JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Araguaiana 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Ribeirãozinho 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 13
Prefeitura Municipal de Apiacás 15
Prefeitura Municipal de Araguaiana 17
Prefeitura Municipal de Araputanga 19
Prefeitura Municipal de Aripuanã 21
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 30
Prefeitura Municipal de Cáceres 32
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 42
Prefeitura Municipal de Campo Verde 52
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 55
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 56
Prefeitura Municipal de Canarana 65
Prefeitura Municipal de Carlinda 85
Prefeitura Municipal de Castanheira 102
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 102
Prefeitura Municipal de Colíder 103
Prefeitura Municipal de Colniza 108
Prefeitura Municipal de Confresa 108
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 145
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 148
Prefeitura Municipal de Cuiabá 148
Prefeitura Municipal de Diamantino 149
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 188
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 194
Prefeitura Municipal de General Carneiro 198
Prefeitura Municipal de Indiavaí 199
Prefeitura Municipal de Itanhangá 199
Prefeitura Municipal de Itiquira 203
Prefeitura Municipal de Jaciara 204
Prefeitura Municipal de Jangada 204
Prefeitura Municipal de Jauru 205
Prefeitura Municipal de Juara 206
Prefeitura Municipal de Juruena 214
Prefeitura Municipal de Juscimeira 214
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 214
Prefeitura Municipal de Marcelândia 215
Prefeitura Municipal de Matupá 219
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 232
Prefeitura Municipal de Nortelândia 233

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 235
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 237
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 241
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 248
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 249
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 249
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 250
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 251
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 252
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 258
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 264
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 269
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 270
Prefeitura Municipal de Paranatinga 309
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 314
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 324
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 324
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 325
Prefeitura Municipal de Poxoréu 328
Prefeitura Municipal de Rio Branco 330
Prefeitura Municipal de Rondolândia 333
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 339
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 340
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 343
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 372
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 377
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 377
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 384
Prefeitura Municipal de São José do Povo 425
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 426
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 427
Prefeitura Municipal de Tabaporã 427
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 435
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 436
Prefeitura Municipal de Tesouro 436
Prefeitura Municipal de União do Sul 436
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 440
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 449

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 007/2020

"**Concessão de Adicional Por Nomeação como Fiscal de Contrato"**

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

Considerando, Art. 13º -Inciso III – da Lei Completar Nº 109 de 10 de abril de 2017,

Considerando Portaria 004/2020

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora Joziane Martins Bento, *matricula nº 000057, portadora do RG nº 2302768-1 SSP/MT e CPF nº 021.782. 601-60, Lotada Na Secretária Geral, com a função de Agente Administrativo. O Adicional de 10% (Dez Por Cento) sobre o salário base, por ser Designada como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Água Boa.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 20 de janeiro 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
PARECER JÚRIDICO

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, mandado de intimação da sentença proferida nos autos de 1000001-43.2018.8.11.0005, expedido pela 1° Vara Cível da Comarca de Diamantino/MT.

Nos termos da r. sentença, ocorreu a nulidade dos atos praticados em sessão extraordinária realizada no dia 28/12/2017, sendo eles o seguinte:

1 – Projeto de Resolução 009/2017 (Dispõe sobre a concessão de férias e 13° salário aos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo Municipal);

2 – Projeto de Resolução 013/2017 (Dispõe sobre a alteração de tabela do PCCS dos Servidores da Câmara Municipal)

3 – Projeto de Lei 34 /2017 (Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes na LOA para o exercício de 2018);

4 – 35/2017 (Altera o art. 2° da Lei 497/2017, que autoriza o executivo municipal a firmar parcelamento da dívida junto ao INSS);

É o relatório.

Inicialmente cumpre destacar que, sessão extraordinária somente pode ser convocada para discussão e votação de uma única matéria. A sessão foi anulada, exatamente porque o regimento interno não foi devidamente cumprido, sendo assim, a decisão proferida de anular a sessão, por consequência anula todos os atos derivados ou votados nesta.

Destaca-se ainda, que compete a Presidente desta casa de leis, decidir cumprir ou não a presente decisão sob pena de responsabilidade, ficando assim a mesa diretora, bem como, todos os vereadores cientes da respectiva nulidade.

Portanto, esta procuradoria **OPINA para que os atos decorrentes da sessão extraordinária realizada em 28/12/2017 sejam declarados nulos por esta Presidência, e que se cumpra a determinação judicial. É o parecer**.

Alto Paraguai, 08 de Janeiro de 2020.

Bruna Aparecida da Silva

Assessora Jurídica OAB/MT 1754

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

Texto:

Extrato de Contrato

Contrato nº 01/2020

Contratante: Câmara Municipal de Araguaiana-MT

Contratada: Empresa JUCIANE MARTINS PEREIRA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SERVIÇOS ESPECIFICOS DE ENVIO ELETRÔNICOS E AFINS).

Valor Global R$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

Araguaiana, 02 de janeiro 2020.

Dorisma Lopes de Souza

Presidente da Câmara

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO Nº002/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

Texto:

Extrato de Contrato

ADITIVO Nº 002/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Araguaiana-MT

Contratada: Empresa RAFAELA FERREIRA RIBEIRO-ME.

Objeto: Contratação de pessoa Juridica no Ramo de Softwares para efetuar a contabilização dos atos Contabeis e Administrativos Municipais.

Valor Global R$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

Araguaiana, 02 de janeiro 2020.

Dorisma Lopes de Souza

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 015/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o Art. 53 e o Art. 54, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0137, de 20 de janeiro de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **temporariamente** o Senhor **JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 1472288-7 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 970.968.811-15, para o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-01, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, pelo período que compreende do dia 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ANEXO DA PORTARIA 06/2020 - FICHA AVALIATIVA SERVIDOR

FICHA AVALIATIVA FUNCIONAL DE SERVIDOR DA CAMARA MUNICIPAL	
NOME:	**MAT:**
CARGO:	**ADMISSÃO:**
PERÍODO DE AVALIATIVO:	

I – ASSIDUIDADE	
QUESITOS	**PONTOS (0 à 5)**
1 – Comparecer regularmente ao trabalho	
2 – É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente	
3 – Informa tempestivamente imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento de horário	
TOTAL DE PONTOS	
MÉDIA DE PONTOS	

II – DISCIPLINA		
A disciplina diz respeito às leis, aos regulamentos e às normas. A pessoa deve cumprir irrestritamente seus deveres de cidadão e de servidor público, realizando as atividades para as quais foi designado, obedecendo com fidelidade à ordens dos chefes e outros superiores.		
Nota Comissão (0 a 5)	Nota Avaliação Pessoal (0 a 5)	Nota Chefe Imediado (0 a 5)
MÉDIA =		

III – CAPACIDADE DE INICIATIVA		
A capacidade de iniciativa consiste no esforço pessoal e na diligência com que são desenvolvidas as tarefas, ou seja, as atribuições de seu cargo. Ele deve efetuar projetos e atividades sem demonstrar dependência dos colegas de trabalho.		
Nota Comissão (0 a 5)	Nota Avaliação Pessoal (0 a 5)	Nota Chefe Imediado (0 a 5)
MÉDIA =		

IV – PRODUTIVIDADE		
A produtividade diz respeito ao volume de atividades e projetos que o servidor pode efetuar com eficiência em um determinado prazo.		
Nota Comissão (0 a 5)	Nota Avaliação Pessoal (0 a 5)	Nota Chefe Imediado (0 a 5)
MÉDIA =		

V – RESPONSABILIDADE		
A responsabilidade relaciona-se à capacidade que o servidor tem de assumir as consequências, boas ou más, de suas ações ou das ações de sua equipe no desenvolvimento do trabalho.		
Nota Comissão (0 a 5)	Nota Avaliação Pessoal (0 a 5)	Nota Chefe Imediado (0 a 5)
MÉDIA =		

VI – CORDIALIDADE		
É o tratamento respeitoso para com os colegas e para com os que visitam a Câmara Municipal, não incorrendo em ofensas com palavas e/ou atos, não incorrer em assédio de nenhuma espécie, sendo gentil e cortês para com os outros.		
Nota Comissão (0 a 5)	Nota Avaliação Pessoal (0 a 5)	Nota Chefe Imediado (0 a 5)
MÉDIA =		

VII – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	
Realizou cursos de aperfeiçoamento funcional ligados a atividade funcional do servidor.	
PONTUAÇÃO DO AVALIADO	
Caso tenha realizado	5 pontos

Caso não tenha realizado	0 pontos
PONTOS	

VIII – QUALIDADE E CONHECIMENTO DO TRABALHO		
É a pessoa que exerce com o necessário de conhecimento técnico para aquilo que suas atribuições lhe propóem e exerce de forma vantajosa a Câmara Municipal seus trabalhos com qualidade e dedicação.		
Nota Comissão (0 a 5)	Nota Avaliação Pessoal (0 a 5)	Nota Chefe Imediado (0 a 5)
MÉDIA =		

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
LEI N°682/2020, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho – MT para o Exercício de 2020, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Ribeirãozinho– MT, para o exercício de 2020 estima a receita bruta em R$ 22.119.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Cento e Dezenove Mil Reais), e R$ 2.219.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Dezenove Mil Reais) Deduções da Receita Corrente, perfazendo uma receita real liquida no valor de R$ 19.900.00,00 (Dezenove Milhões e Novecentos Mil Reais) e a Despesa Fixada em R$ 19.900.000,00 (Dezenove Milhões e Novecentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	R$ 18.870.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 1.213.000,00
Receitas de Contribuição	R$ 717.500,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R$ 829.500,00
Receitas Patrimonial	R$ 371.000,00
Receitas de Serviços	R$ 300.000,00
Transferências Correntes	R$ 17.521.800,00
Dedução de receitas	-R$ 2.219.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 136.200,00

02 RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1.030.000,00**
Alienação de Bens	R$ 50.000,00
Transferência de Capital	R$ 980.000,00
Total	R$ 19.900.000,00

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei. POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01 LEGISLATIVA	*R$ 880.000,00*
04 ADMINISTRAÇÃO	*R$ 4.385.870,00*
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	*R$ 1.060.460,00*
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	*R$ 940.000,00*
10 SAÚDE	*R$ 4.462.450,00*
12 EDUCAÇÃO	*R$ 4.086.620,00*
13 CULTURA	*R$ 108.200,00*
15 URBANISMO	*R$ 1.129.500,00*
17 SANEAMENTO	*R$ 115.000,00*
20 AGRICULTURA	*R$ 491.900,00*
26 TRANSPORTE	*R$ 1.145.000,00*
27 DESPORTO E LAZER	*R$ 115.000,00*
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*R$ 980.000,00*
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 19.900.000,00**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		Valor
01 01	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO	R$ 880.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	R$ 2.667.900,00
03 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 437.020,00
04 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$ 2.206.500,00
05 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.060.460,00
06 06	SECRETARIA MUN. DE VIAC. OBRAS E SERV URBANOS	R$ 3.227.500,00
07 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 4.462.450,00
08 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 4.086.620,00
09 09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	R$ 491.900,00
10 10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	R$ 236.450,00
11 11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	R$ 143.200,00
TOTAL		19.900.000,00

POR PROGRAMA DE GOVERNO

Código	PROGRAMA	Valor
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 880.000,00
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$ 867.900,00
3010	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R$ 394.820,00
3020	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 17.000,00
3030	GESTÃO DO SISTEMA FINANCEIRO	R$ 1.903.000,00
3040	CONTROLE FINANCEIRO	R$ 300.000,00
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	R$ 3.500,00
4010	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	R$ 900.000,00
4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	R$ 1.129.500,00
4040	GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL	R$ 245.000,00
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO	R$ 953.000,00
5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R$ 491.900,00
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.047.400,00
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R$ 753.220,00
6030	APOIO EDUCACIONAL	R$ 536.000,00
6040	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	R$ 350.000,00
6055	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	R$ 143.200,00
6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R$ 115.000,00
6070	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	R$ 121.450,00
6080	EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA - FUNDEB	R$ 1.400.000,00
7010	ATENÇÃO BASICA A SAUDE	R$ 1.320.000,00
7030	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 2.408.100,00
7040	VIGILANCIA EM SAUDE	R$ 272.550,00
7060	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 37.800,00

7070	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE – SUS	R$ 424.000,00
8010	ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R$ 166.000,00
8020	PROGRAMA PROTECAO SOCIAL BASICA	R$ 261.000,00
8030	PROGRAMA GESTÃO DO SUAS	R$ 32.000,00
8050	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 601.460,00
9100	GESTAO DO SISTEMA PREVENCIARIO	R$ 1.800.000,00
9210	DESENVOLVIMENTO ECONOMICA E SOCIO-AMBIENTAL	R$ 25.200,00
TOTAL		19.900.000,00

Artigo 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes R$ 16.481.400,00

Despesas de Capital R$ 2.438.600,00

Reserva de Contingência R$ 980.000,00

Total R$ 19.900.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.990.000,00 (Seis Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais).

08 Assistência Social	*1.060.460,00*
10 Saúde	*4.462.450,00*
12 Educação	*4.086.620,00*
TOTAL	*R$ 9.609.530,00*

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT,

Aos 20 de Janeiro de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 2/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LUCIANA VIEIRA MARTINS para atuar como fiscal do Contrato 2/2020,** cujo objeto é a locação de equipamentos, assessoria técnica, manutenção de sistema de telefonia digital, sistema de integração telefonia-informática, testes, treinamentos e instalação dos respectivos equipamentos com capacidade de atendimento a 32 (trinta e dois ramais) e cinco linhas fixas.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 1/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE para atuar como fiscal do contrato 1/2020,** cujo objeto é a cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 4/2020 E 5/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MARCOS ANTÔNIO FIGUEIRÓ para atuar como fiscal dos contratos: 4/2020 e 5/2020,** o qual tem por objeto a assinatura de jornal local diário e semanal, respectivamente.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 2/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO para atuar como fiscal do Contrato 2/2020,** cujo objeto engloba é a manutenção do prédio da Câmara Municipal, englobando as atividades de conservação de todas disposições físicas, entre elas as salas que são utilizadas como gabinete de vereador, realização de reparos hidráulicos, elétricos, manutenção de portas, fechaduras, janelas, bombas d'água e pequenos reparos na alvenaria e pintura .

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA PORTARIA N.º 005/2020

*Republica-se por ter saído incorreta

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear**o sr. DANIEL LEPRE COSTA**, portador do RG nº 12486361, CPF nº 873.524.511-53, Matrícula 3662-1 como **FISCAL DE CONTRATO**, e o sr. **GABRIEL DA COSTA FIDELIS**, portador do RG nº 20989717, CPF nº 002.988.141-29, Matrícula 3674-1, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO N.º 001/2020**, firmado com a empresa DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 03.444.298/0001-17, cuja vigência tem início em 06/01/2020 e término em 06/01/2021.

Objeto: Adesão aos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Lote 1 constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2019 da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, oriunda do Pregão Presencial nº 013/2019, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com combustível, sem motorista, visando atender a execução das atividades diárias da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **30 DE JANEIRO DE 2020, às 14h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020,** com objeto de "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO"**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 17 de janeiro de 2020.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **30 DE JANEIRO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020,** com objeto de "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**,** em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 17 de janeiro de 2020.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATO Nº. 002/2020

PRAZO: 06/01/2020 A 31/12/2020.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R$: 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2020

CONTRATO Nº. 003/2020

PRAZO: 06/01/2020 A 31/12/2020.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R$: 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2020

CONTRATO Nº. 004/2020

PRAZO: 06/01/2020 A 31/12/2020.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R$: 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2020

CONTRATO Nº. 006/2020

PRAZO: 06/01/2020 A 31/12/2020.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R$: 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2020

CONTRATO Nº. 001/2020

PRAZO: 06/01/2020 A 31/12/2020.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R$: 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2020

CONTRATO Nº. 007/2020

PRAZO: 06/01/2020 A 31/12/2020.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R$: 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2020

CONTRATO Nº. 005/2020

PRAZO: 06/01/2020 A 31/12/2020.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R$: 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3396/2020

DECRETO MUNICIPAL N. 3396, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica através deste Decreto nomeada a ***Comissão Permanente de Licitação*** para o ***período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020***, tendo função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre licitantes, no julgamento das propostas, devendo ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

PRESIDENTE: ***Gilson Cesar da silva Galle*** **Mat.:** 529.1 **CPF**: 420.596.151-00

SECRETÁRIA: ***Renilda de Jesus Souza*** **Mat.:** 7266.1 **CPF:** 003.673.841-75

MEMBRO: ***Adriana Cândida Pacheco*** **Mat.:** 6511.1 **CPF:** 023.157.751-67

MEMBRO: ***Bruno Moreira Alves*** **Mat.:** 7210.1 **CPF:** 025.556.041-97

MEMBRO: ***Marcos da Silva*** **Mat.:** 6511 **CPF:** 822.933.921-04

MEMBRO: ***Clarisse Vivan Bilo*** **Mat.:** 7451.1 **CPF:** 050.862.351-03

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3389, de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de janeiro de 2020.

LUCINEIA BERNARDO DA SILVA

Gerente Adjunto Administrativo

GEOOBRAS
ERRATA AO CONTRATO N° 162/2019

CONTRATO N° 162/2019

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 133/2019

CELEBRADO: Município de Água Boa

LIMA ENGENHARIA LTDA-EPP

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 015/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

ONDE SE LÊ:

Itens (1.1.2; 1.1.3; 1.1.8; 1.19; 1.1.10; 1.1.11; 1.1.12)O valor estimado do serviço é de **R$ 51.877,65** (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 10083

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 994

Itens (1.1.1; 1.1.4; 1.1.5; 1.1.6; 1.1.7)O valor estimado do serviço é de **R$ 18.723,83** (dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 10083

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 994

LEIA-SE:

Itens (1.1.2; 1.1.3; 1.1.8; 1.19; 1.1.10; 1.1.11; 1.1.12)O valor estimado do serviço é de **R$ 51.877,65** (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 10083

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 780

Itens (1.1.1; 1.1.4; 1.1.5; 1.1.6; 1.1.7) O valor estimado do serviço é de R$ 18.723,83(dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 10083

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 923

Água Boa, 20 de Janeiro 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 03/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro de Sousa".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Maria do Socorro de Sousa**, portadora do RG. n. º 1.005.220 – SSP/MT, inscrita no CPF n. º 223.411.613-91, e Título de Eleitor n. º 016101611880, Zona "030", Seção "0054", efetiva no cargo de **Professora, Nível "07", Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 319.1, contando com um total de 9.142 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 17 (dezessete) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 03/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 08 de janeiro de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 002/2020.

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: **Aquisição de materiais de papelaria.**

REALIZAÇÃO: 03/02/2020

INICIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 08h00min (horário de Brasília)

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário de Brasília)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de janeiro de 2020.

***Marcos da Silva* Pregoeiro**

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 006/2020 AO CONTRATO Nº. 085/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 006/2020 ao Contrato n°. 085/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 078/2018

LICITAÇÃO: TP 008/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução e da Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 08/03/2020.

VIGÊNCIA CONTRATO: 28/03/2020.

DATA: 08/01/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de Empresa para Locação de Solução Integrada para realização de pesquisa de preço da Prefeitura de Água Boa-MT.
Favorecido	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 07.797.967/0001-95.
Vigência	12 meses.
Valor Global	R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
Fundamento Legal	Art. 25, inciso I da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 003/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 003/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, 20 de janeiro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3397/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3397 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Designa Pregoeiro do Município de Água Boa e Compõe a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 1738, de 13 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora **MARCOS DA SILVA**, sob CPF: 822.933. 921-04, para PREGOEIRO OFICIALda Prefeitura Municipal de Água Boa/ MT.

Art. 2º - Designar a Servidora **IVANIA CEZIRA VOLPI** sob matricula n.º 556.1 e CPF: 622.198.981-72, para PREGOEIRO SUBSTITUTOda Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT.

Art. 3º – Designar os servidores abaixo, para comporem a EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO:

SECRETÁRIA: ***Patrícia Dutra Moraes* Mat.:** 6935.5 CPF: 050.971.361-01

MEMBRO: ***Daniela Pereira dos Santos Araújo*Mat.:** 6691.3 CPF: 048. 420.451-32

MEMBRO: ***Larissa Ferreira Zanin* Mat.:** 7214.2 CPF: 062.094.791-89

MEMBRO: ***Luzinete Bernardo Silva* Mat.:** 6256.2 CPF: 545.691.171-04

Art. 4º – Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3390 de 02 janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de janeiro de 2020.

LUCINEIA BERNARDO DA SILVA

Gerente Adjunto Administrativo

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 03/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro de Sousa".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Maria do Socorro de Sousa**, portadora do RG. n. º 1.005.220 – SSP/MT, inscrita no CPF n. º 223.411.613-91, e Título de Eleitor n. º 016101611880, Zona "030", Seção "0054", efetiva no cargo de **Professora, Nível "07", Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 319.1, contando com um total de 9.142 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 17 (dezessete) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 03/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 08 de janeiro de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 022/2020

PORTARIA 022/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. **DARCYANE DE SOUZA PEDROSO**, portadora do **RG N° 22252347 - SSP/MT** e do **CPF N° 041.689.471.22**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO** , junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 20 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 023/2020

PORTARIA 023/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. **DARCYANE DE SOUZA PEDROSO**, portadora do **RG N° 22252347 - SSP/MT** e do **CPF N° 041.689.471.22**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – OUVIDORIA GERAL** , junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 20 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 028/2020

PORTARIA 028/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Sra. **ANA MARIA LEMES DO PRADO**, portadora do **RG Nº 429485 SSP/MT e do CPF Nº 206.842.821.00**, do cargo Efetivo de – **SERVIÇO DE APOIO I – CONTINUO,** por ter **sido concedida a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 21 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 025/2020

PORTARIA 025/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **AMANDA CRISTINA XAVIER FONTES,** portadora do **RG Nº 25229320 SSP/MT e do CPF Nº 011.066.801.46**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO APLIC,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 024/2020

PORTARIA 024/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Sra. **AMANDA CRISTINA XAVIER FONTES** portadora do **RG Nº 25229320 SSP/MT e do CPF Nº 011.066.801.46**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA - DAÍ – ENCARREGADO DE PROTOCOLO E ALMOXARIFADO,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 018/2020

PORTARIA 018/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerara Sra. **NILCÉIA MAY DA SILVA,** portadora do **RG Nº 17254884 SSP/MT e do CPF Nº 012.132.241.60**, do cargo em comissão – Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – OUVIDORIA GERAL,** junto ao Gabinete da Prefeita Municipal**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2020/SMECEL/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo, referente ao **Edital n.º 05/2019/PMAT/MT,** para comparecerem na Secretaria M. de Educação no período de 21 de Janeiro a 05 de Fevereiro de 2020 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2020, com inicio das atividades no dia 10/02/2020, conforme relação abaixo:

Nº	Prot.	Nome	C.P.F.	NOTA TOTAL	Cargo	Resultado Final
01	347	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	089.285.384-08	17,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
02	424	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	015.738.541-82	13,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
03	212	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS	025.084.381-11	13,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
04	213	SUSIELE DE ABREU SILVA	014.067.731-31	13,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
05	345	LETÍCIA ALVES GOUVEIA	059.779.821-43	13,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
06	444	CARLIXENIA OSCARLIANA DE ANDRADE	006.202.731-00	13,1	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
07	341	GLORIA REGINA DE O. PINHEIRO SILVA	979.487.301-25	13,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
08	456	JEANNINNE DE FÁTIMA MARTINS GUEDES	029.614.921-73	13,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
09	214	MAISA CRISTINE SILVA ARAÚJO MUNIZ	099.627.106-69	12,8	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
10	393	KAUANA SOARES DA SILVA	041.233.663-41	12,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
11	229	JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRANDÃO	038.840.733-62	12,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
12	250	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	039.637.011-02	12,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
13	240	ERIKA DA SILVA LIMA	060.452.681-48	12,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
14	400	ANA MARIA SOUTO	726.292.311-00	12,1	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
15	217	EDCLEIA SOARES DE LIMA COSTA	868.728.502-72	12,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
16	75	CLAUDIA DE CARVALHO	034.168.891-69	12,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
17	288	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	070.916.474-24	12,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
18	188	WAGHATTA MYCHAELLY M. FIGUEIREDO	062.124.271-35	12,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
19	14	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	027.472.721-84	11,9	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
20	202	ELOANE MIRANDA SOUSA	900.824.512-49	11,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
21	211	GEIZE BELL SILVA MATINS CARRIJO	016.113.941-80	11,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
22	534	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	055.030.971-30	11,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
23	117	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	077.932.314-90	11,1	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
24	412	ALLINE PEREIRA ROSA FURLANETTI	030.759.461-09	11,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
25	546	FLAVIA SILVA DA ROSA	049.872.951-64	11,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
26	541	GEICE ELIS DE BRITO SANTOS	050.018.263-90	11,0	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
27	346	ELISANGELA Mª DA SILVA SIMPLICIO	001.546.961-10	10,9	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
28	99	ALCIONE PEDRO DA SILVA	039.798.704-80	10,7	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
29	11	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	331.785.398-08	10,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
30	332	THAMARA MAIARA GRISOLIA VAZ	024.314.221-86	6,5	Monitor de Ed. Infantil	Classificada
31	359	NILDA PEREIRA DA SILVA	004.561.961-10	13,5	Facilitador Artes	Classificada
32	248	MARIA CRISTINA DAVID DUTRA	039.764.281-40	12,0	Facilitador Artes	Classificada
33	389	TEREZA EMILIA GENOVEZ MARTUCCI	048.655.231-46	11,5	Facilitador Artes	Classificada
34	254	DENISE FERREIRA DOS SANTOS	047.489.711-77	11,0	Facilitador Artes	Classificada
35	33	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	012.027.094-35	10,5	Facilitador Artes	Classificada
36	489	JOSIANE DE SOUZA ALVES	061.281.716-48	10,5	Facilitador Artes	Classificada
37	482	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	030.357.871-82	10,5	Facilitador Artes	Classificada
38	148	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	068.203.663-37	10,5	Facilitador Artes	Classificada
39	166	ANABEL SILVEIRA DE MENEZES	016.798.176-55	10,0	Facilitador Artes	Classificada
40	132	BRUNA SOUZA DA SILVA	053.214.321-39	9.5	Facilitador Artes	Classificada
41	292	ROSELAINE VIANA	008.934.481-25	9,0	Facilitador Artes	Classificada
42	377	SERGIO LUIZ MACHADO DE MORAES	951.846.007-87	13,5	Inspetor de Alunos	Classificado
43	271	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	078.905.054-42	13,2	Inspetor de Alunos	Classificado
44	153	EDJANE DA SILVA SANTOS	113.533.004-20	12,7	Inspetor de Alunos	Classificada
45	276	IRNO BUOSI MARTINS	340.606.898-74	11,0	Inspetor de Alunos	Classificado

46	**478**	**CLAUDIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA**	**061.331.881-11**	**11,0**	**Inspetor de Alunos**	Classificado
47	**02**	**ADNILSON MÁXIMO SILVA SANTOS**	**071.219.141-07**	**11,0**	**Inspetor de Alunos**	Classificado
48	**469**	**NILCELI BARBOSA DIAS SILVA**	**513.746.171-72**	**10,5**	**Inspetor de Alunos**	Classificada
49	**368**	**DOVAL NERES DA SILVA**	**568.416.981-34**	**10,5**	**Inspetor de Alunos**	Classificado
50	**95**	**MARINÉIA DIAS SILVA**	**018.157.001-73**	**10,5**	**Inspetor de Alunos**	Classificada
51	**532**	**RICARDO MORAES DAVID**	**042.128.151-09**	**10,5**	**Merendeira**	Classificado
52	**414**	**DEBORA APARECIDA DOS SANTOS**	**458.381.191-87**	**10,0**	**Merendeira**	Classificada
53	**72**	**LUANDA DOS SANTOS REIS**	**001.546.651-50**	**9,5**	**Merendeira**	Classificada

Alto Taquari, 20 de Janeiro de 2020.

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA 017/2020

"Altera Portaria nº. 004/2020, para alteração de membros."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Fabio Mauri Garbugio,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de Secretária do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 004/2020;

RESOLVE:

1. Designar o servidor Isaac Rodrigues da Silva para substituir Veronilde Capoci Alkmin, nomeada como Secretária da Comissão de Investigação Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2020.

2. A Comissão Processante acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

3. Deverá ser obedecido em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

4. A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Publico, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

5. Esta Portaria altera a Portaria 004/2020.

6. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2020 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, por intermédio de sua Comissão de Licitação, comunica aos interessados a abertura do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2020**, que tem por **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS NA **ÁREA DE PSIQUIATRIA,** para prestarem serviços no Município de Alto Taquari e de acordo com os valores propostos no edital. Os interessados deverão apresentar proposta de adesão e documentos entre os dias **20/01/2020 à 31/01/2020,** das 7:30 às 10:30h e das 12:00h às 16:00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira no Departamento de Licitações. A sessão para exame dos documentos e propostas será realizada no dia 31/01/2020 às 16h (MT) na sede da Prefeitura Municipal Localizada na Av. Macário Subitil de Almeida, 848 – Centro, Alto Taquari-MT. Os interessados no Edital poderão retirar no site da prefeitura, www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitar pelo email licitação@altotaquari.mt.gov.br ou pelo Telefone (66) 3496 – 1471. Alto Taquari – MT, 20 de Janeiro de 2020. **Josieli Froes Briancini -** Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2020/SMECEL/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo, referente ao **Edital n.º 06/2019/PMAT/MT,** para comparecerem na Secretaria M. de Educação no período de 21 a 31 de Janeiro de 2020 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2020, conforme relação abaixo:

Nº	Prot.	Nome	C.P.F.	NOTA TOTAL	Cargo	Resultado Final
01	**158**	**ALMERINDA MAGGIONI**	**290.582.362-34**	**10,5**	**Agente S. Público**	Classificada
02	**13**	**NÁDJA MEDEIROS CARVALHO**	**112.158.564-74**	**10,5**	**Agente S. Público**	Classificada
03	**495**	**FRANCISCA HELENICE FERNANDES MELO**	**006.544.973-89**	**10,0**	**Agente S. Público**	Classificada
04	**204**	**KEILA ROCHA DOS SANTOS**	**022.763.681-36**	**10,0**	**Agente S. Público**	Classificada
05	**167**	**LAÍS PASSOS DOS SANTOS**	**050.703.781-20**	**10,0**	**Agente S. Público**	Classificada
06	**73**	**ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA**	**045.136.081-88**	**10,0**	**Agente S. Público**	Classificada
07	**153**	**MARIA DAYANE DA SILVA**	**110.670.304-92**	**10,0**	**Agente S. Público**	Classificada
08	**04**	**LISLENE ANTONIA DE REZENDE**	**020.090.671-26**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
09	**124**	**MARGARETE FERREIRA DA SILVA**	**022.197.631-02**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
10	**225**	**ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA**	**027.944.771-02**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
11	**133**	**ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA**	**090.932.094-26**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
12	**79**	**REGINA APARECIDA DE MELO**	**034.828.601-57**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
13	**507**	**PAULA GALANTE FERREIRA**	**385.838.728-21**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
14	**422**	**TATIANE DA SILVA**	**046.842.851-89**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
15	**09**	**LUANA BELLODI**	**048.282.341-01**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
16	**177**	**MARIA RENATA DO NASCIMENTO**	**125.567.294-30**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
17	**267**	**SANNYA CHRISTIANG. MORAES DE SOUZA**	**018.682.011-98**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada
18	**172**	**JAQUELINE ALVES DOS SANTOS**	**059.779.771-40**	**9,5**	**Agente S. Público**	Classificada

19	01	JOSÉ LEONARDO DA SILVA PROCÓPIO	058.145.544-44	10,5	ELETRICISTA DE V. C. E MAQUINÁRIOS	Classificado

Alto Taquari, 20 de Janeiro de 2020.

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 034/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **NAGILA BRANDÃO DE CASTRO,** portadora da cédula de identidade nº 1405356-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 934.516.871-00, ocupante do Cargo Comissionado de **Supervisora II**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 18/01/2020 à 16/02/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 20 de Janeiro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 019/2020

SÚMULA: REGULAMENTA A ENTREGA DE DOCUMENTOS REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR E LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega de documentos para concessão das licenças

D E C R E T A

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a entrega de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor e licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Para efeito deste decreto, considera-se perícia oficial em saúde, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor, para acompanhamento de pessoa da família.

Parágrafo único. A perícia oficial em saúde poderá ser realizada por perito oficial médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal.

Capítulo II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 3º - Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada por perito oficial médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O atendimento médico da perícia oficial poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor entregar atestado médico ou odontológico, desde que, não ultrapasse o período de 4 (quatro) dias corridos.

§ 1º A dispensa da perícia médica por perito oficial médico do trabalho fica condicionada à:

I - entrega ao Departamento de Recursos Humanos do atestado médico ou odontológico original no prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o Departamento de Recursos Humanos receba, vise e mantenha o controle realizando os lançamentos necessários no Sistema de Gestão de Pessoas para que as Secretarias tenham acesso as informações de imediato, entregando cópia, para que, em igual prazo consecutivo, o servidor entregue a chefia imediata, para ciência;

II - comunicação ao superior hierárquico com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, com a entrega ao Departamento de Recursos Humanos no caso de atestados. III - entrega ao Departamento de Recursos Humanos, no caso de atestado médico ou odontológico original emitido por médico fora do município de APIACÁS/MT, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que o Departamento de Recursos Humanos possa proceder nos termos no inciso I do parágrafo 1º.

§ 2º O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º O servidor que entregar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, exceto o disposto nos incisos II e III, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial realizada por médico do trabalho, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no caput deste artigo.

§ 4º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial do médico do trabalho, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no caput deste artigo.

§ 5º É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto no caput deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 5º O servidor poderá ser submetido à perícia médica oficial realizada por médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 6º Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde superior a 4 (quatro) dias, deverá

o servidor apresentar o atestado médico ou odontológico original, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o Departamento de Recursos Humanos, para que viste a agende a perícia médica oficial.

§ 1º Para o atestado médico ou odontológico que tratar de procedimentos cirúrgicos e internação, o servidor deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos com envio de comprovação da internação em até 2 (dois) dias úteis, e, após a alta médica, deverá apresentar os documentos originais e atestado em até 2 (dois) dias úteis, para que o Departamento de Recursos Humanos, viste a agende a perícia médica oficial.

§ 2º O servidor deverá assinar declaração de ciência de agendamento para Perícia Médica, sendo de sua responsabilidade o seu comparecimento e a apresentação de exames, bem como receitas médicas do tratamento realizado. Os custos de deslocamento, alimentação para realização da perícia médica serão de responsabilidade do servidor.

§ 3º É obrigação do servidor, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a realização da perícia, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, para entregar a validação do atestado, sendo que, o não comparecimento acarretará na suspensão do afastamento, ou ainda, quando se tratar de retorno as atividades laborais o Departamento de Recursos Humanos comunicara através de comando interno a Secretaria ao qual o servidor está vinculado, o que poderá acarretar em faltas não justificadas. § 4º O servidor que entregar atestados consecutivos, com a mesma Classificação Internacional de Doenças - CID, nos últimos 60 (sessenta) dias, quando ultrapassar o período de 4 (quatro) dias corridos até 15(quinze) dias deverá ser encaminhado a perícia médica.

§ 5º O atestado médico ou odontológico deverá atender os requisitos do § 2º do artigo 4º, deste Decreto. § 6º O servidor que não comparecer à perícia médica realizada por médico do trabalho no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço.

§ 7º São considerados motivos de força maior, para os fins do § 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada; Ex: servidor acamado ou internado.

IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 8º Quando devidamente justificados e comprovados, o prazo para realização da perícia médica será o limite do prazo constante do atestado médico.

Art. 7º O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia - médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados e receitas médicas de tratamento de saúde.

§ 1º Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado neste Decreto;

§ 2º Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso a perícia não valide o atestado apresentado ou ocorra validação de um período menor, ficando ciente o servidor que, ocorrendo diminuição do período de afastamento, deverá retornar ao trabalho, conforme descrito neste Decreto.

Capítulo III DA LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 8 Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá entregar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, para que vise e comunique a decisão ao servidor e encaminhe esta ao chefe imediato em igual prazo, considerando os seguintes documentos:

I - via original ou cópia autenticada do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

II - via original ou cópia autenticada da documentação hábil que comprove o vínculo com o familiar (cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos) e do local de residência da pessoa da família, sendo que, não será concedida a licença se a pessoa residir fora do município de Apiacás-MT.

§ 1º A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral em até quinze dias, prorrogável por mais quinze, e sem vencimento a partir trigésimo primeiro dia, até o máximo de um ano. § 2º Quando a pessoa da família se encontrar em tratamento fora do Município, será aceito atestado ou laudo médico emitido por profissionais da localidade onde estiver.

Art. 9 O Departamento de Recursos Humanos analisará o pedido de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e enviará a Chefia Imediata para comunicação da decisão ao servidor.

§ 1º A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo. § 2º Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.

§ 3º O indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração em faltas.

§ 4º Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso e ser encaminhado para procedimento administrativo.

§ 5º É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos para os procedimentos para concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 10 A Administração Pública Municipal poderá submeter à apreciação da perícia médica do trabalho os documentos apresentados pelo servidor para concessão de licença e este poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, caso a Administração entenda necessário. **Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem como a chefia imediata da Secretaria a qual o servidor (a) é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 12 No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 13 **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2020.

Art 14 **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de janeiro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 018/2020

SÚMULA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 103/2019, que nos §§ 2º e 3º do Artigo 9º estabeleceu: § 2º - o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte; § 3º - os afastamentos por incapacidade temporária para trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019.

D E C R E T A

ARTIGO 1º - O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás/MT (PREVIAP), a partir da data de 01/01/2020, não é mais o responsável pelo pagamento dos afastamentos por incapacidade temporária para trabalho e pelo salário-maternidade dos servidores públicos, sendo tais obrigações de responsabilidade única e exclusiva da municipalidade.

ARTIGO 2º - Os custos com o pagamento dos afastamentos por incapacidade temporária para trabalho e com salário maternidade sairão dos orçamentos da secretaria onde o servidor estiver lotado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2020.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de janeiro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1° - Retornar o Servidor **ROBSON ERIKE MARTINS,** portador da cédula de identidade 1280384-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 884. 755.061-00, ocupante do Cargo Efetivo de **Técnico Operacional em Assuntos Administrativos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se de Auxilio Doença até a data de 18/01/2020.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT., 20 de Janeiro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 01/2020

PORTARIA Nº 01/2020

De 02 de janeiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 09/2018 de 02 de janeiro de 2018, **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA** portadora da CI RG **nº 176101 SSP/GO** e inscrita no CPF sob o **nº 427.297.421-15, que concede adicional de 30% para o cargo de DIRETORA ESCOLAR da escola Municipal Laura Vicuna.**

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 08/2020

PORTARIA N.º 08/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez Permanente ao Servidor **Sr. Alexandre Rodrigues de Sousa.***"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no artigo 6º - A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c art. 12, inciso I e art. 14, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 669 de 13 de maio de 2015, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Invalidez Permanente** ao servidor Sr. **Alexandre Rodrigues de Sousa**, portador da cédula de identidade RG n.º 1150967-8 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 817.633. 871-00, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificado no PCCS Nível "02", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação no Município de Araguaiana - MT, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2019.03.00034P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 07 de janeiro de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020

De 02 de janeiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 16/2019 de 07 de janeiro de 2019, **RIVÂNIA MARIA DE SOUSA MARTINS**, portadora da CI RG **nº 4889393** SSP/PE e inscrita no CPF sob o **nº 564.158.342-15** no cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Escola Municipal Laura Vicuna.

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 09/2020

PORTARIA Nº 09/2020

De 07 de janeiro de 2020

NOMEIA SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20% ao Senhor **CARLOS WAGNER PERNÉ DOS SANTOS**, portador da CI RG **nº 1281233-1** – SSP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 218.042.728-09** no cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Laura Vicunaenquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 07 de janeiro de 2020

.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 02/2020

PORTARIA Nº 02/2020

De 02 de janeiro de 2020

NOMEIA SERVIDOR

Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LUCIANE FERREIRA DA COSTA**, com adicional de dedicação exclusiva de 30%, portadora da CI RG 1184556-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob 921.416.501-78, no cargo de **DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Laura Vicuna** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 03/2020

PORTARIA Nº 03/2020

De 02 de janeiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 28/2019 de 11 de fevereiro de 2019, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA** portadora da CI RG **nº 3255724-3224490 SSP/GO** e inscrita no CPF sob o **nº649.280.631-04, que concede adicional a distância de 30% para professor com atividade em zona rural.**

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 04/2020

PORTARIA Nº 04/2020

De 02 de janeiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 28/2017 de 02 de janeiro de 2017, **CARLOS WAGNER PERNÉ DOS SANTOS** portador da CI RG **nº 1281233-1** SSP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 218.042.728-09, que concede adicional de 20% para ASSESSOR PEDAGOGICO ESCOLAR, da Escola Municipal Laura Vicuña.**

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 05/2020

PORTARIA Nº 05/2020

De 02 de janeiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 08/2018 de 02 de janeiro de 2018, **ZAIRA SILVA FREITAS**, portadora da CI RG **nº 1288146-5** SSP/MT e inscrita no CPF sob o **nº 921.416.501-78** no cargo de **COORDENADORA ESCOLAR** da Escola Municipal Laura Vicuna.

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 07/2020

PORTARIA N.º 07/2020

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do ***Sr. Alexandre Rodrigues de Sousa"***

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 5.453 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três) dias, correspondentes á 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO emitida pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS de protocolo nº 08001290.1.01936/19-2 e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 07 de janeiro de 2020

.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 16/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Sra.**ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS COUTO,** inscrito no CPF nº 025.087.641-83, para exercer a função gratificada de **Assessora Superior** na Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 11/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora, **GLEICIANE HAUGO DOS REIS, para o cargo comissionado de Diretora Creche, no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, da Secretaria de Educação e Cultura, Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 81/2018.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 141 - 2019

Contrato - nº 141/2019 - Data: 17/12/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): H. W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** - **Valor**: **26.000,000**– **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de *show* artístico com a BANDA THAIMES: Dias: 30/12/2019 e 31/12/2019, por ocasião das festividades do encerramento do ano 2019 e ***Réveillon 2019/2020*****,** tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição – **Dotação Orçamentária**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (1076) 05.003.13.392.1009.1109.3.3.90.39. F.R. 01.00 **- Vigência do Contrato**: 17/12/2019 a 17/01/2020 **-** - **Fiscal do contrato:** Isaias Soares de Sousa**.** .

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 015/2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2019, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Diego Fachinello Leal, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão n°. 014/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019 – empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A, CNPJ n°. 33.255.787/0001-91.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito ao dia 11/12/2019 e disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13/2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação da Servidora **GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO**, matrícula n° 1580, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, para desempenha suas funções laborativas junto á SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Fica o servidor incumbido de apresentar-se ao local designado após ciência do ato.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 12/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e nomear o servidor efetivo **RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES,** ocupante do cargo de Vigia,para exercer a função gratificada de **Diretor de Cultura** na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado com sessão realizada no dia 18/12/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar, para à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultou em vencedoras as empresas:

JOIANNE LOPES CENTURION – ME, dos itens 02 (100 Alqueire) e 03 (Rio Vermelho) no valor total de R$ 172.404,00.

DARIO DE MOURA ME, dos itens 01 (Assentamento Floresta), 05 (Curupaí) no valor total de R$ 167.550,00.

RENILDO R. DOS ANJOS – ME, dos itens 04 (Mata Preta), 06 (Monterlândia) no valor total de R$ 211.896,00.

Informa ainda aos interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 20 de janeiro de 2020.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 20/12/2019, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora a empresa: MARIANA DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ n°. 13.970.100/0001-92, no valor global de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

Informa aos interessados que os autos do certame acham-se à disposição para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 20 de janeiro de 2020.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPFM ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 374 do Código Tributário Municipal de Araputanga/MT, Lei Municipal nº 585/2003, o qual prevê o reajuste do valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), é que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado a Unidade Padrão Fiscal do Município, tendo seu valor fixado em **R$ 28,10 (vinte e oito reais e dez centavos)**.

Parágrafo Único: O presente reajuste leva em consideração o índice INPC relativo ao ano de 2019, totalizando um percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**.**

Art. 2º - O presente reajuste tem sua previsão legal disposta no Parágrafo Único, do art. 374 da Lei Municipal nº. 585/2003.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**.**

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - E

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 19 de janeiro de 2020, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	AGENTE OPERACIONAL	ARQUITETO
	A	A	A	A	C
	B	B	B	D	C
	B	B	B	B	C
	D	D	D	B	A
	A	A	A	D	B
	C	C	C	A	D
	D	D	D	C	B
	C	C	C	D	A
	D	D	D	C	D
	A	A	A	B	A
	C	C	C	C	D
	A	A	A	C	A
	B	B	B	C	C
	C	C	C	A	B
	D	D	D	A	C
	B	B	B	C	B
	C	C	C	A	D
	C	C	C	D	A
	A	A	A	NULA	C
	B	B	B	C	A
	A	A	A	B	B
	D	D	D	C	B
	A	A	A	A	A
	B	C	C	B	C
	C	C	C	C	C
	D	D	B		B
	C	A	C		B
	B	C	D		B
	B	D	A		C
	B	C	B		A
	C	D	A		D
	D	C	A		A
	C	D	C		C
	A	B	A		D
	C	C	C		B
					C
					D
					A
					B
					D

QUESTÕES	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	BIBLIOTECONOMISTA	CONTADOR	COZINHEIRA
	C	A	C	C	C
	C	B	C	C	A
	C	B	C	C	B
	A	D	A	A	D
	B	A	B	B	D
	D	C	D	D	B
	B	D	B	B	A
	A	C	A	A	C
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	B
	D	C	D	D	B
	A	A	A	A	C
	C	B	C	C	A
	B	C	B	B	C
	C	D	C	C	D
	B	B	B	B	B
	D	C	D	D	A
	A	C	A	A	D
	C	A	C	C	D
	A	B	A	A	C
	B	A	B	B	A
	B	D	B	B	C
	A	A	A	A	B
	C	C	C	C	B
	C	C	C	C	C

	B	B	B	B	
	B	D	B	B	
	A	A	A	B	
	B	A	A	A	
	B	A	D	B	
	A	C	A	C	
	D	A	A	B	
	A	C	B	B	
	A	A	D	D	
	C	D	B	B	
	D		C	C	
	C		D	B	
	C		B	C	
	B		D	A	
	C		A	A	

QUESTÕES	CUIDADOR	DENTISTA	ENCANADOR	ENFERMEIRO	FISCAL TRIBUTÁRIO
	A	C	A	C	C
	D	C	D	C	C
	B	C	B	C	C
	B	A	B	A	A
	D	B	D	B	B
	A	D	A	D	D
	C	B	C	B	B
	D	A	D	A	A
	C	D	C	D	D
	B	A	B	A	A
	C	D	C	D	D
	C	A	C	A	A
	C	C	C	C	C
	A	B	A	B	B
	A	C	A	C	C
	C	B	C	B	B
	A	D	A	D	D
	D	A	D	A	A
	NULA	C	NULA	C	C
	C	A	C	A	A
	B	B	B	B	B
	C	B	C	B	B
	A	A	A	A	A
	B	C	B	C	C
	C	C	C	C	C
		B		B	B
		B		B	B
		A		D	A
		D		C	A
		B		D	B
		B		A	D
		A		B	C
		B		D	C
		A		A	B
		D		A	C
		D		D	D
		C		B	A
		A		C	B
		C		A	D
		B		A	C

QUESTÕES	MÉDICO	MERENDEIRA	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL	MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
	C	C	A	A	A
	C	A	D	D	D
	C	B	B	B	B
	A	D	B	B	B
	B	D	D	D	D
	D	B	A	A	A
	B	A	C	C	C
	A	C	D	D	D
	D	D	C	C	C
	A	B	B	B	B
	D	B	C	C	C
	A	C	C	C	C
	C	A	C	C	C
	B	C	A	A	A
	C	D	A	A	A
	B	B	C	C	C
	D	A	A	A	A
	A	D	D	D	D

	C	D	NULA	NULA	NULA
	A	C	C	C	C
	B	A	B	B	B
	B	C	C	C	C
	A	B	A	A	A
	C	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B				
	B				
	C				
	A				
	B				
	C				
	C				
	A				
	A				
	D				
	A				
	D				
	B				
	C				
	B				

QUESTÕES	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	NUTRICIONISTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS / PÁ CARREGADEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS / RETROESCAVADEIRA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO
	A	C	A	A	C
	D	C	D	D	C
	B	C	B	B	C
	B	A	B	B	A
	D	B	D	D	B
	A	D	A	A	D
	C	B	C	C	B
	D	A	D	D	A
	C	D	C	C	D
	B	A	B	B	A
	C	D	C	C	D
	C	A	C	C	A
	C	C	C	C	C
	A	B	A	A	B
	A	C	A	A	C
	C	B	C	C	B
	A	D	A	A	D
	D	A	D	D	A
	NULA	C	NULA	NULA	C
	C	A	C	C	A
	B	B	B	B	B
	C	B	C	C	B
	A	A	A	A	A
	B	C	B	B	C
	C	C	C	C	B
		B			B
		B			B
		B			D
		A			A
		B			C
		B			B
		A			D
		D			A
		C			B
		A			A
		B			B
		C			C
		C			C
		D			D
		D			C

QUESTÕES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE INGLÊS
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D

	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	B	C	C	A	C
	D	B	B	D	C
	D	D	D	C	D
	C	C	B	B	B
	B	A	A	D	B
	A	A	C	C	A
	D	C	B	A	C
	C	C	C	D	B
	B	A	B	D	A
	B	B	D	A	B

QUESTÕES	PROFESSOR DE LETRAS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR	PSICÓLOGO	RECEPCIONISTA
	C	C	C	C	A
	C	C	C	C	B
	C	C	C	C	B
	A	A	A	A	D
	B	B	B	B	A
	D	D	D	D	C
	B	B	B	B	D
	A	A	A	A	C
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	C
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	B
	B	B	B	B	C
	C	C	C	C	D
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	C
	A	A	A	A	C
	C	C	C	C	A
	A	A	A	A	B
	B	B	B	B	A
	A	A	A	B	D
	C	C	C	A	A
	C	C	C	C	B
	B	B	B	C	C
	D	D	D	B	D
	C	C	C	B	C
	D	D	D	C	B
	A	A	A	C	B
	B	B	B	C	B
	C	C	A	C	C
	A	A	A	C	D
	NULA	C	B	D	C
	D	A	C	C	A
	B	B	C	A	C
	A	A	B	D	
	C	C	A	B	
	C	A	D	A	
	A	B	C	A	
	C	B	A	C	

QUESTÕES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM RAIO – X
	A	A	A	A	A

	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	B	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	D	C	D	D	C
	C	A	C	B	B
	B	C	D	B	C
	B	C	C	C	A
	B	A	C	A	D
	C	B	A	A	NULA
	D	C	B	C	C
	C	A	B	D	A
	A	D	D	B	B
	C	B	C	B	C

QUESTÕES	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	VETERINÁRIO	ZELADOR(A)
	A	C	C
	B	C	A
	B	C	B
	D	A	D
	A	B	D
	C	D	B
	D	B	A
	C	A	C
	D	D	D
	A	A	B
	C	D	B
	A	A	C
	B	C	A
	C	B	C
	D	C	D
	B	B	B
	C	D	A
	C	A	D
	A	C	D
	B	A	C
	A	B	A
	D	B	C
	A	A	B
	B	C	B
	C	C	C
	C	B	
	B	B	
	D	B	
	B	C	
	A	A	
	D	D	
	A	D	
	A	B	
	B	B	
	B	D	
		A	
		C	
		B	
		D	
		A	

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, 20 de janeiro de 2020.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.516/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação efetuada através da Portaria n° **10.444/2018,** do Srº **PAULO SERGIO MARCELO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 415.211 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 325.700. 901-15, na função de Conselheiro Tutelar do Município de Aripuanã, a partir de 09/01/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de janeiro de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 002/2020

AO CONTRATO N° 146/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE FARINHA COM 147,73M² DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME O PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/01/2020 A 13/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO MATO GROSSO

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – PAAI 2020

1 – LEGALIDADE / CONCEITO – CONTROLE INTERNO

Os arts. 31 e 74 da Constituição da República conferem atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, IV; ao art.8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº26/2014. Segue também as Normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal 4.320 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 311/2007 de 28 de Dezembro de 2007

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle é de:

Verificar e analisar o cumprimento e a execução de metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e controles já instituídos; Avaliar providencia adotado pelo Gestor diante de danos causados ao erário; Orientar a instituição às rotina internas; Observar os princípios do Controle Interno e o Inter – relacionamento entre o controle que compõe todo o sistema.

2 – FINALIDADE E ABRAGENCIA

O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, tem por finalidade orientar, avaliar e controlar os atos de gestão praticados na administração pública e apoiar o controle externo assegurando a regularidade da gestão contábil, patrimonial, orçamentária, pessoal e financeira

Sua abrangem todos os órgãos da Prefeitura de Barão de Melgaço, Câmara Municipal e Previdência Própria (BARÃO PREVI) quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados

3 - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei nº. 647/2007 que Dispõe sobre o Controle Interno no Município, Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

4-FASES DA AUDITORIA

1- Planejamento 2- Auditoria In loco 3- Relatório parcial ou final 4- Recomendação e acompanhamento

5 – RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno perante o PAAI 2020 tema responsabilidade de:

Promover a publicação e o envio do Plano ao TCE; Manter atualizado. Promover discussões técnicas com as unidades e o controle interno para definição de rotinas de trabalho Identificar os pontos e respectivos procedimentos de controle Orientar as áreas executoras Supervisionar a aplicação do plano **6- RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES EXECUTORAS**

As Unidades Executoras tem a responsabilidade de :

Atender às solicitações da unidade responsável pelo PAAI 2020, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas; Manter o Plano a disposição de todos os servidores, zelando pelo cumprimento da mesma Cumprir as determinações do Plano com ênfase aos procedimentos de controle quanto à padronização dos procedimentos na geração de dados, informaçõs e documentos. Alertar a unidade responsável pelo Plano sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional

7 – SISTEMAS ADMINISTRATIVOS AUDITADOS

A Unidade de Controle Interno acompanhará a execução das atividades realizadas por todas as Unidades Executoras envolvidas nos seguintes sistemas:

1. Sistema de Licitação e Contratos 2. Sistema de Controle Patrimonial 3. Sistema de Previdência Própria 4. Sistema de Transportes 5. Sistema de Gestão Financeira 6. Sistema de Controle Interno Nível de Entidade 7. Sis-

tema de Saúde 8. Sistema de Compras 9. Sistema de Convênios e Consórcios 10. Sistema de Informações e Documentos 11. Sistema de Educação 12. Sistema do Controle Interno 13. Sistema de Merenda Escolar 14. Sistema de Administração e Recursos Humanos 15. Sistema de Projetos e Obras Públicas 16. Sistema de Bem Estar Social 17. Sistema de Contabilidade 18. Sistema Financeiro 19. Sistema de Distribuição de Medicamentos 20. Sistema de Diárias 21. Sistema Jurídico 22. Sistema de Tributos

Referente aos Sistemas citados, a Unidade de Controle Interno exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das unidades executoras perante a elaboração dos seus controles internos objetivando o aperfeiçoamento e cumprimento das instruções normativas implementadas e editadas para cada sistema da mesma maneira que auxiliando, da mesma maneira que auxiliando na edição de novas normativas para os métodos de rotinas falhos de regularização

Serão adotadas pela Controladoria Interna as seguintes medidas:

Reuniões com servidores das unidades auditadas para eliminar possíveis dúvidas e questionamentos sobre a aplicação, alcance e cumprimento das instruções normativas Orientar e informar as unidades executoras quanto às manifestações do controle externo que possam implicar diretamente na gestão Emitir pareceres e recomendações na busca de aprimorar a administração pública e seus procedimentos, quando forem detectadas falhas na execução de suas rotinas Realizar visitas técnicas de prevenção nas unidades para avaliar na eficiência dos trabalhos administrativos Responder consultas das unidades executoras quanto à legitimidade, economicidade e legalidade dos procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas hipóteses.

A Unidade de Controle Interno realizará o controle preventivo junto aos sistemas durante todo ano de 2020, sem data fixada, sendo que as medidas serão adotadas de acordo com a verificação da necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante orientações normativas e supervisão técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos princípios da Administração Pública, esta unidade executará suas atividades utilizando o maior conjunto de técnicas disponíveis, visando sempre o acompanhamento de forma pró-ativa aos processos e resultados gerenciais, a fim de garantir resultados operacionais promissores.

As atividades de auditoria serão realizadas no período de Janeiro a Dezembro de 2020, sendo que os resultados serão levados ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e aos responsáveis pelos sistemas administrativos, a fim de que tomem conhecimento e adotem providencias que se fizerem necessárias, sendo que recomendações, apontamentos e pendências se farão presentes no relatório de auditoria.

Deve se destacar que para eficiência e eficácia deste Plano Anual de Auditoria Interna é de suma importância atuação do controle social exercido pela população, o comprometimento da equipe de controle interno o respaldo técnico do TCE – MT e de todos os servidores e gestores da Prefeitura , Câmara e Previdencia Própria de Barão de Melgaço .

8 – CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA

Anexo o Cronograma Anual de Auditoria para o exercício de 2020.

Barão de Melgaço – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Francisca Alves de Almeida

Analista de Controle Interno

Portaria 112/2019

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AUDITORIA INTERNA - 2020 (CONSOLIDADO : PREFEITURA – CÂMARA - BARÃOPREVI)

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AUDITORIA INTERNA - 2020 (CONSOLIDADO : PREFEITURA – CÂMARA - BARÃOPREVI)					
CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA / PAAI / 2020					
Objetivo : Acompanhar a execução das normas que estão em vigor quanto aos métodos de execução das rotinas da Câmara Municipal, Previdência Própria e diversos setores da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço					
Sistema Auditado	**Procedimentos**	**Objetos**	**Membro**	**Período**	**Fonte Informação**
Sistema de Licitação e Contratos	Acompanhamento dos processos licitatórios, sobre as inexibilidades,cartas convites, tomada de preço, pregões etc; Acompanhamento se há devida supervisão de cada contrato que se encontra em vigência e se estão sendo cumpridos todos os objetivos especificados; Emissão de pareceres nos processos licitatórios; Auditoria nos contratos sem procedimentos licitatórios; Verificação da emissão dos relatórios dos fiscais de contratos; Verificação da vigência a aditivos de contratos.	ü Processos Licitatórios ü Contratos, aditivos e demais documentos	Controlador Interno e servidores do setor da administração	Fevereiro Maio Julho Dezembro e quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Controle Patrimonial	Verificação de como encontra a organização dos Bens Patrimoniais, Termos de Responsabilidade, condição de uso, Identificação dos mesmos; Acompanhamento das doações de bens, tant como em comodato a associações etc, como de órgãos do Governo Federal, Estadual ou Empresa Privada; Verificação se houve transferências de bens e suas autorizações; Verificação dos processos de baixa alienações, reavaliações e depreciações dos bens ; Verificação do fechamento do livro de inventário.	ü Visita in loco para checagem do bem ü Termo de Doação ü Termo de Responsabilidade emitido pelas Unidades Administrativas ü Relatório de Bens Disponíveis no sistema	Controlador Interno e Servidores do Setor da Administração	Abril Novembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Previdência Própria	Verificação da atuação dos conselhos através das atas Emissão de pareceres referente a processos de aposentadoria Verificação do uso da taxa administrativa Verificação referente a parcelamento e relatórios	ü Atas de Conselhos ; ü Processos de Aposentadorias; ü Documentos em geral.	Controlador Interno e servidores do setor da Administração e Previdência própria.	Fevereiro Julho Dezembro e quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Transportes	Acompanhamento dos procedimentos adotados quanto a locação de veículos, equipamentos e maquinários; Acompanhamento do controle de estoque de combustível, pneus, equipamentos e acessórios dos veículos Verificação do gerenciamento do uso das frotas de veículos e seus equipamentos Acompanhamento dos procedimentos de manutenções preventivas e corretivas das frotas de veículos e equipamentos.	ü Lançamento diário de entrada e saída de combustível ü Processo Licitatório ü Relatório de controle de gastos com combustíveis, peças, pneus e acessórios	Controlador Interno e servidores do Setor de Obras	Abril Setembro e quando for necessário.	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora

		dos veículos e equipamentos			Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Gestão Financeira	Verificação do Controle da programação financeira, Verificação das disponibilidades de caixa, Acompanhamento dos Ingressos Financeiros Acompanhamento dos desembolsos Financeiros Verificação das Consignações, Verificação dos pagamento em Ordem cronológica Verificação das Conciliações bancarias	Secretaria Municipal de Finanças / Setor Tesouraria	Controlador Interno e servidores do Setor Financeiro	Junho Dezembro	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Controle Interno Nivel de Entidade	verificar o estabelecimento de um código de ética ou códigos formais de conduta e outras políticas que comunicam normas apropriadas de comportamento moral e ético esperados dos seus colaboradores Verifica a formalização da estrutura organizacional do Controle Verificar a existência de um processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo a missão, a visão, os valores e compromissos da organização	Secretaria Municipal de Administração / Setor de Recursos Humano	Controlador Interno e servidores da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Recursos humanos	**Junho Dezembro**	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Saúde	Verificação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Verificação da atuação do Conselho Municipal de Saúde Verificação da aplicação dos recursos federais e estaduais destinados a saúde	Relatórios Gerenciais Visita in loco	Controlador Interno e servidores do setor da saúde	Maio Outubro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Compras	Verificação se o tramite da aquisição do bem público segue a legislação Verificação se as compras estão sendo acompanhadas de orçamentos Verificação das compras acima do limite estabelecido pela lei são realizadas através de licitação Verificação se as Notas Fiscais estão sendo atestadas por servidor designado Verificação se nas compras através de contratos o fiscal de contrato atesta a Nota Fiscal Verificação se no ato da compra é verificado a disponibilização de cotação orçamentária	Departamento de Compras Departamento de Tesouraria e Contabilidade	Controlador interno e servidores do setor de administração	Março Junho Setembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Convênios e Consórcios	Verificação do andamento de cada convenio até o presente momento firmado Verificação das prestações de contas aos convenentes Acompanhamento das documentações, medições e outros Verificação das notificações do ingresso de recursos conforme artigo 2º da Lei 9.452/97.	Pastas dos convênios Prestação de Contas Demais documentações	Controlador Interno e servidores do Setor de Planejamento	Janeiro Setembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Informações e Documentos	Verificação do envio das informações ao Poder Legislativo, Receita Federal e demais órgãos Verificação do envio tempestivo das informações ao TCE através do APLIC.	Departamentos em Geral Sistema dos órgãos pertinentes	Controlador Interno	Agosto Dezembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Educação	Verificação da Aplicação do Piso Nacional Verificação do funcionamento do transporte escolar Verificação da atuação dos conselhos	Atas Relatórios	Controlador Interno e servidores do Setor da Educação	Fevereiro Agosto Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema do Controle Interno	Representações externas quando for o caso Alertas e recomendações quando for o caso Verificação da Lei de Acesso a informação e Portal da Transparência Orientação às unidades executoras Confecção de pareceres semestrais , anuais quando for necessário	Todos os documentos e assuntos em geral	Controlador Interno e todos os funcionários das secretarias	Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Merenda Escolar	Verificação da aquisição e distribuição da merenda escolar Verificação d armazenamento dos alimentos	Secretaria de Educação Atas	Controlador Interno e servidores do Setor da Educação	março setembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema

					Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Administração e Recursos Humanos	Acompanhamento do fluxo de entrada e saída de servidores Acompanhamento de percentuais de gastos com a folha de pagamento de efetivos, comissionados e contratados Verificação de como se encontra os valor consignados em folha de pagamento Verificação da Folha de Pagamento Verificação das Pastas de Servidores Acompanhamento dos envios da GFIP, RAIS , Declaração Anual dos rendimentos pagos e creditados Emissão de Pareceres na adminissão e demissão de pessoal	Folha de Pagamento Concurso e seletivos Processo de Adminissão Departamento de Recursos Humanos	Controlador interno e servidores do setor de administração	fevereiro maio outubro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle Quando necessário for
Sistema de Projetos e Obras Públicas	Verificação dos Projetos se estão sendo executados de acordo com o planejado Verificação dos gastos na execução da obra Verificação da vistoria das obras	Secretaria de Infra Estrutura	Controlador Interno e servidores do setor de obras e infraestrutura	Junho Dezembro de Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle Quando necessário for
Sistema de Bem Estar Social	Verificação das atuações dos Conselhos; Verificação da atualização de dados	ü Atas dos Conselhos e Relatórios dos sistemas	Controlador Interno e servidores do setor de Assistência Social	Fevereiro Agosto Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Contabilidade	Informe da LRF Cidadão, RGF e RREO; Verificação do envio tempestivo dos relatórios gerenciais dos Conselhos; Verificação do envio e recebimento tempestivo dos balancetes a Câmara Municipal; Verificação dos balancetes mensais ; Acompanhamento a movimentação da documentação desde o momento do empenho , liquidez e pagamento; Acompanhamento das alterações orçamentárias de 2020; Verificação do arquivamento da documentação dos contabilizados	ü Departamento de Contabilidade e documentação em geral	Controlador Interno Contador E servidores do setor contábil	Março Junho Setembro Dezembro E quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema Financeiro	Acompanhamento do recolhimento do FGTS, PASEP, INSS e RPPS Acompanhamento da liberação de diárias Acompanhamento do repasse do Duodécimo da Câmara Municipal Acompanhamento dos pagamentos Acompanhamento dos adiantamentos de transferência de valores aos credores, pagamentos aos servidores, saldos em contas	ü Departamento de Tesouraria e documentação em geral	Controlador Interno e servidores do Setor Financeiro	Abril Agosto Dezembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Distribuição de Medicamentos	Verificação de aquisição de medicamentos ; Verificação da forma de distribuição dos medicamentos Verificação da organização da Farmácia Central	Espaço físico da farmácia central Licitação Departamento de Compras	Controlador Interno e Servidores do setor da saúde	Fevereiro Junho Novembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Diárias	Verificação de prestação de contas das diárias concedidas a servidores	Processo de empenho, liquidação e relatórios de viagem	Controlador interno e servidores do setor de administração	Janeiro Maio Setembro Quando for necessáro	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema Jurídico	Verificação da execução da dívida ativa Verificação da comissão de sindicância e de processo administrativo contra servidor público que tenha praticado infrações contra as normas	Documentos em geral	Controlador Interno e servidores do Setor Juridico	Março Outubro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora

					Auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Tributos	Verificação dos lançamentos de IPTU e alvará; Verificação da renuncia ou não da receita Acompanhamento da atualização da planta genérica para índice de IPTU e ITBI	Departamento de Tributos	Controlador Interno e servidores do setor de tributos	Março Junho Novembro Quando for necessário	Instruções Normativas emitidas ao sistema Relatório de unidade executora Auditoria in loco e pontos de controle

Barão de Melgaço – MT, 23 de Dezembro de 2019

Francisca Alves de Almeida

Analista de Controle Interno

Portaria 112/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.403/2020

LEI MUNICIPAL N° 2.403/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débitos com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, Confessar e Parcelar Débito de origem não tributária, inscrito em Dívida Ativa sob o nº 2017485641 no valor de R$ 621.408,22 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos) originado do Auto de Infração e Imposição de Multa – Processo nº 402504/2007, emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e cobrada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE,

Art.2º - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, de Acordo com o Termo de Confissão de Debito, Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento – DECRETO Nº 6.023/2005, cuja cópia, segue anexo, parte integrante desta Lei.

Art.3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:

06.001.00.04.122.9010-2017-4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual.

06.001.00.04.122.9010-2017-3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato

3.2.90.22.00.00 S 0100000000 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.404/2019

LEI MUNICIPAL N° 2.404/2019

“Dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentar no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e ao Presidente da Mesa Diretora no valor de R$ 7. 900,00 (sete mil e novecentos reais), nos termos do §11, do Art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, dentro do Estado, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, com exceção do vereador no exercício da presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - Para as viagens fora do Estado, o ente público custeará as despesas de transporte e hospedagem, nos valores e forma fixadas em lei

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será levada em consideração à frequência ás sessões legislativas, descontando-se 1/3 (um terço) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 4º - O valor a ser pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando obrigado a apresentar relatório técnico das metas alcançadas.

Parágrafo Único – As comissões Parlamentares e Especial, em missão parlamentar, poderão ter suas despesas custeadas pelo Poder Legislativo, desde que, aprovada pelo plenário, a título de antecipações de despesas, sendo obrigatória a prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.351/2018.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Vereadores: Josoel Izidio Barboza

João Luiz Ferreira

Edilson de Oliveira

Ivonilson Pereira Prado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SMEC/2019 - GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

Barra do Bugres/MT, 19 de janeiro de 2020.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	B	A	A	D	A	D	D	A	B	D	C	A	B	C	A	B	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	A	D	D	B	A	C	D	B	C	A	B	D	C	A	C	B	B

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	B	D	A	C	B	C	A	B	C	D	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	C	D	A	D	C	D	D	C	D	B	B	C	D	B	C	C	D

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	B	D	A	C	B	C	A	B	C	D	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	C	D	C	C	D	D	D	C	A	D	B	A	C	B	C	A	A

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	B	D	A	C	B	C	A	B	C	D	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	C	D	A	C	B	D	D	A	B	C	A	D	A	A	C	A	B

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	C	A	D	B	C	B	D	B	C	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	B	C	D	A	D	C	D	B	A	B	A	C	D	A	B	C	A

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	C	A	D	B	C	B	D	B	C	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	B	C	D	A	D	C	D	C	D	D	D	B	A	D	B	D	D

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	C	A	D	B	C	B	D	B	C	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	B	C	D	A	D	C	D	B	A	D	D	C	A	D	B	C	A

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	C	A	D	B	C	B	D	B	C	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	B	C	A	B	C	D	B	C	B	A	C	C	D	A	A	D	C

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	C	A	D	B	C	B	D	B	C	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	B	C	A	B	C	D	B	C	B	D	B	C	D	B	A	B	D

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	B	A	C	A	C	A	D	B	C	B	D	B	C	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

B	D	A	B	C	A	B	C	D	B	A	C	D	A	C	D	B	C	B	D

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO

Comissão para avaliação do reenquadramento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, nomeada pela Portaria nº 032/2019.

Relatório de Reenquadramento dos servidores efetivos da Câmara Municipal, de acordo com a Resolução nº002/2019.

Nome	Cargo/Posse	Classe	Nível
Gilvan Ferreira dos Santos	Motorista	D	9
Jesulene Maria Rodrigues	Assistente Legislativo	A	14
José Alves Siqueira	Vigilante	A	11
José Céfalo da Silva	Motorista	D	12
Kelle Cristina de Oliveira	Téc. Contabilidade	A	15
Neusa Lorena Decarli Luckachaki	Controladora Interna	C	5
Onerlino Batista da Silva	Assistente Legislativo	A	17
Rosangela Alves da Silva	Ag. Serviços Gerais	C	16
Santa Cebalho Faria da Silva	Ag. Serviços Gerais	A	11
Simônia Auxiliadora Arantes de Souza	Auxiliar Legislativo	A	11

Barra do Bugres, 17 de janeiro de 2020

Kelle Cristina de Oliveira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 055

DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 1.857, de 17 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **Janeiro/2020**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de janeiro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 17.01.2020

JANEIRO/2020

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09/2003, ART. 19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
JOSE RUBENS SERRÃO	Digitador	Progressão de Classe	09/01/1996	H – I	I – I
ADEVAU NATIO DE MIRANDA	Fiscal de Obras e Postura	Progressão de Classe	16/01/1996	H – I	I – I
SERGIO NIECZAY	Fiscal de Obras e Postura	Progressão de Classe	12/01/1996	H – I	I – I
ABILIO MALDONADO QUINA	Fiscal de Tributos	Progressão de Classe	15/01/1996	H– III	I – III
CIRILO BENEVIDES DOS SANTOS	Guarda	Progressão de Classe	15/01/1996	H – I	I – I
GILBERTO JOVIO	Guarda	Progressão de Classe	16/01/1996	H – I	I – I
PEDROSA MARIA DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	Progressão de Classe	15/01/2014	B – I	C – I
EVA CONCEICAO FIGUEIREDO NASCIMENTO	Auxiliar administrativo(p/g)	Progressão de Nível	07/05/1999	G - III	G – IV
MARIA DOS SANTOS NOBRE	Auxiliar serviços gerais(p/g.i)	Progressão de Nível	17/03/2003	F – III	F - IV
JOSE AMBROSIO DE FARIAS	Prof lic geografia (30hs/aula)	Progressão de Nível	01/01/1996	H - III	H - IV
MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA	Auxiliar serviços gerais(p/g.i)	Progressão de Nível	01/02/1999	G- II	G - III
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA	Prof lic pedag c/doc (30hs/aula)	Progressão de Nível	10/02/2010	D – III	D - IV
LUISA CORREA DE OLIVEIRA	Assistente administrativo(s/g)	Progressão de Nível	12/09/2002	F – II	F - III
FABIANA PINHO VERNUCCI	Auxiliar serviços gerais(p/g.i)	Progressão de Nível	02/05/2012	C - II	C - III

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 15 de Janeiro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047 /00121/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047 /00122/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047 /00123/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047 /00124/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047 /00125/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047 /00129/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047 /00130/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047 /00131/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047 /00201/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047 /00202/2019
HELIO ALVES DA SILVA	094.741.291-34	9047 /00134/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047 /00153/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047 /00154/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047 /00155/2019
ADEMIR MAZON	307.803.730-49	9047 /00210/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 15/01/2020

Data de desafixação: 30/01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 15 de Janeiro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARIA MADALENA MARQUEZAN DA SILVA	303.728.871-04	9047 /00180/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047 /00196/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047 /00197/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047 /00198/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 15/01/2020

Data de desafixação: 30/01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RESOLUÇÃO Nº. 001/2020 - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA MOTOTAXISTAS.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 27 do Decreto nº. 298 de 21 de Maio de 2019, e considerando o disposto na Lei 2389/2013, que disciplina as normas para a exploração do serviço de moto táxi,

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenadoria Executiva de Trânsito, através de seus servidores deverá observar a legislação específica (Lei 2389/2013) quanto às exigências para a expedição e renovação de Alvará de Autorização para Mototaxistas.

Art. 2º - A expedição e renovação de Alvará de Autorização fica condicionada aos critérios e à apresentação dos documentos abaixo:

a) Cédula de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Título de eleitor;

d) Comprovante de Residência atualizado;

e) Certidões negativas criminais (estadual e federal);

f) Documento da motocicleta a ser utilizada no serviço de transporte;

g) Inscrição no cadastro de contribuintes do ISSQN, enquadrando-se, para efeito de cobrança do referido imposto;

h) Possuir 21 (vinte e um) anos completos ou mais na data do requerimento;

i) Possuir habilitação por pelo menos 02 (dois) anos na categoria “A” na data do requerimento.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução 02, de 26 de Setembro de 2019;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 20 de Janeiro de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 022 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 1306 de 14 de janeiro de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **LUZIA SILVA DA PENHA**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Compras de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de janeiro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 16.01.2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 054 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta Processo submetido ao memorando nº 23418 de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **AVELINO SENA SANTIAGO,** lotado na Procuradoria Geral do Município, como responsável para fiscalização e controle do Termo de Confissão de Dívida relacionado abaixo.

Nº Termo	Termo de Confissão de Dívida	Objeto	Data Assinatura Termo	Vigência
001/19	**ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - SA**	O devedor confessa e reconhece ser devido a Credora a quantia de R$ 6.884.247,55 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiro, devidamente atualizado até setembro de 2017, sendo que dita importância se deve a parcelas não adimplidas de parcelamento de fornecimento de energia elétrica realizada pela CREDORA em favor do DEVEDOR.	13/09/19	Agosto/19 A Agosto/24

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de confissão de Dívida, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 424 de 07 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de janeiro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 17.01.2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 15 de Janeiro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00503/2019
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00504/2019
ADEVAIR DE OLIVEIRA	037.413.608-48	9047/00402/2019
ADEVAIR DE OLIVEIRA	037.413.608-48	9047/00403/2019
ADEVAIR DE OLIVEIRA	037.413.608-48	9047/00404/2019
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00423/2019
ALEXANDRE ROESE ZERWES	766.947.551-04	9047/00433/2019
GERALDO STRIQUER	328.201.439-20	9047/00122/2019
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047/00372/2019
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047/00475/2019
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047/00408/2019
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047/00409/2019
TEODORA CAMPOS DA SILVA	781.885.471-15	9047/00483/2019
TEODORO CAMPOS DA SILVA	781.885.471-15	9047/00484/2019

VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00471/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 15/01/2020

Data de desafixação: 30/01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **"MAIOR OFERTA"**. Constitui objeto do presente a seleção de permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de fevereiro de 2020, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo nas quantidades e especificações detalhadas no Edital.

Realização: Para fins de interesse público, fica este processo REVOGADO

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 20 de janeiro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL 01/2020 - CHAMAMENTO PARA O CARNAVAL

EDITAL Nº 001/2020

Edital de Chamamento Público para a seleção de permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de Fevereiro de 2020, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência, anexo a este edital.

O Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Junior Cezar Dias Trindade, Secretário de Turismo e Cultura, através de suas atribuições legais, torna Público que no dia **04 de fevereiro de 2020, às 08h00**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, pela Comissão de Seleção constituída por Decreto a ser publicado, serão recebidos documentos e propostas de pessoas jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a exploração a Permissão de Uso por autorização precária e onerosa de uso de espaço público na Praça de Eventos da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, para exploração comercial do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de Fevereiro de 2020, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 3222-3499/ 3222-3455, ou através do e-mail: sematur.cac.mt@gmail.com.

1 - DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

No dia **04 de fevereiro de 2020, às 08:00**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT, fará o recebimento da documentação relativa á habilitação e das propostas das pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente edital.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de Fevereiro de 2020, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÔES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições ao objeto deste Edital e Termo de Referência. (**anexo I)**.

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia 04 de fevereiro de 2020, às 08:00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT,

3.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Declaração da empresa delegando poderes ao seu representante junto á Comissão de

Seleção, conforme **Anexo II**; se for o caso;

e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital **(Anexo III).**

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregálas assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de: (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes; (b) documento de identidade do procurador e (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

4.- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estará autorizado a usar a área os participantes que:

a) apresentarem corretamente a documentação exigida no Edital.

5. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5. Da Documentação Habilitação: As empresas que desejam explorar o objeto em questão deverão apresentar em envelope pardo, lacrado, com identificação por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

a) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, em vigor, devidamente registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital; d) Certidão de regularidade do Município da sede da empresa participante;

e) Certidão de Regularida de Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de

Fazenda;

g) CRS – Certidão de Regularidade e de Situação do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

h) Cédula de Identidade (RG), CPF, comprovante de domicilio dos Responsáveis legais pela Empresa;

i) Declaração com nome, endereço, Cédula de Identidade (RG), CPF do proprietário da empresa delegando poderes ao seu representante junto á Comissão de Seleção, conforme **Anexo II**; se for o caso.

5.. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, **terão o prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração de vistoria, nos termos do modelo **Anexo V** do Edital, de que tomou ciência do local a ser explorado o carnaval; ou Declaração de que não visitou o local, porém assume toda responsabilidade sobre a prestação do serviço;

6.1.2 A proposta deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de no mínimo **R$ 3.000,00 (três mil reais)**;

6.1.3 Nome de quem assinará o Contrato (CPF, RG);

6.1.4 Endereço, telefone e e-mail para contato.

6.2 Será considerada vencedora a empresa que apresentar a melhor oferta para exploração do carnaval e que atenderem as exigências do Edital.

6.3 Finalizado o procedimento de escolha, o proponente vencedor deverá assinar o contrato com todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena, desclassificação.

7.- DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá ás **08:00 horas dia 04 de fevereiro de 2020,** pela Comissão de Seleção.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O valor mínimo a ser ofertado admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pela proponente é de R$ 3.000,00 (três mil reais) + (mais) 10% do valor licitado destinado ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal n° 1251/94 e regulamentado pelo Decreto n° 377 de 02 de setembro de 2014 a ser depositada em conta especifica no Banco do Brasil,. Agência: 0184-8, conta n° 42.333-5, o evento “Cáceres Folia – Carnaval da Alegria – 2020”

8.2. O valor a ser deposito de 100% do valor licitado até o dia 20/02/2020 referente ao evento Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020” em conta corrente indicada pelo o Município de Cáceres-MT.

8.3. Caso haja empate nas propostas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados, na mesma sessão do credenciamento.

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Período de Execução: O evento “Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020”, deverá ser realizado nos dias 21 a 26 de fevereiro de 2020.

9.2. Prazo vigência do contrato: 15 dias.

9.3. A execução do serviço deverá ser efetuada em remessa única.

10 – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

10.1. O valor mínimo a ser ofertado admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pela proponente é de R$ 3.000,00 (três mil reais) + (mais) 10% do valor licitado destinado ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal n° 1251/94 e regulamentado pelo Decreto n° 377 de 02 de setembro de 2014 a ser depositada em conta especifica no Banco do Brasil,. Agência: 0184-8, conta n° 42.333-5, o evento “Cáceres Folia – Carnaval da Alegria – 2020”

10.2. O valor a ser deposito de 100% do valor licitado até o dia 20/02/2020, referente ao evento Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020” em conta corrente indicada pelo o Município de Cáceres-MT.

11 - DAS EXIGÊNCIAS

11.1. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

13 – OBRIGAÇÔES DO CEDENTE (Comissão Organizadora)

13.1. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

14 – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora do “Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020” convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

14.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso der inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficará a cargo do Secretário de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora do “Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020”.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta sele-

ção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

15.5. **São partes integrantes deste Edital:**

- Anexo I (Termo de Referência);

- Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);

- Anexo II (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);

- Anexo III (Declaração de obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988);

- Anexo IV (Declaração de Vistoria).

Cáceres-MT, 17 de janeiro de 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° 47/2019

1. Objetivo:

Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, a seleção de permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de Fevereiro de 2020, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo nas quantidades e especificações detalhadas no presente Termo de Referência.

ITEM	Qnt.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Seleção de Permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da Sicmatur, através de Permissão de Uso de Bem Publico Comum, a titulo precário, oneroso e intransferível para exploração do evento "Cáceres Folia – Carnaval da Alegria 2020."

2. Critérios para a permissão do evento "Cáceres Folia – Carnaval da Alegria 2020": • Responsabilizar-se pelas estruturas montadas no palco, com som e iluminação, geradores, locutores, banheiros químicos, estrutura logísticas para órgão de segurança pública e serviços sociais, conforme normativa do CREA/MT;

• Todas as estruturas deverão ser instaladas por conta da vencedora do certame em período que antecede o evento Cáceres Folia – "Carnaval da

Alegria", a ser realizado nos dias 21 a 26 de fevereiro de 2020;

• Quitar a parte financeira assumindo todos os tributos, taxas, alvarás, ART, laudos de corpo de bombeiros e as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização dos shows;

• Fica na responsabilidade da empresa providencias referente aos equipamentos de segurança (Extintores), projeto de segurança e elétrico, elaborado devidamente por profissional da área.

• Fica na responsabilidade da empresa providencias referente à Decoração e Cenografia.

3. Contrapartida por parte da prefeitura de Cáceres-MT à empresa vencedora do certame:

Comercialização dos espaços de lanchonetes, bares e restaurantes da praça de alimentação, serviços de ambulantes, setor comércio popular;

Comercialização com serviços de telão;

Venda (ou não) dos ingressos para o acesso à área Vip, camarotes e o espaço de pista, previsto no layout pré-oficial do evento, não ultrapassando o valor de R$ 25.00 (vinte e cinco reais) unitário para o ingresso de pista e meia entrada como determina a Lei nº 12.933, de 26 Dezembro de 2013 e para área Vip e camarote valor máximo de R$ 70,00 sendo os valores mínimo citados individual diário; podendo explorar a venda em forma de passaporte, oferecendo vantagens para adquirir os ingressos com antecedência com menor valor para os interessados;

Exploração das bebidas (Água, refrigerantes comum e diet, Cervejas) nos bares, lanchonetes e restaurantes de toda área do evento durante os 04 (quatro) dias do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria" 2020 respeitando a legislação vigente de venda proibida a menores, com valor de comercialização conforme preço de mercado.

Vale ressaltar que a proposta acima mencionada pode ser administrada pela empresa vencedora através de projetos junto a associações legalmente constituídas, buscando recursos através de emendas parlamentares junto ao Governo do Estado ou outros recursos pertinentes e disponíveis para esse fim, porém com parte da área de eventos com entrada franca, diferenciando da primeira proposta que será cobrado o acesso. Informamos ainda que, poderá existir exploração de áreas restritas, como cobranças de ingressos na área de shows nacionais que ficará nas proximidades da realização do evento, tais como camarotes, espaços de comercialização terceirizados, e afins.

Lembrando que se faz necessário à visita técnica na área do evento pelo representante da empresa, visando o reconhecimento do local.

4. Especificações técnicas sugeridas nas estruturas:

Item	Quantidade	Descrição
01	04	**BANDAS**
02	900 (NOVECENTOS) METROS DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**FECHAMENTO** LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLACAS DE FECHAMENTO EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRA DE MM,2,20MT DE ALTURA, SENDO 2 METROS DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE ME TALÃO NA MEDIDA DE 20 MMX 30 M EM CHAPA 16 SOLDADO E COM PÉ LATERAL.
03	200 (TREZENTOS) METROS DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**GRADES DE INIBIÇÃO** LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 1/2 CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25X1,20 M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIAS E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS. PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIRO DE MATO GROSSO
04	12 TENDAS MEDINDO 5X5M DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**TENDAS BARES E RESTAURANTES** LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS COM FECHAMENTOS LATERAIS, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.
05	40 METROS DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**CAMAROTE OU ÁREA VIP** LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 15 CAMAROTE COM CAPACIDADE DE 10 PESSOAS ALEM DA ÁREA VIP COM CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 400 PESSOAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO DE ARQUIBANCADA, 16 DEGRAUS, COM100 MTS DE COMPRIMENTO, FORMATO FERRADURA, COM DUAS CURVAS, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO DE NO MÍNIMO 1,2MTS DO NÍVEL DO CHÃO, ACENTOS CONFECCIONADOS COM CHAPAS DOBRADAS E COM REFORÇO DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 20CM COM ENCAIXES E FIXADORES NOS
		DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADA DE ACESSO COM 2,30MTS DE LARGURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO 15CM, PARAPEITO E CORRIMÕES NO MÍNIMO DE 1,10MTS DE ALTURA E INTERVALOS DE VASO LIVRES DE NO MÍNIMO 15CM
06	20 BANHEIROS SIMPLES E 02 PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	**BANHEIROS QUÍMICOS** LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS SIMPLES E PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS CONFORME DESCRITO A SEGUIR: FABRICADO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM PISO ANTIDERRAPANTE, ABERTURAS PARA CIRCULAÇÃO DE

	DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	AR, TETO TRANSLÚCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ, TRINCO RESISTENTE Á VIOLAÇÃO, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, SISTEMA DE DESCARGA, MEDINDO 2.24M DE ALTURA,1,22 M DE LARGURA E 1,16 M DE CUMPRIMENTO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, COMPOSTOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS
07	30 PESSOAS SENDO 20 CREDENCIADOS JUNTO A POLICIA FEDERAL E 20 PESSOAS PARA PRESTAR APOIO. DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**SEGURANÇA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA QUE SERÁ REALIZADO POR 40 PESSOAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 EQUIPAMENTOS DE RÁDIO TRANSMISSOR E 20 DETECTORES DE METAIS.
08	01 DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**GERADOR DE ENERGIA** LOCAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA, SILENCIOSO, TRIFÁSICO, INSTALADO EM CONTAINER TRATADO ACUSTICAMENTE (NÍVEL 75 DB A 2 M DE DIST), COM REGULADOR DE TENSÃO E FREQUÊNCIA, DISJUNTOR TRIPOLAR NAS TENSÕES 380/220 VOLTS. (260 KVA) 60HZS, COM COMBUSTÍVEL, TÉCNICO OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA
09	01 DIÁRIA PARA OS 04	**SOM E ILUMINAÇÃO** LOCAÇÃO DE SOM ESPECIALIZADO PARA ATENDER EVENTOS DE
	(Quatro) DIAS DO EVENTO	GRANDE PORTE ATE 30.000 PESSOAS, P.A. COMPOSTO DE 01 PROCESSADOR DIGITAL, 02 EQUALIZADORES ESTÉREO DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 04 EFEITOS DIGITAIS PARA VOZ, 16 CANAIS DE GATE, 12 CANAIS DE COMPRESSOR, 01 CD PLAYER, 01 CAIXA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM NO MÍNIMO 08 GRUPOS DE VCA , P.A. COMPOSTO DE NO MINIMO 24 CAIXAS LINE ARRAY/CLUSTER, 24 CAIXAS SUB GRAVE DE 18X2 CADA UMA, 12 AMPLIFICADORES PARA ALTAS DO PA, 06 AMPLIFICADORES PARA AS FREQUÊNCIAS DE SUB DO PA / MONITOR – 01 MESA DIGITAL OU ANALÓGICA DE 48 CANAIS E 24 MANDADAS DE MONITOR, 01 ANALISADOR DIGITAL, 02 EFEITOS DIGITAIS PARA VOZ, 12 CANAIS DE COMPRESSORES, 12 CANAIS DE GATE, 01 CD PLAYER, 12 CANAIS DE POWERPLAY, 12 FONES DE OUVIDO, 12 EQUALIZADORES DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, MULTI CABO 56 VIAS, 80 METROS, 12 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 04 SUB , 12 RÉGUAS DE AC, 12 MONITORES DE NO MINIMO 1200 WATTS, 02 CAIXAS SUB, 01 BATERIA COMPLETA / 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 10.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V, SIDE FILL 08 CAIXAS LINE ARRAY/CLUSTER, 08 CAIXAS SUB MICROFONES – 58 SEM FIO, 12 MICROFONES 08 MICROFONES PARA CORAL COM CAPTAÇÃO DE AMBIÊNCIA, 12 DIRECT BOX ATIVO, 12 DIRECT BOX PASSIVO / 01 MESA 08 CANAIS PARA KEY, 02 CABEÇOTES VALVULADOS DE 100/120 WATTS PARA GUITARRA, 02 CAIXAS CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS E AMPLIFICADOR DE 800 WATTS PARA BAIXO. LOCAÇÃODE ILUMINAÇÃO ESPECIALIZADA PARA ATENDER EVENTOS DE GRANDE PORTE ATÉ 30.000 PESSOAS, COMPOSTA DE 01 MESA DIGITAL COM 04 SAIDAS DMX, CAPACIDADE DE CONTROLAR NO MINIMO 48 MOVINGS E 60 CANAIS DE DIMMER E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 48 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 24 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS, 32 ACLS, 06 STROBO DMX 3000 WATTS, 10 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W, 08 SET LIGHT, 04 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 48 CANAIS DE DIMMER DIGITAL OU ANALÓGICO COM UTILIZAÇÃO DE DEMULTIPLEXADOR / MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE
		AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS DE 250A, CHAVE GERAL COM UTILIZAÇÃO DE FUSÍVEIS DE 225A / 18 BOX TRUSS, 100 METROS LINEAR DE P30 DE DIVERSOS COMPRIMENTOS, 06 PEÇAS SLEEVE, 06 PEÇAS PAU-DE- CARGA, 06 PEÇAS BASE TUBULAR, 04 ADAPTADORES DE BOX, 06 DOBRADIÇAS DUPLA - P30, 24 ALGEMAS DUPLAS, 06 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 12 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 06 BALDES. LOCAÇÃO DE COMPLEMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS CORTINA DE LED. UNIDADE DE 24M² EM 03 CORES E 04 CANAIS DIGITAIS, COM TECIDO ANTI-CHAMA. LOCAÇÃO DE COMPLEMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS: PLACA DE LED DE BAIXA RESOLUÇÃO - 1M². LOCAÇÃO DE COMPLEMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS PLACA DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO OUTDOOR, PROCESSAMENTO DE COR EM ATE 16 BIT – 1M². LOCAÇÃO DE COMPLEMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS PLACA DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO OUTDOOR, PROCESSAMENTO DE COR EM ATE 16 BIT – 1M². LOCAÇÃO DE COMPLEMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS MOVING HEAD 575
10	01 DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TERRESTRE** (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA AMBULÂNCIA: BOMBA INFUSÃO BBRAUN VERDE, CADEIRA DE RODAS, CARDIOVERSOR HP CINZA, CHAVE DE BOCA PARA OXIGÊNIO, COLAR CERVICAL (1) INFANTIL, COLAR CERVICAL (1) NEONATAL, COLAR CERVICAL (1) P, COLAR CERVICAL (1) REGULÁVEL, COLAR CERVICAL (1) PP, COLAR CERVICAL (1) P, COMADRE, FIXADOR DE CABEÇA, FLUXÔMETRO DA REDE, FLUXÔMETRO DO CILINDRO PEQUENO, GLICOSÍMETRO TRUE READ, LARINGOSCÓPIO, MANOMETRO DE REDE MANOMETRO DO CILINDRO EQUENO, MASCARA POCKET, OTOSCÓPIO (4) ANEIS, OXÍMETRO BCI, PAPAGAIO, PRANCHA DE MADEIRA ADULTA, RÉGUA DE ENERGIA, RESPIRADOR VLP 2000, RESSUCITADOR MANUAL ADULTO, RESSUCITADOR MANUAL INFANTIL, RESSUCITADOR MANUAL NEONATAL, SENSOR DE OXÍMETRO ADULTO BCI, SUPORTE DA BALA DE OXIGÊNIO, TORRE DO RECIPIENTE P/ ASPIRAÇÃO. OBS.: A EQUIPE MÉDICA SERÁ COMPOSTA POR: 01 MÉDICO, 01ENFERMEIRO, 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 01MOTORISTA SOCORRISTA. PARA O PERÍODO DE 06 HORAS DIÁRIAS POR 05 DIAS.
	01	**CENOGRAFIA E DECORAÇÃO COM O TEMA DO CARNAVAL**
	NO MÍNIMO 06 PESSOAS E NO MÁXIMO 10 PESSOAS DEVIDAMENTE CERTIFICADOS JUNTO A ENTIDADE COPETENTE. DIÁRIA PARA OS 04 (Quatro) DIAS DO EVENTO	**SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO** SERVIÇOS DE BRIGADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVIÇO, A SER EXECUTADO DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2017 PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS NA NT Nº 007/2008–CBMDF, NO QUE NÃO CONTRARIAR A LEI Nº 11.901, DE 12/01/2009.

5. Do período de execução e prazo de vigência:

5.1 Período de Execução: O evento “Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020”, deverá ser realizado nos dias 21 a 26 de fevereiro de 2020.

5.2 Prazo vigência do contrato: 15 dias.

5.3 A execução do serviço deverá ser efetuada em remessa única.

6. Forma de pagamento:

6.1 O valor mínimo a ser ofertado admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pela proponente é de R$ 3.000,00 (três mil reais) + (mais) 10% do valor licitado destinado ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal n° 1251/94 e regulamentado pelo Decreto n° 377 de 02 de setembro de 2014 a ser depositada em conta especifica no Banco do Brasil,. Agência: 0184-8, conta n° 42.333-

5, o evento “Cáceres Folia – Carnaval da Alegria – 2020”

6.2 O valor a ser deposito de 100% do valor licitado até o dia 20/02/2020 referente ao evento Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020" em conta corrente indicada pelo o Município de Cáceres-MT.

7. Da Dotação Orçamentária:

7.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional, conforme quadro abaixo, sob a emissão de Boleto/Guia de Arrecadação:

Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
1.3.3.30. – Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	(100) Rec. Ordinários/ Próprios

8. Local de execução:

8.1 Os serviços deverão ser executados no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, na Rua Riachuelo, Nº 01, Centro.

8.2 É facultada à Coordenação da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo rejeitar o serviço, no todo ou em parte, desde que o objeto executado esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

9. Da Fiscalização Da Execução Do Contrato Administrativo:

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Coordenador Geral de Eventos Sr. Jair Aparecido da Silva, e-mail sematur.caceres@gmail.com, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. Obrigações Da Contratada

10.1 Executar os serviços supracitados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

10.2 Executar os serviços no prazo e local indicado pela Administração;

10.3 Substituir imediatamente os serviços que, após a execução, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia;

10.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

10.7 A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção, cabendo ainda à empresa contratada alimentação e hospedagem.

10.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto conforme as datas previstas.

11. Obrigações Da Contratante:

11.1 Receber os materiais em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

11.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Receber o pagamento no prazo previsto, caso não for feito pela contratada rescindir o contrato e aplicar multa de 10% referente ao valor contrato.

12. Critério De Julgamento

12.1 O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de produtos caracterizados como comuns, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado e que, portanto, seja adotada a modalidade de licitação adequada preferencialmente na forma eletrônica, consoante estabelece o Art. 3º da Resolução CD Nº 20, de 22 de julho de 2010. 9.2. Recomendam-se ainda que o julgamento das propostas de preços seja pelo critério do MELHOR PREÇO, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Melhor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

Cáceres/MT, 21 de junho de 2016.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1 Atestado de Capacidade Técnica, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha (m) sido ou esteja (m) sendo atendido (s) pela licitante.

13.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas e visitas às empresas emitentes dos atestados.

13.2 **VISITA TÉCNICA / VISTORIA**: A vistoria deverá ser realizada em horário de expediente a partir da data da publicação deste edital, até 1 (um) dia antes da data de abertura dos envelopes, sendo agendada diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, que irá emitir o atestado de visita técnica.** Endereço: Rua Riachuelo nº 01, bairro Cavalhada, telefone (65) 3222-3499 e (65) 3222-3455, e-mail: sematur.cac.mt@gmail.com. Não será aceito a visita técnica em dias posteriores a data fixada no presente edital.

13.2.1 Caso a licitante não queira realizar a visita acompanhada do representante da SMTC, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura de Cáceres/MT.

Cáceres MT, 26 de dezembro de 2019.

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

JUSTIFICATIVA

O Município promove com tradição os festejos carnavalescos, denominado "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria" e em 2020 será realizado em entre os dias 21 a 26 de fevereiro de 2020. Durante os cinco dias de festividades de Rei Mono, tanto a Praça Barão do Rio Branco quanto a Praça de Eventos ficam tomadas pela população cacerense, visitantes e partici-

pantes (aproximadamente 20 mil pessoas), gerando renda e emprego para milhares de pessoas. O evento conta com um serviço de mídia que leva todos os atores envolvidos, informação dos acontecimentos do evento e divulgando a interação de todos os setores, além de oferecer grande diversidade de atrações para todos os gostos e idades. Dessa forma, a programação proposta destina-se a todos visitantes e comunidade local. Esperase que através do evento "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a população de foliões que planeja e apresenta parte da cultura local, através dos blocos e dos temas explorados por eles, emana uma sinergia entre os visitantes e os atores, divulgando a cultura e a arte local.

O "Cáceres Folia" tem trazido ao município vários benefícios à sua população e também aqueles que visitam a cidade. A possibilidade de aumentar a receita familiar e das micro e pequenas empresas, faz com que se busquem alternativas para viabilizar eventos que proporcionem renda e divisas ao município. Na área turística, a qual o município desenvolve ao longo do ano ações que favorecem a atividade, o evento carnaval, além de ser tradicional no país como um todo, é instrumento importante no contexto da atividade turística. A maioria dos segmentos que compõe a cadeia produtiva do turismo é favorecida através do aumento significativo do fluxo de pessoas que visitam Cáceres especificamente nessa época do ano. A um incremento substancial de divisas na localidade e principalmente no orçamento financeiro do trabalhador, com oportunidade melhorar o rendimento familiar, comercializando produtos durante o evento. No trade turístico, especialmente alguns setores como: rede hoteleira, restaurantes, bares, lanchonetes, etc, também o carnaval incide diretamente. A taxa ocupacional nos hotéis no período carnavalesco chega a quase 100%.

Considerando, que o Carnaval é uma festa popular e de tradição notória no país, e que a Prefeitura Municipal de Cáceres não dispõe de recursos financeiros para custear a realização do referido evento, por meio da permissionária a população será atendida em seus por empresa que tenha no hall em realização de eventos.

Entretanto, solicitamos o Processo Licitatório, obedecendo sempre os princípios da administração pública no Brasil, seguindo como base a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, primando acima de tudo pela economicidade do município no que se refere às compras públicas. Informamos assim que há necessidade de efetivar um processo licitatório, para a Permissão de Uso para Empresa Promotora de Eventos para explorar o "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de fevereiro de 2020.

Sabemos que a cidade fica tomada pelo clima carnavalesco, emanando uma

sensação festiva em todos que a visitam, e pelos que aqui habitam, durante um período de 05 (cinco) dias de festa, onde participam pessoas de todas as idades, pois além dos festejo noturnos, há também a matinê, no qual crianças das mais variadas faixas etárias brincam deixando extravasar alegria e contentamento desfilando suas mais variadas fantasias, com seus confetes e serpentinas.

Vir à Cáceres neste período, se tornou uma constante para os cacerenses

que moram em outras localidades, pois é a oportunidade que têm de rever os parentes e amigos e ainda se divertir com os festejos carnavalescos. Além de atrair turistas de várias partes do mundo, interessados em conhecer as belezas do pantanal e ainda conhecer o famoso carnaval brasileiro, que único no mundo.

Assim, justifica-se a realização desta festa popular e tradicional em nossa

cidade, todavia a realização do evento não acarretará ônus financeiro ao município de Cáceres.

Cáceres MT, 26 de dezembro de 2019.

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.)

_____ N° _____, Bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a)_____

_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)

_____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", no que tange à seleção de pessoa jurídica para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de Fevereiro de 2020, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

_____ Nome por Extenso /Assinatura RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), com fins de participar do Processo de seleção de permissionária para ocupar e explorar o espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, através de Permissão de Uso de Bem Público Comum, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020", a ser realizado nos dias 21 a 26 de Fevereiro de 2020, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, estar(mos) ciente(s) de todas as cláusulas e aceito(amos) todas as exigências do Edital Nº 001/2020 da Comissão Organizadora do "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020" me(nos) comprometo(emos) a cumpri-las.

_____ Nome por Extenso /Assinatura RG:

CPF:

CNPJ da empresa

OU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.)

_____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a) _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Seleção Nº 001/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de

16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Local, ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO – TERMO DE VISTORIA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.)

_____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a)_____

_____, Declaro(amos), que tomamos conhecimento do local onde será o "Cáceres Folia - Carnaval da Alegria 2020",com ciência de todas as informações, das condições dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Seleção Nº 001/2020.

(Local, Data)

_____ Nome por Extenso /Assinatura RG:

CPF:

CNPJ da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 009 de 09 de janeiro de 2020.

Onde se lê: Art. 2º- Parágrafo Único – A designação das ações fiscais e a fixação de tarefas e roteiros de atividades de cada fiscal dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, mediante iniciativas do Coordenador de Fiscalização, Agentes de Fiscalização de Trânsito.

.

Art. 4º - Paragrafo Único – A avaliação de desempenho será realizada pelo Coordenador de Fiscalização, pelo Coordenador Executivo de Trânsito e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda.

Leia se: Art. 2º- **Parágrafo Único** – A designação das ações fiscais e a fixação de tarefas e roteiros de atividades de cada fiscal dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, mediante iniciativas do Coordenador Executivo de Trânsito ou Coordenador Administrativo, Agentes de Fiscalização de Trânsito.

Art. 4º - **Paragrafo Único** – A avaliação de desempenho será realizada pelo Coordenador Executivo de Trânsito, pelo Coordenador Administrativo e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda.

Cáceres- MT, 17 de janeiro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 15 de Janeiro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LAURO NESPOLI	149.717. 478-34	9047/00130/2019
SIR DE LARA RODOVA-LHO	022.946. 721-00	9047/00479/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 15/01/2020

Data de desafixação: 30/01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 03 ADITIVO Nº 292 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

Onde se lê: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **37**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GONÇALO DE ARRUDA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Gotinhas do Saber, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos objetivando garantir a segurança da escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Leia se: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **37**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GONÇALO DE ARRUDA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Go-

tinhas do Saber, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos objetivando garantir a segurança da escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 25/02/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cáceres, 10 de Janeiro de 2020

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 02 ADITIVO Nº 270 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

Onde se lê: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **22**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Jardim Paraíso, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Leia se: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **22**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MANOEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Jardim Paraíso, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 25/02/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cáceres, 10 de Janeiro de 2020

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 036, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA **ELISANGELA ZANETTI** DO CARGO DE DIR. DEPTO. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o requerimento assinado pela servidora Elisangela Zanetti;

o memorando 039/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 20 de janeiro de 2020, a servidora **ELISANGELA ZANETTI**, matrícula funcional nº 3382, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração e Finanças, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de janeiro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 194 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.303.0011.20095	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.750,00
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
	TOTAL	**59.250,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º está em conformidade ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO e a Lei Municipal nº 1.974 de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeior de 2019-LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 213 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 367.800,00 (trezentos e sessenta e sete mil e oitocenots reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	172.200,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	22.600,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOC	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	48.000,00
	TOTAL	**367.800,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º está em conformidade ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

1° TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 208/2019

PREGÃO: N° 084/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI***,inscrita no CNPJ sob n° 08.399.617/0001-33, estabelecida na ***Av. Getulio Vargas*** n° S/N, Bairro Centro, município de Nobres, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora ***SUELMEI CAMPOS BARBOSA***, portador do CPF nº 712.912.371-00, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 084/2019****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 208/2019, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 208/2019, do Pregão Presencial nº 084/2019, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reiquilibrado R$

01	43297	LT	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10	3,91	4,29

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL MACHADO SUELMEI CAMPOS BARBOSA Prefeito Municipal Suelmei Campos Barbosa Eireli

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOAO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 034, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR JOÃO BATISTA UREL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 1.306/2009;

o Parecer Jurídico nº 04/2020, datado de 15 de janeiro de 2020;

o requerimento do servidor João Batista Urel, datado de 05 de dezembro de 2019;

o Laudo médico, datado de 05 de dezembro de 2019, expedido pelo Dr. Juliano Santangelo Leiner – Clínico e Cirurgião Geral – CRM/MT 6276;

o interesse administrativo.

RESOLVE:

1. CONCEDER, ao servidor JOÃO BATISTA UREL, cargo motorista de veículos pesados, matrícula nº 1814, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, durante o ano de 2020, em virtude da necessidade de acompanhar sua esposa, que padece de moléstia degenerativa, em tratamento especializado. 2. A redução da carga horária se dará sem perda da remuneração do servidor.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 004/2020

PORTARIA Nº 004/2020

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria ME nº. 914, de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O. do dia 14 de janeiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios concedidos pelo FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1º.

Art. 2º À paridade e à integralidade das aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo FUNSEM, seguirão os índices de reajustes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 205, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de janeiro de 2020

_____ WILSON LEAL MIRANDA ***Diretor Executivo***

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 035, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 013, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020, em desfavor da empresa Amauri Roberto de Araújo, devido o descumprimento do compromisso de fornecimento firmado com o Município de Campo Novo do Parecis, **por meio da Ata de Registro de Preços nº 60/2019, conforme Memorando nº 02/2020 do Departamento de Tecnologia da Informação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 037, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA **PATRICIA GOMES DE SOUZA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 016/2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 016 DE 20 JANEIRO DE 2020.

HOMOLOGA O RESULTADO DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; a necessidade de contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2020; *a publicação do* Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019*, que a*briu inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado** e fixou normas para contratação de pessoal por tempo determinado; *o relatório apresentado pela Comissão de* Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019*, datado de 20 de Janeiro de 2020, instituída pela* Portaria nº. 500/2019; necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos estabelecidos no Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019**, conforme relação de Resultado Final, como segue:

Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173325000866	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	1
173798000458	ROSANGELA DOS SANTOS MENDEAS	2
173927000864	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	3
173884000181	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	4
173320000444	MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	5
173985000805	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	6
173625001191	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	7
173242000764	LARISSA LEMES NICOLETTI	8
173896001154	NAYARA DE PAULO	9
173916000865	JOÃO JULIO ANUNCIAÇÃO CAMPOS	10
173538000621	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	11
173351000235	ELISANDRA KEIT DIAS	12
173382000861	AEWELIS NADJA DA SILVA	13
173460001180	MARLEI DE LIMA	14
173475000169	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	15
173298000525	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	16
173048000375	JÉSSICA DOS SANTOS SOARES	17
173064000922	ADRIANE RIZZOTTO	18
173166001130	CELESTE DE JESUS ROCHA LIMA	19
173682000757	ÁQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA	20
173385000048	ROZILENE DA SILVA	21
173752001020	JULIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	22
173189000110	ALAINE DE CARVALHO GOMES	23
173628000775	DANIELE MARIA PEIXOTO TAVARES PORFIRIO	24
173243001050	MICAÉLLE CAETANO DE ALENCAR	25
173448000806	MAITI DAIANI ANDRÉ FELICIO	26
173757000130	DAIANE DE OLIVEIRA FARIAS DE FREITAS	27
173034000734	JESSICA TAYNARA MONTES	28
173929000587	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	29
173976000819	JENNIFFER MACHADO	30
173383001011	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	31
173893000902	IVANILDA DE SOUZA LIMA	32
173249000242	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	33
173412000755	JULIANA BRUNA DA CRUZ	34
173402001129	FERNANDA PRUSSAK	35
173021000544	FRANCIELI FURTADO FERREIRA	36
173049001003	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	37
173500000948	EMANUELE DA SILVA SCHIAVO	38
173228000996	SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENEGUESSO	39
173130001029	MARINETE APARECIDA BARBOSA DE MELO	40
173867001018	SAMANTHA TRENTIN SODRÉ	41
173622000098	ROSICRE DOS PASSOS SILVA RESCAROLLI	42
173881001110	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	43
173389000178	ELISÂNGELA MARIA DE PAIVA	44
173714000221	JOSEANE DA COSTA SILVA	45
173492000628	NATALIA CARVALHO CORREA	46
173363000534	KEITI LUCIANE DE CASTRO	47
173603000253	LUCIANA ROBERTA CARVALHO	48
173697000228	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS DE MIRANDA	49
173085000022	PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER	50
173639000667	CARMEN HELENA CARDOSO ALVES CORREA	51
173024000368	PAMELLA SJYDLOVSKI	52
173692000124	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSSI	53
173009000677	ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO	54
173648000552	RHALINE CICERA MARTINS NOLASCO	55
173403000990	MONALIZA CAETANO DE ALENCAR	56
173230000844	ELAINE MIRANDA PESTANA	57
173166000614	MARIZA SANTANA SCHNEIDER	58
173649000604	THIAGO ERICK BARBOSA LOPES	59
173299000941	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	60
173328001093	BRUNA JULIANA BASTIANI	61
173066000520	MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	62
173222000651	ELIANE NOGUEIRA RAMOS	63
173758000276	JOSEANE DA SILVA SANTOS	64
173777000188	EDINA BEZERRA GUABIRABA	65
173074000107	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	66
173847001052	ANA PAULA RONDON MENDES	67
173322000801	MARIA APARECIDA MENDES	68
173298000618	VANUSA DE JESUS VAZ	69
173784001157	ANDREIA ANTUNES DE MATOS	70
173105000639	IOLANDA VIEIRA DA SILVA	71
173446000210	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	72
173197000167	PAMELA KAMILA GARCIA	73
173577000295	INES TEREZINHA DA SILVA	74
173433000903	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	75
173413000307	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	76
173827000165	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	77
173550000318	DEBORA MOREIRA DA SILVA	78
173092000776	MARIA ALESSANDRA MARQUES KAISEKAMP	79
173820000627	LUZIA CARVALHO LIMA PAULA	80
173434000910	ROSILDA DE SOUZA ARRUDA RIBEIRO	81
173613000571	EDILEUDA CARDOSO DE ARAÚJO	82
173648000905	JULIA BASSANI PINHEIRO	83
173140001204	MELINA GURGEL	84

173072000748	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS RIBEIRO	85
173323000166	ELZI LAURINDO GOMES	86
173686000854	DEISE ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	87
173598000649	EVANDRO APARECIDO SILVA	88
173353000968	DEIVIANE REBECA RAMOS DE JESUS	89
173258000372	DHEILYS FERNANDES CAMPOS DAVI	90
173043000693	JANICE DE OLIVEIRA LIMA	91
173999000331	VANIRA FERREIRA GALVÃO	92
173807000051	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	93
173950000185	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	94
173511000888	JUSSARA APARECIDA TORALES	95
173625000179	WALQUIRIA SILVA TOMÉ ANDRADE	96
173514000134	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	97
173493000567	LUCIANA TENÓRIO DA SILVA	98
173053000893	DIVA DA SILVA MELO	99
173270000336	MARCIELE RAMOS	100
173290000689	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	101
173276000558	SUSANA DA SILVA ARAVA	102
173682000374	FLAVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	103
173356000348	TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO	104
173995000140	MARIA AUGUSTA BROIO	105
173141000298	ORTENCIA SANTOS DE SOUSA OLIVEIRA	106
173286001042	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	107
173693000901	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	108
173846000156	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	109
173345000275	HALANA PEREIRA BRITO ANDREO	110
173265000563	VANDERLENE ANDRADE NERY COSTA	111
173447000438	ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS	112
173704001125	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	113
173712000885	ANDREIA LEITE VIEIRA	114
173431000786	AINA SANTANA DA SILVEIRA	115
173699001143	MARCILENE SCHMITZ LANGE	116
173646000625	JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS	117
173905000321	KAMYLA SIRIANI DOS SANTOS	118
173028000846	WILMA ZAGO NEVES	119
173911000600	CONSUELO LIMA DA SILVA DUARTE	120
173979001155	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	121
173529000104	PATRICIA FAUSTINO DA SILVA	122
173712000839	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	123
173764001039	ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO	124
173151000878	EDERSON HUTTINGER	125
173232000875	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	126
173284000924	DANIELLY DOS SANTOS CUNHA	127
173142000386	CLEUCIELE BREIER	128
173466000904	LUCELIA DA GUIA MACIEL	129
173886000537	CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA	130
173951001022	SYLVIA REGINA MELO DE OLIVEIRA MENDES	131
173194000729	LUCICLEIA ARAUJO SILVA	132
173014000772	LEANDRO ALVES ARAUJO	133
173427000229	IZABELLA DOS SANTOS ULRICH	134
173969000798	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS PEDROSO	135
173788000735	JUNIO DA SILVA ANDRADE	136
173041000049	ELCIANE RODRIGUES SANTANA	137
173459000809	JOÃO GABRIEL DA SILVA SANTOS	138
173330000200	HELLEN MAGALHÃES RODRIGUES	139
173921000291	GABRIELA SERAFIM HERPICH	140
173538000800	ANDRÉIA SILVA SANTOS	141
173427000112	LUZIA FRANCISCO FERREIRA PILLON	142
173646000954	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	143
173937000058	RUBENS PAULO BANDIERA	144
173220000364	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	145
173643000619	CAMILA DO NASCIMENTO GUSMÃO	146
173197000062	DÉBORA CRISTINA COSTA CARVALHO LIRA FARIAS.	147
173666001090	SARAH SANTANA DO CARMO	148
173803000942	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	149
173638000273	ELIZABETH DIAS PEREIRA	150
173161000234	TEREZA MARQUES DE ARAÚJO	151
173151000420	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	152
173612000883	REGINA FERREIRA DA SILVA	153
173732000398	ANA MARIA DOS SANTOS	154
173268000828	ALESSANDRA BRUSTOLIN	155
173142000662	ELISANDRA REGINA DE LIMA	156
173211001010	PATRÍCIA RODRIGUES ALVES	157
173774000370	FRANCIELI FISCHER KAMINSKI DE AZEVEDO	158
173446000102	THUAYNE CRISTINA DA SILVA	159
173402000803	SAMARA MARIA CARVALHO LIMA	160
173821001112	PATRICIA CAMARGO	161
173502000926	ANA CARLA RODRIGUES DE SOUZA LIMA	162
173940000997	JULIANA DA SILVA JOHANN	163
173719000754	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	164
173502000555	BIANCA REIS BEDUSCHI	165
173671001190	CHRISTOFHER PATRICK SANTOS RIBEIRO	166
173834001061	DANIELA THAILIZY DE SOUZA CARRARO	167
173209000892	ALEK CHANDLER DOS SANTOS RIBEIRO	168
173549001089	EDUARDA RIZZOTTO POMPERMAYER	169
173255000050	MARCIA PAULA DE ASSIS	170
173680000325	ANA KAROLINA MINUSSI NOGUEIRA	171
173102000417	JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	172
173384000144	HALANDA JÉSSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	173
173695000857	KETTRE OLIVEIRA BELCHIOR	174
173869000272	DÉBORA GISLANE RODRIGUES DA SILVA	175
173106000762	ANGELA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	176
173929001182	KATIÚSA REZENDE EVANGELISTA	177
173268001172	CAROLYNE LETÍCIA MOMBACH	178
173947000484	CLEDSON DE SOUZA FREITAS	179
173208000394	ROSELI LÚCIA CABRAL OLIVEIRA	180
173424001213	MARIANA LEAL MENINO DE SA	181
173924000674	JACIANE FRANÇA DOS SANTOS	182
173240000591	FRANCYELLEN DA SILVA	183
173318000969	FRANCIELE VIEIRA DOS ANJOS	184
173895000463	RAYANE CHRISTINE GOMES DA COSTA CELESTINO	185
173595000747	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	186
173338000675	MARISA CANDIOTTO PRESTES	187
173031000157	EDNA CUSTODIO DE CARVALHO	188
173349000550	ANA PAULA ALVES	189
173639000207	AMABILY APARECIDA BIANQUIM MAZZO	190
173715000449	TAILA MIRRA FEITOSA ALVES	191
173839000814	JOSEFA MARIA DA SILVA	192
173166001036	NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA	193
173464000472	SANDRA DOS SANTOS	194
173918000414	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	195
173207000261	NEILA DE SOUZA IZACA	196
173600000932	JÉSSICA BARBOSA RIBEIRO	197
173598000793	ANA PAULA CALDEIRA	198
173757000935	ADA CRISTINA DE JESUS MUNIZ	199
173793000650	AMANDA MAYANE CARVALHO ROCHA SEBASTIÃO	200
173661000978	BRENNDA MYLLENA AZEVEDO SANTANA	201
173325000187	YANE MARIA DA SILVA GLATLEY	202
173238000612	SILVIA KNOB WAGNER	203
173200000257	ALINE BUFFON AIALA DE OLIVEIRA	204
173089000389	WILLER NASCIMENTO KEMPF	205
173716001065	EDNEIA TERESINHA DOS REIS	206
173214000184	CASSIANE DA GAMA PRIETO	207
173262000704	INDIANA ANGEL BANDEIRA URNAUER	208
173016000998	FABRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA BRITO CERQUEIRA	209
173891000511	TANIA CAMILA SILVA DA COSTA OLIVEIRA	210
173139000531	DIOCY APARECIDA MOURA SILVA	211
173899000992	MARCIA GOMES DE ARAUJO CASTRO	212
173416000668	MARIA DO CARMO VIANA PEREIRA	213
173044001126	GISELE CRISTINA OLAVO	214
173445000312	DAIANY SIQUEIRA CARVALHO SANTOS	215
173256001045	EDILAINE SILVA DOS SANTOS	216
173069000388	EMANUELE ESGANZELA	217
173452001209	ROSÂNGELA DE MELO GONZAGA GENZLER	218
173796000753	GLECIELI SANTOS DE OLIVEIRA	219
173373000480	ANA PAULA APARECIDA SOUZA SILVA	220
173876001170	REGINA CELIA DE SOUZA	221
173639000789	KARINA MENDES DA SILVA	222
173961000879	VIVIANE PIRES DA SILVA	223
173426000226	CICERA MARIA DA SILVA BEZERRA MARQUES	224
173823000057	RUTE PEREIRA BARBOSA	225
173685000705	ROSELI ELENA MORESCO	226
173812000482	PATRICIA DONATO DE SALES	227
173030000710	MATEUS MENDES DO NASCIMENTO	228
173417000642	TAINÁ FEITOSA DA SILVA	229
173003000258	CAROLINA VITORIA DE CASTRO ZANATTA	230
173798000391	CAROLINE SCHMITZ LANGE	231

173990000822	ELOISA FERNANDES DE MEDEIROS	232
173106000933	MARIA INES BATISTA DA SILVA	233
173070000468	JANETE GONÇALVES NUNES	234
173617001162	MARCOS LOPES SOARES	235
173241000569	JOSIANE NUNES VITOR	236
173979000832	REGINA ROBERTO SALES DIAS	237
173166000678	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	238
173881000711	RUTE DOS SANTOS CAMPOS DE SOUZA	239
173889001097	THAYNARA CONCEIÇÃO DE PAIVA CARNEIRO	240
173183000707	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	241
173826000047	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CAETANO	242
173345000577	SABINO MANOEL DA SILVA	243
173822001219	JOSENILDA BARROS SOBRAL	244
173809000108	JALBERTA MARIA DA SILVA	245
173106000286	MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA	246
173390000421	EDIEGINA DOS SANTOS	247
173191000658	JUNARA DO NASCIMENTO SILVA	248
173895000361	FERNANDA AZEVEDO DOS SANTOS	249
173691000103	CAROLINE FARIAS GARCIA	250
173949000075	PRISCILA MOLINA	251
173882000349	MARIA LUSENI ALVES DE BRITO	252
173686001032	GENISCLEI DE OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS	253
173889000086	ALCILANE MONTEIRO DA SILVA	254
173301000455	ZELINDA ANDRADE CORREA ZMORA	255
173977000538	ALINE FRAGA REIS DA SILVA	256
173687000900	PATRISTIANE ROCHA DE OLIVEIRA	257
173825001041	THAIS MICHELLE DE JESUS MUNIZ	258
173017001192	BRUNA AMANDA FLORÊNCIO CUNHA	259
173062000271	GLEICIKELLI SANTOS DE OLIVEIRA	260
173634000011	ELIANA LOPES DOS DOS REIS SMITH	261
173333000380	ROSAMARA DOS SANTOS COSTA	262
173272000780	ELIANA SCHROEDER	263
173984000906	JANAINA BENEDITA DA SILVA CRUZ	264
173572001060	LUCIANA ALVES DA COSTA PINHEIRO	265
173009000109	NAIARA CRISTINA CAVALCANTE DIAS	266
173160000227	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	267
173266001183	LUCAS DE SA NUNES LEITE	268
173223001069	GESSICA CRISTINA DA SILVA IUSKS	269
173847000506	BRUNA LETICIA ALVES BRITO	270
173985000570	MARLY EDJANE OLIVEIRA SILVA	271
173530000728	MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA	272
173497000527	NAIARA FRANCISCO SIMOES	273
173018000392	MISAELLY PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA	274
173199000240	SANMARA KIVIA LIMA SOARES	275
173327001103	CAMILA LEAL DA SILVA	276
173566000760	DALVA LUCIA MARTINS	277
173124000784	SÔNIA APARECIDA CONSTANTE FERRARI	278
173929000256	KESYANE PRICILLA DA CRUZ	279
173012000046	DEBORA ANTONIA DIAS DE BRITO	280
173038000042	HAROLDO BATISTA RODRIGUES	281
173857000914	SUÉLEM DA SILVA MEDEIROS	282
173029000937	MONICA SERBATE DE SOUZA	283
173537000471	KAREN CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	284
173798000451	BIANCA KARIELY VIEIRA MARQUES	285
173099000143	VALQUIRIA LUZIA DA SILVA	286
173833000341	NILSE MINUSSI	287
173920000648	ROSANGELA DE FRANÇA	288
173366000197	MARIA WEDJA ALVES DE BRITO	289
173751000911	IZABELIANE DE SOUZA MACEDO FERNANDES	290
173970001127	ROSEANE DE JESUS OLIVEIRA LINDER	291
173557000474	ADRIANA DA SILVA	292
173236000573	JOSÉ FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	293
173951001193	ANA PAULA DA SILVA MARTINS	294
173640000717	DANIELA ASSUNÇÃO DE ARGOLO MENDES	295
173999000543	LORANY LEMES BELOTTI	296
173961000189	PATRÍCIA CARLA PEREIRA LEITE BORGES	297
173782000354	RITA DALLA COSTA BARD	298
173649001195	LIDIANE DANTAS DE SOUZA	299
173036000769	RAQUEL CAROLINE PRADO DA SILVA	300
173401000635	DÉBORA REGHELIN NICANOVITCH	301
173331000626	BRUNA DA SILVA SANTOS	302
173178000410	LEONARDO SILVEIRA DOS SANTOS	303
173863000343	FRANCISCA DERLY ROCHA DA SILVA	304
173622000595	EMERSON FELIPE BERNAZ	305
173014000478	LINDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	306
173398001117	FRANCISCA MARIA LOPES SOARES BARROS	307
173038000952	DHARABE BAJULY DE SOUZA	308
173797000825	ROVANYELLE RODRIGUES TONIASSO	309
173178000379	MARIA ELISABETE AMBROSIO DA SILVA	310
173694000594	WALDIRENE LUCIENE PEREIRA	311
173712000233	GEISSE KELLY DA SILVA SANTANA	312
173036000898	ISABELLE CEZAR DE ABREU	313
173530001207	ISABELA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	314
173583000356	LETÍCIA DUTRA DA SILVA	315
173495000202	FRANCIELI REGINATTO	316
173460000516	FRANCIELE GOMES BISPO	317
173097001023	JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	318
173893000831	MARINETE PEREIRA DIAS	319
173154000400	THAYANI STHEFANY BELO DA SILVA	320
173921000847	GABRIELLY ALBUQUERQUE GOMES	321

Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173325000866	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	1
173798000458	ROSANGELA DOS SANTOS MENDEAS	2
173927000864	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	3
173884000181	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	4
173320000444	MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	5
173985000805	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	6
173625001191	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	7
173242000764	LARISSA LEMES NICOLETTI	8
173896001154	NAYARA DE PAULO	9
173916000865	JOÃO JULIO ANUNCIAÇÃO CAMPOS	10
173538000621	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	11
173351000235	ELISANDRA KEIT DIAS	12
173382000861	AEWELIS NADJA DA SILVA	13
173460001180	MARLEI DE LIMA	14
173475000169	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	15
173298000525	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	16
173048000375	JÉSSICA DOS SANTOS SOARES	17
173064000922	ADRIANE RIZZOTTO	18
173166001130	CELESTE DE JESUS ROCHA LIMA	19
173682000757	ÁQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA	20
173385000048	ROZILENE DA SILVA	21
173752001020	JULIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	22
173189000110	ALAINE DE CARVALHO GOMES	23
173628000775	DANIELE MARIA PEIXOTO TAVARES PORFIRIO	24
173243001050	MICAÉLLE CAETANO DE ALENCAR	25
173448000806	MAITI DAIANI ANDRÉ FELICIO	26
173757000130	DAIANE DE OLIVEIRA FARIAS DE FREITAS	27
173034000734	JESSICA TAYNARA MONTES	28
173929000587	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	29
173976000819	JENNIFFER MACHADO	30
173383001011	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	31
173893000902	IVANILDA DE SOUZA LIMA	32
173249000242	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	33
173412000755	JULIANA BRUNA DA CRUZ	34
173402001129	FERNANDA PRUSSAK	35
173021000544	FRANCIELI FURTADO FERREIRA	36
173049001003	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	37
173500000948	EMANUELE DA SILVA SCHIAVO	38
173228000996	SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENEGUESSO	39
173130001029	MARINETE APARECIDA BARBOSA DE MELO	40
173867001018	SAMANTHA TRENTIN SODRÉ	41
173622000098	ROSICRE DOS PASSOS SILVA RESCAROLLI	42
173881001110	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	43
173389000178	ELISÂNGELA MARIA DE PAIVA	44
173714000221	JOSEANE DA COSTA SILVA	45
173492000628	NATALIA CARVALHO CORREA	46
173363000534	KEITI LUCIANE DE CASTRO	47
173603000253	LUCIANA ROBERTA CARVALHO	48
173697000228	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS DE MIRANDA	49
173085000022	PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER	50

173639000667	CARMEN HELENA CARDOSO ALVES CORREA	51
173024000368	PAMELLA SJYDLOVSKI	52
173692000124	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSSI	53
173009000677	ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO	54
173648000552	RHALINE CICERA MARTINS NOLASCO	55
173403000990	MONALIZA CAETANO DE ALENCAR	56
173230000844	ELAINE MIRANDA PESTANA	57
173166000614	MARIZA SANTANA SCHNEIDER	58
173649000604	THIAGO ERICK BARBOSA LOPES	59
173299000941	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	60
173328001093	BRUNA JULIANA BASTIANI	61
173066000520	MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	62
173222000651	ELIANE NOGUEIRA RAMOS	63
173758000276	JOSEANE DA SILVA SANTOS	64
173777000188	EDINA BEZERRA GUABIRABA	65
173074000107	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	66
173847001052	ANA PAULA RONDON MENDES	67
173322000801	MARIA APARECIDA MENDES	68
173298000618	VANUSA DE JESUS VAZ	69
173784001157	ANDREIA ANTUNES DE MATOS	70
173105000639	IOLANDA VIEIRA DA SILVA	71
173446000210	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	72
173197000167	PAMELA KAMILA GARCIA	73
173577000295	INES TEREZINHA DA SILVA	74
173433000903	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	75
173413000307	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	76
173827000165	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	77
173550000318	DEBORA MOREIRA DA SILVA	78
173092000776	MARIA ALESSANDRA MARQUES KAISEKAMP	79
173820000627	LUZIA CARVALHO LIMA PAULA	80
173434000910	ROSILDA DE SOUZA ARRUDA RIBEIRO	81
173613000571	EDILEUDA CARDOSO DE ARAÚJO	82
173648000905	JULIA BASSANI PINHEIRO	83
173140001204	MELINA GURGEL	84
173072000748	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS RIBEIRO	85
173323000166	ELZI LAURINDO GOMES	86
173686000854	DEISE ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	87
173598000649	EVANDRO APARECIDO SILVA	88
173353000968	DEIVIANE REBECA RAMOS DE JESUS	89
173258000372	DHEILYS FERNANDES CAMPOS DAVI	90
173043000693	JANICE DE OLIVEIRA LIMA	91
173999000331	VANIRA FERREIRA GALVÃO	92
173807000051	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	93
173950000185	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	94
173511000888	JUSSARA APARECIDA TORALES	95
173625000179	WALQUIRIA SILVA TOMÉ ANDRADE	96
173514000134	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	97
173493000567	LUCIANA TENÓRIO DA SILVA	98
173053000893	DIVA DA SILVA MELO	99
173270000336	MARCIELE RAMOS	100
173290000689	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	101
173276000558	SUSANA DA SILVA ARAVA	102
173682000374	FLAVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	103
173356000348	TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO	104
173995000140	MARIA AUGUSTA BROIO	105
173141000298	ORTENCIA SANTOS DE SOUSA OLIVEIRA	106
173286001042	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	107
173693000901	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	108
173846000156	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	109
173345000275	HALANA PEREIRA BRITO ANDREO	110
173265000563	VANDERLENE ANDRADE NERY COSTA	111
173447000438	ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS	112
173704001125	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	113
173712000885	ANDREIA LEITE VIEIRA	114
173431000786	AINA SANTANA DA SILVEIRA	115
173699001143	MARCILENE SCHMITZ LANGE	116
173646000625	JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS	117
173905000321	KAMYLA SIRIANI DOS SANTOS	118
173028000846	WILMA ZAGO NEVES	119
173911000600	CONSUELO LIMA DA SILVA DUARTE	120
173979001155	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	121
173529000104	PATRICIA FAUSTINO DA SILVA	122
173712000839	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	123
173764001039	ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO	124
173151000878	EDERSON HUTTINGER	125
173232000875	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	126
173284000924	DANIELLY DOS SANTOS CUNHA	127
173142000386	CLEUCIELE BREIER	128
173466000904	LUCELIA DA GUIA MACIEL	129
173886000537	CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA	130
173951001022	SYLVIA REGINA MELO DE OLIVEIRA MENDES	131
173194000729	LUCICLEIA ARAUJO SILVA	132
173014000772	LEANDRO ALVES ARAUJO	133
173427000229	IZABELLA DOS SANTOS ULRICH	134
173969000798	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS PEDROSO	135
173788000735	JUNIO DA SILVA ANDRADE	136
173041000049	ELCIANE RODRIGUES SANTANA	137
173459000809	JOÃO GABRIEL DA SILVA SANTOS	138
173330000200	HELLEN MAGALHÃES RODRIGUES	139
173921000291	GABRIELA SERAFIM HERPICH	140
173538000800	ANDRÉIA SILVA SANTOS	141
173427000112	LUZIA FRANCISCO FERREIRA PILLON	142
173646000954	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	143
173937000058	RUBENS PAULO BANDIERA	144
173220000364	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	145
173643000619	CAMILA DO NASCIMENTO GUSMÃO	146
173197000062	DÉBORA CRISTINA COSTA CARVALHO LIRA FARIAS.	147
173666001090	SARAH SANTANA DO CARMO	148
173803000942	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	149
173638000273	ELIZABETH DIAS PEREIRA	150
173161000234	TEREZA MARQUES DE ARAÚJO	151
173151000420	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	152
173612000883	REGINA FERREIRA DA SILVA	153
173732000398	ANA MARIA DOS SANTOS	154
173268000828	ALESSANDRA BRUSTOLIN	155
173142000662	ELISANDRA REGINA DE LIMA	156
173211001010	PATRÍCIA RODRIGUES ALVES	157
173774000370	FRANCIELI FISCHER KAMINSKI DE AZEVEDO	158
173446000102	THUAYNE CRISTINA DA SILVA	159
173402000803	SAMARA MARIA CARVALHO LIMA	160
173821001112	PATRICIA CAMARGO	161
173502000926	ANA CARLA RODRIGUES DE SOUZA LIMA	162
173940000997	JULIANA DA SILVA JOHANN	163
173719000754	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	164
173502000555	BIANCA REIS BEDUSCHI	165
173671001190	CHRISTOFHER PATRICK SANTOS RIBEIRO	166
173834001061	DANIELA THAILIZY DE SOUZA CARRARO	167
173209000892	ALEK CHANDLER DOS SANTOS RIBEIRO	168
173549001089	EDUARDA RIZZOTTO POMPERMAYER	169
173255000050	MARCIA PAULA DE ASSIS	170
173680000325	ANA KAROLINA MINUSSI NOGUEIRA	171
173102000417	JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	172
173384000144	HALANDA JÉSSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	173
173695000857	KETTRE OLIVEIRA BELCHIOR	174
173869000272	DÉBORA GISLANE RODRIGUES DA SILVA	175
173106000762	ANGELA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	176
173929001182	KATIÚSA REZENDE EVANGELISTA	177
173268001172	CAROLYNE LETÍCIA MOMBACH	178
173947000484	CLEDSON DE SOUZA FREITAS	179
173208000394	ROSELI LÚCIA CABRAL OLIVEIRA	180
173424001213	MARIANA LEAL MENINO DE SA	181
173924000674	JACIANE FRANÇA DOS SANTOS	182
173240000591	FRANCYELLEN DA SILVA	183
173318000969	FRANCIELE VIEIRA DOS ANJOS	184
173895000463	RAYANE CHRISTINE GOMES DA COSTA CELESTINO	185
173595000747	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	186
173338000675	MARISA CANDIOTTO PRESTES	187
173031000157	EDNA CUSTODIO DE CARVALHO	188
173349000550	ANA PAULA ALVES	189
173639000207	AMABILY APARECIDA BIANQUIM MAZZO	190
173715000449	TAILA MIRRA FEITOSA ALVES	191
173839000814	JOSEFA MARIA DA SILVA	192
173166001036	NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA	193
173464000472	SANDRA DOS SANTOS	194
173918000414	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	195
173207000261	NEILA DE SOUZA IZACA	196
173600000932	JÉSSICA BARBOSA RIBEIRO	197

173598000793	ANA PAULA CALDEIRA	198
173757000935	ADA CRISTINA DE JESUS MUNIZ	199
173793000650	AMANDA MAYANE CARVALHO ROCHA SEBASTIÃO	200
173661000978	BRENNDA MYLLENA AZEVEDO SANTANA	201
173325000187	YANE MARIA DA SILVA GLATLEY	202
173238000612	SILVIA KNOB WAGNER	203
173200000257	ALINE BUFFON AIALA DE OLIVEIRA	204
173089000389	WILLER NASCIMENTO KEMPF	205
173716001065	EDNEIA TERESINHA DOS REIS	206
173214000184	CASSIANE DA GAMA PRIETO	207
173262000704	INDIANA ANGEL BANDEIRA URNAUER	208
173016000998	FABRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA BRITO CERQUEIRA	209
173891000511	TANIA CAMILA SILVA DA COSTA OLIVEIRA	210
173139000531	DIOCY APARECIDA MOURA SILVA	211
173899000992	MARCIA GOMES DE ARAUJO CASTRO	212
173416000668	MARIA DO CARMO VIANA PEREIRA	213
173044001126	GISELE CRISTINA OLAVO	214
173445000312	DAIANY SIQUEIRA CARVALHO SANTOS	215
173256001045	EDILAINE SILVA DOS SANTOS	216
173069000388	EMANUELE ESGANZELA	217
173452001209	ROSÂNGELA DE MELO GONZAGA GENZLER	218
173796000753	GLECIELI SANTOS DE OLIVEIRA	219
173373000480	ANA PAULA APARECIDA SOUZA SILVA	220
173876001170	REGINA CELIA DE SOUZA	221
173639000789	KARINA MENDES DA SILVA	222
173961000879	VIVIANE PIRES DA SILVA	223
173426000226	CICERA MARIA DA SILVA BEZERRA MARQUES	224
173823000057	RUTE PEREIRA BARBOSA	225
173685000705	ROSELI ELENA MORESCO	226
173812000482	PATRICIA DONATO DE SALES	227
173030000710	MATEUS MENDES DO NASCIMENTO	228
173417000642	TAINÁ FEITOSA DA SILVA	229
173003000258	CAROLINA VITORIA DE CASTRO ZANATTA	230
173798000391	CAROLINE SCHMITZ LANGE	231
173990000822	ELOISA FERNANDES DE MEDEIROS	232
173106000933	MARIA INES BATISTA DA SILVA	233
173070000468	JANETE GONÇALVES NUNES	234
173617001162	MARCOS LOPES SOARES	235
173241000569	JOSIANE NUNES VITOR	236
173979000832	REGINA ROBERTO SALES DIAS	237
173166000678	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	238
173881000711	RUTE DOS SANTOS CAMPOS DE SOUZA	239
173889001097	THAYNARA CONCEIÇÃO DE PAIVA CARNEIRO	240
173183000707	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	241
173826000047	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CAETANO	242
173345000577	SABINO MANOEL DA SILVA	243
173822001219	JOSENILDA BARROS SOBRAL	244
173809000108	JALBERTA MARIA DA SILVA	245
173106000286	MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA	246
173390000421	EDIEGINA DOS SANTOS	247
173191000658	JUNARA DO NASCIMENTO SILVA	248
173895000361	FERNANDA AZEVEDO DOS SANTOS	249
173691000103	CAROLINE FARIAS GARCIA	250
173949000075	PRISCILA MOLINA	251
173882000349	MARIA LUSENI ALVES DE BRITO	252
173686001032	GENISCLEI DE OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS	253
173889000086	ALCILANE MONTEIRO DA SILVA	254
173301000455	ZELINDA ANDRADE CORREA ZMORA	255
173977000538	ALINE FRAGA REIS DA SILVA	256
173687000900	PATRISTIANE ROCHA DE OLIVEIRA	257
173825001041	THAIS MICHELLE DE JESUS MUNIZ	258
173017001192	BRUNA AMANDA FLORÊNCIO CUNHA	259
173062000271	GLEICIKELLI SANTOS DE OLIVEIRA	260
173634000011	ELIANA LOPES DOS DOS REIS SMITH	261
173333000380	ROSAMARA DOS SANTOS COSTA	262
173272000780	ELIANA SCHROEDER	263
173984000906	JANAINA BENEDITA DA SILVA CRUZ	264
173572001060	LUCIANA ALVES DA COSTA PINHEIRO	265
173009000109	NAIARA CRISTINA CAVALCANTE DIAS	266
173160000227	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	267
173266001183	LUCAS DE SA NUNES LEITE	268
173223001069	GESSICA CRISTINA DA SILVA IUSKS	269
173847000506	BRUNA LETICIA ALVES BRITO	270
173985000570	MARLY EDJANE OLIVEIRA SILVA	271
173530000728	MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA	272
173497000527	NAIARA FRANCISCO SIMOES	273
173018000392	MISAELLY PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA	274
173199000240	SANMARA KIVIA LIMA SOARES	275
173327001103	CAMILA LEAL DA SILVA	276
173566000760	DALVA LUCIA MARTINS	277
173124000784	SÔNIA APARECIDA CONSTANTE FERRARI	278
173929000256	KESYANE PRICILLA DA CRUZ	279
173012000046	DEBORA ANTONIA DIAS DE BRITO	280
173038000042	HAROLDO BATISTA RODRIGUES	281
173857000914	SUÉLEM DA SILVA MEDEIROS	282
173029000937	MONICA SERBATE DE SOUZA	283
173537000471	KAREN CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	284
173798000451	BIANCA KARIELY VIEIRA MARQUES	285
173099000143	VALQUIRIA LUZIA DA SILVA	286
173833000341	NILSE MINUSSI	287
173920000648	ROSANGELA DE FRANÇA	288
173366000197	MARIA WEDJA ALVES DE BRITO	289
173751000911	IZABELIANE DE SOUZA MACEDO FERNANDES	290
173970001127	ROSEANE DE JESUS OLIVEIRA LINDER	291
173557000474	ADRIANA DA SILVA	292
173236000573	JOSÉ FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	293
173951001193	ANA PAULA DA SILVA MARTINS	294
173640000717	DANIELA ASSUNÇÃO DE ARGOLO MENDES	295
173999000543	LORANY LEMES BELOTTI	296
173961000189	PATRÍCIA CARLA PEREIRA LEITE BORGES	297
173782000354	RITA DALLA COSTA BARD	298
173649001195	LIDIANE DANTAS DE SOUZA	299
173036000769	RAQUEL CAROLINE PRADO DA SILVA	300
173401000635	DÉBORA REGHELIN NICANOVITCH	301
173331000626	BRUNA DA SILVA SANTOS	302
173178000410	LEONARDO SILVEIRA DOS SANTOS	303
173863000343	FRANCISCA DERLY ROCHA DA SILVA	304
173622000595	EMERSON FELIPE BERNAZ	305
173014000478	LINDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	306
173398001117	FRANCISCA MARIA LOPES SOARES BARROS	307
173038000952	DHARABE BAJULY DE SOUZA	308
173797000825	ROVANYELLE RODRIGUES TONIASSO	309
173178000379	MARIA ELISABETE AMBROSIO DA SILVA	310
173694000594	WALDIRENE LUCIENE PEREIRA	311
173712000233	GEISSE KELLY DA SILVA SANTANA	312
173036000898	ISABELLE CEZAR DE ABREU	313
173530001207	ISABELA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	314
173583000356	LETÍCIA DUTRA DA SILVA	315
173495000202	FRANCIELI REGINATTO	316
173460000516	FRANCIELE GOMES BISPO	317
173097001023	JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	318
173893000831	MARINETE PEREIRA DIAS	319
173154000400	THAYANI STHEFANY BELO DA SILVA	320
173921000847	GABRIELLY ALBUQUERQUE GOMES	321

Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173013000408	IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS	1
173942000093	REGINA FRANCO FIUZA BUENO	2
173565000792	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	3
173476000013	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	4
173961000919	ELISABETE MARIA RENA	5
173136000610	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	6
173248000652	ELIETE XAVIER QUADROS	7
173996000360	DANIELE MARIA PEIXOTO TAVARES PORFIRIO	8
173389000697	JANAÍNA PIMENTA DE BASTOS	9
173784000457	ROSANGELA DOS SANTOS MENDEAS	10
173777000442	FRANCITANIA RODRIGUES DOURADO	11
173459000862	AEWELIS NADJA DA SILVA	12
173834000517	MARTA HELENA ZAWASKI	13
173942000377	HILDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	14
173563000771	APARECIDA MARQUES ALVES KAISEKAMP	15
173439001030	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	16
173627000745	GIZELLE GOMES MACHRY CARDOSO	17

173177000214	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	18
173161000074	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	19
173429000431	VALDETE DIAS CORREA BREGINSKI	20
173253000770	CLARICE KAISEKAMP ARAUJO	21
173513000624	JOSICLEIA PEREIRA	22
173655000733	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	23
173867000168	REGINA CELIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	24
173917000572	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	25
173600000459	NAYARA DE PAULO	26
173192000731	CARLA BRESSANE MARIANO	27
173141000490	MICAÉLLE CAETANO DE ALENCAR	28
173476000396	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	29
173641000191	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	30
173224000303	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	31
173703000267	SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA	32
173162000357	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS CAMELO	33
173375000982	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	34
173510000606	ANDREIA FRANK DE VARGAS	35
173467000052	ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO	36
173298000836	ROZIRENE DE MOURA	37
173800000280	ANGELA VERIDIANA POSSO	38
173897000696	TATIANE CAROLINA WEISS DE ARAÚJO	39
173839000278	JOSEANE DA SILVA SANTOS	40
173107000237	CRISTIANE MORAIS RODRIGUES	41
173632000097	QUELI DA COSTA E SILVA	42
173580000403	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	43
173015000088	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	44
173939000448	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	45
173410000877	NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA BITENCOURT	
173421000664	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FERREIRA	46
173185000371	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAÚJO	47
173957000268	NADJA BARRETO DA SILVA	48
173179000826	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	49
173546000995	LEILA MARA MADERS BORGES	50
173052000739	MICHELE LIMA DA MATA	51
173529000631	ANDREA BORTOLINI DA SILVA	52
173065000908	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	53
173565001091	BRUNA JULIANA BASTIANI	54
173698000921	ADRIANE RIZZOTTO	55
173811000666	FABIANA DA SILVA MENDES TEZORI	56
173573001106	MARIA DE FATIMA LEOPICI	57
173371000148	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	58
173219001121	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	59
173715000721	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	60
173669000296	JOSICLEIDE DA SILVA HIRT	61
173680000701	CLEIDE GERLANE SILVA	62
173465000287	INÊS TEREZINHA WALKER KELLER	63
173433000609	ALESSANDRA ALBURQUERQUE DA SILVA	64
173396000461	EZINEI DE ARRUDA	65
173201000868	ROSIANI ALVES SANTANA	66
173969000441	MARINETE APARECIDA BARBOSA DE MELO	67
173092000443	GUILHERME FERREIRA TERRES	
173626000069	VALDENICE DE FATIMA FERREIRA ACCO	68
173487000206	GIRLENE DE AMORIM JESUS	69
173625000787	RENILDA NUNES SANTANA	70
173528000283	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	71
173522000294	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	72
173583000151	SONIA BARROS ROCCI	73
173640000402	ELIANA PINTO PAZ	74
173927001174	ROSILEI SILVA REZENDE	75
173314000118	VIVIANE ANTUNES CARDOSO MARCIANO	76
173660000014	GILZA TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	77
173966001136	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	78
173354000761	MELINA GURGEL	79
173966000338	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	80
173819000856	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	81
173084000099	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE	82
173797001021	JULIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	83
173279000154	VALQUÍRIA LEITE DOS SANTOS	84
173835000491	FERNANDA PRUSSAK	85
173011000406	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO	86
173868000195	JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS	87
173588000936	ALDA SIMONE TENUTES	88
173660000487	MARIA EDILEUSA DA SILVA	89
173527000686	ANDREIA ANTUNES DE MATOS	90
173279000777	JANAINA ANA RODRIGUES	91
173633001075	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	92
173561001015	LEILA DELISE	93
173968000840	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	94
173358001046	VERIDIANA MATILDE KOPPENHAGEN	95
173119000182	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	96
173459000843	ELAINE MIRANDA PESTANA	97
173473000504	BRUNA LUISA DOS ANJOS KOPPENHAGEN	98
173408000507	MARIA HELENA MARQUES	99
173876000430	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	100
173779000164	EVELYSE CONSTÂNCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	101
173272000852	MACARIS VERÔNICA ROHDEN	102
173203001113	GENY MARQUES SILVA	103
173568000091	BEATRIZ LOPES DA SILVA	104
173520000397	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	105
173642000076	JANETE OLIVEIRA ROSSI	106
173526001161	MARIA APARECIDA VIEIRA	107
173424001189	RAQUIELI BEN	108
173403000646	MICHELLI DE OLIVEIRA GOULARTE	
173845000036	TAMARA DA SILVA LIMA OLIVEIRA	109
173817000980	CRISTIANE ANDRÉIA PINTO PAZ	110
173851000385	PATRICIA HOSSEL	111
173479000319	DEBORA MOREIRA DA SILVA	112
173002000021	PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER	113
173299001012	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	114
173125000174	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	115
173217000725	SILVANIA MARQUES DA SILVA	116
173288000521	SIRLENE PINHEIRO	117
173097000964	LÉIA DELISE	118
173933000858	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	119
173077000963	JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY	120
173615000073	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	121
173639000671	ALEXSANDRE IRBER	122
173632000314	FERNANDA CARLA CARMINATTI	123
173045000765	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	124
173724000426	KARINY CRISTINA MIRANDA	125
173087000304	JOSILAINE AVELINO MERGENER	126
173933000804	SAMARA MARIA CARVALHO LIMA	127
173925000429	GERALDO DEZIDERIO ATANAZIO	128
173423000460	CARLOS GOMES ROBERTO	129
173134000979	JENNIFFER MACHADO	130
173313000551	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	131
173909000142	NEIVA ZANATTA PERETTI	132
173408000830	LUCIANA ROBERTA CARVALHO	133
173517001142	THIELE FERNANDA DE OLIVEIRA	134
173157000177	ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO	135
173927000702	JUSSARA APARECIDA TORALES	136
173487000446	MARIA ADRIANA ALVES SIMÃO DO NASCIMENTO	137
173389000599	MAGNA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	138
173181000352	JÉSSICA LOPES FERREIRA	139
173375000330	KÉLI REGINA BENEDETTI BARICHELLO FIN	140
173944000433	JOSEMAR VAILANT DA SILVA	141
173287000162	JANAÍ ARAÚJO DA SILVA	142
173422000829	ALESSANDRA BRUSTOLIN	143
173100001163	JACQUELINE NASCIMENTO BELARMINO	144
173268001184	DIUCÉIA ROSA RIBEIRO MOREIRA	145
173072000880	LIDYANE DE OLIVEIRA BITENCOURT	146
173307001066	CLEUNICE KAISEKAMP ALVES	147
173308000510	DINUZANIA MONTEIRO DA SILVA	148
173360000750	JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO	149
173728001187	TANIA MARIA ROCHA ALVES	150

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Arte. - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173511001218	WCHERLANNY OLIVEIRA DA SILVA	1
173680000853	JÚLIA KAENDRA FERREIRA	2
173710001083	MEIRI JULIANA RIBEIRO	3

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173676001026	RENATA CRISTINA CAVALCANTE DA ROCHA	1
173367000607	JÉSSICA COCCO	2
173298000912	DHONATAN DIEGO PESSI	3
173844000452	LARISSA JASLINE RODRIGUES PIRES	4
173306001118	DALIENE MARIA DE JESUS	5
173652000766	JOYCE ELISE DOS ANJOS KOPPENHAGEN	6
173226001038	ALEXANDRE FLORES	7
173037000292	MARSANI JOSIANI VIANA BATISTA DE PAULA	8
173634000383	WALISSON JUNIO MARTINS DA SILVA	9
173798000580	BARBARA CRISTINA VALE LEITE	10
173350000514	GLEICIELLY FERNANDA DE JESUS SOUZA	11
173271001135	MARIA LUCIA DE SOUSA SILVA	12

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Educação Física - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173153000440	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	1
173466000802	VIVIANI DA SILVA MARTINS	2
173100000907	DIOGO MICHAEL HEPP	3
173064000266	JHONE LUIZ NAZÁRIO	4
173833000224	DAIANE ZANELLA	5
173152000799	EDEMILSON DOS SANTOS TRAFICANTE	6
173919000596	EMERSON FELIPE BERNAZ	7
173879000367	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	8
173700000616	AMINEIZE ARAUJO MACEDO	9
173840001173	JOSE MARCOS FRANCISCO DOS ANJOS	10
173885000248	DANIELLE DOS SANTOS VILAS BOAS	11
173847000225	PETERSON CARLOS PINHEIRO	12
173022001027	RAYANE ANDRESSA ZANELLA	13
173476000313	TAYNARA NEVES PEREIRA	14

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em História - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173310000909	CLARICE SCHNEIDER CORREA	1
173259000622	MAYARA GOMES CUNHA	2
173625000812	THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL	3

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Letras/Inglês - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173788000183	PAULA TORRES FERNANDES	1
173785000311	ELLIS DAIANE RODRIGUES ZANELLA	2
173914000715	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	3

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Letras/Português - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173379000479	REGIANE FORNALSKI PERINI	1
173240000213	MARCILENE TORRES DE ALMEIDA SCHMITT	2
173247000640	ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA	3
173860000863	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	4
173927000934	NADIA QUINTEIRO RAMOS BRANDÃO	5
173232000920	PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN	6
173463000989	PAMELA CRISTINA SILVA SOUZA	7
173376000128	IDENY PATRICIA DE ALENCAR SILVA	8

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA

Inscricao	Nome	Class. Geral
173977000094	PRISCILA GOMES DA SILVA	1
173096000724	JULIANE CAMPREGHER CRONE	2
173980000860	LUANA SANTANA DELGADO	3
173727001013	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	4
173857000033	PAMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS	5
173832000691	EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA	6
173117000576	SABINO MANOEL DA SILVA	7
173778000690	THÂMILA PEREIRA NEVES	8
173184001159	VANESSA FERREIRA DA SILVA	9
173843000141	JOÃO GABRIEL DA SILVA SANTOS	10
173380000759	ROSANA MARTINS	11

Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO ITAMARATI NORTE

Inscricao	Nome	Class. Geral
173519000779	CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER	1
173811000453	RAFAELA PEREIRA DA SILVA SOUZA	2
173034001120	PATRICIA VARGAS PLEUTIM	3
173001000418	JESSYCKA DRIELY DA SILVA GASPARETO	4
173333000092	RUTH SILVA DO NASCIMENTO	5
173884001152	INGRID CARINA FERNANDES MOURA SANTOS	6
173442000077	LETICIA GURGEL MONTEIRO	7
173406000685	ARIANE LIMA	8
173999000326	JONIVAN RODRIGUES DA SILVA	9
173820000320	IONE MALAQUIAS MAZETTI	10
173039000915	SANMARA RIBEIRO DA SILVA	11

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia - DISTRITO ITAMARATI NORTE

Inscricao	Nome	Class. Geral
173573001054	SILVANA LUCAS D LIMA JACINTHO	1
173453000743	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	2

Nível Médio - Agente Educacional - DISTRITO MARECHAL RONDON

Inscricao	Nome	Class. Geral
173766000434	ROZIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA	1
173686000849	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO	2
173070000976	ALLINE JULLIANE DA SILVA SANTOS	3
173601000501	GUSTAVO MARTINS MARQUES DE OLIVEIRA	4
173488000993	ANTONIA FERREIRA DA COSTA	5
173871000309	ADRIANA CRISTINA DA SILVA MANDARINO DO CARMO	6

Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Pedagogia - DISTRITO MARECHAL RONDON

Inscricao	Nome	Class. Geral
173811000435	ROZIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA	1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 20 de Janeiro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 033, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 029, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI A **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2020**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 1130 de 30 de julho de 2006;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. RETIFICAR a Portaria nº 029 de 13 de janeiro de 2020, que instituiu a comissão de sindicância administrativa nº 001/2020, para constar aseguinte informação:

Onde se lê:

3. A Comissão deverá realizar os trabalhos **no prazo de 60 (sessenta) dias**, com início a partir do dia 06 de fevereiro de 2020, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Leia-se:

3. A Comissão deverá realizar os trabalhos **no prazo de 30 (trinta) dias**, com início a partir do dia 06 de fevereiro de 2020, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde-MT, 20 de janeiro de 2019.

Referência: Proc. 33522019 – Pregão Presencial nº 133/2019 - Análise de Recurso Administrativo apresentado pelas empresas "ELITON LUIZ LOPES BARROS-ME, ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA E CONTRARRAZÕES APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI."

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo manejado pelas empresas ELITON LUIZ LOPES BARROS-ME, ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA e contrarrazões apresentado pela empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, referente aos lote 01, 02, 04 e 05, ambos do pregão 133/2019.

Conforme ata de Sessão pública as empresas recorrentes foram desclassificadas devido a apresentação de planilha de composição de custo estarem preenchidas em desacordo com a convenção coletiva, faltando encargos trabalhistas. Ante a isso, ambas empresas recorreram, pedindo para que seja reconsiderado a decisão, habilitando-as nos respectivos lotes, conforme justificativa e nova planilha de composição de custos apresentada.

Devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a empresa VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, manifestou tempestivamente, requerendo que seja mantida a decisão da pregoeira, pugnando pelo desprovimento dos recursos manejados pelas empresas ELITON LUIZ LOPES BARROS-ME e ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA, uma vez que a ambas apresentaram a planilha de composição de custos em desconformidade com a convenção coletiva, não atendendo os requisitos editalícios e legislação trabalhista vigente.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, foi opinado pelo **conhecimento e desprovimento** de ambos os recursos apresentados, e, consequentemente, pelo seguimento do certame, uma vez que ambas as empresas tiveram prazo razoável para confecção da planilha de composição de custos, onde simplesmente não cotaram/ou cotaram os encargos em desacordo com a convenção coletiva, sendo os encargos de adicional de insalubridade, auxilio alimentação, vale transporte e PCMSO, ficando as planilhas de composição de custos em desacordo com o edital e as normas trabalhistas vigentes.

Desta forma, **ACOLHO** o parecer jurídico e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, **DECIDO**:

DESPROVER os recursos interpostos pelas empresas **ELITON LUIZ LOPES BARROS-ME, ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA,** ratificando a decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 133/2019;

Por se tratar de Pregão Presencial, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

MILTON GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 01.548.228/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO MENSAL – PREGÃO Nº 125/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/01/2020 A 19/01/2021

LOTE 05

DESCRIÇÃO	QTD	CICLO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. (COMPREENDENDO 08 HORAS DIÁRIAS COM HORÁRIO DE ALMOÇO DE 2 HORAS OU 06 HORAS CORRIDAS).	02 PESSOAS	12 MESES	R$ 4.389,58	R$ 8.779,16	R$ 105.349,92

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 105.349,92 (CENTO E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 00.081.160/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO MENSAL – PREGÃO Nº 125/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/01/2020 A 19/01/2021

LOTE 04

DESCRIÇÃO	QTD	CICLO	V.UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
SERVIÇO DE BORRACHEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS.	02 PESSOAS	12 MESES	R$ 5.228,33	R$ 10.456,66	R$ 125.479,92

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 125.479,92 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 10.212.613/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO MENSAL – PREGÃO Nº 125/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/01/2020 A 19/01/2021

LOTE 03

DESCRIÇÃO	QTD	CICLO	V.UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 06 HORAS, DAS 17:00 ÀS 23:00, DE SEGUNDA A SÁBADO.	15 PESSOAS	12 MESES	R$ 3.815,60	R$ 57.234,00	R$ 686.808,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 686.808,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 004/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento das empresas: **FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA, CNPJ N° 23.051.387/0001-00.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 20 de Janeiro de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 125/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 125/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO MENSAL: a empresa D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46, vencedora do lote 03 com o valor de R$ 686.808,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oito reais); LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.081.160/0001-02, vencedora do lote 04 com R$ 125.479,92 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos); e BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, vencedora do lote 05 com R$ 105.349,92 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Os lotes 01 e 02 resultaram em fracassados. Campo Verde, 20 de janeiro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

MILTON GARBÚGIO, Prefeito Municipal Interino em Substituição de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 21 de Janeiro de 2020.

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
438640	LUCIANE RIBEIRO LOPES FERREIRA	08/06/1978	80,0	1
436956	SÔNIA DENIZE BREDA GARDIN SCARTON	14/07/1977	78,0	2
434217	TAMARA REGINA SIDENCO	04/09/1986	73,0	3
439177	ELIETE CATARINA VIEIRA	25/11/1964	73,0	4
435833	ROSANA MARIA GOMES MOREIRA VASCONCELOS	20/07/1970	73,0	5
435627	ANDREIA FERNANDES DA CUNHA	15/04/1988	73,0	6
433645	PATRICIA FERNANDES RODRIGUES DE MATTOS	14/01/1988	73,0	7
438559	DEBORAH XAVIER DE SOUZA DALMOLIN	06/10/1986	72,5	8
439567	CLEIA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA	07/01/1985	72,5	9
434115	LEIDY LAURA APARECIDA PONTES	24/04/1990	70,5	10
434505	ELIANE ALVES SANTOS LEONIS	09/12/1972	70,5	11
434728	CLEIDE MÍRIAN GONÇALVES SEDANO SABINO	03/07/1968	70,5	12
437510	TATIANA CEZARIA SANTOS	26/08/1988	70,0	13
438252	ROSÂNGELA GRACILINA DE OLIVEIRA	12/07/1976	70,0	14
433821	IZABEL DA CONCEIÇÃO SOUSA	09/03/1984	70,0	15
436159	FERNANDA NEVES DE PAULA	09/08/1993	70,0	16
434794	MARIA APARECIDA SANTANA CARNEIRO ALVES	26/06/1985	70,0	17
434464	DANIELA SILVA DE CARVALHO	19/03/1995	68,0	18
434303	JOSILENE DOS SANTOS GUIMARÃES	13/09/1987	68,0	19
435991	ELIETE JULIANO GONÇALVES DE CIRQUEIRA	10/06/1977	68,0	20
436412	CLARICE CARDOSO LIMA PAPA	16/03/1987	68,0	21
436987	MARTA ALVES CAMPOS BEZERRA MACIEL	21/10/1972	68,0	22

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PNE**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
435753	MARLETE LEITE CELLUS	09/06/1981	57,5	1

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
437466	KERRL LUCIA DA SILVA	14/08/1981	80,0	1
436443	KELLY MAIA RAMOS	08/12/1979	78,0	2
435716	MARIA DA GLÓRIA CANDIDA DE ASSUNÇÃO	28/05/1985	77,5	3
435559	EVA MARIA DA COSTA RALDI	10/03/1985	75,5	4
434703	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	10/01/1983	75,5	5
433902	LISIANE CRISTINA COTY LAMIM	01/10/1980	73,0	6
438632	ANA ÂNGELA GONÇALVES	10/07/1971	73,0	7
437888	OSVALDO LUIZ LACERDA DE QUEIROZ	19/10/1978	73,0	8
433664	KATHIELLE PEREIRA RODRIGUES	01/05/1985	73,0	9
436836	SIMONY MOREIRA DE OLIVEIRA FABRIZ	16/01/1987	72,5	10
439405	JOSILENE NATALIA LEMK	25/12/1985	70,5	11
438718	JOCASTA VALÉRIO DA SILVA	24/11/1988	70,5	12
438805	LUIS PINTO RIBEIRO	28/02/1966	70,5	13
434745	ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	10/04/1980	70,0	14
434323	MARLENE RAMOS DE MORAES	19/10/1976	70,0	15
434403	NOEMY LÚCIA DA SILVA FERREIRA	15/03/1978	70,0	16
434392	JANETE NUNES PACHECO	14/06/1974	70,0	17
437918	MIRIAN PEREIRA DE SOUZA	07/03/1989	68,0	18
435923	LAURILENE RIBEIRO DA SILVA	13/04/1982	68,0	19

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTES**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
438855	SOLANGE DOS SANTOS DADALT	05/03/1973	83,0	1
436745	ELIZAMA PEREIRA LIMA	04/10/1975	58,0	2

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439336	ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS	20/11/1990	82,5	1
436912	ADRIANA FERREIRA LIMA	28/11/1987	77,5	2
434267	VANESSA SOUZA DA SILVA	02/06/1993	67,5	3
433817	MERCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA	10/10/1986	67,5	4

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439331	ELCIONE TROJAN DE AGUIAR	02/05/1989	70,0	1
434809	TIAGO WILLIAN DOS SANTOS SILVA	27/03/1985	65,5	2
434191	ARIEL ASSIS SILVA	02/02/1984	62,5	3
433887	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	13/01/1985	60,5	4
434757	TEODOMIRO RODRIGUES DE SOUSA	29/10/1971	60,5	5
435259	CLAUDINEI COUTO DE JESUS	22/09/1990	60,0	6
436618	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COSTA	06/09/1988	60,0	7
437917	JAIRTOM EDUARDO BORGES LIMAS	07/03/1976	60,0	8
439087	ZILMARIO DA SILVA MESQUITA	13/02/1971	58,0	9

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
437387	JONAS EZIDIO MONTEIRO DA SILVA	18/03/1987	77,5	1

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - LÍNGUA INGLESA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439274	ALINE DA SILVA RODRIGUES	17/08/1989	80,0	1
439350	BENJAMIN DE ALMEIDA NEVES	26/10/1977	68,0	2
433763	RENATA GOMES RIBEIRO	08/04/1979	60,5	3
438783	ADRIANA DA SILVA NEVES	23/06/1983	57,5	4

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
437061	MIRIAM RIBEIRO TAURINES	13/08/1977	75,5	1
439210	VANIA PATRICIA DE OLIVEIRA	14/11/1974	75,5	2
439067	LUCIANA PATRÍCIA GOMES MELO	13/04/1985	75,5	3

MILTON GARBÚGIO

PREFEITO MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 114/2019

TERMO DE POSSE Nº. 114/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ADAIR SANTOS BATISTA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 16208404 SSP/MT e CPF sob nº. 744.524.871-49, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 04/2020 de 06/01/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 01/2020 de 06/01/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

ADAIR SANTOS BATISTA

EMPOSSADO (A)

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Deliberações a Respeito da Prorrogação da Certificação do CIEE pelo CMDCA.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 26 de novembro de 2019, Ata nº 047/2019 CMDCA

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°402, de 24 de agosto de 2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 01 (um) ano, a contar de 17 de dezembro de 2019, segundo o Art. 19 § Único da Lei nº 402/2009, a Certificação do "Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas/EAD e Práticas Bancárias/EAD", ao Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ:/MF: 61.600. 839/0015-50, para desenvolver no que lhe compete no Município de Campos de Júlio-MT, o Programa Aprendiz Legal - Ocupações Administrativas/ EAD e Práticas Bancárias/EAD, conforme o parágrafo único do Artigo 90 daLei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atendendo a Portaria 723, 23/04/2012 e 1005, de 01/07/ 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 16 de janeiro de 2020.

CAETANO CLÁUDIO PEREIRA SOARES Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **R. MENEZES DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.716/0001-12, sediada na Rua Armando Cesar Bueno de Morais, S/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, CEP: 78.664-000, neste ato representado pelo Senhor **Rafael Menezes de Oliveira,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 16959655 SSP/MT e do CPF nº 015.188.401-32, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual contratação de serviços de acesso à Internet num total de 50 Mb/mês, por meio de transmissão de Rádio com Link Dedicado Full-Duplex, com IP Fixo Frequência Mínima de 8.5Ghz, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 041/2019, Processo administrativo nº 4328/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais contratação de serviços de acesso à internet num total de 50 mb/mês, por meio de transmissão de rádio com link dedicado Full-Duplex, com IP fixo frequência mínima de 8.5ghz, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Execução, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAL DE EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para ser realizado, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a execução os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para atendimento da comunidade.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a execução, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser prestados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local onde foi realizado, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviços não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a execução caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Código PUG	Especificação do objeto/serviço	Referência	Quantidade Mb/Mês	Período	Total Mb	Valor Unit.	Valor Total
16650	397813-3	Serviço de acesso à internet por meio de transmissão de Rádio com Link Dedicado Full-Duplex, com IP Fixo, frequência mínima 5.8 Ghz. Sendo MB por mês, com fornecimento dos equipamentos - (antena) em comodato.	MB	50	12 Meses	600	R$ 185,00	R$ 111.000,00

Classificação Final

EMPRESA: R. MENEZES DE OLIVEIRA EIRELI.

CNPJ: 12.222.716/0001-12;

ENDEREÇO: RUA ARMANDO CESAR BUENO DE MORAIS, S/Nº, CENTRO, EM SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP: 78.664-000;

E-MAIL: rafaelmenezes@agilitelecom.com.br

TELEFONE: (66) 3594-1259

DADOS BANCÁRIOS

COOPERATIVA SICREDI – 748

AGÊNCIA: 0806

CONTA CORRENTE: 07810-6

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 20 de janeiro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**R. MENEZES DE OLIVEIRA EIRELI.** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2020

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 3144/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, designado pela Portaria nº 001/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, resolve:

CONSIDERANDO: o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO: que esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*", e 473, que dispõe o seguinte: **Súmula nº 473**: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.".*

CONSIDERANDO: A necessidade de alteração no edital referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de expediente, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, afim de evitar vícios que pode comprometer a execução do contrato.

RESOLVE: SUSPENDER o processo administrativo nº 3144/2019 a ser realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020 bem como a deflagração de nova data para realização do certame, a ser definida, todavia, deve-se atentar para a necessidade de que as ilegalidades ensejadoras da **suspensão** estejam devidamente corrigidas, sob pena da conduta ser considerada desvio de finalidade e caracterizada como tentativa de fuga ao controle.

Canabrava do Norte – MT, 20 de Janeiro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **Antônia Ramilda da Silva Viana**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.469.324/0001-43, sediada na Avenida Industrial, 355, Setor Industrial, Confresa, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.652-000, neste ato representado pela Senhora **Antônia Ramilda da Silva Viana,** brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 19154976 SSP/MT, e do CPF nº 021.320.891-16, residente e domiciliado na Avenida Industrial, 355, Setor Industrial, Confresa, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.652-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 94822/2019 e Pregão Presencial para Adesão n° 003/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos, atendendo as necessidades da secretaria municipal de infra estrutura, serviços e urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, para o período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Cód. PUG	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unit.	Valor Total
189333	163520-4	UNID	1	Escada Extensiva de Fibra 7,20 mts	R$ 618,00	R$ 618,00
189272	403204-7	UNID	1	Escada Extensiva de Fibra 9 mts	R$ 830,00	R$ 830,00
186165	274298-5	UNID	150	Reator Vapor Metálico, Externo, Potência 250 Wats	R$ 40,70	R$ 6. 105,00
178751	17643-5	UNID	120	Base Rele Fotoeletrico 220V	R$ 3,35	R$ 402,00
183946	18967	UNID	5	Padrão Bifásico 5 Metros	R$ 720,00	R$ 3. 600,00
183947	18969	UNID	5	Padrão Bifásico 7 Metros	R$ 960,00	R$ 4. 800,00
183944	973	UNID	5	Padrão Trifásico 5 Metros	R$ 890,00	R$ 4. 450,00
183945	7942	UNID	5	Padrão Trifásico 7 Metros	R$ 1. 185,00	R$ 5. 925,00

179932	180174-0	MTS	100	Eletroduto Corrugado 3/4	R$ 0,35	R$ 35,00
189274	102673-9	UNID	50	Haster de Aterramento, Cobre, Conector de 1/2 Comprimento 2M	R$ 18,70	R$ 935,00
189276	19648	PAR	400	Abraçadeira Nylon EHC 280X4,8mm	R$ 0,25	R$ 100,00
189278	80232-8	UNID	10	Aplicador de Silicone, EHC, para Tubos de 300G	R$ 12,00	R$ 120,00
189279	85033-0	KG	10	Arame Galvanizado BWG 16 (1,65mm)	R$ 11,00	R$ 110,00
189334	54322-5	KG	10	Arame Galvanizado 16 1 KG (1,65mm)	R$ 11,20	R$ 112,00
185055	168428-0	KG	30	Arame Galvanizado BWG 18 (1,24mm)	R$ 12,50	R$ 375,00
189288	7994	UNID	1000	Cabo de Alumínio Quadruplex 0,6 1KV 35mm XL	R$ 10,42	R$ 10. 420,00
177891	220637-4	MTS	300	Conduite Corrugado leve 3/4" amarelo	R$ 1,15	R$ 345,00
13226	238590-2	MTS	300	Fio Elétrico - de Cobre, Paralelo, tipo flexível, 6mm, isolamento térmico plástico	R$ 2,85	R$ 855,00
180887	270023-9	UNID	60	Lâmpada Econômica 45W 220V	R$ 29,00	R$ 1. 740,00
8603	19930	UNID	100	Lâmpada Econômica 3U 20W 127V branca 6400K, Base Cor Branca Fria 6400K	R$ 8,35	R$ 835,00
12689	5199	UNID	100	Lâmpada Econômica - Compacta, em espiral, potência 60W 127V, Branca Fria	R$ 41,90	R$ 4. 190,00
180871	401978-4	UNID	100	Lâmpada - Fluorescente Compacta integrada, bulbo 3U, potência de 25W, Fluxo Luminoso Mínimo de 1358LM, Tensão de 220V, Vida útil mínima de 6.000 H, E-27, IRC Mínimo de 80, temperatura de cor mínima de 5800K	R$ 9,75	R$ 975,00
15112	19934	UNID	100	Lâmpada Econômica, 12V, 40W incolor, tecnologia baixo consumo, forma compacta	R$ 21,75	R$ 2. 175,00
183380	19918	UNID	40	Lâmpada Mista 500W, 220V, Tipo de Soquete E40, Watts potência 500W, Tensão 220	R$ 31,30	R$ 1. 252,00
3381	19920	UNID	62	Lâmpada PST 400W, 5000K, E40, Potência 400W, tipo tubular, temperatura de cor 5000K, base E40, fluxo luminoso 32000LM, Altura 287mm, Diâmetro 46MM	R$ 34,80	R$ 2. 157,60
181064	20010	UNID	54	Luminária modelo Downlight de embutir, redonda 10AM 3000K, 6W Bivolt, modelo de embutir no teto, Plafon, Potência 6W temperatura de cor 3000K Diâmetro Externo 11,5 X 11,5CM Diâmetro interno 10x10Cm altura 1,5CM	R$ 20,55	R$ 1. 109,70
6774	20160	UNID	60	Parafuso com porca - de ferro, tipo francês, cabeça chata, rosca grossa, nas dimensões 5/16 X 3 1/2 polegadas	R$ 0,85	R$ 51,00
6775	235549-3	UNID	32	Parafuso sextavado - em ferro, sem fenda 5/16 X4	R$ 0,65	R$ 20,80
7260	106581-5	UNID	64	Parafuso com porca - ferro zincado, sextavado, com porca e arruela, medindo 200mm	R$ 2,50	R$ 160,00
7961	174250-7	UNID	3	Passa Fio - De Nylon, com 20 metros de comprimento, para instalação elétrica	R$ 11,00	R$ 33,00
8423	20338	UNID	16	Relê Térmico JR28-3361 55-70A	R$ 109,50	R$ 1. 752,00
7275	77406-5	UNID	13	Sinalizador Duplo com relê bivolt	R$ 32,40	R$ 421,20
5639	148459-1	UNID	6	Solda estanho em fio 1mm 25gr tubinho	R$ 11,00	R$ 66,00
15678	358991-9	UNID	13	Tampa Condulete 1 posto horizontal módulo Liz/Lux2	R$ 4,00	R$ 52,00
189298	20426	UNID	36	Parafuso Brocante Cabeça Frangeada 42X20MM	R$ 0,15	R$ 5,40
179890	20423	UNID	10	Disjuntor Bifásico 100A	R$ 50,50	R$ 505,00
8360	261996-2	MTS	200	Cabo Flexivel 10mm cores variadas	R$ 4,18	R$ 836,00
179105	177151-5	MTS	800	Cabo Flexível 2,5mm cores variadas	R$ 0,98	R$ 784,00
2726	20369	UNID	26	Abraçadeira Nylon 450X7,6MM	R$ 0,21	R$ 5,46
						R$ 59. 263,16

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME.

CNPJ: 21.469.324/0001-43;

ENDEREÇO: AVENIDA INDUSTRIAL, 355, CONFRESA/MT, CEP. 78.652-000;

E-MAIL: reginaldosinop2@hotmail.com

TELEFONE: (66) 3564-3179

VALOR: R$ 59.263,16 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 3989-6

CONTA CORRENTE: 33.903-2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 20 de Janeiro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação do município de Canarana-MT, torna público que a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020,** *que tem por objeto a*Contratação de empresa paraa **construção de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parzianelo**, *que a sessão para recebimento de envelopes,* anteriormente marcada para o dia **03/02/2020 às 13h30min** (**horário de Brasilia**), em razão de alteração do edital e demais documentos, nos termos do Art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93, fica remarcada para o **dia 05/02/2020 às 13h30min (horário de Brasilia)**. O Edital alterado estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 20 de Janeiro de 2020.

ALEX MARCATO GONÇAKVES

Presidente da CPL

DECRETO N.° 3039/2020

Decreto n.° 3039/2020

De 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a **Homologação Parcial** do resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando a realização das provas do Processo Seletivo simplificado 002/2019 desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, que todas as exigências do Regulamento e do Edital foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado 002/2019**, da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, **para os seguintes cargos:** Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar, Motorista Escolar, Motorista de Ambulância, Auxiliar de Saúde Bucal, Inspetor Sanitário, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Enfermagem, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Radiologia, Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Professor, Professor de Educação Infantil, Psicólogo e Técnico em Educação Física, conforme consta do Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Quanto a homologação do resultado em relação aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate às Endemias**, em razão da existência de Mandado de Segurança, processo 1001298-76.2019.8.11.002 – PJE, por ora, será aguardada a decisão judicial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DECRETO 3029/2020

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO

CARGO – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
89	NURCE MEIRE BARBOSA	604.336.801-30	SEDE	2,0	8,0	1º
611	PATRICIA DE OLIVEIRA	021.883.281/83	SEDE	2,0	7,5	2º
270	JOANA D`ARC SIQUEIRA	488.538.038/35	SEDE	2,0	7,5	3º
734	ELIANE ALVES DE SOUZA	025.689.741/76	SEDE	2,0	7,0	4º
159	PEDRO DA ROCHA SILVA	638.545.112/72	SEDE	1,5	7,0	5º
642	DÉBORAH LOURRANY ALVES PEIXOTO	700.635.981/32	SEDE	1,0	7,0	6º
146	LUCILENE RODRIGUES	012.923.351/06	SEDE	2,0	6,5	7º
657	NILVA LOPES DA SILVA	948.389.331/34	SEDE	1,5	6,5	8º
72	ANA CAROLINA SCHMIDT	061.503.721-62	SEDE	1,5	6,5	9º
789	MARIA JOSE DE SALES FILGUEIRAS	970.698.928/53	SEDE	1,0	6,0	10º
663	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA CENTA	040.273.909/46	SEDE	1,5	6,0	11º
774	LILIAN RAQUEL FERREIIRA MIGUEL	012.038.071/47	SEDE	1,5	6,0	12º
772	MICHELE APARECIDA FERREIRA MIGUEL	044.376.231/77	SEDE	1,5	6,0	13º
788	VALERIA LEONARDO DE SOUZA	056.287.271/05	SEDE	1,0	6,0	14º
466	ALINE CASSIA ALVES PEREIRA	025.953.531/10	SEDE	1,5	5,5	15º
193	ANDREIA BORGES CARNEIRO	056.325.071/22	SEDE	1,5	5,5	16º
222	CLAUDETE PEREIRA SALGADO	027.232.251/27	SEDE	1,0	5,5	17º
527	VIVIANE DA SILVA MACEDO	035.372.551/01	SEDE	1,5	4,5	18º
77	DARCILENE DE JESUS ALVES	006.317.501-00	SEDE	1,0	4,5	19º
699	ROSILMA DE JESUS ALMEIDA	594.969.551/53	SEDE			AUSENTE

CARGO – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
316	*GRAZIELI DE OLIVEIRA*	*026.040.841/71*	CULUENE	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
495	*GABRIELLY LEANDRA RODRIGUES ROCHA*	*060.996.091/13*	CULUENE			AUSENTE
567	*MARCIA APARECIDA BARBOSA*	*045.420.681/02*	GARAPU	1,0	5,5	1º
384	*LORENA FERREIRA COSTA*	*052.158.411/60*	GARAPU	1,0	4,5	2º
666	*APARECIDA OLIVEIRA MARTINS*	*700.144.521/54*	GARAPU	0,5	4,0	3º
367	*CRISTIANE BARBOZA DE CAMPOS*	*309.205.578/05*	GARAPU			AUSENTE
297	LAURA GRAEFF DE MELO	036.093.961/99	MATINHA	2,5	8,0	1º
374	*MAXILENE WAGNER GOMES DOS SANTOS*	*052.736.461/46*	MATINHA	1,5	7,0	2º
481	*LARISSA BORGES VIEIRA*	*051.129.531/60*	SERRA DOURADA	2,0	7,5	1º

Cargo – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
612	JESSICA SANTANA DE SOUZA	046.061.141/00	SEDE	2,0	9,0	1º
564	THAYNA SARTORI DO NASCIMENTO	046.189.281/23	SEDE	1,5	8,5	2º
299	SANDRA CRISTINA DE SOUZA	016.360.581/59	SEDE	2,0	7,5	3º
668	CAMILA CRISTIANE FRANÇA GARCIA	025.929.971/56	SEDE	2,0	7,5	4º
464	ANA PAULA SOARES DE SOUSA MATOS DA SILVA	013.900.781/40	SEDE	2,0	7,5	5º
643	MARISTELA ALVES QUEIROZ CARLOS	856.128.121/91	SEDE	1,5	7,5	6º
662	DOLORES ALVES GUIMARAES	594.956.691/20	SEDE	2,0	7,0	7º
198	LUCINEIDE SANTOS RAMIRO DE CARVALHO	011.874.941/27	SEDE	1,5	7,0	8º
423	KEUCIONE DA SILVA	972.091.801/25	SEDE	1,5	7,0	9º
691	ROSANGELA CARDOSO DE CASTRO	973.556.581/15	SEDE	2,0	6,5	10º
178	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	332.552.451/68	SEDE	2,0	6,0	11º
805	MARILEIDE PEREIRA NUNES DE SOUSA	010.826.651/69	SEDE	1,5	5,0	12º
141	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	994.631.301/44	SEDE	1,0	5,0	13º
791	ROBERTA DAYANNE DOS SANTOS	020.499.481/07	SEDE	0,0	5,0	14º
242	SIMONE BELIZARIO DE SOUZA	022.397.531/10	SEDE	1,0	4,0	15º
76	SIRLENE DUARTE DE OLIVEIRA	023.357521-97	SEDE	0,5	4,0	16º
658	DARCILENE PETSIDZABABA WEREPTE	024.788.661/02	SEDE	0,0	3,0	DESCLASSIFICADO
806	ELIANE PAULA GABRIEL FERREIRA	001.532.201/71				AUSENTE
757	JACYELLE GOMES DOS SANTOS	747.736.401/97				AUSENTE
461	LUZILENE FERREIRA LUZ	900.239.601/59				AUSENTE
144	ODENISE OLIVEIRA SALES	020.576.423/13				AUSENTE
716	SULIAN PEREIRA DOS SANTOS	971.179.194/34				AUSENTE
502	VALDEI DOS SANTOS COUTO	023.463.611/43				AUSENTE

Cargo – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
96	JAILDA DOS SANTOS GOMES	021.963.811-01	AMALIA VANZELLA	1,5	7,5	1º
485	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	030.645.041/00	CULUENE	2,0	7,0	1º
421	LAURINDA ANGELICA ROSA	025.731.371/04	CULUENE	1,0	4,5	2º

665	KEILA FERREIRA FARIA	009.478.841/30	GARAPU	1,0	6,0	1º
646	GESSICA PIRES EVANGELISTA	041.534.781/56	GARAPU	1,0	5,5	2º
591	EUSLETE VENTURA DE SOUZA	023.023.441/03	GARAPU	0,5	5,5	3º
381	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	009.330.751/97	GARAPU	1,0	4,0	4º
373	LEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ	993.861.861/87	MATINHA	2,0	7,0	1º
125	ANA LUCIA SIMAO SANTANA	035.988.481/45	SERRA DOURADA	2,0	9,0	1º

Cargo – MOTORISTA ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
572	ALDORI DE OLIVEIRA	634.720.829/68	SEDE	2,0	9,5	1º
523	AVANILTA TEIXEIRA ROSA	966.278.321/00	SEDE	2,0	7,0	2º
698	CLAUDIO SONEMANN FEIJÓ	127.446.621/00	SEDE	1,5	7,0	3º
362	ORLANDO WOICIECHOSKI	460.711.991/15	SEDE	1,0	6,5	4º
756	LUIZ CARLOS PAVAN	514.725.461/72	SEDE	0,0	5,0	5º
733	LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	545.803.311/68	SEDE			DESCLASSIFICADO
82	EDSON CARVALHO SANTOS	810.257.421-68	CULUENE	2,0	8,5	1º
62	TONNY RICARDO GOMES MARTINS	864.097.191-91	CULUENE	2,0	8,5	2º
327	MAURO PEREIRA DELMONDES	460.151.911/04	CULUENE	2,5	8,0	3º
310	MARCOS ADÃO MARTINS	845.945.511/49	CULUENE	1,0	7,5	4º

CARGO - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
5	EDUARDO JOSE SCHONHOLZER DA CRUZ	011.172.421-02	SEDE	2,0	8,5	1º
744	AGNON COSTA ASSIS	397.520.461/34	SEDE	2,0	7,5	2º
574	MARCIO ROSA DE JESUS	814.530.191/20	SEDE	1,5	6,0	3º
259	JANIO MARTINS DOS SANTOS	627.501.271/49	SEDE	1,0	5,5	4º
477	EBER LIMA DA SILVA	008.859.371/12	SEDE	0,5	4,5	5º

CARGOS DO ENSINO MÉDIO

CARGO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
793	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	005.302.331/50		2,0	1,0	6,5	1º
34	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37		2,0	1,5	6,0	2º
163	JUNINHO TOSKO NAFUKUA	094.949.621/92		1,5	0,0	4,0	3º

CARGO – INSPETOR SANITÁRIO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
693	EDVANILDA APARECIDA MORAIS DA SILVA	616.960.641/04		1,0	0,5	4,5	1º
405	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	045.878.161/40		0,5	0,5	4,0	2º
728	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA FREITAS	023.239.381/85					Ausente
399	DENISE BRITO MONTEIRO	027.764.651/06					Ausente
323	RENATA DE SOUZA RUOSO	038.035.561/20					Ausente

CARGO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
636	MILENA DALCILIA DANTAS MIRANDA	061.714.491/56	Sede	2,5	2,0	9,0	1º
700	PRISCILA GALVÃO ATAÍDES DE ASSUNÇÃO	011.149.291/23	Sede	2,0	2,0	8,5	2º
22	BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE	035.981.631/26	Sede	2,0	1,5	7,5	3º
08	ALESSANDRA RAUBER DOS SANTOS	043.840.131/08	Sede	1,5	1,0	6,5	4º
281	DANIELE TRINDADE DOS SANTOS	060.717.551/66	Sede	2,0	0,5	6,0	5º
618	CARLOS HENRIQUE BIESEK	027.045.571/01	Sede	1,5	0,5	6,0	6º
768	TANIA CRISTINA FIDELIS	023.302.311/99	Sede	2,0	0,5	5,5	7º
797	JALES EDUARDO DE LIMA E SILVA	040.476.001/56	Sede	1,5	1,5	5,5	8º
73	THAÍS REGINA RÖPKE SENGER	045.359.651/70	Sede	1,5	0,5	5,0	9º
283	ALEXSANDER DE OLIVEIRA PEREIRA	061.116.261/08	Sede	0,5	1,0	4,5	10º
36	KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	047.920.521/30	Sede	1,5	0,5	4,0	11º
522	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	Sede				Ausente
234	KAMILLA INGRID FREITAS DA SILVA	061.967.631/05	Sede				Ausente
108	ROQUE RIBEIRO PRETTO JUNIOR	062.960.281/64	Sede				Ausente
414	VANISSE LUCIA BORGES	967.009.391/00	Matinha	1,5	2,0	6,5	1º
375	ADRIANA CAVALARI PRIMO	289.196.698/80	Matinha	2,0	1,0	5,5	2º
389	FERNANDA SEVERINA DA SILVA	260.104.908/12	Matinha	1,0	2,0	4,5	3º

CARGO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
632	ÂNGELA MARIA RODRIGUES	924.627.749/04	SEDE	2,5	1,5	8,5	1º
341	WIGNA GONÇALVES DA CRUZ	062.208.151/90	SEDE	2,0	1,5	8,0	2º
188	MARIA TERESA ROCKENBACH	006.092.511/63	SEDE	2,5	1,5	7,5	3º
171	ALINE KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA	061.118.461/32	SEDE	2,5	1,5	7,5	4º
645	BRENDA CRISTINA ALVES PEIXOTO	704.740.531/30	SEDE	2,5	1,5	7,5	5º
23	ALICE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	043.855.851/05	SEDE	2,5	1,0	7,5	6º
446	MARIELI TERESINHA KONZEN	018.344.060/99	SEDE	2,5	0,5	7,5	7º
351	CÁTIA NEIS MANINI	024.960.020/09	SEDE	2,5	0,5	7,5	8º
371	CACIA REGINA FIORENTIN	000.201.451/36	SEDE	2,0	1,5	7,5	9º
425	SHELLY MARDEGAN GONÇALVES	060.697.391/59	SEDE	2,0	1,5	7,5	10º
226	ADRIANA CRISTINA BELTRAMIN	048.423.881/70	SEDE	2,5	1,5	7,0	11º
57	RAQUEL FERLA	912.498.131/15	SEDE	2,5	0,5	7,0	12º
303	NEUSIANE SANTOS DE CARVALHO	060.521.081/00	SEDE	2,0	1,5	7,0	13º
387	CLEIA SOBRAL SILVA	973.239.341/68	SEDE	2,0	1,0	7,0	14º
722	GABRIELA PRADO LICO	031.315.771/50	SEDE	2,0	1,0	7,0	15º
732	TASSIA PEREIRA RODRIGUES	043.815.901/20	SEDE	2,0	1,0	7,0	16º
454	MARIA AUXILIADORA FREIRE DE CASTRO	072.596.711/06	SEDE	2,0	1,0	7,0	17º
390	MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	065.259.271/61	SEDE	2,5	1,5	6,5	18º
380	CLECI LUCIA VARGAS	344.435.921-72	SEDE	2,5	1,0	6,5	19º
544	ÉLIA LEMES FARIAS	032.598.361/52	SEDE	2,5	1,0	6,5	20º
571	GABRIELE FIORENTIN	045.847.681/10	SEDE	2,5	1,0	6,5	21º
385	FLÁVIA GUIMÃRAES	060.838.911/08	SEDE	2,5	1,0	6,5	22º
289	KASSIA MARA DE MORAIS SOUSA	037.540.941/65	SEDE	2,5	0,5	6,5	23º
268	RAQUEL DE CARVALHO SANTOS	035.301.071/58	SEDE	2,0	2,0	6,5	24º
601	VITÓRIA OGUIDO TIRLONI	060.629.471/63	SEDE	2,0	1,5	6,5	25º
438	MARIA LEICIELE SOUSA SILVA	070.471.051/07	SEDE	2,0	1,5	6,5	26º
562	ADRIANA URSULA DA SILVA	033.911.601/36	SEDE	2,0	1,0	6,5	27º
764	RUBIA DEBORA RUPPEL JUSVIAK	003.843.200/58	SEDE	1,5	1,0	6,5	28º
253	GHINITA TIEPPO	009.510.419/40	SEDE	1,5	0,5	6,5	29º
545	DANIELA PATRÍCIA DUARTE SILVA	046.391.961/05	SEDE	2,5	0,5	6,0	30º
383	INAE COSTA DE SOUZA	061.188.641/36	SEDE	2,0	2,0	6,0	31º
460	ANNA PAULA ALVES DA SILVA	035.465.401/23	SEDE	2,0	1,5	6,0	32º
39	ANDRESSA PEREIRA	060.990.861/88	SEDE	2,0	1,5	6,0	33º
271	JANETE ROTH LUCATELLI	032.515.699/96	SEDE	2,0	1,0	6,0	34º
130	KAINE GOMES DE MATOS FIORENTIN	041.966.671/04	SEDE	2,0	1,0	6,0	35º
424	GABRIELLY GONÇALVES DE PAULA LOPES DE SOUZA	046.038.051/60	SEDE	2,0	1,0	6,0	36º
526	MAYRA CRISTINA RICKLI	066.262.279/04	SEDE	1,5	2,0	6,0	37º
761	ADINEIA CORDEIRO DE JESUS	023.509.611/33	SEDE	1,5	1,0	6,0	38º
392	ÉRICA MAINARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	063.656.861/02	SEDE	1,5	0,5	6,0	39º
474	TALINE GARCIA RODRIGUES	060.684.601/85	SEDE	1,0	2,0	6,0	40º
401	CLEUSA DE SOUSA BARBOSA	058.502.988-19	SEDE	2,0	0,5	5,5	41º
796	CRISTIANE TONELLI	883.141.621/91	SEDE	2,5	1,0	5,5	42º
290	LAISE NASCIMENTO FONTELES	051.294.723/65	SEDE	2,5	1,0	5,5	43º
742	KATIA CILEIA FERREIRA	064.594.976/05	SEDE	2,5	0,5	5,5	44º
106	ANDREIA RAQUIELE WEIRICH	882.543.641/68	SEDE	1,5	1,0	5,5	45º
86	KÁLITA PEREIRA DA SILVA	057.962.721/79	SEDE	1,5	1,0	5,5	46º
736	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	009.470.961/08	SEDE	1,5	0,5	5,5	47º
318	MATHEUS VITOR AMARAL	045.307.881/80	SEDE	2,5	1,0	5,0	48º
660	KEILHA CIPRIANO VIEIRA	111.975.094/61	SEDE	2,0	1,0	5,0	49º
336	ARLETE VIEIRA DE MENEZES	015.420.911/28	SEDE	2,0	0,5	5,0	50º
415	ELISÂNGELA SIMONE DA SILVEIRA SIMONI	038.217.541/76	SEDE	2,0	0,5	5,0	51º
352	CELINA DO CARMO	024.115.221/69	SEDE	1,5	1,5	5,0	52º
680	LUANA ALVES TORRES	060.998.751/82	SEDE	1,5	0,5	5,0	53º
95	PATRICIA EIDT	032.531.331/84	SEDE	2,5	0,5	4,5	54º
216	NILVANI GONÇALVES SILVA	048.258.171/90	SEDE	2,0	0,5	4,5	55º
533	LEIDIANE BARBARA DE OLIVEIRA	016.319.061/51	SEDE	2,0	0,0	4,5	56º
724	MARCIA BARBOSA MARTINS	032.570.831/22	SEDE	2,0	0,0	4,5	57º
101	ILMA TANAKA NAREAKATU KAYABI	060.834.051/06	SEDE	1,5	1,0	4,5	58º
149	REJANE PINTO DOS SANTOS	031.356.231/81	SEDE	1,0	0,0	4,0	59º
377	DEIBIANE CARVALHO GUIMARAES	045.024.431/82	SEDE	1,0	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
769	FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	045.861.911/63	SEDE	1,0	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
570	MAÍSA PFEIFER DA ROSA	061.699.351/03	SEDE	0,0	0,5	2,0	DESCLASSIFICADO
766	NERIS JARDIM SIQUEIRA	026.791.851/88	SEDE	1,0	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
614	ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	978.454.001/06	SEDE	0,5	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
363	SUELINE PEREIRA DOS SANTOS	036.535.831/28	SEDE	0,5	1,0	2,5	DESCLASSIFICADO
730	TATIANE FERNANDA FINGER HOFFMANN DO LAGO	868.058.191/72	SEDE				AUSENTE
661	VANDERLEIA GUERRA BLANCO	028.244.447/18	SEDE				AUSENTE
620	GEICE JESUS SOARES	042.850.721/22					AUSENTE
786	LIA LU DE LIMA	827.791.391/53					AUSENTE
790	PATRICIA DAMASCENO VIEIRA SOUSA	015.011.403/61					AUSENTE
376	SUZELI GOMES DA SILVA	030.272.451/63					AUSENTE

CARGO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – OUTRAS LOCALIDADES

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
97	LINDINES GAMA DE ALENCAR	035.755.561/99	AMALIA VANZELLA TONIELLO	2,5	0,5	5,0	1º
518	CARLA MARIA DA CRUZ MARSANGO	060.363.621/70	CULUENE	2,5	1,5	6,5	1º
180	NÚBIA DE PAULA THIESEN	018.686.191/50	CULUENE	2,0	1,0	6,5	2º
81	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	2,0	1,0	6,5	3º
412	SAMARA SOUZA GOMES	063.992.271/60	CULUENE	2,0	1,0	6,5	4º
416	EDNALIA FERREIRA LIMA SILVA	000.320.981/46	CULUENE	2,5	0,0	5,5	5º
261	CÉLIA CAMPOS FERREIRA	047.910.041/16	CULUENE	2,0	1,0	5,0	6º
584	LETICIA BATISTA DA SILVA	061.439.391/44	GARAPU	1,5	1,5	5,5	1º
718	UELICA DA SILVA GUIMARÃES	037.251.321/27	GARAPU	2,5	0,0	5,0	2º
92	DIENEFFER SOUSA SOARES GOMES	059.989.901/88	GARAPU	1,5	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
99	EMILIO UMNATSE TSERENHORÃ	005.187.031/26	SERRA DOURADA	1,0	0,5	4,0	1º
56	ADRIANA DUARTE DA COSTA	627.507.041/20	SERRA DOURADA	1,5	0,0	3,0	DESCLASSIFICADO

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
251	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	046.963.701/35		1,0	1,5	5,5	1º
411	NONICA FRANCISCA DOS SANTOS	033.287.431/11		1,0	1,0	5,5	2º
765	ROSIMERE ALVES DIAS	002.915.641/60		1,5	0.5	4,5	3º
321	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	062.178.651/90		0,5	0,5	4,0	4º
458	TAIS FRANCIELE MOLINA BASTOS	412.935.568/66		0,0	1,0	4,0	5º
767	ANDRE RICARDO IRBER	018.405.581/48		0,5	0,5	3,5	Desclassificado
462	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	013.476.461/75		2,0	0,5	3,5	Desclassificado
133	RAIANNI MENDES NERES	042.478.471/80		0,5	1,5	3,0	Desclassificado

CARGO – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
68	KEILA DE SOUZA LEITE	036.440.851/02		1,5	1,5	6,0	1º
229	ANDRESSA PATRICIA DA COSTA PERES	553.775.302/25		1,0	0,5	3,5	DESCLASSIFICADO
482	GUSTAVO GONÇALVES TEIXEIRA	060.834.651/92		1,0	1,0	3,0	DESCLASSIFICADO
552	SUZELE GOMES DOS PASSOS	009.388.051/00					Ausente

CARGO - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS

NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO - TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO – DENTISTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
749	MILENE TONSIS GONÇALVES	061.373.661/38	SEDE	2,5	2,0	7,0	1º
90	GABRIEL AVRELLA TURRA		SEDE	1,5	1,5	7,0	2º
743	INGRID WILLERS GABE	043.464.471/47	SEDE	1,0	2,5	6,0	3º
378	FABIANA KUHN DE OLIVEIRA	039.395.901/50	SEDE	1,0	2,0	5,5	4º
204	PAOLLA SOUZA BARBOSA	064.044.611/61	SEDE	1,0	2,5	5,0	5º
267	MELINA LIMA CARVALHO	042.374.461/58	SEDE	1,5	2,5	4,5	6º
402	**KAREN BARBOSA DA SILVA**	012.357.091/32	SEDE	1,0	2,0	4,5	7º
707	PEDRO HENRIQUE ALVES MARCIANO	048.241.591/64	SEDE	1,5	1,0	4,0	8º
468	**ADRIANNE SARAH FLORÊNCIO ZAMPIERI**	022.922.071/17	SEDE	1,0	1,5	4,0	9º
391	SANDRYELLY SCHINDLER DOS SANTOS SOLER	050.558.711/48	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
420	**RENATO DEZONTINI**	027.558.611/18	SEDE				AUSENTE

CARGO - ENFERMEIRO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
494	YONARA MARRA DE QUEIROZ	021.057.151/92	SEDE	2,5	2,0	7,5	1º
534	EDIVANY GOMES DE LIMA	010.764.801/60	SEDE	2,0	1,5	7,0	2º
778	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	053.822.901/21	SEDE	1,5	2,5	7,0	3º
555	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	898.171.841/53	SEDE	1,5	2,5	6,5	4º
334	POLLYANA MARTINS DA MATA	013.035.641/73	SEDE	1,5	2,0	6,5	5º
556	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	013.742.451/51	SEDE	2,0	2,5	6,0	6º
277	**MIRIAN BRUNA PILAN CARRASCO**	095.763.499/40	SEDE	2,0	2,0	6,0	7º

451	**NADINE BERTÉ CERON PEREIRA**	016.229.121/36	SEDE	1,5	2,5	6,0	8º
517	STEFANIA CRISTINA SCHINDLER DOS SANTOS	035.776.081/61	SEDE	1,5	2,5	6,0	9º
260	MARYELLE WANDER MOREIRA	048.443.641/46	SEDE	1,5	1,5	6,0	10º
653	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO SIQUEIRA	594.937.391/04	SEDE	2,0	2,0	5,5	11º
426	ADRIANA KLOCH	020.733.711/08	SEDE	1,0	1,5	5,5	12º
626	**MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA**	027.725.471/08	SEDE	0,5	1,5	5,0	13º
664	STELLA KALKMANN	021.229.961/10	SEDE	1,5	1,5	4,5	14º
347	**RAFFAELI SALESSE ENGLERT**	051.016.531/10	SEDE	1,0	2,0	4,5	15º
669	KEILA CRISTINA CAMARGO	013.020.871/00	SEDE	1,0	2,0	4,0	16
654	**ROSILENE SILVA DOS SANTOS**	016.128.031/56	SEDE	1,0	1,5	4,0	17º
79	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	044.004.471/54	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
287	GRAZIHANY NASCIMENTO	057.555.991/81	SEDE	1,0	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
708	**MARIANA ISABEL F. DE FRANÇA**	048.902.901-50	SEDE	0,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO
29	DARLA CARINE GRÜBLER	044.409.991/31					AUSENTE

CARGO - FISIOTERAPEUTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
600	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	016.138.881/71	SEDE	2,5	2,5	8,5	1º
470	FERNANDA BEATRIZ BOTAZOLI	431.489.328/11	SEDE	1,5	2,5	6,5	2º
449	ANTONIA MARIA DA SILVA	821.002.331/49	SEDE	2,0	2,0	5,5	3º
220	PRISCILA FERREIRA SILVA	015.686.131/30	SEDE	0,5	2,5	5,5	4º
306	LORENA SANTANA MUNDIM	009.769.491/64	SEDE	0,5	2,0	5,5	5º
445	**NATANIA ARAUJO DIAS**	048.016.021/00	SEDE	0,5	2,0	5,0	6º
439	GÉSSICA FERNANDA SCHWINGEL FERREIRA	028.060.391/69	SEDE	1,5	1,0	4,5	7º

CARGO – FONOAUDIÓLOGO

NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO - MÉDICO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
739	AMANDA GERVAZONI CHACON	027.175.541/57	SEDE	0,5	2,0	5,5	1º
785	GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA VIEIRA	014.215.951-82					AUSENTE

CARGO – NUTRICIONISTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
105	LARISSA CARMEM DA SILVA	052.055.641/05	SEDE	1,5	2,5	6,5	1º
450	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	031.444.711/35	SEDE	1,0	2,0	5,5	2º
670	ANDRÉA CARLA EBLING	962.881.831/72	SEDE	1,5	1,5	5,0	3º
93	BRUNA MARQUES MUHLBEIER	700.294.641/29	SEDE	0,5	2,0	5,0	4º
252	KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES	064.584.221/48	SEDE	1,0	2,0	4,5	5º

CARGO – PROFESSOR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
140	JULIENE DE OLIVEIRA SAHB VIANA COSTA	991.842.061/87	SEDE	2,0	2,0	7,0	1º
300	CRISTIANE GONÇALVES SOARES	012.610.241/41	SEDE	2,0	2,0	7,0	2º
210	ELVIRA NARCIZO DE OLIVEIRA	025.285.821/29	SEDE	2,0	2,0	7,0	3º
293	KARINA MARCHIORI DE SOUZA	914.633.001/15	SEDE	1,5	2,0	7,0	4º
185	WEILA MARIA DA SILVA SANTOS	049.334.281/82	SEDE	1,5	2,0	7,0	5º
539	SANDRA FREIRE DE SOUZA	007.795.891/81	SEDE	2,5	2,5	6,5	6º
683	ÂNGELA REGINA MATTE	514.277.881/20	SEDE	2,0	2,5	6,5	7º
758	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA SANTOS PIRONDI	280.161.058/58	SEDE	2,0	2,0	6,5	8º
370	ANA CAROLINA BARROSO AMORMINO	017.349.016/67	SEDE	1,5	2,0	6,5	9º
179	ROSANA CARNEIRO BENATI	571.239.931/87	SEDE	2,0	2,5	6,0	10º
183	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	014.887.761/30	SEDE	2,0	2,0	6,0	11º
430	DIRCENIR PEREIRA DA SILVA	028.992.511/80	SEDE	2,0	1,5	6,0	12º
116	CIRLEI MENEZES MATOS	005.298.031/60	SEDE	1,5	2,5	6,0	13º
675	ELIANE DANTAS DE S. MIRANDA	898.157.341/72	SEDE	1,5	2,0	6,0	14º
212	CLAUDIA CORREIA DA SILVA	016.979.711/21	SEDE	1,5	2,0	6,0	15º
542	LUZIA DE FATIMA FARIA VIEIRA	958.204.501/91	SEDE	2,0	2,5	5,5	16º
131	DIVINO BORGES DE CAMPOS	026.996.591/26	SEDE	2,0	2,0	5,5	17º
167	GLEIBER SOUZA DO NASCIMENTO	978.886.641/72	SEDE	1,5	2,5	5,5	18º
87	ERICA GERLI LINAUER BARRETO	905.242.761/53	SEDE	1,5	2,0	5,5	19º
70	LILIAN CRISTIANE LEIGH HAAS	850.809.501/53	SEDE	1,5	2,0	5,5	20º
257	VANESSA APARECIDA CABRAL	063.996.619/51	SEDE	1,5	2,0	5,5	21º
629	ELIANE URSULA DA SILVA	027.187.721/90	SEDE	1,5	1,5	5,5	22º

275	MARIA APARECIDA VIEIRA STIVAL	857.174.011/91	SEDE	1,5	2,0	5,0	23º
431	LUCELMA MENDES DE FREITAS	003.895.751/51	SEDE	1,5	2,0	5,0	24º
74	CLEUNICE TEIXEIRA ELEUTERIO	432.184.401/06	SEDE	2,5	1,5	4,5	25º
221	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	317.955.951/91	SEDE	2,0	2,0	4,5	26º
436	GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	965.457.551/53	SEDE	1,0	1,5	4,5	27º
107	BENISIA SCHEID OHLAND	573.730.869/34	SEDE	0,5	2,0	4,5	28º
114	JULIANA SPOHR	046.856.171/42	SEDE	1,5	1,5	4,0	29º
531	CELIA GOMES DE LIMA	987.033.741/49	SEDE	1,0	1,5	4,0	30º
104	LUCIANE TABORDA MARQUES	011.534.811/54	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
344	SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	632.404.591/91	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
194	VALDINETE FRIES	958.504.491/91	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
350	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	911.107.501/53	SEDE	0,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO

CARGO – PROFESSOR – OUTRAS LOCALIDADES

Núm. Inscrição	Nome	CPF		Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
13	PRISCILA PEREIRA	347.096.258/83	AMALIA VANZELLA	1,5	2,5	6,0	1º
65	THAIS ALVES DA CUNHA RIBEIRO	404.188.628/77	CULUENE	2,0	1,5	7,0	1º
247	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	031.173.191/07	CULUENE	2,5	1,5	6,5	2º
10	BALDUINA NOGUEIRA BARBOSA BELTRAMIN	003.200.941/03	CULUENE	1,5	2,0	6,5	3º
304	MARA CARMECITA SASSO MARTINS	305.272.100/30	CULUENE	1,5	2,0	6,0	4º
168	JOELMA PERMIWA FURLAN TROVO	036.817.996/60	CULUENE	1,5	2,0	6,0	5º
419	ADRIANA RIBAS DE OLIVEIRA	328.473.768/52	CULUENE	1,5	1,5	5,5	6º
170	CLEIDNE BARBOSA DA SILVA	967.930.741/72	CULUENE	2,0	1,5	4,5	7º
166	DIONÁLYA ALVES DA SILVA	816.109.632/53	CULUENE	2,0	1,5	4,5	8º
211	PATRÍCIA NUNES DA SILVA DOS SANTOS	057.343.641/00	CULUENE	1,0	2,0	4,5	9º
455	SIMONE GOLDONI CORBARI	010.105.541/23	GARAPU	1,5	2,0	6,0	1º
588	PRISCILA DE FATIMA IGNACIO	024.914.221/07	GARAPU	1,0	2,0	6,0	2º
256	VENILDA GEMMER POSPIECHA	936.916.881/87	GARAPU	1,0	2,0	5,5	3º
569	MARGARETE GLIENKE	980.465.271/49	GARAPU	1,0	1,5	5,0	4º
685	ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	622.209.001/00	MATINHA	2,0	2,0	5,5	1º
599	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	010.084.371/90	MATINHA	2,0	2,0	5,0	2º
366	CARLA CRISTINA DUTRA MOLINA	181.478.378/44	MATINHA	1,5	2,0	4,5	3º
398	ANA CECÍLIA COLLING DA SILVA	029.148.031/41	SERRA DOURADA	1,0	1,5	4,5	2º
154	KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	062.346.341/50	SERRA DOURADA	1,0	1,0	3,0	DESCLASSIFICADO
255	VERIDIANA SOARES DA SILVA	031.553.891/09	SERRA DOURADA	1,0	1,5	5,0	1º
738	KELLY FREITAS DA SILVA	009.470.111/37					AUSENTE
516	ROSANE NAIR CAIRAN	428.629.900/78					AUSENTE

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
417	JOSIANE MENDES ACADROLLI	009.160.931/31	SEDE	2,5	2,0	7,5	1º
372	MATHILDES ARAÚJO DA SILVA	946.014.451/91	SEDE	2,0	2,5	7,5	2º
121	ELIETE ALVES RIBEIRO	024.485.191/37	SEDE	2,0	2,0	7,5	3º
7	LUCIANE NETTO SORES	003.213.150-06	SEDE	2,0	1,5	6,5	4º
215	GABRIELA FERREIRA ALVES	749.490.391/72	SEDE	2,0	1,5	6,5	5º
136	CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA SEIBERT	031.355.831/04	SEDE	2,5	2,0	6,0	6º
394	ARIANA TAÍS SILVA DE ARAÚJO	030.284.821/50	SEDE	2,5	2,0	6,0	7º
560	MAIRA DA SILVA LIMA	058.534.413/29	SEDE	2,5	2,0	6,0	8º
38	CAMILA COIMBRA DE LIMA	043.456.931/36	SEDE	2,5	2,0	6,0	9º
214	DAIANE PATRICIA FURLAN	077.848.229/44	SEDE	2,0	2,0	6,0	10º
360	JAQUELINE LÚCIA BIGATON FERLA	045.847.701/07	SEDE	2,0	2,0	6,0	11º
473	MARTHA WILIAN VICENTE DE ALMEIDA	980.948.151/91	SEDE	2,0	1,5	6,0	12º
85	LARISSA VANESSA ARTMANN GALL	043.855.701/83	SEDE	2,0	1,5	6,0	13º
735	SANDRA PEREIRA LIMA	926.991.381/34	SEDE	1,5	2,0	6,0	14º
213	LUZIENE ALVES DA SILVA	730.916.931/04	SEDE	1,5	1,5	6,0	15º
337	SIRLEI DOS SANTOS SCHMITT	004.020.081/70	SEDE	1,5	2,0	5,5	16º
182	VALDSON SOUA E SILVA	533.411.391-68	SEDE	1,0	1,5	5,5	17º
581	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	110.777.637/60	SEDE	2,0	2,0	5,0	18º
434	FABIANA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO	002.167.961/48	SEDE	2,0	2,0	5,0	19º
497	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	025.261.390/23	SEDE	2,0	1,5	5,0	20º
71	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	040.283.471/22	SEDE	1,0	1,5	5,0	21º
291	SUELEN DAYANE OLIVEIRA EBERHART	029.303.241/63	SEDE	1,5	2,0	4,0	22º
196	ARTEMISIA VIEIRA DOS SANTOS	989.343.501/30	SEDE	0,5	1,0	2,0	DESCLASSIFICADO
602	GISLENE MACHADO MUNIZ	000.700.241/62	SEDE	1,0	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO
628	HELENA GOLDONI FERABOLI	430.420.079/87	SEDE	1,0	2,0	3,5	DESCLASSIFICADO
624	PATRICIA CRISTIANE CARVALHO	000.552.341/94	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
225	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	023.830.441/80	SEDE	1,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL - OUTRAS LOCALIDADES

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
305	MARINA FERNANDES DOS SANTOS	935.565.941/53	CULUENE	2,0	1,5	5,5	1º
169	GLAUCIONE PEREIRA DE MORAES	048.249.094/22	CULUENE	1,0	2,0	3,0	DESCLASSIFICADO
288	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	021.416.841/70	MATINHA	2,5	2,0	6,0	1º
557	LILIA APARECIDAA ANTUNES	310.709.548/61	MATINHA				AUSENTE
122	SILVANIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	588.237.001/91	SERRA DOURADA	2,0	1,5	4,5	1º

CARGO – PSICÓLOGO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
329	VALERIA SILVA CORTES	716.466.631/87	SEDE	2,5	2,0	7,0	1º
343	TATIANY TEOTONIO BORGES	754.593.021/53	SEDE	2,5	2,0	6,5	2º
91	CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN	001.527.871/94	SEDE	2,5	2,0	6,0	3º
763	DANIELE ROSA FERREIRA	032.591.341-	SEDE	2,0	1,5	5,5	4º
302	LESLEN NICÉA MENDES MESSIAS	048.939.751/45	SEDE	2,0	2,0	4,5	5º
687	THAIANE CAMPOS DE MEDEIROS	010.943.881/73	SEDE	1,5	1,5	4,5	6º
84	**DANYELE CRISTINA DE ANDRADE**	034.534.551/77	SEDE				AUSENTE

CARGO – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
721	LINDOMAR JORGE MANDADORI	017.661.419-27	SEDE	2,5	1,5	7,0	1º
441	BRUNA GROLLI	011.874.340/60	SEDE	1,5	2,0	5,0	2º
507	MILENA ARAUJO DE OLIVEIRA	738.083.261/15	SEDE	1,5	2,0	5,0	3º
64	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	006.507.411/45	SEDE	1,5	1,5	5,0	4º
519	DYAN FRANCHI MANTELLI	017.337.161/22	SEDE	2,0	1,5	4,5	5º
778	LAIS FERNANDA BUENO LIMA	030.846.971/24	SEDE	1,5	2,5	4,5	6º
621	LUISMAR BORGES DA SILVA	994.636.101/97	SEDE	1,5	1,0	4,0	7º

De 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a **Homologação Parcial** do resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando a realização das provas do Processo Seletivo simplificado 002/2019 desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, que todas as exigências do Regulamento e do Edital foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado 002/2019**, da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, **para os seguintes cargos:** Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar, Motorista Escolar, Motorista de Ambulância, Auxiliar de Saúde Bucal, Inspetor Sanitário, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Enfermagem, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Radiologia, Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Professor, Professor de Educação Infantil, Psicólogo e Técnico em Educação Física, conforme consta do Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Quanto a homologação do resultado em relação aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate às Endemias**, em razão da existência de Mandado de Segurança, processo 1001298-76.2019.8.11.002 – PJE, por ora, será aguardada a decisão judicial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DECRETO 3029/2020

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO

CARGO – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
89	NURCE MEIRE BARBOSA	604.336.801-30	SEDE	2,0	8,0	1º
611	PATRICIA DE OLIVEIRA	021.883.281/83	SEDE	2,0	7,5	2º
270	JOANA D`ARC SIQUEIRA	488.538.038/35	SEDE	2,0	7,5	3º
734	ELIANE ALVES DE SOUZA	025.689.741/76	SEDE	2,0	7,0	4º
159	PEDRO DA ROCHA SILVA	638.545.112/72	SEDE	1,5	7,0	5º

642	DÉBORAH LOURRANY ALVES PEIXOTO	700.635.981/32	SEDE	1,0	7,0	6º
146	LUCILENE RODRIGUES	012.923.351/06	SEDE	2,0	6,5	7º
657	NILVA LOPES DA SILVA	948.389.331/34	SEDE	1,5	6,5	8º
72	ANA CAROLINA SCHMIDT	061.503.721-62	SEDE	1,5	6,5	9º
789	MARIA JOSE DE SALES FILGUEIRAS	970.698.928/53	SEDE	1,0	6,0	10º
663	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA CENTA	040.273.909/46	SEDE	1,5	6,0	11º
774	LILIAN RAQUEL FERREIIRA MIGUEL	012.038.071/47	SEDE	1,5	6,0	12º
772	MICHELE APARECIDA FERREIRA MIGUEL	044.376.231/77	SEDE	1,5	6,0	13º
788	VALERIA LEONARDO DE SOUZA	056.287.271/05	SEDE	1,0	6,0	14º
466	ALINE CASSIA ALVES PEREIRA	025.953.531/10	SEDE	1,5	5,5	15º
193	ANDREIA BORGES CARNEIRO	056.325.071/22	SEDE	1,5	5,5	16º
222	CLAUDETE PEREIRA SALGADO	027.232.251/27	SEDE	1,0	5,5	17º
527	VIVIANE DA SILVA MACEDO	035.372.551/01	SEDE	1,5	4,5	18º
77	DARCILENE DE JESUS ALVES	006.317.501-00	SEDE	1,0	4,5	19º
699	ROSILMA DE JESUS ALMEIDA	594.969.551/53	SEDE			AUSENTE

CARGO – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
316	*GRAZIELI DE OLIVEIRA*	*026.040.841/71*	CULUENE	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
495	*GABRIELLY LEANDRA RODRIGUES ROCHA*	*060.996.091/13*	CULUENE			AUSENTE
567	*MARCIA APARECIDA BARBOSA*	*045.420.681/02*	GARAPU	1,0	5,5	1º
384	*LORENA FERREIRA COSTA*	*052.158.411/60*	GARAPU	1,0	4,5	2º
666	*APARECIDA OLIVEIRA MARTINS*	*700.144.521/54*	GARAPU	0,5	4,0	3º
367	*CRISTIANE BARBOZA DE CAMPOS*	*309.205.578/05*	GARAPU			AUSENTE
297	LAURA GRAEFF DE MELO	036.093.961/99	MATINHA	2,5	8,0	1º
374	*MAXILENE WAGNER GOMES DOS SANTOS*	*052.736.461/46*	MATINHA	1,5	7,0	2º
481	*LARISSA BORGES VIEIRA*	*051.129.531/60*	SERRA DOURADA	2,0	7,5	1º

Cargo – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
612	JESSICA SANTANA DE SOUZA	046.061.141/00	SEDE	2,0	9,0	1º
564	THAYNA SARTORI DO NASCIMENTO	046.189.281/23	SEDE	1,5	8,5	2º
299	SANDRA CRISTINA DE SOUZA	016.360.581/59	SEDE	2,0	7,5	3º
668	CAMILA CRISTIANE FRANÇA GARCIA	025.929.971/56	SEDE	2,0	7,5	4º
464	ANA PAULA SOARES DE SOUSA MATOS DA SILVA	013.900.781/40	SEDE	2,0	7,5	5º
643	MARISTELA ALVES QUEIROZ CARLOS	856.128.121/91	SEDE	1,5	7,5	6º
662	DOLORES ALVES GUIMARAES	594.956.691/20	SEDE	2,0	7,0	7º
198	LUCINEIDE SANTOS RAMIRO DE CARVALHO	011.874.941/27	SEDE	1,5	7,0	8º
423	KEUCIONE DA SILVA	972.091.801/25	SEDE	1,5	7,0	9º
691	ROSANGELA CARDOSO DE CASTRO	973.556.581/15	SEDE	2,0	6,5	10º
178	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	332.552.451/68	SEDE	2,0	6,0	11º
805	MARILEIDE PEREIRA NUNES DE SOUSA	010.826.651/69	SEDE	1,5	5,0	12º
141	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	994.631.301/44	SEDE	1,0	5,0	13º
791	ROBERTA DAYANNE DOS SANTOS	020.499.481/07	SEDE	0,0	5,0	14º
242	SIMONE BELIZARIO DE SOUZA	022.397.531/10	SEDE	1,0	4,0	15º
76	SIRLENE DUARTE DE OLIVEIRA	023.357521-97	SEDE	0,5	4,0	16º
658	DARCILENE PETSIDZABABA WEREPTE	024.788.661/02	SEDE	0,0	3,0	DESCLASSIFICADO
806	ELIANE PAULA GABRIEL FERREIRA	001.532.201/71				AUSENTE
757	JACYELLE GOMES DOS SANTOS	747.736.401/97				AUSENTE
461	LUZILENE FERREIRA LUZ	900.239.601/59				AUSENTE
144	ODENISE OLIVEIRA SALES	020.576.423/13				AUSENTE
716	SULIAN PEREIRA DOS SANTOS	971.179.194/34				AUSENTE
502	VALDEI DOS SANTOS COUTO	023.463.611/43				AUSENTE

Cargo – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
96	JAILDA DOS SANTOS GOMES	021.963.811-01	AMALIA VANZELLA	1,5	7,5	1º
485	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	030.645.041/00	CULUENE	2,0	7,0	1º
421	LAURINDA ANGELICA ROSA	025.731.371/04	CULUENE	1,0	4,5	2º
665	KEILA FERREIRA FARIA	009.478.841/30	GARAPU	1,0	6,0	1º
646	GESSICA PIRES EVANGELISTA	041.534.781/56	GARAPU	1,0	5,5	2º
591	EUSLETE VENTURA DE SOUZA	023.023.441/03	GARAPU	0,5	5,5	3º
381	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	009.330.751/97	GARAPU	1,0	4,0	4º
373	LEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ	993.861.861/87	MATINHA	2,0	7,0	1º
125	ANA LUCIA SIMAO SANTANA	035.988.481/45	SERRA DOURADA	2,0	9,0	1º

Cargo – MOTORISTA ESCOLAR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
572	ALDORI DE OLIVEIRA	634.720.829/68	SEDE	2,0	9,5	1º
523	AVANILTA TEIXEIRA ROSA	966.278.321/00	SEDE	2,0	7,0	2º
698	CLAUDIO SONEMANN FEIJÓ	127.446.621/00	SEDE	1,5	7,0	3º
362	ORLANDO WOICIECHOSKI	460.711.991/15	SEDE	1,0	6,5	4º
756	LUIZ CARLOS PAVAN	514.725.461/72	SEDE	0,0	5,0	5º
733	LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	545.803.311/68	SEDE			DESCLASSIFICADO
82	EDSON CARVALHO SANTOS	810.257.421-68	CULUENE	2,0	8,5	1º
62	TONNY RICARDO GOMES MARTINS	864.097.191-91	CULUENE	2,0	8,5	2º
327	MAURO PEREIRA DELMONDES	460.151.911/04	CULUENE	2,5	8,0	3º
310	MARCOS ADÃO MARTINS	845.945.511/49	CULUENE	1,0	7,5	4º

CARGO - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação
				Português	Total	
5	EDUARDO JOSE SCHONHOLZER DA CRUZ	011.172.421-02	SEDE	2,0	8,5	1º
744	AGNON COSTA ASSIS	397.520.461/34	SEDE	2,0	7,5	2º
574	MARCIO ROSA DE JESUS	814.530.191/20	SEDE	1,5	6,0	3º
259	JANIO MARTINS DOS SANTOS	627.501.271/49	SEDE	1,0	5,5	4º
477	EBER LIMA DA SILVA	008.859.371/12	SEDE	0,5	4,5	5º

CARGOS DO ENSINO MÉDIO

CARGO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
793	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	005.302.331/50		2,0	1,0	6,5	1º
34	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37		2,0	1,5	6,0	2º
163	JUNINHO TOSKO NAFUKUA	094.949.621/92		1,5	0,0	4,0	3º

CARGO – INSPETOR SANITÁRIO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
693	EDVANILDA APARECIDA MORAIS DA SILVA	616.960.641/04		1,0	0,5	4,5	1º
405	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	045.878.161/40		0,5	0,5	4,0	2º
728	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA FREITAS	023.239.381/85					Ausente
399	DENISE BRITO MONTEIRO	027.764.651/06					Ausente
323	RENATA DE SOUZA RUOSO	038.035.561/20					Ausente

CARGO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
636	MILENA DALCILIA DANTAS MIRANDA	061.714.491/56	Sede	2,5	2,0	9,0	1º
700	PRISCILA GALVÃO ATAÍDES DE ASSUNÇÃO	011.149.291/23	Sede	2,0	2,0	8,5	2º
22	BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE	035.981.631/26	Sede	2,0	1,5	7,5	3º
08	ALESSANDRA RAUBER DOS SANTOS	043.840.131/08	Sede	1,5	1,0	6,5	4º
281	DANIELE TRINDADE DOS SANTOS	060.717.551/66	Sede	2,0	0,5	6,0	5º
618	CARLOS HENRIQUE BIESEK	027.045.571/01	Sede	1,5	0,5	6,0	6º
768	TANIA CRISTINA FIDELIS	023.302.311/99	Sede	2,0	0,5	5,5	7º
797	JALES EDUARDO DE LIMA E SILVA	040.476.001/56	Sede	1,5	1,5	5,5	8º
73	THAÍS REGINA RÖPKE SENGER	045.359.651/70	Sede	1,5	0,5	5,0	9º
283	ALEXSANDER DE OLIVEIRA PEREIRA	061.116.261/08	Sede	0,5	1,0	4,5	10º
36	KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	047.920.521/30	Sede	1,5	0,5	4,0	11º
522	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	Sede				Ausente
234	KAMILLA INGRID FREITAS DA SILVA	061.967.631/05	Sede				Ausente
108	ROQUE RIBEIRO PRETTO JUNIOR	062.960.281/64	Sede				Ausente
414	VANISSE LUCIA BORGES	967.009.391/00	Matinha	1,5	2,0	6,5	1º
375	ADRIANA CAVALARI PRIMO	289.196.698/80	Matinha	2,0	1,0	5,5	2º
389	FERNANDA SEVERINA DA SILVA	260.104.908/12	Matinha	1,0	2,0	4,5	3º

CARGO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
632	ÂNGELA MARIA RODRIGUES	924.627.749/04	SEDE	2,5	1,5	8,5	1º
341	WIGNA GONÇALVES DA CRUZ	062.208.151/90	SEDE	2,0	1,5	8,0	2º
188	MARIA TERESA ROCKENBACH	006.092.511/63	SEDE	2,5	1,5	7,5	3º
171	ALINE KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA	061.118.461/32	SEDE	2,5	1,5	7,5	4º

645	BRENDA CRISTINA ALVES PEIXOTO	704.740.531/30	SEDE	2,5	1,5	7,5	5º
23	ALICE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	043.855.851/05	SEDE	2,5	1,0	7,5	6º
446	MARIELI TERESINHA KONZEN	018.344.060/99	SEDE	2,5	0,5	7,5	7º
351	CÁTIA NEIS MANINI	024.960.020/09	SEDE	2,5	0,5	7,5	8º
371	CACIA REGINA FIORENTIN	000.201.451/36	SEDE	2,0	1,5	7,5	9º
425	SHELLY MARDEGAN GONÇALVES	060.697.391/59	SEDE	2,0	1,5	7,5	10º
226	ADRIANA CRISTINA BELTRAMIN	048.423.881/70	SEDE	2,5	1,5	7,0	11º
57	RAQUEL FERLA	912.498.131/15	SEDE	2,5	0,5	7,0	12º
303	NEUSIANE SANTOS DE CARVALHO	060.521.081/00	SEDE	2,0	1,5	7,0	13º
387	CLEIA SOBRAL SILVA	973.239.341/68	SEDE	2,0	1,0	7,0	14º
722	GABRIELA PRADO LICO	031.315.771/50	SEDE	2,0	1,0	7,0	15º
732	TASSIA PEREIRA RODRIGUES	043.815.901/20	SEDE	2,0	1,0	7,0	16º
454	MARIA AUXILIADORA FREIRE DE CASTRO	072.596.711/06	SEDE	2,0	1,0	7,0	17º
390	MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	065.259.271/61	SEDE	2,5	1,5	6,5	18º
380	CLECI LUCIA VARGAS	344.435.921-72	SEDE	2,5	1,0	6,5	19º
544	ÉLIA LEMES FARIAS	032.598.361/52	SEDE	2,5	1,0	6,5	20º
571	GABRIELE FIORENTIN	045.847.681/10	SEDE	2,5	1,0	6,5	21º
385	FLÁVIA GUIMÃRAES	060.838.911/08	SEDE	2,5	1,0	6,5	22º
289	KASSIA MARA DE MORAIS SOUSA	037.540.941/65	SEDE	2,5	0,5	6,5	23º
268	RAQUEL DE CARVALHO SANTOS	035.301.071/58	SEDE	2,0	2,0	6,5	24º
601	VITÓRIA OGUIDO TIRLONI	060.629.471/63	SEDE	2,0	1,5	6,5	25º
438	MARIA LEICIELE SOUSA SILVA	070.471.051/07	SEDE	2,0	1,5	6,5	26º
562	ADRIANA URSULA DA SILVA	033.911.601/36	SEDE	2,0	1,0	6,5	27º
764	RUBIA DEBORA RUPPEL JUSVIAK	003.843.200/58	SEDE	1,5	1,0	6,5	28º
253	GHINITA TIEPPO	009.510.419/40	SEDE	1,5	0,5	6,5	29º
545	DANIELA PATRÍCIA DUARTE SILVA	046.391.961/05	SEDE	2,5	0,5	6,0	30º
383	INAE COSTA DE SOUZA	061.188.641/36	SEDE	2,0	2,0	6,0	31º
460	ANNA PAULA ALVES DA SILVA	035.465.401/23	SEDE	2,0	1,5	6,0	32º
39	ANDRESSA PEREIRA	060.990.861/88	SEDE	2,0	1,5	6,0	33º
271	JANETE ROTH LUCATELLI	032.515.699/96	SEDE	2,0	1,0	6,0	34º
130	KAINE GOMES DE MATOS FIORENTIN	041.966.671/04	SEDE	2,0	1,0	6,0	35º
424	GABRIELLY GONÇALVES DE PAULA LOPES DE SOUZA	046.038.051/60	SEDE	2,0	1,0	6,0	36º
526	MAYRA CRISTINA RICKLI	066.262.279/04	SEDE	1,5	2,0	6,0	37º
761	ADINEIA CORDEIRO DE JESUS	023.509.611/33	SEDE	1,5	1,0	6,0	38º
392	ÉRICA MAINARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	063.656.861/02	SEDE	1,5	0,5	6,0	39º
474	TALINE GARCIA RODRIGUES	060.684.601/85	SEDE	1,0	2,0	6,0	40º
401	CLEUSA DE SOUSA BARBOSA	058.502.988-19	SEDE	2,0	0,5	5,5	41º
796	CRISTIANE TONELLI	883.141.621/91	SEDE	2,5	1,0	5,5	42º
290	LAISE NASCIMENTO FONTELES	051.294.723/65	SEDE	2,5	1,0	5,5	43º
742	KATIA CILEIA FERREIRA	064.594.976/05	SEDE	2,5	0,5	5,5	44º
106	ANDREIA RAQUIELE WEIRICH	882.543.641/68	SEDE	1,5	1,0	5,5	45º
86	KÁLITA PEREIRA DA SILVA	057.962.721/79	SEDE	1,5	1,0	5,5	46º
736	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	009.470.961/08	SEDE	1,5	0,5	5,5	47º
318	MATHEUS VITOR AMARAL	045.307.881/80	SEDE	2,5	1,0	5,0	48º
660	KEILHA CIPRIANO VIEIRA	111.975.094/61	SEDE	2,0	1,0	5,0	49º
336	ARLETE VIEIRA DE MENEZES	015.420.911/28	SEDE	2,0	0,5	5,0	50º
415	ELISÂNGELA SIMONE DA SILVEIRA SIMONI	038.217.541/76	SEDE	2,0	0,5	5,0	51º
352	CELINA DO CARMO	024.115.221/69	SEDE	1,5	1,5	5,0	52º
680	LUANA ALVES TORRES	060.998.751/82	SEDE	1,5	0,5	5,0	53º
95	PATRICIA EIDT	032.531.331/84	SEDE	2,5	0,5	4,5	54º
216	NILVANI GONÇALVES SILVA	048.258.171/90	SEDE	2,0	0,5	4,5	55º
533	LEIDIANE BARBARA DE OLIVEIRA	016.319.061/51	SEDE	2,0	0,0	4,5	56º
724	MARCIA BARBOSA MARTINS	032.570.831/22	SEDE	2,0	0,0	4,5	57º
101	ILMA TANAKA NAREAKATU KAYABI	060.834.051/06	SEDE	1,5	1,0	4,5	58º
149	REJANE PINTO DOS SANTOS	031.356.231/81	SEDE	1,0	0,0	4,0	59º
377	DEIBIANE CARVALHO GUIMARAES	045.024.431/82	SEDE	1,0	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
769	FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	045.861.911/63	SEDE	1,0	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
570	MAÍSA PFEIFER DA ROSA	061.699.351/03	SEDE	0,0	0,5	2,0	DESCLASSIFICADO
766	NERIS JARDIM SIQUEIRA	026.791.851/88	SEDE	1,0	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
614	ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	978.454.001/06	SEDE	0,5	0,5	3,0	DESCLASSIFICADO
363	SUELINE PEREIRA DOS SANTOS	036.535.831/28	SEDE	0,5	1,0	2,5	DESCLASSIFICADO
730	TATIANE FERNANDA FINGER HOFFMANN DO LAGO	868.058.191/72	SEDE				AUSENTE
661	VANDERLEIA GUERRA BLANCO	028.244.447/18	SEDE				AUSENTE
620	GEICE JESUS SOARES	042.850.721/22					AUSENTE
786	LIA LU DE LIMA	827.791.391/53					AUSENTE
790	PATRICIA DAMASCENO VIEIRA SOUSA	015.011.403/61					AUSENTE
376	SUZELI GOMES DA SILVA	030.272.451/63					AUSENTE

CARGO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – OUTRAS LOCALIDADES

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
97	LINDINES GAMA DE ALENCAR	035.755.561/99	AMALIA VANZELLA TONIELLO	2,5	0,5	5,0	1º
518	CARLA MARIA DA CRUZ MARSANGO	060.363.621/70	CULUENE	2,5	1,5	6,5	1º
180	NÚBIA DE PAULA THIESEN	018.686.191/50	CULUENE	2,0	1,0	6,5	2º
81	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	2,0	1,0	6,5	3º

412	SAMARA SOUZA GOMES	063.992.271/60	CULUENE	2,0	1,0	6,5	4º
416	EDNALIA FERREIRA LIMA SILVA	000.320.981/46	CULUENE	2,5	0,0	5,5	5º
261	CÉLIA CAMPOS FERREIRA	047.910.041/16	CULUENE	2,0	1,0	5,0	6º
584	LETICIA BATISTA DA SILVA	061.439.391/44	GARAPU	1,5	1,5	5,5	1º
718	UELICA DA SILVA GUIMARÃES	037.251.321/27	GARAPU	2,5	0,0	5,0	2º
92	DIENEFFER SOUSA SOARES GOMES	059.989.901/88	GARAPU	1,5	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
99	EMILIO UMNATSE TSERENHORÃ	005.187.031/26	SERRA DOURADA	1,0	0,5	4,0	1º
56	ADRIANA DUARTE DA COSTA	627.507.041/20	SERRA DOURADA	1,5	0,0	3,0	DESCLASSIFICADO

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
251	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	046.963.701/35		1,0	1,5	5,5	1º
411	NONICA FRANCISCA DOS SANTOS	033.287.431/11		1,0	1,0	5,5	2º
765	ROSIMERE ALVES DIAS	002.915.641/60		1,5	0.5	4,5	3º
321	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	062.178.651/90		0,5	0,5	4,0	4º
458	TAIS FRANCIELE MOLINA BASTOS	412.935.568/66		0,0	1,0	4,0	5º
767	ANDRE RICARDO IRBER	018.405.581/48		0,5	0,5	3,5	Desclassificado
462	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	013.476.461/75		2,0	0,5	3,5	Desclassificado
133	RAIANNI MENDES NERES	042.478.471/80		0,5	1,5	3,0	Desclassificado

CARGO – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
68	KEILA DE SOUZA LEITE	036.440.851/02		1,5	1,5	6,0	1º
229	ANDRESSA PATRICIA DA COSTA PERES	553.775.302/25		1,0	0,5	3,5	DESCLASSIFICADO
482	GUSTAVO GONÇALVES TEIXEIRA	060.834.651/92		1,0	1,0	3,0	DESCLASSIFICADO
552	SUZELE GOMES DOS PASSOS	009.388.051/00					Ausente

CARGO - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS

NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO - TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO – DENTISTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
749	MILENE TONSIS GONÇALVES	061.373.661/38	SEDE	2,5	2,0	7,0	1º
90	GABRIEL AVRELLA TURRA		SEDE	1,5	1,5	7,0	2º
743	INGRID WILLERS GABE	043.464.471/47	SEDE	1,0	2,5	6,0	3º
378	FABIANA KUHN DE OLIVEIRA	039.395.901/50	SEDE	1,0	2,0	5,5	4º
204	PAOLLA SOUZA BARBOSA	064.044.611/61	SEDE	1,0	2,5	5,0	5º
267	MELINA LIMA CARVALHO	042.374.461/58	SEDE	1,5	2,5	4,5	6º
402	**KAREN BARBOSA DA SILVA**	012.357.091/32	SEDE	1,0	2,0	4,5	7º
707	PEDRO HENRIQUE ALVES MARCIANO	048.241.591/64	SEDE	1,5	1,0	4,0	8º
468	**ADRIANNE SARAH FLORÊNCIO ZAMPIERI**	022.922.071/17	SEDE	1,0	1,5	4,0	9º
391	SANDRYELLY SCHINDLER DOS SANTOS SOLER	050.558.711/48	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
420	**RENATO DEZONTINI**	027.558.611/18	SEDE				AUSENTE

CARGO - ENFERMEIRO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
494	YONARA MARRA DE QUEIROZ	021.057.151/92	SEDE	2,5	2,0	7,5	1º
534	EDIVANY GOMES DE LIMA	010.764.801/60	SEDE	2,0	1,5	7,0	2º
778	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	053.822.901/21	SEDE	1,5	2,5	7,0	3º
555	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	898.171.841/53	SEDE	1,5	2,5	6,5	4º
334	POLLYANA MARTINS DA MATA	013.035.641/73	SEDE	1,5	2,0	6,5	5º
556	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	013.742.451/51	SEDE	2,0	2,5	6,0	6º
277	**MIRIAN BRUNA PILAN CARRASCO**	095.763.499/40	SEDE	2,0	2,0	6,0	7º
451	**NADINE BERTÉ CERON PEREIRA**	016.229.121/36	SEDE	1,5	2,5	6,0	8º
517	STEFANIA CRISTINA SCHINDLER DOS SANTOS	035.776.081/61	SEDE	1,5	2,5	6,0	9º
260	MARYELLE WANDER MOREIRA	048.443.641/46	SEDE	1,5	1,5	6,0	10º
653	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO SIQUEIRA	594.937.391/04	SEDE	2,0	2,0	5,5	11º
426	ADRIANA KLOCH	020.733.711/08	SEDE	1,0	1,5	5,5	12º
626	**MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA**	027.725.471/08	SEDE	0,5	1,5	5,0	13º
664	STELLA KALKMANN	021.229.961/10	SEDE	1,5	1,5	4,5	14º

347	**RAFFAELI SALESSE ENGLERT**	051.016.531/10	SEDE	1,0	2,0	4,5	15º
669	KEILA CRISTINA CAMARGO	013.020.871/00	SEDE	1,0	2,0	4,0	16
654	**ROSILENE SILVA DOS SANTOS**	016.128.031/56	SEDE	1,0	1,5	4,0	17º
79	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	044.004.471/54	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
287	GRAZIHANY NASCIMENTO	057.555.991/81	SEDE	1,0	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO
708	**MARIANA ISABEL F. DE FRANÇA**	048.902.901-50	SEDE	0,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO
29	DARLA CARINE GRÜBLER	044.409.991/31					AUSENTE

CARGO - FISIOTERAPEUTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
600	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	016.138.881/71	SEDE	2,5	2,5	8,5	1º
470	FERNANDA BEATRIZ BOTAZOLI	431.489.328/11	SEDE	1,5	2,5	6,5	2º
449	ANTONIA MARIA DA SILVA	821.002.331/49	SEDE	2,0	2,0	5,5	3º
220	PRISCILA FERREIRA SILVA	015.686.131/30	SEDE	0,5	2,5	5,5	4º
306	LORENA SANTANA MUNDIM	009.769.491/64	SEDE	0,5	2,0	5,5	5º
445	**NATANIA ARAUJO DIAS**	048.016.021/00	SEDE	0,5	2,0	5,0	6º
439	GÉSSICA FERNANDA SCHWINGEL FERREIRA	028.060.391/69	SEDE	1,5	1,0	4,5	7º

CARGO – FONOAUDIÓLOGO

NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO - MÉDICO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
739	AMANDA GERVAZONI CHACON	027.175.541/57	SEDE	0,5	2,0	5,5	1º
785	GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA VIEIRA	014.215.951-82					AUSENTE

CARGO – NUTRICIONISTA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
105	LARISSA CARMEM DA SILVA	052.055.641/05	SEDE	1,5	2,5	6,5	1º
450	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	031.444.711/35	SEDE	1,0	2,0	5,5	2º
670	ANDRÉA CARLA EBLING	962.881.831/72	SEDE	1,5	1,5	5,0	3º
93	BRUNA MARQUES MUHLBEIER	700.294.641/29	SEDE	0,5	2,0	5,0	4º
252	KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES	064.584.221/48	SEDE	1,0	2,0	4,5	5º

CARGO – PROFESSOR

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
140	JULIENE DE OLIVEIRA SAHB VIANA COSTA	991.842.061/87	SEDE	2,0	2,0	7,0	1º
300	CRISTIANE GONÇALVES SOARES	012.610.241/41	SEDE	2,0	2,0	7,0	2º
210	ELVIRA NARCIZO DE OLIVEIRA	025.285.821/29	SEDE	2,0	2,0	7,0	3º
293	KARINA MARCHIORI DE SOUZA	914.633.001/15	SEDE	1,5	2,0	7,0	4º
185	WEILA MARIA DA SILVA SANTOS	049.334.281/82	SEDE	1,5	2,0	7,0	5º
539	SANDRA FREIRE DE SOUZA	007.795.891/81	SEDE	2,5	2,5	6,5	6º
683	ÂNGELA REGINA MATTE	514.277.881/20	SEDE	2,0	2,5	6,5	7º
758	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA SANTOS PIRONDI	280.161.058/58	SEDE	2,0	2,0	6,5	8º
370	ANA CAROLINA BARROSO AMORMINO	017.349.016/67	SEDE	1,5	2,0	6,5	9º
179	ROSANA CARNEIRO BENATI	571.239.931/87	SEDE	2,0	2,5	6,0	10º
183	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	014.887.761/30	SEDE	2,0	2,0	6,0	11º
430	DIRCENIR PEREIRA DA SILVA	028.992.511/80	SEDE	2,0	1,5	6,0	12º
116	CIRLEI MENEZES MATOS	005.298.031/60	SEDE	1,5	2,5	6,0	13º
675	ELIANE DANTAS DE S. MIRANDA	898.157.341/72	SEDE	1,5	2,0	6,0	14º
212	CLAUDIA CORREIA DA SILVA	016.979.711/21	SEDE	1,5	2,0	6,0	15º
542	LUZIA DE FATIMA FARIA VIEIRA	958.204.501/91	SEDE	2,0	2,5	5,5	16º
131	DIVINO BORGES DE CAMPOS	026.996.591/26	SEDE	2,0	2,0	5,5	17º
167	GLEIBER SOUZA DO NASCIMENTO	978.886.641/72	SEDE	1,5	2,5	5,5	18º
87	ERICA GERLI LINAUER BARRETO	905.242.761/53	SEDE	1,5	2,0	5,5	19º
70	LILIAN CRISTIANE LEIGH HAAS	850.809.501/53	SEDE	1,5	2,0	5,5	20º
257	VANESSA APARECIDA CABRAL	063.996.619/51	SEDE	1,5	2,0	5,5	21º
629	ELIANE URSULA DA SILVA	027.187.721/90	SEDE	1,5	1,5	5,5	22º
275	MARIA APARECIDA VIEIRA STIVAL	857.174.011/91	SEDE	1,5	2,0	5,0	23º
431	LUCELMA MENDES DE FREITAS	003.895.751/51	SEDE	1,5	2,0	5,0	24º
74	CLEUNICE TEIXEIRA ELEUTERIO	432.184.401/06	SEDE	2,5	1,5	4,5	25º
221	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	317.955.951/91	SEDE	2,0	2,0	4,5	26º
436	GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	965.457.551/53	SEDE	1,0	1,5	4,5	27º
107	BENISIA SCHEID OHLAND	573.730.869/34	SEDE	0,5	2,0	4,5	28º
114	JULIANA SPOHR	046.856.171/42	SEDE	1,5	1,5	4,0	29º

531	CELIA GOMES DE LIMA	987.033.741/49	SEDE	1,0	1,5	4,0	30º
104	LUCIANE TABORDA MARQUES	011.534.811/54	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
344	SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	632.404.591/91	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
194	VALDINETE FRIES	958.504.491/91	SEDE	1,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
350	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	911.107.501/53	SEDE	0,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO

CARGO – PROFESSOR – OUTRAS LOCALIDADES

Núm. Inscrição	Nome	CPF		Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
13	PRISCILA PEREIRA	347.096.258/83	AMALIA VANZELLA	1,5	2,5	6,0	1º
65	THAIS ALVES DA CUNHA RIBEIRO	404.188.628/77	CULUENE	2,0	1,5	7,0	1º
247	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	031.173.191/07	CULUENE	2,5	1,5	6,5	2º
10	BALDUINA NOGUEIRA BARBOSA BELTRAMIN	003.200.941/03	CULUENE	1,5	2,0	6,5	3º
304	MARA CARMECITA SASSO MARTINS	305.272.100/30	CULUENE	1,5	2,0	6,0	4º
168	JOELMA PERMIWA FURLAN TROVO	036.817.996/60	CULUENE	1,5	2,0	6,0	5º
419	ADRIANA RIBAS DE OLIVEIRA	328.473.768/52	CULUENE	1,5	1,5	5,5	6º
170	CLEIDNE BARBOSA DA SILVA	967.930.741/72	CULUENE	2,0	1,5	4,5	7º
166	DIONÁLYA ALVES DA SILVA	816.109.632/53	CULUENE	2,0	1,5	4,5	8º
211	PATRÍCIA NUNES DA SILVA DOS SANTOS	057.343.641/00	CULUENE	1,0	2,0	4,5	9º
455	SIMONE GOLDONI CORBARI	010.105.541/23	GARAPU	1,5	2,0	6,0	1º
588	PRISCILA DE FATIMA IGNACIO	024.914.221/07	GARAPU	1,0	2,0	6,0	2º
256	VENILDA GEMMER POSPIECHA	936.916.881/87	GARAPU	1,0	2,0	5,5	3º
569	MARGARETE GLIENKE	980.465.271/49	GARAPU	1,0	1,5	5,0	4º
685	ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	622.209.001/00	MATINHA	2,0	2,0	5,5	1º
599	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	010.084.371/90	MATINHA	2,0	2,0	5,0	2º
366	CARLA CRISTINA DUTRA MOLINA	181.478.378/44	MATINHA	1,5	2,0	4,5	3º
398	ANA CECÍLIA COLLING DA SILVA	029.148.031/41	SERRA DOURADA	1,0	1,5	4,5	2º
154	KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	062.346.341/50	SERRA DOURADA	1,0	1,0	3,0	DESCLASSIFICADO
255	VERIDIANA SOARES DA SILVA	031.553.891/09	SERRA DOURADA	1,0	1,5	5,0	1º
738	KELLY FREITAS DA SILVA	009.470.111/37					AUSENTE
516	ROSANE NAIR CAIRAN	428.629.900/78					AUSENTE

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
417	JOSIANE MENDES ACADROLLI	009.160.931/31	SEDE	2,5	2,0	7,5	1º
372	MATHILDES ARAÚJO DA SILVA	946.014.451/91	SEDE	2,0	2,5	7,5	2º
121	ELIETE ALVES RIBEIRO	024.485.191/37	SEDE	2,0	2,0	7,5	3º
7	LUCIANE NETTO SORES	003.213.150-06	SEDE	2,0	1,5	6,5	4º
215	GABRIELA FERREIRA ALVES	749.490.391/72	SEDE	2,0	1,5	6,5	5º
136	CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA SEIBERT	031.355.831/04	SEDE	2,5	2,0	6,0	6º
394	ARIANA TAÍS SILVA DE ARAÚJO	030.284.821/50	SEDE	2,5	2,0	6,0	7º
560	MAIRA DA SILVA LIMA	058.534.413/29	SEDE	2,5	2,0	6,0	8º
38	CAMILA COIMBRA DE LIMA	043.456.931/36	SEDE	2,5	2,0	6,0	9º
214	DAIANE PATRICIA FURLAN	077.848.229/44	SEDE	2,0	2,0	6,0	10º
360	JAQUELINE LÚCIA BIGATON FERLA	045.847.701/07	SEDE	2,0	2,0	6,0	11º
473	MARTHA WILIAN VICENTE DE ALMEIDA	980.948.151/91	SEDE	2,0	1,5	6,0	12º
85	LARISSA VANESSA ARTMANN GALL	043.855.701/83	SEDE	2,0	1,5	6,0	13º
735	SANDRA PEREIRA LIMA	926.991.381/34	SEDE	1,5	2,0	6,0	14º
213	LUZIENE ALVES DA SILVA	730.916.931/04	SEDE	1,5	1,5	6,0	15º
337	SIRLEI DOS SANTOS SCHMITT	004.020.081/70	SEDE	1,5	2,0	5,5	16º
182	VALDSON SOUA E SILVA	533.411.391-68	SEDE	1,0	1,5	5,5	17º
581	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	110.777.637/60	SEDE	2,0	2,0	5,0	18º
434	FABIANA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO	002.167.961/48	SEDE	2,0	2,0	5,0	19º
497	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	025.261.390/23	SEDE	2,0	1,5	5,0	20º
71	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	040.283.471/22	SEDE	1,0	1,5	5,0	21º
291	SUELEN DAYANE OLIVEIRA EBERHART	029.303.241/63	SEDE	1,5	2,0	4,0	22º
196	ARTEMISIA VIEIRA DOS SANTOS	989.343.501/30	SEDE	0,5	1,0	2,0	DESCLASSIFICADO
602	GISLENE MACHADO MUNIZ	000.700.241/62	SEDE	1,0	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO
628	HELENA GOLDONI FERABOLI	430.420.079/87	SEDE	1,0	2,0	3,5	DESCLASSIFICADO
624	PATRICIA CRISTIANE CARVALHO	000.552.341/94	SEDE	0,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO
225	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	023.830.441/80	SEDE	1,5	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL - OUTRAS LOCALIDADES

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
305	MARINA FERNANDES DOS SANTOS	935.565.941/53	CULUENE	2,0	1,5	5,5	1º
169	GLAUCIONE PEREIRA DE MORAES	048.249.094/22	CULUENE	1,0	2,0	3,0	DESCLASSIFICADO
288	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	021.416.841/70	MATINHA	2,5	2,0	6,0	1º
557	LILIA APARECIDAA ANTUNES	310.709.548/61	MATINHA				AUSENTE
122	SILVANIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	588.237.001/91	SERRA DOURADA	2,0	1,5	4,5	1º

CARGO – PSICÓLOGO

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
329	VALERIA SILVA CORTES	716.466.631/87	SEDE	2,5	2,0	7,0	1º
343	TATIANY TEOTONIO BORGES	754.593.021/53	SEDE	2,5	2,0	6,5	2º
91	CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN	001.527.871/94	SEDE	2,5	2,0	6,0	3º
763	DANIELE ROSA FERREIRA	032.591.341-	SEDE	2,0	1,5	5,5	4º
302	LESLEN NICÉA MENDES MESSIAS	048.939.751/45	SEDE	2,0	2,0	4,5	5º
687	THAIANE CAMPOS DE MEDEIROS	010.943.881/73	SEDE	1,5	1,5	4,5	6º
84	**DANYELE CRISTINA DE ANDRADE**	034.534.551/77	SEDE				AUSENTE

CARGO – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Núm. Inscrição	Nome	CPF	Local	Pontuação		Classificação	
				Específica	Português	Total	
721	LINDOMAR JORGE MANDADORI	017.661.419-27	SEDE	2,5	1,5	7,0	1º
441	BRUNA GROLLI	011.874.340/60	SEDE	1,5	2,0	5,0	2º
507	MILENA ARAUJO DE OLIVEIRA	738.083.261/15	SEDE	1,5	2,0	5,0	3º
64	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	006.507.411/45	SEDE	1,5	1,5	5,0	4º
519	DYAN FRANCHI MANTELLI	017.337.161/22	SEDE	2,0	1,5	4,5	5º
778	LAIS FERNANDA BUENO LIMA	030.846.971/24	SEDE	1,5	2,5	4,5	6º
621	LUISMAR BORGES DA SILVA	994.636.101/97	SEDE	1,5	1,0	4,0	7º

LEI MUNICIPAL Nº 1.477 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.477 de 21 de janeiro de 2020

(Projeto de Lei nº006/2020 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio) no valor de R$ 477.500,00 (**Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais**) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 024 -Transferência de Convênio- Outros

Proj:/Ativ: 1.036 – Construção, Reforma Praças Parques e Jardins

07.02.024.1.036.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 477.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério do Turismo/CAIXA/Convênio nº 887600/2019:

Repasse Convênio 887600/2019 R$ 477.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2020

Portaria nº 017/2020

De 10 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Aline Silva Grespan**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas. Matricula n°3369 lotada na Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 04 de março de 2020 a 01 de junho de 2020, relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2020

Portaria nº 005/2020

De 06 de janeiro de 2020.

Conceder férias ao servidor público municipal **Marcelo Melo Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e artigo 72 da Lei Complementar 028/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Marcelo Melo Santos,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 27 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/02/2018 à 24/02/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2020

Portaria nº 004/2020

De 06 de janeiro de 2020.

Conceder férias ao servidor público municipal **Raimundo João Soares Barros** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e artigo 72 da Lei Complementar 028/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Raimundo João Soares Barros**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 20 de janeiro de 2020 à 09 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/01/2018 a 08/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2020

Portaria nº 003/2020

De 06 de janeiro de 2020.

Conceder férias a servidora pública municipal **Nair Evane Bernardi** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e artigo 72 da Lei Complementar 028/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, Nair Evane Bernardi por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 21 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Os últimos 15 dias 22 de abril de 2020 à 06 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2017 a 18/10/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº006/2020

Portaria Nº006/2020

De 07 de janeiro de 2020

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Fermina de Souza Rodrigues**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Anexo I – Grupo Ocupacional II TÉCNICO DO SUS, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto n. 2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2020

Portaria nº 002/2020

De 06 de janeiro de 2020.

Altera férias da servidora pública municipal **Flávia Cristina Maróstica** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e artigo 72 da Lei Complementar 028/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar o segundo período das férias da servidora, Flávia Cristina Maróstica, agendada por meio da portaria n° 323/2019 de 24 de junho de 2019, para 16 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de junho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos 01/01/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão permanente de Licitação do Município de Canarana-MT, torna público que o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 09/2019,** que tem por objeto a Contratação de empresa para **Pavimentação e Drenagem da Avenida Tocantins, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília; Pavimentação e Drenagem da Avenida Brasília, Entre Avenida Tocantins e Avenida Goiás; Pavimentação e Drenagem do Lado Direito e lado esquerdo da Avenida Goiás, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília, no Bairro Morada do Sol no Município de Canarana – MT**, conforme TERMO DE CONVENIO SICONV Nº 863775/2017, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO, **anteriormente suspensa,** será realizadano dia **07/02/2020 às 13h00min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações, com aplicação da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 20 de janeiro de 2020.

ALEX MARCATO GONÇALVES Presidente da CPL

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 002/2020/PREVICAN

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 017/2019 – PREVICAN, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra**. Greci Terezinha Ferreira."***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 017/2019 – PREVICAN, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 26 de Novembro de 2019, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Greci Terezinha Ferreira,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0721256-9 SESP/MT e CPF n.º 405.224.151-72, **a partir de 19 de novembro de 2019**, conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2019.04.26014P.**

Onde se Lê: (...) efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem. Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Saúde (...)

Lêia-se: (...) efetiva no cargo de Auxiliar em Enfermagem. Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Saúde (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 15 de janeiro de 2020.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 150/2019

PRIMEIROTERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 150/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E **NAJAH ABDEL KARIM SAFA E CIA LTDA-EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NAJAH ABDEL KARIM SAFA E CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.315.313/0001-52, estabelecida na Rua Guarita nº 205, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador sr. **Antonio Carlos Fernandes da Silva**, RG nº 527642 SSP/MT e CPF nº 317.823.451-91, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo na aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	**Bola futebol de campo –** Confeccionada com Poliuretano Tecnologia: Termotec, Neogel e Cápsula SIS Circunferência Aproximada: 68-70 cm – **MARCA: PENALTY**	UNID	12	3	R$ 134,00	R$ 1.608,00
2	**Bola de futebol de campo 32 gomos** ligados através da tecnologia Ultra Fusion, um sistema sem costura, 100% esférico, assegurando menor absorção de água, além de oferecer alta resistência, sem perder a maciez. Além disso, contém o sistema Micro Power, feito para proporcionar mais maciez no momento do toque. Conta com câmara Airbility, feita de borracha com sistema de balanceamento para resistência de ar. Peso Aproximado: 430 - 450g – **MARCA: PENALTY**	UNID	48	12	R$ 84,00	R$ 4.032,00
3	**Bola de futsal Masculina Laminado 100% PU**, Tecnologia Termofusion, Miolo substituível e lubrificado, 0% absorção de água, Fio Duaxial 48 Filamentos, Neo Géo Microcelular, Tamanho: 62 a 64cm, Peso: 410 A 440g. – **MARCA: PENALTY**	UNID	36	9	R$ 134,00	R$ 4.824,00
4	**Bola de basquete Masculina** Composição: Feita com 100% Microfibra Resistente Circunferência aproximada: 74,9 - 78 cm Câmara: Feita com borracha butílica Peso aproximado: 567 - 650 g – **MARCA: PENALTY**	UNID	6	1	R$ 118,92	R$ 713,52
5	**Bola de handebol masculina**, da linha h3, confeccionada com poliuretano resistente com 32 gomos costurados à mão, uma camada de EVACEL, composta por amortecimento interno que proporciona maior conforto e diminui o impacto nos cabeceios. Circunferência aproximada: 58 - 60 cm – **MARCA: PENALTY**	UNID	6	1	R$ 188,00	R$ 1.128,00
6	**Bola de handebol feminina**, da linha h2, confeccionada com poliuretano resistente com 32 gomos costurados à mão, uma camada de EVACEL, composta por amortecimento interno que proporciona maior conforto e diminui o impacto nos cabeceios. Circunferência aproximada: 54 - 56 cm – **MARCA: PENALTY**	UNID	6	1	R$ 180,00	R$ 1.080,00

7	**Bola de voleibol de quadra** MVA300, Revestida com uma micro-fibra exclusiva, Centro em Nylon.Tamanho 5. Peso:260-280g, Circunferência: 65-67cm. – **MARCA: MIKASA**	UNID	12	3	R$ 368,00	R$ 4. 416,00
10	Rede de futsal - tamanho oficial – **MARCA: MASTER REDE**	PARES	6	1	R$ 99,90	R$ 599,40
11	Rede de voleibol de quadra - tamanho oficial – **MARCA: MASTER REDE**	UNID	4	1	R$ 88,00	R$ 352,00
13	Rede de basquete em seda profissional fio triplo - tamanho oficial – **MARCA: MASTER REDE**	PARES	4	1	R$ 16,90	R$ 67,60
14	Apito – **MARCA: FOX**	UNID	12	3	R$ 10,90	R$ 130,80
15	Bomba com mangueira e agulha – **MARCA: PENALTY**	UNID	12	3	R$ 22,02	R$ 264,24
16	**Bola de vôlei de praia** VXT30, 10 paineis, Tecnologia “TwinStlock Stitching” , 100% a prova d`água, Tamanho 5 – Oficial, Peso: 260-280g – Oficial, Circunferência: 66-68cm. – **MARCA: MIKASA**	UNID	4	1	R$ 297,00	R$ 1. 188,00
17	**Bola de futvolei** ft4 Padrão triangular moldado, Superfície ultra macia hyde cover Mikasa, Interior em Nylon, Tamanho 4 Circunferência: 63,5-66cm. Peso: 390~410g. – **MARCA: MIKASA**	UNID	4	1	R$ 254,00	R$ 1. 016,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, perfazendo o valor total de **R$ 5.061,48 (Cinco mil sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 27.347,04 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, as quantidades licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades e as demanda da secretaria e necessitam ser aditivas pelo percentual permitido por lei, os preços ofertados na licitação realização no mês 10/2019 serão mantidos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 150/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 20 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

NAJAH ABDEL KARIM SAFA E CIA LTDA-EPP

Procurador sr. **Antonio Carlos Fernandes da Silva**

RG nº 527642 SSP/MT e CPF nº 317.823.451-91

CONTRATANTE

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 546/2019 de 02/10/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº 035/2020

Portaria nº 035/2020

De 14 de janeiro de 2020.

Altera férias da servidora pública municipal **Marioni Justina Geovanoni Grando**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e artigo 72 da Lei Complementar 028/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar primeiro período de férias da servidora Marioni Justina Geovanoni Grando agendada por meio da portaria n° 728/2019 de 18 de dezembro de 2019, para 17 de janeiro de 2020 a 26 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 003/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA**PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyraupia, Qd 53, Lote 13, Jardim Helvécia, Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, neste ato representada pelo sr. Alex Junior Rodrigues Barreto, RG nº 5047368 SPTC/GO e CPF nº 040.542.491-40, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **convite nº 016/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 016/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – Prazo de Execução e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 09/07/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda considerado as necessidades de atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das ordens judiciais determinando aquisição dos produtos para atender crianças e pacientes com necessidades nutricionais especiais e sem condições financeiras para aquisição, dentre outros fatores, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 003/2019** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Janeiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PERFIL HOSPITALAR LTDA

Eduardo Antonio Martins

CONTRATADA

_____

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 038/2019 De 10/01/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2018

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 004/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado

simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº**12.928. 234/0001-82**, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Eliezer Venâncio Ferreira**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº 1433270-1 SSP/MT e CPF nº 952.002.151-53, **detentora de itens da Ata de Registro de Preços nº 119/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 063/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Querência-MT**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 004/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8. 666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.20, referente ao processo de licitatório na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 17/01/2021, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda justifica-se em função da necessidade de manter a limpeza de lotes urbanos e paisagísticos de poda e condução de árvores, pelo fato de que nas áreas urbanas é uma pratica permanente, que visa garantir uma visão limpa dos terrenos, segura e de aspecto agradável, a poda é aplicada para direcionar o desenvolvimento da copa contra a tendência natural do modelo arquitetônico da espécie, compatibilizando assim a árvore com espaços e equipamentos urbanos e dessa forma a regularidade do serviço a ser prestada, pelo município em detrimento a população deste município, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 004/2018 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME

Eliezer Venancio Ferreira

Sócio Administrador

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 0006/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **W.L DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.480.804/0001-34, estabelecida na Av. Mato Grosso, 875, Bairro Nova Canarana, Cidade Canarana-MT, CEP 78.640-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Gilmar Occhi**, Identidade C.N.H. nº 01039357907 e CPF nº 469.382.069-53**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2018.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 20/01/2021, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter vigente o contrato para o transporte escolar nas ocasiões de socorro, quando houver necessidade de manutenção dos veículos da frota própria e a Secretaria licitante não dispuser de veículos reservas, o que prejudica os estudantes, obrigando-os à faltar as aulas e consequentemente deixando de garantir aos mesmos os direitos previstos na Resolução Normativa nº 002/2009 que garante 200 dias letivos e/ou 800 horas anuais, e ainda no caso de necessidade de lotações com pacientes para tratamento de saúde fora do município, transporte de servidores para prestação de serviços também fora de nossa sede, campanhas

da secretaria municipal de saúde, transporte de alunos em jogos colegiais dentro do estado, transporte de idosos, dentre outras necessidades de transportes coletivos, onde o município não dispõe de ônibus e/ou micro-ônibus suficientes para atender as demandas existem e com isso se justifica a contratação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.35 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 006/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 07 de Janeiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

_____

W.L DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME

Gilmar Occhi - **Procurador**

Identidade C.N.H. nº 01039357907

CPF nº 469.382.069-53

_____

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:**

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 013 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA** matricula n.º 3670, cargo de Agente Comunitária de Saúde na data 20 de Janeiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde do dia 20 de Janeiro de 2020 ao dia 24 de Janeiro de 2020 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 012 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA** matricula n.º 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 20 de Janeiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de Janeiro ao dia 24 de Janeiro de 2020 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Previdência, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020, de 06/01/2020

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS",** visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Previdência Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI SOB O CNPJ: 10.541.510/0001-20.

Carlinda - MT, 20 de janeiro de 2020.

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 011 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data 20 de Janeiro de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
4148	Claudemir Luiz Gomes	Agente de Combate a Endemias	Cônjuge: Regiani Macaroneli Cardoso Gomes	15/01/2020	15/01/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Previdência, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020, de 06/01/2020

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II, da Lei Federal n°. 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL"**,visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Previdência Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 5.243,70 (Cinco mil duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI SOB O CNPJ: 10.541.510/0001-20.

Carlinda - MT, 20 de janeiro de 2020.

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 010 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA** matricula n.º 4186, cargo de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado, na data 20 de Janeiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 1.6 de janeiro de 2020, e a senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente.

Inexigibilidade de Licitação n° 01/2020 II. Contrato nº 07/2020 III. Objeto: Aquisição de reagentes para realização de exames laboratoriais, compreendendo os setores de hematologia e bioquímica, apara atender as necessidades do laboratório do Município de Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO,

CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 03 de janeiro de 2020 e ROSANGELA GOMES DA COSTA COELHO como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 55/2019 II. Ata de Registro de Preço n° 001/2020 III. Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal, através de veículos tipo ônibus, no município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°347/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.001,76 (Quatorze Mil e Hum Real e Setenta e Seis Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5. 827,00

	Sub-Total:R$ 5. 827,00
07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2. 120,76

Sub-Total:R$ 2.120,76

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.302.0011.2042.3.3.7.1.70.00.00.00|142000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 6. 054,00

Sub-Total:R$ 6.054,00

Total Parcial Suplementado: R$ 14.001,76

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2. 120,76

	Sub-Total:R$ 2. 120,76
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 647,00
	Sub-Total:R$ 647,00
07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5. 180,00
	Sub-Total:R$ 5. 180,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 4. 454,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1. 600,00

Sub-Total:R$ 6.054,00

Total Parcial Reduzido: R$ 14.001,76

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 05 de Dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** os servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Fiscais de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 20 de janeiro de 2020:

Secretaria de Educação

Fiscal: Maria Lucia de Souza da Silva

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Secretaria de Saúde

Fiscal: Alexsandra Evangelista Escorsin

Suplente: Marlei Aparecida Batista

Secretaria de Assistência Social

Fiscal: Regiane Macaroneli Cardoso Gomes

Suplente: Vera Lucia Seze

Secretaria de Administração

Fiscal: Marli Goulart Francisco

Suplente: Claudia dos Santos

I. Pregão Presencial n° 53/2019

II. Ata de Registro de Preço n° 17/2020

III. Ata de Registro de Preço n° 18/2020 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de Carlinda. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°342/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1142/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.634,56 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|346000000 Material de Consumo	R$ 537,50
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00|346000000 Material de Consumo	R$ 4.180,67
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00|346000000 Diarias - Civil	R$ 880,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.33.00.00.00|346000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 36,39

Sub-Total:R$ 5.634,56

Total Parcial Suplementado: R$ 5.634,56

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 02 de Dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°340/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 460.978,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 950,00
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 2.023,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 Material de Consumo	R$ 24.207,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 13.409,00
Sub-Total:R$ 47.589,00	
07.002-FUNDEB 60	
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 3.430,00
	Sub-Total:R$ 3.430,00
07.003-FUNDEB 40	
07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 29.350,00
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 39.687,00
Sub-Total:R$ 69.037,00	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.1.13.00.00.00|142000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 2.045,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 27.333,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 10.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 51.820,00

08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 7.282,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 200.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 9.485,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.757,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.200,00
Sub-Total:R$ 335.922,00	
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 460.978,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 5.000,00
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 72.900,00
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 40.150,00

Sub-Total:R$ 123.050,00

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 30.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 59.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 11.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 104.000,00

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 16.000,00
05.001.28.843.0020.2011.3.3.9.0.91.00.00.00|100000000	SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 11.000,00

Sub-Total:R$ 27.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 15.000,00

06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 9.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 Material de Consumo	R$ 28.880,35
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00|143000000 Material de Consumo	R$ 1.119,65
06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00|129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 72.612,00
06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
Sub-Total:R$ 131.612,00	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.1.13.00.00.00|146000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 11.990,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.187,00
Sub-Total:R$ 32.177,00	
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.139,00
Sub-Total:R$ 8.139,00	
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.18.541.0018.1036.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
10.001.18.541.0018.1036.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 460.978,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 02 de Dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** a Senhora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA DELATORE,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 20 de janeiro de 2020, e a senhora DIANA BELINI MARQUES como sua suplente.

Dispensa de Licitação n° 02/2020 II. Contrato nº 08/2020 III. Objeto: contratação de clínica especializada na prestação de serviços de tratamento psiquiátrico ambulatorial a paciente I.F.S, solicitada através de ação judicial. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°339/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 478.607,48 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Seiscentos e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

03.001-GABINETE DA PREFEITA

03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 1.692,00
Sub-Total:R$ 1.692,00	
05.001-GABINETE DA SEFIN	
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 1.284,00
Sub-Total:R$ 1.284,00	
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 368,08
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 16.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00|143000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 1.930,00
Sub-Total:R$ 18.298,08	
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 83.400,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.400,00
07.001.12.363.0002.2024.3.3.9.0.18.00.00.00|101000000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R$ 776,00
07.001.12.361.0002.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 19.800,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 7.000,00
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.529,40
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 Material de Consumo	R$ 16.300,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 6.373,00

Sub-Total:R$ 145.578,40

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 82.947,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 14.350,00

Sub-Total:R$ 97.297,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 35.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.515,00

Sub-Total:R$ 1.515,00	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 58.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00|142000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 6.466,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 8.800,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 300,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 16.000,00
08.001.10.302.0011.2042.3.3.7.1.70.00.00.00|142000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 6.054,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 10.000,00
Sub-Total:R$ 105.620,00	
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|117000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
Sub-Total:R$ 72.000,00	
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 323,00

Sub-Total:R$ 323,00

Total Parcial Suplementado: R$ 478.607,48

07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.500,00
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 8.000,00
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.30.00.00.00|122000000 Material de Consumo	R$ 5.200,00
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.429,40
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 6.373,00
07.001.12.365.0018.1016.4.4.9.0.52.00.00.00|125000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.765,15
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 4.700,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.40.00.00.00|101000000 SERVICOS DE TIC	R$ 16.600,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 3.500,00
07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 500,00
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.33.00.00.00|101000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 900,00
Sub-Total:R$ 153.896,40	
07.002-FUNDEB 60	
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 2.300,00
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 33.582,00
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 12.153,00
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 12.444,00
Sub-Total:R$ 60.479,00	
07.003-FUNDEB 40	
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 1.000,00
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 35.000,00

07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$ 21.000,00

07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 2.500,00
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 63.500,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.515,00

Sub-Total:R$ 1.515,00	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 300,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalacoes	R$ 3.280,34
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 68.000,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 Obras e Instalacoes	R$ 792,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.006,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00|146000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R$ 15.266,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.668,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|146000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.921,66
08.001.10.302.0011.2042.4.4.7.1.70.00.00.00|102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 4.386,00
Sub-Total:R$ 105.620,00	
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 10.000,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 18.870,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00|116000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 20.000,00
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 1.130,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 72.000,00

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 323,00

Sub-Total:R$ 323,00

Total Parcial Reduzido: R$ 478.607,48

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 02 de Dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 34/2020.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº. 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

VIVIANE ROCHA E SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°321/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1142/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.370,05 (Sete Mil Trezentos e Setenta Reais e Cinco Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00|346000000	Diarias - Civil	R$ 150,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00|346000000	Material de Consumo	R$ 7.220,05

Sub-Total:R$ 7.370,05

Total Parcial Suplementado: R$ 7.370,05

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Novembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, e a senhora ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA DELATORE como sua suplente.

Dispensa de Licitação n° 01/2020 II. Contrato nº 06/2020 III. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços oftalmológicos para realização de correção cirúrgica de vitrectomia posterior em olho D para atender as necessidades da paciente M.R.A.. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2019

Dispõe sobre o gabarito preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado 2019, do edital de seleção 01/2018 com vista à contratação de Professor (a), Substitutos (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 907/2015.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **gabarito** da prova realizada no dia 19/01/2020, do Processo Seletivo Simplificado 2020, do Edital de Seleção nº. 001/2019.

QUESTÕES OBJETIVAS – GABARITO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	A
03	B
04	A
05	B
06	A
07	C
08	D
09	A
10	C
11	B
12	D
13	A
14	ANULADA
15	D
16	C
17	B
18	D
19	C
20	D
21	D

22	**B**
23	**B**
24	**D**
25	**C**
26	**B**
27	**D**
28	**A**
29	**A**
30	**B**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2019

QUESTÕES DISSERTATIVAS – GABARITO PRELIMINAR

QUESTÃO 1 – RESPOSTA:

Análise da Realidade (onde estamos?) – Trata-se, de compreender a produção histórico-cultural vivida.

Projeção de Finalidade (o que queremos?) – Implica em traçar as finalidades, os objetivos que se pretende alcançar.

Elaboração do Plano de Ação (o que fazer para, saindo de onde estamos, atingir o que queremos?) – O plano de ação, deve ser fruto do tensionamento crítico entre a leitura da realidade e projeção de finalidades.

(DRC-MT – CONCEPÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).

QUESTÃO 2 – RESPOSTA:

O objetivo da intervenção pedagógica é promover estratégias e métodos para garantir a todos os estudantes o direito de aprender; elevar o nível de proficiência/aprendizagem; promover reflexões referentes à práxis pedagógica, articulando os processos de ensino, aprendizagem, avaliação e gestão; promover a cultura do planejamento colaborativo e cooperativo.

(DRC-MT – CONCEPÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).

QUESTÃO 3 – RESPOSTA:

O primeiro define a Educação como um direito humano, necessário para a manutenção da dignidade humana. O segundo destaca a Aprendizagem como um processo ativo e significativo, pautado em competências e habilidades construídas nos contextos escolares.

(DRC-MT – CONCEPÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).

QUESTÃO 4 – RESPOSTA:

Espera-se que o candidato responda de forma coerente que a leitura é um pilar fundamental para sua formação e possibilitadora de uma prática educativa consciente e responsável.

QUESTÃO 5 – RESPOSTA:

Espera-se que o candidato responda que deve usar de forma plena os planejamentos que foram feitos na coletividade, durante estudos, jornadas e formações ocorridas no ano de 2019; pois a BNCC/DRC-MT é um documento onde se encontra os conhecimentos mínimos que os estudantes devem adquirir, respeitando-se sempre a regionalidade de cada local. Que este reconheça que as mudanças de atitude em sua prática pedagógica são fator chave para que as mudanças que a BNCC/DRC-MT propõe ocorram realmente.

Carlinda-MT, 20 de janeiro de 2020.

Maria da Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretária Municipal de Educação Presidente da Comissão Seletiva

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2020

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedida Licença Prêmio ao servidor **NATALICIO KOCK** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício, concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 20 de janeiro a 18 de abril de 2020.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 15/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A SOBRE A EXONERAÇÃO DE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **VIVIANE ROCHA E SILVA** no cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 12 de dezembro de 2019, e a senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente.

Dispensa de Licitação n° 28/2019 II. Contrato nº 71/2019 III. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços oftalmológicos para realização de correção cirúrgica de estrabismo bilateral para atender as necessidades do paciente M.F.V.. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ELEN CRISTINA MARTINES ROSA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata, e o senhor DARCI MARQUES DE BRITO como seu suplente, a partir de 09 de janeiro de 2020.

I. Pregão Eletrônico n° 01/2019

II. Ata de Registro de Preço nº 02/2020

III. Ata de Registro de Preço nº 03/2020

IV. Ata de Registro de Preço nº 04/2020

V. Ata de Registro de Preço nº 05/2020

VI. Ata de Registro de Preço nº 06/2020

VII. Ata de Registro de Preço nº 07/2020

VIII. Ata de Registro de Preço nº 08/2020

IX. Ata de Registro de Preço nº 09/2020

X. Ata de Registro de Preço nº 10/2020

XI. Ata de Registro de Preço nº 11/2020

XII. Ata de Registro de Preço nº 12/2020

XIII. Ata de Registro de Preço nº 13/2020

XIV. Ata de Registro de Preço nº 14/2020

XV. Ata de Registro de Preço nº 15/2020

XVI. Ata de Registro de Preço nº 16/2020

XVII. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados nas unidades de atenção primaria, na distribuição gratuita a população e no pronto atendimento do município de Carlinda- MT

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de janeiro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Exercício de 2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.421.000,00	2.653.000,00	2.279.750,22	2.279.750,22	2.279.750,22	85,93	373.249,78
DESPESAS CORRENTES	2.321.000,00	2.578.000,00	2.272.019,12	2.272.019,12	2.272.019,12	88,13	305.980,88
Pessoal e Encargos Sociais	2.105.000,00	2.377.000,00	2.176.027,98	2.176.027,98	2.176.027,98	91,54	200.972,02
Outras Despesas Correntes	216.000,00	201.000,00	95.991,14	95.991,14	95.991,14	47,75	105.008,86
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	75.000,00	7.731,10	7.731,10	7.731,10	10,30	67.268,90
Investimentos	100.000,00	75.000,00	7.731,10	7.731,10	7.731,10	10,30	67.268,90
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	20.000,00	20.000,00	12.110,23	12.110,23	12.110,23	60,55	7.889,77
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.441.000,00	2.673.000,00	2.291.860,45	2.291.860,45	2.291.860,45	85,74	381.139,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.441.000,00	2.673.000,00	2.291.860,45	2.291.860,45	2.291.860,45	85,74	381.139,55
SUPERÁVIT (XIV)	359.000,00	127.000,00	724.106,68			570,16	-597.106,68
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.800.000,00	2.800.000,00	3.015.967,13	2.291.860,45	2.291.860,45	107,71	-215.967,13
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	20.000,00	20.000,00	12.110,23	12.110,23	12.110,23	60,55	7.889,77
Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00	20.000,00	12.110,23	12.110,23	12.110,23	60,55	7.889,77
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	20.000,00	20.000,00	12.110,23	12.110,23	12.110,23	60,55	7.889,77
SUPERÁVIT (IV)	1.800.000,00	1.800.000,00	2.029.510,40	2.029.510,40		112,75	-229.510,40
TOTAL (V) = (III + IV)	1.820.000,00	1.820.000,00	2.041.620,63	2.041.620,63	12.110,23	112,17	-221.620,63

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ERICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE
Diretora Executiva

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEI
Contadora

ADEMAR BORGES
Presidente do Concelho Curador

Emissão: 15/01/2020 18:08:35

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Exercício de 2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.000.000,00	1.000.000,00	986.456,73	98,64	-13.543,27
RECEITAS CORRENTES	1.000.000,00	1.000.000,00	986.456,73	98,64	-13.543,27
Receitas de Contribuições	920.000,00	920.000,00	979.839,76	106,50	59.839,76
Contribuições Sociais	920.000,00	920.000,00	979.839,76	106,50	59.839,76
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	6.616,97	132,33	1.616,97
Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	6.616,97	132,33	1.616,97
Outras Receitas Correntes	75.000,00	75.000,00			-75.000,00
Demais Receitas Correntes	75.000,00	75.000,00			-75.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.800.000,00	1.800.000,00	2.029.510,40	112,75	229.510,40
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	2.800.000,00	2.800.000,00	3.015.967,13	107,71	215.967,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	2.800.000,00	2.800.000,00	3.015.967,13	107,71	215.967,13
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	2.800.000,00	2.800.000,00	3.015.967,13	107,71	215.967,13
Superávit Financeiro		18.686.349,41			

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 15/01/2020 18:08:35

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Exercício de 2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.800.000,00	1.800.000,00	2.029.510,40	112,75	229.510,40
Receitas de Contribuições	1.800.000,00	1.800.000,00	2.029.510,40	112,75	229.510,40
Contribuições Sociais	1.800.000,00	1.800.000,00	2.029.510,40	112,75	229.510,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.800.000,00	1.800.000,00	2.029.510,40	112,75	229.510,40
TOTAL (V) = (III + IV)	1.800.000,00	1.800.000,00	2.029.510,40	112,75	229.510,40

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ERICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE
Diretora Executiva

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEI
Contadora

ADEMAR BORGES
Presidente do Concelho Curador

Emissão: 15/01/2020 18:08:35

Página 2

Homologado

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo Artigo 31 da C.F, Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); **COMUNICA** que as **CONTAS/BALANÇO GERAL** do PREVCAR, referente ao **EXERCÍCIO DE 2019**, estarão à disposição à partir da presente data para exame e

apreciação dos interessados, na Sede do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda - MT, nos termos da legislação vigente.

Carlinda/MT, em 15 de Janeiro de 2020.

Elisandro da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		28.853,22	28.853,22		
Pessoal e Encargos Sociais		26.167,38	26.167,38		
Outras Despesas Correntes		2.685,84	2.685,84		
TOTAL		28.853,22	28.853,22		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ERICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE
Diretora Executiva

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEI
Contadora

ADEMAR BORGES
Presidente do Concelho Curador

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019

Data de emissão: 15/01/2020

Exercício: 2019 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**3.015.967,13**	**2.655.436,32**	**Despesa Orçamentária**	**2.291.860,45**	**2.029.389,50**
Vinculadas			Vinculadas		
Recurso Próprio de Previdência Social	3.015.967,13	2.655.436,32	Recurso Próprio de Previdência Social	2.291.860,45	2.029.389,50
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**178.406,75**	**217.843,50**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**505.093,17**	**867.063,78**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não processados inscritos no período			Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período		28.853,22	Processados pagos no período	28.853,22	5.809,27
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	178.406,75	188.990,28	Outras movimentações extra-orçamentárias	178.406,75	188.990,28
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias	297.833,20	672.264,23
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	**3.397.928,37**	**2.514.883,61**			
Ajuste de Investimentos - Ganho	3.397.928,37	2.514.883,61			
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**21.211.521,86**	**18.719.811,71**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**25.006.870,49**	**21.211.521,86**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	135.570,16	13.565,17	Bancos conta movimento	304.261,70	135.570,16
Aplicações financeiras	21.075.951,70	18.706.246,54	Aplicações financeiras	24.702.608,79	21.075.951,70
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 15/01/2020 18:06:09 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019

Data de emissão: 15/01/2020

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	**27.803.824,11**	**24.107.975,14**	**TOTAL**	**27.803.824,11**	**24.107.975,14**

ERICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE
Diretora Executiva

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEI
Contadora

ADEMAR BORGES
Presidente do Concelho Curador

Emissão: 15/01/2020 18:06:09

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2019

Data de emissão: 15/01/2020

Exercício: 2019 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**25.006.870,49**	**21.211.521,86**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**28.853,22**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	304.261,70	2.158.911,32	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		26.167,38
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	24.702.608,79	19.052.610,54	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		2.685,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**199.841,58**	**192.573,40**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**21.075.951,70**	**18.706.246,54**
IMOBILIZADO	199.841,58	192.573,40	PROVISOES A LONGO PRAZO	21.075.951,70	18.706.246,54
BENS MOVEIS	32.664,16	25.413,80	**TOTAL DO PASSIVO**	**21.075.951,70**	**18.735.099,76**
BENS IMOVEIS	168.178,98	168.178,98	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-1.001,56	-1.019,38	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
			RESULTADOS ACUMULADOS	4.130.760,37	2.668.995,50
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.461.764,87	-274.133,77
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.668.995,50	2.943.129,27
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**4.130.760,37**	**2.668.995,50**
TOTAL	**25.206.712,07**	**21.404.095,26**	**TOTAL**	**25.206.712,07**	**21.404.095,26**

ATIVO FINANCEIRO	**25.006.870,49**	**21.211.521,86**	**PASSIVO FINANCEIRO**		**28.853,22**
ATIVO PERMANENTE	**199.841,58**	**192.573,40**	**PASSIVO PERMANENTE**	**21.075.951,70**	**18.706.246,54**
SALDO PATRIMONIAL				**4.130.760,37**	**2.668.995,50**

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		13.272,00
TOTAL			**TOTAL**		**13.272,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2019

Data de emissão: 15/01/2020

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2019	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	24.887.922,62	21.056.864,03
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	2.831,21	27.071,63
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	116.116,66	98.732,98
TOTAL	**25.006.870,49**	**21.182.668,64**

ERICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE
Diretora Executiva

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEI
Contadora

ADEMAR BORGES
Presidente do Concelho Curador

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**5.134.807,20**	**12.139.633,83**
CONTRIBUIÇÕES	**3.009.350,16**	**2.502.342,95**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	3.009.350,16	2.502.342,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**6.616,97**	**153.093,37**
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	6.616,97	153.093,37
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**3.397.928,37**	**2.514.883,61**
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	3.397.928,37	2.514.883,61
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**-1.279.088,30**	**6.969.313,90**
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	-1.279.088,30	6.969.313,90

Emissão: 15/01/2020 18:11:35 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.673.042,33**	**12.413.767,60**
PESSOAL E ENCARGOS	**129.812,12**	**91.434,43**
REMUNERACAO A PESSOAL	117.501,89	78.543,93
ENCARGOS PATRONAIS	12.310,23	12.890,50
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.058.326,09**	**1.840.543,11**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.467.650,61	1.206.726,62
PENSOES	279.128,44	234.842,03
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	311.547,04	398.974,46
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**65.831,47**	**69.356,38**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.463,53	3.521,27
SERVICOS	61.367,94	65.835,11
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	**298.296,12**	**672.264,23**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	297.833,20	672.264,23
PERDAS INVOLUNTARIAS	462,92	
TRIBUTÁRIAS	**30.159,67**	**26.654,36**
CONTRIBUICOES	30.159,67	26.654,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.090.616,86**	**9.713.515,09**
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	1.090.616,86	9.713.515,09
Resultado Patrimonial do Período	**1.461.764,87**	**-274.133,77**

Emissão: 15/01/2020 18:11:35 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	7.731,10	1.401,22

ERICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI
Diretora Executiva

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

ADEMAR BORGES
Presidente do Concelho Curador

Emissão: 15/01/2020 18:11:35 Página 3

Homologado

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º004/2020

DECRETO N.º004/2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo CASTPREV a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo CASTPREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Castanheira-MT, 20 de janeiro de 2020.

_____

Prefeita Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30/GP/2020 EM, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Portaria nº 30/GP/2020

Em, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHENER,** portador do RG nº 07482159 e CPF nº 594.855.401-59, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias **referente ao período de 2015 a 2016**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/02/2020 e término em 10/03/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 11/03/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 40/2020, 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA N° 40/2020, 20 DE JANEIRO DE 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **GONÇALO DE ALMEIDA JUNIOR**, do cargo de Diretor da Escola Professora Elba Xavier Ferreira do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 20 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29/GP/2020 EM, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Portaria nº 29/GP/2020

Em, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª CRISTINA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 997135 e CPF nº 667.463.701-78, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada no

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 08/02/2011 a 08/02/2012, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/02/2020 e término em 03/03/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/03/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 28/GP/2020 EM, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Portaria nº 28/GP/2020

Em, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª SUZI MARINEUSA BELO,** portadora do RG nº 10024228 e CPF nº 329.126.761-34, no cargo de PSICOPEDAGOGO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2018/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/03/2020 e término em 31/03/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/04/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 27/GP/2020 EM, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Portaria nº 27/GP/2020

Em, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª SUZI MARINEUSA BELO,** portadora do RG nº 10024228 e CPF nº 329.126.761-34, no cargo de PSICOPEDAGOGO, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 2017/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/01/2020 e término em 28/02/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/03/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26/GP/2020 EM, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Portaria nº 26/GP/2020

Em, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ATANILZA MARIA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 452422 e CPF nº 328.884.731-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, **referente ao período de Julho de 2018**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/01/2020 e término em 29/01/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/01/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de janeiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL COMPLEMENTAR 01 AO EDITAL N. 001/2020 CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do município de Colíder Sr. Noboru Tomiyoshi, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 02/2020 de 03 de janeiro de 2020, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houveram alterações no Edital nº 001/2020, abaixo apresentada:

ONDE SE LÊ:

6.4.6. Para todas as vagas de nível superior do Concurso Público, poderão ser apresentados os seguintes títulos:

ESPECIFICAÇÕES DO TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR
Doutorado na área que se inscreveu	01	20
Mestrado na área que se inscreveu	01	15
Especialização na área que se inscreveu (mínimo 360 horas)	01	10
Publicação de artigo que possui mérito técnico científico ou de apoio às atividades relacionadas à educação, em livros e\ou revistas, com parecer do Conselho Editorial e ISSN/ISBN. (Publicado no ano de 2018, contabilizando limite máximo de 01 (um) artigo).	01 (um) artigo com limite máximo de 5 (cinco) pontos.	5 (cinco) pontos.

LEIA-SE:

6.4.6. Para todas as vagas de nível superior do Concurso Público, poderão ser apresentados os seguintes títulos:

ESPECIFICAÇÕES DO TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR
Doutorado na área que se inscreveu	01	20
Mestrado na área que se inscreveu	01	15
Especialização na área que se inscreveu (mínimo 360 horas)	01	10
Publicação de artigo que possui mérito técnico científico ou de apoio às atividades relacionadas à educação, em livros e\ou revistas, com parecer do Conselho Editorial e ISSN/ISBN. (Publicado no ano de 2017 ou seguintes), contabilizando limite máximo de 01 (um) artigo.	01 (um) artigo com limite máximo de 5 (cinco) pontos.	5 (cinco) pontos.

ONDE SE LÊ:

Conteúdo Programático para o Cargo de Advogado.

(...)

Legislação Municipal / Conhecimentos Específicos: Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-MT: Lei Municipal Nº 2118/2008 e suas alterações; Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Colíder-MT: Lei Municipal Nº 2873/2016 e suas alterações; Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração do Município de Colíder-MT: Lei Municipal Nº 2876/2016 e suas alterações; Lei Orgânica Municipal de Colíder; Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Colíder; Código Tributário Municipal: Lei 1.764/2005 e suas alterações; Processo Legislativo Municipal; Improbidade Administrativa: Lei 8.429/92; Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/00; Abuso de Autoridade: Lei 4.898/65; Licitação e suas modalidades, comprar públicas, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais ordenamentos legais inerentes.

LEIA-SE:

Conteúdo Programático para o Cargo de Advogado.

(...)

Legislação Municipal / Conhecimentos Específicos: Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-MT: Lei Municipal Nº 2118/2008 e suas alterações; Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Colíder-MT: Lei Municipal Nº 2873/2016 e suas alterações; Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração do Município de Colíder-MT: Lei Municipal Nº 2876/2016 e suas alterações; Lei Orgânica Municipal de Colíder; Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Colíder; Código Tributário Municipal: Lei 1.764/2005 e suas alterações; Processo Legislativo Municipal; Improbidade Administrativa: Lei 8.429/92; Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/00; Abuso de Autoridade: Lei 13.869/2019; Licitação e suas modalidades, compras públicas, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02.

ONDE SE LÊ:

6.2.2. A constituição das provas objetivas por nível é a seguinte:

	NÍVEL SUPERIOR (Exceto para o cargo de Advogado)	
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**
Língua Portuguesa	**10**	**2**
Matemática	**5**	**2**
Conhecimentos Gerais	**5**	**2**
Conhecimentos Específicos	**20**	**3**

NÍVEL MÉDIO COMPLETO		
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**
Língua Portuguesa	**10**	**2**
Matemática	**10**	**2**
Conhecimentos Gerais	**10**	**2**
Conhecimentos Específicos	**10**	**4**

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO		
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**
Língua Portuguesa	**10**	**2**
Matemática	**10**	**2**
Conhecimentos Gerais	**10**	**2**
Conhecimentos específicos	**10**	**4**

ESPECÍFICO PARA O CARGO DE ADVOGADO		
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**
Direito Civil e Tributário	**10**	**1**
Direito Constitucional	**10**	**2**
Direito Administrativo	**10**	**3**
Legislação Municipal / Conhecimentos Específicos	**10**	**4**

LEIA-SE:

6.2.2. A constituição das provas objetivas por nível é a seguinte:

	NÍVEL SUPERIOR (Exceto para o cargo de Advogado)	
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**
Língua Portuguesa	**10**	**2**
Matemática	**5**	**2**
Conhecimentos Gerais	**5**	**2**
Conhecimentos Específicos	**20**	**3**

NÍVEL MÉDIO COMPLETO		
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**
Língua Portuguesa	**10**	**2**
Matemática	**10**	**2**
Conhecimentos Gerais	**10**	**2**
Conhecimentos Específicos	**10**	**4**

ESPECÍFICO PARA O CARGO DE ADVOGADO		
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**
Direito Civil e Tributário	**10**	**1**
Direito Constitucional	**10**	**2**
Direito Administrativo	**10**	**3**
Legislação Municipal / Conhecimentos Específicos	**10**	**4**

Ficam mantidos os demais termos do Edital nº 001/2020. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Colíder – MT, 15 de janeiro de 2020

_____

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

_____

Babiere Pelissari

Presidente da Comissão Conc. Público 001/2020

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 073/2019**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos judiciais para manutenção secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP	12, 13, 14, 18, 21, 33, 38, 41, 51, 53, 61, 63, 65, 68, 72, 75, 90, 97, 102, 104, 107, 111, 113, 126, 132, 134, 137, 141, 154, 155, 160, 167, 176, 180, 190, 195, 199, 211, 243, 244, 254 e 283	175.093,44
MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS	02, 03, 04, 054, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 37, 39, 42,	866.500,82

FARMACEUTICOS LTDA EPP	44, 45, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 59, 62, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 76, 80, 85, 87, 88, 89, 91, 94, 103, 105, 109, 112, 117, 119, 122, 131, 133, 142, 147, 148, 150, 156, 157, 161, 162, 163, 168, 177, 182, 189, 192, 196, 202, 212, 215, 216, 219, 223, 227, 231, 232, 234, 235, 237, 238, 239, 241, 247, 251, 253, 255, 256, 259, 260, 266, 267, 268, 270, 271, 274, 275, 276, 277, 279 e 284	
MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP	**01, 06, 15, 16, 23, 29, 31, 35, 36, 40, 52, 54, 55, 57, 79, 81, 82, 83, 92, 93, 96, 98, 99, 110, 115, 116, 118, 120, 121, 124, 125, 129, 139, 140, 144, 145, 152, 153, 158, 164, 165, 166, 173, 178, 179, 183, 184, 185, 187, 193, 198, 207, 208, 213, 214, 240, 252, 263, 264, 273 e 282**	251.767,40
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI	78, 86, 95, 100, 101, 106, 108, 114, 127, 135, 136, 138, 149, 171, 172, 175, 181, 186, 188, 191, 194, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 209, 217, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 233, 236, 242, 248, 249, 250, 257, 262, 269, 272, 285 e 286	246.273,56

Colider/MT, 20 de janeiro de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 31 de Janeiro de 2020, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos de fontes geradoras do município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 20 de Janeiro de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL 001/ISSQN/2020 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2020.

Cláusula Primeira - Da Constituição Do Crédito Tributário

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei municipal n 1.764/2005, e regulamentos específicos quanto a matéria, ficam Notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relacionados no anexo I deste Edital, relativos ao exercício de 2020, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas.

Parágrafo único - Ficam os prestadores de serviços inscritos como Profissionais Autônomos e contribuintes com regime de Estimativa/fixo, nas atividades constantes no anexo I da tabela para cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza a seguir discriminados, notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, relativo ao exercício de 2020.

Cláusula Segunda - Dos Prazos Para Pagamento

O imposto é dividido em 12(DOZE) parcela(s) iguais e sucessivas, sendo iniciada a cobrança com o primeiro vencimento em 10 de fevereiro de 2020, e término em 11 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Se os prazos de vencimento coincidirem com dia em que não houver expediente em agências bancárias, as guias de pagamento poderão ser recebidas no primeiro dia útil subsequente sem juros, multa e correção monetária.

Cláusula Terceira - Das Penalidades

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimento implicará a incidência de juros, multa e correção monetária previstas na Legislação Municipal (Lei Municipal n 1.764/2005).

Cláusula Quarta - Dos Locais de Pagamento

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária credenciada pelo Município, até as datas de vencimento previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta - Da Impugnação do Lançamento

Qualquer contribuinte poderá e/ou reclamar sobre os termos do lançamento fiscal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação deste edital, mediante protocolização de petição na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, com direito a obtenção de informações junto a Divisão de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Cláusula Sexta - Do Não Recebimento das Guias

As guias para pagamento serão entregues nos endereços constantes do cadastro de contribuintes do município de Colíder. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberem suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto a Divisão de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro.

_____

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração

Portaria 004/2017

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM LANÇAMENTO DE ISSQN EXERCÍCIO 2020.

LANÇAMENTO	DATA	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
179682/2020	17/01/2020	03.956.153/0001-03	A. H. HASS & CIA LTDA
177519/2020	13/01/2020.	228.830.818-40	ADALBERTO CESAR PEREIRA MARTINS JUNIOR
179478/2020	15/01/2020	00.872.481/0001-25	ADEMAR DE BRITO COSTA - ME
179683/2020	17/01/2020	157.807.160-72	ADMAR AGOSTINI MANICA
177480/2020	13/01/2020.	349.543.508-59	ALBERTO DE ABREU
177494/2020	13/01/2020.	063.846.868-05	ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
177493/2020	13/01/2020.	630.595.761-49	ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
177510/2020	13/01/2020.	825.275.479-15	ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO
17567/2020	13/01/2020.	077.786.979-98	ANA FLAVIA NOME/RAZÃO SOCIAL
177550/2020	13/01/2020.	045.429.301-14	ANTONIO CALZOLARI
179466/2020	15/01/2020	00.875.526/0001-15	ANTONIO DA CRUZ & CIA LTDA
177489/2020	13/01/2020.	764.383.841-00	ANTONIO DA SILVA SOARES

177483/2020	13/01/2020.	452.881.271-15	ANTONIO DE LA MORENA TAMANINI
177512/2020	13/01/2020.	020.368.831-76	APARECIDA BARNABE COSTA
179468/2020	15/01/2020	10.681.358/0001-80	C R NOGUEIRA - ME
179490/2020	15/01/2020	08.963.768/0001-72	C. A. NEGRI SERRALHERIA - ME
179470/2020	15/01/2020	11.098.409/0001-09	C. CRUZ
179474/2020	15/01/2020	17.895.631/0001-19	CARLOS ROBERTO AGUIAR
179493/2020	15/01/2020	08.756.221/0001-04	CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA -ME
179684/2020	17/01/2020	09.171.040/0001-70	CICERO ANTONIO BEZERRA MARQUES DE SA
177529/2020	13/01/2020.	039.720.729-88	CINTHIA ALVES TONDATTI REBUSSI
177467/2020	13/01/2020.	057.222.228-95	CLAUDINE APARECIDO TOSTA
177513/2020	13/01/2020.	632.151.529-91	CLAUDIO SASAZAWA
177543/2020	13/01/2020.	435.709.091-15	CLODOALDO TIBURTINO DA SILVA,
179489/2020	15/01/2020	08.336.861/0001-57	COLIDER PLANEJAMENTO LTDA
177524/2020	13/01/2020.	019.817.601-56	CRISTIANE NICOLE SERPA GUEDES
17570/2020	13/01/2020.	025.174.971-17	DALINE BUENO FERNANDES
177562/2020	13/01/2020.	033.234.481-97	DANIELA MARQUES DOS SANTOS
177531/2020	13/01/2020.	018.005.621-28	DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB 14371 MT
17568/2020	13/01/2020.	018.436.691-70	DEBORA ANASTACIO CALZOLARI
177545/2020	13/01/2020.	068.434.466-12	DEBORA OLIVEIRA MIGUEL
177463/2020	13/01/2020.	007.323.521-00	DIEGO BARRETO DA CRUZ
179486/2020	15/01/2020	04.745.411/0001-67	DIRCE APARECIDA PROVASI ME
179494/2020	15/01/2020	13.544.665/0001-08	E DA S SANTOS
179498/2020	15/01/2020	26.354.377/0001-32	E S ISMAEL EIRELI
177503/2020	13/01/2020.	027.433.699-57	EDER JOSE AZEVEDO
177491/2020	13/01/2020.	883.990.609-68	EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
177514/2020	13/01/2020.	801.832.391-72	EDINALDO LUCIANO MOREIRA
177498/2020	13/01/2020.	514.742.801-10	EDSON FRANCISCO DONINI
177555/2020	13/01/2020.	000.741.031-05	EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA
177546/2020	13/01/2020.	034.969.251-32	ELANA MARIA PAULIQUI NOVAIS CAU: 166682-7
179481/2020	15/01/2020	09.423.188/0001-55	ELIENE L DA SILVA - ME
177559/2020	13/01/2020.	007.440.161-00	ELISANGELA PERAL DA SILVA
177552/2020	13/01/2020.	176.011.429-49	ELOI ANTONIO DE ARAUJO
177474/2020	13/01/2020.	210.988.409-68	ERMES CLAUDECIL MERLIN
179472/2020	15/01/2020	17.560.395/0001-80	EX SERVICOS CONTABEIS LTDA ME
179685/2020	17/01/2020	20.052.978/0001-04	F A FONSECA GALADINOVIC & CIA LTDA -ME
179499/2020	15/01/2020	26.583.034/0001-40	F. F CANOVA - ASSESSORIA CONTABIL-ME
179492/2020	15/01/2020	11.339.062/0001-49	F. M. DE SOUZA
177507/2020	13/01/2020.	055.294.959-07	FABIANA REGINA FRANCISCO
177501/2020	13/01/2020.	003.972.669-01	FRANCIELE BRISK FRANCISCO
177556/2020	13/01/2020.	028.402.281-06	FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA
179480/2020	15/01/2020	01.782.326/0001-80	G DA SILVA BICICLETARIA
177505/2020	13/01/2020.	019.553.831-54	GEFERSON SAUGO
177473/2020	13/01/2020.	196.720.479-91	GERMANO KARASIAKI
177515/2020	13/01/2020.	241.212.071-49	GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
177478/2020	13/01/2020.	288.781.401-04	GIUVALDO ESTEVAN BOTAN
179465/2020	15/01/2020	74.194.515/0001-06	GLOBO CONTABILIDADE EIRELI
179483/2020	15/01/2020	01.001.787/0001-79	GUARAGNI MELO E CIA LTDA
179484/2020	15/01/2020	03.620.425/0001-91	I. GILSEIA PRETTE ME
177544/2020	13/01/2020.	210.285.329-20	IDELFONSO FIGUEREDO DE ALMEIDA
177560/2020	13/01/2020.	025.335.521-43	IGOR PEXE MARTINS OLIVEIRA
179485/2020	15/01/2020	04.523.589/0001-63	INVEST INCORPORACOES LTDA
179487/2020	15/01/2020	07.536.785/0001-60	IREMAR ROQUE RODRIGUES
177481/2020	13/01/2020.	362.226.071-87	IRINEU FERNANDES DE CARVALHO
177516/2020	13/01/2020.	270.219.981-04	ISAULINO CUSTODIO SOBRINHO
177539/2020	13/01/2020.	006.727.241-03	ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN
177465/2020	13/01/2020.	468.677.401-20	IZAQUE SAUGO
177472/2020	13/01/2020.	161.959.221-53	JAIME NEVES DE SOUZA
179467/2020	15/01/2020	06.316.432/0001-92	JAIR DO BEM & CIA LTDA
177547/2020	13/01/2020.	059.079.849-96	JOAO VICENTE TEIXEIRA GRANERO
177523/2020	13/01/2020.	239.019.189-49	JOEL BORTOLASSI
177526/2020	13/01/2020.	035.044.461-70	JONATAN GEDER ASSIS
177470/2020	13/01/2020.	074.919.999-72	JOSE MORALES

177477/2020	13/01/2020.	279.337.099-15	JOSE ROBERTO ALVIM
177538/2020	13/01/2020.	035.606.171-03	JULIANO GALADINOVIC ALVIM
177548/2020	13/01/2020.	013.757.311-14	JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA FILHO
179501/2020	15/01/2020	29.304.734/0001-46	L C RUBIO - CONTABILIDADE
177554/2020	13/01/2020.	777.011.941-34	LEANDRO ANANIAS DA MOTA
179482/2020	15/01/2020	12.149.288/0001-40	LEVI BATISTA DAMASCENA - ME
177495/2020	13/01/2020.	020.860.309-32	LILIANE CASADEI
177537/2020	13/01/2020.	024.674.201-16	LUANA CRISTINA DE ARAUJO CANOVA
177487/2020	13/01/2020.	622.558.941-49	LUANA CRISTINA RIBEIRO
177499/2020	13/01/2020.	801.661.721-20	LUIZ ANDRE BEZERRA MARQUES DE SA
177476/2020	13/01/2020.	270.220.801-00	LUIZ ANTONIO DIM
177553/2020	13/01/2020.	048.622.509-71	LUIZ FERNANDO LOPES OAB/MT 19949
179475/2020	15/01/2020	08.637.041/0001-03	M. V. DE OLIVEIRA - CONTABILIDADE EIRELI
177488/2020	13/01/2020.	734.681.268-91	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
177549/2020	13/01/2020.	604.538.501-20	MARCELINO ANTONIO CONCENSO
179464/2020	15/01/2020	13.173.022/0001-03	MARCELO R DA SILVA
177557/2020	13/01/2020.	531.304.301-30	MARCIA REGINA POLIDORIO OAB/MT 18875
179496/2020	15/01/2020	21.635.195/0001-16	MARCOS ANTONIO DA SILVA - SERVICOS - ME
177490/2020	13/01/2020.	840.553.911-53	MARCOS JURANDIR FAVERO
179473/2020	15/01/2020	13.828.698/0001-80	MARIA DE FATIMA DA SILVA
177504/2020	13/01/2020.	819.832.801-78	MARIA DE FATIMA MENEGATTI WILCENSKI
177492/2020	13/01/2020.	926.362.258-20	MARIA ELVINA MOREIRA
177566/2020	13/01/2020.	285.032.558-98	MARIVANDA DA SILVA DIONISIO
177486/2020	13/01/2020.	594.430.651-34	MARQUES CARDOSO ALVES
177500/2020	13/01/2020.	867.902.931-91	MAURICIO PONCIANO
177558/2020	13/01/2020.	345.733.131-68	MAURO MARTINS DA SILVA
177525/2020	13/01/2020.	256.451.798-62	MONICA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
177563/2020	13/01/2020.	024.548.061-77	NALGICE LARA XAVIER
177471/2020	13/01/2020.	305.657.900-72	NEUMA TEREZINHA CIELO
177536/2020	13/01/2020.	027.595.761-67	NEUZA BATISTA DA SILVA OAB 165980 MT
177561/2020	13/01/2020.	030.282.731-52	NUBIA SILVA ROCHA OAB 21258-0
177475/2020	13/01/2020.	211.874.529-04	OLIVEIROS VALERIO GUERRA
177528/2020	13/01/2020.	627.707.801-15	ORLANDO CARLOS VIEIRA JUNIOR
177502/2020	13/01/2020.	923.517.351-53	PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
177517/2020	13/01/2020.	442.082.191-49	PAULO ROGERIO BERALDO
177535/2020	13/01/2020.	839.072.891-53	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
179469/2020	15/01/2020	10.857.754/0001-16	PEÇAS J G LTDA
177482/2020	13/01/2020.	408.195.909-91	PEDRO VIEIRA DA SILVA
179500/2020	15/01/2020	067.099.636-08	PRISCILA DA SILVA DOS REIS
179471/2020	15/01/2020	32.945.610/0001-54	PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA
177565/2020	13/01/2020.	902.913.441-00	REGINALDO RUEDA
177564/2020	13/01/2020.	001.471.431-01	RICARDO AUGUSTO BARASUOL OAB/MT 19904/0
177541/2020	13/01/2020.	003.121.861-00	RICARDO GONSALVES DE SOUZA
177509/2020	13/01/2020.	005.454.049-67	RICARDO ZEFERINO PEREIRA
177527/2020	13/01/2020.	293.200.028-43	ROBERTA FERREIRA MORENO STEFENE
177508/2020	13/01/2020.	301.824.168-10	RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
177484/2020	13/01/2020.	453.072.021-72	ROGERIO LAVEZZO
177540/2020	13/01/2020.	615.514.901-10	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA
177479/2020	13/01/2020.	301.081.609-04	RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
179477/2020	15/01/2020	08.272.647/0001-84	S. APARECIDA BEZUN
179488/2020	15/01/2020	07.536.785/0001-60	S. C. CORREA & CIA LTDA
177464/2020	13/01/2020.	299.858.111-00	SERGIO FERNANDES DOS SANTOS
177511/2020	13/01/2020.	013.127.301-96	SIDINEI DE ARAUJO
177466/2020	13/01/2020.	903.534.121-04	SILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA
177534/2020	13/01/2020.	312.672.188-51	SILVANA DA FONSECA ROSAS
179491/2020	15/01/2020	028.440.851-48	SILVANA ELVIRA DE SOUZA
177506/2020	13/01/2020.	025.677.591-58	SILVIO EDUARDO POLIDORIO
177496/2020	13/01/2020.	896.504.921-00	SILVIO LUIS TIETZ
177571/2020	13/01/2020.	286.627.412-15	SIRLENE DE JESUS BUENO
179495/2020	15/01/2020	03.845.679/0001-08	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER
177522/2020	13/01/2020.	019.686.341-42	SUELEN DAIANA DE ARAUJO CANOVA
177485/2020	13/01/2020.	536.383.101-59	TATHIANE LEMOS IBANEZ BARBOSA

17569/2020	13/01/2020.	039.714.311-78	THAIS FERNANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
177533/2020	13/01/2020.	016.933.841-08	THAIZZE DE OLIVIERA LANGARO ALVIM OAB 14756 / MT
179497/2020	15/01/2020	24.490.551/0001-49	THIAGO CESAR FERREIRA DA SILVA
177542/2020	13/01/2020.	027.723.271-67	TIAGO SALES
177572/2020	13/01/2020.	039.575.201-93	TIAGO TRANIN AMARAL
177551/2020	13/01/2020.	362.225.341-04	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
177497/2020	13/01/2020.	916.102.731-68	VANIA CRISTINA FRANCISCO
177532/2020	13/01/2020.	584.572.409-00	VILMA LIMA GALADINOVIC ALVIM
179479/2020	15/01/2020	04.917.368/0001-70	W. H. DE SOUZA PEDROSO - ME
177521/2020	13/01/2020.	216.805.398-76	WEDERSON FRANCISCO DA SILVA
179476/2020	15/01/2020	11.822.172/0001-67	Y. R. KIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA N° 07, de 20 de janeiro de 2020.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento sob protocolo nº 000011/2020.

R E S O L V E :

Art.1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Concursado da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, **Sr. Eduardo Aparecido Celis de Moraes,** neste ato ocupante do cargo de vigia**,** no período de 25.01.2020 à 24.02.2020, sendo que o período de 25.01.2020 a.04.02.2020 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2018 a 02/03/2019. Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de janeiro de 2020.

Johnatan Bretas- Presidente Interino Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 PROCESSO: 28.839/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO, TOTALIZANDO 2.084 METROS, EM TSD-CONCRETO ASFALTICO BETUMINOSO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E CAPA SELANTE INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E OBRAS VIARIAS CONFORME PROJETO BASICO, EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO.** Conforme previsto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 **de Fevereiro de 2020, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 20 de janeiro de 2020.

Pregoeiro Oficial

Marcilene Dos Santos

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 855 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 855 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Autoria do Poder Legislativo

Sumula:"Dispõe sobre Municipalização de estrada vicinal no Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e eu**, Jesineison De Aguiar Brandão,** Prefeito Municipal Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica Municipalizada a Estrada Vicinal LINHA 13 PAREDÃO em Colniza – MT, com inicio à BR 174, coordenadas Inicial: X=260850,58 / Y=8935715,63 e Final: X=238479,33 / Y=8938120,94 em Colniza – MT, com distância de 25,870km (vinte e cinco quilômetros e oitocentos e setenta metros).

Art. 2º. O Poder Público poderá por intermédio de contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas Estradas Municipais, por terceiros.

Art. 3º. Faz parte desta lei o Croqui anexado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 152/2019.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO.

NA EDIÇÃO Nº 3.399, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 130, publicado no dia 17 de Janeiro de 2020, e;

NA EDIÇÃO Nº 1822, do Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, na página 63, publicada no dia 20 de janeiro de 2020.

NA EDIÇÃO Nº 13, do Diário Oficial da União, seção 3, na página 310, publicado no dia 20 de Janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 152/2019, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA- MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

E R DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 05.781.328/0002-97

END: AV. INDUSTRIAL, Nº385, SETOR VILA NOVA,

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78.652-000

FONE: (66) 3564-1971.

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 88, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110 do certame no valor global de R$ 907.974,31 (Novecentos e Sete Mil e Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2020.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 019/2020.

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 152/2019, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA- MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

E R DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 05.781.328/0002-97

END: AV. INDUSTRIAL, Nº385, SETOR VILA NOVA,

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78.652-000

FONE: (66) 3564-1971.

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 88, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110 do certame no valor global de R$ 676.949,88 (Seiscentos e Setenta e Seis Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 16 de Janeiro de 2020.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 019/2020.

Confresa-MT, 20 de Janeiro de 2020.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 019/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 011/2020 ADM DE 20 DE JANEIRO 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES** CPF: 605.451.941-72, em substituição a Servidora Pública Municipal, **JANAINA GALDINO DA SILVA** CPF: 209.900.278-07 nos seguintes documentos:

CONTRATOS: CPL 124/219, CPL 134/2019, CPL 135/2019, CPL 138/2019, CPL 143/2019, CPL 145/219, CPL 146/2019 E CPL 147/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 02/01/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Janeiro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDUCAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 03

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 03

DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos candidatos inscritos dentro do período preestabelecido no edital de abertura deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexo I deste edital.

Confresa-MT, 20 de janeiro de 2020.

Leandro Paula dos Santos

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 001/2020 de 03/01/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	PcD	CARGO	UNIDADE ESCOLAR/ROTA ESCOLAR
001	ANDREA BARBOSA LIMA	006.891.721-09	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/SECRETARIA
002	JOHNEY GOMES CARDOSO	070.214.661-70	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
003	ROSIENE LOPES DA SILVA TIBURCIO	107.732.604-12	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
004	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	000.492.601-38	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
005	ALINE PRIAMO MACHADO	020.557.062-33	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
006	SUELY PEREIRA DE ALMEIDA	957.425.811-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
007	VALMIRA FRANCISCO DE LIMA	045.058.461-56	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
008	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
009	GRAZIELA BRAGA ALVES	015.523.281-98	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
010	IALLY MAYRA PEREIRA BORGES	936.201.362-20	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
011	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
012	KELLENN LUZ PEREIRA	060.985.191-88	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
013	ADRIANA LEANDRA ALVES DA SILVA PEREIRA	004.435.781-84	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
014	CIRLEI TEODORIO DOS SANTOS RIBEIRO	838.567.221-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
015	ANA PAULA DA COSTA ALVES	066.224.221-17	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
016	MARIA DA CONCEICAO FREIRE RODRIGUES	949.624.991-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
017	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	555.183.201-59	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
018	ALINE CARDOSO DE BRITO	059.207.331-95	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
019	KEILA LUZ BASILIO	044.519.871-17	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
020	VANESSA PEREIRA DE SOUSA	061.923.881-05	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
021	LILIANA DE OLIVEIRA	027.838.071-90	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
022	ADNALVA DA COSTA SOUZA	780.714.531-53	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
023	VANIA DOS SANTOS SOUSA	044.044.983-90	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
024	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	025.533.531-89	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
025	ADAILTO ARAUJO DE OLIVEIRA	990.187.481-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
026	ANTONIA LEMES DA SILVA	035.733.751-46	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
027	ANDREIA LIRA SILVA	062.888.011-19	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
028	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	726.246.041-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
029	ANNE KAROLINY DE SOUZA MELO VILELA	024.505.241-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
030	JOEL PIRES RIBEIRO	980.250.821-72	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
031	PABLINE BARBOSA DA SILVA FERREIRA	061.565.211-51	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS

032	CELIA MARIA RODRIGUES ROCHA	011.648.671-64	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANA
033	WELYDA CRISTINA ALVES DA SILVA	059.278.101-10	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
034	LUCILEIA FERNANDES DA LUZ	001.916.451-33	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
035	ANGELICA GUIMARAES DE OLIVEIRA	044.746.291-16	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
036	ROGELIA BRANDAO DA TRINDADE	658.687.141-72	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
037	ISABEL APARECIDA TEXEIRA	407.954.972-53	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
038	MARILEIA ROSA LIMA	013.655.551-94	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
039	ROSIVANIA LOPES SILVA	023.939.581-69	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
040	SIMONIA VIEIRA DOS SANTOS	858.977.101-63	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
041	GLEICIANE ALVES TEIXEIRA	041.814.631-41	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
042	JOCASTA LOPES NUNES	701.435.981-98	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
043	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	703.119.601-97	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
044	SILVANE DOS SANTOS BARBOSA	014.225.651-06	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
045	FABIO MARIA DE SOUZA	025.444.601-99	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
046	PATRICIA DA SILVA MANZANO	035.170.231-83	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
047	LORENNA SALES DA CRUZ SANTOS	730.680.711-00	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS
048	SERGIO VICENTE DOS SANTOS	002.180.661-63	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
049	VANDERLEIA ANTONIA DA SILVA	364.063.841-72	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
050	MARIA LAUDIA MACEDO AMORIM	024.126.101-50	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
051	LEIDIANA DA CONCEICAO INOCENCIO	022.966.881-01	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
052	RUBENS ROSA DE OLIVEIRA	956.165.001-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA SANTO ANTONIO/ROTA PE DE GALINHA
053	VALDRIANA SOUZA DA SILVA	904.410.601-53	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
054	ANEZIA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	010.440.771-90	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
055	WARINIMYTYGI TAPIRAPE	004.712.811-90	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS INDIGENAS
056	BERNADETE DA SILVA NUNES	415515591/53	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
057	LEILINAY ALVES DA CONCEICAO	024.198.851-98	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
058	ANANIAS DE MELO OLIVEIRA	850.620.571-91	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
059	JANICE GALDINO DA SILVA	047.669.756-50	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
060	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
061	JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO	979.985.591-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
062	MARIA CRISTINA FARIAS DOS SANTOS	048.975.111-35	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
063	HADSON SOARES MOTA	055.764.141-10	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
064	JOANEIDE FERREIRA DE SOUSA	030.674.441-40	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
065	GILVANEIDE GOMES APOSTOLO DE SANTANA	001.817.212-10	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
066	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
067	PAULO CANDIDO DE BARROS	002.951.141-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
068	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	839.754.621-91	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
069	ALESSANDRA SILVA COSTA	033.009.661-32	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
070	ADEMIR NUNES DE SOUSA	589.278.751-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA CORREGO DA ONCA
071	NILMAR GOMES DA SILVA	715.647.643-20	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
072	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
073	LUCILEIDE BARBOSA DE CASTILHO	000.804.214-12	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
074	GLEISON COSTA SOARES	052.178.201-52	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS

075	KASSIA MENDES ALENCAR	008.306.921-69	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
076	RAQUEL DE ALBUQUERQUE DA SILVA	058.213.613-03	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
077	APARECIDA MOREIRA DA SILVA	006.094.031-09	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
078	ROSILDA FERREIRA DA SILVA	001.470.831-09	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
079	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	061.677.851-12	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
080	ZILDA DA SILVA OLIVEIRA	733.908.872-53	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
081	LUDIANNA PIRES DE ANDRADE BARROS DE FREITAS	036.802.301-09	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
082	LUCIANA RAQUEL CEZAR VIDARTE	881.531.500-49	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
083	LUCELIA RESPLANDE DE OLIVEIRA	019.090.871-81	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
084	KASSIA ALVES DA SILVA	005.088.872-24	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
085	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA	026.885.871-37	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
086	ELENICE FRANCISCA DE PAULA	908.603.901-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
087	IKATOPAMYGA DANIELA TAPIRAPE	016.973.971-66	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS INDIGENAS
088	ELIZANGELA GOMES DE BRITO	816.137.761-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
089	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	630.310.005-87	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
090	ALINE OLIVIA DA ROCHA SANTOS	757.742.241-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
091	LUSIVANIA BARROS DE MELO	900.238.031-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
092	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	218.592.562-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
093	ROSANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	854.088.241-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
094	KATYPYXOWA GRACIELA TAPIRAPE	042.934.351-58	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS INDIGENAS
095	ENILZA MARIA DE SOUSA	982.961.321-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
096	ABIMAEL BASTOS FERREIRA	046.882.381-69	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
097	GEISYENNE NERY DE OLIVEIRA	027.617.631-65	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
098	HALANDERSON SOARES MOTA RIBEIRO	022.149.561-40	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
099	ELIANE MARIA SILVA OLIVEIRA	928.416.431-15	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
100	MARIA JACILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO	010.690.083-89	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
101	LUCILENE DE SENA COSTA SANTOS	015.845.431-67	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
102	LETICIA DE JESUS FERREIRA	026.451.981-71	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
103	FRANCISCA TORRES DE MELO	495.966.761-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
104	VALDICEIA VIANA MORAIS CAETANO	014.275.931-75	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
105	ELEONICE BRANDAO DO LAGO FERNANDES	006.459.111-51	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
106	MARIA KELLYS ROSA DE OLIVEIRA	043.286.021-52	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
107	FLAVIANE ANGELA DOS SANTOS	055.889.241-85	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
108	MIRIAN LIMA PINHEIRO DA SILVA	019.971.591-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
109	JOEL COSTA DE SOUSA	843.461.321-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO ROTA PORTA AMAZONAS
110	ALMERINDA FERREIRA DA SILVA	801.765.931-87	SIM	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
111	APARECIDA TEODORO DOS SANTOS	011.040.531-52	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
112	IURE FERREIRA MOREIRA DE SOUZA	709.408.981-36	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
113	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
114	FRANSCISCA PEREIRA MENDES	398.158.032-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
115	SALANGE BRAGA DA MOTA	038.530.106-52	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
116	POLIANA AGUIAR ALVES	061.034.201-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
117	ELISANGELA MAGALHAES DOS SANTOS	592.737.711-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS

118	GIVANILDO SOUSA GONCALVES	032.504.761-88	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
119	PERPETUA APARECIDA MENEZES PEREIRA	399.693.801-25	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
120	CLAUDIO MENDES FERREIRA	623.189.261-15	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE/ROTA CORGAO
121	ROBERIO DE OLIVEIRA SANTOS	021.654.701-61	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
122	RAIZA STHEFANE PEREIRA DA COSTA	041.639.301-24	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
123	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
124	ISAMARA RODRIGUES GLORIA	048.652.871-59	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
125	CRISTINEIDE ALVES DA CONCEICAO	030.785.501-50	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
126	ARTEMISIA DA CONCEICAO MORAIS	981.137.801-06	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
127	ALVARO ALVES RODRIGUES	046.074.761-45	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
128	SOLINEIDE CANUTO DE LIMA	047.521.051-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
129	ERIDA SAMAIDA MOTA	975.508.251-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
130	NEUSA BATISTA NERES	003.259.491-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
131	SILMA MARIA DA SILVA	973.139.801-59	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
132	KESLANYA ISABELA RIDRIGUES DA SILVA	700.350.191-07	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
133	ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS	181.080.671-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETROBOM
134	ANNA JESSICA PIRES NUNES	017.223.551-07	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
135	RAYSA FELICIO MOREIRA	703.507.651-46	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
136	FABIANA NEPUNUCENA DE SOUSA	037.928.691-28	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
137	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	006.948.122-93	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
138	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
139	LUCIENE PEREIRA DE CARVALHO	030.587.031-98	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
140	KEYLANE CARVALHO MOREIRA	754.542.541-34	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
141	WELINTON CARLOS DE OLIVEIRA	024.748.051-76	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
142	LUREGINA JOSE DE CARVALHO	889.989.591-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
143	ELITON BISPO GONCALVES	036.480.531-59	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA PAU BRASIL/ROTA COTRIL/BARRA GRANDE
144	MERE VANIA LOPES DE SOUSA EVANGELISTA	916.531.853-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
145	DEBORA DOS SANTOS BECKER LAMOUNIER	031.762.781-36	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
146	FRAN CYELLE DA SILVA FERNANDES	046.221.211-40	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
147	CLEUZA PERCILIA GOMES VIEIRA	931.983.531-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
148	DIOMIRA PEREIRA OLIVEIRA	010.576.411-62	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
149	VALDECIR ANTONIO JUVILESKI	893.498.811-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
150	LARISSE MARTINS BEZERRA	018.617.671-61	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
151	ANTONIO FERNANDO FERREIRA SANTIAGO	010.954.871-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO/ROTA PORTA AMAZONAS
152	GESSI NEPUNUCENA DE SOUSA	717.963.123-04	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
153	MISLENE ALVES DE ALMEIDA	796.295.552-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
154	SANDRA BARBOSA CABRAL	000.196.431-36	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
155	JOAO BATISTA FERREIRA DA COSTA	573.415.401-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA PAU BRASIL/ROTA COTRIL/BARRA GRANDE
156	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	378.544.452-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
157	EDNEI DIAS DOS SANTOS	971.828.181-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
158	EMANUEL DA SILVA BARROS	062.425.231-08	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
159	EDILEUZA MORAES ARRUDA	824.340.931-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
160	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	029.666.521-52	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS

161	EDNA TEIXEIRA ABRANDES	003.321.531-69	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
162	CLAUDETE DA ROSA	896.255.581-34	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
163	DEVANILTON BARAUNA DOS SANTOS	986.729.081-04	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA SANTO ANTONIO/ROTA SETE DE SETEMBRO
164	PRISCILA VIEIRA MARTINS HAAS	071.609.771-60	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
165	LUCIVANIA AMARAL BARROSO	899.456.892-15	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
166	ADENIZETE HENRIQUE FRANCO	328.318.382-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
167	DIONDARQUE BATISTA RESENDE	628.398.961-68	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
168	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
169	ELILDE GONTIJO DE OLIVEIRA LIRA	029.219.121-98	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
170	PATRICIA RESENDE DA SILVA	061.861.181-93	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
171	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.441-90	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
172	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
173	LUCELENE TEIXEIRA DA SILVA	642.968.301-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
174	LUCIENE DE SOUSA PEREIRA	773.279.931-34	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
175	SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA	427.421.101-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA CORREGO DA ONCA
176	ADRIANA CAMPOS ZIMIGNANI	058.650.811-28	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
177	IVONEIS BRITO CAMPOS	938.021.881-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
178	ADEILDA KATOANXOWA TAPIRAPE	734.786.361-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS INDIGENAS/ALDEIA URUBU BRANCO
179	SANDRA AGUIAR COSTA	009.057.271-85	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
180	JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA	860.673.111-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES/ROTA PIRACICABA
181	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
182	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
183	RAQUEL MARTINS DE FREITAS	934.155.671-68	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
184	SIMEVALDO RODRIGUES	367.151.661-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE/ROTA CORGAO
185	VANDA JOAQUIM RODRIGUES	943.513.501-30	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
186	DIVINA DINIZ DA SILVA	251.333.491-49	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
187	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	023.116.241-30	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
188	MOISES CANDIDO DA SILVA	013.356.241-71	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
189	JOSILENE DE SOUSA RODRIGUES	924.518.021-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
190	MARCIANE DA SILVA NUNES	022.494.492-44	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
191	IVONEIDE ELZA DE SOUSA SILVA	012.310.681-83	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
192	KATIA NUBIA NEVES DOS SANTOS	973.185.582-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
193	MARIA ADELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	041.891.995-08	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
194	VANIA MARIA SILVA DA COSTA	706.841.031-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
195	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
196	GUIMARAES JOSE DA SILVA	703.091.591-72	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
197	JOANA DARC OLIVEIRA SILVA	702. 762.092-81	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
198	RAQUEL ALVES GOMES	016.143.061-92	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
199	MANASES BEZERRA GOMES	984.104.231-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
200	SIMONE MARQUE MATEUS	842.200.821-15	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
201	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	001.620.571-56	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
202	THAIS SANTOS DA SILVA	703.508.161-58	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
203	FRANCISCO CAVALCANTE RIBEIRO	748.071.962-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA PAU BRASIL/ROTA NAVES/AGRONESIA

204	PAULA VENANCIA SILVA SOUZA	749.596.111-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
205	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS	500.896.845-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
206	VALDICLEIA DOS SANTOS CAMPOS ALVES	013.993.341-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
207	VALDILEIA DOS SANTOS CAMPOS	015.366.571-82	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
208	HAVILLA SANTOS OLIVEIRA SOUSA	081.520.691-75	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
209	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.999.881-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
210	ELIETE DE FREITAS MACIEL	038.090.181-12	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
211	VALDETH CUNHA DE FREITAS MACIEL	778.072.431-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
212	POLIANA CANDIDO CAETANO PERES	051.108.291-60	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
213	PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA	608.087.413-06	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
214	SANTINA ALVES TEIXEIRA	030.969.961-48	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
215	CORACI DA LUZ REZENDE LIRA	941.577.071-68	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
216	SUELMA BARBOSA DA CUNHA	868.595.011-20	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
217	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	029.405.291-75	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
218	SANDRA DOS SANTOS LEITE	003.960.621-05	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
219	MONICA REGINA RODRIGUES GOMES	534.771.461-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
220	PRISCILA CANDIDA CAETANO	704.364.781-96	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
221	MARIA ASSILDA DOS REIS OLIVEIRA	022.327.091-16	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
222	BIBIANO MORAES SOUSA	293.068.171-34	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
223	ISONARIA PEREIRA DE SOUSA SILVA	002.552.571-98	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
224	WOSCHIGTON SANTIAGO DE SA	046.900.161-51	SIM	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
225	ELAINE APAREICIDA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA XERENTE	039.984.411-23	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
226	ADILSON FERREIRA ACERBI	044.434.636-82	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
227	FABIANA DE SOUZA TORRES	990.967.732-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
228	MARLENE PEREIRA DE FREITAS	522.085.751-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
229	RENATO GOMES DA SILVA	027.803.791-70	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETROBOM
230	MARIA WILMA PEREIRA GOMES	914.824.021-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
231	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
232	MAURA BARROS PEREIRA	017.561.931-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
233	IRAILDES ALVES DE SOUZA	937.216.841-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
234	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	916.977.351-34	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
235	DULCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	056.319.341-75	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
236	LOURRANE AZEVEDO DA SILVA	039.725.861-59	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
237	ROSINEI DA SILVA CARDOSO BENJAMIN	619.409.412-53	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
238	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.635.171-40	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
239	DEUSDETE PEREIRA LIMA	604.601.481-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
240	JOSE BATISTA DA SILVA MELO	495.953.691-87	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
241	LUCIANA MONTEIRO MOURA	025.164.291.77	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
242	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES	658.882.861-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
243	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
244	LUCIANA ALVES DE FREITAS	005.219.281-41	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
245	FRANCINETE SOUZA SILVA	920.389-561-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
246	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS

247	RAIULA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	972.054.191-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
248	DAMARIS FELIX DE SOUSA	099.649.874-55	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
249	AGOSTINHO SILVA REIS	035.401.771-32	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
250	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
251	MARILENE FERREIRA MENDES	340.341.451-53	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
252	ANGELITA RODRIGUES ROCHA	029.518.161-38	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
253	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
254	VILMA PEREIRA AS DA SILVA	002.906.281-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
255	CLAUDENISE ALVES DA COSTA	005.596.681-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
256	LUCIANA ALVES GONCALVES SOUSA	727.384.132-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
257	MARIA DE FATIMA RESENDE MARINHO	041.926.221-06	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
258	LEVI DE CARVALHO SILVA	900.564.773-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA NOVO PLANALTO/ROTA DRACULA
259	CLEUMA FERREIRA DOS SANTOS	931.778.951-04	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
260	ANA LUIZA DE SOUZA TAVARES CHAVES	028.667.461-04	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
261	SERGIA DE MELO ROCHA	022.258.661-39	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
262	LEIDE GONCALVES DA SILVA	724.781.361-04	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
263	GISLENE ALVES MACEDO	292.993.438-70	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
264	EDNA DA SILVA GOMES FERNANDES	701.621.271-89	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
265	MARIA ANASTACIA DE SOUSA LIMA	664.513.611-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
266	WELLEN SANTOS DA SILVA	039.605.231-22	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
267	JACIRENE LOPES SILVA	024.576.181-00	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
268	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
269	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
270	GABRIELLA ANDRESSA DE LIMA SOARES	054.155.541-30	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
271	LUCAS DOS SANTOS GOMES	700.703.311-39	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
272	IRANY RODRIGUES COSTA	036.740.811-21	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
273	MARCIA TALITA MENESES SILVA	521.143.762-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
274	RODRIGO JOSE ALVES QUIRINO	037.734.231-95	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
275	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
276	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
277	ILCIENE PEREIRA DA SILVA LEAO	557.525.861-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
278	CLEUDIVAN FRANCISCA DA SILVA	000.942.581-01	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
279	SUNAMITA MATOS TELES DE SOUZA	533.802.741-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
280	SUILHIA ABREU SILVA	022.075.891-37	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
281	FURTUNATO LOPES CHAVES	428.078.081-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
282	DILVANE RODRIGUES DA FONSECA	337.221.238-01	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
283	ALINE MENDES SILVA	703.455.191-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
284	RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA	961.596.501-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
285	RAILMA RAMOS SANTANA	704.423.561-10	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
286	AMANDA MIKAELLY SILVA	061.733.201-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
287	KAROLAYNE FERREIRA SILVA	062.269.231-30	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
288	OLAVIO JOSE DA SILVA	019.479.441-50	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
289	HAMILTON GONCALVES DE OLIVEIRA NETO	034.095.961-43	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO

290	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	008.417.931-74	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
291	ESTHER ALMEIDA FARIAS	061.309.451-40	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
292	ABIMAEL NUNES DE ALMEIDA	055.872.641-06	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
293	SANDRA MARTINS DA SILVA ALMEIDA	016.369.141-01	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
294	WELIDA GOMES BARBOZA	044.934.011-25	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
295	MARIA BONFIM COSTA DA SILVA	043.242.371-07	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
296	ADINEIA LUIZ DA SILVA	028.119.841-19	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
297	MARILENE DE SOUSA COSTA FERNANDES	966.432.341-15	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
298	LUANA PEREIRA DA SILVA	047.725.191-90	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
299	DEVANIR RODRIGUES COSTA	015.821.021-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
300	CLEYCIANE DA SILVA PEREIRA VILELA	007.447.471-55	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
301	KATIA CILENE ALVES RIBEIRO	535.508.381-15	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
302	REJANE ALVES ARAUJO ESPANHOL	697.292.631-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
303	YNGLATE RAINIA PEREIRA DA COSTA	041.639.061-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
304	ALISMAR DE SOUSA LIMA	036.054.741-95	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
305	SANDRA MACEDO DE MORAIS SOUZA	024.470.075-31	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
306	MARCOS BRUNO DE MELO	062.069.121-24	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
307	MARIA DA SILVA RODRIGUES	277.493.631-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
308	KELMA DE SOUZA MACIEL	060.773.711-57	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.
309	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
310	JHONATA LIRA	042.163.301-85	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
311	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA CORREGO DA ONCA
312	GUILHERME EVARISTO DE JESUS	067.485.501-90	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
313	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	854.978.191-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
314	SINOMAR ARRUDA SILVA	910.741.931-72	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
315	JORDANA RAMOS DA SILVA	703.482.091-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
316	MARIA TEODORO DE FREITAS	974.964.481-68	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
317	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
318	SANDRA MARIA RANZOLIN	571.573.401-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
319	FENANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
320	ANA PAULA DA SILVA ALVES	040.152.521-01	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
321	LUCIANA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES	031.026.281-09	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
322	LORRANE EVILYN SANTOS LELIS GOMES	031.157.641.97	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
323	LUCIANE CHAGAS ALVES	032.048.741-50	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
324	RAYANE ALMEIDA DA CRUZ	046.098.905-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
325	MAGNOLIA SOUZA PEREIRA COSTA	169.475.922-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
326	ANA CATIA MENDES DOS SANTOS MOTA	028.261.131-27	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
327	EDNA LEONEL DE OLIVEIRA	599.703.401-15	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
328	LINDALVA OTACILIA DE SOUZA	234.206.001-78	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
329	MARIA HELENA QUEIROZ SANTIAGO	547.950.281-68	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
330	ALEXSANDRO FERNANDES SANTANA	015.575.061-59	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
331	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-72	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
332	TAIS SILVA DE SOUSA ROSA	057.147.891-30	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE

333	DJANI SOUSA SANTOS	019.278.341-63	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
334	ANDREIA GONCALVES GUIMARAES	027.401.431-92	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
335	MARIA RUTH DOS SANTOS DA SILVA	045.709.071-56	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
336	LIDIANE CAMILO DA SILVA	969.918.951-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
337	LARISSA CHAVES SILVEIRA	009.197.690-12	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
338	RAIMUNDO NONATO ALVES EVANGELISTA	063.469.921-04	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
339	PEDRO LEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
340	MARTA RIBEIRO DA SILVA	568.116.591-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
341	LUCELIA NONATO E SILVA	854.525.051-72	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
342	ORENI BARREIRA	694.385.011-34	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
343	AURIA GONCALVES GUIMARAES ROCHA	029.651.211-70	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
344	LUCIENE PERES	916.665.201-44	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
345	MELIANA SILVA DE ALMEIDA	014.846.041-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
346	GABRIELA SILVA SANTOS	055.651.491-26	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
347	DOMIRO PEREIRA SILVA	842.742.391-87	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA SANTO ANTONIO/ROTA PE DE GALINHA
348	JOAO LUIZ PEREIRA CARDOSO	006.190.231-47	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
349	TAMARA BERTE LANZARIN RAMOS	963.239.651-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
350	VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA	703.595.231-38	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
351	RAQUEL ANDRADE SILVA	026.410.011-52	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
352	ALISON ALVES PINTO	063.597.291-30	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
353	KALITA LAYNE ROSA MACHADO	061.112.501-32	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
354	ALANNA MATOS OLIVEIRA	061.558.051-30	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
355	CLEICIMONE LOPES MAROPO	014.549.891-30	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
356	DAIANA CRISTINA BOMFIM DOURADO ROSA	012.464.805-30	NAO	PNSE - FONOAUDIOLOGA	EDUCACAO/SECRETARIA
357	MARA SILVA XAVIER	054.448.313-84	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
358	CELSO PEREIRA DE SANTANA	383.718.801-97	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
359	CLARICE DOS SANTOS NATA	066.877.931-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
360	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	020.443.941-89	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
361	ERIVELTON ALEXANDRE DA SILVEIRA	700.971.171-29	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
362	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
363	ORLAN GONCALVES DOS SANTOS	006.678.851-02	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
364	CLAUDIA DA SILVA GONCALVES	018.419.781-32	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
365	LUCINEIDE PEREIRA SIRQUEIRA	030.161.751-18	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
366	ALDENICE DA LUZ REZENDE	039.956.941-36	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
367	PAMELA MIGNONI	045.327.991-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
368	RAIANE DE FREITAS PALMEIRA	050.735.561-00	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
369	JACIARA SOUZA ELIAS	703.484.451-80	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
370	ROSAIR DE SOUZA BARBOSA	001.068.401-85	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
371	PATRICIA DE AGUIAR ALVES	036.648.031-67	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
372	SAMARA SOUSA SANTOS	039.982.871-08	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
373	TEREZINHA PEREIRA DA CONCEICAO GALVAO	535.554.901-25	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
374	GILVANI NASCIMENTO DE FREITAS	021.716.421-81	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
375	MARIA DIVINA PEREIRA CONCEICAO	535.552.621-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS

376	RAYANE MIRANDA SILVA	053.358.011-07	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
377	ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS	862.093.021-49	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
378	ROSANA MIRANDA SILVA	040.494.191-57	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
379	KARLLA PRISCYLLA SILVA FERNANDES PEREIRA	703.381.511-50	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
380	GESSIANY CONCEICAO MACIEL	037.333.761-29	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
381	ANALUCIA RIBEIRO DE SOUSA	929.695.341-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
382	GERUZA RODRIGUES ROCHA SILVA	010.175.673-95	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
383	IRANI ISTEVO DOS SANTOS	951.321.391-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
384	ELY KASSIA ALVES ROSA	064.855.214-18	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
385	RUTE NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	013.487.051-40	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
386	DANIELA CARDOSO LIMA	056.887.721-74	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
387	NEUZA ANTONIO DA SILVA	635.817.441-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
388	SORAIA FREITAS LUZ	568.511.381-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
389	MARIA GESSILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	576.749.223-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
390	RAFAELLA EDUARDA FRAGA SOUSA DIAS	017.524.831-11	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS
391	IRANEI PIRES DE SOUZA	893.030.321-87	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
392	SERGIO ROQUE DE LIMA	406.359.531-53	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
393	MARIA MARCIA PEREIRA SOUZA	569.061.371-15	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
394	LUCIANA BANDEIRA DE JESUS	057.145.131-42	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
395	DEBORA FERNANDES DE LIMA	048.338.121-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
396	CLEUSA BANDEIRA DE JESUS	069.654.641-86	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
397	LUCINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS	002.552.681-22	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
398	ROSANA NOLETO MORAES	061.002.021-82	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
399	ERICA ALINE DOS SANTOS SOUZA	057.596.295-06	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
400	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
401	MAIRE RODRIGUES MOREIRA	703.500.411-48	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
402	JULIA CARDOSO TAVARES	030.044.381-19	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
403	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
404	NATANAEL RAMON SANTOS	061.637.391-08	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
405	ELIANE CARDOSO DA MOTA	895.439.801-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
406	MARINES CARNEIRO CEZAR LIBERAL	961.713.161-72	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
407	MARCELA PEREIRA ALVES.	224.901.048-02	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
408	ELIETE PIRES CARLOS	866.950.881-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
409	CAREN INACIA DA COSTA	042.652.301-64	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
410	CLEIDIANE RODRIGUES GOMES CUNHA	035.870.891-59	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
411	SELMA MELO DA SILVA SANTOS	997.857.651-72	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
412	ELOAYNE SANTIAGO DE SA FERREIRA	041.720.361-63	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
413	MAURI GRZECHOTA	370.363.780-34	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
414	VANESSA DA SILVA COELHO	002.461.001.17	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
415	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
416	MARIO RUBSON ARAUJO LIMA	812.007.491-20	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
417	HEIDE CRISTINA COSTA SILVA	037.214.871-92	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
418	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	011.094.901-35	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS

419	ELIZAMARA GRANEL DOS ANJOS	054.702.391-01	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
420	ALESSANDRA SANTOS DINIZ	832.983.041-15	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
421	FRANK LEICE BEZERRA DA SILVA	051.837.651-62	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
422	MOISES DA SILVA SOUSA	026.500.191-90	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
423	AUREA CAROLA DOS SANTOS ARAUJO	595.337.902-10	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
424	MEIRIENE RODRIGUES DE SOUZA	016.245.341-80	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
425	MARIA DE JESUS GALVAO DA COSTA	000.891.071-52	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
426	LYS CRISTINA PEREIRA	041.317.711-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
427	JOSIEL ROSA SILVA	703.479.791-90	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
428	LUCILVANIA DE SOUZA DA SILVA	038.973.631-78	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
429	RENATA MONTEIRO DA SILVA	964.567.442-53	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
430	MARCOS ADRIANO DA SILVA MARTINS	065.940.921-62	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
431	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
432	ROSANE GOMES FRANCA	567.964.041-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
433	LEIDIMAR DA SILVA RODRIGUES MONTEIRO	037.035.581-48	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
434	KARITA CARLOS DE SOUZA FELL	036.021.111-99	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
435	LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA	732.895.151-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
436	AGNALDO FERREIRA PARENTE	834.035.311-04	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
437	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	024.680.211-18	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
438	MARIA SONIA MACHADO	860.271.071-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
439	JANAINA SILVA SANTOS	060.938.031-12	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
440	MARIA DAS GRACAS CUNHA	019.417.951-61	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
441	ANA RITA ALVES DOS SANTOS	896.320.282-87	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
442	ADMA VALVERDE FERREIRA	034.844.151-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
443	MARIA RITA SOUSA LEITE	063.514.301-19	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
444	JOSELENA REBEIRO DE SOUSA LEITE	021.108.871-41	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
445	JESSIKA CONCEICAO MACIEL	041.695.231-30	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
446	CLAUDETE BEZERRA SANTOS CONCEICAO	931.981.161-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
447	VANIA DE SOUSA OLIVEIRA	005.066.851-01	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
448	REGENE GOMES SANTANA	012.494.401-90	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
449	SUEUDY PERIQUITO DA SILVA	033.684.571-52	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
450	ANA PAULA RIBEIRO ABREU	020.920.301-32	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
451	MORGANE DA CUNHA PEDOTT	700.006.711-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
452	ANGEL DE JESUS NAVAS SILVA	623.138.963-40	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
453	MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA	925.966.491-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
454	RENILDES OLIVEIRA DOS SANTOS	010.379.541-30	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
455	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
456	RAMILA NUNES DOS ANJOS	018.980.541-26	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
457	DOMINGAS MARTINS SOBRINHO	714.287.472-49	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
458	KARINE RAQUEL SOARES PEREIRA SFREDO	042.962.201-52	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
459	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
460	DANIELE POCIANO DE SALES SOUZA	021.125.551.38	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
461	LUIZ ALAOR GOMES MEDEIROS SILVA	006.094.861-28	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETROBOM

462	MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	002.161.241-23	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
463	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA AFREDO SCARIOT	021.099.351-03	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
464	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
465	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	021.507.201-40	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
466	SULA MARIA BOMFIM PEREIRA DA SILVA	022.575.311-16	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
467	MICHELLI NUNES LOPES SCHEFFLER	701.567.981-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
468	FLAVIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	949.246.431-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
469	GISSELE BARBOSA DOS SANTOS	589.750.041-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
470	CARLA FARIAS AGUIAR	059.372.731-25	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
471	ANSELMO ROCHA TAVARES	046.769.501-60	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
472	JOVELINA BEZERRA ALVES	069.650.303-48	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
473	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTANA SILVA	883.875.343-15	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
474	MARIA LUZINETE DE JESUS LIMA	376.063.445-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
475	EVALNETE BATISTA REGE DANTAS	593.665.081-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
476	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
477	EVANDRA SILVA COSTA	020.324.761-26	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
478	DIRLENE SOUZA DA LUZ	701.567.519-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
479	MEIRI TAUHANE NUNES	039.687.681-16	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
480	ARIELLY LIMA PONTES	042.218.021-11	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
481	EDWARDES ALMEIDA DE SOUZA SOBRINHO	059.192.581-87	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS
482	KESE DE MELO	016.691.941-16	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
483	ALEX ALVES DA CUNHA	038.842.261-00	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
484	DEBORA COSTA BORGES	003.405.491-06	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
485	IONARA ABREU DA SILVA MOTA	025.730.251-44	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
486	SIMONE PRADA AGUIAR	650.708.011-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
487	KAROLINE MENDES MARTINS	704.341.251-05	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
488	MARKONDES LACERDA ARAUJO	032.990.221-05	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
489	FABIA CONRADO BARBOSA	027.617.551-46	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
490	KASSIANA BERNADO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
491	ELIENE VIEIRA QUEIROZ	027.859.551-02	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
492	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
493	RAQUEL COSTA FERNANDES	061.245.191-78	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
494	CLEIDE SANDRA DOS REIS FERREIRA	993.825.711-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
495	IANNA DIAS FERREIRA SILVA	058.899.491-01	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
496	JAQUELINA PEREIRA BARBOSA	799.963.881-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
497	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
498	JESSICA DA SILVA ALVES	046.392.231-02	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
499	DEYVE DIANY NUNES PRADO RIBEIRO	035.244.631-50	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
500	ANNA CAROLINA MESSIAS SILVA	059.345.011-60	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
501	ROSILDA CONRADO DA COSTA NUNES	041.628.321-70	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
502	RAIANY ALMEIDA DA COSTA	096.662.451-60	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
503	WARLA RIBEIRO DA SILVA	925.227.341-72	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
504	SOLANGE SILVA MACIEL	048.197.371-04	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS

505	CARLOS CESAR ALVES BATISTA	599.602.051-34	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
506	MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	002.148.211-02	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
507	JULIANA MARTINS FERREIRA	059.775.611-21	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
508	THALINE DA SILVA BRITO ROCHA	013.679.752-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
509	CRISTIANE LUIZA MOREIRA	028.274.526-26	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
510	MARIA OZALDIR SANTANA DA SILVA	494.267.451-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
511	RAVELA RAIANE MUNIZ DE SOUSA	608.341.923-90	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
512	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	011.102.201-03	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
513	NILVANE DA SILVA CUNHA	037.333.751-57	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
514	LEANDRO SOUSA EVANGELISTA	039.695.301-80	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
515	ELAINE DARC RAMOS DE LIMA	565.946.581-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
516	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551.00	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
517	IVANILZA PEREIRA TAVARES	005.714.671-30	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
518	LILIAN DIAS DA SILVA	006.762.911-39	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
519	CELIR ALVES FERNANDES DOS SANTOS	008.629.551-90	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
520	ROSIMERI APARECIDA MILANEZ DA SILVEIRA	008.306.861-93	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
521	LEILA MACIEL DA SILVA TEODORO	264.474.638-83	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
522	LUCAS MILANEZ DA SILVEIRA	061.514.731-32	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
523	ELAINE MARIA APARECIDA	018.600.311-02	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
524	ALINE MORAES BRITO	043.322.821-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
525	IANCA RODRIGUES PIMENTA	050.556.831-47	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
526	MARIANA THAIS DA SILVA	032.968.831-69	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
527	GERLAINE LOPES SOARES	039.515.541-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
528	IRNEA FERNANDES OLIVEIRA	084.005.836-55	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
529	SAYONARA LUCIA DA SILVA	040.236.961-02	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
530	RAYANA MELO	703.507.621-20	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
531	ALINNE KELP DA PAZ	053.296.111-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
532	ADAO CARVALHO PACHECO	016.995.451.03	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
533	FABIOLA DA SILVA AGUIAR	049.477.631-59	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
534	JONAS DE SOUZA RODRIGUES	042.175.661-66	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
535	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
536	EDUARDO COELHO LIMA	025.243.901-52	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
537	NAIARA HELENA FREITAS FELL	074.364.331-30	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
538	LUCAS OLIVEIRA MENEGAT	061.479.341-63	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
539	NELI FERREIRA DOS SANTOS	717.198.491-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
540	IZAELE GONCALVES PEREIRA	060.927.271-37	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
541	JAIRO DA SILVA MELO	029.290.751-63	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
542	NOBEL NAZARENO LIMA	796.970.031-49	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
543	ANA PAULA PEREIRA MENDES	333.315.258-47	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNCIPAL JACARE VALENTE
544	JOSENILZA SANTANA LIMA	029.545.541-18	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
545	MIGUEL PASSARINHO FILHO	020.521.081-30	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
546	WATHYNA BIANCA SILVA LEITE	704.337.621-10	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
547	MARAJANE PEREIRA DE OLIVEIRA	018.551.421-98	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS

548	KARINY BENTO DE SOUZA	051.929.951-59	NAO	PNSE - FONOAUDIOLOGA	EDUCACAO/SECRETARIA
549	MIRIAN MENDONCA PEREIRA DALAVERA	705.075.891-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
550	JURACI NEVES MOREIRA	502.910.331-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/ROTA PE DE GALINHA
551	JUCIVANIA PEREIRA FERNANDES	028.232.321-09	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
552	GLAUCIA DE JESUS SANTOS BOTON	262.843.218-80	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
553	ELIZABETE RIBEIRO SILVA	646.829.431-20	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
554	NILSON EVANGELISTA GONCALVES	550.855.801-25	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
555	TARCIANE CARNEIRO LIMA	012.701.541-84	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
556	FRANCISNETE CONRADO BARBOSA	049.061.921-57	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
557	MARIA JOSE DE LIMA	029.290.761-35	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
558	VALMIRENE DA SILVA MARTINS	032.676.721-55	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
559	RAYANE CRISTINA GAMA FERREIRA	036.300.421-12	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
560	NOELI DE SOUSA GOMES	702.993.621-32	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
561	JARDELINE MARIA PROCOPIO NUNES	706.554.484-20	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
562	DOMINGOS DE MATOS RODRIGUES	370.729.351-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA URBANAS
563	ZELI LIMA GUIMARAES	981.926.801-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
564	ANDRE CATINGUEIRO SOUZA	700.891.211-04	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
565	MARCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA	970.698.411-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
566	DENISE APARECIDA DA SILVA FONSECA	057.119.311.05	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
567	ZULENE ALVES DOS SANTOS	535.529.461-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
568	JABSON GOMES OLIVEIRA	061.266.761-81	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
569	KAROLINE SANTOS DE SOUZA	063.009.641-40	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
570	ANTONIO VALDIR DOS SANOS	155.442.225-68	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
571	DANIELA CAMARGO DA COSTA RAMIRES	032.986.161-17	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
572	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
573	ILDACI MEDEIROS VIANA	713.336.221-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
574	ERIVELTON COSTA SOARES	048.862.971-37	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
575	POLIANA DA SILVA BARBOSA RIBEIRO	018.280.582-46	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
576	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	302.522.881-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
577	RAYSSA ALMEIDA DORTA	047.785.171-13	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
578	JOAO PEDRO LUZ DOS SANTOS	066.257.041-30	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
579	MYLLENA ALVES ADOLFO SILVA	058.244.921-90	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
580	WESLEM ESTEVAO DOS SANTOS	058.731.531-83	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
581	NILVA GONCALVES DA SILVA	627.537.201-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
582	DHAGJANE GONCALVES BRITO	022.318.711-90	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
583	SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS	049.867.771-06	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
584	KESIA MENDES DA SILVA	061.232.961-59	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
585	ELIANA TAVARES LIRA	017.012.041-42	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
586	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
587	ADILSON ANTONIO DE SOUSA	012.134.121-61	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
588	LUCIMAR FERREIRA RODRIGUES	868.423.581-91	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
589	ADAILTON CAVALCANTE OLIVEIRA	836.456.161-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
590	JULIA CLARA BARBOSA DE MELO LINS	039.403.751-01	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS

591	DAVI CANDIDO GOULART NETO	053.254.351-32	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
592	JAIANE ALVES BARBOSA	056.406.031-35	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
593	MOISES DE OLIVEIRA PARENTE	061.438.781-70	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
594	MARCOS TAVARES	022.949.361-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
595	GERALDO RIBEIRO DOS REIS	916.476.651-91	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
596	OSEIAS TAVARES MARQUES	052.003.331-05	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
597	LUCIENE PEREIRA DE SOUZA	015.006.171-48	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
598	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	009.384.631-28	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
599	FERNANDO CANTUARIO SILVA	074.346.901-19	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
600	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS
601	GERLAYNE GRAZIELLA AIRES DUARTE	029.405.351-40	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
602	LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	721.986.561-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
603	RAYANE SILVA MARTINS	061.804.701.89	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
604	ANTONIO CARLOS BARROS RESPLANDES	007.946.251-00	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
605	CRISTIANE GOMES MOURA	850.154.402-78	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
606	LEANDRO PEREIRA SANTOS	073.415.881-52	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
607	ANA EDNA DA SILVA	495.603.791-00	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
608	ANA CLEIDE GOMES DE SOUZA	951.646.421-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
609	VANY LOPES DA SILVA	509.415.501-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
610	IARA HELENA MOREIRA SILVA LIMA	053.929.811-51	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
611	ISAMARA CLAUDIO DE JESUS	028.557.951-76	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
612	AUREA LUCIA DA SILVA VIEIRA	016.182.591-56	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
613	ALEX BERALDINO DA SILVA	813.619.551-04	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
614	ALEX BRUNO DA SILVA	045.458.901-80	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETROBOM
615	ADAILDO MORAES PEREIRA	545.844.771-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA TANCREDO NEVES/ROTA PIRACICABA
616	LAYSLA MELKA DA SILVA ARRUDA	705.365.341-28	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
617	TONES VICTOR SILVA ROSA	042.444.931-58	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO/ROTA 150

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 03

DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos candidatos inscritos dentro do período preestabelecido no edital de abertura deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexo I deste edital.

Confresa-MT, 20 de janeiro de 2020.

Leandro Paula dos Santos

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 001/2020 de 03/01/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRICAO	CANDIDATO	CPF	PcD	CARGO	UNIDADE ESCOLAR/ROTA ESCOLAR
001	ANDREA BARBOSA LIMA	006.891.721-09	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	EDUCACAO/SECRETARIA
002	JOHNEY GOMES CARDOSO	070.214.661-70	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
003	ROSIENE LOPES DA SILVA TIBURCIO	107.732.604-12	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS

004	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	000.492.601-38	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
005	ALINE PRIAMO MACHADO	020.557.062-33	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
006	SUELY PEREIRA DE ALMEIDA	957.425.811-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
007	VALMIRA FRANCISCO DE LIMA	045.058.461-56	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
008	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
009	GRAZIELA BRAGA ALVES	015.523.281-98	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
010	IALLY MAYRA PEREIRA BORGES	936.201.362-20	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
011	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
012	KELLENN LUZ PEREIRA	060.985.191-88	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
013	ADRIANA LEANDRA ALVES DA SILVA PEREIRA	004.435.781-84	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
014	CIRLEI TEODORIO DOS SANTOS RIBEIRO	838.567.221-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
015	ANA PAULA DA COSTA ALVES	066.224.221-17	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
016	MARIA DA CONCEICAO FREIRE RODRIGUES	949.624.991-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
017	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	555.183.201-59	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
018	ALINE CARDOSO DE BRITO	059.207.331-95	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
019	KEILA LUZ BASILIO	044.519.871-17	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
020	VANESSA PEREIRA DE SOUSA	061.923.881-05	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
021	LILIANA DE OLIVEIRA	027.838.071-90	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
022	ADNALVA DA COSTA SOUZA	780.714.531-53	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
023	VANIA DOS SANTOS SOUSA	044.044.983-90	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
024	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	025.533.531-89	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
025	ADAILTO ARAUJO DE OLIVEIRA	990.187.481-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
026	ANTONIA LEMES DA SILVA	035.733.751-46	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
027	ANDREIA LIRA SILVA	062.888.011-19	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
028	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	726.246.041-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
029	ANNE KAROLINY DE SOUZA MELO VILELA	024.505.241-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
030	JOEL PIRES RIBEIRO	980.250.821-72	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
031	PABLINE BARBOSA DA SILVA FERREIRA	061.565.211-51	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
032	CELIA MARIA RODRIGUES ROCHA	011.648.671-64	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANA
033	WELYDA CRISTINA ALVES DA SILVA	059.278.101-10	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
034	LUCILEIA FERNANDES DA LUZ	001.916.451-33	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
035	ANGELICA GUIMARAES DE OLIVEIRA	044.746.291-16	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
036	ROGELIA BRANDAO DA TRINDADE	658.687.141-72	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
037	ISABEL APARECIDA TEXEIRA	407.954.972-53	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
038	MARILEIA ROSA LIMA	013.655.551-94	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
039	ROSIVANIA LOPES SILVA	023.939.581-69	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
040	SIMONIA VIEIRA DOS SANTOS	858.977.101-63	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
041	GLEICIANE ALVES TEIXEIRA	041.814.631-41	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
042	JOCASTA LOPES NUNES	701.435.981-98	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
043	LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS	703.119.601-97	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
044	SILVANE DOS SANTOS BARBOSA	014.225.651-06	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
045	FABIO MARIA DE SOUZA	025.444.601-99	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
046	PATRICIA DA SILVA MANZANO	035.170.231-83	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS

047	LORENNA SALES DA CRUZ SANTOS	730.680.711-00	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS
048	SERGIO VICENTE DOS SANTOS	002.180.661-63	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
049	VANDERLEIA ANTONIA DA SILVA	364.063.841-72	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
050	MARIA LAUDIA MACEDO AMORIM	024.126.101-50	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
051	LEIDIANA DA CONCEICAO INOCENCIO	022.966.881-01	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
052	RUBENS ROSA DE OLIVEIRA	956.165.001-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA SANTO ANTONIO/ROTA PE DE GALINHA
053	VALDRIANA SOUZA DA SILVA	904.410.601-53	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
054	ANEZIA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	010.440.771-90	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
055	WARINIMYTYGI TAPIRAPE	004.712.811-90	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS INDIGENAS
056	BERNADETE DA SILVA NUNES	415515591/53	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
057	LEILINAY ALVES DA CONCEICAO	024.198.851-98	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
058	ANANIAS DE MELO OLIVEIRA	850.620.571-91	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
059	JANICE GALDINO DA SILVA	047.669.756-50	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
060	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
061	JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO	979.985.591-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
062	MARIA CRISTINA FARIAS DOS SANTOS	048.975.111-35	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
063	HADSON SOARES MOTA	055.764.141-10	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
064	JOANEIDE FERREIRA DE SOUSA	030.674.441-40	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
065	GILVANEIDE GOMES APOSTOLO DE SANTANA	001.817.212-10	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
066	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
067	PAULO CANDIDO DE BARROS	002.951.141-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
068	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	839.754.621-91	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
069	ALESSANDRA SILVA COSTA	033.009.661-32	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
070	ADEMIR NUNES DE SOUSA	589.278.751-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA CORREGO DA ONCA
071	NILMAR GOMES DA SILVA	715.647.643-20	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
072	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
073	LUCILEIDE BARBOSA DE CASTILHO	000.804.214-12	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
074	GLEISON COSTA SOARES	052.178.201-52	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
075	KASSIA MENDES ALENCAR	008.306.921-69	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
076	RAQUEL DE ALBUQUERQUE DA SILVA	058.213.613-03	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
077	APARECIDA MOREIRA DA SILVA	006.094.031-09	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
078	ROSILDA FERREIRA DA SILVA	001.470.831-09	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
079	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	061.677.851-12	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
080	ZILDA DA SILVA OLIVEIRA	733.908.872-53	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
081	LUDIANNA PIRES DE ANDRADE BARROS DE FREITAS	036.802.301-09	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
082	LUCIANA RAQUEL CEZAR VIDARTE	881.531.500-49	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
083	LUCELIA RESPLANDE DE OLIVEIRA	019.090.871-81	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
084	KASSIA ALVES DA SILVA	005.088.872-24	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
085	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA	026.885.871-37	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
086	ELENICE FRANCISCA DE PAULA	908.603.901-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
087	IKATOPAMYGA DANIELA TAPIRAPE	016.973.971-66	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS INDIGENAS
088	ELIZANGELA GOMES DE BRITO	816.137.761-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
089	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	630.310.005-87	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA

090	ALINE OLIVIA DA ROCHA SANTOS	757.742.241-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
091	LUSIVANIA BARROS DE MELO	900.238.031-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
092	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	218.592.562-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
093	ROSANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	854.088.241-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
094	KATYPYXOWA GRACIELA TAPIRAPE	042.934.351-58	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS INDIGENAS
095	ENILZA MARIA DE SOUSA	982.961.321-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
096	ABIMAEL BASTOS FERREIRA	046.882.381-69	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
097	GEISYENNE NERY DE OLIVEIRA	027.617.631-65	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
098	HALANDERSON SOARES MOTA RIBEIRO	022.149.561-40	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
099	ELIANE MARIA SILVA OLIVEIRA	928.416.431-15	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
100	MARIA JACILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO	010.690.083-89	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
101	LUCILENE DE SENA COSTA SANTOS	015.845.431-67	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
102	LETICIA DE JESUS FERREIRA	026.451.981-71	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
103	FRANCISCA TORRES DE MELO	495.966.761-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
104	VALDICEIA VIANA MORAIS CAETANO	014.275.931-75	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
105	ELEONICE BRANDAO DO LAGO FERNANDES	006.459.111-51	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
106	MARIA KELLYS ROSA DE OLIVEIRA	043.286.021-52	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
107	FLAVIANE ANGELA DOS SANTOS	055.889.241-85	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
108	MIRIAN LIMA PINHEIRO DA SILVA	019.971.591-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
109	JOEL COSTA DE SOUSA	843.461.321-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO ROTA PORTA AMAZONAS
110	ALMERINDA FERREIRA DA SILVA	801.765.931-87	SIM	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
111	APARECIDA TEODORO DOS SANTOS	011.040.531-52	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
112	IURE FERREIRA MOREIRA DE SOUZA	709.408.981-36	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
113	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
114	FRANSCISCA PEREIRA MENDES	398.158.032-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
115	SALANGE BRAGA DA MOTA	038.530.106-52	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
116	POLIANA AGUIAR ALVES	061.034.201-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
117	ELISANGELA MAGALHAES DOS SANTOS	592.737.711-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
118	GIVANILDO SOUSA GONCALVES	032.504.761-88	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
119	PERPETUA APARECIDA MENEZES PEREIRA	399.693.801-25	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
120	CLAUDIO MENDES FERREIRA	623.189.261-15	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE/ROTA CORGAO
121	ROBERIO DE OLIVEIRA SANTOS	021.654.701-61	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
122	RAIZA STHEFANE PEREIRA DA COSTA	041.639.301-24	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
123	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
124	ISAMARA RODRIGUES GLORIA	048.652.871-59	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
125	CRISTINEIDE ALVES DA CONCEICAO	030.785.501-50	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
126	ARTEMISIA DA CONCEICAO MORAIS	981.137.801-06	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
127	ALVARO ALVES RODRIGUES	046.074.761-45	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
128	SOLINEIDE CANUTO DE LIMA	047.521.051-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
129	ERIDA SAMAIDA MOTA	975.508.251-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
130	NEUSA BATISTA NERES	003.259.491-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
131	SILMA MARIA DA SILVA	973.139.801-59	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
132	KESLANYA ISABELA RIDRIGUES DA SILVA	700.350.191-07	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS

133	ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS	181.080.671-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETRO-BOM
134	ANNA JESSICA PIRES NUNES	017.223.551-07	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
135	RAYSA FELICIO MOREIRA	703.507.651-46	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
136	FABIANA NEPUNUCENA DE SOUSA	037.928.691-28	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
137	NARJARA DA CONCEICAO COSTA SOUZA	006.948.122-93	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
138	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
139	LUCIENE PEREIRA DE CARVALHO	030.587.031-98	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
140	KEYLANE CARVALHO MOREIRA	754.542.541-34	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
141	WELINTON CARLOS DE OLIVEIRA	024.748.051-76	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
142	LUREGINA JOSE DE CARVALHO	889.989.591-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT IN-FRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
143	ELITON BISPO GONCALVES	036.480.531-59	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA PAU BRASIL/ROTA COTRIL/ BARRA GRANDE
144	MERE VANIA LOPES DE SOUSA EVANGELISTA	916.531.853-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
145	DEBORA DOS SANTOS BECKER LA-MOUNIER	031.762.781-36	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
146	FRAN CYELLE DA SILVA FERNAN-DES	046.221.211-40	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
147	CLEUZA PERCILIA GOMES VIEIRA	931.983.531-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
148	DIOMIRA PEREIRA OLIVEIRA	010.576.411-62	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
149	VALDECIR ANTONIO JUVILESKI	893.498.811-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
150	LARISSE MARTINS BEZERRA	018.617.671-61	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
151	ANTONIO FERNANDO FERREIRA SANTIAGO	010.954.871-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO/ROTA PORTA AMAZONAS
152	GESSI NEPUNUCENA DE SOUSA	717.963.123-04	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT IN-FRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
153	MISLENE ALVES DE ALMEIDA	796.295.552-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
154	SANDRA BARBOSA CABRAL	000.196.431-36	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
155	JOAO BATISTA FERREIRA DA COSTA	573.415.401-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA PAU BRASIL/ROTA COTRIL/ BARRA GRANDE
156	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	378.544.452-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
157	EDNEI DIAS DOS SANTOS	971.828.181-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT IN-FRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
158	EMANUEL DA SILVA BARROS	062.425.231-08	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
159	EDILEUZA MORAES ARRUDA	824.340.931-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
160	MARIA DOS SANTOS SOUSA PAREN-TE MACHADO	029.666.521-52	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
161	EDNA TEIXEIRA ABRANDES	003.321.531-69	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
162	CLAUDETE DA ROSA	896.255.581-34	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
163	DEVANILTON BARAUNA DOS SAN-TOS	986.729.081-04	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA SANTO ANTONIO/ROTA SETE DE SETEMBRO
164	PRISCILA VIEIRA MARTINS HAAS	071.609.771-60	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
165	LUCIVANIA AMARAL BARROSO	899.456.892-15	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT IN-FRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
166	ADENIZETE HENRIQUE FRANCO	328.318.382-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
167	DIONDARQUE BATISTA RESENDE	628.398.961-68	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
168	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NU-NES
169	ELILDE GONTIJO DE OLIVEIRA LIRA	029.219.121-98	NAO	TECNICO EM DESENVOLVI-MENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
170	PATRICIA RESENDE DA SILVA	061.861.181-93	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
171	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.441-90	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
172	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT IN-FRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
173	LUCELENE TEIXEIRA DA SILVA	642.968.301-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGO-GIA	ESCOLAS URBANAS
174	LUCIENE DE SOUSA PEREIRA	773.279.931-34	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
175	SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA	427.421.101-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA CORREGO DA ONCA

176	ADRIANA CAMPOS ZIMIGNANI	058.650.811-28	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
177	IVONEIS BRITO CAMPOS	938.021.881-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
178	ADEILDA KATOANXOWA TAPIRAPE	734.786.361-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS INDIGENAS/ALDEIA URUBU BRANCO
179	SANDRA AGUIAR COSTA	009.057.271-85	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
180	JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA	860.673.111-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES/ROTA PIRACICABA
181	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
182	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
183	RAQUEL MARTINS DE FREITAS	934.155.671-68	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
184	SIMEVALDO RODRIGUES	367.151.661-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE/ROTA CORGAO
185	VANDA JOAQUIM RODRIGUES	943.513.501-30	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
186	DIVINA DINIZ DA SILVA	251.333.491-49	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
187	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	023.116.241-30	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
188	MOISES CANDIDO DA SILVA	013.356.241-71	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
189	JOSILENE DE SOUSA RODRIGUES	924.518.021-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
190	MARCIANE DA SILVA NUNES	022.494.492-44	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
191	IVONEIDE ELZA DE SOUSA SILVA	012.310.681-83	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
192	KATIA NUBIA NEVES DOS SANTOS	973.185.582-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
193	MARIA ADELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	041.891.995-08	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
194	VANIA MARIA SILVA DA COSTA	706.841.031-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
195	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
196	GUIMARAES JOSE DA SILVA	703.091.591-72	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
197	JOANA DARC OLIVEIRA SILVA	702. 762. 092-81	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
198	RAQUEL ALVES GOMES	016.143.061-92	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
199	MANASES BEZERRA GOMES	984.104.231-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
200	SIMONE MARQUE MATEUS	842.200.821-15	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
201	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	001.620.571-56	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
202	THAIS SANTOS DA SILVA	703.508.161-58	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
203	FRANCISCO CAVALCANTE RIBEIRO	748.071.962-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA PAU BRASIL/ROTA NAVES/AGRONESIA
204	PAULA VENANCIA SILVA SOUZA	749.596.111-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
205	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS	500.896.845-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
206	VALDICLEIA DOS SANTOS CAMPOS ALVES	013.993.341-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
207	VALDILEIA DOS SANTOS CAMPOS	015.366.571-82	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
208	HAVILLA SANTOS OLIVEIRA SOUSA	081.520.691-75	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
209	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.999.881-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
210	ELIETE DE FREITAS MACIEL	038.090.181-12	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
211	VALDETH CUNHA DE FREITAS MACIEL	778.072.431-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
212	POLIANA CANDIDO CAETANO PERES	051.108.291-60	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
213	PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA	608.087.413-06	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
214	SANTINA ALVES TEIXEIRA	030.969.961-48	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
215	CORACI DA LUZ REZENDE LIRA	941.577.071-68	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
216	SUELMA BARBOSA DA CUNHA	868.595.011-20	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
217	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	029.405.291-75	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
218	SANDRA DOS SANTOS LEITE	003.960.621-05	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS

219	MONICA REGINA RODRIGUES GOMES	534.771.461-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
220	PRISCILA CANDIDA CAETANO	704.364.781-96	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
221	MARIA ASSILDA DOS REIS OLIVEIRA	022.327.091-16	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
222	BIBIANO MORAES SOUSA	293.068.171-34	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
223	ISONARIA PEREIRA DE SOUSA SILVA	002.552.571-98	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
224	WOSCHIGTON SANTIAGO DE SA	046.900.161-51	SIM	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
225	ELAINE APAREICIDA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA XERENTE	039.984.411-23	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
226	ADILSON FERREIRA ACERBI	044.434.636-82	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
227	FABIANA DE SOUZA TORRES	990.967.732-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
228	MARLENE PEREIRA DE FREITAS	522.085.751-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
229	RENATO GOMES DA SILVA	027.803.791-70	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETROBOM
230	MARIA WILMA PEREIRA GOMES	914.824.021-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
231	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
232	MAURA BARROS PEREIRA	017.561.931-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
233	IRAILDES ALVES DE SOUZA	937.216.841-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
234	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	916.977.351-34	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
235	DULCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	056.319.341-75	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
236	LOURRANE AZEVEDO DA SILVA	039.725.861-59	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
237	ROSINEI DA SILVA CARDOSO BENJAMIN	619.409.412-53	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
238	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.635.171-40	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
239	DEUSDETE PEREIRA LIMA	604.601.481-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
240	JOSE BATISTA DA SILVA MELO	495.953.691-87	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
241	LUCIANA MONTEIRO MOURA	025.164.291.77	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
242	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES	658.882.861-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
243	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
244	LUCIANA ALVES DE FREITAS	005.219.281-41	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
245	FRANCINETE SOUZA SILVA	920.389-561-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
246	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
247	RAIULA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	972.054.191-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
248	DAMARIS FELIX DE SOUSA	099.649.874-55	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
249	AGOSTINHO SILVA REIS	035.401.771-32	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
250	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
251	MARILENE FERREIRA MENDES	340.341.451-53	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
252	ANGELITA RODRIGUES ROCHA	029.518.161-38	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
253	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
254	VILMA PEREIRA AS DA SILVA	002.906.281-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
255	CLAUDENISE ALVES DA COSTA	005.596.681-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
256	LUCIANA ALVES GONCALVES SOUSA	727.384.132-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
257	MARIA DE FATIMA RESENDE MARINHO	041.926.221-06	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
258	LEVI DE CARVALHO SILVA	900.564.773-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA NOVO PLANALTO/ROTA DRACULA
259	CLEUMA FERREIRA DOS SANTOS	931.778.951-04	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
260	ANA LUIZA DE SOUZA TAVARES CHAVES	028.667.461-04	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
261	SERGIA DE MELO ROCHA	022.258.661-39	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS

262	LEIDE GONCALVES DA SILVA	724.781.361-04	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
263	GISLENE ALVES MACEDO	292.993.438-70	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
264	EDNA DA SILVA GOMES FERNANDES	701.621.271-89	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
265	MARIA ANASTACIA DE SOUSA LIMA	664.513.611-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
266	WELLEN SANTOS DA SILVA	039.605.231-22	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
267	JACIRENE LOPES SILVA	024.576.181-00	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
268	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
269	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
270	GABRIELLA ANDRESSA DE LIMA SOARES	054.155.541-30	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
271	LUCAS DOS SANTOS GOMES	700.703.311-39	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
272	IRANY RODRIGUES COSTA	036.740.811-21	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
273	MARCIA TALITA MENESES SILVA	521.143.762-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
274	RODRIGO JOSE ALVES QUIRINO	037.734.231-95	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
275	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
276	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
277	ILCIENE PEREIRA DA SILVA LEAO	557.525.861-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
278	CLEUDIVAN FRANCISCA DA SILVA	000.942.581-01	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
279	SUNAMITA MATOS TELES DE SOUZA	533.802.741-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
280	SUILHIA ABREU SILVA	022.075.891-37	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
281	FURTUNATO LOPES CHAVES	428.078.081-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
282	DILVANE RODRIGUES DA FONSECA	337.221.238-01	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
283	ALINE MENDES SILVA	703.455.191-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
284	RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA	961.596.501-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
285	RAILMA RAMOS SANTANA	704.423.561-10	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
286	AMANDA MIKAELLY SILVA	061.733.201-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
287	KAROLAYNE FERREIRA SILVA	062.269.231-30	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
288	OLAVIO JOSE DA SILVA	019.479.441-50	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
289	HAMILTON GONCALVES DE OLIVEIRA NETO	034.095.961-43	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
290	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	008.417.931-74	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
291	ESTHER ALMEIDA FARIAS	061.309.451-40	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
292	ABIMAEL NUNES DE ALMEIDA	055.872.641-06	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
293	SANDRA MARTINS DA SILVA ALMEIDA	016.369.141-01	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
294	WELIDA GOMES BARBOZA	044.934.011-25	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
295	MARIA BONFIM COSTA DA SILVA	043.242.371-07	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
296	ADINEIA LUIZ DA SILVA	028.119.841-19	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
297	MARILENE DE SOUSA COSTA FERNANDES	966.432.341-15	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
298	LUANA PEREIRA DA SILVA	047.725.191-90	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
299	DEVANIR RODRIGUES COSTA	015.821.021-20	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
300	CLEYCIANE DA SILVA PEREIRA VILELA	007.447.471-55	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
301	KATIA CILENE ALVES RIBEIRO	535.508.381-15	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
302	REJANE ALVES ARAUJO ESPANHOL	697.292.631-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
303	YNGLATE RAINIA PEREIRA DA COSTA	041.639.061-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
304	ALISMAR DE SOUSA LIMA	036.054.741-95	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS

305	SANDRA MACEDO DE MORAIS SOUZA	024.470.075-31	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
306	MARCOS BRUNO DE MELO	062.069.121-24	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
307	MARIA DA SILVA RODRIGUES	277.493.631-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
308	KELMA DE SOUZA MACIEL	060.773.711-57	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.
309	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
310	JHONATA LIRA	042.163.301-85	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
311	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA CORREGO DA ONCA
312	GUILHERME EVARISTO DE JESUS	067.485.501-90	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
313	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	854.978.191-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
314	SINOMAR ARRUDA SILVA	910.741.931-72	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
315	JORDANA RAMOS DA SILVA	703.482.091-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
316	MARIA TEODORO DE FREITAS	974.964.481-68	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
317	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
318	SANDRA MARIA RANZOLIN	571.573.401-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
319	FENANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
320	ANA PAULA DA SILVA ALVES	040.152.521-01	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
321	LUCIANA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES	031.026.281-09	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
322	LORRANE EVILYN SANTOS LELIS GOMES	031.157.641.97	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
323	LUCIANE CHAGAS ALVES	032.048.741-50	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
324	RAYANE ALMEIDA DA CRUZ	046.098.905-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
325	MAGNOLIA SOUZA PEREIRA COSTA	169.475.922-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
326	ANA CATIA MENDES DOS SANTOS MOTA	028.261.131-27	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
327	EDNA LEONEL DE OLIVEIRA	599.703.401-15	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
328	LINDALVA OTACILIA DE SOUZA	234.206.001-78	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
329	MARIA HELENA QUEIROZ SANTIAGO	547.950.281-68	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
330	ALEXSANDRO FERNANDES SANTANA	015.575.061-59	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
331	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-72	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
332	TAIS SILVA DE SOUSA ROSA	057.147.891-30	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
333	DJANI SOUSA SANTOS	019.278.341-63	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
334	ANDREIA GONCALVES GUIMARAES	027.401.431-92	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
335	MARIA RUTH DOS SANTOS DA SILVA	045.709.071-56	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
336	LIDIANE CAMILO DA SILVA	969.918.951-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
337	LARISSA CHAVES SILVEIRA	009.197.690-12	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
338	RAIMUNDO NONATO ALVES EVANGELISTA	063.469.921-04	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
339	PEDRO LEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
340	MARTA RIBEIRO DA SILVA	568.116.591-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
341	LUCELIA NONATO E SILVA	854.525.051-72	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
342	ORENI BARREIRA	694.385.011-34	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
343	AURIA GONCALVES GUIMARAES ROCHA	029.651.211-70	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
344	LUCIENE PERES	916.665.201-44	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
345	MELIANA SILVA DE ALMEIDA	014.846.041-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
346	GABRIELA SILVA SANTOS	055.651.491-26	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
347	DOMIRO PEREIRA SILVA	842.742.391-87	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA SANTO ANTONIO/ROTA PE DE GALINHA

348	JOAO LUIZ PEREIRA CARDOSO	006.190.231-47	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
349	TAMARA BERTE LANZARIN RAMOS	963.239.651-00	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
350	VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA	703.595.231-38	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
351	RAQUEL ANDRADE SILVA	026.410.011-52	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
352	ALISON ALVES PINTO	063.597.291-30	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
353	KALITA LAYNE ROSA MACHADO	061.112.501-32	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
354	ALANNA MATOS OLIVEIRA	061.558.051-30	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
355	CLEICIMONE LOPES MAROPO	014.549.891-30	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
356	DAIANA CRISTINA BOMFIM DOURADO ROSA	012.464.805-30	NAO	PNSE - FONOAUDIOLOGA	EDUCACAO/SECRETARIA
357	MARA SILVA XAVIER	054.448.313-84	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLAS URBANAS
358	CELSO PEREIRA DE SANTANA	383.718.801-97	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
359	CLARICE DOS SANTOS NATA	066.877.931-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
360	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	020.443.941-89	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
361	ERIVELTON ALEXANDRE DA SILVEIRA	700.971.171-29	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
362	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
363	ORLAN GONCALVES DOS SANTOS	006.678.851-02	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
364	CLAUDIA DA SILVA GONCALVES	018.419.781-32	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
365	LUCINEIDE PEREIRA SIRQUEIRA	030.161.751-18	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
366	ALDENICE DA LUZ REZENDE	039.956.941-36	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
367	PAMELA MIGNONI	045.327.991-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
368	RAIANE DE FREITAS PALMEIRA	050.735.561-00	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
369	JACIARA SOUZA ELIAS	703.484.451-80	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
370	ROSAIR DE SOUZA BARBOSA	001.068.401-85	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
371	PATRICIA DE AGUIAR ALVES	036.648.031-67	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
372	SAMARA SOUSA SANTOS	039.982.871-08	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
373	TEREZINHA PEREIRA DA CONCEICAO GALVAO	535.554.901-25	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
374	GILVANI NASCIMENTO DE FREITAS	021.716.421-81	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
375	MARIA DIVINA PEREIRA CONCEICAO	535.552.621-00	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
376	RAYANE MIRANDA SILVA	053.358.011-07	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
377	ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS	862.093.021-49	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
378	ROSANA MIRANDA SILVA	040.494.191-57	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
379	KARLLA PRISCYLLA SILVA FERNANDES PEREIRA	703.381.511-50	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
380	GESSIANY CONCEICAO MACIEL	037.333.761-29	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
381	ANALUCIA RIBEIRO DE SOUSA	929.695.341-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
382	GERUZA RODRIGUES ROCHA SILVA	010.175.673-95	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
383	IRANI ISTEVO DOS SANTOS	951.321.391-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
384	ELY KASSIA ALVES ROSA	064.855.214-18	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
385	RUTE NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	013.487.051-40	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
386	DANIELA CARDOSO LIMA	056.887.721-74	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
387	NEUZA ANTONIO DA SILVA	635.817.441-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
388	SORAIA FREITAS LUZ	568.511.381-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
389	MARIA GESSILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	576.749.223-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
390	RAFAELLA EDUARDA FRAGA SOUSA DIAS	017.524.831-11	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS

391	IRANEI PIRES DE SOUZA	893.030.321-87	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
392	SERGIO ROQUE DE LIMA	406.359.531-53	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
393	MARIA MARCIA PEREIRA SOUZA	569.061.371-15	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
394	LUCIANA BANDEIRA DE JESUS	057.145.131-42	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
395	DEBORA FERNANDES DE LIMA	048.338.121-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
396	CLEUSA BANDEIRA DE JESUS	069.654.641-86	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
397	LUCINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS	002.552.681-22	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
398	ROSANA NOLETO MORAES	061.002.021-82	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
399	ERICA ALINE DOS SANTOS SOUZA	057.596.295-06	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
400	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
401	MAIRE RODRIGUES MOREIRA	703.500.411-48	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
402	JULIA CARDOSO TAVARES	030.044.381-19	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
403	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
404	NATANAEL RAMON SANTOS	061.637.391-08	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
405	ELIANE CARDOSO DA MOTA	895.439.801-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
406	MARINES CARNEIRO CEZAR LIBERAL	961.713.161-72	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
407	MARCELA PEREIRA ALVES.	224.901.048-02	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
408	ELIETE PIRES CARLOS	866.950.881-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
409	CAREN INACIA DA COSTA	042.652.301-64	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
410	CLEIDIANE RODRIGUES GOMES CUNHA	035.870.891-59	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
411	SELMA MELO DA SILVA SANTOS	997.857.651-72	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
412	ELOAYNE SANTIAGO DE SA FERREIRA	041.720.361-63	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
413	MAURI GRZECHOTA	370.363.780-34	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
414	VANESSA DA SILVA COELHO	002.461.001.17	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
415	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
416	MARIO RUBSON ARAUJO LIMA	812.007.491-20	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
417	HEIDE CRISTINA COSTA SILVA	037.214.871-92	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
418	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	011.094.901-35	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
419	ELIZAMARA GRANEL DOS ANJOS	054.702.391-01	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
420	ALESSANDRA SANTOS DINIZ	832.983.041-15	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
421	FRANK LEICE BEZERRA DA SILVA	051.837.651-62	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
422	MOISES DA SILVA SOUSA	026.500.191-90	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
423	AUREA CAROLA DOS SANTOS ARAUJO	595.337.902-10	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
424	MEIRIENE RODRIGUES DE SOUZA	016.245.341-80	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/INGLES	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
425	MARIA DE JESUS GALVAO DA COSTA	000.891.071-52	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
426	LYS CRISTINA PEREIRA	041.317.711-44	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
427	JOSIEL ROSA SILVA	703.479.791-90	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
428	LUCILVANIA DE SOUZA DA SILVA	038.973.631-78	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
429	RENATA MONTEIRO DA SILVA	964.567.442-53	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
430	MARCOS ADRIANO DA SILVA MARTINS	065.940.921-62	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
431	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
432	ROSANE GOMES FRANCA	567.964.041-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
433	LEIDIMAR DA SILVA RODRIGUES MONTEIRO	037.035.581-48	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS

434	KARITA CARLOS DE SOUZA FELL	036.021.111-99	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
435	LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA	732.895.151-68	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
436	AGNALDO FERREIRA PARENTE	834.035.311-04	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
437	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	024.680.211-18	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
438	MARIA SONIA MACHADO	860.271.071-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
439	JANAINA SILVA SANTOS	060.938.031-12	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
440	MARIA DAS GRACAS CUNHA	019.417.951-61	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
441	ANA RITA ALVES DOS SANTOS	896.320.282-87	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
442	ADMA VALVERDE FERREIRA	034.844.151-77	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
443	MARIA RITA SOUSA LEITE	063.514.301-19	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
444	JOSELENA REBEIRO DE SOUSA LEITE	021.108.871-41	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
445	JESSIKA CONCEICAO MACIEL	041.695.231-30	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
446	CLAUDETE BEZERRA SANTOS CONCEICAO	931.981.161-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
447	VANIA DE SOUSA OLIVEIRA	005.066.851-01	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
448	REGENE GOMES SANTANA	012.494.401-90	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
449	SUEUDY PERIQUITO DA SILVA	033.684.571-52	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
450	ANA PAULA RIBEIRO ABREU	020.920.301-32	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
451	MORGANE DA CUNHA PEDOTT	700.006.711-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
452	ANGEL DE JESUS NAVAS SILVA	623.138.963-40	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
453	MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA	925.966.491-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
454	RENILDES OLIVEIRA DOS SANTOS	010.379.541-30	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
455	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
456	RAMILA NUNES DOS ANJOS	018.980.541-26	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
457	DOMINGAS MARTINS SOBRINHO	714.287.472-49	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL
458	KARINE RAQUEL SOARES PEREIRA SFREDO	042.962.201-52	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
459	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
460	DANIELE POCIANO DE SALES SOUZA	021.125.551.38	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
461	LUIZ ALAOR GOMES MEDEIROS SILVA	006.094.861-28	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETROBOM
462	MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	002.161.241-23	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
463	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA AFREDO SCARIOT	021.099.351-03	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
464	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
465	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	021.507.201-40	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
466	SULA MARIA BOMFIM PEREIRA DA SILVA	022.575.311-16	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS	ESCOLAS URBANAS
467	MICHELLI NUNES LOPES SCHEFFLER	701.567.981-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
468	FLAVIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	949.246.431-49	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
469	GISSELE BARBOSA DOS SANTOS	589.750.041-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
470	CARLA FARIAS AGUIAR	059.372.731-25	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
471	ANSELMO ROCHA TAVARES	046.769.501-60	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
472	JOVELINA BEZERRA ALVES	069.650.303-48	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
473	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTANA SILVA	883.875.343-15	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
474	MARIA LUZINETE DE JESUS LIMA	376.063.445-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
475	EVALNETE BATISTA REGE DANTAS	593.665.081-20	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
476	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS

477	EVANDRA SILVA COSTA	020.324.761-26	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
478	DIRLENE SOUZA DA LUZ	701.567.519-68	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
479	MEIRI TAUHANE NUNES	039.687.681-16	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
480	ARIELLY LIMA PONTES	042.218.021-11	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
481	EDWARDES ALMEIDA DE SOUZA SOBRINHO	059.192.581-87	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS
482	KESE DE MELO	016.691.941-16	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
483	ALEX ALVES DA CUNHA	038.842.261-00	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
484	DEBORA COSTA BORGES	003.405.491-06	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
485	IONARA ABREU DA SILVA MOTA	025.730.251-44	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
486	SIMONE PRADA AGUIAR	650.708.011-04	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
487	KAROLINE MENDES MARTINS	704.341.251-05	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
488	MARKONDES LACERDA ARAUJO	032.990.221-05	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
489	FABIA CONRADO BARBOSA	027.617.551-46	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
490	KASSIANA BERNADO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
491	ELIENE VIEIRA QUEIROZ	027.859.551-02	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
492	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
493	RAQUEL COSTA FERNANDES	061.245.191-78	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
494	CLEIDE SANDRA DOS REIS FERREIRA	993.825.711-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
495	IANNA DIAS FERREIRA SILVA	058.899.491-01	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
496	JAQUELINA PEREIRA BARBOSA	799.963.881-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
497	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-74	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
498	JESSICA DA SILVA ALVES	046.392.231-02	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
499	DEYVE DIANY NUNES PRADO RIBEIRO	035.244.631-50	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
500	ANNA CAROLINA MESSIAS SILVA	059.345.011-60	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE
501	ROSILDA CONRADO DA COSTA NUNES	041.628.321-70	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
502	RAIANY ALMEIDA DA COSTA	096.662.451-60	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
503	WARLA RIBEIRO DA SILVA	925.227.341-72	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
504	SOLANGE SILVA MACIEL	048.197.371-04	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
505	CARLOS CESAR ALVES BATISTA	599.602.051-34	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
506	MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	002.148.211-02	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
507	JULIANA MARTINS FERREIRA	059.775.611-21	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
508	THALINE DA SILVA BRITO ROCHA	013.679.752-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
509	CRISTIANE LUIZA MOREIRA	028.274.526-26	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
510	MARIA OZALDIR SANTANA DA SILVA	494.267.451-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
511	RAVELA RAIANE MUNIZ DE SOUSA	608.341.923-90	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
512	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	011.102.201-03	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
513	NILVANE DA SILVA CUNHA	037.333.751-57	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
514	LEANDRO SOUSA EVANGELISTA	039.695.301-80	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
515	ELAINE DARC RAMOS DE LIMA	565.946.581-15	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
516	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551.00	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
517	IVANILZA PEREIRA TAVARES	005.714.671-30	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
518	LILIAN DIAS DA SILVA	006.762.911-39	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
519	CELIR ALVES FERNANDES DOS SANTOS	008.629.551-90	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS

520	ROSIMERI APARECIDA MILANEZ DA SILVEIRA	008.306.861-93	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
521	LEILA MACIEL DA SILVA TEODORO	264.474.638-83	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
522	LUCAS MILANEZ DA SILVEIRA	061.514.731-32	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
523	ELAINE MARIA APARECIDA	018.600.311-02	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
524	ALINE MORAES BRITO	043.322.821-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
525	IANCA RODRIGUES PIMENTA	050.556.831-47	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
526	MARIANA THAIS DA SILVA	032.968.831-69	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
527	GERLAINE LOPES SOARES	039.515.541-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
528	IRNEA FERNANDES OLIVEIRA	084.005.836-55	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
529	SAYONARA LUCIA DA SILVA	040.236.961-02	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
530	RAYANA MELO	703.507.621-20	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
531	ALINNE KELP DA PAZ	053.296.111-05	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
532	ADAO CARVALHO PACHECO	016.995.451.03	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
533	FABIOLA DA SILVA AGUIAR	049.477.631-59	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
534	JONAS DE SOUZA RODRIGUES	042.175.661-66	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
535	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
536	EDUARDO COELHO LIMA	025.243.901-52	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
537	NAIARA HELENA FREITAS FELL	074.364.331-30	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
538	LUCAS OLIVEIRA MENEGAT	061.479.341-63	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
539	NELI FERREIRA DOS SANTOS	717.198.491-53	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
540	IZAELE GONCALVES PEREIRA	060.927.271-37	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
541	JAIRO DA SILVA MELO	029.290.751-63	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
542	NOBEL NAZARENO LIMA	796.970.031-49	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
543	ANA PAULA PEREIRA MENDES	333.315.258-47	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA MUNCIPAL JACARE VALENTE
544	JOSENILZA SANTANA LIMA	029.545.541-18	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
545	MIGUEL PASSARINHO FILHO	020.521.081-30	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
546	WATHYNA BIANCA SILVA LEITE	704.337.621-10	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
547	MARAJANE PEREIRA DE OLIVEIRA	018.551.421-98	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
548	KARINY BENTO DE SOUZA	051.929.951-59	NAO	PNSE - FONOAUDIOLOGA	EDUCACAO/SECRETARIA
549	MIRIAN MENDONCA PEREIRA DALAVERA	705.075.891-49	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
550	JURACI NEVES MOREIRA	502.910.331-72	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/ROTA PE DE GALINHA
551	JUCIVANIA PEREIRA FERNANDES	028.232.321-09	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
552	GLAUCIA DE JESUS SANTOS BOTON	262.843.218-80	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
553	ELIZABETE RIBEIRO SILVA	646.829.431-20	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE
554	NILSON EVANGELISTA GONCALVES	550.855.801-25	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
555	TARCIANE CARNEIRO LIMA	012.701.541-84	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
556	FRANCISNETE CONRADO BARBOSA	049.061.921-57	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
557	MARIA JOSE DE LIMA	029.290.761-35	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
558	VALMIRENE DA SILVA MARTINS	032.676.721-55	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
559	RAYANE CRISTINA GAMA FERREIRA	036.300.421-12	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
560	NOELI DE SOUSA GOMES	702.993.621-32	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
561	JARDELINE MARIA PROCOPIO NUNES	706.554.484-20	NAO	PROF LIC PLENA EM HISTORIA	ESCOLAS URBANAS
562	DOMINGOS DE MATOS RODRIGUES	370.729.351-34	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLA URBANAS

563	ZELI LIMA GUIMARAES	981.926.801-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
564	ANDRE CATINGUEIRO SOUZA	700.891.211-04	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
565	MARCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA	970.698.411-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
566	DENISE APARECIDA DA SILVA FONSECA	057.119.311.05	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
567	ZULENE ALVES DOS SANTOS	535.529.461-87	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
568	JABSON GOMES OLIVEIRA	061.266.761-81	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
569	KAROLINE SANTOS DE SOUZA	063.009.641-40	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
570	ANTONIO VALDIR DOS SANOS	155.442.225-68	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
571	DANIELA CAMARGO DA COSTA RAMIRES	032.986.161-17	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
572	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
573	ILDACI MEDEIROS VIANA	713.336.221-04	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
574	ERIVELTON COSTA SOARES	048.862.971-37	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
575	POLIANA DA SILVA BARBOSA RIBEIRO	018.280.582-46	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
576	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	302.522.881-49	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
577	RAYSSA ALMEIDA DORTA	047.785.171-13	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
578	JOAO PEDRO LUZ DOS SANTOS	066.257.041-30	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
579	MYLLENA ALVES ADOLFO SILVA	058.244.921-90	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
580	WESLEM ESTEVAO DOS SANTOS	058.731.531-83	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
581	NILVA GONCALVES DA SILVA	627.537.201-00	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
582	DHAGJANE GONCALVES BRITO	022.318.711-90	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
583	SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS	049.867.771-06	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
584	KESIA MENDES DA SILVA	061.232.961-59	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
585	ELIANA TAVARES LIRA	017.012.041-42	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
586	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
587	ADILSON ANTONIO DE SOUSA	012.134.121-61	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLAS URBANAS
588	LUCIMAR FERREIRA RODRIGUES	868.423.581-91	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
589	ADAILTON CAVALCANTE OLIVEIRA	836.456.161-87	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
590	JULIA CLARA BARBOSA DE MELO LINS	039.403.751-01	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
591	DAVI CANDIDO GOULART NETO	053.254.351-32	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
592	JAIANE ALVES BARBOSA	056.406.031-35	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
593	MOISES DE OLIVEIRA PARENTE	061.438.781-70	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
594	MARCOS TAVARES	022.949.361-08	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	EDUCACAO/SECRETARIA
595	GERALDO RIBEIRO DOS REIS	916.476.651-91	NAO	PROF LIC PLENA EM MATEMATICA	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
596	OSEIAS TAVARES MARQUES	052.003.331-05	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES
597	LUCIENE PEREIRA DE SOUZA	015.006.171-48	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
598	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	009.384.631-28	NAO	PROF LIC PLENA EM LETRAS/ESPANHOL	ESCOLAS URBANAS
599	FERNANDO CANTUARIO SILVA	074.346.901-19	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
600	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	NAO	PROF LIC PLENA EM GEOGRAFIA	ESCOLAS URBANAS
601	GERLAYNE GRAZIELLA AIRES DUARTE	029.405.351-40	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
602	LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	721.986.561-91	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS
603	RAYANE SILVA MARTINS	061.804.701.89	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
604	ANTONIO CARLOS BARROS RESPLANDES	007.946.251-00	NAO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA	ESCOLAS URBANAS
605	CRISTIANE GOMES MOURA	850.154.402-78	NAO	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	ESCOLAS URBANAS

606	LEANDRO PEREIRA SANTOS	073.415.881-52	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
607	ANA EDNA DA SILVA	495.603.791-00	NAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS
608	ANA CLEIDE GOMES DE SOUZA	951.646.421-15	NAO	APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL	ESCOLAS URBANAS
609	VANY LOPES DA SILVA	509.415.501-68	NAO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	ESCOLAS URBANAS
610	IARA HELENA MOREIRA SILVA LIMA	053.929.811-51	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLAS URBANAS
611	ISAMARA CLAUDIO DE JESUS	028.557.951-76	NAO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO
612	AUREA LUCIA DA SILVA VIEIRA	016.182.591-56	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
613	ALEX BERALDINO DA SILVA	813.619.551-04	NAO	PROF LIC PLENA EM EDUCACAO FISICA	ESCOLAS URBANAS
614	ALEX BRUNO DA SILVA	045.458.901-80	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLAS URBANAS/ROTA PIETROBOM
615	ADAILDO MORAES PEREIRA	545.844.771-91	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA TANCREDO NEVES/ROTA PIRACICABA
616	LAYSLA MELKA DA SILVA ARRUDA	705.365.341-28	NAO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESCOLAS URBANAS
617	TONES VICTOR SILVA ROSA	042.444.931-58	NAO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO/ ROTA 150

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 10/2020 ADM DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificado como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	**SERVIDORA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	ANA LAURA MARCHI ARAUJO

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	06/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	E. R. DE SOUZA EIRELI	05.781.328/0002-97	R$ 161.187,50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNES, VERDURAS E FRUTAS PARA USO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, ATENDENDO A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	20/01/2020 A 20/01/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Ata amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo as Atas sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de janeiro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.06/2020

Aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 221/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº148/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/01/2020**, cujo objetivo é a **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNES, VERDURAS E FRUTAS PARA USO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SE-**

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNES, VERDURAS E FRUTAS PARA USO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT,** atendendo a demandas da Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de Janeiro de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **E. R. DE SOUZA EIRELI**

CNPJ: 05.781.328/0002-97

END: AVENIDA INDUSTRIAL, Nº 383/85, SETOR VILA NOVA - CONFRESA-MT. CEP:78652-000

E-MAIL: edr.souza@brturbo.com.br, FONE: 66-3564-1971

REPRESENTANTE LEGAL: **Edson Rodrigues de Souza**

RG:1528830-7 SSP/MT CPF: 825.483.741-49

DADOS BANCÁRIOS: Sicredi, Agência: 3437, Conta: 1117-6

ITENS: 01,02,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 E 22.

ITEM	COD-SISTEMA	COD-TCE	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	13421	TCEMT-0000219	KG	1300	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES.	2,39	3.107,00
2	61	108038-5	KG	600	ALHO APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.	18,45	11.070,00
4	64	3697-8	KG	4000	BANANA NANICA SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO.	2,37	9.480,00
5	87	88144-9	KG	350	BATATA DOCE: DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE E ETIQUETA DE PESAGEM.	2,19	766,50
6	62	3737-0	KG	2200	BATATA TIPO INGLESA "BATATINHA", FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	2,60	5.720,00
7	75	153471-8	KG	800	BETERRABA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO	2,89	2.312,00
8	60	415264-6	KG	1500	CEBOLA BRANCA APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. PESO E TAMANHO PADRÃO	2,70	4.050,00
9	70	3700-1	KG	1500	CENOURA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO	2,89	4.335,00
10	74	260232-6	KG	800	CHUCHU APARÊNCIA FRESCA E SÃ, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO	3,29	2.632,00
11	93	326889-6	KG	180	INHAME: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	4,75	855,00
12	66	257748-8	KG	5000	LARANJA TIPO PÊRA COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 180G.	1,95	9.750,00
13	95	154033-5	KG	50	LIMÃO: IN NATURA, TAITI, MÉDIO, FIRME, SEM MACHUCADOS, SEM MANCHAS.	4,00	200,00
14	63	3744-3	KG	2800	MAÇA TIPO COMUM COM 70% DE MATURAÇÃO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE.	4,20	11.760,00
15	97	150347-2	KG	2500	MAMÃO FORMOSA: IN NATURA EXTRA, APRESENTANDO MATURAÇÃO MÉDIA (DE VEZ), POLPA FIRME AO TOQUE, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SU-	3,19	7.975,00

					PERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.		
16	98	3698-6	KG	1500	MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	5,15	7. 725,00
17	76	3721-4	KG	8000	MELANCIA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATURAÇÃO.	1,90	15. 200,00
18	73	150208-5	KG	3000	REPOLHO VERDE APARÊNCIA FRESCAS E SÃ, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	2,35	7. 050,00
19	69	3713-3	KG	4500	TOMATE SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE.	4,90	22. 050,00
20	67	3686-2	KG	5000	ABACAXI TIPO PEROLA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,3KG.	3,49	17. 450,00
21	133121854	3710-9	UND	5000	TANGERINA TIPO MEXERICA PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SAS, APRESENTANDO TAMANHO E COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES	3,39	16. 950,00
22	133121855	00013700	UND	200	MELÃO NA COR AMARELA PRIMEIRA QUALIDADE FRESCOS E SAÕS.	3,75	750,00
						VALOR	**R$ 161. 187,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid.: 08- Merenda Escolar

Proj. ativ.: 2.048- Manutenção com Programa Merenda Escolar

Cód. Red: 328

Fonte: 0000- recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 08- Merenda Escolar

Proj. ativ.: 2.048- Manutenção com Programa Merenda Escolar

Cód Red: 329

Fonte: 0015- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 08- Merenda Escolar

Proj. ativ.: 2.127- Merenda Escolar Educação Infantil

Cód Red: 334

Fonte: 0000- recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid.: 08- Merenda Escolar

Proj.ativ.: 2.127- Merenda Escolar Educação Infantil

Cód Red: 335

Fonte: 0015- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista **no Art. 86 e Art. 87** da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDORA	PORTARIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	ANA LAURA MARCHI ARAÚJO	10/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **148/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flávio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

E. R. DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 05.781.328/0002-97

REPRESENTANTE LEGAL: **Edson Rodrigues de Souza**

CPF: 825.483.741-49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 006/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N. 006/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, QUE PRORROGA PRAZO PARA CONCESSÃO DE ANISTIA PARCIAL DA MULTA E REMISSÃO PARCIAL DOS JUROS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e:

CONSIDERANDO o parecer recomendatório da Procuradoria-Geral do Município que pronuncia sobre entendimento do TSE que não há critério objetivo em fixar a possibilidade ou não de REFIS no ano eleitoral, "*sendo analisado caso a caso*", divergência derivada do §10, art. 73 da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acatar na integra o parecer tendo em vista que essa administração pauta integralmente seus atos no Princípio da Legalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 03, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019 – CHAMADA PUBLICA.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da C.P.L., torna público que fará a reabertura da licitação **Dispensa de Licitação nº 045/2019 – Chamada Publica do tipo Menor Preço Por Item,** no **dia 19 de fevereiro de 2019, às 14h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RELACIONADOS NA TABELA EM ANEXO PARA O EXERCICIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 20 de fevereiro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Presidente da C.P.L.

Portaria nº 174/2019.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 002

VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Considerando: que a validade dos certames de Processo Seletivo Simplificado geralmente corresponde a um período preestabelecido e tendo prazo determinado.

Considerando: a inobservância do prazo de validade do certame no ato de abertura do referido Processo Seletivo Simplificado junto ao edital de abertura 001/2020.

RESOLVE:

I - Estabelecer o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2020.

II - O referido Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano ou até o término do calendário escolar 2020, podendo ser prorrogado por igual período a partir de sua homologação.

Confresa-MT, 17 de janeiro de 2020.

Leandro Paula dos Santos

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 001/2020 de 03/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO N.° 005/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.661 de 1º de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria Ministerial n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste será de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVICONQUISTA.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Conquista D'Oeste /MT, 14 de janeiro de 2.020.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

CONTRATO
CONTRATO DE RATEIO N. º 001/2020

AS PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – PREVI-CONQUISTA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.728.481/0001-60 situado na Avenida dos Oitis, n°1200, Bairro Centro, Conquista D' Oeste/MT, representado neste ato pelo **Sr. Hélio José Garcia Mendes**,brasileiro, portador do CPF nº 401.718.178-34 e do RG nº 3843125-7 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado em Conquista D' Oeste/MT, , doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, Centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO,** considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.1.3. **Despesas com manutenção das atividades do Consórcio**: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.1.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento;

2.1.4. **Despesas com Investimento:** para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor (R$)
3.1.71.70.00.000 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	756,36
3.3.71.70.00.000 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	299,64
4.4.71.70.00.000 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	132,00
TOTAL GERAL	**1.188,00**

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2019, **(198)** pelo valor de **R$ 0,50 (cinquenta centavos),** que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

4.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais)** em parcela única ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 99,00 (noventa e nove reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSORCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Paragrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.4.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.4.1.1. Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

5.1. O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.2. O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

5.4. O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO:

I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos; II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências; III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores

por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO; IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO; V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato; VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira; VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral; II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública; III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores; V. prestar informações pertinentes quando solicitado; VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas; VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

10.2. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO

11.1. Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2. A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

11.3. O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

12.2. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Conquista D' Oeste/MT, 13 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – PREVI-CONQUISTA.

Hélio José Garcia Mendes – *Gestor*

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n. º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n. º 4198

CPF n. º 569.651.251-87CPF. n. º 442.328.611-49

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO N° 006 / 2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste - PREVI-CONQUISTA, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2020, em **4,48 %,** (quatro vírgula quarenta e oito por cento)

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Conquista D'Oeste /MT, 14 de janeiro de 2020.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019 PROCESSO Nº 125/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a **Alteração de Edital** do Pregão Presencial nº 078/2019, Processo Nº 125/2019, tendo em vista que ouve algumas alterações, a alteração se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: 8.5 – Será nomeado Comissão pela Administração pública para avaliação dos veículos e essa Comissão será composta pelos seguintes membros: 01 Servidor efetivo do departamento de Mecânica, 01 Representante do Legislativo e 01 Servidor Efetivo do Apoio Operacional, que emitirão parecer por escrito, apresentando a CEL.

LEIA - SÊ: 8.5 – Será nomeado Comissão pela Administração pública para avaliação dos veículos e essa Comissão será composta pelos seguintes membros: 01 Servidor efetivo do departamento de Mecânica, 01 Representante do Legislativo e 01 Servidor Efetivo do Apoio Operacional, que emitirão parecer por escrito, apresentando a CEL.

A) A avaliação dos veículos seguirá a seguinte ordem:

Dia 05/02/2020 as 08:00 serão realizados no pátio da Educação, os veículos pertencentes as linhas de Escola Estadual Sidney Cezar.

Dia 06/02/2020 as 08:00 serão fiscalizados no pátio da Escola Aldovandro da Rocha Silva, os veículos pertencentes as linhas de Nova Esperança.

Dia 06/02/2020 as 10:30 serão fiscalizados no pátio da secretaria de Infraestrutura na localidade do distrito de Nova União, os veículos pertencentes as linhas do Distrito de Nova União.

ONDE LÊ-SE:3.3 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

LEIA - SÊ: 3.3 será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AOS AREDORES, LINHAS DO PA NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA ESTADUAL SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2020"

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 056/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100.482/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços gráficos de impressão, incluindo todo material e mão de obra necessários, para executar a impressão e acabamento de materiais gráficos e produtos personalizados (como uniformes, camisetas, bonés e mochilas) a serem executados por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Data/Horário: 04/02/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125.620/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que foi **FRACASSADO** o processo licitatório referente a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2019,** cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de vidros float temperado e laminado para visores de aquário para atender a Requalificação e Reforma do Aquário Municipal da Capital.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 059/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93.259/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (insumos e reagentes), sob demanda, com cessão, instalação e manutenção de equipamentos (impressora e aparelhos de ar condicionado), em regime de comodato, e, ainda, adequações físicas para o cumprimento de contrato, se necessário, para atender o Laboratório Central de Cuiabá/SMS – LACEC/SMS, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Data/Horário: 03/02/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECRETO Nº 231/2019 DE QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1263/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R$ 1.089.000,00** (UM MILHÃO E OINTENTA E NOVE MIL REAIS), proveniente do excesso de arrecadação nas dotações orçamentárias:

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 3º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1263/18, art.2o. e inciso II do art. 6º.

FONTE DE RECURSO	*RECEITA ORÇADA*	*RECEITA ARRECADADA*	*UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO*	*SALDO REMANESCENTE*
1.46 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL.	6.585.902,99	7.675.905,09	1.089.000,00	1.002,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Dezembro de 2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através do seu Pregoeiro e Equipe Apoio, torna publico que em face da Decisão Administrativa emitida pela autoridade competente deste Município, quanto ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 097/2019, e em conformidade com o artigo. 24 XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, **IDEAL COMERCIO DE ALTO PEÇAS EIRELI**, classificada em segundo lugar nos itens de nº 2970, 2973 e 2975 no certame, e **NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, classificada em segundo lugar no item de nº 2976 no certame, para assinatura de ata e termo de compromisso. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64 parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

1) Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo;

2) **CIENTIFICÁ-LOS** acerca do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento deste, para manifestar-se acerca do aceite ou não em assumirem a condição de vencedor daqueles Itens.

3) Decorrido o prazo sem manifestação, a inércia será entendida como declínio do direito, e poderá a autoridade competente decidir pela revogação parcial da licitação.

Diamantino-MT, 20 de Janeiro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) SERGIO LUIS SELLA 371.930.580-53 9069 /00386/2019 SERGIO LUIS SELLA 371.930.580-53 9069 /00387/2019 CRISTIANO TONIAL SPIGOSSO 692.903.001-59 9069 /00429/2019 CRISTIANO TONIAL SPIGOSSO 692.903.001-59 9069 /00430/2019 JORGE WANOVICH ESTEVAO 005.924.630-87 9069 /00434/2019 JORGE WANOVICH ESTEVAO 005.924.630-87 9069 /00435/2019 LEONARDO ELOI FOLLE BERLATTO 042.559.391-60 9069 /00491/2019 ORIDIO QUIROGA RODRIGUES 011.251.099-04 9069 /00500/2019,

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afixação: 20/01/2020 Data de desafixação: 04/02/2020

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologados as empresas:

RONALDO P. DOS SANTOS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 33.620.149/0001-22, vencedora dos itens de nº 46138, 46931, 48793, 4569,

34991, 48863, 78864, 48859, 48860, 20714, 20599, 20637, 20676, 20678, 20679, 34993, 34997, 34992, 35591, 35009, 35000, 48766, 48791, 24433, 20565, 48753, 20725, 48760, 48789, 48758, 48762, 20591, 20722, 20726, 48767, 48759, 24638, 24634, 24636, 24637, 24633, 34028, 20741, 35383, 25197, 25199, 25117, 25190, 34026, 34025, 48764, 25218, 25189, 25188, 34024, 25180, 34027, 35011, 35012, 34996, 34995 e 35010 no valor total de R$ 1.256.858,54 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); AGRIMUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13. 876.518/0001-35, vencedora dos itens de nº 25195, 25196 e 25200 no valor total de R$ 60.405,00 (sessenta mil quatrocentos e cinco reais); PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.532. 991/0001-41, vencedora dos itens de nº 35007, 48741, 48794, 48820, 20673, 20731, 20675, 35001, 48795, 35593, 34998, 48740, 4151, 20720, 48755, 48756, 48757, 20614, 20692, 48754, 78819, 48821, 48790, 48761, 35023, 35595 e 35017 no valor total de R$ 237.814,00 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quatorze reais) e PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.976.860/0048-91, vencedora dos itens de nº 35013, 35022, 35594, 48869, 48871, 48868, 35002, 48870, 48818, 48763, 24435, 24439, 35590, 35008, 24432, 24436, 20627, 24440, 35005 e 35006 no valor total de R$ 364.427,00 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 20 de Janeiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 008/2020

***"Concede a gratificação por produtividade fiscal prevista no art. 44 da Lei Municipal n° 881/2013 e regulamentada pelo Decreto 189/2019"*.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando o disposto no art. 44º, da Lei Complementar Municipal nº 881/2013, que prevê: **" Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais e da qualidade de vida dos munícipes, fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal aos Auditores Fiscais Tributários e aos Fiscais Tributários, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças. "**

Considerando o disposto na alínea C, do §2°, do art. 44º, da Lei Complementar Municipal nº 881/2013, que prevê: **" do crescimento real, de no mínimo 20% (vinte) por cento, da receita tributária municipal arrecadada em relação ao exercício anterior "**

Considerando o disposto no §4°, do art. 44º, da Lei Complementar Municipal nº 881/2013, que prevê: **" O referido adicional corresponderá individualmente ao percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial de carreira, ao Fiscal Tributário e Fiscal Tributário de Nível Superior, e 20% (vinte por cento) ao Auditor Tributário, e será pago mensalmente no decorrer do ano, após publicação do decreto que reconhecer o cumprimento das metas estabelecidas no §2°, cujo valor não se incorporará ao vencimento do servidor a qualquer título. "**

Considerando o disposto no Art. 1°, inciso I do Decreto n° 189/2019 que dispõe: **"A cada dia 31 de dezembro, se houver o reconhecimento das metas previstas no art. 44, §2, Lei n° 881/2013, será feito o decreto concedendo uma fase da gratificação"**

Considerando o RREO do exercício 2018**, o qual consta da Receita Corrente dos 12 meses de exercício,** a arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria no importe de **R$13.584.703,83.**

Considerando o RREO do exercício 2019**, o qual consta da Receita Corrente dos 12 meses de exercício,** a arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria no importe de **R$16.633.745,68.**

DECRETA:

Art. 1º- Fica Atribuído uma fase da Gratificação por Produtividade Fiscal, devendo ser paga mensalmente aos servidores em exercício, considerando desde janeiro/2020.

I – A fase contida no *caput* deste artigo, corresponde ao valor de **R$ 912,17 (novecentos e doze reais e dezessete centavos)** ao cargo de Fiscal Tributário de Nível Superior e **R$ 793,19 (setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos)** ao Fiscal Tributário.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de janeiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **AGRIMUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ nº: 13.876.518/0001-35

Valor total da ata: **R$ 60.405,00** (sessenta mil quatrocentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 21 de Janeiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**

CNPJ nº: 01.976.860/0048-91

Valor total da ata: **R$ 364.427,00** (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 21 de Janeiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **RONALDO P. DOS SANTOS TRANSPORTES**

CNPJ nº: 33.620.149/0001-22

Valor total da ata: **R$ 1.256.858,54** (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 21 de Janeiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**

CNPJ nº: 03.532.991/0001-41

Valor total da ata: **R$ 237.814,00** (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quatorze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 21 de Janeiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 051-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1º (PRIMEIRO), 2º (SEGUNDO) E 4º (QUARTO) POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. CONTRATADO: RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE JANEIRO DE 2020.

GABINETE
DECRETO Nº 218/2019 DE , 2 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 218/2019
De , 2 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 63.091,00 (Sessenta e tres mil e noventa e um reais) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	430,00
	SUBTOTAL	**430,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,00
	SUBTOTAL	**3,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	200,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	800,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.658,00
	SUBTOTAL	**2.658,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0062.10229	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	59.000,00
	SUBTOTAL	**59.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

	TOTAL	**63.091,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30,00
001.04.122.0002.10012	IMPLANTAÇÃO E MANTER O GABINETE ITINERANTE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100,00
	SUBTOTAL	**430,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3,00
	SUBTOTAL	**3,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10175	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEC E UNID.C/FOLDERS, FAIXAS, ADES	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.08.244.0045.10297	AMPLIAR E CONSERVAR O CENTRO DE EVENTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	400,00
	SUBTOTAL	**1.400,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.04.122.0002.10260	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35,00
001.27.122.0002.10352	PUBLICAÇÕES DIVULGAÇÕES, MIDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	58,00
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	138,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	246,00
001.27.812.0055.10243	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20,00
001.27.812.0055.10292	CONSTRUÇÃO DE PARQUE COM MÚLTIPLAS MODALIDADES: ESPAÇO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	90,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	158,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	290,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	473,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	150,00
	SUBTOTAL	**2.258,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	59.000,00
	SUBTOTAL	**59.000,00**
	TOTAL	**63.091,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 221/2019 DE , 3 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 221/2019
De , 3 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 119.081,93 (Cento e dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e tres centavos) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10010	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	27.400,00
	SUBTOTAL	**27.400,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100,00
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.816,93
	SUBTOTAL	**2.916,93**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	82.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.120,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**88.120,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	645,00
	SUBTOTAL	**645,00**
	TOTAL	**119.081,93**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.084,18
003.12.365.0031.10119	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR A CRIANÇA - PN	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.732,75
	SUBTOTAL	**2.816,93**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	80.000,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	770,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	800,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.550,00
	SUBTOTAL	**89.120,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10175	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEC E UNID.C/FOLDERS, FAIXAS, ADES	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.08.244.0045.10185	GERAÇÃO DA RENDA COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.08.244.0045.10186	MANUTENÇÃO DO PROJETO MEU FILHO MINHA VIDA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.08.244.0045.10197	REALIZAÇÕES DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00
001.08.244.0045.10198	REESTRUTURAÇÃO DAS ASSOC. COMUNITARIAS E CONS.MUNICIPAI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.400,00
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	645,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
002.08.243.0085.10301	PROJETO JOÃO E MARIA, PROJETO CRIANDO LAÇOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
002.08.244.0088.10182	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
	SUBTOTAL	**27.145,00**
	TOTAL	**119.081,93**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 222/2019 DE TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1263/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R$ 140.000,00** (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), proveniente do excesso de arrecadação nas dotações orçamentárias:

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 3º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1263/18, art.2o. e inciso II do art. 6º.

FONTE DE RECURSO	*RECEITA ORÇADA*	*RECEITA ARRECADADA*	*UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO*	*SALDO REMANESCENTE*
1.17 – CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.420.193,26	1.561.957,71	140.000,00	1.764,45

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 03 de Dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020

O fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ SOB NÚMERO 21.609.021/0001-89, situado Rua Quintino Bocaiúva, s/n° Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando no local e hora abaixo indicado, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO, *ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES, FACILITADOR SOCIAL, INSTRUTOR DE JUDÔ, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DE CAPOEIRA, INSTRUTOR DE BALETT, CADASTRADOR PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTRUTOR DE OFICINA DE OVOS DE CHOCOLATES CASEIROS, PIRULITOS E TRUFAS.***

1- DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o chamamento público de pessoas físicas a fim de possibilitar a contratação direta de instrutores para ministrar aulas aos cursistas dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes á qualificação e inserção produtiva, através dos convênios IGD, SISPETI, SUAS e PBF, conforme o cronograma 2020 da secretaria, podendo cada participante apresentar no **máximo 01 (um) projeto,** havendo cadastro reserva de algumas vagas.

2- DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, consolidando a Política Nacional de Assistência Social, realiza ações de capacitação e inserção produtiva para as famílias em situação de vulnerabilidade social que visam promover ás famílias o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social. O PBF financia as ações dos serviços prestados pelo PAIF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família) também tem por objetivo fomentar a capacitação de famílias beneficiárias do programa para ulterior inserção no mercado de trabalho.

3- DO OBJETIVO GERAL

Promover as famílias, fomentando capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania e o respeito á dignidade humana, complementar a proteção social básica á família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária, criar condições e oportunidades a essas famílias, obtendo uma nova alternativa de fonte de renda para completar o sustento familiar.

4- DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento o interessado deverá apresentar:

-Projeto contendo: Identificação, justificativa, objetivo geral, metodologia, adequação do projeto a uma carga horária de 40 horas semanais e relação dos recursos ou materiais necessários devidamente especificados;

- Orçamento (em consonância com o cargo pleiteado);

- Curriculum Vitae;

5- DA SELEÇÃO

Os projetos apresentados e devidamente habilitados serão submetidos á apreciação, análise e aprovação pela comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que selecionará de acordo com os seguintes itens: a) Coerência entre a proposta e a formação da proponente; b) Comprovação de conhecimento e experiência por parte do proponente, na área da atividade a ser desenvolvida.

6- DOS PRAZOS

- Os Projetos deverão ser entregues/protocolados na Secretaria de Assistência Social do **dia 21 a 24 de JANEIRO 2020** (dias úteis) em envelope lacrado identificando o participante e a modalidade de oficina.

- A Relação e Aprovação dos Projetos ocorrerão dia **29 DE JANEIRO** em reunião ordinária com uma comissão do CMAS (Conselho Municipal De Assistência Social).

- A Relação com o nome dos selecionados será afixada no mural da Secretaria de Assistência Social, conforme cronograma definida pela mesma em projetos e ações.

7- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DO SELECIONADO:

02 - Cópias de Cédula de Identidade;

02 - Cópias do Comprovante de Endereço;

- Cópia de Certidão negativa municipal;

- Cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

02 - Cópias do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;

02 - Cópias do Título de Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação);

8 - CRONOGRAMA DOS CURSOS/ PROGRAMAS/PROJETOS 2020

VAGAS	CURSOS/PROGRAMAS/PROJETOS	PERÍODO	R$
01	OFICINA OVOS DE CHOCOLATES CASEIROS, PIRULITOS E TRUFAS	CRONOGRAMA SMAS	1.000,00
01	INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES	CRONOGRAMA SMAS	1.300,00
01	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	CRONOGRAMA SMAS	1.500,00

04+ CR	ORIENTADOR SOCIAL	CRONOGRAMA SMAS	1. 500,00
02	INSTRUTOR DE JUDÔ	CRONOGRAMA SMAS	1. 500,00
01	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	CRONOGRAMA SMAS	1. 300,00
02	CADASTRADOR PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CRONOGRAMA SMAS	1. 400,00
01	INSTRUTOR DE DANÇA	CRONOGRAMA SMAS	1.400. 00
01	INSTRUTOR DE BALLET	CRONOGRAMA SMAS	1. 500,00
02+CR	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRONOGRAMA SMAS	1. 350,00
01+CR	FACILITADOR SOCIAL	CRONOGRAMA SMAS	1. 200,00

9- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Se houver empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão os seguintes:

a) quem tiver maior pontuação no item Experiência Profissional, para a área a qual está concorrendo;

b) maior idade;

c) persistindo o empate, haverá sorteio entre os concorrentes, sendo realizado pela comissão de Chamamento Público;

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social relativa á seleção e escolha dos projetos , constantes deste edital são soberanas e irrecorríveis.

O Conselho Municipal de Assistência Social decidirá sobre casos omissos.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Assistência social, á Rua Quintino Bocaiúva, s/n°, Bairro Centro (ao lado do SINE), telefone para contato (65) 3336-2843.

_____

Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social

GABINETE
DECRETO Nº 223/2019 DE TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 223/2019
DE TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	14.200,00
	SUBTOTAL	**14.200,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	96.035,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
	SUBTOTAL	**101.535,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	28.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	35.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	8.000,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇAO INFANTIL - CR	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	173.665,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	49.600,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.500,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	40.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	6.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
	SUBTOTAL	**542.965,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	16.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	14.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	32.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	6.500,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	13.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.500,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.500,00
	SUBTOTAL	**180.900,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
	SUBTOTAL	**1.200,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	11.200,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.000,00
	SUBTOTAL	**16.700,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	35.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00
	SUBTOTAL	**42.500,00**
	TOTAL	**900.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	900.000,00
	SUBTOTAL	**900.000,00**
	TOTAL	**900.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 224/2019 DE , 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 224/2019
De , 11 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 196.153,36 (Cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119.900,00
	SUBTOTAL	**119.900,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	60.483,36
	SUBTOTAL	**60.483,36**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0066.10239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.850,00
002.08.244.0066.10237	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO ACESSUAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.900,00
002.08.244.0066.10305	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FUPIS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.220,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.600,00
	SUBTOTAL	**15.770,00**
	TOTAL	**196.153,36**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
002.26.122.0011.10290	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, MECÂNICA E MANUAL DO MUNICÍPIO.	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.483,36
	SUBTOTAL	**50.483,36**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.900,00
	SUBTOTAL	**119.900,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
001.08.244.0045.10178	PROJ.INCLUSÃO DIGITAL P/TODOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.850,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO	2.200,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.900,00
002.08.244.0066.10305	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FUPIS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.220,00
	SUBTOTAL	**15.770,00**
	TOTAL	**196.153,36**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 229/2019 DE TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1263/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R$ 100.000,00** (CEM MIL REAIS), proveniente do excesso de arrecadação nas dotações orçamentárias:

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 3º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1263/18, art.2o. e inciso II do art. 6º.

FONTE DE RECURSO	*RECEITA ORÇADA*	*RECEITA ARRECADADA*	*UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO*	*SALDO REMANESCENTE*
1.30 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB.	1.747.663,17	1.851.446,67	100.000,00	3.783,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2019.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mecânica para veículos leves, médios, pesados e motocicletas da frota do Município de Diamantino/MT.

Vistos,

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa **SO PESADO COMÉRCIO E PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00, sagrou-se vencedora dos itens registrados sob os Códigos 2970, 2973, 2975, 2976, 2977 e 2979, do Pregão Presencial nº 43/2019.

Por consequência, esta Administração Pública e a referida empresa entabularam, entre si, a Ata de Registro de Preço nº 97/2019.

Inicialmente, no dia 23/10/2019, a empresa alegou dificuldades de comunicação com o Setor de Compras, assim como também, que o edital do certame, ao eleger o sistema TRAZ VALOR como base de pesquisa para a determinação de preços, não estabeleceu critérios e procedimentos para a verificação da procedência das suas pesquisas.

Não bastasse isso, sustentou que o referido sistema apresenta inconsistências em seus resultados.

Em continuação, afirma que para ser validado o procedimento de cotação de preços se faz necessária o envio do mapa de cotação detalhado para que a empresa possa verificar a sua procedência e validade da pesquisa de mercado feita pelo “sistema traz valor”.

Ao final, solicita os códigos e valores corretos para poder enviar os produtos, e volta a afirmar que as cotações feitas pelo sistema TRAZ VALOR são irreais e defasados.

Mais uma vez, no dia 30/10/2019, a empresa apresentou nova manifestação, em que volta a questionar o sistema contratado e a requerer ao departamento de compras adequações de preços das peças, referentes às NAD’s de Nº 1684.11.1/2019, 1684.12.1/2019, 1684.13.1/2019, 1684.14.1/2019, 1684.35.1/2019 e 1684.38.1/2019, alega que os itens constam a especificação “O” (ORIGINAL), quando o edital determina que seja “M” (MONTADORA), que se refere a peças GENUINA.

Diante das insurgências apresentadas pela empresa, esta Administração Pública respondeu, através de ADVERTÊNCIA, de forma fundamentada, reforçando que não existem máculas no edital do certame e, considerando a inércia de apresentação de impugnação do edital (Item 11.1), aliado ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41 da Lei nº 8.666/93), qualquer questionamento ao instrumento seria inoportuno.

Ademais, o TCU já se posicionou no Acórdão nº 2219/2010, no sentido de que *"peça de reposição original ou genuína são a mesma coisa"*, não merecendo prosperar que a peça Genuína seja considerada como linha de “M” (montadora), pois podemos concluir que é da linha “O” (original).

E outra, a utilização da linha “M” não está descartada, pois, quando for o caso, será utilizada, observando-se às clausulas editalicias e contratuais.

Por essas razões, a empresa foi advertida, para cumprir com as obrigações assumidas, e, com isso, deixar de prejudicar o bom andamento das atividades desempenhadas pelo setor de compras e das diversas secretarias quando dependerem do fornecimento de peças e serviços, respeitando uma boa relação contratual**.**

Em virtude da falta de fornecimento dos produtos solicitados através das NAD’s nº 1684.82.1/2019, 1684.83.1/2019, 1684.11.1/2019, 1684.81.1/2019, 1684.52.1/2019, 1684.12.1./2019, 1684.35.1/2019, 1684.13.1/2019, 1684.14.1/2019, 1684.38.1/2019 e 1684.84.1/2019 todas de outubro/2019, a empresa foi devidamente NOTIFICADA, no dia 13.11.2019, para entregar os produtos no prazo de 48 horas, sob pena de CANCELAMENTO da ARP, e aplicação das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Garantiu-se, ainda, na NOTIFICAÇÃO, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 dias.

Aproveitando-se do direito concedido, a empresa apresentou defesa administrativa, impugnando o prazo para entrega dos produtos (12h), a distinção realizada pelo edital entre "peças genuínas" X "peças originais", e, ainda, destacando, a existência de Representação de natureza Interna no TCE/MT relacionada ao processo licitatório em questão.

Por fim, requereu a procedência das alegações de defesa, para tornar sem efeito a advertência, a notificação, revisão, correção ou anulação dos vícios apontados na defesa e na representação do TCE/MT; suspensão do pregão; ou, alternativamente, que sejam enviadas novas requisições substitutivas, constando o código "M" nas peças.

Após a defesa apresentada, não sendo atendido a entrega das peças a administração enviou a 2ª NOTIFICAÇÃO, em 27.11.2019, por descumprimento da integralidade do fornecimento dos produtos solicitados através das NAD’s nº 1684.5.1/2019, 1684.63.1/2019, 1684.62.1/2019, 1684.64.1/2019, 1684.65.1/2019, 1684.66.1/2019, 1684.70.1/2019, 1684.71.1/2019, 1684.80.1/2019, 1684.79.1/2019, 1684.78.1/2019, 1684.77.1/2019, 1684.76.1/2019, 1684.75.1/2019, 1684.74.1/2019, 1684.73.1/2019 e 1684.72.1/2019, ainda no mês de outubro/2019.

É o relatório necessário,

Observa-se que a empresa firmou a Ata de Registro de Preços nº 97/2019, e consequentemente concordando com todas as cláusulas, e se compro-

meteu a entregar as peças no prazo (12H) e que diante do descumprimento, sujeita às sanções da Lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

A respeito, leciona Celso Antônio:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666." (Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.529).

Registra-se, que da ata de registro de preços, do Pregão Presencial n. 043/2019, expressamente previa o fornecimento dos produtos no prazo de 12h após a emissão de ordem de fornecimento/empenho para entrega das peças homologadas a vencedora, *in verbis:*

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços será efetuado nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 12 (Doze) horas, após aprovação do orçamento e da emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de serviço.

Mesmo sendo advertida e posteriormente notificada a empresa não cumpriu com os prazos estabelecidos nas NADS nº 1684.82.1/2019, 1684. 83.1/2019, 1684.11.1/2019, 1684.81.1/2019, 1684.52.1/2019, 1684.12.1. /2019, 1684.35.1/2019, 1684.13.1/2019, 1684.14.1/2019, 1684.38.1/2019 e 1684.84.1/2019, todas realizadas no mês de outubro, não sendo realizada a entrega dos produtos.

Assim, a prefeitura realizou a 1ª notificação na data de 11.11.2019, solicitando a empresa que cumprisse os prazos, vez que as peças são essenciais para a prestação dos serviços adequados a população.

Mesmo sendo notificada, a empresa insiste em alegações infundadas, não entregando as peças, descumprindo as cláusulas estabelecidas no edital do certame, bem como, na ata de registro de preço ora firmada.

Após o recebimento da 2ª notificação, novamente relatou que o prazo de entrega é insuficiente, podendo acarretar pressa e consequentemente pedidos mal formulados e riscos de envio de peças erradas, menciona que, o edital trouxe descrição errada quanto a aquisição de peças genuínas X originais. Alega ainda que a sistema de Trans Valor apresenta falhas e não reflete a realidade fática das exigências editalicias em relação aos pedidos.

Contudo, estamos falando de ordem de fornecimento encaminhados a empresa no mês de outubro/2019, que não foram entregues, motivo pela qual se deu a notificação.

Do Direito Aplicável

A legislação reitora das licitações e contratos administrativos em nosso ordenamento é a Lei 8.666/93, onde se observa que o regime jurídico dos contratos administrativo difere do regime jurídico que norteia os contratos de cunho privatista, ao passo que o regime jurídico dos contratos administrativos mantém regramento próprio com traços de prerrogativas em favor da administração pública.

A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço, como se dá no presente caso em espeque, ensejaria não apenas sua rescisão, mas também as consequências contratuais, como multa previsto no próprio instrumento, além das consequências previstas em lei ou regulamento, conforme preconiza o já citado diploma normativo:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a - Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

b- Possibilidade de Rescisão do Contrato nos termos da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

Ao que pode observar, uma vez descumprido as clausulas do edital, a administração poderá cancelar a ata de registro de preço, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b - Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c - Quando o Fornecedor de causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d - Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e - Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado;

f - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

Por sua vez, além do cancelamento também restou cristalino na Ata de Registro de Preço, em sua Cláusula Décima quarta, quais as penalidades que podem ser aplicadas, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1 - Advertência;

2 - Multa Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;

3 - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a - Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b - Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c – Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

Portanto, aliando a legislação da lei 8666/93, arts 78 e o 87, e ainda nas cláusulas estabelecidas no procedimento licitatório aqui mencionado, concluímos que, a empresa incorre nas penalidades administrativas por 'descumprimento total' ('inexecução total') da ata, ao passo que mesmo sendo notificada não cumpriu com a entrega das peças, firmado na Ata de Registro de Preço nº 043/2019.

Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

Ø **determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 043/2019**, na forma do art. 78, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda da própria Ata; Ø **declarar a empresa suspensa de participar de procedimentos licitatórios realizados por este órgão, bem como de contratar com esta Administração pelo período de 02 (dois) ano a contar da publicação deste ato**, nos moldes do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima quarta, parágrafo Terceiro, da Ata; Ø **aplicar multa contratual de 10% sobre o valor da Ata ora cancelada (R$ 150.192,00)**, constante do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima quarta da Ata.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE LICITAÇÃO:

1º. Cancelamento da Ata;

2º. Informar ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade de multa imposta;

3º. Registrar a suspensão de 02 (dois) ano aplicada, em registro próprio, evitando que, durante esse prazo, a empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/0001-00 participe de procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Diamantino/MT.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de janeiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 230/2019 DE , 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 230/2019
De , 17 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 213.461,86 (Duzentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.776,46
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.300,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	52.745,00
003.12.362.0095.10093	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM PNAT	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.600,00
	SUBTOTAL	**89.421,46**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.125,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	29.660,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	32.500,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	29.505,00
	SUBTOTAL	**123.790,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	142,00
	SUBTOTAL	**142,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10208	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	108,40
	SUBTOTAL	**108,40**
	TOTAL	**213.461,86**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	28.000,00
	SUBTOTAL	**59.900,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.600,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.450,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	29.400,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.360,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.880,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.700,00
	SUBTOTAL	**123.790,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	142,00
	SUBTOTAL	**142,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.884,86
	SUBTOTAL	**4.884,86**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	24.745,00
	SUBTOTAL	**24.745,00**
	TOTAL	**213.461,86**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 232/2019 DE QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1263/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R$ 270.000,00** (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), proveniente do excesso de arrecadação nas dotações orçamentárias:

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 3º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1263/18, art.2o. e inciso II do art. 6º.

FONTE DE RECURSO	*RECEITA ORÇADA*	*RECEITA ARRECADADA*	*UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO*	*SALDO REMANESCENTE*
1.22 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	1.003.539,88	1.277.164,21	270.000,00	3.624,33

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de Dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 233/2019 DE SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1263/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R$ 1.085.900,00** (UM MILHÃO E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), proveniente do excesso de arrecadação nas dotações orçamentárias:

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 3º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1263/18, art.2o. e inciso II do art. 6º.

FONTE DE RECURSO	*RECEITA ORÇADA*	*RECEITA ARRECADADA*	*UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO*	*SALDO REMANESCENTE*
1.02 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE.	20.435.234,72	21.521.393,90	1.085.900,00	259,18

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 20 de Dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 234/2019 DE , 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 234/2019
De , 20 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 654.660,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	86.354,00
	SUBTOTAL	**86.354,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.915,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	223.458,00
	SUBTOTAL	**227.373,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	42.207,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.108,00
	SUBTOTAL	**51.315,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	54.986,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.108,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	237,00
	SUBTOTAL	**81.331,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	54.507,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.005,00
	SUBTOTAL	**66.512,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	105.480,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	367,00
	SUBTOTAL	**105.847,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	16.026,00
	SUBTOTAL	**16.026,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.902,00
	SUBTOTAL	**4.902,00**
	TOTAL	**654.660,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.489,00
	SUBTOTAL	**40.489,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.482,00
	SUBTOTAL	**18.482,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
001.10.302.0040.10252	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
001.10.302.0040.10255	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.260,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.400,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	14.700,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.300,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.278,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	98.720,00
	SUBTOTAL	**210.658,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.986,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.130,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.286,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.000,00
001.08.243.0045.10189	PROJETO AABB COMUNIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.980,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.692,00
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.258,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.367,00
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.520,00
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	86,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.259,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
002.08.243.0066.10304	MANUTENÇÃO DO CONVENIO BPC - ESCOLA	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.600,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.660,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	27.600,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.190,00
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.600,00
002.08.244.0085.10299	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO COM O PRÉDIO DO CRAS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.168,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.260,00
002.08.244.0086.10302	CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO COM O PRÉDIO DO CREAS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.400,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.300,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.070,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.720,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.500,00
	SUBTOTAL	**320.332,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	64.699,00
	SUBTOTAL	**64.699,00**
	TOTAL	**654.660,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 235/2019 DE , 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 235/2019
De , 23 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.666.094,00 (Um milhao e seiscentos e sessenta e seis mil e noventa e quatro reais) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	46,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,00
	SUBTOTAL	**379,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	174.365,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.875,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	232.105,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.180,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	24.445,00
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.755,00
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	61.360,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	67.285,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	140.340,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.175,00
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43.610,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	76.615,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.875,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇAO INFANTIL - CR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.481,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.115,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	85.400,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	155.460,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.650,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.575,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	171.770,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.830,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.842,00
	SUBTOTAL	**1.532.108,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	86.480,00
	SUBTOTAL	**86.480,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27,00
	SUBTOTAL	**27,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.10222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAUDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	47.100,00
	SUBTOTAL	**47.100,00**
	TOTAL	**1.666.094,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
001.04.122.0002.10010	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	106,00
	SUBTOTAL	**406,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	802,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.280,00
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.080,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.130,00
005.13.122.0033.10131	EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTAS CULTURAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.050,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.700,00
	SUBTOTAL	**77.042,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	587.381,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	226.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	735.000,00
	SUBTOTAL	**1.559.646,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
002.08.243.0066.10239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

002.08.244.0088.10182	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.500,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	SUBTOTAL	**29.000,00**
	TOTAL	**1.666.094,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 236/2019 DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1263/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de **R$ 735.000,00** (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), proveniente do excesso de arrecadação nas dotações orçamentárias:

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, inciso 3º. da Lei Federal n° 4.320/64 – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1263/18, art.2o. e inciso II do art. 6º.

FONTE DE RECURSO	*RECEITA ORÇADA*	*RECEITA ARRECADADA*	*UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO*	*SALDO REMANESCENTE*
1.42 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - ESTADO.	2.115.659,52	5.553.868,07	3.435.000,00	3.208,55

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 23 de Dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 237/2019 DE , 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 237/2019
De , 26 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1319/2019, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1263/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 463.880,00 (Quatrocentos e sessenta e tres mil e oitocentos e oitenta reais) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10010	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	36.430,00
	SUBTOTAL	**36.430,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.340,00
	SUBTOTAL	**1.340,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	45,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.075,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.692,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.565,00
	SUBTOTAL	**9.377,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.325,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	287,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	116.700,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	31.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	74.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.500,00
	SUBTOTAL	**260.812,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.855,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.235,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.570,00
	SUBTOTAL	**11.660,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.661,00
	SUBTOTAL	**6.661,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.04.123.0062.10229	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	122.600,00
	SUBTOTAL	**137.600,00**
	TOTAL	**463.880,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.300,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.320,00
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.200,00
	SUBTOTAL	**18.820,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	310,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.340,00
	SUBTOTAL	**28.650,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇAO INFANTIL - CR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.332,00
	SUBTOTAL	**10.232,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.200,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.325,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	287,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	226.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.500,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
	SUBTOTAL	**260.812,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.08.244.0052.10199	CAPACIT.DOS CONSELHEIROS E REPRESENT.DE ENTIDADES	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.08.243.0085.10301	PROJETO JOÃO E MARIA, PROJETO CRIANDO LAÇOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
002.08.244.0066.10305	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FUPIS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.700,00
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.805,00
	SUBTOTAL	**38.505,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.300,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.361,00
	SUBTOTAL	**6.661,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.700,00
	SUBTOTAL	**10.200,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.100,00
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	82.900,00
	SUBTOTAL	**89.100,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.10337	ELABORAÇÃO DO PMU - PLANO DE MOBILIDADE URBANA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	900,00
	SUBTOTAL	**900,00**
	TOTAL	**463.880,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2020

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais, e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **JEFERSON GALDINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2136379-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 045.772. 861-22, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Parágrafo Único – O referido Conselheiro faz jus à remuneração prevista no art. 48 parágrafo, parágrafo 1º, inciso I da Lei Municipal 394/2012.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2020

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais, e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **MARCIA ALMEIDA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1998072-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 980.584. 521-49, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Parágrafo Único – A referida Conselheira faz jus à remuneração prevista no art. 48 parágrafo, parágrafo 1º, inciso I da Lei Municipal 394/2012.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 033/2020

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **VANESSA APARECIDA DE SOUZA,** para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2020

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **KHETLYN PROVENZI,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA II,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com RETIDE de 42% (quarenta e dois por cento) com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/2020

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. **VANESSA APARECIDA DE SOUZA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, matrícula 2164, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 030/2020

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. **KHETLYN PROVENZI**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA III**, matrícula 2207, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 029/2020

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JOSÉ WILSON DINIZ CRUZ,** ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 15/01/2020 a 04/02/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2020

DATA ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 2020

CREDOR: **PEZARICO GIACOMELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**

VIGÊNCIA: 13 DE JANEIRO 2021

VALOR REGISTRADO: R$: 2.636.739,80(DOIS MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS**)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2019

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS BENS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 047/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2020

CREDOR: **MC TERRAPLANAGENS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**,

VIGÊNCIA: 03 DE JUNHO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 047/2019 EM MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS À CONTAR DO DIA 05.01.2020.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2020

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais, e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **SUELI MENDES ANSELMO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2010143-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.828. 941-80, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Parágrafo Único – A referida Conselheira faz jus à remuneração prevista no art. 48 parágrafo, parágrafo 1º, inciso I da Lei Municipal 394/2012.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 028/2020

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

ART. 1.º - Conceder **Licença Prêmio por assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **HOSANA GOMES DA COSTA -** matrícula nº 1091, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM HIGIENE DENTÁRIA - THD,** referente ao período aquisitivo de 11/03/2008 a 09/03/2013, conforme o requerimento protocolado em 14 de Janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 15/01/2020 à 13/04/2020.

ART. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 035/2020

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 06 (Função Gratificada) para a Sra. **JUSSARA CARLOS DA SILVA,** ocupante do cargo de **ENFERMEIRA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde,pela **COORDENAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
TERMO DE CANCELAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 101/2019

DATA ASSINATURA: 20 DE JANEIRO DE 2020

CREDOR: CRISTIAN VINCH BATISTA 04130814001,

OBJETO: FICA CANCELADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°101/2019, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT E A EMPRESA CRISTIAN VINCH BATISTA 04130814001, CONSIDERANDO QUE A INICIATIVA DO CANCELAMENTO FOI POR PARTE DA CONTRATADA E CONCORDÂNCIA DA CONTRATANTE.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2020

DATA ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 2020

CREDOR: **RAFAEL DE SOUZA ARAUJO 70990966135**

VIGÊNCIA: 13 DE JANEIRO 2021

VALOR REGISTRADO: R$: 83.250,00(OITENTA E TRES MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2019

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS E PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 011/2020

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **GISLAINE APARECIDA NOETZOLD,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 02/01/2020 A 31/01/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 012/2020

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ADIR OSVALDO KOVALESKI JUNIOR,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/01/2020 A 31/01/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 015/2020

DATA: 03 DE JANEIRO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 032/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **ELIZABETE CRISTINA MATIAS CANOFF** para exercer o cargo de **PROFESSORA CLASSE B COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 40 H – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 016/2020

DATA: 03 DE JANEIRO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 032/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **LAUDICEIA LOPES MATIAS** para exercer o cargo de **PROFESSORA CLASSE B COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 40 H – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 017/2020

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **PEDRINA JOSÉ DO VAL FEITOSA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 06/01/2020 A 04/02/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2020

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. **EDINA NASCIMENTO CAROLINA,** do seu cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR NÍVEL II - ZELADORA**, matrícula 1945, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2020

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a Sra. **MARIA GORETE DO NASCIMENTO ARAUJO,** do seu cargo eletivo de **COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR**, matrícula 1720, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2020

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a Sra. **DANESSA DOS SANTOS SANDRIN,** do seu cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, matrícula 1925, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2020

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a Sra. **MONICA GOMES DE OLIVEIRA,** do seu cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, matrícula 2187, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2020

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais, e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA ARAUJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2162169-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 009.778.401-07, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Parágrafo Único – A referida Conselheira faz jus à remuneração prevista no art. 48 parágrafo, parágrafo 1º, inciso I da Lei Municipal 394/2012.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2020

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais, e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **EDINA NASCIMENTO CAROLINA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2331902-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 042.

982.651-61, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Parágrafo Único – A referida Conselheira faz jus à remuneração prevista no art. 48 parágrafo, parágrafo 1º, inciso I da Lei Municipal 394/2012.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2020

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais, e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **ESMAEL CORREIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1772409-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 022.004.441-41, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Parágrafo Único – O referido Conselheiro faz jus à remuneração prevista no art. 48 parágrafo, parágrafo 1º, inciso I da Lei Municipal 394/2012.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 034/2020

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **SIDONIA KESSLER,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período retroativo de 14/01/2020 a 12/02/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL N° 035 / 2020

PORTARIA MUNICIPAL N° 035 / 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1º – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **DANIELY VAZ GOMES BORGES LEAL**,brasileira, nascida em 23/03/1993, filha de Francisco Xavier Gomes Coelho e Eunice Vaz Machado, portadora do RG N°. 20384696 SEJUSP/MT e CPF: 046.103.891-93, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE na Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 09/01/2020 a 06/07/2020, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 07/07/2020, conforme Laudo Médico.

Art.2º – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 09 de janeiro de 2020.

CONTRATO Nº 001/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA MADEIREIRA TROPICAL NORTE LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.539/0001-01 com sede administrativa localizada na rua Pará esquina com rua Brasília, nº229, bairro CENTRO, CEP nº. 78875-000, nesta cidade de Gaúcha do Norte/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa MADEIREIRA TROPICAL NORTE LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 06.163.560/0001-43 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte MT à Rua Brasília, neste ato representada por OLIDE LUIS SORANZO CPF nº 637.475.709-25 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 011/**

2019, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8. 666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento de diversas madeiras serradas, conforme especificações do edital,** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	CAIBRO METROS 5 X 6 CM	M	500	4,59	2.295,00
2.	TABUA METROS 20 X 2,5 CM	M	400	5,47	2.188,00
3.	RIPÃO METROS 3 X 6 CM	M	336	2,82	960,96
4.	VIGOTA 6X12 CM	M	1500	11,26	16.890,00
5.	VIGOTA 6X16 CM	M	500	15,24	7.620,00
6.	TABUA 30 X 2,5 CM	M	2193	8,32	18.245,76
7.	TABUA 10 X 2,5 CM	M	350	2,53	885,50
VALOR GLOBAL	**49.085,22**				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela a Lei Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 009/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - A empresa deverá fornecer os materiais em **no máximo 01 (um) dia útil** após a solicitação pela secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.4 - Toda a despesa para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência até 20/01/2021.

3.6 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da o**rdem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.7 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.8 - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 49.085,22 (quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas **Secretarias Municipais *do Município de Gaúcha do Norte-MT***.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo (s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na formada Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2020 nas dotações orçamentárias:

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10044

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

COD REDUZIDO: 341

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a entrega do objeto licitado que foram entregues inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor, denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 009/2019** de todas as secretarias municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 009/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 20 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MADEIREIRA TROPICAL NORTE LTDA-ME

CNPJ: 06.163.560/0001-43

CONTRATADO

NOME: _____

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: NOME:_____ CPF:_____

NOME:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETOS 2020

DECRETO Nº.002/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de **General Carneiro** será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro **– GENERAL-PREVI**.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de: R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em **GENERAL CARNEIRO**/MT, 20 de Janeiro de 2020.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º003/2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro – GENERAL-PREVI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **General Carneiro – GENERAL-PREVI**, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **GENERAL-PREVI** a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo **GENERAL-PREVI** anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em **General Carneiro**/MT, 20 de Janeiro de 2020.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do GENERAL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 539, de 28 de Setembro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O GENERAL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

General Carneiro, MT, 13 de Dezembro de 2019.

FABRICIA FRANCISCO VIEIRA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2020

O Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do período geral de inscrições do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, conforme **item "H" do Cronograma** disposto no Edital de Abertura.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item **4, "J",** da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos conforme **ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS** deste Edital.

2º - Não houveram recursos interpostos ao Edital Complementar n. 01/2019, do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, que divulgou o pedido de isenção de taxas de inscrição.

3º - Não houveram requerimentos para tratamento diferenciado a PNE e outros conforme previsto no Edital de Abertura do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT.

4º - Nos termos do item 12 e seus subitens, do Edital do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

5º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão na integra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT e no endereço eletrônico: https://www.indiavai.mt.gov.br, a partir da data.

Indiavaí – MT, 17 de Janeiro de 2020.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS ***Prefeito Municipal***	**ILSON GOMES BARROS** ***Presidente da Comissão Organizadora***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 20 DE JANEIRO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

A Contratação, será, a partir da data de 03 de Fevereiro de 2020, nas condições da legislação e regulamentos específicas.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Auxiliar de Serviços Gerais 30H **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
SANDRA ELIANE GOLNIK	684.746.870-04	04/09/1975	1º - CLASSIFICADA
VERONICA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO	024.827.509-70	30/08/1978	2º - CLASSIFICADA

Auxiliar de Serviços Gerais 30H **Escolas Sede do Município**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	971.779.201-10	09/02/1978	1º - CLASSIFICADA
VIVIAN APARECIDA GOMES	007.510.841-07	02/02/1982	2º - CLASSIFICADA

Merendeira 30H **Escolas Sede do Município**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	928.106.831-15	12/09/1982	1º - CLASSIFICADA
JOSEFA GERMANO DOS SANTOS	003.917.471-93	12/03/1971	2º - CLASSIFICADA

Guarda de Patrimônio 40H **Escolas Sede do Município**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
CRISTOVO GUEDES GOMES	016.714.351-41	07/07/1987	1º - CLASSIFICADO
Merendeira 30H **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
TAMIRES DE ABREU DUARTE	061.444.101-39	10/11/1998	1º - CLASSIFICADO
Merendeira 30H **Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni;**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE DE ASSUNCAO GARCETE	058.104.511-44	19/08/1995	1º - CLASSIFICADO
Técnico Administrativo Educacional 40H **Escolas Sede do Município**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE ROGRIGUES GOULART	058.116.371-01	09/02/1996	1º - CLASSIFICADO
TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H **Centro de Educação Infantil Primeiros Passos**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
KASSIA ALEXANDRINA DE JESUS	053.135.611-06	07/03/1996	1º - CLASSIFICADA
INDIANARIA EROTILTES ANDRADE	020.710.131-07	31/12/1987	2º - CLASSIFICADA
ROSELANE RODRIGUES GONÇALVES	055.945.401-56	23/02/1996	3º - CLASSIFICADA
TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H **Salas AEE - Atendimento Educacional Especializado - Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
RAFAELA SIEVERT NENEMANN WOLCHER	096.090.939-73	28/05/1993	1º - CLASSIFICADA
GENICELY AVELINA DA SILVA	004.457.821-02	16/02/1985	2º - CLASSIFICADA
FRANCIELI DORR DOS SANTOS	060.762.071-40	30/06/2000	3º - CLASSIFICADA
Professor Licenciatura Plena 24H **Escolas Sede do Município**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	749.502.829-72	04/10/1972	1º - CLASSIFICADO
GISSELI IZOTON BINI	050.847.979-70	28/03/1985	2º - CLASSIFICADO
CINEIDE DALLABRIDA POZZATO	004.925.890-70	17/02/1983	3º - CLASSIFICADO
FRANCIELE APARECIDA ESCOBAR BESS	010.229.811-45	07/04/1986	4º - CLASSIFICADO
LONI IRENE DE OLIVEIRA	577.375.769-91	08/06/1966	5º - CLASSIFICADO
ELIANE PEREIRA BRITO	020.528.269-55	25/02/1975	6º - CLASSIFICADO
LUCIANI PIRAN DENARDI	774.793.511-00	12/06/1975	7º - CLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena 18 horas **Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Pequeno Príncipe**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
MINEIA VANESSA SANGIOVO	973.028.800-34	23/03/1983	1º - CLASSIFICADO
JANETE JURIATTI MODESTI	939.537.391-15	30/04/1974	2º - CLASSIFICADO
MÁRCIA REGINA GERENTE BECKER	537.419.271-04	07/11/1971	3º - CLASSIFICADO
JACIR DE LARA	784.555.101-53	22/09/1974	4º - CLASSIFICADO
SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI	535.799.761-68	10/01/1974	5º - CLASSIFICADO
MARIA HELENA CENTURIÃO	486.707.151-04	04/04/1972	6º - CLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena 24H **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA	049.859.421-11	13/10/1993	1º - CLASSIFICADO
JOICE DA SILVA DOS SANTOS	037.239.401-27	11/01/1991	2º - CLASSIFICADO
ELLEN DAIANNA LEITE DA CONCEICAO	002.859.612-92	02/06/1989	3º - CLASSIFICADO
JULLY ANNE ALVES DE BRITO	040.776.431-39	29/05/1993	4º - CLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena em Educação Física 24H **Escola Municipal Paulo Freire / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
HAYDEE SAYURI JACONI	035.411.241-48	28/05/1989	1º - CLASSIFICADO
JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA	061.025.991-10	01/09/1998	2º - CLASSIFICADO

Professor Licenciatura Plena 24H

Salas AEE - Atendimento Educacional Especializado - Escola Municipal Paulo Freire / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
ELIENE RODRIGUES CORDEIRO	040.078.466-18	18/10/1978	1º - CLASSIFICADO

Professor Licenciatura Plena em Letras 18H **Escola Municipal Paulo Freire / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLEIA PEREIRA GONCALVES	528.686.721-91	20/08/1971	1º - CLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena em Matemática 18H **Escola Municipal Paulo Freire / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
CLEUZA ASSUNCAO PINTO	378.025.691-68	05/01/1966	1º - CLASSIFICADO
Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H **Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário.**			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
BENEDITO APARECIDO DE PAULA	412.095.401-34	18/06/1966	1º - CLASSIFICADO

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

17. Certidão de Quitação Eleitoral;

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

23. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da

Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, Centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 001/2020**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais e/ou de 1° linha, das linhas mecânica, elétrica e hidráulica, para máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentes a frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **31 de janeiro de 2020, às 08H:00MIN (oito horas),** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 20 de janeiro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 012/2020

PORTARIA DLC N° 012/2020

DATA: 20 de janeiro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Raquel Garcia Barbosa Gomes de Souza,** inscrita no CPF n° 004.447.621.32, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 002/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.397.724/0001-77, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT.".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Adriano dos Santos Barbosa, portador do CPF n° 013.167.271.14, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de janeiro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 – CNPJ: 27.397.724/0001-77

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT"

VALOR: R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020

VIGÊNCIA: 20/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº05/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o n° : 532.607.755-87.

Contratada: Razão Social: D Ibarra Comércio. Nome Fantasia: L D M Água e Gás, inscrito no CNPJ sob o n°: 15.287.978/0001-53, endereço: Rodovia MT 370, nº 1, Bairro Poxoréo, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 9 96629288, neste ato representada pelo Sr. Denir Ibarra, devidamente inscrito no CPF sob 411.427.801-04.

Objeto: Aquisição Material de Consumo, sendo:

Itens:

Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade padrão
Gás GLP P13	03	Unidade
Água Mineral Garrafão 20L	140	Garrafão
Água Mineral 497 ml sem gás	100	Fardo com 12 unidades

Valor Global: R$ 3.113,50 (três mil, cento e treze reais e cinquenta centavos).

.Descrição dos produtos	Preço Unitário
Gás GLP P13	94,50
Água Mineral Garrafão - 20L	9,50
Água Mineral 497 ml - sem gás	15,00

Vigência: De 17/01/2020 à 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 011/2019

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 032/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2018. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **08.748.599/0001-58,** cujo objeto é **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em elaboração, planta genética de valores dos imóveis rurais, para fins de recolhimento do imposto territorial rural do município"**,ao valor global de **R$ 361.500,00 (Trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 20 de janeiro de 2020.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 31/01/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 20 de Janeiro de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

PORTARIA Nº 014/2020

"Nomeia o Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio para realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jangada –MT, para o Exercício 2020."

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados o Pregoeiro e sua respectiva equipe de Apoio para realização da Licitação na modalidade Pregão, no âmbito do poder Executivo deste Município de Jangada-MT, no decorrer do Exercício de 2020, conforme abaixo identificado, sendo os seguintes servidores.

Pregoeiro: Adilson Pereira Nunes

1 – Equipe de Apoio : Michele Soares de Almeida

2 - Equipe de Apoio: Éder de Oliveira Trajano

Art.2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, á analise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito publico, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, consonante as alterações que lhe forem dadas, assim como as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros de que se trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse publico.

Art. 4 – Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT de 16 de Janeiro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 847/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 847, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial nas Secretarias Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Obras, conforme abaixo relacionada no valor total de R$ 986. 779,20(Novecentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 04- Secretaria de Assist. e Desenvolvimento Social e Unidades

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2023 – BPC Na Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo..... . R$160,00

FONTE: 0.3.29.000000 500-034 – Recurso da União

08.244.0081.2648 – Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 2.028,48

FONTE: 0.3.29.000000 500-026 – Recurso da União

08.244.0081.2659 – Programa Criança Feliz (1º Infância)

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 158,35

FONTE: 0.3.29.000000 500-032 – Recurso da União

08.244.0081.2013 – Manutenção do Programa IGD SUAS

3.3.90.14 – Diária .... R$ 1.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo..... ... R$ 1.454,07

FONTE: 0.3.29.000000 500-005 – Recurso da União

08.244.0081.2016 – Manutenção do Programa PAIF

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 39.681,45

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 2.000,00

FONTE: 0.3.29.000000 500-011 – Recurso da União

08.244.0081.2605 – Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo..... .. R$ 66.078,65

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... .R$ 4.000,00

FONTE: 0.3.29.000000 500-014 – Recurso da União

08.244.0081.2020 – Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo..... . R$ 3.279,65

FONTE: 0.3.29.000000 500-012 – Recurso da União

08.244.0081.2607 – Co – Financiamento - Estado

3.3.90.30 – Material de Consumo..... ... R$ 260,32

FONTE: 0.3.43.000000 500-013 – Recurso do Estado

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Inf. Est. Urbana e Rural

Unidade: 04 – Gerencia de Obras

26.782.0088.1044 – Abertura/Manutenção de Estradas Principais e Vicinais

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... .R$ 56.046,36

Fonte: 0.3.30.100018 – Recurso do Fethab

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... .R$ 232.791,10

Fonte: 0.3.24.100023 – Recurso de Convenio

25.752.0051.2030 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo..... .R$ 129.343,78

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 60.000,00

Fonte: 0.3.17.100016 – Recurso da Iluminação Pública

26.782.0058.1032 – Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas

4.4.90.30 – Material de Consumo..... .R$ 14.240,11

Fonte: 0.3.24.100027 – Recurso de Convênio – Superávit financeiro

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Gerencia de Educação

12.365.0041.1066 – Construção de Creche

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 10.681,43

Fonte: 0.3.15.210001 – Recurso de Programa Federal

12.361.0042.2038 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 9.924,18

Fonte: 0.3.15.200004 – Recurso de Programa Federal

12.361.0041.2633 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30 – Material de Consumo..... .R$ 91,81

Fonte: 0.3.15.210004 – Recurso de Programa Federal

12.306.0041.2051 – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Pré Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo..... .R$ 875,37

Fonte: 0.3.15.200002 – Recurso de Programa Federal – Superávit financeiro

12.306.0042.2044 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 4.347,88

Fonte: 0.3.15.200002 – Recurso de Programa Federal – Superávit financeiro

12.361.0042.2039 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 1.701,24

Fonte: 0.3.15.200001 – Recurso de Programa Federal – Superávit financeiro

12.361.0042.2041 – Manutenção do Transporte Escolar Estado

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 40.393,98

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... .. R$ 10.000,00

Fonte: 0.3.25.200005 – Recurso do Transporte Escolar do Estado

3.3.90.30 – Material de Consumo..... .R$ 8.578,12

Fonte: 0.1.30.200018 – Recurso do Transporte Escolar Fethab

12.306.0041.1213 – Programa Plano de Ações Articuladas - PAR

3.3.90.32 – Material Bem ou serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 74.110,42

Fonte: 0.3.15.200021 – Recurso de Programa Federal

12.365.0041.1232 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Educação Infantil

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 213.052,45

Fonte: 0.3.15.200006 – Recurso de Programa Federal

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4. 320/64. **(Superávit Financeiro).**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço “José Peres”, Em Jauru/MT, aos 20 de Janeiro de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA

Retifica-se a publicação do Decreto nº 012/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17 de Janeiro de 2020, na pagina 158.

Onde se Lê:

DECRETO Nº 012/2019

DECRETO Nº 012 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Lê se:

DECRETO Nº 012/2020

DECRETO Nº 012 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 846/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 846, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 815 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na integra a Lei Ordinária nº 815 de 20 de Fevereiro de 2019, em obediência ao artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço “José Peres”, Em Jauru/MT, aos 20 de Janeiro de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020 EDITAL Nº 004/2019 PROCESSO SELETIVO PUBLICO – 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020

EDITAL Nº 004/2019

PROCESSO SELETIVO PUBLICO – 001/2019

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso**,** através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria **734/2019 ,**torna público as **INSCRIÇÕES DEFERIDAS** do Processo Seletivo Público Nº 001/2019.

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CARGO**	**RG**
001	RENATA DAMIÃO LIMA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2477381-6 SEJSP/MT
002	SOLANGE LUIZ ALVES	ACS- RODOVIA DO VALE REGIÃO PERIFÉRICA	35830726-0 SSP/SP
003	OSMARINA MORIMÃ	ACS- JARDIM AMÉRICA	1738295-5 SSP/MT
004	ALESSANDRA RODRIGUES FUCHS DA SILVA	ACS- ALVORADA	1844294-3 SESP/MT
005	MARILZA FERREIRA RAMOS	ACS- PORTO SEGURO	2358125-5 SSP/MT
006	EDILAINE DE OLIVEIRA RIBEIRO	ACS- JARDIM AMÉRICA	2539939-0 SEJSP/MT
007	ANTONIO RICARDO DIAS SEPULVEDA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	3333898-1 SSP/MT
008	ODEZIA BARBOSA DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	1971059-3 SSP/MT
009	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	ACE	726313 SSP/RO
010	ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	ACS- ALVORADA	1580988-9 SSP/MT
011	LUCELIA MARQUES NOGUEIRA CANDIDO	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1738160-6 SEJSP/MT
012	LAURA JANAINA INACIO	ACS- JARDIM AMÉRICA	1514006-7 SSP/MT
013	ELAINE ALVES TEIXEIRA	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	2064563-5 SSP/MT
014	MARIA CRISTINA PERES	ACS- SANTA CRUZ	1514049-0 SSP/MT
015	NARA FERNANDA GONÇALVES LISBOA	ACE	2383375-0 SEJSP/MT
016	ANA PAULA BERIELA TABORDA	ACS- PEDREIRA/PALMITAL	3135082-8 SSP/MT
017	LARISSA BOSCHETTI COSTA	ACS- CALIFÓRNIA	3112086-5 SSP/MT
018	IVONILDA MARIA SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1423932-9 SSP/MT
019	BRUNA KAROLYNE DE LIMA LOPES	ACS- CENTRO DE SAÚDE	3170578-2 SSP/MT

020	DARLENE SEIBEL	ACS- SANTA CRUZ	2406796-2 SEJSP/MT
021	FRANCIELLY REGIANE FELICIANO DE SOUZA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2629261-0 SSP/SE
022	FABIANA DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	2076907-5 SSP/MT
023	ELISANGELA DA SILVEIRA VOLFF SILVA	ACS- ALVORADA	000757467 SSP/RO
024	CLAUDEMIR ZAQUIEL	ACS- CENTRO DE SAÚDE	12356905 SSP/MT
025	IZOLENE VALDAMERI	ACS- PORTO SEGURO	3983951 PC/PA
026	ANDREIA MARIZE DE CARVALHO	ACS- PORTO SEGURO	2408191-4 SEJSP/MT
027	ANTONIA SOUZA SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	07298246-24 SSP/BA
028	ROSILENE RIBEIRO ALVES	ACS- ALVORADA	1378573-7 SSP/MT
029	HAILA EDUARDA DE OLIVEIRA	ACS- RIO DOS PEIXES	25399373 SEJUSP/MT
030	LUCIANE DE CARVALHO	ACS- ALVORADA	1837640-1 SSP/MT
031	JULIANA TEODORA DE SOUZA	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	2576291-5 SSP/MT
032	MARIA LETICIA MORAIS LOURENÇO	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2280967-8 SEJSP/MT
033	ROSANGELA MARIA MORAIS DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	1778197-3 SJSP/MT
034	LUCAS CAMARGO NOGUEIRA	ACE	2641962-9 SEJSP/MT
035	VILMA MALINSKI DA SILVA	ACS- PARANAGUÁ	3104003-9 SSP/MT
036	LUCIANA DA SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1786641-3 SJSP/MT
037	ALINE APARECIDA DE FRANÇA BARBOSA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2157615-7 SSP/MT
038	RENATO ARAGÃO OLIVEIRA DE SOUZA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2121006-3 SSP/MT
039	ADRIANA POSTAI	ACS- RODOVIA DO VALE REGIÃO PERIFÉRICA	1742486-6 SSP/MT
040	SANDRA IANKE	ACS- PORTO SEGURO	14774097 SSP/MT
041	ADRIANA BUFALO MONTEIRO DA SILVA	ACS- PORTO SEGURO	1711168-4 SSP/MT
042	CAMILA DE OLIVEIRA MARCELINO	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2856799-4 SESP/MT
043	MARCOS NEURI PEREIRA DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	325410 SSP/MT
044	ROBERSON MIGUEL DOS SANTOS	ACS- ALVORADA	1711140-4 SSP/MT
045	VANUSA MARTINS RUFINO	ACS- ALVORADA	2233054-2 SSP/MT
046	SUZAMAR CHAGAS MARTINS	ACS- ALVORADA	3330064-0 SSP/MT
047	ROSANGELA DA COSTA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1215569-1 SJ/MT
048	PAMELA DA SILVA KELLER COELHO	ACS- ALVORADA	1907648-7 SSP/MT
049	TELMA PRUDENCIO	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2382819-6 SEJSP/MT
050	MARILENE DA CONCEIÇÃO	ACS- CALIFÓRNIA	1536043-1 SSP/MT
051	ANTONIA ASSUNÇÃO SILVA	ACS- PARANAGUÁ	2060226-0 SSP/MT
052	HEDILENE COUTINHO	ACS- JARDIM AMÉRICA	1598785-0 SSP/MT
053	DEBORA FLORENCIO DE SOUZA	ACS- ALVORADA	2028460-8 SSP/MT
054	TAWANA FERNANDES MENDES	ACS- CALIFÓRNIA	3042442-9 SSP/MT
055	GESSICA FERNANDES FERREIRA MARTINS	ACS- CALIFÓRNIA	2419539-1 SEJSP/MT
056	VILSON RIBEIRO RODRIGUES	ACE	1068038-1 SJ/MT
057	TAYNARA RODRIGUES CARDENA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1879952-3 SSP/MT
058	VALERIA LUCIA JESUS DE OLIVEIRA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1734344-5 SSP/MT
059	TATYANNE REGINA MARQUES DA SILVA	ACS- PORTO SEGURO	3012608-8 SSP/MT
060	THAIS THAMIRIS ROSINKE DOS SANTOS	ACE	1969848-8 SSP/MT
061	AYANNE DARA SILVA BESERRA	ACS- CALIFÓRNIA	2154142-6 SSP/MT
062	LEIDIANE FERREIRA DE ASSUNÇÃO	ACS- SANTA CRUZ	2464011-5 SEJSP/MT
063	ODAIZA THAIZ BOSCHETTI DOS SANTOS	ACS- SANTA CRUZ	3051031-7 SSP/MT
064	ELIANE THAYNARA DE SOUZA ROCHA	ACS- CALIFÓRNIA	2787356-0 SSP/MT
065	LURDES LEMES PEREIRA ALVES	ACS- JAU	2524412-4 SSP/MT
066	KAWANE STHEFANY MACANHAN DA SILVA	ACS- PORTO SEGURO	3250871-9 SSP/MT
067	JUSSIMARA SOUZA DA SILVA	ACS- CATUAI	2314253-7 SSP/MT
068	MONIQUE GOTARDO VIANA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	40862682 SSP/SP
069	GEZIANE SAQUETE MELGAR	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2507134-3 SEJSP/MT
070	ISABELLE CRISTINA ALMEIDA RAMOS	ACS- AGUA BOA	1490507-8 SSP/MT
071	FELIPE PAIM GARCIA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2562642-6 SEJSP/MT
072	VALERIA SMITH BENFICA	ACS- CALIFÓRNIA	2632166-1 SEJSP/MT
073	KEYTIONARA SILVA TOSSI	ACS- JARDIM AMÉRICA	2949625-0 SSP/MT
074	LUZIA SCHMOELER BATISTA	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	1459889-2 SSP/MT
075	JOSIANE NASCIMENTO SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1273081-5 SSP/MT
076	GESSICA DANIELLE BATISTA	ACE	2618085-5 SEJSP/MT
077	NAIARA MARTINS DE SOUZA	ACE	2493502-6 SEJSP/MT
078	SIMONI ALVES DA ROCHA	ACS- RIO DOS PEIXES	1447423-9 SESP/MT
079	THAIS DA SILVA FERREIRA GRIPP	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	2610156-4 SEJSP/MT
080	BEATRIZ CLAUDINO PEREIRA	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	2891000-1 SSP/MT
081	CLAUDEMIR FELICIANO DE SOUZA	ACS- PARANAGUÁ	1490439-0 SSP/MT
082	RENE PEREIRA DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	17726530 SESP/MT
083	ELENILDA DINIZ TEIXEIRA	ACS- PORTO SEGURO	1481923-6 SSP/MT
084	LETICIA DINIZ TEIXEIRA	ACS- PORTO SEGURO	2076190-2 SSP/MT
085	DAIANE LAZARINE DOMINGUES	ACE	38144258-5 SSP/SP
086	MARIZA RAIMUNDI RODRIGUES	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2439967-1 SEJSP/MT
087	CLEIDINEIA ALVES DA SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1970029-6 SSP/MT
088	MARIA DA GLORIA CAETANO	ACS- SANTA CRUZ	1468735-6 SSP/MT
089	PEDRO ARRUDA MONTEIRO FILHO	ACS- PORTO SEGURO	1429740-0 SSP/MT
090	THAIS FERNANDA CASSIANO DA CUNHA	ACE	2632148-3 SEJSP/MT
091	SANDRA MARIA CARDOSO DA SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1094575-0 SSP/MT
092	VANDAIL CONCEIÇÃO DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	1205234-5 SSP/MT
093	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA	ACS- PARANAGUÁ	2368577-8 SSP/MT
094	ADRIANA DE SOUZA MIGUEL	ACS- ALVORADA	2231773-2 SSP/MT
095	EVELINE DOS SANTOS JULIO DA SILVA	ACS- ALVORADA	2430240-6 SESP/MT
096	MARCIA REGINA GONÇALVES SILVA DE MORAES	ACS- PARANAGUÁ	0454133-2 SEJSP/MT
097	ROSANGELA LUZIA DOS SANTOS GOUVEIA	ACS- ALVORADA	39375070-X SSP/SP
098	JANAINE LOPES DA SILVA	ACS- ALVORADA	2546033-1 SEJSP/MT
099	JOÃO LUIZ DE SOUZA	ACS- SANTA CRUZ	3250940-5 SESP/MT
100	CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA SARTORI	ACS- ALVORADA	0948430-2 SESP/MT
101	POLIANA CAROLAINE GUIMARÃES BENTO	ACE	3034380-1 SESP/MT
102	MARIA JOSE DA SILVA	ACS- ÁGUAS CLARAS	06705189 SSP/MT
103	CLEUSA MARIA RIBEIRO DA SILVA	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	1215867-4 SJ/MT
104	VERA LUCIA DA CRUZ	ACS- ALVORADA	1094586-5 SJ/MT

105	ROSILAINE LIMA DE JESUS	ACE	2780447-0 SESP/MT
106	CAMILA CABRAL DOS SANTOS	ACS- CENTRO DE SAUDE	2984455-0 SESP/MT
107	SILVIA HELENA DE SIQUEIRA	ACS- ALVORADA	001717466 SEJSP/MS
108	JUCARA APARECIDA MARTINS	ACS- CALIFÓRNIA	1374182-9 SSP/MT
109	ANA CAROLINE MENDES DOS SANTOS	ACS- PORTO SEGURO	3067520-0 SESP/MT
110	ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA	ACE	1932076-0 SSP/MT
111	MARILENE MARCELINO CEARA	ACS- CENTRO DE SAUDE	2156422-1 SSP/MT
112	GISLAINE BRAITBACH SANTOS	ACS- CATUAÍ	2074077-8 SSP/MT
113	ULIANI BARBOSA DOS SANTOS	ACS- JARDIM AMÉRICA	2466760-9 SSP/MT
114	VANIA PEREIRA DE LIMA	ACS- CALIFÓRNIA	2214638-5 SSP/MT
115	MARCIA ADRIANA TOSSI	ACS- PEDREIRA/ PALMITAL	1714765-4 SSP/MT
116	LUCIMAR SANTOS DA SILVA	ACE	1655623-2 SEJSP/MT
117	VANIA EZIDIA DA SILVA	ACS- CENTRO DE SAUDE	6482547 PC/PA
118	CELIANE SANTANA FARIA	ACS- AGUA BOA	1119027-2 SEJSP/MT
119	MARIA DAS GRAÇAS BARROS SALDANHA	ACS- PORTO SEGURO	1902011-2 SSP/MT
120	SANDRA LOPES DA CONCEIÇÃO	ACS- CENTRO DE SAUDE	1648703-6 SESP/MT
121	ZELIA GOMES PEREIRA	ACS- ALVORADA	1124157-8 SJ/MT
122	ENI APARECIDA PEREIRA ARAUJO	ACS- CENTRO DE SAUDE	1215410-5 SESP/MT
123	MARIELEN DOS SANTOS SALES	ACS- SANTA CRUZ	2760924-3 SSP/MT
124	NAYARA BATISTA DE ARAUJO	ACS- AGUA BOA	1920945-2 SSP/MT
125	IVANI CAIRES	ACS- CENTRO DE SAUDE	1582513-2 SSP/MT
126	VERA LUCIA DE SOUZA	ACS- CALIFÓRNIA	1215285-4 SSP/MT
127	CLAUDIA APOENA MACHADO MINAS	ACS- SANTA CRUZ	1796767-8 SJSP/MT
128	CRISTINA MONTEIRO DA SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1898815-6 SSP/MT
129	ZELIA PRUDENCIO COSTA	ACS- PORTO SEGURO	1549065-3 SSP/MT
130	DALILA COSTA DA SILVEIRA	ACS- CALIFÓRNIA	2835876-7 SSP/MT
131	MARIA APARECIDA ROCHA BOBRIK	ACS- AGUA BOA	1311045-4 SSP/MT
132	ROBERVANIA FLORENCIO MACHADO DA SILVA	ACS- SANTA CRUZ	2413553-4 SEJSP/MT
133	LUCIANA LEMES PEREIRA	ACS- BANCO DA TERRA	2455270-4 SEJSP/MT
134	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS	ACS- AGUA BOA	2154344-5 SSP/MT
135	ELIANE MARIA DO NASCIMENTO	ACS- JARDIM AMÉRICA	1403683-5 SSP/MT
136	RAQUEL ISIDIO DE SA	ACE	2061673-2 SSP/MT
137	MARIA DE FATIMA DESANJIACOMO	ACE	1490874-3 SSP/MT
138	ROSIELLY SOUZA SOBRINHO	ACE	3018053-8 SSP/MT
139	WENDER BARBOSA ALVES DA GUIA	ACE	1825480-2 SSP/MT
140	AMANDA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	ACS- CENTRO DE SAUDE	2937411-1 SSP/MT
141	DENNER ADRIANO SEVERINO VASQUE	ACS- CENTRO DE SAUDE	2565836-0 SEJSP/MT
142	MARLEI SOARES RECH	ACS- CENTRO DE SAUDE	2324588-3 SSP/MT
143	ADRIANA APARECIDA PEREIRA MACHADO	ACE	2272100-2 SSP/MT
144	CLAUDINEIA QUEIROZ SOUZA	ACS- SANTA CRUZ	1433366-0 SSP/MT
145	JAQUELINE DE SOUZA	ACS- ÁGUAS CLARAS	2329845-6 SSP/MT
146	ANGELICA VAZ DA SILVA	ACS- ALVORADA	2015817-3 SSP/MT
147	GRAZIELY RILLARY DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	2912138-8 SSP/MT
148	IARA DURCI	ACE	2604217-7 SSP/MT
149	JOSE MARCELO HIGUITAH DA SILVA	ACE	3085593-4 SSP/MT
150	JANETE OLIVEIRA DE CAMPOS	ACS- PORTO SEGURO	2618081-2 SEJSP/MT
151	BEATRIZ RODRIGUES SANTOS SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2986013-0 SSP/MT
152	GLEISEANE RODRIGUES DA SILVA	ACS- ÁGUAS CLARAS	1451911 SSP/MS
153	JOANICE EFIGENIA DE SOUZA ARAUJO	ACS- ALVORADA	2659771-3 SEJSP/MT
154	ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO	ACS- ALVORADA	2659770-5 SEJSP/MT
155	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	ACS- SANTA CRUZ	1945199-7 SSP/MT
156	RAQUEL AMARAL MIRANDA	ACS- CALIFÓRNIA	2702327-3 SSP/MT
157	ADORI MACHADO DE BITTENCOURT	ACS- CENTRO DE SAUDE	1838412-9 SSP/MT
158	TATIANA DA SILVA CARVALHO	ACS- SANTA CRUZ	2331698-5 SESP/MT
159	RENATA SATELES MATOS	ACS- SANTA CRUZ	001104885 SSP/MS
160	TANIA PEREIRA DELGADO	ACS- CALIFÓRNIA	2227497-9 SSP/MT
161	SAMARA GARCIA SOARES	ACS- PEDREIRA/ PALMITAL	2467012-0 SEJSP/MT
162	LIDIANE COELHO DE MORAES	ACS- PEDREIRA/ PALMITAL	2430309-7 SESP/MT
163	DAYANE HELENA BERNACZ	ACS- PARANAGUÁ	1997236-9 SSP/MT
164	JULIANA MOREIRA DA SILVA TOLOVI	ACS- SANTA CRUZ	2722418-0 SESP/MT
165	JUÇARA DAS GRAÇAS SILVA BUENO	ACE	56051970-9 SSP/SP
166	KERLIN TEREZINHA FLORES	ACE	2223361-0 SSP/MT
167	SIMONE ROSA DE OLIVEIRA	ACS- CALIFÓRNIA	2080586-1 SSP/MT
168	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	ACS- PORTO SEGURO	1327896-7 SSP/MT
169	CENIRA SOARES DA CONCEIÇÃO	ACS- CALIFÓRNIA	1932126-0 SSP/MT
170	ANA CLEIA ALVES DE SOUSA	ACS- CALIFÓRNIA	6819779 PC/PA
171	LEONARDO DA SILVA PEREIRA	ACE	2715909-4 SESP/MT
172	FATIMA DE CASSIA DE CARVALHO DA SILVA	ACS- JAU	1429787-6 SSP/MT
173	AMARILDO DE POLIO DOS SANTOS	ACE	2089251-9 SSP/MT
174	ELIANDRA BENTO DA SILVA LIMA	ACS- CALIFÓRNIA	2497219-3 SEJSP/MT
175	ANGELA MARIA HICKMANN	ACS- JARDIM AMÉRICA	1434601-0 SSP/MT
176	LUANA DE OLIVEIRA	ACS- PORTO SEGURO	2061834-4 SSP/MT
177	TAMIRIS SILVERIO BRAGA	ACE	2007219-8 SSP/MT
178	WANI KEULY CANDIDO GONÇALVES	ACS- CENTRO DE SAUDE	3115325-9 SSP/MT
179	LUZIA CANDIDO	ACS- CENTRO DE SAUDE	1879244-8 SSP/MT
180	MARCIANA ALVES DE SOUZA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2520153-0 SSP/MT
181	SOLANGE ALVES DE SOUZA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1417136-8 SSP/MT
182	TAIGOR LUCIAN DA SILVA RODRIGUES	ACS- ÁGUAS CLARAS	21150966 SESP/MT
183	SIMEIA LANDI	ACS- PORTO SEGURO	2233353-3 SSP/MT
184	ANA MARIA ALENCAR DE ANDRADE	ACS- JAU	1780684-4 SJSP/MT
185	ISABEL CAIRES	ACS- CENTRO DE SAUDE	1417179-1 SSP/MT
186	MAIRA NASCIMENTO DE LIMA	ACS- CENTRO DE SAUDE	2440681-3 SSP/MT
187	ANNA KAROLYNA JOAQUIM DOS SANTOS	ACS- JARDIM AMÉRICA	2440520-5 SEJSP/MT
188	GEAN CARLOS MONTEIRO BAROZZO	ACS- JARDIM AMÉRICA	2797940-7 SSP/MT
189	SIMONE DA SILVA DOMINGOS	ACS- AGUA BOA	2410221-0 SEJSP/MT
190	ADRIANE CLAUDIA JURUCATU	ACS- CALIFÓRNIA	2497210-0 SSP/MT
191	JOCELI LOPES	ACS- JARDIM AMÉRICA	2467050-2 SEJSP/MT
192	RONILDO PEREIRA DOS SANTOS	ACS- ALVORADA	1903020-7 SSP/MT

193	MARIZA GOUVEIA MORAES	ACS- RODOVIA DO VALE REGIÃO PERIFÉRICA	2190781-1 SSP/MT
194	ALESSANDRO DOS SANTOS BEZERRA	ACE	1568585-3 SSP/MT
195	NATIELLI RODRIGUES DOS SANTOS	ACS- PORTO SEGURO	2715052-6 SSP/MT
196	ERIKA GONÇALVES ROSSETE	ACS- PORTO SEGURO	2466938-5 SEJSP/MT
197	MARLENE ALVES DE SOUZA	ACE	1417274-7 SSP/MT
198	ANDREIA ARAUJO SOARES	ACS- CALIFÓRNIA	2127615-3 SSP/MT
199	DENILDE DOS SANTOS SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	8577565 PC/PA
200	RAYNE GOTARDO DA SILVA	ACS- PARANAGUÁ	3215175-6 SSP/MT
201	MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVA	ACS- PORTO SEGURO	2570939-9 SEJSP/MT
202	WESLEY CLEMENTE DA SILVA	ACS- JAU	2524368-3 SEJSP/MT
203	ANA PAULA GOUVEIA DE MORAES	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2711721-9 SSP/MT
204	ROSANGELA DO CARMO NASCIMENTO	ACS- JARDIM AMÉRICA	5938391 SSP/PE
205	JULIANO COUTINHO DOS SANTOS	ACE	2050933-2 SSP/MT
206	ANA LAURA DOS SANTOS PICHIRILO	ACE	3272834-4 SSP/MT
207	SANDRA APARECIDA DA SILVA MULLER	ACS- CENTRO DE SAÚDE	919981 SSP/MT
208	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS PICHIRILO	ACE	28689969-3 SSP/SP
209	VANESSA JOSE PESTANA SANTOS	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2293688-2 SSP/MT
210	THAYS APARECIDA RAMOS	ACS- ÁGUAS CLARAS	2337037-8 SSP/MT
211	ARIANE JOSEFINA DOS SANTOS	ACS- PORTO SEGURO	2213424-7 SSP/MT
212	RENATA MORAIS	ACS- PARANAGUÁ	2007215-5 SSP/MT
213	ELAINE TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2385079-5 SSP MT
214	VANESSA APARECIDA DE SOUZA	ACS- SANTA CRUZ	3012622-3 SSP/MT
215	NATALIA RAFAELLA DE ANDRADE	ACS- JARDIM AMÉRICA	2789724-9 SSP/MT
216	RAFAEL OLIVEIRA LIMA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2446975-0 SSP/MT
217	CLEITON DE PAULA PINHEIRO	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1613127 SSP/RO
218	DANIELI RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	ACS- ÁGUAS CLARAS	47610191-8 SSP/SP
219	PATRICIA APARECIDA MORANI	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2242105-0 SSP/MT
220	REGIANE DAMIAO LIMA	ACE	2447037-6 SEJSP/MT
221	ELIENE CAMILO DE SOUZA GOUVEIA	ACS- SANTA CRUZ	1591927-7 SSP/MT
222	ADRIANA COSTA	ACS- CALIFÓRNIA	1215784-8 SJ/MT
223	LUCAS PEREIRA MENDES	ACE	2250414-1 SSP/MT
224	LUCAS GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA	ACE	2855388-8 SSP/MT
225	MAIKON DOUGLAS ARRUDA DE FRANÇA	ACE	3102701-6 SSP/MT
226	LEILIANE MARQUES	ACE	16627962 SJSP/MT
227	SIRLEI PIRES TEODORO MENOZZI	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2419696-7 SEJSP/MT
228	LUCAS SOUZA GOUDINHO	ACS- PORTO SEGURO	2614754-8 SSP/MT
229	SUELEN TAMARES LUIZ ALVES	ACE	57518324-X SSP/SP
230	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	ACS- JAU	2925528-7 SSP/MT
231	MARCELO VITOR DA SILVA DANTAS	ACS- JAU	2317064-6 SSP/MT
232	LUCELIA DE LIMA ARRUDA	ACS- PEDREIRA/PALMITAL	1930537-0 SSP/MT
233	ANDREIA NICE DA ROCHA	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	2137524-0 SSP/MT
234	CLEONI DOS SANTOS ALMEIDA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1053417-2 SSP/MT
235	LEANDRO SATURNO RODRIGUES	ACE	24862550 SEJSP/MT
236	ROSENILDA DE OLIVEIRA MORAIS	ACS- ÁGUAS CLARAS	1795646-3 SJSP/MT
237	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	ACS- JAU	2734588-2 SSP/MT
238	GENEVA INACIA DA SILVA COLINSQUE	ACS- SANTA CRUZ	1713226-6 SSP/MT
239	CARLA MARIANA FERREIRA IGNACIO	ACS- ALVORADA	3077920-0 SSP/MT
240	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	ACE	1215875-5 SSP/MT
241	GESSICA BELARMINO ARRUDA	ACS- PARANAGUÁ	3147880-8 SSP/MT
242	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	ACS- PARANAGUÁ	2865807-8 SESP/MT
243	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	ACE	1907814-5 SSP/MT
244	SOLANGE ARAUJO DA SILVA	ACE	2121495-6 SSP/MT
245	ALESSANDRA FERREIRA CASSEMIRO	ACS- PARANAGUÁ	2769311-2 SSP/MT
246	CRISLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2255742-3 SSP/MT
247	VIVIANE DOS SANTOS SILVA SANTANA	ACS- SANTA CRUZ	3270071-7 SSP/MT
248	SANDY DAIANE HOPPE MAGALHAES	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2517624-2 SEJSP/MT
249	THAIS EMI KACHIYAMA	ACS- ALVORADA	2343099-0 SSP/MT
250	CLEUZA ROSA DE SOUZA	ACS- PARANAGUÁ	1310986-3 SSP/MT
251	THAIS FLORIANO ZANELA	ACS- ALVORADA	2702624-8 SESP/MT
252	KARINA FREITAS DE SOUZA	ACS- ALVORADA	2435434-1 SEJSP/MT
253	SAIRA FERNANDA MARCOS DE ASSUNÇÃO	ACS- ALVORADA	2945130-2 SESP/MT
254	DANIELI LEANDRA SOUZA DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	18575943 SSP/MT
255	MARIA CLAUDIA DA CRUZ SOARES	ACE	1323448-0 SEJSP/MT
256	KAROLAINE MARTINS RUFINO	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2239084-7 SSP/MT
257	LEA FERREIRA SIPRIANO	ACS- ALVORADA	1464787-7 SESP/MT
258	MARLENE SANTOS DE SOUZA	ACS- PARANAGUÁ	1615842-3 SSP/MT
259	IVANETE XAVIER DE MORAIS	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1456936-1 SSP/MT
260	NICOLE STEFHANI DOS SANTOS	ACS- PORTO SEGURO	2369980-9 SSP/MT
261	MARCILENE DE JESUS COSTA	ACE	1201798-1 SJ/MT
262	KEITIELY RODRIGUES ALVES DA SILVA	ACS-ALVORADA	2865822-1 SESP/MT
263	JAQUELINE SIQUEIRA DOS ANJOS	ACS- PARANAGUÁ	1852104-5 SSP/MT
264	JULIANA DOS SANTOS RIBEIRO SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	2097286-5 SESP/MT
265	IRENE ACIOLI DOS SANTOS NASCIMENTO	ACS- AGUAS CLARAS	1068092-6 SSP/MT
266	IRACI LUIZ DA SILVA REQUENA	ACS- PARANAGUÁ	1013203-1 SESP/MT
267	VANDERLEIA MANHUARI CRIXI DA SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2190785-4 SSP/MT
268	GILDETE BISPO DOS SANTOS	ACS- PORTO SEGURO	0794580-9 SSP/MT
269	JANE CLEIA FERREIRA	ACS-JAÚ	2467049-9 SEJSPMT
270	TATIANE LIMA CABRAL	ACS- CALIFÓRNIA	2154127-2 SSP/MT
271	ANDRESSA DA SILVA LUZZATTO	ACS- PORTO SEGURO	2845022-1 SSP/MT
272	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2618100-2 SEJSP/MT
273	GESIKA CRISTINA BATISTA	ACS- PARANAGUÁ	2413536-4 SEJSP/MT
274	MARIA ANGELA PERES JUNG	ACS- SANTA CRUZ	1215812-7 SEJSP/MT
275	ELIANE MICHELETTI	ACS- PARANAGUÁ	1932123-6 SSP/MT
276	ITALVINO JUNIOR GUTEKOSKI	ACS- CALIFÓRNIA	2917012-5 SESP/MT
277	JULIO CESAR BEZERRA LIMA	ACS- SANTA CRUZ	2934730-0 SSP/MT
278	JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	ACS- JARDIM AMÉRICA	2298381-3 SSP/MT
279	ROBERTA DA SILVA PIMENTEL	ACS- JAÚ	2744028-1 SESP/MT

280	JACQUELINE MARCELINO DE FREITAS	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2816315-0 SESP/MT
281	EDILEUSA BARBOSA DA SILVA	ACS- CALIFÓRNIA	19040679 SSP/MT
282	LAURA CLAUDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	ACS- PORTO SEGURO	1912088-5 SEJSP/MT
283	TATIANE DOS SANTOS	ACE	2373083-8 SSP/MT
284	JUCILENE DE SOUZA SANTOS	ACS- PORTO SEGURO	1714846-4 SSP/MT
285	MIRIAN DE BRIDA	ACS- PARANAGUÁ	2033890-2 SSP/MT
286	ROSICLEIA APARECIDA PEDROSO	ACS- PARANAGUÁ	1898812-1 SSP/MT
287	INÊS FERREIRA JAIME	ACS- PORTO SEGURO	4490589-2 SESP/PR
288	FABIANA FREITAS VERNEK	ACE	23891416 SEJSP/MT
289	RAQUEL DOS REIS SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1888897-6 SSP/MT
290	LUZIANE FLOR DA SILVA	ACS- SANTA CRUZ	1403673-8 SSP/MT
291	ANDRESSA FREITAS VERNEK	ACE	2467104-5 SEJSP/MT
292	GULHERME DE JESUS OLIVEIRA	ACS- JARDIM AMÉRICA	1762906-3 SESP/MT
293	RENAN GABRIEL SOARES ROCHA	ACE	2980648-8 SESP/MT
294	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA	ACS- PORTO SEGURO	2537355-2 SESP/MT
295	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2879305-6 SSP/MT
296	MICHELE MENDES	ACS- CALIFÓRNIA	2156724-7 SSP/MT
297	TAYNARA TAYSI SANTANA BOHNEN	ACE	2509891-8 SSP/MT
298	ANDREIA ALECIO DOS SANTOS	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1899539-0 SSP/MT
299	GILBERTO DA SILVA ASSUNÇÃO	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2346824-6 SSP/MT
300	WESLLEY ANTHONY MARTINS DA SILVA	ACE	3084831-8 SSP/MT
301	JOÃO PAULO MARCELINO GAEST	ACS- CALIFÓRNIA	3057067-0 SSP/MT
302	FERNANDA MORAES DA ROSA	ACS- ÁGUAS CLARAS	2373129-0 SSP/MT
303	EVELLIN DA SILVA MARTINS	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2387001-0 SSP/MT
304	SORRANA SOUTO SILVA	ACS- PORTO SEGURO	2890580-6 SSP/MT
305	SANDRA MARIA DO SOUTO	ACS- PORTO SEGURO	1241196-5 SSP/MT
306	ADRIELLY LIMA DA SILVA	ACS- PORTO SEGURO	3020656-1 SSP/MT
307	MARIA VANESSA DA SILVA	ACS- PORTO SEGURO	2555891-9 SSP/MT
308	ELINEIDE ALVES NUNES	ACS- JARDIM AMÉRICA	2218944-0 SSP/MT
309	PRISCYLA MARTINS HORNICH	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2347812-8 SSP/MT
310	NERAI TERESINHA DOS SANTOS KREIN	ACS- CALIFÓRNIA	2513205-9 SEJSP/MT
311	ANDREIA FRANCISCA SOARES	ACS- CALIFÓRNIA	1662624-9 SJSP/MT
312	INGRID LUILA MORIMA LESSA	ACS- PORTO SEGURO	2127618-8 SESP/MT
313	MAURO ROBERTO BACHEGA	ACS- PORTO SEGURO	2123221-0 SESP/MT
314	MARCELA RODRIGUES DE PAULA	ACS- PORTO SEGURO	1215264-1 SJ/MT
315	LETICIA FERREIRA DA SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2686469-0 SSP/MT
316	JEFFERSON DO CARMO TEWIT	ACS- PORTO SEGURO	3018066-0 SSP/MT
317	GIOVANA DA SILVA REIS	ACS- JARDIM AMÉRICA	2466814-1 SEJSP/MT
318	CLEONICE DE SOUZA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	20082943 SSP/SP
319	JULIANA DOS REIS FERREIRA	ACS- BANCO DA TERRA	1841506-7 SSP/MT
320	DANIEL BENEVENUTO DA SILVA	ACE	2451098-0 SSP/MT
321	ROSIMEIRE BACHEGA	ACE	15625311 SSP/MT
322	CARLA FURLANETO	ACS- PARANAGUÁ	1059773-5 SJ/MT
323	ADRIELI FLOR	ACS-PORTO SEGURO	2877700-0 SSP/MT
324	ELIANE SCHMENGLER	ACS- JARDIM AMÉRICA	1693848-8 SSP/MT
325	FERNANDA APARECIDA LOPES DE FRANÇA FERNANDES	ACS- JARDIM AMÉRICA	2571984-0 SEJSP/MT
326	LUCIANA VINUTO LIMA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1600973-8 SSP/MT
327	BRUNA JUNGLAUS COSTA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	25887939 SEJUSP/MT
328	CARLA PATRICIA SHIMIZU BARBOSA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	125391921-0 SSP/MT
329	MARLUCIA SATURNO RODRIGUES	ACS- PARANAGUÁ	2033910-0 SSP/MT
330	SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2419357-7 SEJSP/MT
331	ALZIRIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	ACS- ÁGUA BOA	2457695-6 SSP/MT
332	DEBORA LEANDRO DA SILVA	ACS- SANTA CRUZ	2471397-0 SEJSP/MT
333	FRANCIELE VOLTIAN	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	2331808-2 SSP/MT
334	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA	ACS-PORTO SEGURO	2841736-8 SSP/MT
335	GLAUCIANE GRETS DA SILVA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2007205-8 SSP/MT
336	EDNA DE OLIVEIRA MORAIS	ACS- JARDIM AMÉRICA	1035636-3 SJ/MT
337	EMERSON CARLOS DA SILVA	ACE	2513207-5 SEJSP/MT
338	PAMMELA BATISTA MEDEIROS	ACS-CALIFÓRNIA	2797914-8 SSP/MT
339	MARIA CELIA DE MATOS GOMES	ACS- PARANAGUÁ	1467444-0 SSP/MT
340	JANE PATRICIA TEIXEIRA TEODORO	ACS- ALVORADA	1189887-9 SEJSP/MT
341	CARLOS EDUARDO DA SILVA AVANCINI	ACS- CENTRO DE SAÚDE	2821402-1 SSP/MT
342	MARIA DE FÁTIMA ARAUJO	ACE	7380517-1 SSP/PR
343	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	ACS- PA VALE DO ARINOS/JAPURANÃ	2232767-3 SSP/MT
344	QUEILA VIOLADA	ACS- CENTRO DE SAÚDE	1246499-6 SJ/MT
345	ISABELLA VITORIA DOS SANTOS MACANHAN	ACS-CALIFÓRNIA	2895458-0 SSP/MT
346	ANA VALERIA DE SOUSA SILVA	ACS- JARDIM AMÉRICA	2872074-1 SSP/MT
347	ALEXSANDER MAGALHÃES LACERDA CAMPOS	ACS- JARDIM AMÉRICA	2569928-8 SEJSP/MT

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 20 de Janeiro de 2020.

Claudemir Volpato **Presidente da Comissão do PSP nº 001/2019** **Portaria 734/2019**	**Angélica C. Lelis Pineo Almeida** **Membro da Comissão do PSP nº 001/2019** **Portaria 734/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
PORTARIA 230 - CEDÊNCIA DA ALZIRA PIVA COM ÔNUS

PODER LEGISLATIVO
DE JUARA – MATO GROSSO

Portaria n.º 230/2020

Dispõe sobre a cedência de servidora para o Poder Executivo.

Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício nº 1312/2019-GP do Poder Executivo Municipal, que solicita a cedência da Servidora Alzira Maria Piva;

Considerando o disposto no artigo 32, §3º, da Lei Complementar nº 028/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Juara;

Considerando o 1º Termo Aditivo do Convênio de Cessão de Servidor nº 001/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder a servidora efetiva **Alzira Maria Piva**, portadora do RG nº 557.220 SSP/MT e do CPF nº 411.374.851-91, para a Prefeitura Municipal de Juara, com ônus ao Poder Legislativo, a partir de 21 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2020.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
1º TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001_2019_ALZIRA MARIA PIVA

PODER LEGISLATIVO
DE JUARA – MATO GROSSO

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2019.

1º Termo aditivo do Convênio de Cessão de Servidor nº 001/2019 que entre si celebram a Câmara e a Prefeitura Municipal de Juara para fim de prorrogação de prazo de vigência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**, doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 59-S, Centro, Juara/MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 09429646 SSP/MT inscrito no CPF sob o nº 571.469.501-15, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, aqui denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.083/0001-76, com sede na Rua Niterói nº 81 N, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SESP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, resolvem aditar o **Termo de Cessão de Servidor nº 001/2019** visando a prorrogação do prazo de vigência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Servidor nº 001/2019, que tem por objeto a cessão da servidora Senhora ALZIRA MARIA PIVA, a partir de 21 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes no Termo de Cessão de Servidor nº 001/2019.

PODER LEGISLATIVO
DE JUARA – MATO GROSSO

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Câmara Municipal de Juara/MT, 20 de janeiro de 2020.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente da Câmara Municipal de Juara-MT
Cedente

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Cessionário

Alzira Maria Piva
Agente Administrativo III
Servidora Cedida

Testemunhas:

_____

2. Nome: Selma Ferreira

CPF: 170.828.758-27

_____

1. Nome: Márcia Regina Fernandes de Araújo

CPF: 581.008.651-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO Nº 003/2019/GS/SME - JURUENA/MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 DIVULGA LISTAGEM PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital Simplificado de Seleção nº 003/2019/GS/SME – Juruena MT, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e:

Considerando o resultado final de classificação nas inscrições/titulação, provas objetivas e prova prática dos inscritos a contrato temporário para o cargo de Motorista de Transporte Escolar.

RESOLVE:

I – Divulgar a Listagem Preliminar de pontuação final dos inscritos e classificados ou eliminados no processo Simplificado de Seleção nº 003/2019/GS/SME – Juruena MT, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar.

Juruena, 20 de janeiro de 2020.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena MT

(Original assinada)

Neusa Socreppa Nazatto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 024/2018

(Original assinada)

RESULTADO PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS, CLASSIFICADOS OU ELIMINADOS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 2020

LISTA CLASSIFICATÓRIA

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Magno de Souza Nogueira	7,0	8,5	10,0	25,5	1º
Eliel Bergues de Farias	4,95	8,0	10,0	22,95	2º
Vagner Ribeiro Hastenreiter	3,57	8,0	10,0	21,57	3º
Marcio Francisco Hastenreiter	4,3	7,0	10,0	21,3	4º
Evandro Brito	4,27	7,0	10,0	21,27	5º
Gilson Camilo de Paula	2,25	8,5	10,0	20,75	6º
Rodrigo Padilha dos Santos	2,0	9,0	9,6	20,6	7º
José Vieira de Moraes	0,0	6,0	10,0	16,0	8º
Arlindo de Jesus	0,0	4,0	9,2	13,2	9º
Edivaldo Vital dos Santos	1,2	7,5	FALTOU	ELIMINADO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 011/2020, 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Juscimeira para o Exercício de 2020 e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR nesta data como Pregoeiro e como Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial do Exercício de 2020

PREGOEIRA: MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

Membros da Equipe de Apoio:

1 – DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

2 - ROGERIO FIDELIS PEREIRA

3 - FABIO SOARES ARAUJO

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, através de Seu Diretor Executivo Srº. Néliton da Silva Mota, torna público, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor **José Santana Leite**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de Contratação Direta da **empresa: PERFORMANCE – P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA CNPJ: 09.517.508/0001-36**. **Objeto:** Prestação de Serviços de Aquisição de Licenças de uso, Suporte e Manutenção de Softwares, denominado *SIGPREV* – Sistema de Informação para Gestão Previdenciária. Para atuar junto ao FUNDO MU-

NICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – LAMBARI – PREVI. Com a responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, conforme projeto básico**, mediante o pagamento no valor total de** R$ 14.410,00 (Quatorze mil, quatrocentos e dez reais), pagos mensalmente em 11 (onze) parcelas de R$ 1.310,00 (Hum mil, trezentos e dez reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 02/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993. RATIFICO a justificativa apresentada, ordenando sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autorizo a Contratação da Empresa **PERFORMANCE – P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA CNPJ: 09.517.508/0001-36**, para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 20 de Janeiro de 2020.

_____

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de Seu Diretor Executivo Srº. Néliton da Silva Mota, torna público, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Sr **José Santana Leite**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de Contratação Direta da **empresa:** JUSSEMAR REBULI PINTO – ME , CNPJ: 05.409.467/0001-03, **Objeto:** Prestação de Serviços de Aquisição de Licenças de uso, Suporte e Manutenção de Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e frotas. Para atuar junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – LAMBARI – PREVI. Com a responsabilidade técnica por parte da empresa contratada. Conforme projeto básico, mediante o pagamento no valor total de R$ 15.950,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais), pagos mensalmente em 11 (onze) parcelas de R$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais). Até o quinto dia útil do mês subsequente). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 01/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993. RATIFICO a justificativa apresentada, ordenando sua publicação em cumprimento ao disposto no art.26 do supracitado diploma legal, e autorizo a Contratação da Empresa JUSSEMAR REBULI PINTO – ME , CNPJ: 05.409.467/0001-03, para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 20 de Janeiro de 2020.

_____

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 62/2019 – CONVITE Nº 04/2019.

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão do interesse público.

O Prefeito do Município00 de Lambari D'Oeste - MT, diante das circunstâncias apresentadas pela presidente da CPL e no uso de suas atribuições legais e considerando o desinteresse na contratação, pela PREFEITURA, do objeto do Convite nº 02/2019,

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 62/2019, Convite nº 02/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo. A fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração da prefeitura municipal de Lambari D'Oeste – MT, conforme justificativa anexa, permanecendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Lambari D'Oeste - MT, 20 de Janeiro de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 022/2020

20/01/2020

SÚMULA: ALTERA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

- Considerando o Artigo 60, Inciso III, Alínea 'e' do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- Considerando a Lei Federal 11.738 de 16/07/2008 em seu Art. 2°, inciso III, que institui o Piso Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica;

- Considerando a Portaria Interministerial 08/2015 de 05/11/2015, 07/2016 de 16/12/2016, 31/2017, de 12/01/2017, 1.595, de 28/12/2017 e Portaria Interministerial nº 3, de 13/12/2019, do Ministério da Educação;

- Considerando a Lei Municipal 798/2013 de 11/06/2012, que institui o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT,

DECRETA:

Artigo 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica a partir de 01/01/2020 será de R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade magistério prevista no Art. 62 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes básicas da Educação Nacional.

§ 1° – Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes da educação nacional.

§ 2° - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 20 de janeiro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horaria	Classificação
438322	Atila Chelida Alves da Silva	Zeladora	40 horas	3ª Aprovada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 20 de janeiro de 2020, para tomar posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo I (Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 20 de janeiro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura.

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Uréia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS); • BAAR na Linfa; • Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatra; • Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;

III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____

_____

Filiação:_____

_____

Endereço:_____

_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado

32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-		Estado Civil:-			
Endereço:-			CEP:-		
Bairro:-	Cidade:-			Estado:-	
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 034/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra na Reforma da Creche Municipal Aline Philomena no Distrito de Analândia no Município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R$ 2.706,07 (dois mil, setecentos e seis reais e sete centavos).

DATA ASSINATURA: 16/01/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 021/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da unidade de atenção especializada em saúde (Hospital Maria Zélia) no município de Marcelândia-MT – Contrato de Repasse nº 863761/2017- M. Saúde – Caixa.**

CONTRATADA: SIM ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R$ 44.138,74 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

DATA ASSINATURA: 20/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3144 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, Prefeita em exercício de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

- Prefeita em Exercício –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – PROFESSOR DE PEDAGOGIA- EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1591	23º	KARINA STRATMANN NERES	12	8	10	39	69	Classificado

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

- Prefeita em Exercício –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 06/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de fevereiro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 012/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto

à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de janeiro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício a Srª. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4387929-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliada na Rua 05, nº 155, Bairro ZR1, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ANALICE MARANGONI EIRELI ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.955.196/0001-97, com sede na Av. Ademar Raiter, nº 240, Bairro Centro Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, Telefone (66)3545-0651, e-mail financeiro@dedetizadorasorriso.com.br, neste ato representada pela Srª. ANALICE MARANGONI portador do R.G. nº 15976963 SSP/MT E CPF Nª 008.483.331-95, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Assistência Social

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2 - SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS - DEDETIZAÇÃO no valor de **14.265,20**

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373218	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DETETIZACAO, AREA INTERNA E EXTERNA Detalhamento: SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DETETIZACAO, AREA INTERNA E EXTERNA	M² - METRO QUADRADO	35663	0,40	14.265,20
					R$14.265,20

3 - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS no valor de **26.938,05**

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373219	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS. Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	M² - METRO QUADRADO	11463	2,35	26.938,05
					R$ 26.938,05
Total Fornecedor					**R$ 41.203,25**

OBS.: Compete ao licitante adjudicatário o fornecimento de todo material necessário ao fornecimento dos serviços especificados na tabela acima.

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo para execução dos serviços de que trata este Pregão será de 08 (oito) dias, contados da apresentação da ordem de serviço pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua re-execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.3 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 - O serviço de dedetização compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.6.1 - Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem limpeza de áreas especificas, o controle e eliminação de vetores e pragas (caramujos, cupins, aranhas, baratas dos tipos periplaneta américa, blattella germânica, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, morcegos, ratos (rattus-rattus), ratazanas (rattus norvegicos), camundongos (mus músculos), traças, entre outras pragas e vetores não mencionados), a desinsetização, desratização, descupinização em todas as dependências (internas ou externas) e a limpeza de caixas d?água, em cada unidade a ser informada na ordem de fornecimento;

5.6.2 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

OBS. 1 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;

OBS. 2 A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

5.6.3 - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

5.6.4 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

5.6.5 - Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos e serviços previstos;

5.6.6 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e Instrumentos nos locais do CONTRATANTE;

5.6.7 - Ao final de cada dedetização a Contratada deverá emitir certificado de garantia de pelos serviços prestados;

5.6.8 - Os serviços, solicitado pelas Secretarias, deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, em datas e horários a serem definidos previamente entre a Contratada e o Secretario da pasta requisitante;

5.6.9 - Os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela contratada, que deverá providenciar a remoção e a destinação de todos dejetos, embalagens e vasilhames dos produtos químicos e outros utilizados para realização dos serviços, bem como, animais e insetos mortos;

5.6.10 - Eventuais danos que ocorram nos locais de realização dos serviços, produzidos pela contratada, tais como, quebra de telhado, parede, calçada, aparelhos elétricos e eletrônicos, entre outros, terão que ser ressarcidos ao contratante.

5.7 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.7.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.7.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.7.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor:

5.9.1 - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, de todos os serviços prestados na forma deste Edital (Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);

5.10 - Recebimento Dos Serviços: **5.10.1** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade; **5.10.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias; **5.10.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 1917 Conta corrente nº 10407-8

ANALICE MARANGONI EIRELI ME

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.040.0.1.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - CRECHES – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PRÉ ESCOLA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.090.0.1.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 112/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de janeiro de 2020.

_____

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Prefeita Municipal em Exercício de Matupá

Contratante

_____

ANALICE MARANGONI EIRELI ME

CNPJ nº 28.955.196/0001-97

ANALICE MARANGONI

CPF n° 008.483.331-95

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício a Srª. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4387929-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliada na Rua 05, nº 155, Bairro ZR1, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MT SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.095.900/0001-53, com sede na Rua Jacaranda Rosa 04, Quadra 10 Sala 02 – Bairro Jard. Dos Ipês, CEP 78.088-570, Cidade Tefone (65)2127-1526 e-mail contato@mtsolucaoambiental.com.br, neste ato representado pelo Sr. TONI VICTOR RAMOS DOS SANTOS, portador do R.G. nº 14667339 SSP/MT E CPF Nª 012.928.651-64, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no

Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Assistência Social

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1 - LIMPEZA CAIXA DE ÁGUA no valor de 27.140,00

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373003	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	4	900,00	3.600,00
373217	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 16.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 16.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	1	1.100,00	1.100,00
372997	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	13	145,00	1.885,00
372998	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	10	210,00	2.100,00
372999	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	21	230,00	4.830,00
372996	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	9	110,00	990,00
373216	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	3	600,00	1.800,00
373000	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA - COM CAPACIDADE PARA 7.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA - COM CAPACIDADE PARA 7.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	UN - UNIDADE	2	480,00	960,00
373004	SERVICO DE LIMPEZA PARA AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 1.000 LITROS, INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRA. Detalhamento: SERVICO DE LIMPEZA PARA AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 1.000 LITROS, INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRA.	UN - UNIDADE	79	125,00	9.875,00
Total Fornecedor					**R$27.140,00**

OBS.: Compete ao licitante adjudicatário o fornecimento de todo material necessário ao fornecimento dos serviços especificados na tabela acima.

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – O prazo para execução dos serviços de que trata este Pregão será de 08 (oito) dias, contados da apresentação da ordem de serviço pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua re-execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.3 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 - O serviço de dedetização compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.6.1 - Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem limpeza de áreas especificas, o controle e eliminação de vetores e pragas (caramujos, cupins, aranhas, baratas dos tipos periplaneta américa, blattella germânica, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, morcegos, ratos (rattus-rattus), ratazanas (rattus norvegicos), camundongos (mus músculos), traças, entre outras pragas e vetores não mencionados), a desinsetização, desratização, descupinização em todas as dependências (internas ou externas) e a limpeza de caixas d?água, em cada unidade a ser informada na ordem de fornecimento;

5.6.2 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

OBS. 1 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;

OBS. 2 A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

5.6.3 - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

5.6.4 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

5.6.5 - Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos e serviços previstos;

5.6.6 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e Instrumentos nos locais do CONTRATANTE;

5.6.7 - Ao final de cada dedetização a Contratada deverá emitir certificado de garantia de pelos serviços prestados;

5.6.8 - Os serviços, solicitado pelas Secretarias, deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, em datas e horários a serem definidos previamente entre a Contratada e o Secretario da pasta requisitante;

5.6.9 - Os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela contratada, que deverá providenciar a remoção e a destinação de todos dejetos, embalagens e vasilhames dos produtos químicos e outros utilizados para realização dos serviços, bem como, animais e insetos mortos;

5.6.10 - Eventuais danos que ocorram nos locais de realização dos serviços, produzidos pela contratada, tais como, quebra de telhado, parede, calçada, aparelhos elétricos e eletrônicos, entre outros, terão que ser ressarcidos ao contratante.

5.7 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.7.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.7.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.7.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor:

5.9.1 - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, de todos os serviços prestados na forma deste Edital (Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);

5.10 - Recebimento Dos Serviços: **5.10.1** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade; **5.10.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços

será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias; **5.10.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 8687-8 Conta corrente nº 1386-2

MT SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA ME

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.

8.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.040.0.1.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - CRECHES – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PRÉ ESCOLA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.090.0.1.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 112/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de janeiro de 2020.

_____

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Prefeita Municipal em Exercício de Matupá

Contratante

_____

MT SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ nº 26.095.900/0001-53

TONI VICTOR RAMOS DOS SANTOS

CPF n° 012.928.651-64

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão n° 002/2020 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO N°**002/2020** "registro de preços" **Tipo de Licitação**: Menor Preço ITEM. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO - ZERO-QUILÔMETRO. No dia 31/01/2020 até as 08h00** HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). **LOCAL**: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONIVEL**: **http://www.saemi.net.br INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM OS ITENS EM ORDEM. PREGOEIRA**: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**. Portaria 004/2019. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 21 DE JANEIRO DE 2020.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PORTARIA Nº 003 DE 08 DE JANEIRO 2020

ERRATA PORTARIA Nº 003 DE 08 DE JANEIRO 2020

Onde se lê:

"Diretora Administrativo Financeiro: MATEUS VIEIRA DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 002 de 8 maio de 2020, portador do RG 29469429-8 SSP/SP e do CPF 259.258.082-02."

Leia-se:

"Diretor Administrativo Financeiro: MATEUS VIEIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 002 de 8 maio de 2020, portador do RG 29469429-8 SSP/SP e do CPF 259.258.028-02.".

Mirassol D´Oeste - MT 20 de janeiro de 2020

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/2019, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, e a Empresa LUSSIVALDO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de assessoria e consultoria jurídica.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 02 (dois) meses. (01/01/2020 à 29/02/2020)

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

ASSINADO: Em Nortelândia/MT, 23 de dezembro de 2.019.

ASSINAM: Mariano Gomes Miranda – Presidente da Câmara Municipal e a Empresa Lussivaldo Fernandes Sociedade Individual de Advocacia-ME.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2.019.

MARIANO GOMES MIRANDAPRESIDENTE DA CÂMARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Carla Aparecida dos Santos dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Carla Aparecida dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 13/03/2013 (treze de março de dois mil e treze) a 13/03/2018 (treze de março de dois mil e dezoito), cujo gozo se observará no período no período de 20/01/2020 (vinte de janeiro de dois mil e vinte) a 18/02/2020 (dezoito de fevereiro de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de janeiro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.01.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 337/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Profissionais da Educação para o exercício de 2020, nomeia Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, e Lei Municipal nº 528/2020, de 16 de janeiro de 2020 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e;

Considerando a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 desta Prefeitura Municipal para a contratação de profissionais da educação substitutos de professores e demais profissionais da educação não docentes efetivos e estáveis que exercem a função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, articuladores, cooperação técnica, licenças, e/ou aulas livres; no cargo de professor; e férias, desvios de função e licenças diversas, nos cargos de apoio administrativo educacional (merendeira, vigia, motorista, limpeza e auxiliar de desenvolvimento infantil); e ainda nas vagas livres;

Considerando a precaução da Administração Municipal em nomear somente o número de profissionais da educação, estritamente necessários, cuja necessidade e demandas estão confirmadas;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas temporárias dos profissionais da educação, eventualmente em situações de interesse público e tratando da educação como bens essenciais e especiais;

Considerando a necessidade de se realizar a referida seleção, primando pelos princípios retores da administração pública, especialmente os princípios legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, e da eficiência para se garantir isonomia no acesso aos cargos públicos pelos cidadãos brasileiros que atendem aos requisitos formais exigidos ao preenchimento dos cargos, em homenagem à transparência e a formalidade que a seleção pública impõe, e nos limites autorizados pela Lei Municipal nº 528/2020, de 16 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado a abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, para a contratação temporária de profissionais da educação substitutos de professores e demais profissionais da educação não docentes efetivos e estáveis que exercem a função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, articuladores, cooperação técnica, licenças, e/ou aulas livres; no cargo de professor; e férias, desvios de função e licenças diversas, nos cargos de apoio administrativo educacional (merendeira, vigia, motorista, limpeza e auxiliar de desenvolvimento infantil); e ainda nas vagas livres; nos termos do Edital de abertura do Certame.

Artigo 2º Fica nomeado a Comissão Organizadora, para coordenar as atividades de preparar, executar, avaliar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Artigo 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

- Edna Alves da Silva - Presidente

- Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida - Secretária

- Jeane Quinteiro Uchoa - Membro

- Enil de Araújo Pinote – Membro

Artigo 4°As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela comissão organizadora, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. (20.01.2020)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JEANE QUINTEIRO UCHOA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - 001/2020

Publicado em: **21/01/2020**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MOVEL QUE FAZEM ENTRE SAI AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS NOS TERMOS A SEGUIR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425. 170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Jossimar José Fernandes**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, doravante denominada **CEDENTE,** neste ao representada pelo Secretário **LEONAM SILVA CRUZ, Secretário Municipal de Saúde de Nortelândia - MT**, e de outro lado **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, representada pela Secretária **MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT – Secretaria de Administração Planejamento e Finanças do Município de Nortelândia** simplesmente denominada de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** pertencente à Secretária de Saúde, ora **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará a **CESSIONÁRIA** o seguinte bem: Veículo Montana LS, 2 lugares, Branco, Placa QBY – 8213, Chassi - 9BGCA8030GB171025, Ano 2016, marca Chevrolet, renavan 220522

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço de **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

2.1.2. Utilizar o bem móvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de transporte de alunos e demais atividades relacionadas as Secretárias que a Cessionária administra, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os concertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE,** a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do **IPVA** e **Seguro Obrigatório do veículo**;

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

2.1.10. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.1.11. Disponibilizar a cedente referido veículo quando solicitado com antecedência e mediante justificação para atender os fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que nesse caso as despesas de combustíveis correrão por conta da cedente.

2.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias, dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia **20/01/2020** e término previsto para **31/12/2020**;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA-DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revoga-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA-DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Nortelândia – MT, 20 de janeiro de 2020.

Caixa de Texto: _____ Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro Assessor Jurídico

Caixa de Texto: _____ Marlene Julia de Oliveira Scarpat Secretária de Adm. Planj. E Finanças Cessionário

Caixa de Texto: _____ Leonam Silva Cruz Secretário de Saúde Cedente

Caixa de Texto: _____ Jossimar José Fernandes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 010/2020

PORTARIA Nº 010/2020

“Dispõe sobre o desligamento e designação de novos membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados pelo servidor:

LEIDIANE CRISTINA DE ANUNCIAÇÃO SANTOS CAMPOS

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI passa a ser integrada juntamente com o servidor de apoio já designado, pelos seguintes servidores:

KATIA JESUELA DE OLIVEIRA

MAIKON DE FREITAS OLIVEIRA

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de 03/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Janeiro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA Nº 008/2020

“Designa servidores Municipais, para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências.”

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, S**ecretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipalde Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de Empresas participantes de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através da CI nº 001/2020, em anexo.

Jackeline Mendes da Silva;

Marco Antônio de Figueiredo Silva;

José Luis da Silva Leite.

Relação da Empresa:

1– **FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS, CNPJ 326523260001-90, Endereço: Rua Ana Feliciana- Centro -CEP - 7817000 – N S Livramento-MT.**

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo. b) Telefones e email; c) Constatar IN LOCO, Localização, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, é compatível com o CNPJ, registrar com fotografias as fachadas e os equipamentos/veiculo. d) Verificar se a empresa possui estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio. e) Após as verificações/vistorias IN LOCO é necessário registrar todos os procedimentos realizados e apresentar relatório assinado pela comissão ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Janeiro de 2020.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVENIO Nº 02/2019

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVENIO Nº 02/2019 DE COOPERAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS, VISANDO O AMPARO DE ATÉ 04 (QUATRO) CRIANÇAS DE 0 À 09 ANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, VÍTIMAS DE ABANDONO, MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL QUE NÃO POSSUEM MAIS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA EM SUA FAMÍLIA NATURAL, NECESSITANDO DE ABRIGAMENTO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL A REINTEGRAÇÃO EM SUA FAMÍLIA NATURAL, OU AMPLIADA, OU EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, NA MODALIDADE DE GUARDA OU ADOÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas a que se referente o presente termo de convênio, e ainda diante da justificativa de que a entidade ampara crianças entre 0 à 09 anos deste Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, as partes decidem celebrar este termo aditivo de Valor de R$ 88.632,96 (Oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

DO VALOR

O presente termo aditivo de valor terá suas despesas empenhas na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2020.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R$)
2022	Próprio	2022 – Manutenção da Secretaria de Ação Social	33.90.39.00	100 / 060009	88.632,96
VALOR TOTAL (R$)					88.632,96

O valor correspondente a cada idoso acolhido é de R$ 1.846,52 (Um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), em que será encaminhado até o limite máximo de 04 (quatro) crianças que totalizam o valor de R$7.386,08 (Sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos) mensal, que será pago em 12 parcelas a contar do mês de janeiro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo a Cláusula Segunda do termo do Convênio nº 02/2019, bem como a Lei º 13.019/2014 e suas alterações e parecer jurídico nº 05/2020.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio 02/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal.

João LEONARDO Hauer

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE Vida Nova de Várzea Grande

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 098 2019

***ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO 098 2019**

ONDE SE LÊ

***1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO* CONTRATO 098 2019 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, "OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO/ REINSTALAÇÃO, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS", VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE FINANÇAS, ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXAS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 014/2018, QUE É PARTE INTEGRANTE DA ATA.*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003955/2019 – ADESÃO 005/2019.**

LEIA SE

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO 098 2019 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, "OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO/ REINSTALAÇÃO, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS", VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE FINANÇAS, ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXAS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 014/2018, QUE É PARTE INTEGRANTE DA ATA.*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003955/2019 – ADESÃO 005/2019.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003955/2019 – ADESÃO 005/2019.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0039/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 098/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 039/2020 de aditivo de prazo do contrato 098/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, "OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO/ REINSTALAÇÃO, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS", VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE FINANÇAS, ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXAS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 014/2018, QUE É PARTE INTEGRANTE DA ATA.*** **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003955/2019 – ADESÃO 005/2019. DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, com **Empresa: EMPRESA WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 12. 358.170/0001-21**,** com sede a Avenida Brasil, nº 120W – ANDAR 1 SALA 4 Bairro Jardim Acacia CEP: 78.300-00, município de Tangara da Serra/ MT, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 14/01/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 016/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 098/2019 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Janeiro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

CNPJ nº 12.358.170/0001-21

Representada pela Senhora Talita Suelen Carbonera

RG: nº 22149503 SSP/MT

CPF: nº 043.494.451-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO 011/2019

CONTRATO Nº 011/2019

TIPO: LOCAÇÃO DE SISTEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes- MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 55, Bairro Centro, CEP 78.565-000, na cidade de Nova Bandeirantes- MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9001064-6 SSP/MT e do CPF/MF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, s/nº, Município de Nova Bandeirantes-MT; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa Agili Software Brasil Ltda, com CNPJ/MF nº 26.804.377/0003-59, com sede na Av.Natalino João Brescansin, 499, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante Senhor José Carlos Urias_, residente na cidade de Londrina – PR, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA e Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para o TCE/MT; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Compras e Licitação Web; Patrimônio Público; Almoxarifado; Gestão de Protocolo Web; Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/ 64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, conforme planilhas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 004/2019:

1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QTDE R$ UNITÁRIO R$ TOTAL

1.1 Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA e Orçamento 12 450,00 5. 400,00

1.2 Contabilidade e Tesouraria 12 450,00 5.400,00

1.4 RH e Folha de Pagamento 12 700,00 8.400,00

1.6 Compras e Licitação WEB 12 450,00 5.400,00

1.8 Patrimônio 12 200,00 2.400,00

1.9 Protocolo WEB 12 150,00 1.800,00

1.10 Almoxarifado 12 150,00 1.80,00

1.11 Portal da Transparência 12 250,00 3.000,00

SUBTOTAL – ITEM 1 2.800,00 33.600,00

1.2. Fica a CONTRATANTE ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo pagos em parcelas mensais de R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), valores pertinentes a LICENCIAMENTO DE SOFTWARE;

2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 meses, com inicio dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Câmara Municipal e respectivos departamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 06 de dezembro de 2.020, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8° da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Os Contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata. Em outras palavras, isso significa que um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua assinatura, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.2. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

01.001.01.031.0001.2001.339040.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

c) implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os softwares possam apresentar;

d) colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

e) manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Câmara exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

f) prestar atendimento por telefone e acesso remoto;

g) prestar atendimento “in loco” quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.

h) após a entrega definitiva das soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

i) oferecer suporte de Helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via Internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados;

j) disponibilizar portal na internet/web de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados.

k) havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

l) responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

m) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

n) responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

o) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

p) disponibilizar estrutura de datacenter com capacidade de processamento (links, servidores, no-breaks e fonte alternativa de energia) próprio ou contratado, na qual efetuar-se-á a manutenção de informações da Câmara de Nova Bandeirantes-MT. O funcionamento do datacenter deverá ser garantido por tecnologia de virtualização e/ou redundância, de forma a garantir a máxima disponibilidade funcional. Servidor de banco de dados, servidor de aplicativos e servidor de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso. A plataforma de hardware do datacenter da Proponente, deve atender a demanda gerada pela utilização do objeto do presente termo de referência, comprometendo-se a contratada a efetuar o(s) eventual(is) upgrade(s) necessários ao bom funcionamento do projeto.

q) efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos softwares, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

r) permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

s) guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

t) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.

u) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

w) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

x) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:

a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.

c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

e) fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

f) oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

g) possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance dos softwares.

h) manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados.

i) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.

10.2. A CONTRATANTE compromete-se a usar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.

10.3. Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os softwares objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

11.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

b) Vírus de computador e/ou assemelhados.

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

11.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso da CONTRATADA serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor

de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

12.9. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

13.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara;

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;

b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotan-

do em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.3. Fica designado através de os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR NOME

TITULAR Maraisa Lopes dos santos

SUPLENTE Andreia Cristina da Silva Della Rosa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

18.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CERTIDÕES

19.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO DATA DE EMISSÃO DATA DE VALIDADE Nº DA CERTIDÃO

FGTS

INSS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Cesar Augusto Perigo

Presidente

Contratante

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ 26.804.377/0003-59

José Carlos Urias

Sócio - Proprietário

Contratado

Eli Costa

Procuradora Jurídica

OAB/MT 26420/O

TESTEMUNHAS:

Nome: Andréia Cristina da Silva Della Rosa Nome: Joaquim Schmoeller

CPF: 916.214.701-30 CPF409.691.779.68

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 03/2020

PORTARIA N° 03/2020

Claudiney da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – **RG sob o n°** 819.702 SSP/MT e CPF sob nº 488.727.091-72, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, 1111, Centro, Nova Lacerda – MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os componentes que farão parte da Comissão de Inventário de Bens Móveis da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, conforme determinação legal para o período de 20 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

Presidente: Erenilda Lopes da Silva

Relator: Daniela Aranda Nonato

Membro: Henrik Junior Silva de Oliveira

Suplente: Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 20 de janeiro de 2020.

Claudiney da Silva

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - D

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - D

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 19 de janeiro de 2020, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	A
	D
	D
	A
	C
	A
	D
	D
	C
	D
	D
	A
	C
	C
	D
	D
	A
	C
	C
	D

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 20 de janeiro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 04/2020

PORTARIA N° 04/2020

Claudiney da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – **RG sob o n°** 819.702 SSP/MT e CPF sob nº 488.727.091-72, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, 1111, Centro, Nova Lacerda – MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os componentes que farão parte da Comissão de Inventário de Bens Imóveis da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, conforme determinação legal para o período de 20 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

Presidente: Antonio Jose de Oliveira

Relator: Daniela Aranda Nonato

Membro: Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Suplente: Henrik Junior da Silva Oliveira

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 20 de janeiro de 2020.

Claudiney da Silva

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.° 1.451/2020

DECRETO N.° 1.451/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Lacerda será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – NOVA-PREV.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Lacerda/MT, 14 de janeiro de 2. 020.

_____

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.452/2020

DECRETO N.º 1.452/2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – NOVA-PREV, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – NOVA-PREV, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – NOVA-PREV a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – NOVA-PREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação

dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Lacerda/MT, 14 de janeiro de 2020.

_____

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 02/2020

PORTARIA N° 02/2020

Claudiney da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n° 819.702 SSP/MT e CPF sob nº 488.727.091-72, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, 1111, Centro, Nova Lacerda – MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os componentes que farão parte da Comissão de Licitação da Câmara de Nova Lacerda, conforme determinação legal, pelo período de 20 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2021. Ficam nomeados os servidores:

Maria das Graças Rodrigues dos Santos – Presidente

Henrik Junior Silva de Oliveira – Relator

Antonio Jose de Oliveira – Membro

Rani Aparecida de Medeiros Teixeira – Suplente

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 20 de janeiro de 2020.

Claudiney da Silva

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - D

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - D

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 19 de janeiro de 2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 003/2019, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	ENFERMEIRO	FACILITADOR DE OFICINAS (TEATRO, DANÇA E CANTO)	INSTRUTOR DE MÚSICA – EQUIPE VOLANTE	MECÂNICO
	A	A	A	A	A
	D	B	B	B	D
	B	B	B	B	B
	B	D	D	D	B
	D	C	C	C	D
	A	C	C	C	A
	C	C	C	C	C
	D	B	B	B	D
	C	C	C	C	C
	B	D	D	D	B
	C	B	B	B	C
	C	D	D	D	C
	A	A	A	A	A
	B	NULA	NULA	NULA	B
	C	C	C	C	C
	C	B	C	D	C
	D	C	B	A	D
	D	B	C	A	D
	B	C	C	C	B
	B	C	B	C	B

QUESTÕES	MÉDICO	MONITOR DE ALUNO	MONITOR DE CRECHE	MOTORISTA NÍVEL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
	A	A	A	A	A
	B	B	B	D	D
	B	B	B	B	B
	D	D	D	B	B
	C	C	C	D	D
	C	C	C	A	A
	C	C	C	C	C
	B	B	B	D	D
	C	C	C	C	C

	D	D	D	B	B
	B	B	B	C	C
	D	D	D	C	C
	A	A	A	A	A
	NULA	NULA	NULA	B	NULA
	C	C	C	C	C
	B	C	C	C	D
	C	B	B	D	B
	B	C	C	D	A
	C	C	C	B	C
	C	B	B	B	D

QUESTÕES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I	PROFESSOR SUBSTITUTO	PSICÓLOGO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	VIGIA
	A	A	A	A	A
	D	D	B	B	D
	B	B	B	B	B
	B	B	D	D	B
	D	D	C	C	D
	A	A	C	C	A
	C	C	C	C	C
	D	D	B	B	D
	C	C	C	C	C
	B	B	D	D	B
	C	C	B	B	C
	C	C	D	D	C
	A	A	A	A	A
	NULA	NULA	NULA	NULA	B
	C	C	C	C	C
	D	D	B	C	C
	B	B	B	B	D
	A	A	C	C	D
	C	C	A	C	B
	D	D	D	B	B

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 20 de janeiro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - F

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - F

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 19 de janeiro de 2020, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE ALMOXARIFE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
1.	A	A	A	C	C
2.	D	D	D	A	A
3.	D	D	D	B	B
4.	A	A	A	D	D
5.	C	C	C	D	D
6.	A	A	A	B	B
7.	B	B	B	A	A
8.	B	B	B	C	C
9.	D	D	D	D	D
10.	C	C	C	B	B
11.	D	D	D	A	A
12.	A	A	A	C	C
13.	C	C	C	D	D
14.	A	A	A	B	B
15.	D	D	D	A	A
16.	D	D	D	D	D
17.	C	C	C	C	C
18.	C	C	C	C	C
19.	D	D	D	B	B
20.	D	D	D	B	B

QUESTÕES	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANALISTA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	ANALISTA DE SISTEMAS DE SAÚDE	ASSISTENTE CONTÁBIL
1.	C	C	C	C	C
2.	A	B	B	B	B

3.	B	C	C	C	C
4.	D	A	A	A	A
5.	D	B	B	B	B
6.	B	D	D	D	D
7.	A	A	A	A	A
8.	C	D	D	D	D
9.	D	A	A	A	A
10.	B	D	D	D	D
11.	A	A	A	A	A
12.	C	D	D	D	D
13.	D	B	B	B	B
14.	B	B	B	B	B
15.	A	D	B	B	B
16.	D	A	A	A	A
17.	C	B	C	C	D
18.	C	C	B	B	C
19.	B	D	D	D	B
20.	B	D	B	B	B
21.		A	B	B	D
22.		D	C	C	B
23.		B	A	A	C
24.		C	B	B	A
25.		D	D	D	A

QUESTÕES	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	EDUCADOR FÍSICO	ELETRICISTA
1.	C	C	A	C	A
2.	B	A	D	B	D
3.	C	B	D	C	D
4.	A	D	A	A	A
5.	B	D	C	B	C
6.	D	B	A	D	A
7.	A	A	B	A	B
8.	D	C	D	D	B
9.	A	D	A	A	D
10.	D	B	C	D	C
11.	A	A	A	A	D
12.	D	C	D	D	A
13.	B	D	B	B	C
14.	B	B	C	B	A
15.	A	A	B	A	D
16.	B	D	B	D	D
17.	B	C	D	B	C
18.	A	C	A	C	C
19.	D	B	A	A	D
20.	A	B	A	A	D
21.	A		C	B	
22.	D		A	C	
23.	C		C	B	
24.	C		A	D	
25.	B		D	B	

QUESTÕES	ENFERMEIRO	MECÂNICO	MEDICO	MONITOR DE ALUNO	MONITOR DE CRECHE “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL”
1.	C	C	C	A	A
2.	B	A	B	D	D
3.	C	B	C	D	D
4.	A	D	A	A	A
5.	B	D	B	C	C
6.	D	B	D	A	A
7.	A	A	A	B	B
8.	D	C	D	B	D
9.	A	D	A	D	A
10.	D	B	D	C	C
11.	A	A	A	D	A
12.	D	C	D	A	D
13.	B	D	B	C	B
14.	B	B	B	A	B
15.	A	A	C	D	B
16.	D	D	A	D	B
17.	C	C	B	C	C
18.	D	C	C	C	D
19.	A	B	C	D	A
20.	B	B	A	D	C
21.	D		A		A
22.	A		D		A

23.	A		C		C
24.	C		B		C
25.	A		D		D

QUESTÕES	MOTORISTA DE COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO	MOTORISTA NÍVEL II	ODONTÓLOGO	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
1.	A	A	C	A	A
2.	D	D	B	D	D
3.	D	D	C	D	D
4.	A	A	A	A	A
5.	C	C	B	C	C
6.	A	A	D	A	A
7.	B	B	A	B	B
8.	B	B	D	B	B
9.	D	D	A	D	D
10.	C	C	D	C	C
11.	D	D	A	D	D
12.	A	A	D	A	A
13.	C	C	B	C	C
14.	A	A	B	A	A
15.	D	D	A	D	D
16.	D	D	B	D	D
17.	C	C	B	C	C
18.	C	C	A	C	C
19.	D	D	B	D	D
20.	D	D	A	D	D
21.			D		
22.			B		
23.			C		
24.			A		
25.			C		

QUESTÕES	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	PEDREIRO	PROCURADOR LEGISLATIVO - (CÂMARA MUNICIPAL)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
1.	A	A	C	C	C
2.	D	D	A	B	B
3.	D	D	B	C	C
4.	A	A	D	A	A
5.	C	C	D	B	B
6.	A	A	B	D	D
7.	B	B	A	A	A
8.	B	B	C	D	D
9.	D	D	D	A	A
10.	C	C	B	D	D
11.	D	D	A	A	A
12.	A	A	C	D	D
13.	C	C	D	B	B
14.	A	A	B	D	B
15.	D	D	A	D	D
16.	D	D	D	A	A
17.	C	C	C	C	D
18.	C	C	C	B	C
19.	D	D	B	D	B
20.	D	D	B	A	B
21.				B	D
22.				A	C
23.				B	A
24.				C	A
25.				C	B

QUESTÕES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE LETRAS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
1.	C	C	C	C	C
2.	B	B	B	B	B
3.	C	C	C	C	C
4.	A	A	A	A	A
5.	B	B	B	B	B
6.	D	D	D	D	D
7.	A	A	A	A	A
8.	D	D	D	D	D
9.	A	A	A	A	A
10.	D	D	D	D	D
11.	A	A	A	A	A
12.	D	D	D	D	D
13.	B	B	B	B	B

14.	B	B	B	B	B
15.	D	D	D	D	D
16.	A	A	A	A	A
17.	D	D	D	D	D
18.	C	C	C	C	C
19.	B	B	A	B	B
20.	C	C	C	C	B
21.	C	B	D	A	D
22.	B	D	B	C	A
23.	A	B	D	D	B
24.	D	A	A	B	A
25.	A	C	A	A	C

QUESTÕES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	RECEPCIONISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM QUÍMICA
1.	C	A	A	A	A
2.	B	D	D	D	D
3.	C	D	D	D	D
4.	A	A	A	A	A
5.	B	C	C	C	C
6.	D	A	A	A	A
7.	A	B	B	B	B
8.	D	B	D	D	D
9.	A	D	A	A	A
10.	D	C	C	C	C
11.	A	D	A	A	A
12.	D	A	D	D	D
13.	B	C	B	B	B
14.	B	A	C	C	C
15.	D	D	B	C	C
16.	A	D	C	B	B
17.	D	C	B	A	D
18.	C	C	A	B	B
19.	B	D	B	C	A
20.	C	D	C	D	A
21.	C		D	A	B
22.	B		C	B	B
23.	A		A	C	C
24.	D		A	C	A
25.	A		C	A	B

QUESTÕES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TRATORISTA	VIGIA
1.	A	A	C
2.	D	D	A
3.	D	D	B
4.	A	A	D
5.	C	C	D
6.	A	A	B
7.	B	B	A
8.	D	B	C
9.	A	D	D
10.	C	C	B
11.	A	D	A
12.	D	A	C
13.	B	C	D
14.	C	A	B
15.	B	D	A
16.	C	D	D
17.	B	C	C
18.	C	C	C
19.	A	D	B
20.	D	D	B
21.	NULA		
22.	C		
23.	A		
24.	B		
25.	C		

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 20 de janeiro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 001/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 001/2020

Data: 20 de janeiro de 2020

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Marilândia – MT, será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVINOM.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia/MT, 20 de janeiro de 2. 020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2020

Data: 20 de janeiro de 2020

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVINOM a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVINOM anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Marilândia/MT, 20 de janeiro de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

PORTARIA N.º 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA N.º 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL Sra° "JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO*".*

Manoel Fernandes da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Efetivo Sra. JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotada nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 15/01/2020 a 14/02/2020, retornando suas atividades no dia 17/02/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar ás atividades concernentes ao seu cargo junto á secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia-MT, em 20 de janeiro de 2020.

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 038/2020

"DELEGA PODERES DE MOVIMENTAÇÃO BANCARIA DO FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA MARINGÁ/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

Considerando o art.47, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, com posteriores alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar A Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Marina Isabella Eickhoff, portadora do RG nº 2212701-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 064.866.771-55 a assinar e movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.784.363/0001-70 juntamente com o Prefeito Municipal, tendo poderes para:

Emitir cheques Solicitar saldos e extratos; Sustar/Contra-ordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheque;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Efetuar movimentação financeira no RPG;

Consultar contas/aplic. programas repasse

Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto de investimentos e operações de crédito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico.

Consultar saldo/extrato de Conta Judicial Unificada

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os demais todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 20 de janeiro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 105/2019

SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor(a) BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 976/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

01.001-Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.93.00	4.100,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.14.00	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	5.100,00

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1° da Lei Federal 4.320/64.

01.001-Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00	5.100,00
TOTAL REDUZIDO	5.100,00

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 06 de Dezembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 011/2019/PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 01/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **31/01/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENDIMENTO DE PLANTÕES NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CONFORME***

O SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2020 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Janeiro de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 011/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.002/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.002/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº001/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 2020 nomeada através da Portaria nº1448/2020, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Municipal Nº 572/2019, torna público a retificação no Processo Seletivo Simplificado a realizar, para contratação de funcionários nos termos abaixo descritos:

DE:ONDE SE LÊ:

PARTE 02– DOS CARGOS

Secretária de Educação urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC							
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C. R.**	**C. H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Requisitos**
01	Professor	06	06	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Professor de Ciências	01	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Biologia ou Ciências
03	Professor de História	01	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em História
04	Professor de Matemática	01	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Matemática
05	Professor de Letras	00	02	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Letras
06	Apoio Adm. Educacional	02	03	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Ens. Med. Completo
07	Recepcionista	01	01	30h	Zona Urb	Secretaria Municipal de Educação	Ens. Med. Completo
	TOTAL	**11**	13				

PARA:LEIA SE:

PARTE 02– DOS CARGOS

Secretária de Educação urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC								
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C. R.**	**C. H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Remuneração**	**Requisitos**
01	Professor	00	06	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	R$ 2858,94	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Professor de Ciências	00	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	R$ 2858,94	Licenciatura Plena em Biologia ou Ciências
03	Professor de História	00	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	R$ 2858,94	Licenciatura Plena em História
04	Professor de Matemática	01	01	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	R$ 2858,94	Licenciatura Plena em Matemática
05	Professor de Letras	00	02	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	R$ 2858,94	Licenciatura Plena em Letras
06	Apoio Adm. Educacional	02	03	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	R$ 1308,71	Ens. Med. Completo
07	Recepcionista	01	01	30h	Zona Urb	Secretaria Municipal de Educação	R$ 1106,19	Ens. Med. Completo
	TOTAL	**04**	13					

Os demais itens não tratados nesse edital de retificação permanecem inalterados.

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2020

_____ _____

Luciene Leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1449 DE 20 DE JANEIRO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1449 DE 20 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Administração e dá outras providências"

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora ***CLAUDIANE TEODORO ARAUJO,***inscrita no CPF sob o nº **058.268.261-42**,aocupar o cargo em Comissão de ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO***, junto a Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1450 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 1450 de 20 de Janeiro de 2020.

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições, Legais conferidas pelo Art. 63 Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Servidora **PATRÍCIA COSTA GONÇALVES RECKZIEGUEL**, Assistente Social, portadora do RG nº 14960729 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob o nº 984.694.101-30, **REPRESENTANTE DE ASSUNTOS INDIGENAS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE EXERCER AS TAREFAS DESCRITAS NO ART 2º DESSA PORTARIA**.

Art. 2º. Enquanto exercer a função, A representante deverá juntamente com outros servidores da Assistência Social, realizar os seguintes serviços:

I – Realizar Levantamento junto a população Indígena (todas as aldeias) verificando quem encontra-se sem o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Solicitar junto à população indígena interessada, as documentações Necessárias para que seja encaminhado à Receita Federal do Brasil, para as devidas inscrições de novos CPFs.

III – Preencher os formulários necessários, a serem entregues a Receita Federal do Brasil;

IV – Realizar todos os atos necessários e solicitados pela Receita Federal do Brasil, para expedição de novos CPFS, da comunidade Indígena interessada.

Art. 3º. Enquanto exercer a função, a Servidora ora nomeada, bem como a equipe por ela designada, serão responsáveis por todas as informações e atos prestados junto à Receita Federal do Brasil, sendo de sua responsabilidade qualquer ação ou omissão, que resulte prejuízos a outrem, ou contenham informações inverídicas.

Art. 4 . Essa Portaria tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada

por igual período caso haja extrema necessidade devidamente justificada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Nova Nazaré –MT, aos 20 de Janeiro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
DECRETO N.° 006/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Olímpia - MT será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SIMPREV (fundo Municipal de previdência Social).

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou

inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Olímpia/MT, 20 de Janeiro de 2. 020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO SIMPREV

SIMPREV
DECRETO N.º 005/2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo SIMPREV (fundo Municipal de previdência Social) a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo SIMPREV (fundo Municipal de previdência Social) anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Olímpia/MT, 20 de Janeiro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO SIMPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2783800-5 SSP/MT e do CPF nº. 597.618.302.68, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SANEAMENTO, aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARAPrefeita Municipal -

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRA-SE. Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/01/2020 à 20/02/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 030/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **A.S VIEIRA DE MIRANDA - ME**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços e obras, bem como prorrogar a vigência contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo, do Contrato n° 030/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, MEIO-FIO E SARJEITA, NA ENTRADA DA CIDADE.**

VIGÊNCIA: 27/12/2019 até 30/07/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 040/2019

PRIMEIRO **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:**CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

OBJETIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços e obras, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato n° 040/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENTRADA DA CIDADE

DATA: 18/12/2019 até 15/06/2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 003 /2020.

DISPOES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA;

O EXMO. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLEYTON JOSE ZANATTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Considerando o requerimento apresentado pela servidora;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias remunerada a servidora ANA PAULA PEREIRA, lotada no cargo de secretaria administrativa sob a matricula de nº63, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 á 31/01/2019.

Parágrafo Único – O período de afastamento será a partir do dia 06 de janeiro de 2020, devendo retornar as atividades normais no dia 26 de janeiro do referido ano.

Artigo 2º - Será concedido abono pecuniário de 1/3 das férias, conforme possibilita o artigo 143 da CLT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 06/01/2020 A 06/02/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL ENGENHEIRO CIVIL

Nova Santa Helena/MT, 20 de janeiro de 2.020.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Senhora Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria. nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...

6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;

8. Comprovante de endereço- 1 (uma) cópia

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia autenticada;

12. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa... http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. 1 (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

25. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Kade Richard Diniz Porfirio RG 1905287-1 SSP/MT

(66) 99626-4500 NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004 /2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso de suas das atribuições legais,

Considerando o Atestado Medico emitido por Profissional;

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIA CAETANO PINTO**, lotada no cargo efetivo de Secretária Legislativa, matricula 48, inscrita sob o CPF nº158. 819.058.73, portadora da cédula de identidade nº 251138653 SSP/MT, afastamento por Licença Maternidade, a partir do dia 18/12/2019, devendo retornar no dia 16/04/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Helena-MT, 07 de janeiro de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA | **Presidente**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2019.

PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2019

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2019.

A presidente da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público do Município de Nova Santa Helena MT, **Sra. Talita Maria Pereira Marcondes**, nomeada através da **Portaria 360/2019, de 02 de dezembro 2019**, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Público que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 26/01/2020 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:45 HORAS

HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 08:00 às 10:00 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Rua: Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 02)

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	DEIVID LENO VIEIRA SILVA	99633-7076	1986672-0	042.977.631-41	001	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 11)

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	IARA SIMONE JUNG	98402-2770	1216607-3	006.756.119-54	002	DEFERIDA

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer **com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Os portões de acesso a prova serão fechados impreterivelmente às 07:45 horas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT 20 de janeiro de 2020.

Talita Maria Pereira Marcondes

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor LUCAS DE SALES COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.105.461-4 SSP/MT e do CPF nº. 034.477.441. 46, para exercer o cargo de PROFESSOR II, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARAPrefeita Municipal -

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRA-SE. Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/01/2020 à 20/02/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 014/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **A.S VIEIRA DE MIRANDA - ME**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços, bem como prorrogar a vigência contratual prevista na Cláusula Quarta do Contrato n° 014/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BÁSICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 21/12/2019 até 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020.

Participantes: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.236.008/0001-09 e CLINICA PROMASTER COLIDER LTDA - ME, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 02.801.000/0001-16.

Data Assinatura: 17/01/2020.

Vigência: 31/12/2019.

Valor: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por cada perícia realizada, sendo que o valor total a ser pago pelo Contratante ao Credenciado NÃO PODERÀ ultrapassar o limite de R$ 8.000,00, conforme determina o art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

Objeto: O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos casos de concessão de benefícios temporário (quando houver necessidade) e permanentes e reavaliação em favor de segurados do SANTA HELENA-PREVI, com emissão de Laudo Médico Pericial.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 359/2019 de 02 de dezembro de 2019, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDA E INDEFERIDA** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 26/01/2020 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:45 HORAS

HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 08:00 às 10:00 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Rua: Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

CANDIDATOS AO CARGO DE MERENDEIRA

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ADERLAINE GOMES DE ALCANTARA	98439-5432	2466676-9	047.431.941-56	008	DEFERIDA
02	EDITE FRANÇA	99929-5878	830 422	395.163.261-53	057	DEFERIDA
03	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	99985-6717	0817609-4	261.393.948-64	013	DEFERIDA
04	JAQUELINE MARTINS	99721-6417	2213620-7	024417141-63	045	DEFERIDA
05	LUCELIA MUNIZ DOS SANTOS	98401-5905	2191524-5	036.617.421-59	162	DEFERIDA
06	RAIMARA WALESCA GOMES LIARTE	98410-6871	29 69911-8	070.299.351-44	085	DEFERIDA
07	ROSELI SILVA GONÇALVES	98432-1288	1809108-3	977.060.351-15	065	DEFERIDA
08	TANIA DOS SANTOS CAMPOS	99656-9677	2422297-6	047.941.341-00	067	DEFERIDA
09	TATIANE PEREIRA	98422-0791	2295882-7	046.498.491-28	023	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE VIGIA

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ADÃO ALVES MENDONÇA	98402-9267	3118577-0	050.532.311-76	164	DEFERIDA
02	DONIZETE PEREIRA	98431-2516	1071224	488.612.941-20	135	DEFERIDA
03	EDNA APARECIDA SILVA	99914-4836	1650634-0	973.568.081-53	109	DEFERIDA
04	ELIO ALVES SAMPAIO	99941-9086	10477438	774.704.271-04	168	DEFERIDA
05	FERNANDO RODRIGUES STRAPAZZAN	99978-0721	2353022-7	045.000.061-33	101	DEFERIDA
06	GEOVANI CARLOS DOS SANTOS	98425-1951	2117535-7	545.209.679-53	005	DEFERIDA
07	KAIO THIAGO SARATE DE ALMEIDA	99994-1310	2547415-4	703.673.071-46	134	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE ZELADORA

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	CLEIA PEREIRA MOTA DA ROCHA	98410-2031	3003873-1	970.263.011-87	006	DEFERIDA
02	CRISTINA APARECIDA PECORARI	98452-2860	2315472-1	042.164.191-60	048	DEFERIDA
03	ELIZABETE PEDRO DOS SANTOS	98432-0013	1448130-8	979.426.001-06	018	DEFERIDA
04	FRANCILEIA VERONEZE CEBRIAN	99633-5263	2315668-6	042.166.981-07	059	DEFERIDA
05	IARA PAULA DE SOUZA	98457-1395	2652899-1	057.602.771-54	027	DEFERIDA
06	ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE	98453-6516	1880245-1	055.709.661-88	036	DEFERIDA
07	IZAURA APARECIDA CALDEIRA	98442-9516	624 852	945090771-49	061	DEFERIDA
08	JANE APARECIDA ROMÃO	98419-6445	29.581.064-6	267.087.038-40	044	DEFERIDA
09	JOSIANE BRATTI WOITELAK	99716-5337	2466101-5	049.868.231-59	020	DEFERIDA
10	MARIA JOSE DELABENETA SOUZA	99924-5614	1070117-6	002.965.101-81	040	DEFERIDA
11	MATILDE SARATE	99998-2072	1663057-2	928.718.361-91	133	DEFERIDA
12	ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS	99657-2930	980 917	022.851.091-05	155	DEFERIDA
13	SANDRA DOS SANTOS MEDEIROS MARIA	98419-9972	1559844-6	968.439.341-53	010	DEFERIDA
14	SANDRA RIBEIRO	98426-6825	2440761-5	059.941.341-71	003	DEFERIDA
15	SILMARA GONÇALVES	99665-0474	44.398.373-2	341.411.358-95	080	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE GARI

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	JOÃO COSTA DE OLIVEIRA	99674-5634	1166913-6	026.580.671-27	077	DEFERIDA
02	LUCAS MANHOES DOS SANTOS	99967-7119	2458899-7	041751651-77	037	DEFERIDA
03	PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA	98420-8493	2419979-6	263.459.218-31	066	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE MECANICO

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	FELIPE PEREIRA DA SILVA	98432-0950	2681220-7	702106711-90	149	DEFERIDA
02	JORGE FRANCISCO DE FREITAS	99911-8315	27.216.939-0	364.168.798-59	033	DEFERIDA
03	JOSE CARLOS DA SILVA	99943-4619	2316923-0	850.202.221-00	015	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ADRIANO JOSE FERNANDES DE SOUZA SANTOS	98413-4213	2241116-0	039.109.651-64	071	DEFERIDA
02	AILSON SIQUEIRA	99958-7507	964.309	841876971-87	019	DEFERIDA
03	ALEXANDRE PENA DA SILVA	98451-5914	22655387	023.724.421-71	131	DEFERIDA
04	ANDERSON FRANCISCATO	99937-3002	2315440-3	042.004.061-79	028	DEFERIDA
05	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	98422-0791	1410963-8	943012981-34	024	DEFERIDA
06	DILMONZEIS SOUZA DE ALMEIDA	99920-4854	14877260	870.871.971-34	121	DEFERIDA
07	EDER DA SILVA	99912-6668	1093118-0	938601451-34	081	DEFERIDA
08	ERICK HENDY SOARES FIGUEIRA	99981-2027	14679361	963.379.151-00	170	DEFERIDA
09	EZEQUIEL CARDOSO FONSECA	98426-2775	1612956-3	005.538.541-94	100	DEFERIDA
10	JAIR ROSA DA ROCHA	99621-1875	17554942	010.120.391-88	113	DEFERIDA
11	JOSE MARCELO DE PAULA CAMPOS	99614-5160	1579154-8	005.684.441-75	099	DEFERIDA
12	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	99999-3869	209 113	208476961/20	146	DEFERIDA
13	SERGIO DA SILVA BERNABE	99616-1869	91494	001.856.961-71	118	DEFERIDA
14	VALDIR SILVA SANTOS	98458-2448	1847748-8	020.430.121-18	130	DEFERIDA
15	WELITON APARECIDO BERNARDINO	99959-3594	1923547-0	021428671-11	039	DEFERIDA
16	WILLIAN BORGES VIEIRA	99630-3817	2523621-0	057.137.601-03	058	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE PEDREIRO

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	NATALICIO BORGES	98421-3873	3231910-0	289016048-33	002	DEFERIDA
02	RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA	99942-7528	2033329-3	053826471-35	148	DEFERIDA
03	VALDEIR CORREIA LIMA DA SILVA	98432-2163	3983790	686.701.332-53	132	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ANDRESSA LUCENA DE SOUSA MARTINS	98401-2924	3098093-3	706.879.034-83	105	DEFERIDA
02	DHEISY GODOY POLACI	99974-8190	2971323-4	073.675.681-75	030	DEFERIDA
03	JESSICA DE GODOY	99657-6309	2907074-0	070.126.541-80	016	DEFERIDA
04	LUCIANA ALVES DA SILVA	99609-3070	2015621-9	026.856.011-04	107	DEFERIDA
05	NATALIA RAIANE DOS SANTOS BORGES	98431-2990	3003816-2	062.464.441-30	011	DEFERIDA
06	THALISSA KAWANY DE JESUS SARATE DE MELO	99937-4411	2681053-0	703.677.541-69	060	DEFERIDA
07	VERA LUCIA MARTINS WISENFAD	98413-8583	1755313-0	029.237.551-46	151	DEFERIDA
08	ZENAIDE FONSECA DA CRUZ DOMINGUES	98439-5861	1796633-7	033.143.711-28	075	DEFERIDA

CANDID09ATOS AO CARGO DE PROFESSOR I

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	98409-8150	2315474-8	042.165.481-30	063	DEFERIDA
02	ANA FLAVIA RAMOS MORAES	98427-8845	2877743-3	061.781.871-14	051	DEFERIDA
03	ANDRIELI ALVES LEGRAMANTI	99716-3038	1978374-4	056.483.891-83	147	DEFERIDA
04	BEATRIZ POLACI SOUZA	98406-6507	2306993-7	042.903.361-32	158	DEFERIDA
05	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	98441-0359	2382280-5	044.648.661-23	159	DEFERIDA
06	EMANUELI ROCHA CRUZ	99659-1965	2681078-6	703.686.951-82	052	DEFERIDA
07	ERICA PRISCILA CARVALHO LOPES	98441-6593	2241281-6	050.393.001-66	041	DEFERIDA
08	FABIOLA CARRARA PEREIRA	99905-3555	28.610.647-1	157.677.197-05	143	DEFERIDA
09	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	99976-0195	2681174-0	060.554.681-90	120	DEFERIDA
10	GISLAINE CRISTINA DE LIMA RIBEIRO	98443-5901	2394583-4	026.542.421-61	167	DEFERIDA
11	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	98433-7479	2046654-4	033.657.531-92	049	DEFERIDA
12	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	98414-5168	2284102-4	748.540.541-15	114	DEFERIDA
13	LETICIA MAYARA SILVA SANTOS	98415-6408	2315534-5	042.167.911-58	064	DEFERIDA
14	MILENA BATISTA FOGAÇA	98447-3180	2681081-6	703.692.201-02	124	DEFERIDA
15	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	99644-9616	1216560-3	036.778.231-61	056	DEFERIDA
16	RAFAELA MARIA DA SILVA	98436-7439	2588012-8	703.693.061-63	068	DEFERIDA
17	ROSIANE PATRICIA CARRARA	98419-0848	23154489	041.744.841-19	103	DEFERIDA
18	TATIANE VERONE MARTINS	99669-8921	2059604-9	028.962.241-73	111	DEFERIDA
19	TAVIANE DA SILVA MONTEIRO	3591-1008	2680691-6	056.719.791-37	004	DEFERIDA
20	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	98436-7628	2121948-6	032.934.951-17	078	DEFERIDA
21	VITORIA DOS SANTOS NEVES	98451-0400	2632593-4	059.998.931-89	144	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO I

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ADRIANA PAVANI DA SILVA	98417-4302	1832680-3	028.264.111-44	154	DEFERIDA
02	BRUNA LETICIA ACOSTA DA SILVA	99681-5800	2.285.667	082.935.481-69	165	DEFERIDA
03	BRUNO GUSTAVO MARTINS LOPES CARRARA	99614-8356	001.552.984	028.683.121-01	119	DEFERIDA

04	CINTIA DOS SANTOS SOUZA	99979-6529	2680992-3	060.539.021-52	125	DEFERIDA
05	ELAINE FRANCIELE FELSKI	99917-9764	18967353	024.881511-30	152	DEFERIDA
06	ELLEN LISBOA SANTOS	99619-6092	2632601-9	066.431.651-48	140	DEFERIDA
07	IURY BARBOZA DE ALMEIDA	98413-7367	27911527	063.728.471-24	086	DEFERIDA
08	JULIANA MARIA DE GODOY	98426-4013	1941707-1	024.881.501-69	029	DEFERIDA
09	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA	99644-1501	2602687-2	703.564.411-30	160	DEFERIDA
10	MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	99622-5060	1977573-3	019.714.741-00	097	DEFERIDA
11	PAMELA VANESSA PEREIRA LAURENTINO	99986-9928	5.861.502	073.647.109-06	142	DEFERIDA
12	QUELI DIOVANA SARATE DE ALMEIDA	99942-8372	2547416-2	703.675.671-30	122	DEFERIDA
13	RONALD JUNIOR TIEGS	99917-7764	000886979	858.474.532-72	104	DEFERIDA
14	THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA	99942-6207	3001323-2	002.983.422-86	035	DEFERIDA
15	VANIA ISLEIDI GEHLEN	99726-9238	1758876-6	019.630.781-36	127	DEFERIDA
16	WENDER FERREIRA ELI	98448-1695	2315518-3	042.163.901-61	115	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE COMBATE A ENDEMIAS

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ADNE BERNARDINO DE MELO	41-98531-8005	14.407.975-2	061.422.311-30	161	DEFERIDA
02	ANGELINA MATIAS LEITE	99965-3398	16456645	008.231.331-84	138	DEFERIDA
03	DAIANE CLEIDE MARINHO SOBRINHO	99905-5416	468556	006.584.842-33	083	DEFERIDA
04	ELIANE APARECIDA BETELI GRAMS	99912-1376	1323074-3	897.335.501-59	001	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 03

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	98418-1856	2681277-0	703.685.161-99	054	DEFERIDA
02	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	99649-5360	2122534-6	031.436.331.90	082	DEFERIDA
03	JADNER ROMOALDO SARAIVA FONTANA	99969-5512	2546599-6	052252451-61	089	DEFERIDA
04	JHIONE MENDONÇA VERONI	99669-7286	3169162-5	010.714.482-42	014	DEFERIDA
05	JUNIELIS GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS	99981-2027	2488500-2	050.081.971-85	169	DEFERIDA
05	MARCIANA CRISTINA DOS SANTOS	98412-2452	2315678-3	075.386.241-71	153	DEFERIDA
06	MARINES ISAEL BEZERRA	98417-3602	1755304-0	027.418.521-03	095	DEFERIDA
07	MARLEI CEZARIO DE OLIVEIRA	99667-0596	1978348-5	024.714.241-71	043	DEFERIDA
08	NATIELLY DOS SANTOS PEIXOTO	99665-4549	2965530-7	068.973.731-92	108	DEFERIDA
09	SANDRA LIMIRA DA FÉ	99966-1329	4289223	959.047.861-15	106	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 04

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	INÊS ISAEL BEZERRA PEREIRA	99957-2444	1832684-6	020.698.271-27	112	DEFERIDA
02	INGRIDI APARECIDA MARIANO	98441-2140	2721412-5	046.706.181-56	084	DEFERIDA
03	THIARA TEODORO DA SILVA	99723-8245	2121104-3	028.058.061-40	031	DEFERIDA
04	VIVIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	98459-0268	2680877-3	703.693.511-18	053	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 08

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	LARISSA APARECIDA BETELLI	99721-9910	2389473-3	061.679.331-62	012	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA 10

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	WILLIANS MATEUS DOS SANTOS	98445-8250	2924238-0	061.228.511-16	055	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO DE FARMACÊUTICO

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	CLAUDIANE DUARTE BETARELLI	99612-2478	2336436-0	032.500.211-80	069	DEFERIDA
02	FERNANDO JOSE FAVERO	99684-6620	1614499-6	010.387.681-28	110	DEFERIDA
03	GABRIEL CANSAN DA SILVA	99661-2801	2147076-6	059.152.431-77	166	DEFERIDA
04	HELLEN SIMONE STIIRMER VARGAS	99710-9611	1318379-6	019.928.031-29	123	DEFERIDA
05	MICHELLY VICENTIN BRODAI	99654-1261	9.491.229-58	061.109.239-58	139	DEFERIDA

CANDIDATOS AO CARGO PROFESSOR II

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferida/Indeferida
01	ALICE TATIANA PRANGE	99655-1201	2160140-2	042.660.151-35	129	DEFERIDA
02	ANA PAULA DOS SANTOS	99965-6512	2380159-0	045.414.461-03	087	DEFERIDA
03	ANA SELMA DOS SANTOS	99641-4686	1448193-68	966.266.231-68	091	DEFERIDA
04	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	99668-0898	2048308-2	059.017.101-18	128	DEFERIDA
05	CAMILA LEVINSKI STOCCO	99964-2313	4.310.371	072.321.849-80	025	DEFERIDA
06	CINTHIA DOS SANTOS ROCHA	99933-3937	2419084-5	042.259.821-65	126	DEFERIDA
07	CLAUDETE TEREZINHA GUIMARÃES	99637-7471	25972944	502.463.649-04	072	DEFERIDA
08	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	98433-9402	2241247-6	049.666.091-86	042	DEFERIDA
09	DAIANE SANTOS SANTANA	98403-5566	21009384	026.856.001-32	050	DEFERIDA
10	DANIELE ADRIANA BITENCOURT	99913-5510	2107806-8	031.815.071-99	137	DEFERIDA
11	DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	99943-4604	33.549.215-0	378507638/07	117	DEFERIDA

12	EDNA CRISTINA VENANCIO	99601-8083	16.449.578	042.782.518-07	092	DEFERIDA
13	ELAM CARLA RODRIGUES TOTTI	99644-0269	22412166	039.109.601-03	094	DEFERIDA
14	ELIENE OLIVEIRA MENDONÇA	98422-8631	1461003-5	632.597.961-34	070	DEFERIDA
15	EUNICE CABRAL RUBIO	98428-9001	904 198	569.669.381-49	156	DEFERIDA
16	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	99954-2961	2428699-0	047.202.891-00	116	DEFERIDA
17	GEZIANE DE SOUZA LOPES	98401-5370	1428416-2	958.708.141-20	096	DEFERIDA
18	GREICIANE ADAMI	99618-9354	26753340	054.080.931-40	102	DEFERIDA
19	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	99617-2640	1758393-4	016.651.401-27	073	DEFERIDA
20	LEILIANE LORCA PAGOTTO	98432-0003	1573498-6	023.007.561-45	021	DEFERIDA
21	LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS	98434-0922	1650600-6	009.991.861-75	026	DEFERIDA
22	LUCILEIA LUNA FURQUIM	98408-9549	1468243-5	976.167.531-91	098	DEFERIDA
23	LUCILENE BERNARDES DA SILVA	99697-2422	1713596-6	017.336.931-65	136	DEFERIDA
24	MAGNA SANTOS RIBEIRO	98437-3747	1755671-6	041.964.701-57	047	DEFERIDA
25	MARIA LUCIA MENDES	98418-4956	605 637	429662211-00	034	DEFERIDA
26	MARIA ROSINEI DA CRUZ	98432-0532	2371772-6	460.544.721-00	090	DEFERIDA
27	MARIA SOCORRO SILVA PEREIRA BRITO	99605-7016	1669750-2	031.136.141-20	093	DEFERIDA
28	MARINES BORTOLINI	98416-9160	1297635-0	000.228.311-50	022	DEFERIDA
29	PATRICIA DA SILVA	99684-4097	2121066-7	030.633.551-43	007	DEFERIDA
30	RENATA ALMEIDA	98417-8004	2394791-8	054.748.131-8	076	DEFERIDA
31	RONIZE APARECIDA CHIODI	98414-9798	57143479	571.249.811-15	157	DEFERIDA
32	ROSANGELA DA SILVA ADAMI	98419-9205	1584614-8	020.762.981-18	009	DEFERIDA
33	ROSIMEIRE ACOSTA	67-99917-9877	000609979	481182651-53	171	DEFERIDA
34	ROZIMARA APARECIDA DE SOUSA	98421-7738	1781641-6	012.574.691-18	032	DEFERIDA
35	SABRINA BATISTA DA SILVA	99941-3030	1978063-0	034.568.871-67	145	DEFERIDA
36	SANDRA MARIA DE SOUZA	99957-3149	1325801-0	981.925.151-68	074	DEFERIDA
37	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXÃO	98458-7851	1729225-5	014.271.881-57	141	DEFERIDA
38	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	98442-8323	1621152-9	009.778.921-66	038	DEFERIDA
39	TATIANA ALVES DA COSTA	99681-1149	1915889-0	036.117.731-31	150	DEFERIDA
40	THIAGO DE OLIVEIRA ONEDA	99951-2404	1893683-0	038.013.481-05	046	DEFERIDA
41	VANILDA PEREIRA DE CARVALHO	99902-4707	05201144	383.626.271-15	088	DEFERIDA
42	VILMA FEITOSA	99913-8640	1656810-9	015.970.801-01	163	DEFERIDA
43	VILMAR LOPES	99963-7331	1985587-7	016.691.121-60	017	DEFERIDA
44	ZENAIDE LUCIANO MOREIRA	99930-2459	1076726-6	935.031.991-87	062	DEFERIDA

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer **com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Os portões de acesso a prova serão fechados impreterivelmente às 07:45 horas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT 20 de janeiro de 2020.

Talita Maria Pereira Marcondes

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 880/2020

LEI Nº 880/2020

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 2.881.824,24 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 3 nas dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, devidamente consignados no Demonstrativo de Saldo Financeiros com as Contas transferidas em fontes no grupo 3, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, e no detalhamento conforme **ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE SALDOS**, que é parte integrante do presente projeto de lei.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/01/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2013

ANEXO - 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01.614.521.0001.00
Rua Para - 0001850 - Santa Helena
Telefone (066)3579-1188

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Dezembro de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 2.882.299,74 DOIS MILHOES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/12/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
	0.3.00.000000 - Recursos Ordinários			
001	BCO BRASIL F. P.M.	10.506-6	Movimento	770,18
002	BCO BRASIL I.T.R.	10.507-4	Vinculada	295,32
007	BCO BRASIL CONTRAPARTIDA	10.682-8	Vinculada	0,13
011	BCO BRASIL TRIBUTOS	11.785-4	Movimento	3.655,53
018	BCO BRASIL FUNDO ESPECIAL	10.893-6	Movimento	7.349,02
019	BCO BRASIL ALV/TAX/ISS	10.983-5	Movimento	528,79
021	BCO BRASIL CONVENIO798260/2013	12.184-3	Vinculada	127.600,65
022	BCO BRASIL ICMS	12.591-1	Movimento	41.334,73
026	BCO BRASIL ICMS EXPORTA€AO	283.142-2	Movimento	19,66
031	BRADESCO - TRIBUTOS	23121-5	Movimento	17.132,53
032	BRADESCO - AGUA	23120-7	Vinculada	604,47
037	BCO BRASIL AGUA	5.358-9	Arrecadaçao	8.067,89
051	BCO SICREDI AGUA	35.510-0	Vinculada	8.260,28
055	BCO SICREDI TRIBUTOS	35.511-9	Movimento	40.292,82
058	BCO BRASIL CORREIOS	7.312-1	Vinculada	2.541,21
061	BCO BRASIL MOVIMENTO	8.824-2	Movimento	293,42
062	BCO BRASIL SNA - SIMPLES NACIONAL	7.637-6	Movimento	632,46
081	BCO BRASIL CIDE-CONT.INTERN.DOM. EC	6.322-3	Movimento	1.318,39
082	BCO BRASIL FEX-COMPENS.FINANC.ESFOR	6.157-3	Movimento	4,94
094	BCO BRASIL FUNDO ASSIST. SOCIAL	6.766-0	Vinculada	1.450,66
137	BCO BRASIL- FUNDO MUN.MEIO AMBIENTE	8.863-3	Vinculada	0,76
139	BCO BRASIL- IPVA	8.882-X	Movimento	8.347,64
140	CAIXA ECONOMICA SORRISO - AGUA	46-4	Arrecadaçao	300,70
141	CAIXA ECONOMICA SORRISO - TRIBUTOS	47-2	Movimento	9.616,56
163	Fundo Munic.de Seguranca Publica	9.844-2	Vinculada	149.325,17
173	BCO BRASIL REGULARIZACAO FUNDIARIA	10.663-1	Vinculada	80.929,60
		Total da Fonte:		**510.673,51**
	0.3.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
001	BCO BRASIL F. P.M.	10.506-6	Movimento	3.083,08
002	BCO BRASIL I.T.R.	10.507-4	Vinculada	247,87
011	BCO BRASIL TRIBUTOS	11.785-4	Movimento	12.913,63
019	BCO BRASIL ALV/TAX/ISS	10.983-5	Movimento	92,48
022	BCO BRASIL ICMS	12.591-1	Movimento	244,96
038	BCO BRASIL EDUCACAO	5.849-1	Vinculada	198,98
061	BCO BRASIL MOVIMENTO	8.824-2	Movimento	4.100,00
139	BCO BRASIL- IPVA	8.882-X	Movimento	1.721,40
175	BCO BRASIL-MANUTENCAO ED. INFANTIL	10.726-3	Vinculada	4.143,07
		Total da Fonte:		**26.745,47**
	0.3.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
001	BCO BRASIL F. P.M.	10.506-6	Movimento	782,81
002	BCO BRASIL I.T.R.	10.507-4	Vinculada	86,47
011	BCO BRASIL TRIBUTOS	11.785-4	Movimento	9.555,49
019	BCO BRASIL ALV/TAX/ISS	10.983-5	Movimento	65,67
021	BCO BRASIL CONVENIO798260/2013	12.184-3	Vinculada	65,74
022	BCO BRASIL ICMS	12.591-1	Movimento	3.452,67
031	BRADESCO - TRIBUTOS	23121-5	Movimento	4.128,95
055	BCO SICREDI TRIBUTOS	35.511-9	Movimento	8.926,70
062	BCO BRASIL SNA - SIMPLES NACIONAL	7.637-6	Movimento	3.407,87
107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.751-9	Vinculada	14.727,88

139	BCO BRASIL- IPVA	8.882-X	Movimento	4.163,52
141	CAIXA ECONOMICA SORRISO - TRIBUTOS	47-2	Movimento	3.393,84
147	BCO BRASIL- INCENTIVO AO PSF	9.670-9	Vinculada	336,64
	Total da Fonte:			**53.094,25**
	0.3.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			
011	BCO BRASIL TRIBUTOS	11.785-4	Movimento	144,10
013	BCO BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR	11.835-4	Vinculada	331,19
031	BRADESCO - TRIBUTOS	23121-5	Movimento	164,02
041	BCO BRASIL PDDE	6.692-3	Vinculada	7.310,37
055	BCO SICREDI TRIBUTOS	35.511-9	Movimento	10,00
064	BCO BRASIL SALARIO EDUCA€AO	6.132-8	Vinculada	142.820,11
068	BCO BRASIL PNATE	6.249-9	Vinculada	13.124,34
075	BCO BRASIL CRECHE BRASIL CARINHOSO	12.406-0	Vinculada	694,61
106	APOIO FPM - EDUCACAO	13.560-7	Movimento	379,78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01.614.521.0001.00
Rua Para - 0001850 - Santa Helena
Telefone (066)3579-1188

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Dezembro de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 2.882.299,74 DOIS MILHOES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/12/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
121	BCO BRASIL - MERENDA	8.574-X	Vinculada	4.872,75
174	BCO BRASIL-PEJA	10.725-5	Vinculada	4.566,07
176	BCO BRASIL- SUPORTE A EDUC. BASICA	10.758-1	Vinculada	982,13
	Total da Fonte:			**175.399,47**
	0.3.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			
081	BCO BRASIL CIDE-CONT.INTERN.DOM. EC	6.322-3	Movimento	8.987,58
	Total da Fonte:			**8.987,58**
	0.3.17.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			
088	BCO BRASIL CIP	6.676-1	Vinculada	35.963,64
	Total da Fonte:			**35.963,64**
	0.3.18.000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer			
003	BCO BRASIL FUNDEB 60%	10.508-2	Vinculada	3.723,72
053	BCO BRASIL FUNDEB	7.402-0	Vinculada	7.842,48
	Total da Fonte:			**11.566,20**
	0.3.19.000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)			
003	BCO BRASIL FUNDEB 60%	10.508-2	Vinculada	103,11
006	BCO BRASIL FUNDEB 40%	10.681-X	Vinculada	1.273,25
053	BCO BRASIL FUNDEB	7.402-0	Vinculada	8.144,45
	Total da Fonte:			**9.520,81**
	0.3.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação			
013	BCO BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR	11.835-4	Vinculada	164.235,45
025	BCO BRASIL -ADEQ.QUADRA PIRATININGA	12.217-3	Vinculada	6.497,97
052	BCO BRASIL - CONST.QUADRA AGUA LIMP	12.106-1	Vinculada	4.276,52
112	Creche CEMEI II Pinheiros	13.125-3	Vinculada	573,98
	Total da Fonte:			**175.583,92**
	0.3.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
021	BCO BRASIL CONVENIO798260/2013	12.184-3	Vinculada	21.887,72
058	BCO BRASIL CORREIOS	7.312-1	Vinculada	20.010,36
099	BRASIL PROLEITE	13.231-4	Vinculada	17.392,43
120	CAIXA ECONOMICA - RES. VIDA NOVA	0069-0	Vinculada	20.785,54
125	CAIXA ECON. P.H.M.T- PROG. TO FELIZ	0052-6	Vinculada	1.140,63
	Total da Fonte:			**81.216,68**
	0.3.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
045	BCO BRASIL FUPIS	7.234-6	Vinculada	256,97
061	BCO BRASIL MOVIMENTO	8.824-2	Movimento	897,59
076	BANCO BRASIL CO-FINANCIAMENTO FNAS	12.540-7	Vinculada	45.292,16
083	NOVA UBIRATA BPC ESCOLA - FNAS	12714-0	Vinculada	7,42
084	NOVA UBIRATA GBF FNAS	12715-9	Vinculada	11.945,18
085	NOVA UBIRATA GSUAS FNAS	12716-7	Vinculada	20.830,23
086	NOVA UBIRATA PSB FNAS	12717-5	Vinculada	239.027,25
094	BCO BRASIL FUNDO ASSIST. SOCIAL	6.766-0	Vinculada	46,63
136	BCO BRASIL- FUNDO MUN.DIR.CRIAN E A	8.865-X	Vinculada	24,29
	Total da Fonte:			**318.327,72**

	0.3.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			
101	FETHAB SEDUC	13.289-6	Vinculada	8.206,86
		Total da Fonte:		**8.206,86**
	0.3.37.000000 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019)			
018	BCO BRASIL FUNDO ESPECIAL	10.893-6	Movimento	483.466,77
		Total da Fonte:		**483.466,77**
	0.3.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado			
011	BCO BRASIL TRIBUTOS	11.785-4	Movimento	144,10
031	BRADESCO - TRIBUTOS	23121-5	Movimento	164,02
055	BCO SICREDI TRIBUTOS	35.511-9	Movimento	10,00
079	Fundo Munic. de Saude-AEDES AEGYPTI	12.713-2	Vinculada	3.130,42
092	FNS-CONST PSF PIRATININGA	12.812-0	Vinculada	27.689,91
093	FNS-NOVA UB-FNSCONVENENTE	13.020-6	Vinculada	214,56
108	Bloco Gestao do Sus - Estado	9.755-1	Vinculada	46,45
143	BCO BRASIL-FNS-INC.AO CUMPRI METAS	9.668-7	Vinculada	145,50
144	BCO BRASIL- INCENT.DIABETE MELLITUS	9.669-5	Vinculada	1.219,62
145	BCO BRASIL- FNS INCEN.MED ALTA COMP	9.667-9	Vinculada	7.616,05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01.614.521.0001.00
Rua Para - 0001850 - Santa Helena
Telefone (066)3579-1188

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Dezembro de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 2.882.299,74 DOIS MILHOES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/12/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
146	BCO BRASIL- FARMACIA BASICA	9.663-6	Vinculada	15.111,42
147	BCO BRASIL- INCENTIVO AO PSF	9.670-9	Vinculada	37.240,17
148	BCO BRASIL- INCENTIVO SAUDE BUCAL	9.672-5	Vinculada	0,34
149	BCO BRASIL-FNS INCENTIVO AO PASCAR	9.671-7	Vinculada	453,68
150	BCO BRASIL- EDUCACAO PERMANENTE	9.674-1	Vinculada	431,07
179	Fundo Mun. de Saude- PAICI	11.496-0	Vinculada	7.500,00
		Total da Fonte:		**101.117,31**
	0.3.46.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d			
011	BCO BRASIL TRIBUTOS	11.785-4	Movimento	144,10
031	BRADESCO - TRIBUTOS	23121-5	Movimento	164,02
055	BCO SICREDI TRIBUTOS	35.511-9	Movimento	10,00
057	B.BRASIL FUNDO M.SAUDE - FNS AIDS	9.939-2	Vinculada	50,65
059	B.BRASIL FUNDO M.SAUDE - FNS INODO	10.052-8	Vinculada	3.674,21
089	FMS/NOVA UB-FNS-QUALIFAR-SUS	12433-8	Vinculada	1.136,10
093	FNS-NOVA UB-FNSCONVENENTE	13.020-6	Vinculada	48,92
103	Custeio SUS	13.372-8	Movimento	485.742,25
148	BCO BRASIL- INCENTIVO SAUDE BUCAL	9.672-5	Vinculada	57,17
151	BCO BRASIL- PLANEJA SUS	9.675-X	Vinculada	1.392,57
152	BCO BRASIL-FNS COLEG. DE GESTAO REG	9.676-8	Vinculada	594,41
155	Fundo Nacional de Saude - BLGES	9.768-3	Vinculada	28.747,33
157	Fundo Municipal de Saude - BLVGS	9.770-5	Vinculada	21.198,01
		Total da Fonte:		**542.959,74**
	0.3.47.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime			
093	FNS-NOVA UB-FNSCONVENENTE	13.020-6	Vinculada	781,90
103	Custeio SUS	13.372-8	Movimento	3.308,49
104	Investimento SUS	13.387-6	Movimento	2.376,79
128	AQUISICAO AMBULANCIA - SUS ESTADO	13324-8	Movimento	160.189,87
167	Fundo Nacional de Saude - BLINV	9.919-8	Vinculada	4.400,95
		Total da Fonte:		**171.058,00**
	0.3.92.000000 - Alienação de Bens			
065	BCO BRASIL ALIENACOES	7.680-5	Movimento	168.411,81
		Total da Fonte:		**168.411,81**

Contas Movimento:	**1.506.045,03** **1.367.886,12**	**Aplicação Financeira:**	**8368,59**	**Caixa:**	**2.882.299,74** **2.882.299,74**

LEI Nº 881/2020

LEI Nº 881/2020

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e casa de apoio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

III - O valor destinado pela administração municipal para a aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos através do Consórcio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo Único - O Contrato de Rateio, terá o valor de **R$ 1.541.303,79 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e nove centavos**, de acordo com as seguintes regras:

I- R$ 50.716,25 (cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 4.226,35 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 27/11/2018, conforme Ata 002/2018.

II- R$ 32.637,54 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) é o valor referente aos serviços médicos de infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT, que será pago que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 2.719,79 (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos);

III- R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

IV- R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

V- R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos e Odontológicos através do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, que será pago conforme a utilização pelo Município.

VI - R$ 367.950,00 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos, exames de imagem e cirurgias, que será pago em parcela única.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Ubiratã-MT, 20 de Janeiro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/01/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2013

CONTRATO DE RATEIO Nº xxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n º 01.614.521/0001-00, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, centro, na cidade de Nova Ubiratã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 534.896.161-20 e do RG 839305 SSP/MT, simplesmente denominado CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF Nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do CONSORCIANTE, que integra o presente Contrato de Rateio:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº xxx/xxx, sancionada em xxxx, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da CONSORCIADA no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato será de **R$ 1.541.303,79 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e nove centavos)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro R$ 50.716,25 (cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 4. 226,35 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 27/11/2018, conforme Ata 002/2018.

Parágrafo Segundo: R$ 32.637,54 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) é o valor referente aos serviços

médicos de infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT, que será pago que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 2. 719,79 (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos);

Parágrafo Terceiro: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Parágrafo Quarto: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Parágrafo Quinto: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos e Odontológicos através do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, que será pago conforme a utilização pelo Município.

Parágrafo Sexto: R$ 367.950,00 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos, exames de imagem e cirurgias, que será pago em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia dez (10) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 26, I, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Terceira será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado a Manutenção Administrativa:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 50341-X de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

b) Valor destinado a compra de Serviços Médicos, Casa de Apoio e Infectologista para Atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.809-2 de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

c) Valor destinado à aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.809-2, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.10.122.0027.2097.337170000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO PÚBLICO

07.002.10.303.0028.2092. 337170000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO PÚBLICO

07.002.10.302.0029.2051. 337170000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO PÚBLICO

Parágrafo Único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 15 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da CONSORCIADO, passados trinta (30) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º e §2º da Clausula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão do atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 34 do Estatuto.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas semestralmente todo valor repassado ao Consórcio.

CLAUSULA OITAVA: O Consorciado realizará ainda o repasse mensal à CONSORCIANTE oriundo do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GBSES até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A omissão do repasse a que se refere o caput desta cláusula, sujeitará o CONSORCIADO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: O valor das parcelas repassadas conforme consta nesta Cláusula Oitava será creditado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 10.288-1, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA NONA: **DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Ubiratã/MT, xxx de xxxxx de 2020.

_____

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. De Nova Ubiratã/MT

_____

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 043/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir a fonte de pagamento da servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca,** lotada no setor **Gabinete do Prefeito**, no cargo de Assessoria Jurídica, fonte de pagamento: 2-1-0, para a fonte de pagamento: 2-3-0 Assessoria Jurídica.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 realizado em 14 de Abril de 2019, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 15(quinze)dias, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 15(quinze) dias, no horário de 7:00h as 13:00h apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados nos respectivos cargos, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
JOAO PAULO DO NASCIMENTO	**SERVIÇOS GERAIS**	**2° AP.CADASTRO RESERVA**

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos aprovados, conforme lista acima, domiciliado neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliado em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações:

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ascultа_____

Ap. Circ. Ascultа:_____ _____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____ _____

Coluna Vertebral_____ _____

Membros_____ _____

Sistema Nervoso

_____

_____

Exames Complementares:

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado em 24 de junho de 2018, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no horário de 7:00h as 13:00h apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados nos respectivos cargos, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
MADALENA RIBEIRO DA SILVA	**ZELADORA**	**CLASSIFICADA**
PATRICIA PIRES DA SILVA	**ZELADORA**	**CLASSIFICADA**
SILVIA LOURDES CASTÃO	**ZELADORA**	**CLASSIFICADA**
MAYRA ALCINA CARDOSO	**ZALADORA**	**CLASSIFICADA**

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos aprovados, conforme lista acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações:

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Ascul-ta:_____ _____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____ _____

Coluna Vertebral_____ _____

Membros_____ _____

Sistema Nervoso _____ _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

DECRETO N.º 005/2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de , e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social – FUMPS a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social – FUMPS anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 15 de janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

DECRETO N.° 004/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Horizonte do Norte será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social – FUMPS.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 15 de janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir a fonte de pagamento da servidora **Ana Rigel Santos Souza,** lotada no setor **Gabinete do Prefeito**, no cargo de Controladora Interna , fonte de pagamento: 2-1-0, para a fonte de pagamento: 2-2-0 Controladoria Interna.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de Janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder **15(quinze)** dias de férias à servidora **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA,** brasileira, maior, portadora do RG: 24199990 SSP/MT e do CPF: nº 035.899.561-27, servidora publica lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **FARMACEUTICA,** referente ao período aquisitivo de **2018/2019**, a partir de 20/01/2020 á 04/01/2020, com retorno no dia 05/02/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de Janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 - PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial **(Licença Prêmio)** à **MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO,** portadora do RG: nº 237226 SSP/MS e do CPF: nº 820.196.731-34, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no cargo de **ZELADORA** pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 20/01/2020 á 18/04/2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de Janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA N.º 214/2020

Portaria nº 214/2020.

Data: 14/01/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Nomear a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., para o Exercício de 2020, com os Cargos e respectivos Membros.

Presidente: Ronaldo Callegari

Secretário: Rodrigo M. Domingos

Membro: André Vinicius Dominhaki

Membro: Geraldo Pereira Gomes

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT., 14/01/2020.

Ademar de Souza Pena

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA N.º 213/2020

Portaria nº 213/2020.

Data: 14/01/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Nomear a Comissão de Patrimonial da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., para o Exercício de 2020, com os Cargos e respectivos Membros.

Presidente: Noraldino Domingos

Secretário: Manoel Pedro da Silva

Membro: André Vinicius Dominhaki

Membro: Antonio Valentim Rocha

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT., 14/01/2020.

Ademar de Souza Pena

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **05/02/2020,** às 08H00, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo – MT, 20 de janeiro de 2020

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 04/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Pedro Alves, n.º 62, bairro Santo Cristo cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20. 220-281, inscrita no CNPJ n.º 17.134.673/0001-37 e IE nº 79.817-406, neste ato representada pela senhora **Pammela Cristina Lopes dos Santos**, empresária, portador do RG n.º 21.189.794-7 SSP/MT e CPF n.º 147.519.017-45.
Objeto	**Aquisição de Câmara Fria e Equipamentos para a Agroindústria de Beneficiamento e Processamento de Frutas** em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 042/2019.
Valor	O valor global para a execução do contrato é R$ 97.514,00 (noventa e sete mil quinhentos e quatorze reais).
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de entrega do bem deverá ser de até 30 (Trinta) dias após o recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – NAD.
Dotação Orçamentaria	08.002.20.606.0004.1047.4490.52.00.00

Novo Mundo/MT, 29 de novembro 2019.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

ONDE SE LÊ:

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$15.479,00(quinze mil quatrocentos e setenta e nove), pago em parcela única, em até 10(dez) dias, após a assinatura do presente contrato.

LEIA-SE:

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede Av. Fernando Correa da Costa, nº 400, Bairro Poção, Cuiabá– MT, Cep 78.015-600, Edifício Av. Home & Office Center, sala 04, neste ato representada pelo sócio administrativo Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES portadora da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89, mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2020.
Objeto	Contratação de Empresa Especializada na implantação, manutenção e licença do Sistema Traz Valor que realiza cotações de preço de peças automotivas linha leve e pesada e serviços.
Valor	**O valor do presente Termo de Contrato é de R$15.479,00(quinze mil quatrocentos e setenta e nove), a ser pago em parcelas mensais conforme pactuado em contrato.**
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de vigência deste Contrato é do dia 15 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993
Dotação Orçamentaria	084-04.001.04.122.0002.2018.3390.40.00.00 Órgão: Secretaria de Finanças

Novo Mundo/MT, 20 de janeiro de 2020.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **03/02/2020**, às 08H00, REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, E ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 20 de janeiro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI			
CNPJ: 07.508.571/0001-80		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**	
ENDEREÇO: R QUINZE, ESQ. C/ RUA 02	**Nº:** s/n	**BAIRRO:** SETOR AURELIO	
CEP: 75.830-182	**CIDADE/UF:** MINEIROS		
TELEFONES: (62) 3511-2815		**E-MAIL:** CEMISP@YAHOO.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: DANILDO ALMEIDA PINA			
RG: 3250102- SSP/GO		**CPF:** 808.612.961-68	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.

Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
4/116	39013623	ESTABILIZADOR DE 500VA, TENSAO DE ENTRADA 110/220, TENSAO DE SAIDA 110/220, COM LEDS DE SINALIZACAO PARA PARA REDE ALTA, NORMAL OU BAIXA NA ENTRADA., CHAVE LIGA/DESLIGA IMBUTIDA, EXTERNO E TRANSFORMADOR ISOLADOR, COM 6 TOMADAS TRI POLARES.	20,00	R$ 178,000	R$ 3.560,00	ST SHARA
27/116	39013827	ESTABILIZADOR DE TENAO DE 600VA, TENSAO DE ENTRADA DE 115-127 / 220 BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE SAIDA DE 115, CHAVE LIGA/DESLIGA.	5,00	R$ 119,000	R$ 595,00	ST SHARA
33/116	39013841	MONITOR DE VIDEO - TELA DE 18,5 POLEGADAS FULL HD	3,00	R$ 360,000	R$ 1.080,00	AOC
34/116	39013848	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 220/110 OU 110/220.	5,00	R$ 188,880	R$ 944,40	CASA DAS FONTES
36/116	39013859	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SIMILAR A HP LASERJET PRO M125A MFP OU DE MELHOR QUALIDADE, COM SCANNER E COPIADORA, TECNOLOGIA LASER MONOCROMATICA, VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO EM PRETO DE 18PPM, CICLO DE TRABALHO NO MINIMO 8.000 PAGINAS A4 POR MES, ALIMENTACAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRAO MINIMO DE 250 FOLHAS, MEMORIA PADRAO INTERNA DE128MB, VELOCIDADE DA COPIADORA MINIMA DE 26PPM, RESOLUCAO DA DIGITALIZACAO ATE 1200 X 1200DPI, DIGITALIZACAO DE MESA ADF, VOLTAGEM DE 110V/220V, TAMANHOS DE PAPEL ACEITOS: PAPEL NORMAL , ENVELOPES, TRANSPARENCIAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	2,00	R$ 1.027,000	R$ 2.054,00	HP
47/116	39015297	TRANSFORMADOR 220/110 110/220 FIOLUX. (IMPRESSORA)	20,00	R$ 185,000	R$ 3.700,00	CASA DAS FONTES
60/116	10030004	CAIXA DE SOM PARA MULTIMIDIA - PARA COMPUTADOR, COM 20W DE POTENCIA	63,00	R$ 100,000	R$ 6.300,00	KNUP
76/116	39013811	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - COR PRETA, REF. CZ105AB (662XL), CAPACIDADE DE IMPRESSAO APROX DE 360 COPIAS, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET INK ADVANTAGE 1515, NOVO, ORIGINAL. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP.	10,00	R$ 115,000	R$ 1.150,00	HP
77/116	39013812	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - TRICOLOR (COLORIDO) REF. CZ106AB (662XL), PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 1515, ORIGINAL NOVO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP.	10,00	R$ 120,000	R$ 1.200,00	HP
85/116	39013829	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 550W PARA MICROCOMPUTADOR, CHAVEADA, 110/220 V.	19,00	R$ 179,000	R$ 3.401,00	KNUP
86/116	39013830	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 650W PARA MICROCOMPUTADOR, CHAVEADA, 110/220 V.	19,00	R$ 239,990	R$ 4.559,81	BR ONE
112/116	39015626	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE SS-300FTX ACTIVE PFC 300W.	4,00	R$ 139,000	R$ 556,00	KNUP

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 12,00**
Valor Total.....:	**R$ 29.100,21**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do rece-

bimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

COMPRAS & COMERCIO EIRELI

CNPJ: 07.508.571/0001-80

FORNECEDOR

DENILDO ALMEIDA ÍNA

CPF: 808.612.961-68

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA						
CNPJ: 04.911.902/0001-30			**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**			
ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO		**Nº:** 3855	**BAIRRO:** QUILOMBO			
CEP: 78.045-000		**CIDADE/UF:** CUIABA				
TELEFONES: (65) 3634-5079			**E-MAIL:** JUNIOR@STUDIOINF.COM.BR			
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ JOSBERTO SILVA CHAVES						
RG: 914443 – SSP/MT			**CPF:** 616.295.101-49			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
20/116	39013728	NO-BREAK 2.000 VA (2.0 KVA) ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - COMUNICACAO INTELIGENTE, MICROPROCESSADO, BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS, PROTECAO CONTRA FALHA, OSCILACAO E RUIDOS DA REDE ELETRICA, SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ENERGIA,LEDS	12,00	R$ 994,000	R$ 11.928,00	LACERDA

		DE SINALIZACAO PARA MONITORAMENTO DA SAIDA, ALARME AUDIOVISUAL INTERMINENTE SINALIZANDO QUEDA DE REDE E CONDICOES ANORMAIS DE FUNCIONAMENTO.				
25/116	39013825	ESTABILIZADOR DE TENSAO 1000VA, COM 04 ESTAGIOS DE REGULACAO AUTOMATICA, TENSAO DE ENTRADA 110/220 VOLTS (BIVOLT), TENSAO DE SAIDA 110 VOLTS, CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA, EXTERNO COM UNIDADE REVERSA, COM NO MINIMO 04 TOMADAS TRIPOLARES 2P + T UNIVERSAL, COM PROTECAO PARA SUB E SOBRE-TENSAO CRITICA COM DESLIGAMENTO E ACIONAMENTO AUTOMATICO.	26,00	R$ 131,000	R$ 3.406,00	TS SHARA

26/116	39013826	ESTABILIZADOR DE TENSAO DE 300VA, COM ENTRADA BIVOLT AUTOMATICO 115/220, TENSAO DE SAIDA 115V, CHAVE LIGA/DESLIGA IMBUTIDA.	5,00	R$ 91,000	R$ 455,00	TS SHARA
38/116	39013980	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER MFC-L2740DW OU DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER COMPACTO COM DUPLEX AVANÇADO E REDE WIRELESS, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETROFOTOGRÁFICO, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, CÓPIA DUPLEX AUTOMÁTICA, TIPO DE SCANNER MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), DIGITALIZAÇÃO COLOR E MONO , RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER ATÉ 600 X 2400 DPI, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORÇA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	2,00	R$ 1.450,000	R$ 2.900,00	BROTHER

39/116	39013982	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER MFC-L2720DW OU DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER COMPACTO COM DUPLEX AVANÇADO E REDE WIRELESS, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETROFOTOGRÁFICO, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, CÓPIA DUPLEX AUTOMÁTICA, TIPO DE SCANNER MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), DIGITALIZAÇÃO COLOR E MONO , RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER ATÉ 600 X 2400 DPI, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORÇA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: BROTHER.	2,00	R$ 1.489,000	R$ 2.978,00	BROTHER

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 5,00**
Valor Total.....:	**R$ 21.667,00**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações

decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão

ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA

CNPJ: 04.911.902/0001-30

FORNECEDOR

JOSÉ JOSBERTO SILVA CHAVES

CPF: 616.295.101-49

RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº. 061/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr. **CELSO CLARINDO DA SILVA**, portador da RG nº 1032600-6/SJ-MT e CPF nº 595.036.701-44, para exercer a função comissionada de ***Secretario Municipal de Saúde*** do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 20 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: K.O.A DREHMER						
CNPJ: 26.897.644/0001-18			**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**			
ENDEREÇO: R M-5 **Nº:** 26 **BAIRRO:** PARQUE CUIABA						
CEP: 78.095-398		**CIDADE/UF:** CUIABA - MT				
TELEFONES: (65) 9246-2772			**E-MAIL:** DIRETORIA@AVANTECONTABIL.COM.BR			
REPRESENTANTE LEGAL: KAROLINE OLIVEIRA ALVES DREHMER						
RG: 20244002 – SSP/MT			**CPF:** 033.146.321-00			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos		Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
2/116	39011766	NOTEBOOK - COM PROCESSADOR INTEL CORE I3, TELA DE 14 POLEGADAS, DISCO RIGIDO (HD) DE 500 GB, MEMORIA RAM 4GB DDR3, TECLADO ABNT2, COM UNIDADE DE DVD/CD, CONTROLADORA DE SOM ON BOARD, COM ALTO-FALANTES ESTEREO, COM MICROFONE 1 MONO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.		10,00	R$ 2.047,990	R$ 20.479,90	HP
14/116	39013709	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL COREL I7, DE 2,9 GHZ, MEMORIA 8GB, TELA LED 15,6 POLEGADAS, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, CACHE 3MB, UNIDADE LEITORA DA CARTAO DE MEMORIA SD/MMC, COM TECLADO ALFANUMERICO DE TAMANHO PADRÃO, EM PORTUGUES (BRASIL) ABNT, TECLADO PORTUGUES ABNT2, UNIDADE OPTICA DVD-RW SUPER MULTI, MICROFONE INTERNO, WEBCAM, REDE 10/100, WIRELESS 802.11B/G/N, BATERIA DE ION DE LITIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.		9,00	R$ 4.099,990	R$ 36.899,91	SAMSUNG

30/116	39013834	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR CORE I5, DE UDIMM 3.1GHZ, MEMORIA RAM DDR3 DE 8GB, 1.600MHZ, COM DISCO RÍGIDO (HD) DE 500GB, PADRAO SATA 3GB/S MINIMO DE 7200RPM, UNIDADE OTICA: DVD+RDVD+RW 18X, CONTROLADORA DE SOM, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	5,00	R$ 2.649,990	R$ 13.249,95	IMPÉRIO-PC
41/116	39015644	COMPUTADOR DE MAO - TABLET,3G COMPATIVEL COM AS OPERADORAS BRASILEIRAS, PROCESSADOR DUAL CORE 1,39 GHZ, DISPLAY COM RESOLUCAO 1366X768, REDE E DADOS GSM QUAD BAND, CAMERA PRINCIPAL DE 5MP, CAMERA FRONTAL DE 1,2MP, GRAVACAO EM HD,MEMORIA INTERNA DE 32, MEMORIA RAM DE 1GB,TELA DE 9 POLEGADAS,.....,.....,.....,.....,.....,.....,.....,.....,.....,GARANTIA DE 12 MESES	15,00	R$ 1.319,990	R$ 19.799,85	SAMSUNG

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 4,00**
Valor Total.....:	**R$ 90.429,61**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado

à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

K.O.A DREHMER

CNPJ: 26.897.644/0001-18

FORNECEDOR

Responsável

KAROLINE OLIVEIRA ALVES DREHMER

CPF: 033.146.321-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: JOELMA DA SILVA CRUZ						
CNPJ: 27.617.936/0001-12				**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**		
ENDEREÇO: AV ABRELINO ANTONIO BAGGIO		**Nº:** 219		**BAIRRO:** CENTRO SUL		
CEP: 78.890-000		**CIDADE/UF:** SORRISO				
TELEFONES: (66) 3531-5000				**E-MAIL:** datainfotecnologia@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE VENSO BONFIM						
RG: 19142692 – SSP/MT				**CPF:** 022.011.561-31		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
9/116	39013697	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER DCP-8157DN U DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE ATÉ 40 PPM, DUPLEX PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS VIDRO DO SCANNER NO TAMANHO OFÍCIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	12,00	R$ 2.129,000	R$ 25.548,00	LEXMARK
10/116	39013699	IMPRESSORA SIMILAR A BROTHER DCP-L5652DN OU DE MELHOR QUALIDADE MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER - COPIADORA / SCANNER, IMPRESSÃO E CÓPIA RÁPIDAS - VELOCIDADE DE ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO NO FORMATO A4, FULL DUPLEX (FRENTE E VERSO) - FAÇA TUDO EM FRENTE E VERSO. IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, DISPLAY COLORIDO DE 3.7, VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFÍCIO, BANDEJA DE PAPEL E SUPRIMENTOS - BANDEJA PRINCIPAL PARA 250 FOLHAS, E BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS, CONEXÃO EM REDE, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	9,00	R$ 1.975,000	R$ 17.775,00	LEXMARK
11/116	39013701	SWITCH 48 PORTAS PARA REDE ETHERNET 10/100/1000, TIPO PADRAO, FULL E HALF DUPLEX, RJ-45, LED-S SISTEM POWER, LINK/ACTIVITY, 110/220 VOLTS.	2,00	R$ 1.665,000	R$ 3.330,00	TP-LINK
16/116	39013712	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL COREL I7, DE 2,5 GHZ, MEMORIA 6GB, TELA LED 15,6 POLEGADAS, DISCO RIGIDO (HD) DE 1TB A 5400RPM, CACHE 3MB, UNIDADE LEITORA DA CARTAO DE MEMORIA SD/MMC, TECLADO PORTUGUES ABNT2, COM TECLADO ALFANUMERICO DE TAMANHO PADRÃO, EM PORTUGUÊS (BRASIL) ABNT, UNIDADE OPTICA DVD-RW SUPER MULTI, MICROFONE INTERNO, WEBCAM, REDE 10/100, WIRELESS 802.11B/G/N, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, BATERIA DE POLIMERO DE ION DE LITIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	2,00	R$ 3.890,000	R$ 7.780,00	LENOVO/BLUECASE
18/116	39013719	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5, 2.8GHZ, MEMORIA RAM DE 8GB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1TB, 5400RPM, TELA LED HD DE 15,6, COM LEITOR DE CARTOES INTEGRADA, ENTRADA USB 2.0, COM TECLADO INTEGRADO PADRAO ABNT2 PORTUGUES BRASIL, COM UNIDADE DVD/CD, COM MICROFONE E WEBCAM VGA DE 2.0 MEGA PIXELS INTEGRADOS, MOUSE INTEGRADO TOUCH-PAD, INTERFACE DE REDE INTEGRADA ETHERNET 10/100/1000 MBPS, WIRELESS 802.11 B/G/N, BLUETOOTH 2.0, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS EM PORTUGUES, COM BATERIA LITHIUM-ION 6CELL RECARREGAVEL COM AUTONOMIA MINIMA DE 6 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	2,00	R$ 2.842,000	R$ 5.684,00	ACER/BLUECASE
19/116	39013727	NO-BREAK 1000 VA - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS.	3,00	R$ 385,000	R$ 1.155,00	RAGTECH
21/116	39013729	NO-BREAK 700 VA - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS.	3,00	R$ 408,000	R$ 1.224,00	TS SHARA
22/116	39013807	NO-BREAK 1400 VA - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO - BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE ENTRADA: 112/115/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 115 VOLTS.	29,00	R$ 479,000	R$ 13.891,00	TS SHARA
23/116	39013808	MONITOR DE VIDEO - TELA DE 21,5 POLEGADAS FULL HD	3,00	R$ 539,990	R$ 1.619,97	BRAZIL PC

29/116	39013833	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM: 4GB, COM DISCO RÍGIDO (HD) 1 TERA, COM FONTE, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, MIDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	9,00	R$ 1.337,990	R$ 12.041,91	BLUECASE

31/116	39013835	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR I5, MEMORIA RAM DE 8GB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, GRAVADOR DE DVD/CD, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, ACOMPANHA: CABOS, MANUAIS, DRIVERS E SOFTWARES DE INSTALACAO.	24,00	R$ 1.570,910	R$ 37.701,84	BLUECASE
32/116	39013836	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR I7, DE 3,2GHZ, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, MEMORIA RAM DDR3 DE 8GB, 1600MHZ, MEMORIA CACHE 8MB NIVEL L3, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5 POLEGADA, TECLADO E MOUSE, EM EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, COM CABOS, CONECTORES, MANUAIS E DRIVERS.	7,00	R$ 1.935,000	R$ 13.545,00	BLUECASE

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 12,00**	
Valor Total.....:		**R$ 141.295,72**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos

ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

JOELMA DA SILVA CRUZ

CNPJ: 27.617.936/0001-12

FORNECEDOR

ALEXANDRE VENSO BONFIM

CPF: 022.011.561-31

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI						
CNPJ: 32.400.495/0001-32			**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**			
ENDEREÇO: R DAS SARACURAS		**Nº:** 545	**BAIRRO:** MARACANAZINHO			
CEP: 78.200-000		**CIDADE/UF:** CÁCERES				
TELEFONES: (65) 9949-1949/ (65) 9974-5642		**E-MAIL:** EDEL.REPRESENTACOES@GMAIL.COM				
REPRESENTANTE LEGAL: BYANCA DIAS DOS REIS						
RG: 25387294 – SSP/MT		**CPF:** 059.142.461-48				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
45/116	39013821	ROTEADOR - WIRELESS DUAL BAND 750MBPS INTERFACE, 4 PORTAS LAN 10/100MBPS; 1 PORTA WAN 10/100MBPS; BOTAO WPS/RESTAURAR; LIGAR/DESLIGAR WIRELESS; BOTAO LIGAR/DESLIGAR, GUIA DE INSTALACAO RAPIDA, 02 ANTENAS FIXAS.	10,00	R$ 217,990	R$ 2.179,90	TPLINK
46/116	39013819	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS - EQUIPAMENTO DE COMUNICACAO DE DADOS, TIPO EXTERNO, 4 PORTAS LAN 10/100MBPS; 1 PORTA WAN 10/100MBPS; FREQUÊNCIA: 2.4GHZ E 5GHZ. COM 2 ANTENAS.	31,00	R$ 184,990	R$ 5.734,69	TPLINK
52/116	9050002	PLUG RJ45 PARA CABO DE REDE.	520,00	R$ 1,320	R$ 686,40	CHIPSCASE
53/116	10010007	PAD MOUSE - PARA MANUSEIO DO MOUSE, POLIURETANO INJETADO NUMA UNICA PECA, COM APOIO PARA PUNHO	40,00	R$ 39,180	R$ 1.567,20	BRIGTH
54/116	10010054	MOUSE OPTICO USB	56,00	R$ 14,500	R$ 812,00	SUMAY
59/116	10030001	MOUSE SEM FIO DE PLASTICO ANATOMICO. TECNOLOGIA OTICA, WIRELESS USB, COM 3 BOTOES, CONEXAO USB, COMPATIVEL COM NOTEBOOK E PC, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	13,00	R$ 59,990	R$ 779,87	GBMAX
63/116	39012536	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 355 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, MAGENTA T 6643, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	10,00	R$ 48,540	R$ 485,40	EPSON
64/116	39013618	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 355 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, AMARELO T 6644, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	10,00	R$ 59,890	R$ 598,90	EPSON
65/116	39013619	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 355 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, PRETO T 6641, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	10,00	R$ 55,990	R$ 559,90	EPSON
66/116	39013620	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA EPSON L 355 TINTA ECOTANK RECARREGAVEL - COR, CIANO, T6642, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	10,00	R$ 48,310	R$ 483,10	EPSON
83/116	39013824	SUPORTE PARA NOTEBOOK COM COOLER - ALIMENTACAO ELETRICA (VIA PORTA USB).	13,00	R$ 81,990	R$ 1.065,87	SATELLITE
104/116	39013971	HUB USB 04 PORTAS 2.0	15,00	R$ 61,990	R$ 929,85	SATELLITE
109/116	39014034	DRIVE GRAVADOR EXTERNO USB 2.0 (DVD+CD) ESPECIFICAÇÕES: - COR: PRETO - TIPO DE INTERFACE: USB 2.0 - DRIVE: EXTERNO PORTÁTIL - VELOCIDADE DE LEITURA DE DADOS: DVD-R (SL/DL): 8X - DVD+R (SL/DL): 8X - GRAVADOR DE DVD - VELOCIDADE DE LEITURA DVD +/- 8X - VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DVD +/- 8X, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTEUDO DA EMBALAGEM: DRIVE - CD DE INSTALAÇÃO; - GUIA DE INSTALAÇÃO - CABO USB.	3,00	R$ 200,950	R$ 602,85	ASUS
113/116	39015643	CARREGADOR DE BATERIA - PARA NOTEBOOK,SAIDA 19 VOLTS, 3,4 AMPERES,ENTRADA BIVOLT DE 110 A 220V	5,00	R$ 103,500	R$ 517,50	INFOKIT

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 14,00**
Valor Total.....:	**R$ 17.003,43**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais cor-

respondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI

CNPJ: 32.400.495/0001-32

FORNECEDOR

BYANCA DIAS DOS REIS

CPF: 059.142.461-48

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/**

2019 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: M. VEZARO						
CNPJ: 10.851.981/0001-34			**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**			
ENDEREÇO: AV CUIABA **Nº:** 346 **BAIRRO:** SETOR A						
CEP: 78.643-000		**CIDADE/UF:** QUERENCIA - MT				
TELEFONES: (66) 3529-2122			**E-MAIL:** HELIO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM			
REPRESENTANTE LEGAL: MARILDO VEZARO						
RG: 5852214 – SSP/SC			**CPF:** 006.879.671-47			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
6/116	39013626	IMPRESSORA SIMILAR A HP OU DE MELHOR QUALIDADEM1132, MULTIFUNCIONAL COM SCANNER E COPIADORA, ALIMENTACAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRAO MINIMO DE 250 FOLHAS, RESOLUCAO DA DIGITALIZACAO ATE 1200 X 1200DPI, VOLTAGEM DE 110V/220V, TAMANHOS DE PAPEL ACEITOS: PAPEL NORMAL , ENVELOPES, TRANSPARENCIAS.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	3,00	R$ 1.048,000	R$ 3.144,00	BROTHER
12/116	39013702	SWITCH 8 PORTAS PARA REDE ETHERNET 10/100/1000, TIPO PADRAO, FULL E HALF DUPLEX, RJ-45, LED-S SISTEM POWER, LINK/ACTIVITY, 110/220 VOLTS.	10,00	R$ 108,000	R$ 1.080,00	TPLINK
24/116	39013823	SERVIDOR - COM PROCESSADOR INTEL XEON 5120 DUO CORE L2 4MB, DE 1.86 GHZ, MEMORIA RAM DE 8GB, MEMORIA CACHE 4 MB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TB, COM UNIDADE GRAVADORA DE DVDRW.	1,00	R$ 4.150,000	R$ 4.150,00	HP
40/116	39014033	SCANNER DE MESA - VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM (A4, COR, 200/300 DPI), DIGITALIZAR VÁRIAS ESPESSURAS DE PAPÉIS (27 A 413 G / ?), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), SENSOR ULTRASSÔNICO DE DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MULTIPLA X 1, SENSOR DE DETECÇÃO DE PAPEL; PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTERNO: 65.536 NÍVEIS (16 BITS), INTERFACE: USB 2.0 MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX / DUPLEX, COR / ESCALA DE CINZA / MONOCROMÁTICO. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA 300 X 170 X 163 MM (11,81 X 6,69 X 6,42 POLEGADAS). GARANTIA MÍNIMA DE 12,MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: FUJITSU.	3,00	R$ 2.929,000	R$ 8.787,00	EPSON
43/116	39015631	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 2610 OU SIMILAR, ATE 30 PPM EM PRETO, ATE 20 PPM EM CORES, VOLUME DE IMPRESSAO MENSAL 5000 PAGINAS, RESOLUCAO OTIMIZADA DE ATE 4800X1200 DPI EM CORESAO IMPRIMIR DE UM COMPUTADOR E ENTRADA DE 1200 DPI, LINGUAGEM DE IMPRESSAO HP-PCL 3, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE 150 FOLHAS E DE SAIDA 50 FOLHAS, USB, ETHERNET, PICTBRIDGE, MEMORIA 64MB, MICROSOFT WINDOWS 98, ME, 2000 PROFESSIONAL OU XP##MAC OS V9.1 E POST##MAC OS X V 10.15,10.2.3,10.3X, ATE 30 CPM EM PRETO E ATE 20 CPM EM CORES, ZOOM DIGITA DE 25 A 400%, DIGITALIZACAO EM MESA, RESOLUCAO DE DIGITALIZACAO ATE 19200 DPI, APERFEICOADA, FONTE DE TENSAO DE ENTRADA: 100 A 240 VOLTS DE COR RENTE ALTERNADA (VAC), ATERRADA, PAPEL COMUM DE A2 A A5, ENVELOPES, OFICIOS, CARTOE S, TRANSPARENCIA, ADESIVO,INSTANTANEO E FOTO, 60 PAGINAS, DISCAGENS RAPIDAS DE 40 NUMEROS, GARANTIA MINIMA DE 01 AN	2,00	R$ 1.015,000	R$ 2.030,00	BROTHER
44/116	39013820	MODEM ADSL COM ROTEADOR WIRELESS INTEGRADO, COM INTERFACES: 1 ADSL RJ11, 4 ETHERNET 10/100 RJ45, PADRAO WIRELESS PADRAO: IEEE 802.11G/E/B, A VELOCIDADE: 54 MBPS, FREQUENCIA: 2.4 GHZ A 2.484 GHZ.	7,00	R$ 329,000	R$ 2.303,00	TPLINK
50/116	9011020	CABO PARA IMPRESSORA USB 2.0, MICRO/IMPRESSORA.	50,00	R$ 14,000	R$ 700,00	COMTAC
51/116	9011121	PLACA DE REDE LOCAL - PLACA DE REDE SEM FIO,MINI PCI EXPRESS, FREQUENCIA: 2,4GHZ- 5GHZ,11A: ATE 54 MBS/S 11B:ATE 11MBS/S 11G: ATE 54MBS/S 11N:ATE 300MBS/S,SEM ONECTORES, SEGURANCA: WPA, WPA2, EPA-SIM, EPA-AKA, WEP(64/128), 802.1X(EPA-TLS, TTLS, PEAP, LEAP, EAP-FAST). BLUETOOTH: DEVE SUPORTA AS PADROES V4.0 (BLE)/ V3.0+HS/V3.0/V2.1+EDR/ 2.1. DUAS CONEXOES U.FL. TEMPERATURA: 0-80ºC(EM OPERACAO) SISTEMA OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, 7/8	30,00	R$ 81,000	R$ 2.430,00	COMTAC
57/116	10010080	KIT TECLADO E MOUSE - COM TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO E MOUSE OPTICO SEM FIO,NA COR PRETA,TECLADO PADRAO ABNT2 DE 107 TECLAS COM FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F,MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM,CONEXAO USB,COMPATIVEL COM PC E MAC,COM MANUAL E CD DE INSTALACAO,EM EMBALAGEM UNICA APROPRIADA,GARANTIA MINIMA DE 06 MESES	35,00	R$ 97,000	R$ 3.395,00	HP
61/116	39010988	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 230W/350W PARA MICROCOMPUTADOR 220/110 VOLTS.	50,00	R$ 82,400	R$ 4.120,00	MULTILASER
68/116	39013662	ALCOOL ISOPROPILICO - CATEGORIA ISOPROPILICO, LIMITES: P.A., COMPONENTES SOLUCAO DE ALCOOL ISOPROPILICO E METANOL PARA COLORACAO DE GRAM, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	5,00	R$ 52,000	R$ 260,00	IMPLASTEC
69/116	39013663	PLACA DE REDE LOCAL - COMUNICACAO DE REDE LOCAL, PADRAO CARTAO PCMCIA, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 10/100-T, COM PADRAO DOS CONECTORES RJ45 ADAPTADOR, COM DRIVERS PARA NETWARE,SOFTWARE DE CONFIGURACAO,GARANTIA MINIMA 6 MESES	20,00	R$ 54,000	R$ 1.080,00	MULTILASER
70/116	39013664	CABO - CABO ADAPTADOR HDMI PARA HDMI COM 1,8 METROS	10,00	R$ 37,000	R$ 370,00	BRASFORMA

74/116	39013707	TESTADOR DE CABO DE REDE - PARA CONECTOR RJ45 E RJ11, CABO COAXIAL E PAR-TRACADO CATEGORIA CAT5, ANSI, TIA/EIA 568 A, 10BASE2, 10BASET E 100BASETX, 02 BATERIAS RECARREGAVEIS.	8,00	R$ 227,000	R$ 1.816,00	COMTAC
78/116	39013814	PLACA DE REDE LOCAL - PADRAO PCI, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 10/100MBPS, COM PADRAO DOS CONECTORES RJ45.	10,00	R$ 44,000	R$ 440,00	MULTILASER
80/116	39013816	PLACA DE REDE LOCAL WIRELESS - PADRAO PCI EXPRESS X1, COM PADRAO WIRELESS IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B E IEEE 802.11A, TECNOLOGIA N DUAL BAND, COM 1 ANTENAS ONIDIRECIONAIS DESTACAVEIS DE 2DBI, MANUAL E MIDIA DE INSTALACAO.	10,00	R$ 79,000	R$ 790,00	COMTAC
81/116	39013817	PLACA DE REDE LOCAL - PADRAO WIRELESS, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 54/108 MBPS, COM PADRAO DOS CONECTORES USB, VIA RADIO FREQUENCIA, COM DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL TECNICO.	10,00	R$ 79,000	R$ 790,00	MULTILASER
82/116	39013818	PLACA DE REDE LOCAL - WIRELESS PADRAO PCI, COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 108/54 MBPS, COM ANTENA, COM MANUAL TECNICO, SOFTWARES E DRIVERS DE INSTALACAO.	10,00	R$ 73,000	R$ 730,00	MULTILASER
91/116	39013947	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL SEM FIO, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, POSSUI VISOR COM DISPLAY ILUMINADO, HORA E ALARME. TEM, TAMBÉM, FUNÇÃO REDIAL PARA OS ÚLTIMOS 5 NÚMEROS DISCADOS, ALÉM DE AGENDA TELEFÔNICA PARA 20 CONTATOS.	10,00	R$ 159,000	R$ 1.590,00	INTELBRAS
94/116	39013959	UNIDADE FUSORA - UNIDADE FUSORA COMPLETA ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER 8157 - DCP-8157DN	4,00	R$ 488,000	R$ 1.952,00	BROTHER
95/116	39013960	CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER DCP 8112 / 8112DN / DCP-8112DN / 8152 / 8152DN / 8157 / 8157DN, 5452, HL 5472DW, 5472DWT / 6182 / HL6182DW / HL6182DWT / 8512 / MFC8512DN / MFC8712DW / MFC8912DW / 8912 / MFC8	10,00	R$ 415,000	R$ 4.150,00	BROTHER
96/116	39013961	ROLO FUSOR BROTHER DCP8157 DN	10,00	R$ 340,000	R$ 3.400,00	BROTHER
97/116	39013962	PELICULA DO FUSOR - BROTHER DCP 8157 DN	10,00	R$ 318,000	R$ 3.180,00	BROTHER
98/116	39013963	BANDEJA DUPLEX-BROTHER DCP 8157	3,00	R$ 500,000	R$ 1.500,00	BROTHER
99/116	39013964	ROLO DE PRESSÃO - BROTHER 8157 DN	10,00	R$ 328,000	R$ 3.280,00	BROTHER
100/116	39013965	AQUECIMENTO DO FUSOR-BROTHER DCP 8157 DN	3,00	R$ 450,000	R$ 1.350,00	BROTHER
101/116	39013967	PLACA CONECTORA DO FUSOR- BROTHER DCP 8157 DN	3,00	R$ 72,000	R$ 216,00	BROTHER
102/116	39013969	CABO - TIPO: SATA, DADOS	15,00	R$ 6,000	R$ 90,00	C3TECH
103/116	39013970	FILTRO DE LINHA - FILTRO DE LINHA PARA COMPUTADOR, ENTRADA 110/220V, 06 TOMADAS 10 METROS	5,00	R$ 69,000	R$ 345,00	INTELBRAS
105/116	39013972	CABO DE ALIMENTACAO ELETRICA - CABO DE FORCA PARA MONITOR E CPU	15,00	R$ 15,800	R$ 237,00	MULTILASER
107/116	39013974	BATERIA ELETRONICA DE LITIO CR 2032	25,00	R$ 2,500	R$ 62,50	ELGIN
108/116	39013976	UNIDADE CILINDRO IMPRESSORA BROTHER TN-750, DR3382, BROTHER DCP8157DN	5,00	R$ 295,000	R$ 1.475,00	HT
110/116	39014185	DISCO RIGIDO (HD) PARA NOTEBOOK, 1 TB 5400RPM 128MB CACHE SATA 6.0GBS.	5,00	R$ 270,000	R$ 1.350,00	SEAGATE
114/116	39015864	PLACA DE REDE LOCAL - INTERFACE DE COMUNICACAO WIRELESS,PADRAO IEEE 802.11G, 802.11B, 802.11N (DRAFT), COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 300MBPS, COM PADRAO DOS CONECTORES, COM MANUAL, DRIVERS PARA WINDOWS, XP, SERVER, SERVER 2003, SERVER 2008 E LINUX	20,00	R$ 80,000	R$ 1.600,00	MULTILASER

02. 03. 04. 05. 06. 07. 08. 09. 10.

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 34,00**
Valor Total.....:	**R$ 64.192,50**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **a. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do rece-

bimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **b. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **c. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **d. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **e. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). f. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **g. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

M. VEZARO

CNPJ: 10.851.981/0001-34

FORNECEDOR

MARILDO VEZARO

CPF: 006.879.671-47

Responsável

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2020

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2019

Jose Márcio Greyton Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Município de Novo Santo Antônio – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, **PUBLICA**que, a partir da presente data, as **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício Financeiro de 2019,** encontram-se à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – MT, localizada na Rua Milton Pereira de Oliveira, n° 21, Centro, das 13:00 às 17:00 horas, conforme termos da Legislação pertinente vigente.

Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 2.020

_____

JOSE MÁRCIO GREYTON MOREIRA

Presidente da Câmara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**	
ENDEREÇO: AV MATO GROSSO	**Nº:** 457	**BAIRRO:** MODULO 02	
CEP: 78.320-000	**CIDADE/UF:** JUINA-MT		
TELEFONES: (66) 3566-1240/ (66) 3566-1339		**E-MAIL:** OLMIELETRO@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: OLMIR IORIS			
RG: 1483392- SSP/PR		**CPF:** 252.935.409-04	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.

Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
1/116	39011765	ESTABILIZADOR 1400W, COM MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDAD- COM SOFTWARE DE CONTROLE INDEPENDENTE POR FASE, BIVOLT AUTOMATICO 115/127/220V, 110/220V (SELECIONAVEL), BOTAO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNCAO MUTE.	5,00	R$ 550,000	R$ 2.750,00	RAGTECH
3/116	39012475	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO SIMILAR A BROTHER OU DE MELHOR QUALIDADE DCP-L2540DW - TECNOLOGIA LASER, IMPRIME, DIGITALIZA, COPIA, COPIA DUPLEX, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, TIPO DE SCANNER MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF), INTERFACES USB DE ALTA VELOCIDADE, ETHERNET, WIRELESS 802.11B/G/N, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	6,00	R$ 1.533,000	R$ 9.198,00	BROTHER
5/116	39013625	IMPRESSORA SIMILAR A EPSON L365 OU DE MELHOS QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL ECOTANK TANQUE DE TINTA - COLORIDA USB 2.0, WI-FI, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, IMPRESSORA, SCANNER, COPIADORA, CARTUCHOS - TONERS COMPATÍVEIS - PRETO T664120 - CIANO T664220 - MAGENTA T664320 - AMARELO T664420, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: 1 GARRAFA DE TINTA PRETA T664120 - 1 GARRAFA DE TINTA CIANO T664220 - 1 GARRAFA DE TINTA MAGENTA T664320 - 1 GARRAFA DE TINTA AMARELA T664420, CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	6,00	R$ 1.000,000	R$ 6.000,00	EPSON
7/116	39013660	MONITOR DE VIDEO - TELA DE 15 POLEGADAS, LED FULL HD	12,00	R$ 350,000	R$ 4.200,00	BRAZIL PC
35/116	39013858	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5 -5200U, DE 2.70 GHZ, MEMORIA RAM DDR3 DE 8GB, DISCO RIGIDO (HD) DE 1 TERA, TELA 15,6 POLEGADAS, CACHE DE 3MB, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA, COM PADRAO SATA, COM TECLADO ALFANUMERICO DE TAMANHO PADRÃO, EM PORTUGUÊS (BRASIL) ABNT2, COM UNIDADE DE DVD/CD/RW, CONTROLADORA DE SOM INTEGRADA, COM ALTO FALANTES INTEGRADOS, COM MICROFONE INTEGRADOS, MOUSE DE TOUCHPAD ELETROESTATICO, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR, COM 40 WHR 4 COM AUTONOMIA DE ATE 7 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	4,00	R$ 3.109,000	R$ 12.436,00	ACER
37/116	39013860	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SIMILAR A HP LASERJET PRO MFP M127-M128 OU DE MELHOR QUALIDADE, COM SCANNER E COPIADORA, TECNOLOGIA LASER MONOCROMATICA, VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO EM PRETO DE 18PPM, CICLO DE TRABALHO NO MINIMO 8.000 PAGINAS A4 POR MES, ALIMENTACAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRAO MINIMO DE 250 FOLHAS, VELOCIDADE DA COPIADORA MINIMA DE 26PPM, RESOLUCAO DA DIGITALIZACAO ATÉ 1200 X 1200DPI, DIGITALIZACAO DE MESA, VOLTAGEM DE 110V/220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MÍDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	2,00	R$ 2.050,000	R$ 4.100,00	HP´
42/116	39015705	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA LASER,MONOCROMATICA, IMPRESSAO FRENTE E VERSO MANUAL,VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO (NORMAL, A4), NO MINIMO DE 10PPM.,COM RESOLUCAO, NO MINIMO, DE 500X500 DPI,COM MEMORIA INTERNA, NO MINIMO, DE 64 MB,COM 1 USB 2.0, 1 SLOT EIO, 1 PORTA EXTERNA E 2 INTERNAS HOST USB,COM SUPORTE PARA FORMULARIOS A4, A5, A6, CARTA, CARTOES POSTAIS (JIS SIMPLES E DUPLO), 10X15CM. TIPO DE PAPEL: FOLHETO, COLORIDO, BRILHANTE, TIMBRADO, PARA FOTOGRAFIA, PRE IMPRESSO, PERFURADO, RECICLADO, NAO TRATADO, TRANSPARENCIAS, ETIQUETAS E ENVELOPES,CAPACIDADE DE BANDEJA PRINCIPAL, NO MINIMO, DE 100 FOLHAS,ACOMPANHA: CABO DE ALIMENTACAO, CABO DE CONECTIVIDADE, DRIVES DE INSTALACAO, MANUAL TECNICO, CARTUCHO (REFIL TONER), GARANTIA DE 12 MESES	7,00	R$ 1.200,000	R$ 8.400,00	HP
58/116	10020001	DISCO RIGIDO (HD) INTERNO, CAPACIDADE 1 TERA, PADRAO SATA, VELOCIDADE MÍNIMA: DE 5400 RPM.	20,00	R$ 238,000	R$ 4.760,00	WESTEM DIGITAL
67/116	39013624	CABO DE REDE, TRANCADO CAT5E CAIXA COM 305 METROS.	10,00	R$ 389,000	R$ 3.890,00	INFINITY
87/116	39013831	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 450W PARA MICROCOMPUTADOR, 220/110 VOLTS.	21,00	R$ 278,000	R$ 5.838,00	BRAZIL PC
88/116	39013843	DISCO RIGIDO (HD) INTERNO, CAPACIDADE: 500 GB, PADRAO SATA, VELOCIDADE MÍNIMA: DE 5400 RPM.	13,00	R$ 115,000	R$ 1.495,00	SEAGATE
92/116	39013948	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL, COM 3 VOLUMES DE CAMPAINHA, POSIÇÕES MESA OU PAREDE, 3 FUNÇÕES: FLASH, REDIAL/REDISCAR E MUTE/MUDO.	10,00	R$ 41,000	R$ 410,00	INTELBRAS
111/116	39015618	DISCO RIGIDO - PARA NOTEBOOK. PADRAO SATA,,CAPACIDADE: 160 GB,VELOCIDADE: 5.400 RPM,GARANTIA: 12 MESES	5,00	R$ 159,000	R$ 795,00	HITACHI

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 13,00**
Valor Total.....:	**R$ 64.272,00**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal

solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro,

será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ:70.429.956/0001-99

FORNECEDOR

OLMIR IORIS

CPF: 702.222.316-53

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI						
CNPJ: 02.330.299/0001-78			**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**			
ENDEREÇO: AV CENTER	**Nº:** 1.257		**BAIRRO:** RESIDENCIAL CENTER VILLE			
CEP: 74.369-003	**CIDADE/UF:** GOIANIA- GO					
TELEFONES: (62) 3511-2815			**E-MAIL: contato@globalmercantil.com**			
REPRESENTANTE LEGAL:HERBERT RAFAEL LACERDA NECO						
RG: 4946623 –SPTC-GO			**CPF:** 013.416.301-02			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
13/116	39013703	SWITCH 24 PORTAS PARA REDE ETHERNET 10/100/1000, TIPO PADRAO, FULL E HALF DUPLEX, RJ-45, LED-S SISTEM POWER, LINK/ACTIVITY, 110/220 VOLTS.	8,00	R$ 910,000	R$ 7.280,00	D-LINK
17/116	39013714	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I5, 2.50GHZ, MEMORIA RAM DE 4GB, CACHE 3MB, DISCO RIGIDO (HD) DE 500GB, 5400RPM, TELA LED HD DE 15,6, COM LEITOR DE CARTOES INTEGRADA, ENTRADA USB 2.0, COM TECLADO ALFANUMERICO DE TAMANHO PADRÃO, EM PORTUGUÊS (BRASIL) ABNT2, COM UNIDADE DE DVD/CD+/-R/RW, ALTO-FALANTES 2X INTEGRADOS, COM MICROFONE E WEBCAM VGA DE 2.0 MEGA PIXELS INTEGRADOS, MOUSE INTEGRADO TOUCH-PAD, BLUETOOTH 2.0, COM BATERIA LITHIUM-ION 6CELL RECARREGAVEL COM AUTONOMIA MINIMA DE 6 HORAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: COM CARREGADOR, DRIVERS DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITÁVEIS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO: HP, SANSUNG, ACER, LG, ASUS, DELL.	7,00	R$ 2.544,000	R$ 17.808,00	ACER

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 2,00**
Valor Total.....:	**R$ 25.088,00**

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à

Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30**

(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

CNPJ: 02.330.299/0001-78

FORNECEDOR

HERBERT RAFAEL LACERDA NECO

CPF: 033.146.321-00

RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº. 062/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa e em atendimento ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 396/2018 que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como Gestores do Fundo Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antônio a Senhora**MARIA JOSÉ SOARES NOGUEIRA DE MOUORA**, brasileira, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, do quadro de servidores desta municipalidade, matricula nº 1883, portadora da RG nº 0679863-2/SSP-MT e CPF nº 332.124. 141-20, gestora titular do Fundo, e o Senhor **EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, ocupante do cargo de Tesoureiro na Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de servidores desta municipalidade, matricula nº 1008, portador da RG nº 1.317.345-6/SSP-MT e CPF nº 847.971.501-49 Tesoureiro do Fundo:

Art. 2º - As competências e demais atribuições atinentes à subordinação do referido Fundo são constantes na Lei Municipal nº 396/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Janeiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 16 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI			
CNPJ: 27.333.217/0001-70		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**	
ENDEREÇO: R DOS TUPIS	**Nº:** 457	**BAIRRO:** CENTRO	
CEP: 30.190-061	**CIDADE/UF:** BELO HORIZONTE		
TELEFONES: (31) 3166-9430		**E-MAIL:** LICITABRASIL01@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: VALERIA GUERHARDT			
RG: MG4373479- SSP/MG		**CPF:** 702.222.316-53	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.

Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
48/116	3010390	PEN DRIVE DE 8 GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR.	29,00	R$ 34,000	R$ 986,00	MULTILASER
49/116	3010391	PEN DRIVE DE 16 GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR.	14,00	R$ 25,740	R$ 360,36	MULTILASER
75/116	39013708	PEN DRIVE DE 32 GB COM CONECTIVIDADE USB 2.0 OU SUPERIOR.	14,00	R$ 36,500	R$ 511,00	MULTILASER
		Quantidades de Itens Vencedores.....:			**R$ 3,00**	

				Valor Total.....:		**R$ 1.857,36**	

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações

específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 27.333.217/0001-70

FORNECEDOR

VALERIA GUERHARDT

CPF: 702.222.316-53

RESPONSÁVEL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE ESPORTISTAS EM COMPETIÇÕES (JOGOS, TORNEIOS, CAMPEONATOS EM OUTROS MUNICÍPIOS) PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, AMBOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 00mim até às 09h: 00 min do dia **03 de Fevereiro de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também dis-

ponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 21 de Fevereiro de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 PROCESSO Nº 059/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo Nº 059/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Validade: 12(doze) meses.

No dia 08 de Janeiro do ano de 2020, compareceram de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 059/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**Em conformidade com as especificações constantes no Edital abbaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: KLEBER ARRABACA BARBOSA						
CNPJ: 11.507.711/0001-73			**INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICIPAL:**			
ENDEREÇO: ROD PR 439	**Nº:** 770		**BAIRRO:** CHACARA BELA VISTA			
CEP: 86.430-000	**CIDADE/UF:** SANTO ANTONIO DA PLATINA					
TELEFONES: (43) 3141-9200			**E-MAIL:** VITALED@HOTMAIL.COM			
REPRESENTANTE LEGAL: KLEBER ARRABACA BARBOSA						
RG: 60442142- SESP/PR			**CPF:** 037.529.019-26			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Qde	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca
28/116	39013832	COMPUTADOR DESKTOP, COM PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM: 4GB, COM DISCO RÍGIDO (HD) DE 500 GB, COM FONTE, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COMPLETO COM MONITOR LED LCD 18,5, TECLADO E MOUSE, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, MIDIA DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO PRODUTO.	13,00	R$ 1.498,000	R$ 19.474,00	LIBERTY PRO
		Quantidades de Itens Vencedores.....:			**R$ 1,00**	
		Valor Total.....:			**R$ 19.474,00**	

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os medicamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo

que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal solicitante**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1.** Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos

preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.1.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 02/2019, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, Em 8 deJaneiro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

_____

KLEBER ARRABACA BARBOSA

CNPJ: 11.507.711/0001-73

FORNECEDOR

KLEBER ARRABACA BARBOSA

CPF: 037.529.019-26

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2020 DE 17 JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 024/2020 DE 17 JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, e, para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores conforme abaixo relacionados, para exercer a função de Presidente da CPL, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos das Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIBILIDADE, CONCORRENCIA PUBLICA, RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO.

PRESIDENTES:

SERVIDOR	CPF
DEVENILSON DA SILVA	927.850.421-15
ANA PAULA BASTO DA SILVA	013.534.521-90

Art. 2º Designar os servidores conforme abaixo relacionados, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Presidente da CPL.

MEMBROS DE APOIO:

SERVIDOR	CPF
RUBENS SOUZA DE AGUIAR	060.364.361-22
MARIA BARBOSA DA SILVA	482.705.711-72
BEATRIZ ELISA BEHNEN	427.657.900-78
ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS	942.083.441-72
QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES	024.041.851-44

Art. 3º - O edital indicará em cada certame licitatório a CPL, para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º - As atribuições da CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, dentre outras, serão:

I- o credenciamento dos interessados;

II- o recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, seleção da melhor proposta;

III - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2019, ficam designados para atuarem no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT e Fundo Municipal de Previdência.

Art. 6º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria n. 015/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, aos 17 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal de Paranatinga-MT, em 17/01/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 002/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 002/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT**, SRª. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Exonerar o **Srº. CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS**,portador do CPF n° 003.645.441-98 e do RG n° 18525857, órgão emissor SSP/MT, da função de **SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO**, diante da nomeação da **SECRETÁRIA Sr.ª JAQUELINE NUNES COSTA**,para esta função de acordo com a Portaria 001/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 15 de janeiro de 2020.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 027/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2019, Termo de Homologação Decreto nº 1647/2019 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 19 de agosto de 2019, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão **03 (três) dias úteis** contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cargos correlatos a esta secretaria) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente; 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

2. De acordo com decreto nº 1691 de 30 de dezembro de 2020, "Não havendo a possibilidade de apresentar a documentação exigida pelo item XXI, o(a) candidato(a) deverá apresentar **declaração de próprio punho firmada por ele(ela) e autenticada em cartório, declarando os fundamentos da não existência do CPF do pai e/ou da mãe".**

3. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **5.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de janeiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR B – PEDAGOGIA - URBANO	
Ordem	**Candidato**
1	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA
2	IVANIR ROSA E SILVA
3	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA
4	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI
5	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS
6	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES
7	PATRICIA GERONIMA DA COSTA
8	ADRIANA MARQUES DIAS
9	CICERA APARECIDA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA ALVES
10	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA
11	IRACI ANGELINA NEUBERGER
12	SOLANGE FATIMA VARGAS
13	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI
14	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
15	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO
16	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL
17	ELSO PEREIRA MARTINS
18	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES
19	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA
20	CELIA REGINA DOS SANTOS
21	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS
22	ELIANE SILVA DE CAMPOS
23	ANA GESSICA SCHLEICHER
24	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI
25	CONCEICAO DE MARIA GUEDES FERREIRA
26	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO
27	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO
28	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
29	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
30	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA
31	LUCIA MARIA BARBOSA
32	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA
33	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES
34	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA
35	MARIA APARECIDA DA SILVA
36	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS
37	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA
38	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN
39	LIDIA DA SILVA

40	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE
41	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA
42	CLEONICE DE CAMPOS
43	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA
44	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA
45	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO
46	DENICIA FERREIRA DA SILVA
47	ANA MARIA DOS SANTOS
48	EULINA TERESINHA HAAS
49	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT
50	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA
51	VALDELI DA SILVA RIBEIRO
52	ANA MARIA ALVES BUENO
53	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI
54	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO
55	TERESINHA GARCIA DA SILVA
56	SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA
57	SUZANA DOS ANJOS LOPES
58	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA
59	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES
60	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES
61	KASSILENI ALVES DA SILVA
62	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO
63	EUCIMAR FURQUIM ROSA
64	VENICIO SILVA AMORIM
65	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA
66	SONIA VIEIRA DA SILVA
67	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM
68	MARINEIZ DE SOUZA GOMES
69	ROSEANA ODETE GONCALVES PEROTTI
70	LAIS RAMBO MENDES
71	VALDINA DAVI DA SILVA
72	LEONICE PEREIRA CERVANTE
73	DENISANGELA JESUS DA SILVA
74	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS
75	ODERLEIA APARECIDA GOMES
76	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS
77	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA
78	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN
79	VANESSA SILVA AMORIM

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 003/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT**, SRª. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Exonerar a **Srª. LUCIANA ARAUJO DE ANDRADE,** portadora do CPF n° 522.662.811-00 e do RG n° 780.137, Órgão Emissor SSP/MT, da função de **COORDENADOR GERAL DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 17 de janeiro de 2020.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2020 DE 17 DE JANEIRO 2020.

PORTARIA Nº 025/2020 DE 17 DE JANEIRO 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, e, para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e;

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação dos Pregoeiros e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores conforme abaixo relacionados, para exercer a função de Pregoeiros Municipais, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos da Licitação na modalidade de Pregão.

PREGOEIROS:

SERVIDOR	CPF
DEVENILSON DA SILVA	927.850.421-15
ANA PAULA BASTO DA SILVA	013.534.521-90

Art. 2º Designar os servidores conforme abaixo relacionados, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência aos Pregoeiros

SERVIDOR	CPF
RUBENS SOUZA DE AGUIAR	060.364.361-22
MARIA BARBOSA DA SILVA	482.705.711-72
BEATRIZ ELISA BEHNEN	427.657.900-78
ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS	942.083.441-72
QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES	024.041.851-44

Art. 3º - O edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto, para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º - As atribuições dos Pregoeiros e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I- o credenciamento dos interessados;

II- o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

II- a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV- a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII -a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII-o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2019, ficam designados para atuarem no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT e Fundo Municipal de Previdência.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8. 666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº "10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria n. 016/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, aos 17 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal de Paranatinga-MT, em 17/01/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA Nº 026 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS,** inscrita no CPF/MF sob o nº 942.083.441-72 e portadora do RG nº 1420062-7 SSP/MT, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de Janeiro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 028 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 028 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo nº 152 da 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de **20 de janeiro de 2020,** o prazo para conclusão dos trabalhos do processo em desfavor do servidor **GUILHERME HUMBERTO DA COSTA CARVALHO** por meio desta COMISSÃO constituída pela Portaria nº 216/2019, de 01 de julho de 2019, publicada no dia 03 de julho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios AMM.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 20 de janeiro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. Data de abertura **31/01/2020**, sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 20 de janeiro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 362/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo:O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 10/2019** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Construção da Cozinha, Refeitório e Abrigo de Resíduos Sólidos no Centro de Saúde Irmã Teodora**, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 1028513-67/2015/MSAUDE e Recursos Próprios, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Contratado: R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME, **CNPJ: 33.828.365/0001-68.**

Valor do Contrato: R$: 444.638,91 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

Vigência DO CONTRATO: 02/12/2019 A 02/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Manoel Luiz Ferreira da Silva (Engenheiro Civil)** Matrícula nº 3751, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **124/2019 – Portaria 362/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Joel Dourado de Franca, Matrícula nº. 3822**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 02 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva e Joel Dourado de Franca, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Manoel Luiz Ferreira da Silva

Fiscal de Contrato

Joel Dourado de Franca

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 028 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 028 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo nº 152 da 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de **20 de janeiro de 2020,** o prazo para conclusão dos trabalhos do processo em desfavor do servidor **GUILHERME HUMBERTO DA COSTA CARVALHO** por meio desta COMISSÃO constituída pela Portaria nº 216/2019, de 01 de julho de 2019, publicada no dia 03 de julho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios AMM.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 20 de janeiro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 030 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA N° 030 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a**Sra. BRUNA REINDEL DIAS,** inscrita no CPF/MF sob o nº 038.832.681-60 e portadora do RG nº 2223132-3 SSP/MT, SSP/MT, para responder pelo Cargo de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO,** nos termos da Lei 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de janeiro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 029/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria de nº 027/2020, na página2, Item 2::

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

2. De acordo com decreto nº 1691 de 30 de dezembro de 2020, "Não havendo a possibilidade de apresentar a documentação exigida pelo item XXI, o(a) candidato(a) deverá apresentar **declaração de próprio punho firmada por ele(ela) e autenticada em cartório, declarando os fundamentos da não existência do CPF do pai e/ou da mãe".**

LEIA-SE:

2. De acordo com decreto nº 1691 de 30 de dezembro de **2019**, "Não havendo a possibilidade de apresentar a documentação exigida pelo item XXI, o(a) candidato(a) deverá apresentar **declaração de próprio punho firmada por ele(ela) e autenticada em cartório, declarando os fundamentos da não existência do CPF do pai e/ou da mãe".**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **3.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de janeiro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 031 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA N° 031 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, inscrita no CPF sob o número 550.732.801-30 e portadora do RG de número 373. 719 SSP/MT, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** nos termos da Lei n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de janeiro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 004/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 004/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT**, SRª. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear a **Srª. JULIETA GONÇALVES DOS REIS,** portadora do CPF n° 550.621.801-04 e do RG n° 1003760, Órgão Emissor SSP/MT, para responder pela função de **COORDENADOR GERAL DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**, conforme a Lei n° 1506/2017 de 19 de Outubro de 2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 17 de janeiro de 2020.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI N° 1.159/2020 - REVISÃO GERAL ANUAL A REMUNERAÇÃO

20 DE JANEIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2019 a Dezembro de 2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único – No âmbito do Executivo Municipal a concessão será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal e no âmbito do Legislativo municipal a concessão será efetivada mediante portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 013/2020 - REVISÃO GERAL ANUAL A REMUNERAÇÃO

20 DE JANEIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.159/2020, de 20 de janeiro de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2019 a Dezembro de 2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único – No âmbito do Executivo Municipal a concessão será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal e no âmbito do Legisla-

tivo municipal a concessão será efetivada mediante portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 006/2020. DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Atualização de Valores da Planta Genérica, da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), do Valor do Metro Quadrado de Reprodução de Edificação e Setores Fiscais.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a correções calculadas nos Anexos I, II e III, correspondendo respectivamente a Planta Genérica e UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), Tabela de Valor do Metro Quadrado de Reprodução da Edificação e setores fiscais e respectivos valores por metro quadrado do terreno 2019.

CONSIDERANDO *as necessidades de incorporar as correções para atualização dos Valores de Planta Genérica e UPFM e* do Metro Quadrado de Reprodução da Edificação.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º **- Fica estabelecido os Preços Mínimos de Terrenos (Planta Genérica), bem como fica estabelecido o indexador que corrige as taxas cobradas pelo município (UPFM), com a atualização monetária de Valores, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme anexo I, para efeitos de cobrança de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), conforme anexo II e II, que fará parte integrante deste Decreto.** ***ARTIGO 2º*** **- Fica estabelecido os Valores do Metro Quadrado de Reprodução da Edificação, com a atualização monetária de Valores, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme anexo II e II, que fará parte integrante deste Decreto.**

ARTIGO 3º - Fica estabelecido os setores fiscais e respectivos valores por metro quadrado do terreno, que fará parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 4º **-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I			
VALOR UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL) 2019			
2019	R$ 2,39	2020	R$ 2,50

ANEXO II	
PLANTA GENÉRICA	
REGIÃO	VALOR 2019
SETOR FISCAL "A"	R$ 8,07
SETOR FISCAL "B"	R$ 6,32
SETOR FISCAL "C"	R$ 2,71
SETOR FISCAL "D"	R$ 6,32
SETOR FISCAL "E"	R$ 3,99
SETOR FISCAL "F"	R$ 3,63
SETOR FISCAL "G"	R$ 2,20
SETOR FISCAL "H"	R$ 11,95
CHAC. URBANAS	R$ 0,91

ANEXO III	
TABELA DE VALOR DO METRO QUADRADO DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO/2020	
ATE 10 PONTOS	R$ 16,30
DE 011 A 15 PONTOS	R$ 26,07
DE 016 A 20 PONTOS	R$ 32,59
DE 021 A 25 PONTOS	R$ 42,37
DE 026 A 30 PONTOS	R$ 52,15
DE 031 A 35 PONTOS	R$ 81,47
DE 036 A 40 PONTOS	R$ 114,06
DE 041 A 45 PONTOS	R$ 146,65
DE 046 A 50 PONTOS	R$ 162,95
DE 051 A 55 PONTOS	R$ 179,24
DE 056 A 60 PONTOS	R$ 228,12
DE 061 A 65 PONTOS	R$ 277,01
DE 066 A 70 PONTOS	R$ 342,18
DE 071 A 75 PONTOS	R$ 407,36
De 076 a 080 PONTOS	R$ 488,83
De 081 a 085 PONTOS	R$ 554,02
De 086 a 090 PONTOS	R$ 619,19
De 091 a 095 PONTOS	R$ 684,36
De 095 a 100 PONTOS	R$ 733,25
De 100 a 105 PONTOS	R$ 814,72
De 106 a 110 PONTOS	R$ 879,90
De 111 a 115 PONTOS	R$ 912,49

ANEXO IV

TABELA DE ITBI / RURAL / ÁREAS DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT - 2020.

LOCALIZAÇÃO/ REGIÃO	ÁREAS COM BENFEITORIAS EM HECTARES	ÁREAS SEM BENFEITORIAS EM HECTARES
Vila Garça Branca	R$ 25.147,28	R$ 20.117,83
Córrego Seco	R$19.850,09	R$ 15.880,09
Emenco/Estrada São José Do Povo	R$ 15.880,07	R$12.704,06
Torre Da Embratel	R$ 19.850,09	R$ 15.880,07
Nova Araçatuba	R$ 15.880,07	R$ 12.704,06
Sucurí/Santo Antonio	R$ 19.850,09	R$ 15.880,07
Vale Do Jurigue	R$ 19.850,10	R$ 15.880,09
Grotão	R$ 13.247,08	R$ 10.597,66
Canguçú	R$ 13.258,00	R$ 11.626,25
Petrovina	R$ 5.468,35	R$ 4.374,69
São José Do Planalto	R$ 9.285,25	R$ 7.428,19
Serra Da Saudade	R$ 4.374,69	R$ 3.499,75
Cambaúva	R$ 3.827,83	R$ 3.062,28
Gibóia	R$ 13.255,27	R$ 10.604,21
Prata	R$ 4.374,69	R$ 3.499,75
Monogogo	R$ 3.281,01	R$ 2.624,81
Jega-Jega	R$ 3.281,01	R$ 2.621,11
Banco Da Terra	R$ 5.224,00	R$ 4.179,20
Taboca	R$ 18.806,40	R$ 15.672,00
Bugiu	R$ 15.672,00	R$ 13.582,40
Suburbana	R$ 26.120,00	R$ 20.896,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 124/2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS REAGENTES E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM". CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA,** Inscrita no CNPJ**: 05.895.525/0001-56,** com endereço na Rua Presidente Rodrigues Alves, Nº 66, Quadra 16, Lote 22 – Setor Jardim Presidente – Goiânia - GO – CEP: 74353-400 - fone: (62) 3091 4345 / (62) 3086 - 0450 e e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	20	PACOTE	67387	PONTEIRA AMARELA DE 0-200UL. PACOTE COM 500 UNIDADES	OLEN	R$ 10,00	R$ 200,00
02	15	PACOTE	67320	PONTEIRA AZUL DE 200-1000UL. PACOTE COM 500 UNIDADES.	OLEN	R$ 25,00	R$ 375,00
03	30	UND	67323	TUBO PARA CENTRIFUGA 15ML ESTERIL, PACOTE COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 25,50	R$ 765,00
09	20	UND	67321	OLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA FRASCO COM 100ML	NEW PROV	R$ 15,90	R$ 318,00
10	15	CAIXA	67326	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO(3X500ML). KIT DE CORANTES RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA COMPOSIÇÃO-3X500ML. 01 FRASCO DE 500ML Nº 1: COMPÕE-SE POR UMA SOLUÇÃO DE TRIARILMETANO A 0,1% 01 FRASCO DE 500ML Nº 2: COMPÕE-SE POR UMA SOLUÇÃO DE XANTENOS A 0,1% 01 FRASCO DE 500ML Nº 3: COMPÕE-SE POR UMA SOLUÇÃO DE TIAZINAS A 0,1%	NEW PROV	R$ 31,70	R$ 475,50
13	10	CAIXA	67328	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE, IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS igM E igG PARA VIRUS DA DENGUE EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. CAIXA COM 25 UNIDADES	EBRAM	R$ 400,00	R$ 4. 000,00
16	20	CAIXA	67336	TESTE RÁPIDO PARA TROPOMINA, IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM CASSETE, PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA CARDIACA I (cTnI). CAIXA COM 25 TESTES	EBRAM	R$ 150,00	R$ 3. 000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA: R$ 9.133,50 (Nove mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Razão Social: **W.N. DIAGNÓSTICA EIRELLI - EPP** Inscrita no CNPJ**: 09.100.467/0001-88** com endereço na Avenida Antônio Correa, Nº 1701 – Vila Maciel – Campo Grande - MT – CEP: 79050-210 - fone: (67) 3342 - 0677 e e-mail: licitacao@wndiagnostica.com.br

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	15	UND	67324	REAGENTES QUIMICOS - LIQUIDO DE TURCK, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA CONTAGEM DE LEUCOCITOS EM CAMARA, APRESENTADO EM LIQUIDO	NEW PROV	R$ 15,00	R$ 225,00
05	15	UND	67325	PIPETADOR DE SEGURANCA TIPO PÊRA COM 3 VIAS	J. PROLAB	R$ 16,00	R$ 240,00
06	15	KIT	67331	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUINEA ANTI-A	EBRAM	R$ 17,00	R$ 255,00
07	15	KIT	67332	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUINEA ANTI-B	EBRAM	R$ 17,00	R$ 255,00
08	15	KIT	67333	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUINEA ANTI-D	EBRAM	R$ 35,00	R$ 525,00
11	20	UND	67334	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUALITATIVA DE ESTREPTOLISINA O. APENAS O REAGENTE LÁTEX: SUSPENSÃO DE PARTICULAS DE LATEX DE POLIESTIRENO RECOBERTAS COM ANTIGENOS	WAMA	R$ 32,00	R$ 640,00
12	20	UND	67327	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DA PROTEINA C REATIVA(PCR) POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. APENAS O REAGENTE´LÁTEX PCR. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	WAMA	R$ 25,50	R$ 510,00
14	30	UND	67353	CALICE PARA SEDIMENTAÇÃO COM BASE EM POLIETILENO 200ML	J. PROLAB	R$ 3,50	R$ 105,00

15	5	UND	67335	MICROPIPETA MANOCANAL DE VOLUME VARIAVEL PARCIALMENTE AUTOCLAVEL DE 20-200UL, USADA NA TRANSFERENCIA DE QUANTIDADE PRECISA DE LIQUIDO, EM PEQUENOS VOLUMES, COM FACIL AJUSTE	PEGUEPET - PEGUE 200V	R$ 116,00	R$ 580,00
17	20	FRASC	67337	TIRAS PARA UROANALISE, PARA DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DE 10 PARAMENTROS EM URINA: GLICOSE, BILIRUBINA, CETONA, DENSIDADE, SANGUE, pH, PROTEINA, UROBILINOGENIO, NITRITO E LEUCOCITOS, FRASCO COM 100 TIRAS	WAMA	R$ 22,00	R$ 440,00
18	20	UND	67338	REAGENTE FATOR REUMATOIDE LÁTEX-O FR CEPA LÁTEX É UM TESTE BASEADO NA REAÇÃO IMUNOLÓGICA ENTRE FATORES REUMATOIDES E PARTICULAS DE LATEX DE POLIESTIRENO SENSIBILIZADO POR SEU ANTICORPO CORRESPONDENTE (IgG).APENAS O REAGENTE LÁTEX: SUSPENSÃO DE PARTICULAS DE LÁTEX DE POLIESTIRENO RECOBERTAS COM GAMAGLOBULINA HUMANA; AZIDA SÓDICA 0,095%	WAMA	R$ 28,50	R$ 570,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA W.N. DIAGNÓSTICA EIRELLI - EPP: R$ 4.345,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais).

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

11.001.10.302.0020.2050.339030.0000

11.002.10.122.0024.2062.339030.0000

11.002.10.301.0019.2018.339030.0000

11.002.10.301.0019.2049.339030.0000

11.002.10.301.0019.2157.339030.0000

11.002.10.302.0024.2254.339030.0000

4.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS 4. 5. 6. 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos do Decreto nº 124/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 14 de Janeiro de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Órgão Gerenciador

_____

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ**: 05.895.525/0001-56**

Fornecedor Registrado

_____

W.N. DIAGNÓSTICA EIRELLI - EPP

CNPJ**: 09.100.467/0001-88**

Fornecedor Registrado

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DA (S) PROPOSTA (S) COMERCIAL (IS) TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DA (S) PROPOSTA (S) COMERCIAL (IS) TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019
Objeto. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MULTIUSO – APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 870225/2018 – OPERAÇÃO 1057339-27"**, mediante o regime empreitada por menor preço global, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento da Obra, Cronograma Físico Financeiro – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital.

A Comissão Permanente de Licitação **CONVOCA** o(s) interessado(s) para participar(em) da sessão de abertura da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) habilitada(s) e descrita(s) abaixo, a se realizar no **dia 22/01/2020** (vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte), terça-feira, **às 09hrs00-min** (nove horas), na Sala de Licitação (Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT), referente à **Tomada de Preços nº 015/2019**.

HABILITADA:

MARCIONE ALVES PERROT – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.634/0001-29.

Pedra Preta – MT, 20 de Janeiro de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 070/2020 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO PAD 014/2019

20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Portaria 608/2019, de 09 de dezembro de 2019 e ALTERAÇÃO do art. 1º da portaria nº 516/2019 de 07 de outubro de 2019 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2019, que solicita prorrogação do prazo e alteração de membro da Comissão, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2019;

RESOLVE:

ART. 1º - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART. 2º - **DESIGNAR** a servidora ANDREIA MARIA NEGRI para atuar em substituição ao membro LEVINO JOSE DE OLIVEIRA no Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2019.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 007/2019. 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, os funcionários aprovados em Concurso Público nº 001/2016.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

DECRETA*:*

ART. 1º - Ficam efetivados no Serviço Público Municipal, os funcionários concursados relacionados no Anexo I, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

ART. 2º - A efetivação dos funcionários constante do Anexo I está sujeito ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

ART. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
5341	ELAINE SEGUINI CORREIA SOUZA	NUTRICIONISTA	16/01/2017
5342	ROSILEI APARECIDA APOLINARIO	ASSISTENTE SOCIAL	16/01/2017
5344	MARIA RITA CARDOSO	TÉCNICO(A)EM ENFERMAGEM	17/01/2017
5345	ROSENILDA NOGUEIRA DA SILVA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	17/01/2017
5346	MARLENE MARTINS DOS SANTOS	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	17/01/2017
5347	ELISANDRA FONTANA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	17/01/2017
5348	ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	17/01/2017
5349	LEIDY REGINA PEREIRA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	17/01/2017
5350	REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	17/01/2019

DECRETO Nº 010/2020. DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

DECLARA **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO; INSTITUI ESTADO DE ALERTA CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI; DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NOS CASOS DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em diversos Estados brasileiros, inclusive em Mato Grosso e havendo suspeitas de que na Cidade de Pedra Preta/MT circulam os quatro sorotipos da dengue, além do vírus zika e chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito Aedes aegypti, que apresenta altos índices de infestação no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo municipal para superar e coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice da ocorrência de microcefalia em diversos Estados brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas e emergenciais com vistas reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e a mitigar os efeitos de possíveis casos confirmados de dengue, chicungunya e zika vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Vigilância em Saúde e profissionais engajados no combate ao mosquito se deparam com a impossibilidade de ingressar nos recintos privados;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, a nível municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, no município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, em razão da Epidemia por Doenças Infecciosas Virais (COBRADE - 15.110).

Parágrafo único. A Situação de Emergência de que trata este Decreto, autoriza a mobilização de todos os órgãos estaduais competentes para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, na adoção de medidas administrativas preventivas e corretivas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art.2º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1.º . O Secretário Municipal de Saúde, ou autoridade por ele designada, poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do artigo 6º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, e 18, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

§ 2.º . O Secretário Municipal de Saúde, ou a autoridade por ele designada, poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº. 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar a propagação da doença.

Art. 3.º Será criado o Mutirão de Combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya, composto por representantes da Secretaria de Saúde e seus Departamentos, com o apoio das demais Secretarias Municipais que em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença.

Art. 4.º Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverão comunicar ao Comitê de Combate à Dengue a ocorrência de casos suspeitos.

Parágrafo único. *Sem prejuízo da fiscalização a ser promovida pelos órg*ãos municipais competentes, o cumprimento do disposto no caput deverá ser fiscalizado pela comunidade em geral, a fim de que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis, no que se refere à prática do crime de Omissão de Notificação de Doença, previsto no art. 269 do Código Penal.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a População ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue, zika e chikungunya.

Art. 6º. Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade de fiscalização e de vigilância em saúde autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I – o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, no horário de 7:00 as 17:00 horas, devidamente identificados, acompanhados ou não de autoridade policial, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II – a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III – a obrigatoriedade de as imobiliárias existente no Município permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV – a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V – outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

VI - requisitar de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII, do caput, do art. 15, da Lei Federal n.º 8. 080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal;

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à epidemia das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, desde que o objeto contratual possa ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da presente declaração de emergência, considerada a urgência da situação vigente, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Quando da aquisição direta de bens e contratação direta de obras e serviços, com dispensa de licitação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 012/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

20 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos da Lei Municipal nº 1.158/2020, de 20 de janeiro de 2020, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **1121 – QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA,** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0013) – MANUTENCAO E REV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: (1121) – QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – Obras e Instalações	**R$**	**90.000,00**

Fonte de Recursos:(64)Recursos Transferencias C. Estado

TOTAL GERAL	**R$**	**90.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo do Estado de Mato Grosso, através de Convênio, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.157/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

20 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente de 2020, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ 1.400. 000,00 (hum milhão, quatrocentos mil reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

138 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.400.000,00

Fonte de Recursos: 67 – Outros Convênios com a União

TOTAL GERAL	**R$1.400.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Repasses de Convênio

com a União, Firmado entre o Município de Pedra Preta e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019	**DATA: 18/12/2019**
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.635/0001-29.	
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO".	
ADIÇÃO R$ 216.780,52 (duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).	**VIGÊNCIA: 21/12/2020**
DOTAÇÃO: 06.001.11.03.44.90.51.00.00 06.001.2174. 44.90.51.00.00	

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 008/2020. 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Progressão Funcional/Vertical, conforme Lei Municipal n.º 868/2015 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 868/2015: "Seção III – Da Movimentação na Carreira

Art. 7º. A movimentação na carreira se dará por meio de Progressão Vertical, nos níveis de 1 a 35, e de Progressão Horizontal, nas classes A, B, C, D e E.

Art. 8º. A progressão Vertical se dará através da passagem automática de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe salarial, a cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

§1º. A concessão da Progressão Vertical se dará sempre na data imediatamente posterior à data em que o servidor completar aniversário de sua posse.

§2º. O percentual de reajuste entre os níveis verticais de vencimento será de 2,083% (dois vírgula zero oitenta e três por cento) sobre o valor estabelecido no nível imediatamente inferior.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional/Vertical ao servidor, cujo aniversário de posse é Janeiro/2020.

SERVIDOR COM DIREITO A PROGRESSÃO VERTICAL, MÊS DE JANEIRO/2020.

MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
5341	Elaine Sequini Correia Souza	16/01/2017	Nutricionista	A-01	A-03
5342	Rosilei Aparecida Apolinário	16/01/2017	Assistente Social	A-01	A-03
5344	Maria Rita Cardoso	17/01/2017	Téc. de Enfermagem	A-01	A-03
5345	Rosenilda Nogueira da Silva	17/01/2017	Téc. de Enfermagem	A-01	A-03
5346	Marlene Martins dos Santos	17/01/2017	Téc. de Enfermagem	A-01	A-03
5347	Elisandra Fontana	17/01/2017	Téc. de Enfermagem	A-01	A-03
5348	Robson Gueri Brito da Cruz	17/01/2017	Téc. de Enfermagem	A-03	A-03
5349	Leidy Regina Pereira	17/01/2017	Téc. de Enfermagem	A-03	A-03
5350	Reinaldo Alves de Oliviera	17/01/2017	Téc. de Enfermagem	A-03	A-03

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 071/2020 - FÉRIAS REGULARES LUCAS CALDEIRA DE ABREU

20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **15/03/2018 à 14/03/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor LUCAS CALDEIRA DE ABREU, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa,

ocupante do cargo Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **21/01/2020 à 19/02/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 001/2020. 09 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a ***EFETIVAÇÃO*** de candidatos Aprovados no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2.016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a realização de Concurso Público Municipal para provimento efetivo para o cargo de professora Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano – Vila Garça Branca.

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

DECRETA*:*

ARTIGO 1º -Efetivar o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo:

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano – Vila Garça Branca - Gisélia da Silva Fonseca.

ARTIGO 2º - A efetivação do funcionário estará sujeito ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

ARTIGO 5º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 009/2020 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34º do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO a progressão funcional horizontal de escolaridade apresentada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão (HORIZONTAL) ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe/nível atual	Classe nível a progredir
1	5323	Fabiana Ferreira de S. Oliveira	30/12/2016	Assistente Social	A/03	B/03
2	642	Genebaldo Alves Ferreira	01/04/1998	Agente de Vigilância	B/22	C/22
3	5321	Tatiane Coelho Antunes	30/12/2016	Assistente Social	A/03	B/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI N° 1.158/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

20 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de R$ 90.000,00 (no-

venta mil reais)no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **1121 – QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA,** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0013) – MANUTENCAO E REV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: (1121) – QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – Obras e Instalações	**R$**	**90.000,00**

Fonte de Recursos:(64)Recursos Transferencias C. Estado

TOTAL GERAL	**R$**	**90.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo do Estado de Mato Grosso, através de Convênio, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 011/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

20 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente de 2020, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Nos termos da Lei Municipal nº 1.157/2020, de 20 de janeiro de 2020, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ 1.400. 000,00 (hum milhão, quatrocentos mil reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

138 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.400.000,00

Fonte de Recursos: 67 – Outros Convênios com a União

TOTAL GERAL	**R$1.400.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Repasses de Convênio com a União, Firmado entre o Município de Pedra Preta e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 064/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do artigo 1° da Portaria de n° 125/2017 de 06 de fevereiro de 2017;

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomearo Servidor Público Municipal o Senhor **ODAIR BORGES GUEDES JÚNIOR**, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Contabilidade - MT.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 069/2020 - LICENÇA MATERNIDADE ELIANDRA RODRIGUES DE LIMA

20 DE JANEIRO DE 2020.

Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora ELIANDRA RODRIGUES DE LIMA, ocupante do Cargo de Continua/Merendeira, lotada junto à Secretaria de Educação, a serem usufruídas pelo período de 120 dias a partir do dia 14/01/2020 conforme atestado à gestante.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2020 EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 005/2020

13/01/2020

"DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Fica exonerada a Senhora **ALENICE APARECIDA DE ANDRADE RODRIGUES**, portadora do 1720177-2 SSP/MT, CPF 026.387.481-88, Matricula Funcional nº 1288, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte – MT, no dia 10/01/2020 conforme ata de posse, pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a 10/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 13 de janeiro 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO 61/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2015

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO-MT, representado pelo Prefeito **Sr. Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramon Lara, s/n, Bairro Parque das América, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00 doravante denominado C**ONTRATANTE, ,** e do outro lado, a empresa: **FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME CNPJ: 17.286.917/0001-05** endereço: RUA BOGOTÁ nº 402, BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP: 78.060.594 **CUIABÁ-MT.** Neste ato representado pelo senhor: **EWELSON GOMES DA SILVA,** portador do **RG: 10338845 SJ –MT E CPF: 843. 372141-00,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses discriminado, atendendo as condições constantes no CONTRATO 61/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NS GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, o prazo conforme previsto na cláusula sexta e 6.1 do Contrato nº 61/2015 celebrado entre as partes, o presente TERMO terá sua vigência em **02 de Janeiro de 2020** e **validade até 31 de dezembro de 2020.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem embasamento legal no artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas continuam em vigor.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam de comum acordo o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

Porto Esperidião – MT, 23 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05

TESTEMUNHAS

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 062.388.981-19 CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 86/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 86/2018

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as

partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO-MT, representado pelo Prefeito **Sr. Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramon Lara, s/n, Bairro Parque das América, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00 doravante denominado C**ONTRATANTE, ,** e do outro lado, a empresa: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 07.657. 198/0001-20 Endereço Rua 09- nº 132, sítio Recreio Chácara – ZONA RURAL, Cep: 78.000.000 Cuiabá-MT.** Neste ato representado pelo senhor SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO portador do **RG: 5.315.358/ SSP/MT** e **CPF: 172.714-288-87,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses discriminado, atendendo as condições constantes no CONTRATO 86/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA ARMAZENAMENTO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO HOSPITALAR.**

1.1. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, o prazo conforme previsto na cláusula sexta e do Contrato nº 86/2018 celebrado entre as partes, o presente TERMO terá sua vigência em **13 de novembro de 2019 Validade até 13 de Novembro de 2020.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem embasamento legal no artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas continuam em vigor.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam de comum acordo o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

Porto Esperidião – MT, 11 de novembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

TESTEMUNHAS

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 062.388.981-19 CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 01/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 01/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** da **DISPENSA Nº 01/2020. Do objeto: SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL (ESTADO E UNIÃO) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** Em favor das empresas: **RC DE OLIVEIRA ME CNPJ: 05.460.358/ 0001-10, que** apresentou menor preço no valor total de R$: **17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **21 DE JANEIRO DE 2020**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2020 - NOMEIA O PREGOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO.

(NOMEIA O PREGOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA –MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado os **Pregoeiros** para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Porto Estrela - MT, no decorrer do **Exercício de 2020**, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

PREGOEIROS: VINICIUS IGNÁCIO DE BORJA / ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA

HIAGO CARLOS DA SILVA - SECRETÁRIO

LEANDRO GALBEIRO - MEMBRO

SWELEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS DE MELO- MEMBRO

ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA- MEMBRO

Art. 2º. Caberá aos pregoeiros e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º. Os Pregoeiros e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogando em Especial a Portaria Municipal N. 002/2019.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 043/2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª **ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS** , inscrita no **CPF nº 953.286.451-20 e CAU A101786-1**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
043/2019	URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola São Pedro na Comunidade Salobra Grande/ Execução de Obra de Manutenção e Reparos na Escola Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade Vãozinho.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2020- DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ELAINE CRISTINA MAGALHÃES CARDOSO PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 044/2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª **ELAINE CRISTINA MAGALHAES CARDOSO**, inscrita no **CPF nº 621.064.491-00 e RG nº 1.111.421-5 SJ/MT**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
044/2019	FERRARI & FERRARI LTDA	Contratação Emergencial de Empresa para aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S10), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SRº JOSIMAR LOPES PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 041/2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº **JOSIMAR LOPES** , inscrita no **CPF nº 483.631.201-97 e RG nº 0871488-0 ssp/mt**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
041/2019	PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI	Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de estrutura e serviços para a realização do 28º Aniversário de Porto Estrela – MT.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SRº JOSIMAR LOPES PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 040/2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº **JOSIMAR LOPES** , inscrita no **CPF nº 483.631.201-97 e RG nº 0871488-0 ssp/mt**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
040/2019	CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI	Contratação de Show Artístico em comemoração do 28º aniversário de Porto Estrela – MT

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SRº JOSIMAR LOPES PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 039/2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº **JOSIMAR LOPES** , inscrita no **CPF nº 483.631. 201-97 e RG nº 0871488-0 ssp/mt**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
039/ 2019	PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI	Contratação de Show Artístico em comemoração do 28º aniversário de Porto Estrela – MT

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO.

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SRº JOSIMAR LOPES PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 038/2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº **JOSIMAR LOPES** , inscrita no **CPF nº 483.631. 201-97 e RG nº 0871488-0 ssp/mt**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
038/ 2019	SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA	Contratação de Show Artístico em comemoração do 28º aniversário de Porto Estrela – MT

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 09/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 037/2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª **ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA** , inscrita no **CPF nº 655.229.311-91 e RG nº 1087409-7 SJ/MT**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
037/ 2019	CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI	Contratação de Empresa de Construção Civil para execução da obra de reparos na Base da Caixa D'Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário da Escola Municipal Izabel dos Santos Faria

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2020 - NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2020.

(NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA –MT PARA O EXERCICIO DE 2020).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT**, para o **exercício de 2020**, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: JOSE CARLOS MARIN

Secretario: CICERO FERNANDES DOS SANTOS

Membro: LUCIANE RAMOS DA SILVA

Membro: MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA

Membro: OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Art. 2º. A **Comissão de Licitação**, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatorios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do **exercício de 2020,** e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoantes as alterações que lhe foram dadas.

Art. 3º. Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas fun-

ções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4° . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria de nº 001/2019.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 20 de Janeiro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 719/2019 Poxoréu/MT, 20 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre suspensão do benefício auxílio-doença e rescisão de contratos, na forma que menciona.

O **Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1.489/2012, considerando o que dispõe o § 2º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 01 de janeiro de 2020 o pagamento do benefício de Auxílio-Doença, Salário Família, Auxílio-Reclusão e Salário-Maternidade, nos termos d o § 2º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Rescindir em 31 de dezembro de 2019 os contratos decorrentes da concessão do benefício Auxílio-Doença, dos seguintes segurados:

CONTRATO	NOME	CARGO
603	ADEMIR JOÃO SOBRINHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
612	ANA PAULA ROSSINE SILVA	PROFESSOR(A)
591	CLAUDIELEIA GONÇALVES NASCIMENTO	AGENTE COM. DE SAÚDE
611	DEUZALINA ROSA PEREIRA CALVACANTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
563	ELVINA JORGE DO CARMO BRITO	ASSIST. ADMINISTRATIVO(A)
607	JOSIANE ARAUJO LEITE	ASSIST. ADMINISTRATIVO(A)
613	JOÃO FRAGALLI BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
610	LINDALVA PAZ PEREIRA FEITOSA	ASSIST. ADMINISTRATIVO(A)
605	LUCIENE ALVES REGO	PROFESSOR(A)
561	LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM	PROFESSOR(A)
614	NEIDY APARECIDA DE SOUSA	MONITOR DE CRECHE
609	PEROLA CARLA DE SOUZA GODAS	MONITOR DE CRECHE
588	REJANE REGENOLD	PSICÓLOGO(A)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 20 de Dezembro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2019

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICPIO DE POXORÉU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 098/2019, **A V I S A** aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N º 075/2019, objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA COMPOR OS ITENS DA CESTA BÁSICA, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, AUXÍLIO ALIMENTO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com abertura antes prevista para o dia 22 de janeiro de 2020, às 07h30min, **FICA REMARCADA** para o dia **31 de janeiro de 2020, às 7h30min (horário de MT)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoreu, sala da CPL – Av. Brasília, 809, Jd das Américas, tendo em vista a alteração de edital nos seu Anexo I, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

A retificação poderá de serem obtidos a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoreu-MT, 20 de janeiro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

4º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 028/2017, que tem por objeto: AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOS 2ª ETAPA. Decorrente da Tomada de Preços n° 005/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.666.823/0001-25. Aditivam o contrato com término em 30/07/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8. 666/93.

POXOREU 30 de dezembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

5º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 027/2017, que tem por objeto: AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOS 1ª ETAPA. Decorrente da Tomada de Preços n° 005/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.666.823/0001-25. Aditivam o contrato com término em 30/07/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8. 666/93.

POXOREU 30 de dezembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 032/2019, que tem por objeto: CONCLUSÃO UBS 04 - NOVA POXORÉU. Decorrente da Tomada de Preços n° 00 4/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa LUARA DANIELLY GOMES 00939023105, inscrita no CNPJ sob nº. 14.543.150/0001-56. Aditivam o contrato com término em 02/04/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 20 de janeiro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE PERMUTA

TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE POXORÉU/MT E PRIMAVERA DO LESTE/MT, NA FORMA QUE MENCIONA.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, s/n.º, bairro Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado simplesmente de **POXORÉU** e o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, n.º 444, Centro, CEP: 78.850-000, representado neste aro por seu Prefeito Municipal sr. **Leonardo Tadeu Bortolin**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2153268-0, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 332.053.048-88, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, n.º 1150, bairro Jardim Riva, em Primavera do Leste/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado simplesmente de **PRIMAVERA DO LESTE**, têm justo e acertado, nos termos desta avença e das normas jurídicas incidentes sobre a matéria, o que mutuamente acordam, mediante as cláusulas constantes neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo visa a permuta específica de servidoras, ambas professoras, empossadas em cargos efetivos de cada uma das Administrações, com ônus de pagamento para o órgão de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. As servidoras a serem permutadas entre **POXORÉU** e **PRIMAVERA DO LESTE**, com base neste Termo, são:

a) Léia Daiane Gonçalves Campos, brasileira, em união estável, servidora municipal efetiva na Administração Pública de Poxoréu/MT, empossada no cargo de Professora, nascida em 27/03/1988, portadora do RG n.º 18084826, expedido pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.206.721-27, residente e domiciliada na Rua Jussara, n.º 424, bairro Buritis II, em Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000; e

b) Kélcia Patrícia Batemarque, brasileira, casada, servidora municipal efetiva na Administração Pública de Primavera do Leste/MT, empossada no cargo de Professora, nascida em 26/04/1977, portadora do RG n.º 1079874-9, expedido pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 849.639.991-53, residente e domiciliada na Avenida Brasília, s/n.º, bairro Jardim Poxoréu, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1.º Compete ao **MUNICÍPIO DE POXORÉU**:

I – Ceder, em regime de permuta, a servidora **Léia Daiane Gonçalves Campos**, professora de seu quadro permanente, a **PRIMAVERA DO LESTE**, para prestar serviços nas unidades escolares do Município cessionário, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens implementados na Lei de Cargos e Carreira a que seja vinculada;

II – Assegurar o pagamento à servidora **Léia Daiane Gonçalves Campos** de vencimentos e de direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se o regime jurídico a que é submetida, como se em Poxoréu/MT laborasse;

III – Garantir apoio técnico à servidora recebida em permuta, sra. **Kélcia Patrícia Batemarque**, na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento julgados de interesse da Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT;

IV – Garantir o pagamento de diárias à sra. **Kélcia Patrícia Batemarque** para deslocamento sob o interesse da Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, utilizando-se sempre como base a legislação municipal aplicável aos servidores públicos de **POXORÉU**;

V – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora recebida em permuta, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato a **PRIMAVERA DO LESTE** para as devidas providências, podendo, ainda, rescindir a permuta sem a necessidade de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, sendo tal ato de competência do órgão cedente;

VI – Administrar a força de trabalho da sra. **Kélcia Patrícia Batemarque** conforme melhor dispuser o interesse público municipal em **POXORÉU**, sendo vedada qualquer interferência de **PRIMAVERA DO LESTE** na lotação da servidora recebida em permuta;

VII – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora recebida em permuta, respeitando sua lotação na rede pública municipal de ensino;

VIII – Determinar a movimentação da servidora recebida em permuta, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

§ 2.º Compete ao **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**:

I – Ceder, em regime de permuta, a servidora **Kélcia Patrícia Batemarque**, professora de seu quadro permanente, a **POXORÉU**, para prestar serviços nas unidades escolares do Município cessionário, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens implementados na Lei de Cargos e Carreira a que seja vinculada;

II – Assegurar o pagamento à servidora **Kélcia Patrícia Batemarque** de vencimentos e de direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu/MT, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se o regime jurídico a que é submetida, como se em Primavera do Leste/MT laborasse;

III – Garantir apoio técnico à servidora recebida em permuta, sra. **Léia Daiane Gonçalves Campos**, na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento julgados de interesse da Administração Pública Municipal de Primavera do Leste/MT;

IV – Garantir o pagamento de diárias à sra. **Leia Daiane Gonçalves Campos** para deslocamento sob o interesse da Administração Pública Municipal de Primavera do Leste/MT, utilizando-se sempre como base a legislação municipal aplicável aos servidores públicos de **PRIMAVERA DO LESTE**;

V – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora recebida em permuta, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato a **POXORÉU** para as devidas providências, podendo, ainda, rescindir a permuta sem a necessidade de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, sendo tal ato de competência do órgão cedente;

VI – Administrar a força de trabalho da sra. **Léia Daiane Gonçalves Campos** conforme melhor dispuser o interesse público municipal em **PRIMAVERA DO LESTE**, sendo vedada qualquer interferência de **POXORÉU** na lotação da servidora recebida em permuta;

VII – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora recebida em permuta, respeitando sua lotação na rede pública municipal de ensino;

VIII – Determinar a movimentação da servidora recebida em permuta, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS SERVIDORAS

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa de Sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo e eventual aplicação de sanção.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Termo entra em vigor em 1.º/02/2020 e vigerá até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo firmado entre os Municípios signatários, com anuência das servidoras.

§ 1.º Cabe a cada ente municipal publicar o presente Termo nas condições previstas na legislação municipal própria.

§ 2.º O presente termo poderá ser desfeito por qualquer um dos Municípios signatários mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação do outro.

§ 3.º Qualquer uma das servidoras poderá requerer o desfazimento do presente Termo, mediante protocolo escrito nas duas Secretarias Municipais de Educação envolvidas.

§ 4.º Em qualquer dos casos previstos nos §§ 2.º e 3.º imediatamente anteriores, o protocolo deverá ser efetuado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5.º O estágio probatório da servidora **Léia Daiane Gonçalves Campos** ficará suspenso enquanto cedida a **PRIMAVERA DO LESTE**, sendo indispensável seu cumprimento integral quando do retorno à Administração Municipal de Poxoréu/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Poxoréu/MT para nele dirimirem eventuais dúvidas e reclamações oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes que aceitam todas as cláusulas e condições do presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Dispensa-se a assinatura de testemunhas, consoante entendimento do TCE/MT[1].

Poxoréu/MT, 14/01/2020.

Primavera do Leste/MT, 14/01/2020.

NELSON ANTONIO PAIM Prefeito de Poxoréu/MT	**LEONARDO TADEU BORTOLIN** Prefeito de Primavera do Leste/MT
CIENTE E DE ACORDO: **Léia Daiane Gonçalves Campos** Servidora efetiva de Poxoréu/MT	**Kélcia Patrícia Batemarque** Servidora efetiva de Primavera do Leste/MT

[1] **Contrato. Formalização contratual. Necessidade de testemunha.** É desnecessária a exigência de testemunhas na formalização de contrato administrativo, tendo em vista o caráter público desse instrumento, sendo suficiente o cumprimento das exigências previstas no artigo 61 da Lei n. º 8.666/93. (Contas de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão n.º 1.984/2015-TP. Julgado em 12/05/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/05/2015. **Processo n.º 1.853-8/2014**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, **Antonio Xavier de Araújo** – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 005/2019 a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita CNPJ nº 09.302.764/0001-06 e inscrição Estadual Isento, estabelecida na Avenida Espigão, s/nº - Qda 84 – Setor II – Bairro Tijucal – CEP 78.088-000, na cidade de Cuiabá – MT, apresentou uma proposta no valor global de R$ 550.245,73 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), sendo que para o **CONTRATO REPASSE Nº 878739/2018/MCIDADES/CAIXA**, Rua Cuiabá, com valor global de R$ 275.645,11 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) e para o **CONTRATO REPASSE E 878741/2018/MCIDADES/CAIXA**, Rua Espírito Santo e Rua Rio Grande do Sul, com valor global de R$ 274.600,62 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais e sessenta e dois reais), cujo objeto é "Contratação de empresa do ramo para execução de obras e engenharia de **PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA e DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, NOS CONTRATOS REPASSE Nº 878739/2018/MCIDADES/CAIXA E 878741/2018/MCIDADES/CAIXA**

RIO BRANCO – MT, 20 de janeiro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2020. "EXONERA MARIA APARECIDA LEMOS DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar ***MARIA APARECIDA LEMOS,*** portadora do RG n° 1323645-8 SSP/MT e do CPF n° 906.621.301-97, do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 09 de janeiro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e fotográficos a nós apresentados pelo PRESIDENTE do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação o FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 20 de 03 de Março de 2017, o Sr° Daniel Gomes Barbosa, constatamos a perfeita ordem dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução, sendo ele o Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento o Sr.º José Ronison Faria, atual Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Apreciamos todos os documentos com as receitas e os pagamentos de despesas efetuadas com os recursos do FETHAB no terceiro quadrimestre do ano de 2019, e assim concordando com a prestação de contas apresentada no dia 17 de janeiro de 2020, ás 15:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Com relação a proposta feita pelo secretário e Infraestrutura o Senhor José Ronison de Farias, sobre aquisição de um CAMINHAO COMPACTADOR 6M3 NOVO/SEMI NOVO, o conselho foi unanime na decisão, desde que a aquisição seja dentro das normas de uso do recurso do FETHAB, Nesse momento os conselheiros fizeram alguns questionamentos sobre essa aquisição e disseram para averiguar corretamente a legalidade da compra desse veículo com o recurso do FETHAB, e se se for legal essa aquisição todos estão de acordo com a proposta feita pelo secretário, e assim deliberam pela aquisição do veículo, os conselheiros solicitam que o gestor do recurso siga corretamente todos os trâmites legais (licitação) para aquisição do veículo

Neste momento o presidente do Conselho o Senhor Daniel Gomes Barbosa, abriu fala ao demais conselheiros, para que pudessem fazer algum questionamento ou sugestões, onde os mesmos, estavam todos de acordo com o que foi apresentado e não tinham nada mais a declarar.

Estando todos os membros de acordo com as receitas e despesas apresentadas emitimos o parecer favorável sem ressalvas à prestação de contas, e também pela aquisição do CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 6M3.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação o FETHAB, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Financeiro referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2019 apresentado e, propõem a sua integral aprovação, com voto de louvor.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2019.

Daniel Gomes Barbosa

CPF nº 177.863.981-04

Presidente do Conselho

José Ronison Faria

Portaria 148/2019

Secretário de Infra-Estrutura

Marília Pereira

CPF nº 006.348.711-02

Secretária de Finanças

Vandilson de Freitas Goulart

Represente do Poder Legislativo

Evanildo Aleixo Alegre

Representante da Sociedade

Silvana Regina Carreiro

Civil Represente Rotary Club

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017, DE 09 DE JANEIRO DE 2020. "EXONERA MARIDALVA FERREIRA DE LAET DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar ***MARIDALVA FERREIRA DE LAET*** portadora do RG n° 663.887 SSP/MT e do CPF n° 813.470.731 - 91, do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 09 de janeiro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015, DE 09 DE JANEIRO DE 2020. "EXONERA MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar ***MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA*** portadora do RG n° 1862232-1 SSP/MT e do CPF n° 024.231.561- 54, do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 09 de janeiro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014, DE 09 DE JANEIRO DE 2020. "EXONERA ANGELA APARECIDA RODRIGUES DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar ***ANGELA APARECIDA RODRIGUES*** portadora do RG n° 13252461 SSP/MT e do CPF n° 895.126.931- 00, do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 09 de janeiro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 09 NONA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB 3º QUADRIMESTRE DE 2019

ATA Nº 09

NONA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2020, as 15:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Branco-Mato Grosso, o Presidente do Conselho Municipal do FETHAB o Sr° Daniel Gomes Barbosa, o vereador Vandilson de Freitas Goulart e os demais membros do Conselho do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB sendo: O Sr°. Evanildo Aleixo Alegre (membro da sociedade civil), Srª Silvana Regina Carreiro (Representante do Rotary Club), José Ronison Farias, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Rio Branco, a Srª Marília Pereira (Secretária Municipal de Finanças), para fins de cumprirem as determinações legais contidas no Decreto nº 20, de 03 de março de 2017, cujo principal enfoco é a análise da prestação de contas e da aplicação dos recursos recebidos pelo município referente ao FETHAB, no terceiro quadrimestre de 2019.

A reunião foi previamente, comunicada a todos os membros do conselho pelo presidente o Sr° Daniel Gomes Barbosa, atual presidente do conselho, conforme cópia do convite em anexo.

O Srº Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, dando início assim à reunião, apresentou primeiramente os valores dos repasses que o município recebeu no segundo quadrimestre, sendo eles os seguintes meses: **setembro**, **outubro**, **novembro** e **dezembro** do ano de 2019.

O presidente informou que a arrecadação do terceiro quadrimestre de 2019 foi da seguinte forma: A receita do Fethab nos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro** foi de **R$ 290.014,30** (duzentos e noventa mil, e quatorze reais e trinta centavos), somando com o saldo anterior em conta de **R$ 29.059,14** (vinte e nove mil e cinquenta e nove reais e quatorze centavos, que somando com a receita do quadrimestre faz-se um total de **R$ 319.073,44** (trezentos e dezenove mil e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). O valor total das despesas do terceiro quadrimestre foi de **R$ 318.496,56** (trezentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), finalizando assim o terceiro quadrimestre com saldo de aplicação no valor de **R$ 1.736,17** (um mil setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos. Foram apresentadas e comprovadas todas as despesas mediante notas fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamento, apresentando as fotografias das estradas, pontes e todos os serviços prestados com esse recurso, estando assim todos os membro de comum acordo para a aprovação da prestação de contas, todas as notas fiscais estão acompanhadas de relatórios fotográficos com coordenadas geográficas, e quando necessário croqui da obra atestada pelo engenheiro responsável.

Após apresentado os valores das receitas e despesas, conferência da notas fiscais apresentadas e relatórios fotográficos, foi aberto a discursão para possíveis questionamentos sobre as despesas, no qual foram todas elucidadas, após analise nas documentações apresentadas, conferiram e constataram a veracidade das notas e documentos, onde encontra-se todos em conformidade, os membros do conselho estão todos de acordo com a favorável aprovação da prestação de contas e da utilização dos recursos no terceiro quadrimestre de 2019.

Nesse momento o presidente do conselho, o senhor Daniel Gomes Barbosa apresentou aos conselheiros a proposta do Secretário de Infraestrutura da aquisição de um CAMINHÃO NOVO/SEMI-NOVO COMPACTADOR DE LIXO 6M3, foram feitas algumas cotações desse modelo novo, o valor cotado é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mas a proposta do Secretário e para aquisição de um veículo no valor máximo de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos de forma parcelada com recursos do FETHAB, pois o município realmente necessita desse veículo para a coleta do lixo.

Nesse momento os conselheiros fizeram alguns questionamentos sobre essa aquisição e disseram para averiguar corretamente a legalidade da compra desse veículo com o recurso do FETHAB, e se for legal essa aquisição todos estão de acordo com a proposta feita pelo secretário, e assim deliberam pela aquisição do veículo novo, os conselheiros solicitam que o gestor do recurso siga corretamente todos os trâmites legais (licitação) para aquisição do veículo.

Encerrada a reunião o presidente agradeceu novamente a presença de todos os membros do conselho, onde eu Marília Pereira, Secretária Municipal de Finanças, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes. Assinaturas:

_____
_
_____
_
_____
_
_____
_
_____
_
_____
_

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013, DE 06 DE JANEIRO DE 2020. "EXONERA MARLENE LOURENÇO DA SILVA DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar ***MARLENE LOURENÇO DA SILVA*** portadora do RG n° 0687623-4SSP/MT e do CPF n° 468.316.491 - 49, do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02/01/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 06 de janeiro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O Município de Rio Branco – MT, por meio da Secretaria Municipal de de Ação Social, torna público a Dispensa de Licitação nº 001/2020, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente à Aquisição de Climatizador Evaporativo, à ser instalado no Salão dos CRAS da empresa ROTOPAST INSDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, estabelecida na Rodovia SC 492, Juarez Domingos Vicari KM 1,7 Via Poleto, Maravilha – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.176.237/0001-00, no valor total de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Rio Branco – MT, 16 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES

Secretária Municipal de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 182/2013-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **JOÃO FERREIRA LIMA,** no Cargo efetivo de ***MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS*** Matricula ***nº 462.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor *JOÃO FERREIRA LIMA*, No Cargo efetivo de MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS, Matricula nº 462, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2012 até 01/07/2017, gozado consecutivamente nos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2020.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 20 de janeiro de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços da empresa **Leo Eventos Eireli-ME, CNPJ: 27.976.111/0001-94** instalada e localizada na Rua Joaquim Turini, Nº 3796,Sala 01, Bairro: Josino Brito, CEP: 76.961-550, na cidade de Cacoal – RO, representada neste ato por seu proprietário Srº Leandro de Souza Barros, portador do CPF 735.443.372-15 e do RG nº de Nº 00000952678 – SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 048/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **"Registro de Preços para Futura Eventual Contratação de Empresa com especialidades nos serviços de: Locação de aparelhagem de som, Tendas, Banheiros Químicos, Serviços de palco, Locução, Iluminação e Ornamentação de ambiente para a realização de diversos eventos no Município".** Conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 48/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Leo Eventos Eireli-ME
CNPJ Nº: 27.976.111/0001-94

Endereço: Rua Joaquim Turini, Nº 3796, Sala 01, Bairro: Josino Brito	
Cidade/Estado: Cacoal – RO	CEP: 76.961-550
Telefone: (69) 98401-3176	E-mail: leoeventos02@hotmail.com
Representante Legal: Leandro de Souza Barros	
CPF Nº: 735.443.372-15	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. TCE	UND	Quant	Especificação	Vlr Unt.	Vlr Total
01	411080-3	DIAR	14	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICO DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE MUSICA COM SONORIZACAO	R$ 3.800,00	R$ 53.200,00
02	241452-0	DIAR	14	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	R$ 2.037,,00	R$ 28.518,00
03	270431-5	DIAR	11	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO SONORIZACAO E ILUMINACAO DE PALCO, MEDIO PORTE	R$ 1.950,00	R$ 21.450,00
04	332451-6	DIAR	11	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE GRID, EM ESTRUTURA BOX TRUSS DE ALUMINIO, COM COBERTURA EM LONA NIGTH DAY, MEDINDO 8,00X8,00M	R$ 2.023,00	R$ 22.253,00
05	399316-7	DIAR	14	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - TIPO MESA DE ILUMINACAO CENICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS	R$ 662,00	R$ 9.268,00
06	340834-5	DIAR	16	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO ILUMINACAO CENICA E SONORIZACAO PARA SOLENIDADE OFICIAL	R$ 650,00	R$ 10.400,00
07	353627-0	UND	09	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - TIPO SHOW PIROTECNICO, COM OPERADOR.	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
08	418608-7	DIAR	10	SERVICO DE LOCACAO DE ESPACOS PARA EVENTOS - ESPACO COM INFRA ESTRUTURA DE PORTARIA, SEGURANCA PATRIMONIAL, SEGURANCA EXTERNA, BRIGADA DE INCENDIO, UTI MOVEL, ELETRICISTA PLATONISTA, EQUIPE DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 10 MIL PESSOAS, COM EQUIPAMENTO ESTRUTURAL DE PALCO, SALAS CLIMATIZADAS PARA A COORDENACAO DO EVENTO, BANHEIROS E PRACA DE ALIMENTACAO	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
09	307387-4	DIAR	51	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, LUXO, COM CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ILUMINACAO INTERNA	R$ 336,00	R$ 17.136,00
10	388838-0	DIAR	33	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - TENDA MEDINDO 10,00 X 10,00M, ESTILO CHAPEU DE BRUXA, PE DIREITO 2,30M DE ALTURA, INCLUINDO OS SERVICOS DE DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL.	R$ 2.000,00	R$ 66.000,00
11	337229-4	DIAR	13	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LOCUTOR	R$ 600,00	R$ 7.800,00
12	430410-1	DIAR	13	SERVICO ORNAMENTAL - DO TIPO DECORACAO EM LYCRA TENSIONADA PARA REVESTIMENTOS DE PAREDES OU TETO E ORNAMENTACAO EM GERAL	R$ 550,00	R$ 7.150,00
13	375371-9	DIAR	17	SERVICO ORNAMENTAL - ORNAMENTACAO DE ESPACOS COM FLORES NATURAIS EM ARRANJOS E/OU JARDINEIRAS DE MESA MEDINDO NO MINIMO 2X0,90 M E NO MAXIMO 15X0,90 M	R$ 500,00	R$ 8.500,00
14	286044-9	DIAR	12	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SEGURANCA PARA EVENTO	R$ 185,00	R$ 2.220,00
15	372226-0	DIAR	06	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR, MEDINDO 25M, CONFECCIONADOS EM TUBO PATENTE DE 1,50 POL, COM ASSENTOS MEDINDO 50CM EM CANTONEIRA ¨U¨ DE 2¨ FORRADA EM MADEIRA, COM 06 DEGRAUS E PARAPEITOS NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA COM 1,20M DE ALTURA E CORRIMAO NAS LATERAIS	R$ 3.320,00	R$ 19.920,00
16	00013462	UND	13	BARRACA - TIPO TENDA, PIRAMIDAL, EM LONA DE COBERTURA LAMINADO DE PVC CALANDRADO, COM ESTRUTURA METALICA, MEDINDO 12X12.	R$ 2.125,00	R$ 27.625,00
17	363854-5	DIAR	15	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO TENDA MEDINDO 3,00 X 3,00M	R$ 650,00	R$ 9.750,00
18	423977-6	DIAR	14	SERVICO ORNAMENTAL - ORNAMENTACAO COM PASSADEIRA EM CARPETE DE 4MM	R$ 300,00	R$ 4.200,00
Valor Total						**R$345.390,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 345.390,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 048/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou execução dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 048/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 048/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, p*ara a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020, através do Órgão: ***Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração, Saúde e Assistência Social.*** Sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 048/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 48/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 20 de Janeiro de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Leo Eventos Eireli-ME

CNPJ: 27.976.111/0001-94

Leandro de Souza Barros - Representante Legal

CPF: 735.443.372-15

Participantes desta ARP:

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal Assistência Social

_____

Regileila Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2020.

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO 5º E 6º BIMESTRE DE 2.019 E RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2.019.

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Srº Agnaldo Rodrigues de Carvalho, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar n°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 04/02/2.020, com início às 19h:00min no plenário da câmara municipal de Rondolândia, com o objetivo da apresentação do RREO 5º e 6º BIMESTRE de 2.019 e RGF 3º QUADRIMESTRE de 2.019.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Rondolândia-MT, 20 de Janeiro de 2.020

Atenciosamente,

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 151/2015-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **CLEMILDO ARAÚJO DE BRITO*,*** no Cargo efetivo de ***PROFESSOR*** Matricula ***nº 91.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor *CLEMILDO ARAÚJO DE BRITO*, No Cargo efetivo de PROFESSOR, Matricula nº 091, referente ao período de aquisição compreendido entre 28/01/2014 até 28/01/2019, gozado consecutivamente nos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2020.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 20 de janeiro de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 106/2014-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **CREUZENI DE ALECRIM DOURADO*,*** no Cargo efetivo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO*** Matricula ***nº 533.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor *CREUZENI DE ALECRIM DOURADO*, No Cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matricula nº 533, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/10/200/ até 30/09/2013, gozado consecutivamente no período do dia 01 (um) de fevereiro de 2020 até dia 10 (dez) de março de 2020.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 20 de janeiro de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO NO 1.705/GAB/PMR, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Nomeia MARCELO QUADROS GONÇALVES no cargo Político de Secretário Municipal de Governo.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. *Nomeia MARCELO QUADROS GONÇALVES no cargo Político de Secretário Municipal de Governo.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de janeiro de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO NO 1.704/GAB/PMR, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o ponto facultativo no Município de Rondolândia-MT no dia 27 de janeiro de 2020 (segunda-feira)

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que no próximo dia 25 e 26 de janeiro do ano corrente, irá ocorrer as festividades da comemoração da data do 22º aniversário do Município,

Considerando que no dia 28 de janeiro do ano corrente, é o 22º aniversário do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas Municipais no dia 27 de janeiro de 2020 (segunda-feira);

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais promover as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento obrigatório dos serviços públicos essenciais;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ERRATA DA PORTARIA Nº 018/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 018/2020 de 15 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16 de Janeiro

de 2020, em virtude de erro de digitação no nome da Servidora nomeada citado no Art. 1º.

Diante disso, com a presente retificação, a Portaria nº 018/2020 de 15 de Janeiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

PORTARIA N.º 018/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

NOMEIA A Sr.ª RAINE KELLE FERNANDES DA SILVA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **RAINE KELLE FERNANDES DA SILVA,** para o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de Janeiro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º022/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **LUDYANA SILVA FONTES,**para o cargo de **NUTRICIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Janeiro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... LUDYANA SILVA FONTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/GLOBAL.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT".

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 03/02/2020**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 20 de Janeiro de 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: "**Contratação direta de Prestação de Serviços para realização de COLETA e TRATAMENTO de LIXO HOSPITALAR de Salto do Céu-MT",** pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 004/2020**; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030. 2066.33.90.39.202; f) Valor: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); g) Contratada: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 22. 096.126/0001-44; Autorizado: em 15/01/2020, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 17/01/2020, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 041/2020

DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para Fiscalização do Contrato nº 001/2020, cujo objeto é: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**, constitui-se *na*: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGE-***

NHARIA PARA* EXECUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO*, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, conforme Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 092/2019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXTRATO DO CONTRATO 092/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO: MAN LATIN AMEICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**; **VIGENCIA**: 19/12/2019 até 19/12/2020; **VALOR R$ R$ 247.950,00**; **OBJETO**.: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/19 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PROCESSO Nº 23034.039293/2019-41–**, promovida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) OU ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA)**, especificamente quantos aos item 5 no valor total de R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 039/2020

DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA VANESSA PAVAM BERNEGOZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade da servidora **VANESSA PAVAM BERNEGOZZI** portadora do RG nº: 2709480-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 067.929.889-44, servidora ocupa o cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA, lotada na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, sendo assim fica afastada no período de: 17/01/2020 a 15/07/2020.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 17 de Janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **14h00min, do dia 30 de Janeiro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de janeiro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **14h00min, do dia 30 de Janeiro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de janeiro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 040/2020

DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Leonardo Carvalho Francisco, inscrito no CPF nº 341.252.838-26, representando a Secretaria Municipal de Saúde, para Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, cujo objeto é: ***AQUISIÇÃO DE 01 VENTILADOR PULMONAR PORTATIL TRANSPORTAVEL INTRA/EXTRA HOSPITALAR COM POSSIBILIDADE DE UTILIZACAO EM UNIDADES MOVEIS DE RESGATE (AMBULANCIAS) E***

PRONTO SOCORROS MARCA – LEISTUNG/PR4D, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2019, cujo fornecedor é a empresa **HOSPITRONICA COM. DE EQUIPAMENTOS MED.HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.17.737.428/0001-140.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **HOSPITRONICA COM. DE EQUIPAMENTOS MED.HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.737.428/0001-14; VIGÊNCIA**:** 20/01/2020 ATÉ 20/01/2021; VALOR Estimado em **R$ 11.499,00;** OBJETO: aquisição de 01 VENTILADOR PULMONAR PORTATIL TRANSPORTAVEL INTRA/EXTRA HOSPITALAR COM POSSIBILIDADE DE UTILIZACAO EM UNIDADES MOVEIS DE RESGATE (AMBULANCIAS) E PRONTO SOCORROS **MARCA – LEISTUNG/PR4D,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - TP 008/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA* EXECUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO*, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, Tomada de Preços nº 008/2019, à empresa licitante vencedora: **RM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº. 34.871.762/0001-85.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de janeiro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA* EXECUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO*, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2019, que teve como vencedora a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº. 34.871.762/0001-85.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de janeiro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO: RM ENGENHARIA EIRELI**; **VIGENCIA**: 19/12/2019 até 19/12/2020; **VALOR R$ R$ 35.471,56**; **OBJETO**.: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA* EXECUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO;** O objeto do presente contrato celebrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 042/2020

DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para Fiscalização do Contrato nº 002/2020, cujo objeto é: **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**, constitui-se *na*: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ANTIGA DA PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO CITADO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ANTIGA DA PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação,

Tomada de Preços nº 009/2019, à empresa licitante vencedora: **RM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº. 34.871.762/0001-85.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de janeiro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ANTIGA DA PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2019, que teve como vencedora a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº. 34.871.762/0001-85 - COM PROPOSTA NO VALOR R$ 125.201,80 (CENTO E VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de janeiro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1420/2020

DECRETO N.° 1420/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIST.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Janeiro de 2.020.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 006/2020 – GP

DE 20 DE JANEIRO DE 2.020

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão e dá outras providencias"

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**,** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. ***HERNANDES SILVA DE OLIVEIRA***, portador do CPF nº 846.102.801-59 e RG nº 2124733 – SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida 03, Lote 66, Setor Multirão, Santa Terezinha – MT, servidor público municipal efetivo, matricula nº 741, do cargo em comissão de ***Secretário de Turismo, Esporte e Lazer***, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2.020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 007/2020-GP

DE 20 DE JANEIRO DE 2.020

"Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Senhora **ISES SOLEMAR FERRETTO**, portadora do CPF n. 030.047.121-13 e RG n. 6125101 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 48 n. 278, neste município, do Cargo em Comissão de Secretário de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA N.º 008/2020-GP

DE 20 DE JANEIRO DE 2.020

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora ***ISES SOLEMAR FERRETTO***, portadora do CPF n. 030.047.121-13 e RG n. 6125101 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 48 n. 278, neste município, para o Cargo em Comissão de ***Secretário de Turismo, Esporte e Lazer***, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA Nº 009/2020 – GP

DE 20 DE JANEIRO DE 2.020

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias"

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**,** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. ***HERNANDES SILVA DE OLIVEIRA***, portador do CPF nº 846.102.801-59 e RG nº 2124733 – SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida 03, Lote 66, Setor Mutirão, Santa Terezinha – MT, servidor público municipal efetivo, matricula nº 741, para o Cargo em Comissão de ***Secretário de Finanças e Planejamento***, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2.020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

DECRETO 1419/2020

DECRETO N.º 1419/2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIST a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIST anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Janeiro de 2020.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

PLANEJAMENTO E PROJETOS
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

Município de Santa Terezinha

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

TÍTULO I – Das disposições Permanentes 04

CAPÍTULO I – Da Organização do Município 04

SEÇÃO I – Dos Princípios Fundamentais 04
SEÇÃO II – Da Organização Político-Administrativa 05
SEÇÃO III – Dos Bens e da Competência 06
CAPÍTULO II – Do Poder Legislativo 11
SEÇÃO I – Da Câmara Municipal 11
SEÇÃO II – Das Atribuições da Câmara Municipal 14
SEÇÃO III – Dos Vereadores 14
SEÇÃO IV – Das Reuniões 16
SEÇÃO V – Da Mesa e das Comissões 17
SEÇÃO VI – Do Processo Legislativo 18
SUBSEÇÃO I – Da Disposição Geral 18
SUBSEÇÃO II – Da Emenda à Lei Orgânica 19
SUBSEÇÃO III – Das Leis – Vetos Art. 34 a 40 19
SEÇÃO VII – Da Fiscalização Contábil financeira Orçamentária 21
CAPÍTULO III – Do Poder Executivo 24
SEÇÃO I – Do Prefeito e Vice Prefeito 24
SEÇÃO II – Das Atribuições do Prefeito 25
SEÇÃO III – Da Responsabilidade do Prefeito Municipal 27
SEÇÃO IV – Dos Secretários Municipais 28
SEÇÃO V – Da Guarda Municipal 28
CAPÍTULO IV – Da Atribuição e do Orçamento 29
SEÇÃO I – Do sistema Tributário Municipal 29
SUBSEÇÃO I – Dos Princípios Gerais 29
SUBSEÇÃO II – Das limitações do Poder de Tributar 30
SUBSEÇÃO III – Dos Impostos do Município 31
SUBSEÇÃO IV – Das Rec. Trib. Repartidas 32
SEÇÃO II – Das Finanças Públicas 33
SUBSEÇÃO I – Das Normas Gerais 33
CAPÍTULO V – Da Ordem Econômica e Social 37
SEÇÃO I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social 37
SEÇÃO II – Da Política Urbana 38
SEÇÃO III – Da Educação da Cultura e do Desporto 39
SUBSEÇÃO I – Da Educação 39
SUBSEÇÃO II – Da Cultura 42
SUBSEÇÃO III – Do Desporto e Lazer 42
SUBSEÇÃO IV – Do Meio Ambiente 43
SUBSEÇÃO V – Dos Deficientes, da Criança e do Idoso 45
SUBSEÇÃO VI – Dos Índios 46
SEÇÃO IV – Da Política Agrícola Comercial e Industrial 47
SUBSEÇÃO I – Da Política Agrícola 47
SUBSEÇÃO II – Da Política Comercial 49
SUBSEÇÃO III – Da Política Industrial 50
SEÇÃO V – Da Ordem Social 50
SUBSEÇÃO I – Disposições Gerais 50
SUBSEÇÃO II – Da Assistência Social 50
SEÇÃO VI – Da Saúde 51
SEÇÃO VII – Dos Servidores Públicos Municipais 55
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 57

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais 57

SEÇÃO II – Das Informações e do Direito de Petição e das Certidões 62

SEÇÃO III – Do Turismo: 62

SEÇÃO IV – Dos Conselhos Municipais 64

2. TÍTULO II – Disposições Gerais 64

3. TÍTULO III - Ato das Disposições Organizacionais Transitórias 65

PREÂMBULO

Nós, vereadores representantes do povo Santaterezinhense reunidos em Assembléia Municipal, com a colaboração e participação da sociedade elaboramos esta Lei Orgânica objetivando nela assegurar, os direitos sociais, individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade, os deveres do cidadão, com a finalidade de construirmos uma sociedade justa, fraterna e sem preconceitos, afirmando nosso compromisso na defesa dos mais altos interesses dessa comunidade, us autonomia política e administrativa, invocando a proteção de Deus, promulgamos a seguinte “Lei Orgânica do Municio de Santa Terezinha”.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Santa Terezinha, Membro integrante do Estado de Mato Grosso e da República Federativa do Brasil proclama dentro do estado democrático de direito em esfera de governo local, compromete-se na sua área territorial e fundamenta o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, amparada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, tudo em prol do regime democrático, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Ação Municipal desenvolve-se em todo o território sem privilégios de distritos, agrovilas, localidades ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2.º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – É vedado aos Poderes Municipais, a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 3.º - O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais município limítrofes, para formar a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e outras de interesse do Município.

Parágrafo Único – A defesa dos interesses municipalistas, fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4.º - São símbolos do município de Santa Terezinha, a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipal

Parágrafo Único – Fica o Município obrigado ao hasteamento das bandeiras na comemoração das datas cívicas.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 5.º - O Município de Santa Terezinha, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoal jurídica de direito público interno, com autonomia política administrativa, legislativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo Primeiro – O Município tem sua sede na cidade de Santa Terezinha, e poderá funcionar provisoriamente em qualquer distrito, por um prazo não superior a 30 dias.

Parágrafo Segundo – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e atendidos os requisitos estabelecidos no inciso 5º deste artigo.

§ 1º - A criação, a organização e a supressão de distritos depende de lei municipal, observada a legislação estadual, com um raio de pelo menos 10 Km da Sede do distrito.

§ 2º- A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 3º- A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 4º- O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

§ 5º- São requisitos para a criação do Distrito:

a) População, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município. b) Existência na povoação-sede, de pelo menos, duzentas moradias, escola pública com educação básica completa, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único- A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população; b) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores; c) Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias; d) Certidão do órgão fazendário estadual e municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial; e) Certidão emitida pela Prefeitura e pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, da existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

§ 1º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

a) Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados; b) Dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis, tais como rios, córregos e estradas; c) Na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez; d) É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único- As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

§ 1º- A criação

ou supressão de Distritos e suas alterações territoriais far-se-ão anualmente através de lei municipal, garantida a participação popular.

§ 2º- A

instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração territorial do município de Santa Terezinha só pode ser feita, na forma de lei complementar estadual, preservando a continuidade e a única unidade histórico cultural do ambiente urbano, dependente da consulta prévia às populações diretamente interessada, mediante plebiscito.

Art. 6.º - É vedado ao Município:

I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público. II – Recusar fé aos documentos públicos. III – Criar distinções entre brasileiros ou referências entre si.

IV- Utilizar de qualquer meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração pública.

SEÇÃO III

DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º - São bens do Município de Santa Terezinha:

I – Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem ser atribuídos.

Parágrafo Único – O Município tem direito a participação, no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia Elétrica e de outros recursos minerais de seu território, e ele pertencentes.

Art. 8.º - Os bens móveis e imóveis do município não podem ser objetos de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração pública indireta, ou sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 9.º - A alienação a título oneroso, de bens móveis e móveis do Município, dependerá de autorização prévia da Câmara de vereadores e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando for uma das pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 10.º - O Município poderá realizar obra, serviço e atividades de interesse comum mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais com os Estados ou a União, utilizando-se dos meios adequados à sua execução.

Art. 11.º - Os bens móveis e imóveis do domínio municipal conforme sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

Art. 11 -A - Pertencem ao Patrimônio Municipal as terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.

Art. 12.º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, II – Suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber. III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência. IV – Aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei. V – Criar, Organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica. VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter e essencial, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamentos, paradas e plantões. VII – Conveniar-se com o Estado, na forma da Lei Estadual, a fim de planejar o serviço de transporte com itinerário intermunicipal. VIII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental. IX – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população. X – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, do seu parcelamento e da sua ocupação. XI – Promover, a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, observadas a legislação e ação fiscalizadora estadual e federal. XII – Elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes. XIV – Exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edi-

ficação compulsórios, imposto sob a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. XV – Constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. XVI – Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades

públicas.

XVII – Garantir a participação da comunidade e suas entidades

representativas, na gestão do Município, na formação e na execução das políticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais.

XVIII – Permitir o acesso de qualquer cidadão, sindicato, partido político, e entidade representativa à informação sobre os atos do governo municipal e das entidades por ele controladas, relativos à gestão dos interesses públicos, na forma prevista na Constituição do Estado e Mato Grosso.

XIV – Assegurar as condições básicas para as ações e serviços que visem a promover, a proteger e a recuperar a saúde individual e coletiva.

XX – Adotar a criação de diárias por lei complementar. XXI – É obrigação dos ordenadores de despesa do Município, fornecer ao Tribunal de Contas do Estado e da União, em suas inspeções ou auditorias, sendo que a negativa, sob qualquer pretexto, constituirá falta grave, passível de cominação de pena. XXII – É obrigação do Município, estimular a participação popular, instituindo conselhos populares com a finalidade de levantar os problemas e procurar soluções junto às autoridade competentes. XXIII- Legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública municipal. XXIV- Garantir a participação da comunidade e de suas entidades representativas, na gestão do Município, na formação e na execução das políticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais. XXV- Instituir o sistema municipal de defesa do consumidor. XXVI- Dispor sobre os serviços funerários e cemitérios do Município, administrando os públicos e fiscalizando os particulares. XXVII- Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar sua utilização. XXVIII- Regular o comércio ambulante. XXIX- Impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Art. 13.º - É da competência do Município em comum com a União e o

Estado:

I – Zelar pela guarda da Constituição Federal e Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e de conservar o patrimônio público. II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais renováveis e os sítios arqueológicos. IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural. V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em toda e qualquer de suas formas. VII – Preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os cursos d'água, os lagos, as lagoas e as matas que as circundam ou margeiam. VIII – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento

alimentar.

IX – Promover programas de construção de moradias e melhorias das

condições habitacionais e de saneamento básico.

X – Combater as causas da Pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social aos setores desfavorecidos. XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos Hídricos e minerais de seu território. XII – Estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do

trânsito.

Parágrafo Único – A cooperação do Município com a União e o Estado tendo

em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem estar na área territorial será feita na conformidade de Lei Complementar Federal fixadora dessas normas.

XIII – Assegurar as condições básicas para as ações e serviços que vise a promover, a proteger e a recuperar a saúde individual e coletiva. XIV – Conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares. XV – Participar da fiscalização nos locais de venda direta ao consumidor quanto às condições sanitárias dos gêneros alimentícios. XVI – Fazer cessar no exercício do poder de polícia administrativa as atividades que violarem as normas de saúde, de sossego, de higiene, de segurança de funcionalidade, de estética, de moralidade e de outros interesses da coletividade. XVII – Planejar, e gerenciar a operação dos vários modos de transportes. XVIII – Participar no controle e vacinação de animais, objetivando a erradicação de moléstias contagiosas. XIX – Prevenir e extinguir incêndios, observando normas estabelecidas pelo Estado, prestar socorros públicos e proceder a operações de salvamento. XX – Criar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do município de Santa Terezinha, diretamente subordinada ao Prefeito, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública: a) – Denomina-se defesa civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos e que estão sujeitas as populações em decorrência de calamidade pública e situações similares. b) – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil. c) – A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil. d) – Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil. e) – A COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal. f) – A COMDEC compor-se-á de Presidência, Conselho Técnico e Conselho Comunitário. g) – A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma. h) – O Conselho técnico será composto pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. i) – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. j) – Os serviços públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das

funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14.º - É vedado ao Município utilizar-se de qualquer meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração pública.

Art. 15.º - É da competência do Município:

I – Disciplinar o funcionamento do comércio e indústria em Lei complementar. II – Instituir a servidão administrativa ao bom desempenho do Município.

Art. 16.º - É vedado ao município autorizar o uso de bens móveis por entidades ou pessoas privadas com ou sem ônus, sem a prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Este artigo aplica-se somente à máquinas e equipamentos pesados.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17.º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal.

§ 1 º- O mandato dos vereadores é de quatro anos.

§ 2 º- A eleição dos vereadores se dá até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios.

§ 3 º - O número de vereadores na atual legislatura é de nove.

§ 4 º - O número de vereadores para as futuras legislaturas, será fixado de acordo com o parágrafo único do Art. 182 da Constituição Estadual.

Art. 18.º - Salvo disposição em contrário desta Lei, deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 19.º - A Câmara Municipal de Santa Terezinha, terá assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20.º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso VIII deste artigo e nos artigos 21 e 32 dispor sobre a matéria de competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas isenção total ou parcial de tributos da competência do município. II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anual, operações de créditos, dívida pública, plano diretor e desenvolvimento rural. III – Fixação e modificação do efetivo da guarda municipal. IV – Planos e programas municipais de desenvolvimento. V – Bens do domínio do Município. VI – Transferência temporária da sede do governo municipal. VII – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais. VIII – Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal. IX – Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal. X – Normatização da iniciativa popular de projetos de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou bairros, agrovilas ou distritos, através de manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado. XI – Criação, organização e supressão de distritos. XII – Criação, estruturação, e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública. XIII – Criação, transformação e extinção, além da estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e funções públicas municipais. XIV – delimitar o perímetro urbano. XV – Autorizar: a) – Isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas. b) – Concessão administrativa de uso de bens municipais. c) – Venda e aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem. d) – Alteração da denominação dos próprios logradouros municipais.

Art. 21.º - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – Elaborar seu Regimento Interno. II – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias. III – Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. IV – Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa. V – Mudar temporariamente sua sede. VI – Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, sessenta dias antes das eleições, no ultimo ano da legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a legislação. a) – Deverá ser fixada, determinando-se o valor em moeda corrente do país. b) – Não poderá ser vinculada a qualquer índice. c) – È permitida a sua atualização monetária, pelos índices oficiais. VII – Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, e se rejeitadas, a Mesa da Câmara remeterá dentro de 48 horas, todo o processo ao Procurador Geral de Justiça. VIII – Proceder a tomada de contas de Prefeito quando não apresentados à Câmara Municipal até o dia 10 de março de cada ano. IX – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta. X – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo. XI – Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação ou permissão de serviços de transportes coletivos. XII – Representar ao Ministério Público, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e Vice Prefeito, e os secretários municipais, pela prática de crime contra a administração pública, que tomar conhecimento. XIII – Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de Imóveis

municipais.

XIV – Aprovar, previamente, por voto secreto após argüição pública a

escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.

XV – Solicitar ao Estado a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual. XVI – Eleger a mesa Diretora e Constituir suas comissões. XVII – Elaborar sua proposta de orçamento dentro dos limites da Lei das diretrizes orçamentárias. XVIII – Emendar a Lei Orgânica, promulgar Leis nos casos previstos nesta Lei Orgânica, e expedir Decretos Legislativos e resoluções. XIX – Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita a sua fiscalização. XX – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoa, que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara. XXI – Conceder remuneração total de seus vencimentos, a Vereadores que por motivo de saúde venham a se afastar por prazo inferior a 120 dias, bem como continuar a pagar os vencimentos até o término do mandato a viúva e seus dependentes em caso de falecimento. XXII – Elaborar decreto Legislativo, que destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, produzindo efeitos externos, não dependerão de sansão ou veto do Prefeito Municipal. XXIII- Apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com o Governo Federal, Estadual ou de outros Municípios, entidades de direito público ou privado de que resultem para o Município quaisquer encargos. XXIV- Art. 22.º - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar secretários municipais, para no prazo de oito dias, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

XXV – Autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias.

XXVI-Receber o compromisso e dar posse ao Prefeito e Vice – Prefeito, conhecer-lhes da renúncia e apreciar seus pedidos de licenças.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor os assuntos de sua Secretaria.

Parágrafo Segundo – A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos secretários municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 23.º - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição município, e terão acesso as repartições públicas municipais para informarem-se do andamento de quaisquer providências administrativas.

Parágrafo Primeiro – Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – Os Vereadores não serão obrigados a testemunharem a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Art. 24.º - Os Vereadores não podem:

I – Desde a expedição do diploma: a) – Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes. b) – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “ad nutum”, nas entidades, constantes na alínea anterior. II – Desde a posse: a) – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada. b) – Ocupar o cargo ou função que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, a. c) – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o inciso I, a. d) – Ser titular de mais de um cargo de mandato público eletivo.

Art. 25.º - Perde o mandato:

I – Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior. II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada. IV – Que perder ou tiver suspendido os direitos políticos.

previstos.

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. VII – Que passar a residir fora dos limites territoriais do Município.

Parágrafo primeiro – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos

casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo Segundo – Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por votos secretos e maioria absoluta, mediante a aprovação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Nos casos previstos nos incisos III, a V e VII, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal pó voto secreto e maioria absoluta mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Quarto – O regimento interno regulará o processo e o afastamento preventivo do vereador cuja provocação da perda de mandato for recebida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 26.º - Não perde o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de

Estado.

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar sem

remuneração, de assuntos de seu interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Parágrafo Primeiro – O Suplente deve ser convocado em todos os casos de vagas ou licenças, que excedem a trinta dias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenche-la.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Parágrafo Quarto – Só a licença para tratar de interesses particulares não será remunerada.

Parágrafo Quinto – Os requerimentos de licenças serão deferidos ou indeferidos, de plano, pelo presidente da Câmara que deverá, em caso de indeferimento, justificar seu ato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 27.º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa de 1.º de janeiro do ano subseqüente às eleições às dez horas para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice Prefeito, e eleição da mesa.

Parágrafo Quarto - O Vereador que ao tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá faze-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta de membros da Câmara.

Parágrafo Quinto – No ato da posse e no término do mandato o Vereador o Prefeito e Vice Prefeito devem apresentar declarações de bens, que será transcrita em livro próprio.

Parágrafo Sexto – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se- á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento de um terço dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Sétimo – Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo Oitavo – A sessão para eleição da mesa da câmara terá sob a presidência o vereador mais votado e será realizada logo após o compromisso dos vereadores.

Parágrafo Nono – Não havendo numero legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

SEÇÃO V

DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 28.º - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo Secretário, eleito para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Parágrafo Primeiro – As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá o Vice Presidente.

Parágrafo Terceiro – O presidente representa o Poder Legislativo

Parágrafo Quarto - A eleição para a renovação da mesa diretora realizar-se- á na última sessão ordinária do segundo ano legislativo.

Parágrafo Quinto – Qualquer membro da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara e afastado pela maioria absoluta, com direito de ampla defesa, prevista regimentalmente, quando praticar ato contra expressa determinação de lei ou do regimento interno ou omitir-se na prática daqueles atos de sua competência.

Art. 29.º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo Primeiro – As comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo quando houver recursos de um décimo dos membros da Câmara. II – Realizar audiências públicas com entidades da comunidade. III – Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições. IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de pessoa contra os atos ou imissões das autoridades públicas municipais. V – Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão. VI – Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo Segundo – As comissões parlamentares de inquérito que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que proceda-se a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 30.º - Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 31.º - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 32.º - O processo legislativo compreende a elaboração de: I – Emendas à Lei Orgânica do Município.

II – Leis complementares III – Leis ordinárias.

IV – Medidas provisórias. V – Decretos legislativos. VI – Resoluções.

VII - Leis Delegadas.

Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis dar-se-á na conformidade da Lei complementar federal de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 33.º - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de: I – 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

II – Por proposta do Prefeito Municipal. III – 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Parágrafo Primeiro – A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando tiver, em cada um dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Parágrafo Segundo – A emenda da Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

Parágrafo Terceiro – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta para a mesma sessão legislativa.

Parágrafo Quarto – A Lei Orgânica do Município não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 34.º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe à qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro – São iniciativa Privativa do Prefeito as leis que: I – Fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal.

II – Disponham sobre:

a) – Criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica e de sua remuneração. b) – Servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. c) – Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública Municipal. d) Diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual e créditos

adicionais.

Parágrafo Segundo – A iniciativa popular pode ser exercida pela

apresentação à Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, por duas localidades, com não menos de um por cento dos eleitores de cada uma delas.

Art. 35.º - Em caso de relevância urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força da Lei, devendo submete-las de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – As medidas provisórias perderão sua eficácia desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 36.º - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos sobre a organização da secretaria Municipal de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 37.º - O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

Parágrafo Primeiro – Se a Câmara Municipal não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos dos artigos 36 e 69, que são preferenciais a ordem enumerada.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 38.º - O projeto de Lei aprovado, será enviado, como autógrafo ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo Primeiro – Se o Prefeito considerar no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário aos interesses públicos, vetá-lo-á totalmente ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto.

Parágrafo Segundo – O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alíneas.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de quinze dias, o silencia do Prefeito importará em sanção.

Parágrafo Quarto – O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, escrutínio secreto.

Parágrafo Quinto – Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo sexto – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvada as matérias referidas no artigo 38, parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo – Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito nos casos dos parágrafos terceiros e quinto, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, caberá a Vice Presidência fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 39.º - A matéria constate do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 40.º - Ás leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria será reservada à lei complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo segundo – A delegação do Prefeito terá a forma de resolução da Câmara, que especificará seus conteúdos e os termos de posse e exercício.

Parágrafo terceiro – Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Parágrafo quarto – As resoluções destinam-se a regularem matéria político- administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva não dependente de sansão ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 41.º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 42.º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 43.º - O controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, se dará através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

Parágrafo Primeiro – As contas deverão ser apresentadas até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, o fará em 30 dias.

Parágrafo Terceiro – Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, a disposição de qualquer contribuinte, para exame a apreciação, o qual questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei, publicando edital.

Parágrafo Quarto – Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de contas para emissão de parecer prévio.

Parágrafo Quinto – Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, sobre ele e sobre as contas, dará o seu parecer em quinze dias e a Câmara Municipal deverá deliberar sobre o parecer no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento.

Parágrafo Sexto – Somente pela de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 44.º - A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, diante de despesa não autorizada, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro – Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão permanente de fiscalização, solicitará ao Tribunal de Contas, pronunciamento exclusivo sobre a matéria em caráter de urgência, a dar-se na ordem do dia da sessão subsequente.

Parágrafo Segundo – Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa a Comissão permanente de fiscalização, se julgar os gastos danosos, irreparáveis ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Parágrafo Terceiro – A juízo da Câmara, poderá o Tribunal de Contas vir a ser solicitado a:

I – Exercer, diretamente no próprio município, através de delegado seu, a inspeção sobre as contas e os atos de todas as naturezas, referentes à gestão financeira ou a execução orçamentária Municipal. II – Emitir parecer sobre contratos firmados pela administração municipal nos casos de concorrência.

Parágrafo Quarto – A Câmara Municipal é vedado sob pena de nulidade, Julgar contas de gestão financeira e patrimonial, apresentadas pelo Prefeito, enquanto sobre elas não houver emitido parecer o Tribunal de Contas, podendo porém emitir parecer prévio mensalmente após o fechamento do mês, sobre as mesmas.

Parágrafo Quinto – Os balancetes financeiros mensais são componentes obrigatórios das contas do Prefeito, como desdobramento essenciais do balanço financeiro anual do Município, e no prazo de trinta dias contados do encerramento do mês, deverá o Prefeito remete-lo à Câmara Municipal, com os documentos seguintes:

I – Comprovantes do recebimento e recolhimento aos cofres municipais, das receitas arrecadadas pela União ou Estado, e transferidas ou entregues ao Município. II – Quadro de rendas locais recebidas no mês, por gênero e espécie, confeccionado com assistência de delegado u representante da Câmara, de modo a totalizar os conhecimentos da arrecadação devendo constar no mesmo obrigatoriamente a assinatura do presidente da Câmara Municipal.

Art. 45.º - Os poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município. II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado.

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município. IV – Apoiar e garantir o controle externo no exercício de sua missão institucional. V – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Primeiro – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades poderá solicitar à autoridade responsável que no prazo de cinco dias, prestes os esclarecimentos necessários, agindo na forma estabelecida no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo Terceiro – Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 46.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 47.º - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o país, até noventa dias antes do termino do mandato dos que devem suceder.

Parágrafo Primeiro – A eleição do Prefeito importará a do Vice Prefeito com ele registrado.

Parágrafo Segundo – Será considerado Prefeito o candidato mais votado.

Parágrafo Terceiro – Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos e forem os mais votados, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 48.º - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia primeiro do janeiro do ano subseqüente à eleição, prestando o

compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem, a integridade e desenvolvimento do município.

Parágrafo Primeiro – Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivos de força maior aceitos pela Câmara Municipal, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

Parágrafo Segundo – Na sessão de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de bens, em duas vias sendo que uma permanecerá nos arquivos da Câmara Municipal e a outra será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Terceiro – Ao término de seus mandatos o Prefeito e o Vice- Prefeito novamente farão declaração pública de bens remetendo à Câmara Municipal duas cópias que terão o mesmo destino referido no parágrafo anterior.

Art. 49.º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

Parágrafo Segundo – A investidura do Vice Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 50.º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 51º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice Prefeito, far-se-á eleição noventa dias após abertura a ultima vaga.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância nos últimos dois anos de mandato a eleição para ambos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga pela Câmara Municipal na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período de mandato dos antecessores.

Art. 52.º - Não podem se afastar do Município, sem licença da Câmara Municipal, por mais de quinze dias, sob pena de pena de perda de mandato, o Prefeito e o Vice Prefeito, não se aplicando a norma ao Vice Prefeito, exceto se estiver no exercício da titularidade de Prefeito.

Parágrafo Único- Tratando-se de viagem oficial, o prefeito no prazo de quinze dias, a partir da data de retorno, deverá enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 53.º - Compete privativamente ao Prefeito:

I – Nomear ou exonerar os Secretários Municipais. II – Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal. III – Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica.

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir

decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

V – Vetar projeto de lei total ou parcialmente. VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei. VII – Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias. VIII – Nomear, após aprovação em concurso público municipal, os servidores que a lei determinar. IX – Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica, obedecendo os prazos legais de envio dos mesmos. X – Prestar, anualmente à Câmara Municipal, dentro de vinte dias da abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. XI – Prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei. XII – Editar medidas provisórias com força de leis nos termos do artigo 36. XIII – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI aos Secretários.

XIV – Comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre a atribuição e responder às indagações dos vereadores. XV – É Vedado ao Prefeito autorizar a movimentação de valores públicos provenientes de repasses através de pessoa física. XVI – Decretar um máximo de 03 (três) feriados municipais. XVII – Fazer publicar os atos oficiais. XVIII – Prestar à Câmara, dentro de 15 dias úteis, as informações

solicitadas.

XIX – Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a

guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara.

XX – Colocar à disposição da Câmara o numerário correspondente às suas dotações orçamentárias, entregando-o em duodécimos com participação percentual nunca inferior à estabelecida por este, apara seus próprios órgãos. XXI – Aplicar multas previstas em lei, e contratos, bem como cancela-las quando impostas irregularmente. XXII – Despachar requerimentos e resolver reclamações ou representações que lhe forem dirigidas. XXIII – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, aplicáveis, os logradouros municipais. XXIV – Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos. XXV – Solicitar o auxílio da polícia do Estado, quando houver resistência à execução de atos de polícia administrativa. XXVI - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal. XXVII – Enviar obrigatoriamente ao Poder Legislativo Municipal até o dia cinco de cada mês, relação de serviços a serem efetuados no mês, a título de programação de serviços do mês. **SEÇÃO III**

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 54.º - Pelos crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar crime de responsabilidade nomeará comissão especial de inquérito para apurar os fatos, que no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário.

Parágrafo Primeiro – São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e especialmente contra:

a) – A existência do Estado e da União, b) – O livre exercício do Poder Legislativo, c) – O exercício dos direitos políticos individuais e sociais, d) – A probidade na administração, e) – O cumprimento das leis e decisões judiciais, f) – A apresentação de declarações de bens, g) – Impedir o livre funcionamento da Câmara Municipal, h) – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços, por comissões de investigação da Câmara Municipal, ou auditoria regularmente instituída. i) – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro, j) – A existência de funcionário contratado, sem concurso público e sem autorização legislativa.

Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial de inquérito para apurar os fatos, que no prazo de trinta dias deverão ser apreciados pelo plenário.

Parágrafo Terceiro – Se o plenário entender precedentes as acusações determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

Parágrafo Quarto – Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação.

Parágrafo Quinto – O Prefeito ficará suspenso da suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento:

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 55.º - Os Secretários Municipais como agentes políticos serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei referida no artigo 57.

I – Exercer a orientação, coordenação, supervisão, dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito. II – Expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, III – Apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal, bem como aos conselhos populares, relatório anual de sua gestão na secretaria. IV – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegadas pelo Prefeito Municipal. V – Comparecer à Câmara Municipal quando por esta for convocado, no prazo estabelecido nesta lei orgânica.

Art. 56.º - Lei complementar definirá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais.

Parágrafo Primeiro – Nenhum órgão da administração pública municipal direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma secretaria municipal.

Parágrafo Segundo – A Chefia de gabinete do Prefeito terá a estrutura de Secretaria Municipal.

Parágrafo Terceiro – Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua

Secretaria.

Art. 57.º - Os Secretários municipais, nos crimes comuns serão julgados pela justiça comum.

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 58.º - A guarda municipal destina se à proteção dos bens serviços e instalações municipais, e terá organização, funcionamento e conteúdo na forma da lei complementar.

Parágrafo Único – A guarda municipal agirá uniformizada e desarmada.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 59.º - O Município poderá instituir os seguintes tributos: I – Impostos.

II – Taxas, em razão do exercício do poder de política ou pela a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Parágrafo Primeiro – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos temos de lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Segundo – As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de

impostos.

Parágrafo Terceiro – A legislação municipal sobre matéria tributada

respeitará as disposições de lei complementar federal.

I – Sobre conflitos de competência, II – Regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar. III – As normas gerais sobre: a) – Definição do tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes de impostos. b) – Obrigações, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária. c) – Adequado tratamento tributário no ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Parágrafo Quarto – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes de sistema de previdência e assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 60.º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ao aumentar tributos sem lei que o estabelece, II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. III – Cobrar tributos: a) – Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado. b) – No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou. c) – Utilizar tributos com efeito de confisco. IV – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município. V – Instituir impostos sobre: a) – Patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado. b) – Templos de qualquer culto. c) – Patrimônio, ou renda, ou serviços de partidos políticos inclusive suas funções, das entidades judiciais dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. d) – Livros, jornais e periódicos. VI – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer

natureza, em reta razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo Primeiro – A vedação do VI, “a” e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contra prestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar Imposto relativo ao bem imóvel.

Parágrafo Segundo - As vedações expressas no inciso V. alíneas “b” e “c” compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades relacionadas e mencionadas.

Parágrafo Terceiro – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos sobre mercadorias e serviços.

Parágrafo Quarto – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

Parágrafo Quinto – Ficam isentos de tributos os produtores locais que vierem a comercializar seus produtos em feira livre municipal na forma da lei.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 61.º - Compete ao Município constituir impostos sobre: I – Propriedade predial e territorial urbana.

II – Transmissão intervivos, a qualquer título por ato oneroso de bens móveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição. III – Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto Óleo

Diesel.

IV – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do

Estado definida em lei complementar.

Parágrafo Primeiro – O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos temos do código tributário municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função Social da propriedade.

Parágrafo Segundo – O imposto previsto no inciso II:

a) – Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica,

salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

b) – Compete ao município em razão da localização do bem.

Parágrafo Terceiro – o imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

Parágrafo Quarto – As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

SUBSEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 62.º - Pertencem ao Município:

I – O produto da arrecadação do Imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, autarquias e pelas fundações que insistir ou manter. II – Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União, sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados. III – Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território. IV – A sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação , ICMS, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Único – A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, que três quartas partes, serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

Art. 63.º - A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, (22,5%) do produto da arrecadação dos impostos sobre rendas e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estados e Municípios.

Art. 64.º - O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do Artigo 62.º.

Art. 65.º - É vedada a retenção de qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta subseção, nelas compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo Único – A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 66.º - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Art. 67.º - O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Parágrafo Único – As receitas financeiras do Município, movimentadas pela Prefeitura e Câmara, deverão obrigatoriamente serem efetuados em bancos estaduais ou privados, ficando vedada a aplicação de tais recursos em mercado financeiro por prazo superior a 15 dias do seu recebimento.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 68.º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – O plano plurianual

II – As diretrizes orçamentárias III – Os orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro – A Lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por localidades, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital a outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Segundo – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal O Projeto de Diretrizes Orçamentárias para apreciação até o dia 15 (quinze) de abril, e a Câmara deverá votar a mesma até o encerramento da primeira sessão legislativa.

Parágrafo Terceiro – O Poder executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Quarto – Os planos e programas municipais, de localidades de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Quinto – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – Orçamento fiscal referente aos poderes legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações constituídas e mantidas pelo poder Público Municipal. II – O orçamento de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. III – As propostas de lei orçamentária serão acompanhadas de demonstrativo regionalizado do efetivo sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Proposta Orçamentária à Câmara Municipal para apreciação até o dia 31 (trinta e um) de agosto, e a Câmara Municipal terá até o encerramento da segunda sessão legislativa para votação da mesma.

Parágrafo Sexto – Os orçamentos previstos no Parágrafo Quinto, I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de deduzir desigualdades entre distritos, localidades, bairros e regiões, segundo critério populacional.

Parágrafo Sétimo – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nem autorização par abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. Ainda que por antecipação da receita, dependente de autorização legislativa.

Parágrafo Oitavo – Obedecerão as disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

I – Exercício financeiro; II – Vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual e as da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; III – Normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.

Parágrafo Nono- As operações de crédito por antecipação de receita, a que alude o parágrafo sétimo não poderão exceder à terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro, e até trinta dias após o encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidados.

Art. 69.º - Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I – Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de localidades, de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o Artigo 29.º, Parágrafo Segundo.

II- Examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela mesa diretora da Câmara.

Parágrafo Segundo – As emendas só serão apresentadas perante a Comissão que sobre elas emitirá parecer escrito.

Parágrafo Terceiro – As emendas propostas ao orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias. II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) – Dotação para pessoal e seus encargos b) – Serviço da dívida municipal III – Sejam relacionadas: a) – Com a correção de erros ou emissões b) – Com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de Lei.

Parágrafo Quarto – As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovados quando incompatível com o plano plurianual.

Parágrafo Quinto – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão da parte, cuja alteração e proposta.

Parágrafo Sexto – Não enviadas no prazo previsto na Lei complementar referida no parágrafo oitavo do artigo 68, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que ao contrariar o disposto nesta subseção, às demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Oitavo – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 70.º - São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária

anual.

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que

excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta; IV – A vinculação da receita de impostos a órgão, fundo de despesas, a destinação de recursos para a manutenção de créditos por antecipação de receita; V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes; VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização legislativa por maioria absoluta; VII – A concessão ou utilização de crédito ilimitado; VIII – A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

Parágrafo Primeiro – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado em prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra administração.

Parágrafo Segundo – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em quem, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Parágrafo Terceiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito, como medida provisória, na forma do Artigo 36.º.

Art. 71.º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 72.º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar Federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes. II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. **CAPÍTULO V**

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 73.º - O município, na sua circunscrição territorial, e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I – Autonomia municipal II – Propriedade privada

III – Função social da propriedade IV – Livre concorrência

V – Defesa do consumidor VI – Defesa do meio ambiente VII – Redução das desigualdades regionais e sociais VIII – Busca do pleno emprego

IX – Tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras e de pequeno porte e microempresas.

Parágrafo Primeiro – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo – Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresas brasileiras de capital nacional.

Art. 74.º - A prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

I – A exigência de licitação em todos os casos; II – A definição de caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão; III – Os direitos dos usuários; IV – A política tarifária;

V – A obrigação de manter serviço adequado.

Art. 75.º - O município promoverá e manterá, bem como incentivará a promoção de feiras agropecuárias, industriais e comerciais como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 76.º - O município concederá especial proteção às Microempresas como tais definidas em lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através de eliminação, redução ou simplificação conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias na forma da lei.

Art. 77º - Os incentivos fiscais às indústrias só serão permitidos àqueles que estiveram em fase de produção por período de tempo determinado em lei.

Parágrafo Primeiro – O município priorizará na concessão de incentivos, as empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo Segundo – Os incentivos fiscais, de qualquer natureza, obedecerão necessariamente, as disposições contidas neste artigo.

Parágrafo Terceiro – Todas as entidades que recebem auxílio ou subvenções dos cofres da municipalidade deverão apresentar relatórios trimestrais das suas atividades e da aplicação dos recursos à Câmara Municipal de vereadores.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 78.º - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, do distrito e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Primeiro – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Parágrafo Segundo – A propriedade cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação urbana expressas pelo plano diretor, que visa principalmente:

I – Abranger a totalidade do território d o Município, contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índices urbanístico, áreas de interesse pessoal e social, diretrizes econômicas financeiras e administrativas.

Parágrafo Terceiro – Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto – O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor com área não edificada ou não utilizada nos termos da lei Federal, deverá promover o seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I – Parcelamento ou edificação compulsória. II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no

tempo.

III – Desapropriação cm pagamento mediante título da dívida pública

municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, asse-gurados o valor da real indenização e os juros legais.

Art. 79.º - O plano diretor do Município contemplará área de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 80.º - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Primeiro – Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante do imposto, compreendida também proveniente de transferências. II – As transferências específicas da União e do Estado.

Parágrafo Segundo – Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidos os seguintes preceitos:

I – Que tenham sido atendidas as prioridades do ensino fundamental,

municipal;

II – Que comprove a finalidade não lucrativa;

Art. 81.º - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares

de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 82.º - É dever do Município o provimento de vagas, em todo o seu território em número suficiente para atender a demanda do ensino pré-escolar e fundamental.

Art. 83.º - O poder público incentivará a instalação de bibliotecas na sede do

Município.

educação.

Art. 84.º - O dever do município com a educação efetuar-se-á à mediante:

I – Participar através de ações visando proporcionar os meios de acesso à II – Participar na educação permanente de adolescentes e adultos que não

tiveram acesso à escola na idade própria.

III – Participar na elaboração de planos e estabelecer e implantar em conjunto com a União e o Estado, política de educação para a segurança do trânsito. IV – Enfatizar a educação ambiental nos níveis de ensino da responsabilidade do Município. V – Tornar obrigatório a prática de Educação física que deverá ser considerada disciplina regular nos níveis de ensino atendidos pelo município. VI – Manter escolas públicas na zona rural nunca distante mais de cinco quilômetros da residência do estudante. VII – Reserva-se a administração municipal o direito de fornecer meios de transporte ou estradas, para que este estudante tenha acesso ao ensino na escola municipal mais próxima. VIII - Incentivar o conselho estadual de educação para que este fixe o ensino de Cooperativismo e do Associativismo, como disciplina especifícia, ou com conteúdos em outras disciplinas.

Art. 85.º - O sistema municipal de ensino público, integra o sistema único de

ensino.

Parágrafo Único – Os cargos de diretor e sub-diretor das unidades de ensino

serão preenchidos por membros diretamente eleitos pela comunidades escolar, com mandato de dois anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. 86.º - É dever do município promover cursos de habilitação e aperfeiçoamento aos professores municipais com direitos ao transporte e estadia.

Parágrafo Único- Estende-se o benefício também aos servidores em atividade na rede municipal de ensino e aos ministradores dos cursos mencionados neste artigo.

Art. 86-A- O Município estimulará o ensino de orientação e incentivo aos alunos de meio rural, incrementando no currículo escolar temas sobre: meio ambiente, conservação do solo, micro-bacias e política agrícola e agrária.

Parágrafo único – A reciclagem e o aperfeiçoamento dos professores no sentido de instrumentalizá-los para o exercício das praticas acima referidas será a responsabilidade do Município;

Art. 86-B - As escolas municipais deverão conter em seus currículos uma disciplina própria para a saúde, devendo a mesma estar voltada para a educação, conservação e prevenção. Os conteúdos deverão ser administrados por técnicos capacitados, os quais poderão efetuar treinamentos qualificando pessoas para exercerem tal função.

Art. 86-C- Deverá ser organizado como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de educação no Município, composto por um terço de representantes de trabalhadores da educação, usuários das instituições oficiais de ensino e outras entidades da sociedade civil vinculadas às questões educacionais.

Parágrafo Único – São atribuições do Conselho Municipal de Educação: I – Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II – Examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III- Fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como pronunciar-se sobre convênios de quaisquer espécie; IV- Fixar normas para fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação; V- Estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico- administrativo, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino; VI- Convocar anualmente a Assembléia Plenária de Educação.

Art. 86-D- A Prefeitura Municipal encaminhará para apreciação Legislativa a proposta do Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O plano Municipal de Educação apresentará estudo sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais o ensino e à educação, bem como as eventuais soluções a curto, médio e longo prazos.

Art. 86-E - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III- Pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas; IV- Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais; V- Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da Lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos e regime jurídico único, para todas as instituições mantidos pelo Municípo; VI- Gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade; VII- Garantia de padrão de qualidade. Cabe ao Município suplementarmente, promover o atendimento educacional especalizado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 86-F- O município responsabilizar-se-á prioritariamente pelo atendimento em creches e pré-escolas, às crianças de zero a seis anos de idade e desenvolverá o ensino fundamental quando a demanda dos níveis anteriores estiver plena e satisfatoriamente atendida;

Parágrafo Único- O atendimento às pessoas deficientes poderá ser oferecido mediante o estabelecimento de convênios com entidades sem fins lucrativos, sob a autorização prévia do Poder Legislativo e sob a supervisão do Poder Público.

Art. 86-G - O não oferecimento pelo Poder Público Municipal do ensino obrigatório e gratuito, referido no artigo anterior e na ordem de prioridades estabelecidas em número de vagas suficientes e qualidade adequada, importará responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 86-H - O Município organizará e manterá o sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e as bases supletivas da legislação estadual.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitando as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Plano Nacional e Estadual de educação com o objetivo de estabelecer prioridades e metas para o setor.

Parágrafo Segundo – Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado por lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, obrigatório o parecer do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro- Caberá ao Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal no âmbito e suas competências, exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO II DA CULTURA

Art. 87.º - O município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais na forma da lei.

Parágrafo Único – Fica criada a Casa Municipal de Cultura e Museu Municipal, que deverão ser regulamentados por lei especial.

Art. 88.º - O município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos e exposições para sua divulgação.

Art. 89.º - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do município é livre.

Art. 90.º - O município manterá atualizado o cadastramento do patrimônio histórico e o acervo cultural, público e privado, sob orientação técnica do Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo Único – O plano diretor do Município disporá, necessariamente sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

SUBSEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 91.º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais, respeitando:

I – A autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento. II – A destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional.

Art. 92.º - As ações do poder público municipal e a destinação de recursos para o setor, priorização:

I – O esporte amador e educacional. II – O lazer popular.

III – A criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Parágrafo Único – Cabe ao município participar na elaboração de planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares, com alternativa de utilização para os portadores de deficiências.

Art. 93.º - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, através de seu Departamento Municipal de esportes, criado na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que funcionará como órgão responsável pela promoção e divulgação do esporte, bem como a manutenção de um calendário esportivo municipal.

SUBSEÇÃO IV DO MEIO AMBIENTE

Art. 94.º - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à comunidade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar cumprimento efetivo desse direito, incumbe ao Município.

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos, essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos, essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. II – Definir em lei complementar, os espaços territoriais do município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma de permissão para a

alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

III – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e subsistência que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. IV – Promover a educação ambiental na sua sede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente. V – Proteger a flora, a fauna, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais às crueldades. VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas

formas.

VII – Definir em lei área apropriada para depositar o lixo, ou seja rejeitos

sólidos e líquidos.

VIII- É vedada a concessão de recursos públicos, ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção do meio ambiente natural de trabalho.

Parágrafo Segundo – As praias, os rios e a mata do território municipal ficam sob a proteção do Município, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quando ao uso dos recursos naturais.

Parágrafo Terceiro – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo Quarto – Dispor sobre o uso, a conservação, a proteção e o controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos no sentido:

I – De serem obrigatórias a conservação, a proteção para abastecimento da população, inclusive através da implantação de matas ciliares. II – De fazer o zoneamento de áreas inundáveis, com restrições à edificações em áreas sujeitas à inundações freqüentes e evitar maior velocidade de escoamento a montante por total retenção superficial para evitar inundações. III – De condicionar à aprovação prévia através de organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos; IV – De implantar sistema de alerta e defesa civil para garantir a segurança de Saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis. V – De participar na implantação de programas permanentes visando a racionalização do uso das águas para abastecimento público e industrial, bem como para irrigação;

Parágrafo Quinto – Quando da criação de distrito, fica reservada uma área equivalente a 10% da área total, com finalidade ecológicas.

Parágrafo Sexto – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 95.º - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado que exerçam atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que possam causar danos ambientais, são obrigadas a:

I – Responsabilizar-se pela coleta e tratamento dos resíduos e poluentes por elas gerados; II – Auto-monitorar suas atividades de acordo com o requerido pelo órgão ambiental competente, sob pena de suspensão do licenciamento.

Art . 95B º - Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido pelo conselho municipal de meio ambiente na forma da lei.

Art. 95Cº - Compete ao Município incentivar e apoiar as manifestações comunitárias e de caráter científico cultural, educacional e recreativo com finalidade ecológica.

Art. 95Dº - Serão concedidos incentivos sob forma de atividades e ou obras nas propriedades que executarem projetos para a preservação de áreas de interesse ecológico, decididas de comum acordo com os proprietários e aprovado pela Câmara de Vereadores.

idoso.

SUBSEÇÃO V

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 96.º - O Município promoverá programas de assistência à criança e ao Art. 97 º - A lê disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros e

edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 98 º - O conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, será composto pelos seguintes membros:

I – Vice – Prefeito;

II- Presidente da Câmara de Vereadores; III – Delegado de Polícia do Município; IV – Juiz de Paz;

V – Um representante da OAB do Município;

VI- Quatro representantes da sociedade civil ligados às entidades sociais organizadas pela sociedade, que em suas atividades, desenvolvam algum trabalho em Prol das crianças u adolescentes.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de de Defesa da Criança e do Adolescente organizará seu funcionamento através de estatuto próprio e deliebrado por maioria absoluta de seus mebros, emitindo sempre ato administrativo das decisões tomadas;

Art. 98-A- O Município assumirá, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e aos jovens em situação de risco, garantindo a formação de recursos humanos, especializados na assistência e na educação dos portadores de deficiência.

Art. 98-B- O Município não concederá alvará de funcionamento aos estabelecimentos que empregando 15 ou mais mulheres acima de 16 anos de idade, não possuírem um local apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência os seus filhos menores.

Art. 98-C- O Município prestará, em regime de convênios, apoio técnico- financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência que executarem programas sócio-educativos destinados as crianças e aos adolescentes carentes, na forma da lei.

SUBSEÇÃO VI DOS ÍNDIOS

Art. 99 – O Município cooperará com a União, nas competências a esta atribuída, na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito e sua organização social, seus usos costumes, línguas e tradições.

Parágrafo Primeiro – O Município organizará estudos, pesquisas e programas sobre línguas, artes e culturas indígenas, visando a preservar e a valorizar suas formas de expressão tradicionais.

Parágrafo Segundo – São asseguradas às comunidades indígenas, em seu próprio habitat, a proteção e a assistência social e de saúde, prestados pelo Município, respeitando-se a medicina nativa.

Parágrafo Quarto – O Município promoverá dentro de suas bases o ensino regular ministrado às comunidades indígenas.

Art. 100.º - O Município dera total apoio a coordenadoria de assuntos indígenas do Estado, com infra-estrutura e técnicas próprias com o objetivo de desenvolver e implementar uma política indigenista voltada para o bem estar das nações indígenas existentes no município.

Art. 101º - As terras habitadas pelos indígenas são inalienáveis os termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito de usufruto, exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Parágrafo Primeiro – São nulos os efeitos jurídicos de qualquer natureza, que tenham por objetivo o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos indígenas no município.

Parágrafo Segundo – A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dá aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra o município e a Fundação Nacional do Índio.

Art. 102.º - Ficam vedadas na forma da lei a pesca predatória, em qualquer período, bem como a caça amadora e profissional, apreensão e comercialização de animais silvestres no território ocupado pelos Índios, não provenientes de criatórias autorizadas pelo órgão competente ou pelo município.

Art. 102-A.º - O município assegurará a formação de consórcios, entre municípios, objetivando a solução de problemas comuns relacionados a segurança dos Índios e a manutenção de seus recursos naturais.

Art. 102-B- O Município participará na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento e seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito a sua organização social, seus usos, seus costumes, línguas e tradições.

Parágrafo Primeiro – São asseguradas às comunidades indígenas, em seu próprio “habitat”, a proteção e a assistência social e de saúde, prestadas pelo poder público municipal em apoio ao Estado, respeitando-se a medicina nativa.

Parágrafo Segundo – O Município com o apoio do Estado, promoverá o ensino regular ministrado às comunidades indígenas.

Parágrafo Terceiro – O Município incentivará a produção de objetos artesanais pelos índios, facilitando-lhes a comercialização.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL

SUBSEÇÃO I

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 103.º - O Município há de participar da política agrícola planejada pela União e pelo Estado, apresentando plano rural de desenvolvimento, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, para facilitar a execução dessa política, na área de sua competência.

Art. 104.º - O Município promoverá amplo debate visando definir normas com a participação efetiva de setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, armazenamento transporte, visando principalmente:

I – Fomentar a atividade agropecuária, II – Facilitar com a manutenção de estradas vicinais e escoamento da

produção;

III – Fomentar o cooperativismo, sindicalismo e o associatismo; IV – Participar no que lhe compete no estabelecimento de sistema de educação e saúde para o trabalhador rural; V – Apoiar na forma da lei a agroindústria; VI – Incentivar a produção de alimentos de consumo interno; VII – São obrigatórios a criação de matadouro público e particulares, definindo em lei complementar; VIII – O município participará e celebrará convênios com órgão competente do Estado, visando fomentar o crescimento interno da política agrícola; IX – Estimular a diversificação e rotação de culturas; X – Incentivar a pesquisa no setor agropecuário;

XI – Implantar e estimular as feiras livres.

Art. 105.º - O município deverá manter quadro de assistência técnica no setor de agropecuária a fim de patrocinar orientação aos município ligados ao setor.

Art. 106.º - É da competência do município, através da Secretaria de Agricultura, o incentivo da produção e diversificação agrícola, pecuária e afins, principalmente para o médio e pequeno produtor.

Parágrafo Primeiro – Os recursos destinados à Secretaria de Agricultura serão estabelecidos no orçamento, devendo ser obrigatoriamente destinado 8% (oito por cento) da receita total apurada nos seguintes imposto, FPM, ICM, ICMS, ITBI e IPTR.

Parágrafo Segundo – Os recursos aprovados serão distribuídos, nas diversas áreas da política agrícola, respeitando o estabelecido em lei complementar.

Parágrafo Terceiro – A aplicação dos recursos respeitará a decisão tomada pela Secretaria de Agricultura em conjunto com as entidades de apoio.

Art. 107.º A Secretaria Municipal de Agricultura manterá em colaboração com as entidades ligadas ao setor, um campo experimental de variedades de culturais e um viveiro de mudas horto-florestais.

Parágrafo Único – Haverá o incentivo a desenvolvimento de projetos de irrigação em varjão, para plantio de culturas irrigadas, e correção de no mínimo noventa hectares, anualmente, de capoeiras aos agricultores.

Art. 107-A- Nos limites de sua competência, em conjunto com o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável, o município estabelecerá sua política agrícola fixada a partir de planos plurianuais de desenvolvimento aprovados pela Câmara Municipal, contemplando:

I – Apoio ao cooperativismo, associativismo e sindicalismo; II – A habitação, educação e saúde para o trabalhador rural;

III- A proteção do meio ambiente; IV- A assistência técnica e extensão rural; V- Incentivo à pesquisa; VI- Programas de eletrificação, telefonia e irrigação rural; VII- Incentivo a agro- indústria nas mãos dos produtores; VIII- Execução de programas integrados de conservação do solo e de aproveitamento de resíduos hídricos; IX- Incentivo e programas integrados de aproveitamento de resíduos orgânicos; X- Estradas; XI- Armazenamento; XII- Incentivar a produção e alimentos de consumo interno; XIII- Parágrafo Único- Na execução da política agrária, o Município priorizará seu apoio as formas cooperativas, associativas ou comunitário, incentivando a diversificação de cultura e a produção de alimentos para o consumo interno.

Art. 107-B- Será regulamentado em Lei Municipal o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrado pelos segmentos representativos, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e transporte de produção, com o objetivo de estruturar a política de desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro - A política de desenvolvimento rural sustentável do município será integrado com a organização do sistema de assistência técnica e extensão rural oficial a nível do Município, do Estado e da União.

Parágrafo Segundo – A assistência técnica e extensão rural, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos estaduais e federal.

Parágrafo Terceiro – A aplicação dos recursos, que será feita pela secretaria municipal de agricultura, respeitará a decisão estabelecida pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 107-C - O Poder Público Municipal proporcionará ao pequeno e médio produtor, assistência e orientação adequada visando diversificar a produção, com plena garantia de comercialização.

Parágrafo Primeiro – Para proporcionar a assistência técnica, o município deverá manter quadro de assistentes técnicos no setor de agricultura.

Parágrafo Segundo – Como forma de garantir a comercialização o Município deverá estimular a formação de feiras livres de produtos agrícolas e agropecuários.

Art. 107-D - O Poder Público deverá manter através da secretaria municipal de agricultura e em colaboração com as entidades ligadas ao setor, um campo experimental de cultura e um viveiro de mudas horto-florestais.

Art. 107-E - A administração municipal integrar-se-a com os órgãos federais e estaduais para desenvolver atividades no sentido de colaborar nos processos de assentamentos.

Parágrafo Único – A administração Municipal realizará cadastramento dos trabalhadores rurais sem terra do município a partir dos critérios e mecanismos de cadastramento, verificando a identificação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

SUBSEÇÃO II

DA POLÍTICA COMERCIAL

Art. 108.º - É dever do poder público apoiar a participação privada na política comercial, cabendo-lhe a fiscalização tributária, sanitária e ambiental.

Art. 109.º - A Secretaria de Agricultura, através das empresas comerciais, industriais e agropecuárias, sem prejuízo do valor de mercado promoverá o abastecimento do mercado interno retendo em pelo menos cinco por cento da produção direta das indústrias locais, produtores rurais e agropecuárias subsidiadas ou não por projetos de desenvolvimento rural sustentável.

SUBSEÇÃO III

DA POLÍTICA INDUSTRIAL

Art. 110.º - O Município isentará do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por um período não superior a dois anos as indústrias que gerem empregos diretos.

Parágrafo Único – Fica criada a obrigatoriedade às indústrias, fazendas e qualquer tipo de comércio, de recolhimento de encargos federais, estaduais e municipais, no Município de origem.

SEÇÃO V

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111.º - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo e bem estar e a justiça social.

Parágrafo Primeiro – O Município assegura em seus orçamentos anuais a sua parcela de contribuição par financiar a seguridade social, podendo cobrar-lhes contribuições e contratar convênios.

Parágrafo Terceiro – O Município efetuará prestação de serviços e assistência social, compreendendo asilos para acolhimento e amparo à velhice, e ainda manutenção de creches.

SUBSEÇÃO II

DA ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 112.º - O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área assistência social.

Parágrafo Primeiro – As entidades beneficientes e de assistência social sediadas no Município, poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participarão na formação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo Terceiro – O Poder Público deverá criar um centro de preparação para o trabalho ou órgão similar, utilizando as empresas, fábricas e indústrias do Município.

SEÇÃO VI DA SAÚDE

Art. 113º - O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – Atendimento de saúde com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais; II – Participação da comunidade.

Parágrafo Primeiro – A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

Parágrafo Segundo – As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, no sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao Município auxiliar ou subvencionar as instituições privadas com fins lucrativos, bem como é vedado ao Município, cobrar dos usuários pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Publico ou por concessão ou contrato a terceiros.

Art. 114.º - Ao Sistema Único de Saúde, compete além de outras atribuições nos termos da lei:

I – Fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunológicos hemoderivados e outros insumos; II – Executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III – Participar na formação de recursos humanos na área de saúde; IV – Participar na formação política e da execução das ações de saneamento básico; V – Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e

tecnológico;

VI – Inspecionar alimentos, compreendido e controle de seu teor nutricional bem como bebidas e águas para o consumo humano; VII – Colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho; VIII – O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte

materna.

jurídicas.

Art. 115º - No nível Municipal o Sistema Único de Saúde é integrado por:

I – Todas as instituições públicas de saúde federais, estaduais e municipais; II – Pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – Todos os serviços privados de Saúde, exercidos por pessoas físicas ou

Art. 116.º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social,

como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 117.º - A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 118º - Para atingir esses objetivos o município promoverá juntamente com a União e o Estado.

I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental, controle dos agrotóxicos, calmantes e entorpecentes; III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação.

Art. 119.º - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público a sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços e, completando através de serviços de terceiros.

Art. 120.º - São competências do Município, exercidas pela Secretaria de saúde ou equivalentes:

I – Comando do SUS no âmbito do município em articulação com a Secretaria de saúde do Estado; II – Instituir planos de carreira para os profissionais de saúde baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, ainda pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis; III – A assistência à saúde; IV – A elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridade exigências municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e aprovado em lei; V – A elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o

município;

VI – A proposição de projetos de leis municipais que contribuem para

viabilização e concretização do SUS no município;

VII – A administração de Fundo Municipal de Saúde; VIII – A compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da saúde e da secretaria de saúde do Estado, de acordo com a realidade municipal; IX – O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados; X – Implantará medicina preventiva no interior do município, com visita médica mensal; XI – Manter um plantão hospitalar e farmacêutico durante 24 horas por dia; XII – Permanência de ambulância para uso exclusivo de transporte de doentes e acidentados de trabalho; XIII – A administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção municipal, de abrangência municipal ou intermunicipal; XIV – A formulação e implementação de política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde; XV – A implementação do sistema de informação em saúde no âmbito

municipal;

XVI – O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-

mortalidade no âmbito do município;

XVII – O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do município; XVIII – O planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde no âmbito municipal, do trabalhador; XIX – A normatização e execução, no âmbito do município, da política racional de insumos e equipamentos de uso no setor de saúde; XX – A execução, no âmbito do município, de programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como a situação emergencial; XXI – A complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal; XXII – Participar do controle e da fiscalização, da produção, transporte, guarda e uti2lização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; XXIII – Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local.

Parágrafo Único – Os limites do distrito sanitário referidos no inciso XXIII do presente artigo, constarão de plano diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios;

a) – Área geográfica de abrangência; b) – Descrição de clientela; c) – Resolutividade dos recursos a disposição da população.

Art. 121.º - Ficam criados o âmbito municipal, duas instâncias, colegiadas, de caráter deliberativo: A conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal a cada dois anos, com ampla representação da comunidade objetiva avaliar a situação do município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, usuários e trabalhadores de SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 122.º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Observando que todos os convênios com o setor privado já existentes e futuros serão apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 123.º - O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da seguridade social, além de outras fontes, ouvindo-se em primeiro lugar o Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme lei municipal.

Parágrafo Segundo – O montante das despesas de saúde não serão inferior a 15% (Quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

SEÇÃO VIII

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 124.º - O Regime Jurídico dos Servidores da administração pública das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Lei assegurará anos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores do Poder Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual, e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se aos servidores municipais os direitos

seguintes:

I – Salário mínimo, fixado em lei federal com reajustes periódicos e ganho

real de 3% (três por cento) a cada trimestre;

II – Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo

coletivo;

III – Décimo terceiro salário base na remuneração integral ou valor da

aposentadoria;

IV – Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; V – Salário família para seus dependentes;

VI – Duração do trabalho normal não superior a quarenta horas semanais; VII – Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

VIII – Remuneração dos serviços extraordinários superior no mínimo em cento e cinqüenta por cento do normal; IX – Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos u terço do normal; X – Licença a gestante, remunerada de cento e vinte dias; XI – Licença a paternidade, nos termos da lei; XII – Proteção de mercado de trabalho da mulher e portadores de deficiências físicas nos termos da lei; XIII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho; XIV – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei; XV – Proibição de diferenças de salários, do exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor e estado civil; XVI – O salário mensal não excederá o quinto dia útil do mês subseqüente; XVII – O salário do servidor público municipal até dois salários mínimos será pago em espécie pela tesouraria; XVIII – O funcionário público federal ou estadual só poderá prestar serviços ao município se colocado à disposição pelo órgão competente; XIX – Licença premia de dois meses aos funcionários públicos municipal, adquirida em cada período de cinco anos, de efetivo exercício no serviço público do município, contando a partir da posse se aprovado em concurso público.

Parágrafo Terceiro – Os nomeados para cargo ou função em confiança, farão antes da posse, declaração de bens, que será comparada à que deverá ser apresentada quando findar a atividade no cargo ou função, e que serão publicadas no órgão oficial do estado.

Art. 124-A – O Município deverá instituir planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta, mediante lei.

Art. 124-B – O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou a local de trabalho;

§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

I- Salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes

periódicos;

II- Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou

acordo coletivo;

III- Décimo terceiro salário cm base na remuneração integral ou valor da aposentadoria; IV- Salário família para seus dependentes; V- Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, trinta e três semanais para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais para os demais;

domingos;

VI- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos VII- Remuneração dos serviços extraordinários superior, no

mínimo, e cinqüenta por cento a do normal;

VIII- Gozo de férias anuais remuneradas com ,pelo menos, cinqüenta por cento à remuneração normal; IX- Licença a gestante, remunerada, de cento e vinte dias; X- Licença a paternidade, nos termos da lei; XI- Proteção do mercado de trabalho da mulher e portadores de deficiência físicas nos termos da lei; XII- Redução dos riscos inerentes ao trabalho; XIII- Adicional de remuneração para as atividades penosa, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XIV- Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 124-Cº – Nenhum servidor poderá ser diretor, ou integrar Conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de controle com o Município sob pena de demissão do serviço público.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125.º - A administração pública municipal indireta ou fundacional de ambos poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte:

I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos pra os casos de exigência de nível superior, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração; III – O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período; IV – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aqueles aprovados em concurso público de provas e títulos serão convocados prioritariamente sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira. V – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei; VI – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; VII – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público; VIII – A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores público, observando como limite máximo os percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito; IX – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data; X – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; XI – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal, tendo ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 141.º parágrafo Primeiro; XII – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins da concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento; XIII – Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o imposto neste artigo, incisos XI e XII, o princípio de isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuado os aposentados com mais de sessenta e cinco anos; XIV – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários; I – A de dois cargos de professor; II – A de um cargo de professor com outra técnica ou científica; III – A de dois cargos privativos de médicos; XV – Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e se acumulada, com gratificação de lei; XVI – A administração fazendária e seus servidores fiscais, terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei; XVII – Somente por lei específica poderão ser criados empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública; XVIII – Depende de autorização legislativa, cada caso de criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como participação deles em empresas privadas; XIX – Ressalvadas os casos determinados na 1legislação federal específica, nas obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economia indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Parágrafo Primeiro – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educacional, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor públicos.

Parágrafo Segundo – A não observância do disposto nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição de autoridade responsável nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As reclamações relativas à prestações de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

Parágrafo Quarto – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos po2líticos, a perda da função pública, e indisponibilidade dos bens e o ressarcimento erário na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo Quinto – O Município e os prestadores públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra a responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 126.º - Ao servidor público Municipal em exercício de mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições.

I – Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal ficará afastado de seu cargo, emprego ou função. II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhes facultado de optar pela sua remuneração.

III- Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

IV – Em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de sérvio será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V – Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se o exercício estivesse.

Art. 127º - O servidor será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes do acidente, em serviços, moléstia profissional ou doença grave, infecto contagiosa ou incurável, especificados em lei, proporcionais nos demais casos; II – Cumpulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao termo de serviço. III – Voluntariamente: a) – aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e trinta se mulher, com proventos integrais; b) – aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais; c) – aos trinta anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; d) – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro – O servidor no exercício de atividades consideradas penosas e insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar Federal.

Parágrafo Segundo – O tempo de serviço público federal, estadual ou de outras municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Terceiro – Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estabelecidos aos inativos quaisquer benefícios decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo Quarto – O benefício da pensão por morte corresponderá totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 128 º – Os cargos públicos municipais serão preenchidos através de concursos públicos, na forma da lei, ressalvadas as contratações de profissionais para os cargos de confiança.

Parágrafo Único – Serão realizados concursos internos para legalização e provimentos de cargos ocupados interinamente, por pessoas não concursadas.

Art. 129.º - São estáveis dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Parágrafo Primeiro – O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante a processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A invalidade por sentença judicial, a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito, à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Parágrafo Terceiro – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibi3lidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo Quarto – A administração municipal conterá em seus quadros funcionais servidores em número nunca superior à 1 (um) por cento da população do Município.

Parágrafo Quinto – O poder Executivo remeterá ao Poder legislativo, mensalmente o contido na Resolução 006/89 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 130.º - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:

I - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário; II – É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais livres liberais, professores da área de saúde, à associação sindical de sua categoria; III – Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em gestão judicial ou administrativo. IV – A assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição em lei; V – Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao

sindicato; trabalho;

VI – É obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de VII – O servidor aposentado tem direito a votação e a ser votado no sindicato

da categoria.

Art. 131.º - O direito de greve é assegurado aos servidores públicos municipais e não se aplica aos que exercem funções ou serviços, ou atividades essenciais, assim definidos em lei.

Art. 132.º - Lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 133.º - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo Único – O poder público municipal adotará para seus servidores o regime único estatutário.

Art. 133-A º – Fica assegurada à Funcionária Municipal, mãe de deficiente físico, sensorial ou mental, jornada de trabalho com redução de 50% (Cinqüenta por cento) da carga horária, com vencimentos integrais.

§ 1º - Quando o deficiente for órfão de mãe, o instituído no “caput” deste artigo, beneficiará o funcionário pai do deficiente.

SEÇÃO II

DAS INFORMAÇÕES E DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 134.º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que prestados no prazo de quinze dias úteis sob pena de responsabilidade serão, ressalvadas aqueles cujos sigilos sejam imprescindíveis à segurança da sociedade ou das repartições públicas.

Parágrafo Único – São assegurados a todos independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesses pessoal.

I – O direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; II – A obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. **SEÇÃO III DO TURISMO**

Art. 135.º - O Município poderá mediante leis complementares criar o apoio turístico de Santa Terezinha-MT, distribuído nas aglomerações urbanas e micro-regiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a região do Baixo Araguaia, cujo aproveitamento turístico será a cargo e execução de função pública e interesse comum.

Art. 136º - A política de desenvolvimento turístico executada pelo poder municipal, conforme diretrizes fixadas em lei pela Embratur tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das belezas regionais, de fauna, do lazer e do conhecimento do potencial turístico do Vale do Araguaia, garantido assim a participação de todos e o bem estar social do povo Santaterezinhense.

Art. 137.º - O Município somente manterá e criará empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas para explorar atividades turísticas quando necessários à satisfação do interesses da comunidade, ficando sujeito ao mesmo regime jurídico, trabalhista e tributário das empresas privadas.

Art. 138.º - A prestação dos serviços turísticos será diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nestes casos, sempre através de solicitação e lei complementar.

Parágrafo Único – O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços turísticos, assegurará a obrigatoriedade de manutenção da qualidade, eficiência, preço adequado e direitos do usuário.

Art. 139º - O Município promoverá o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 140.º - A população do Município através de manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) ou seu eleitorado, poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse específico em turismo.

Parágrafo Primeiro – O proprietário e o comerciante ou industriário cumprirá a sua parte social turística, quando atender as exigência fundamentais do turista ao facilitar a aquisição de bens, consumo, moradia e lazer, e ainda livre trânsito na área turística.

Parágrafo Segundo – O poder público incrementará em sua área de atuação e utilização meios científicos e tecnológicos para divulgação do turismo.

Art. 141º - A Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo, ou órgão assemelhado, poderá delegar poderes para formação de comissão que promova e incentive o turismo no município, desde que:

I – Divulgue o turismo no município, através de propaganda, fotos, jornais e

revistas;

II – Promovendo o acesso do turista em conhecimento dos melhores locais

do município;

III – Manter limpas as praias e demais zonas turísticas do município.

Art. 141-A – O turismo será incentivado pelo Poder Público Municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente.

§ 1º- Caberá ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual, mediante estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e laboração de normas técnicas;

§ 2º - No âmbito de sua competência o Município observará os seguintes

princípios:

I – desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos

segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística;

II – Orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente; III – Incentivo ao turismo ecológico em parques, bosques e unidades de conservação no território municipal;

Art. 141-B – O poder público municipal criará áreas especiais de interesse turístico e fomentará a implantação de seus equipamentos urbanísticos;

§ único – As áreas especiais de interesse turístico, a serem criadas por lei municipal, são destinadas a:

I – Promover o desenvolvimento turístico e ambiental; II – Assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural; III – Zelar pela conservação das características urbanas, históricas e ambientais que tenham justificado a criação da unidade turística. **SEÇÃO IV**

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 142 - Os conselhos municipais são órgãos consultivos de cooperação governamental e têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento e julgamento em matérias de sua competência.

Art. 143 - A lei especificará outras funções, atribuições, bem como organização, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais e a forma de nomeação e duração do mandato dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser constituídos Conselhos Municipais nas

áreas de:

I- Educação II- Saúde III- Cultura IV- Desporto e Lazer V- Meio Ambiente e Turismo VI- Segurança e defesa Civil VII- Defesa do Consumidor

VIII- Desenvolvimento Rural Sustentável IX- Proteção à mulher

X- Trabalho

Parágrafo Segundo – Dentro das necessidades do Município poderão ser criados outros conselhos que se fizerem necessários.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 - O Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor, até trinta dias antes de sua posse, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração realizar outras operações. II - Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado; III - Prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do reconhecimento de subvenções ou auxílios; IV - Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos; V - Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar,

com os prazos respectivos; VI - Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios; VII - Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara

Municipal;

VIII - Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e

órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 145 - O Prefeito eleito designará comissão de transição, cujos trabalhos se iniciarão, no mínimo, trinta dias antes de sua posse.

Parágrafo único - O Prefeito oferecerá condições necessárias para que a comissão possa efetuar completo levantamento da situação da administração direta e indireta, inclusive designando servidores e contratando auditoria externa, se necessária.

Art. 146 - Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais não poderão ser designados com nome de pessoa viva, excetuada as denominações anteriores a esta Lei Orgânica.

A**rt. 147** - Comemorar-se-á, anualmente, em 04 de março, o Dia do Município, como data cívica, considerada feriado municipal.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2 º – Até o dia 30 de abril de 1990 será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico estatutário e a reforma administrativa.

Art 3 º – Até o dia 30 de abril de 1990 será promulgado novo código tributário do município.

Art. 4 º – O poder executivo realizará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo municipal as medidas cabíveis.

Art. 5 º – Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não foram confirmados por esta lei.

Parágrafo Segundo – O percentual relativo ao fundo de participação dos município, será de 20% (vinte por cento) no exercício de 1989, aumentando-se meio por cento a cada exercício financeiro até atingir o estabelecido no artigo 62.

Art. 6 º – Será criada dentro de 30 dias da promulgação desta lei orgânica, comissão de estudos territoriais com três membros da Câmara Municipal e dois membros do Poder Executivo, com a finalidade de promover estudos sobre limites territoriais do município, levando-se em conta compensações de áreas que atendem aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniência administrativa e comodidades das populações limítrofes, ou ainda em função de conflitos de limites existentes.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse por parte da população e do Município, este deve encaminhar solicitação ao Estado e a União, para que se proceda nos trabalhos demarcatório.

Parágrafo Segundo – Requerer ao Estado a permanência dos limites do Município de Santa Terezinha, solicitando revisão dos limites estabelecidos pela Lei Estadual n.º 4.177 de 04.03.80.

Art. 7 º – Serão revistas pela Câmara Municipal através de Comissão especial, nos vinte meses a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações, vendas, concessões e permutas de terras públicas, com áreas superiores a quinhentos e vinte e cinco metros quadrados na área urbana da cidade, realizados no período de primeiro de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1988.

Parágrafo Primeiro – No tocante a recisão, far-se-á com base no critério da legalidade da operação.

Parágrafo Segundo – No caso de concessão ou doação, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a legalidade, ou quando não existir conveniência de interesse público, as provada a legalidade, ou quando não existir conveniência de interesse público, as terras reverterão ao patrimônio do município, cabendo apenas nos casos de revisão das doações ou concessão indenização em dinheiro, das benfeitorias necessárias e úteis.

Art. 8 º – O poder Executivo do Município reavaliará todos os incentivos de natureza setorial, ora propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-ão revogadas após um ano, contados da promulgação desta Lei Orgânica, os incentivos que não foram confirmados por lei.

Parágrafo Segundo – A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquelas datas em relação a incentivos sob condição e prazo certo.

Art. 9 º – Até sessenta dias após a promulgação desta Lei Orgânica, deverá ser promulgada a lei prevista no artigo 103, inciso VII desta Lei Orgânica.

Art. 10 º – O município é obrigado a criar por lei complementar dentro de 30 dias da promulgação desta Lei Orgânica o Departamento do Patrimônio.

Art. 11 º – O Poder Executivo regulamentará dentro de 30 dias o contido no artigo 13, item XXI.

Art. 12 º – Serão criados em Lei complementar os Conselhos do Município. Art. 13 º – Esta Lei Orgânica somente poderá sofrer emendas, após 01 (um)

ano de sua promulgação, ocasião na qual deverá prevalecer por 03 (três) anos inalterada.

Santa Terezinha – MT, 09 de novembro de 1992.

VEREADORES CONSTITUINTES:

Elizabeth Santos dos Reis Ermelito Alves da Silva Maria de Fátima dos Santos Cleomenes Neres Costa Francisco Fernando da Silva Jairo da Silva Milhomem Iraci da Costa Lima

Maria de Lourdes Carlos Ari Perondi

Solino Alves dos Santos

MESA DIRETORA À EMENDA DA LEI ORGÂNICA:

Elizabeth Santos dos Reis Presidente

Maria de Fátima dos Santos Vice Presidente

Iraci da Costa Lima Secretário

ASSESSOR JURÍDICO:

Dr. Paulo Ribeiro Toledo Junior

PROMULGADA EM: 04 de Abril de 1990

REVISADA, PROMULGADA E REEDITADA EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2008. LEGISLATURA 2005-2008

VEREADORES:

ODAIR STRUTZ COSTA – PRESIDENTE

PAULO BRITO MOREIERA KARAJÁ – VICE- PRESIDENTE ALCIDES COSTA DOS SANTOS – 1º SECRETÁRIO REINALDO KOTURIRA KARAJÁ – 2º SECRETÁRIO ELIEZER NEVES DE SOUZA

MARCELO SOCORRO DA CRUZ

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARIA DE LOURDES DUNDA JOSÉ LINO DA CONCEIÇÃO

HOMENAGENS ESPECIAIS:

CREUNICY FERREIRA LIMA EDI VENÂNCIO OLIVEIRA

RUBERVAL COSTA REIS (IN MEMORIAN)

ASSESSORIA JURÍDICA: Dr. MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA

PORTARIA 05/GP/2020

PORTARIA N°005/ GP /2020

DE 10 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Terezinha-MT, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

O prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e a lei municipal nº 372/20013 de 24 de dezembro de 2.003.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão permanente de Licitação do município de Santa Terezinha-MT, para proceder e analisar propostas para aquisição de materiais e serviços no exercício de 2020.

Ø **Presidente:** Jackson Lucena Bonilha

Ø **Secretário :** Ana Paula Vieira Pinto

Ø **Membro**: Edivandro Venancio de Oliveira

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 10 de Janeiro de 2020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa a servidora**MIRIAN ALVES DE LIMA,**CARGO DE AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como fiscal do contrato nº 003/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 005/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 005/2020.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS E PERFURO CORTANTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE ISIDÓRIO SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADA: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 22.096.126/0001-44

Assinado em: 17/01/2020. - Vencimento em: 31/01/2021

VALOR R$- 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

SANTO AFONSO/MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - **PREFEITO MUNICIPAL.**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art.1º Fica concedido férias coletivas aos profissionais da Educação Básica do Município de Santo Afonso-MT, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As férias serão gozadas no período de 02/01/2020 a 01/02/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 **SSP/**MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE GOZARÃO FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/01/2020 À 01/02/2020.

FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA"

APARECIDA CALDEIRA DA CUNHA

DIOLICE DE O. ARAÚJO BISPO

FRANCISCO PEREIRA FILHO

GILBERTO B. DE FARIAS

IRINÉA F. DE OLIVEIRA

ILDE AZEVEDO COELHO

LIDIANE MATOS BORGES

LUZILENE ALVES BARBOSA

MARLI PESSOA B. AZEVEDO

MARIA NILDA V. F. NEIVA

MARIA JOSÉ DE F. SANTANA

KARINE PEREIRA DE ALMEIDA BECKER

ROSILDA MARIA F. ALMEIDA

VANELES T. DE L. FERREIRA

IRENI APARECIDA DA SILVA ACACIO

REGINA DOS SANTOS SILVA

MARIA ANUNCIAÇÃO GOMES DOS SANTOS

MAURILIA SOARES

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO

AIRCE CANDIDA DE ALENCAR GONÇALVES

VERONICE CORREA CAMARGO

ALINE BATISTA DOS SANTOS

ROZILEIDE FELIX DE ABREU

VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO

EDRIANA ANA TAVARES

SIDNEY GONÇALVES VIANA

LICENI MARIA BARBOSA

ROSENI BARBOSA DOS SANTOS

INGRID LANGE

SIMONE ROQUIA BORGES PARANHOS

MAURICIA SOARES

MARIA DARCI MARTINS

BENEDITA ETEL SAMPAIO

LADJANE ARAUJO DE SANTANA

LUCILENE DEONIZIA DE ARRUDA

HELENA SIMÕES DE LIMA

MARIA NUNES DA PAIXÃO

LUZENIR BATISTA DE SOUZA

NEUZA SIMÃO TAVARES

ADENILDA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA SONIA RODRIGUES

VALDETE DA SILVA NEVES

GIRLEY NEVES DE SOUZA

MOTORISTA

PAULO RAMOS DE FREITAS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 007/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DO CONTRATO DE N° 007/2020.

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 457,62 m2, SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 120 - CENTRO, SANTO AFONSO-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIO.

CONTRATADA: EDVAINA FERREIRA DE ALMEIDA POTRICH - CPF: 867.555.281-53

Assinado em: 20/01/2020.

VALOR R$- 9.600,00(Nove mil e seiscentos reais)

SANTO AFONSO/MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - **PREFEITO MUNICIPAL.**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa a servidora**FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA,**CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, para atuar como fiscal do contrato nº 004/2020, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA(HTTP://WWW.SANTOAFONSO.MT.GOV.BR), SISTEMAS DE OUVIDORIA E SIC, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa o servidor**OSVALDO FERREIRA RODRIGUES,**CARGO DE FISCAL EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para atuar como fiscal do contrato nº 005/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS E PERFURO CORTANTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE ISIDÓRIO SHINAIDER NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 013/2020

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO CURADOR DO PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO/MT

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o **CONSELHO CURADOR DO PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT,** composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

Berenice Gomes Cordeiro

Lucineide Batista

Representante do Poder Legislativo:

Leusidene Aparecida Souto

Manoela Trindade Costa

Representantes dos Segurados:

Luzilene Alves Barbosa -PRESIDENTE

Rozinalva Dias da Rocha

Marinete Souto de Oliveira

Odailton José Tavares

Lucineide Dias dos Santos-SUPLENTE

Roziane de Souza Silva- SUPLENTE

Katia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor à partir da data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 012/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 012/2020

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO FISCAL DO PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO/MT

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o **CONSELHO FISCAL DO PREVIMSA -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT,** composto pelos seguintes membros:

Titulares: ELISANGELA MOURA SANTOS - PRESIDENTE

KENNIA REGINA FABRICIO DOS SANTOS-SECRETÁRIA

ROSANI ANDRADE TITULAR

Suplentes: JOSENILTON ROSA DE JESUS

MARTA DEL MAZZO LOPES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa o servidor**NAIARA DIAS DA ROCHA,**CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para atuar como fiscal do contrato nº 006/2020, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA AREA APROXIMADA DE 90,05 M², SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES S/Nº- CENTRO-SANTO AFONSO-MT, PRA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2020

LANÇAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE I.P.T.U. (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, REFERENTE AO EXERCICÍO DE 2019.

O Senhor Joabe Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as normas constantes do Código Tributário Municipal, suas alterações e as disposições constantes das demais leis tributárias,

TORNA PÚBLICO QUE:

I – fica lançada e inscrita na dívida ativa do município de Santo Afonso-MT, os proprietários ou possuidores contribuintes que não efetuaram o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2019;

II – ficam Notificados os Srs. Contribuintes, devedores do IPTU/2019, deste lançamento e da inscrição da dívida ativa municipal, na forma da Lei;

III – Os contribuintes devedores do IPTU/2019 podem saldar suas dívidas referentes ao IPTU 2019 no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste edital;

IV – O não cumprimento do artigo anterior por parte dos contribuintes devedores acarretará a inserção na Dívida Ativa desta Municipalidade, no protesto em Cartório, na sua inscrição na SERASA e na cobrança judicial, conforme autoriza a legislação.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 03 dias do mês de janeiro de 2020, 28º da Emancipação Político-Administrativa.

Joabe Almeida dos Santos

PREFEITO

Joarede Almeida dos Santos

SECRETARIO DE FAZENDA

Vanderlei Leal de Souza

GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 004/2020.

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA (HTTP://WWW.SANTOAFONSO.MT.GOV.BR), SISTEMAS DE OUVIDORIA E SIC, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME - CNPJ: 10.676.614/0001-41

Assinado em: 17/01/2020. Vencimento: 17/01/2020

VALOR R$ - 9.912,00(nove mil novecentos e doze reais)

SANTO AFONSO/MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/ MT POR MEIO DO SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO 006/2020.

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 90,05 M², SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES S/Nº- CENTRO- SANTO AFONSO-MT, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONTRATADA: SIMONE ROQUIA BORGES PARANHOS - CPF 629. 458.401-97

Assinado em: 17/01/2020. Vencimento: 17/01/2021

VALOR R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º -Designa o servidor**KENNIA REGINA FABRICIO DOS SANTOS,**CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, para atuar como fiscal do contrato nº 007/2020, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA AREA APROXIMADA DE 624,25 M², SITUADO NA AVENIDA SEBASTIÃO JACINTO S/Nº- CENTRO-SANTO AFONSO-MT, PRA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIO.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 007/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DO CONTRATO DE N° 007/2020.

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 457,62 m2, SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 120 - CENTRO, SANTO AFONSO-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIO.

CONTRATADA: EDVAINA FERREIRA DE ALMEIDA POTRICH - CPF: 867.555.281-53

Assinado em: 20/01/2020.

VALOR R$- 9.600,00(Nove mil e seiscentos reais)

SANTO AFONSO/MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 003/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL ,TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 003/2020.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADA: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 10.676.614/0001-41

Assinado em: 17/01/2020. Vencimento: 17/01/2020

VALORR$-17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS

SANTO AFONSO/MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.1.287/2019

LEI N.1.287/2019

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ÀS SEXTAS FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E ULTIMO DIA ÚTIL, ANTERIOR AO FERIADO NO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a efetuação do corte no fornecimento de gás, água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, às sextas feiras, sábados, domingos e feriados e último dia útil, anterior ao feriado no município de Santo Antônio de Leverger, para efeito de serviços bancários.

Art. 2º-. Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 3º -A efetuação dos cortes no fornecimento de gás, água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, ressalvado o disposto no Artigo 1° da presente lei, só se dará após notificação expressa por parte da empresa credora ou seu representante legalmente constituído com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.1.288/2019

LEI N.1.288/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA MULHER RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ***Dia Municipal da Mulher Rural,*** a ser comemorado no dia 05 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a contratação de servidor constante à CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, **o valor de R$ 4.840,10 (quatro mil oitocentos e quarenta reais v e dez centavos)** referente a contratação de 01 (um) Agente de Portaria para o CRAS (centro de referência Paulo Krug) para o mês de 01/ 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia 09/01/2020. e terá seu término no dia 07/02/2020.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 07 de janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

JURIDICO
DECRETO N.° 004/2020 DE: 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de santo Antônio do Leste será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de santo Antônio do Leste.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE JANEIRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
DECRETO N.º 005/2020 DE: 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE JANEIRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

AVISO DE LICITAÇAO - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

AVISO DE LICITAÇAO PROCESSO Nº 001/2020/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma da Praça Vanildo Cordeiro de Souza.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019***, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 20 de janeiro de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 456/2019 de 03 de outubro de 2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI, CNPJ: 10.533.367/0001-24,** estabelecida na Rua Goiás, s/n, quadra 06 lote 08, bairro: centro - Santo Antônio do Leste/MT , neste ato representado pelo seu socio proprietário ROGERIO HARÃO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, portador da identidade de nº:21952396 SSP/MT, CPF nº: 046.587.511-43,., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº108/2019 de 04/09/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditamento de valor dos serviços a serem executados do Contrato original de nº 108/2019 a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO de preço – **fica acrescentado 04 (quatro) MB de internet direcionado a sede da prefeitura municipal,com um valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, totalizando R$ 1200,00 (mil e duzentos reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de aumento no quantitativo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de novembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI

CNPJ: 10.533.367/0001-24

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.

º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI, CNPJ: 10.533.367/0001-24,** estabelecida na Rua Goiás, s/n, quadra 06 lote 08, bairro: centro - Santo Antônio do Leste/MT , neste ato representado pelo seu socio proprietário ROGERIO HARÃO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, portador da identidade de nº:21952396 SSP/MT, CPF nº: 046.587.511-43,., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº108/2019 de 04/09/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditamento de valor dos serviços a serem executados do Contrato original de nº 108/2019 a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO de preço – **fica acrescentado 03 (três) MB de internet direcionado ao cartório eleitoral, com um valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, totalizando R$ 900,00 (novecentos reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de aumento no quantitativo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de novembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI

CNPJ: 10.533.367/0001-24

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

JURIDICO
DECRETO Nº 060/2019

DECRETO N° 060/2019

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre autorização aos serviços de contabilidade para cancelamento de restos a pagar não processados do exercício de 2015, 2016, 2017 e 2019 e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação e,

Considerando que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3° do artigo 63 da Lei Federal n.° 4.320/64;

Considerando que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

Considerando a não previsibilidade da conclusão (liquidação) dos serviços por parte da empresa e a necessidade da devolução dos recursos provenientes de convênios ao órgão convenente,

Considerando a exclusiva discricionariedade administrativa para geração de despesas,

DECRETA

Art. 1º - Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar na modalidade Não Processados dos exercícios financeiros de 2015, 2016, 2017 e 2018 descritos no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único – Com efeito, adote-se até 31.12.2019 todos os registros necessários ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação, que tem por finalidade a comemoração do 22º (vigésimo segundo) ano de emancipação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, a ser realizado no dia 24/01/2020.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **DIRECT SOUND SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA – CNPJ: 26.806.237/0001-58,** com sede a Rua Mário Quintana, nº 116, bairro: Poncho Verde II– Primavera do Leste – MT, 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇAO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT.

ATO DE HOMOLOGAÇAO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT.

OBJETO: contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.) que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços.

Fornecedor Registrado Ata – **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ- 04.176.501/0001-84,** TEL/FAX (65) 3251-1458, ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 2.140, Bairro: Jardim Rondon - CEP: 78285-000 – São Jose dos Quatro Marcos – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.) que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência.	1	PAGAMENTO DE R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) RECEBIDO

Valor total: Será pago a contratada o valor de R$ 0,20 (vinte centavos), para cada R$ 1,00 (um real) recebido.

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e§ 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de janeiro de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n. º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Florianópolis, 630, Parque Eldorado, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 061/2016, a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia 01/01/2020 e terá seu término no dia 31/12/2020.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT 20 de dezembro de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

AVISO DE LICITAÇAO - TOMADA DE PREÇOS 002/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

AVISO DE LICITAÇAO PROCESSO Nº 006/2020/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **contratação de empresa especializada na execução de regularização e conclusão do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2019***, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 20 de janeiro de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 456/2019 de 03 de outubro de 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total R$ 4.352,60 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Tendo como objeto a **Aquisição de material para instalação e ampliação de rede de água no bairro Jardim Santa Inês, localizada neste município.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI – CNPJ: 09. 237.525/0001-10,** com sede a Rua dos Curiós, nº 150, bairro: Parque Ohara – Cuiabá – MT, 78.080-480, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a contratação de servidor constante à CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, **o valor de R$ 9.680,20 (nove mil seiscentos oitenta reais e vinte centavos)** referente a contratação de 02 (dois) Agente de Portaria para Praça Municipal Vanildo Cordeiro de Souza pelo prazo de 30 (trinta) dias para o mês 12/2019,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia 11/12/2019 e terá seu término no dia 10/01/2020.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 11 de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

- **RESPONDE AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS;**
- **DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES; e**
- **ABRE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, designada pela Portaria nº 769, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 18/11/2019, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.358 – ANO XIV – Páginas 318-320, torna público o **Edital Complementar nº 07** ao Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 3 de dezembro de 2019, e publicado no dia 04/12/2019, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.369 – ANO XIV – Páginas 405-435. O referido **Edital Complementar nº 07** tem por objeto:

1. **RESPONDER AOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS,** de acordo com o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 6, de 14/01/2020, publicado no Diário Oficial em 15/01/2020 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.397 – ANO XV – Página 331, em cumprimento ao cronograma previsto no Anexo XVIII do Edital de Abertura e nos Editais Complementares números 01 e 02.

1.1. A candidata **Maria Rosiane Lunguinho Silva**, inscrição ESPI-058, apresentou recurso contra a **questão 10 da prova de Professor Nível Superior**, que versa sobre Língua Portuguesa.

1.1.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 16/01/2020, e que a impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.1.2. Do Recurso: A questão 10 pede "***10) Assinale a alternativa em que NÃO há palavra empregada em sentido figurado:" A)*** *O estrangeiro ainda tropeça com muita frequência na incompreensão das sociedades por onde passa.* ***B)*** *Quando a luz estender a roupa nos telhados, seremos, na manhã, duas máscaras calmas.* ***C)*** *Vejo que o amor que te dedico aumenta seguindo a trilha de meu próprio espanto.* ***D)*** *Sinto que o tempo sobre mim abate sua mão pesada.* ***E)*** *Não, eu te peço, não te ausentes, porque a dor que agora sentes, só se esquece no perdão*.". A candidata alega que há duas alternativas que atendem ao comando da questão, quais sejam, a "D" e a "E".

1.1.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão 10 e concluiu pela **manutenção da mesma**, **indeferindo o recurso** apresentado pela candidata. Mantida a alternativa "E" como única resposta que atende ao comando da questão. Entende-se que, na alternativa "D", o sentido é figurado/conotativo, posto que não é característica do tempo "ter mão" ou "abater".

1.2. Os candidatos **Eulan Rodrigo de Arruda Barreto**, inscrição ESPI-043; **Maria Rosiane Lunguinho Silva**, inscrição ESPI-058 e **Welma Leite da Costa**, inscrição SEDE-272, apresentaram recurso contra a **questão 14 das provas de nível médio e superior**, que versa sobre Raciocínio Lógico e Matemática.

1.2.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 16/01/2020, e que os impetrantes se utilizaram do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.2.2. Do Recurso: A questão 14 pede "***14) Um contribuinte recebe um documento de arrecadação do IPTU-2020 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT). Se pagar à vista até o vencimento, terá um desconto de 20% sobre o valor bruto, pagando apenas R$ 600,40. Considerando a situação exposta, assinale a alternativa correta: A)*** *O valor bruto do IPTU, sem desconto, é de R$ 720,48.* ***B)*** *O valor do desconto é de R$ 120,08.* ***C)*** *As alternativas A e B estão corretas.* ***D)*** *Considerando que não há multas, juros e/ou correção após o vencimento, e que o contribuinte pagou em atraso pelo valor bruto, pode-se afirmar que houve uma penalização de 25% sobre o valor líquido, por não pagar no prazo.* ***E)*** *Todas as alternativas estão incorretas.*". A candidata alega que há duas alternativas que atendem ao comando da questão, quais sejam, a "D" e a "E".

1.2.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão 14 e concluiu pela **manutenção da mesma**, **indeferindo os recursos** apresentados pelos candidatos. Mantida a alternativa "D" como única resposta que atende ao comando da questão. Para se calcular o valor bruto do IPTU, basta utilizar uma regra de três simples:

R$ 600,40 → 80%	O valor líquido de R$ 600,40 corresponde a 80% do valor bruto.
X → 100%	O valor bruto "X", que se pretende encontrar, está para 100%
X = (R$ 600,40 x 100%) ÷ 80%	Resolvendo a regra de três
X = R$ 750,50	R$ 750,50 é o valor bruto do IPTU
Desconto = R$ 750,50 – R$ 600,40	Desconto = Valor Bruto – Valor Líquido
Desconto = R$ 150,10	Desconto (20%) sobre o valor bruto
R$ 600,40	Valor se pagar à vista
R$ 750,50	Valor se pagar após o vencimento
Ônus/penalização R$ 750,50 ÷ R$ 600,40 = 1,25	1,25 indica um ônus/penalização de 25% sobre o valor líquido

Ou seja: O pagamento do valor bruto (em atraso) é 25% maior do que o valor que seria pago à vista.
A alternativa "D" afirma ***"[...] que o contribuinte pagou em atraso pelo valor bruto, pode-se afirmar que houve uma penalização de 25% sobre o valor líquido, por não pagar no prazo."***

1.3. A candidata **Danúbia Ferreira Alves**, inscrição ESPI-063, apresentou recurso contra a **questão 15 da prova de Professor Nível Superior**, que versa sobre Raciocínio Lógico e Matemática.

1.3.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 16/01/2020, e que a impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XVI do Edital de Abertura.

1.3.2. Do Recurso: A questão 15 pede "***15) Assinale a alternativa incorreta:***" ***A)*** *O montante acumulado por um capital inicial de R$ 10.000,00 aplicado durante 4 meses, a juros compostos de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, é de R$ 10.406,04.* ***B)*** *Um encanador precisa substituir 1 (um) cano de 50 milímetros de diâmetro, mas não encontrou cano com essa medida no comércio local. Assim, resolveu colocar 4 (quatro) canos de 25 milímetros de diâmetro cada um, para que tivesse a mesma vasão de água, considerando condições idênticas de pressão.* ***C)*** *Utilizando a palavra "BATATA", podemos escrever 60 anagramas (Utilizar a Análise Combinatória/Permutação).* ***D)*** *Utilizando a palavra "BARATA", podemos escrever 60 anagramas (Utilizar a Análise Combinatória/Permutação).* ***E)*** *Ao lançarmos 3 moedas simultaneamente, a probabilidade de ocorrerem 3 coroas é de 12,5%."*. A candidata alega que há duas alternativas iguais, logo deveria ser marcada a "E".

1.3.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou a questão 15 e concluiu pela **manutenção da mesma**, **indeferindo o recurso** apresentado pela candidata. Mantida a alternativa "D" como única resposta que atende ao comando da questão, posto que é **INCORRETA**.

A) [R$ 10.000,00 x $(1 + 1/100)^4$] = **R$ 10.406,04** → Fórmula de juros compostos (capitalização mensal), utilizando-se 1% (1/100) e 4 meses e 4 meses Ou pode-se utilizar o cálculo mês a mês, da seguinte forma:

R$ 10.000,00 x 1% = R$ 100,00 = Total R$ 10.100,00 R$ 10.100,00 x 1% = R$ 101,00 = Total R$ 10.201,00 R$ 10.201,00 x 1% = R$ 102,01 = Total R$ 10.303,01 R$ 10.303,01 x 1% = R$ 103,03 = **Total R$ 10.406,04**
B) A questão pede apenas a ideia de que uma área de um círculo de 50mm de diâmetro (25mm de raio) é 4 vezes a área de um círculo com 25mm de diâmetro (12,5mm de raio), não pedindo outros fatores que afetam a vazão, como pressão, etc. Assim, a área de um círculo calcula-se por $A = PI \times R^2$ $A_{50} = PI \times 25^2 = 625\ PI$ $A_{25} = PI \times 12,5^2 = 156,25\ PI$ $625\ PI \div 156,25\ PI =$ **4**
C) **BATATA** → Anagramas? Para calcular os anagramas, deve-se utilizar a Permutação de 6 (P6) ou Fatorial de 6 (6!), dividindo-se pela permutação/fatorial das letras repetidas. P6 → 6 letras → 6! P3 → 3 letras A → 3! P2 → 2 letras T → 2! Logo: (Fatorial de 6) ÷ (Fatorial de 3 x Fatorial de 2) 6! = 6 x 5 x 4 x 3 x 2 x 1 3! = 3 x 2 x 1 2! = 2 x 1 Anagramas = (6 x 5 x 4 x 3 x 2 x 1) ÷ (3 x 2 x 1 x 2 x 1) Anagramas = 720 ÷ 12 = **60**
D) **BARATA** → Anagramas? Para calcular os anagramas, deve-se utilizar a Permutação de 6 (P6) ou Fatorial de 6 (6!), dividindo-se pela permutação/fatorial das letras repetidas. P6 → 6 letras → 6! P2 → 3 letras A → 3! **Observar que agora, diferente da palavra BATATA, em que o A se repete 3 vezes e o T se repete 2 vezes, a palavra BARATA somente tem o A que se repete 3 vezes** Logo: (Fatorial de 6) ÷ (Fatorial de 3) 6! = 6 x 5 x 4 x 3 x 2 x 1 3! = 3 x 2 x 1

	Anagramas = (6 x 5 x 4 x 3 x 2 x 1) ÷ (3 x 2 x 1) Anagramas = 720 ÷ 6 = **120** **Logo, a alternativa D está INCORRETA. A questão pede que se marque a INCORRETA.**
E)	A probabilidade de ocorrer uma coroa, para cada moeda lançada, é 50% (0,50 ou ½) Para que ocorram 3 coroas, os eventos são dependentes. Logo, deve-se multiplicar a probabilidade de cada uma moeda. P = ½ x ½ x ½ = 1/8 = 0,125 = **12,5%**

2. **RATIFICAR** o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 6, de 14/01/2020, publicado no Diário Oficial em 15/01/2020 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.397 – ANO XV – Página 331, **sem sofrer alterações**, conforme **ANEXO I** a este Edital Complementar 07.

3. **DIVULGAR A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES**, de acordo com o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 6, de 14/01/2020, em cumprimento ao cronograma previsto no Anexo XVIII do Edital de Abertura e nos Editais Complementares números 01 e 02.

3.1. A relação preliminar dos candidatos classificados, não classificados e ausentes fica divulgada nos termos do **Anexo II** a este Edital Complementar, por ordem de **lotação e função,** considerando o resultado da prova objetiva, da prova de títulos e da redação;

3.2. Não houve inscrições para candidatos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

3.3. Para os candidatos que obtiveram nota inferior a 1,0 (um) na prova objetiva, não foram considerados os pontos da produção escrita (redação) e da prova de títulos, em obediência aos itens 7.1 e 7.2 do Edital de Abertura e dos Editais Complementares números 01 e 02.

4. **ABRIR PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES**, em cumprimento ao cronograma previsto no Anexo XVIII do Edital de Abertura e dos Editais Complementares números 01 e 02.

   4.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra a relação preliminar dos candidatos classificados, não classificados e ausentes, a serem protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal, na Subprefeitura de Espigão do Leste ou na Secretaria da Escola de Pontinópolis, ou ainda enviados para o *email* prefeiturasfa2017@gmail.com;

   4.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 21/01/2020 a 22/01/2020, das 13h00min às 17h00min (Horário de Brasília), nos termos do Anexo XVII Edital de Abertura e dos Editais Complementares números 01 e 02;

   4.3. O formulário para recursos (Anexo XVII) está disponível, em formato *word*, no *site* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br.

5. **ESTE EDITAL ENTRA EM VIGÊNCIA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de janeiro de 2020

.

THAYANE RAMOS BOTELHO
Presidente da Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019
Portaria nº 769/2019

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

.

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

RATIFICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

QUESTÃO	NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
1	C	D	D
2	B	B	B
3	B	D	D
4	C	C	C
5	D	B	B
6	B	B	B
7	C	B	B
8	A	E	E
9	D	A	A
10	C	E	E
11	D	D	D
12	D	E	E
13	E	D	D
14	E	D	D
15	B	D	D
16	A	B	B
17	D	E	E
18	C	D	D
19	A	C	C
20	B	C	C
FUNÇÕES →	• Agente Comunitário de Saúde (ACS) • Agente de Administração Pública (Serviços Gerais) • Agente de Combate às Endemias (ACE) • Ajudante de Pedreiro • Apoio Administrativo Escolar (Limpeza, Nutrição e Vigia), • Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) • Encanador • Mecânico • Motorista • Operador de Patrola • Operador de Pá Carregadeira.	• Agente Administrativo • Agente de Fiscalização e Arrecadação • Artesão • Cuidador Social • Fiscal Sanitário • Professor Auxiliar de Turma • Professor/Instrutor de Música • Professor Nível Médio • Técnico Administrativo Educacional • Técnico em Agropecuária • Técnico em Enfermagem • Técnico em Laboratório de Análises Clínicas • Técnico em Radiologia.	• Assistente Social • Educador Social • Enfermeiro • Farmacêutico-Bioquímico • Fisioterapeuta, Médico • Nutricionista • Odontólogo • Professor de Educação Física • Professor Nível Superior • Psicólogo • Veterinário.

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES.

LEGENDA →	**INSCRI** → Nº da Inscrição; **DT_NASC** → Data de Nascimento; **NHA** → Nota de História e Atualidades; **NLP** → Nota de Português; **NRLM** → Nota de Raciocínio Lógico e Matemática; **NE** → Nota de Conhecimentos Específicos (Legislação/Informática/Outros); **T_OBJ** → Total da Prova Objetiva; **TÍT** → Nota da Prova de Títulos; **RED** → Nota da Redação; **N_TOT** → Nota Total; **CLASS** → Classificação; **DESEMP** → Critério de Desempate; **PNE** → Portador de Necessidades Especiais; **N/C** → Não Compareceu; **N/A** → Não se Aplica

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
IRAILDES CURVINA ALVES	ESPI-099	22/10/1978	0,80	0,80	0,80	2,00	4,40	N/A	1,40	5,80	1		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Agrovás)
//																
ELAINE LUIZA GOMES SALES	ESPI-036	05/02/1989	0,00	0,00	0,25	1,00	1,25	0,80	1,40	3,45	1		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Amaggi)
//																
ADNA RODRIGUES MATOS FERREIRA	ESPI-017	16/09/1994	1,60	0,40	1,20	1,20	4,40	N/A	0,50	4,90	1		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Amaggi)
LURYAN BÁRBARA BORGES DE CARVALHO	ESPI-029	04/11/1991	1,20	1,20	0,40	0,80	3,60	N/A	0,00	3,60	2		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Amaggi)
//																
CLÉUVITON ALVES SILVA	SEDE-202	30/08/1971	2,50	2,50	2,50	N/A	7,50	N/A	N/A	7,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Amaggi)
//																
INGRIDI PEREIRA DA SILVA	ESPI-086	03/07/1984	0,75	0,00	0,00	0,75	1,50	0,50	0,90	2,90	1		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Joatão)
//																
GIRLENE ABREU PIMENTEL	ESPI-033	29/11/1986	1,60	1,20	0,80	0,80	4,40	N/A	0,20	4,60	1		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Joatão)
JAYNE RAFAELA FEITOSA DE PAULA	ESPI-100	09/08/1996	1,60	0,80	0,80	0,80	4,00	N/A	0,20	4,20	2		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Joatão)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ELIANE BARROS DE SANTANA LIMA	ESPI-081	19/04/1981	0,80	1,20	0,00	0,80	2,80	N/A	0,80	3,60	3		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Joatão)
WILMA MARIA DE JESUS LOPES	ESPI-114	03/09/1975	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Joatão)
//																
JÉSSICA DOS SANTOS COSTA	ESPI-034	18/06/1985	0,75	0,50	0,50	1,25	3,00	1,60	1,80	6,40	1		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	ESPI-077	11/11/1982	1,00	0,25	0,25	1,00	2,50	2,05	1,00	5,55	2		CLASSIFICADO	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ELOISA MARTINS DA SILVA	ESPI-095	13/06/1988	0,75	0,50	0,50	1,00	2,75	0,80	1,30	4,85	3		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARIA VANUZA BARROS DE OLIVEIRA	ESPI-026	04/09/1968	0,75	0,50	0,25	0,75	2,25	0,80	1,70	4,75	4		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARIA ROSIANE LUNGUINHO SILVA	ESPI-058	03/11/1975	0,25	0,25	0,25	1,00	1,75	1,20	1,70	4,65	5		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
JACENIRA BARRETO OLIVEIRA	SEDE-135	25/03/1974	0,25	0,50	0,25	0,50	1,50	1,35	1,20	4,05	6		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
DANÚBIA FERREIRA ALVES	ESPI-063	19/11/1992	0,50	0,75	0,00	1,00	2,25	0,80	0,80	3,85	7		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	ESPI-079	30/04/1976	0,50	0,25	0,25	0,75	1,75	1,20	0,80	3,75	8		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ANABIA ARANTES FERREIRA	ESPI-105	03/02/1977	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00	0,70	1,00	3,70	9		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LUDMYLA NUNES DA SILVA	ESPI-044	08/10/1988	0,00	0,25	0,50	0,50	1,25	0,65	1,20	3,10	10		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ELZA PEREIRA DE BRITO	ESPI-067	06/11/1975	0,50	0,25	0,25	0,25	1,25	0,80	1,00	3,05	11		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
REJÂNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA DOS SANTOS	ESPI-042	23/06/1981	0,00	0,50	0,50	0,75	1,75	0,80	0,40	2,95	12		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARILZA DE SOUSA	ESPI-037	25/12/1978	1,00	0,50	0,25	0,25	2,00	0,50	0,40	2,90	13	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	ESPI-053	26/04/1990	0,50	0,50	0,25	1,25	2,50		0,40	2,90	14	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARAJANE PEREIRA DE OLIVEIRA	SEDE-075	03/07/1986	0,50	0,25	0,25	0,75	1,75	0,30	0,80	2,85	15		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	SEDE-074	21/04/1989	0,50	0,25	0,25	0,50	1,50		1,10	2,60	16		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
KELLEN CRISTINA FERREIRA ARAÚJO RESENDE SIMÃO	ESPI-065	28/09/1988	0,00	0,25	0,25	0,75	1,25	0,50	0,70	2,45	17		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
RAQUEL DA SILVA GAMA	SEDE-078	25/06/1984	0,25	0,75	0,50	0,75	2,25		0,00	2,25	18	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
FLÁVIA EMILIANO DE SOUZA	ESPI-115	27/08/1989	0,50	0,25	0,25	0,75	1,75	0,00	0,50	2,25	19	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ELISANDRA ALVES DE CAMPOS	ESPI-045	20/05/1975	0,50	0,00	0,00	0,50	1,00	0,80	0,40	2,20	20		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ANA LUISA CARNEIRO JOVITA DA SILVA	ESPI-119	21/12/1965	0,25	0,00	0,00	0,75	1,00		0,80	1,80	21		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
DANILLA DE SOUZA PORTO BARBOSA	ESPI-011	05/07/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES	SEDE-211	02/02/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
KEILA DE SOUZA PORTO BIZERRA	ESPI-012	01/12/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
RENATO DA HORA TRINDADE	ESPI-064	13/07/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
//																
JUCIMEIRE CURVINA ALVES BARBACENA	ESPI-098	13/08/1984	1,20	0,80	0,40	2,00	4,40	N/A	1,20	5,60	1		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA	ESPI-072	05/01/1979	1,20	0,80	0,40	1,20	3,60	N/A	1,50	5,10	2		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	ESPI-076	07/08/1994	1,60	0,80	0,40	1,20	4,00	N/A	0,20	4,20	3		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
NATALIA DE CARVALHO MELO DE OLIVEIRA	ESPI-071	12/03/1987	0,40	0,80	1,20	1,20	3,60	N/A	0,50	4,10	4		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
AROLDO MACIEL FONSECA	ESPI-066	03/10/1989	0,40	1,20	0,80	0,00	2,40	N/A	0,50	2,90	5		CLASSIFICADO	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
KATIANE RODRIGUES SILVA	ESPI-094	06/05/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA	ESPI-112	23/08/1979	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
//																
BERGSON DA COSTA SILVA	ESPI-082	14/09/1982	0,80	1,20	0,80	1,20	4,00	N/A	1,20	5,20	1		CLASSIFICADO	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LEANE SANTOS DA SILVA	ESPI-052	26/01/1993	0,40	1,20	1,20	1,20	4,00	N/A	0,30	4,30	2		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
EULAN RODRIGO DE ARRUDA BARRETO	ESPI-043	03/06/1989	1,20	0,80	0,40	0,80	3,20	N/A	0,50	3,70	3		CLASSIFICADO	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
MELLENY FERNANDES PEREIRA	ESPI-103	06/07/1998	0,80	1,60	0,80	0,00	3,20	N/A	0,20	3,40	4	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA	ESPI-090	26/09/1973	1,20	0,00	0,40	0,80	2,40	N/A	1,00	3,40	5	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
JAÍNE CARDOSO DE SOUZA E SOUZA	ESPI-023	26/05/1999	0,40	0,80	0,40	1,20	2,80	N/A	0,20	3,00	6		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
WACILLA SOUZA RACHID SILVA	ESPI-035	31/05/1981	0,80	0,80	0,40	0,40	2,40	N/A	0,00	2,40	7		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
FERNANDA SUELAINE GONÇALVES DOS SANTOS	ESPI-068	17/11/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
JOSI CRISTINA SANTIN	ESPI-061	27/08/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LUCAS RODRIGUES NASCIMENTO	ESPI-118	28/04/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
PALOMA RODRIGUES SOUZA	ESPI-110	23/01/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
//																
CRISTIANE MARIA DA SILVA	ESPI-038	01/12/1985	2,00	2,50	2,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	1	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
KATIA ALVES BALDUINO	ESPI-025	18/11/1996	1,00	2,50	3,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	2	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MYLLENA PINHO DE JESUS	ESPI-083	18/04/1999	1,00	2,50	3,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	3	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
RAIZA NATIELI NASCIMENTO FIN	ESPI-016	01/02/1988	1,50	2,50	2,00	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	4		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LECIANE DE SOUSA COSTA	ESPI-046	07/07/1991	1,00	3,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	5	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LUCÉLIA RIBEIRO FERREIRA	ESPI-048	28/02/1979	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	6	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ANDREISA DA CONCEIÇÃO MATOS	ESPI-101	24/06/1996	2,00	1,00	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	7		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
DIANA DA SILVA RODRIGUES	ESPI-003	28/08/1981	1,00	2,50	1,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	8		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
JOSIANE APARECIDA MARQUES	ESPI-089	10/07/1988	0,50	3,00	0,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	9	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ELIANE ALVES CAMPOS	ESPI-069	20/02/1975	0,50	2,00	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	10	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
MÁRCIA CRISTINA LEITE DA SILVA	ESPI-059	08/03/1997	1,00	2,00	1,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	11	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ARIANA SILVA BRAGA DE SOUZA	ESPI-004	30/06/1998	1,00	2,00	1,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	12	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
GABRIELI STEFANI DOS SANTOS RODRIGUES	ESPI-084	17/01/1999	1,00	1,50	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	13	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO	ESPI-092	30/10/1994	1,00	1,50	1,00	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	14	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LEIDIANE GUIMARÃES DA SILVA	ESPI-123	14/04/1987	0,50	1,00	2,00	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	15	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ALCIONEIDE ORACIO DE SOUZA	ESPI-050	13/11/1981	1,00	1,00	1,00	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	16	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
THAIS MARA LEONARDA DA SILVA	SEDE-346	17/09/1989	0,50	1,00	1,50	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	17	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
NEIDIMAR DE MOURA FERNANDES BRITO	ESPI-116	14/10/1984	0,00	1,00	1,00	N/A	2,00	N/A	N/A	2,00	18	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
SIDIANE OLIVEIRA DA SILVA	ESPI-027	09/04/1989	1,00	1,00	0,00	N/A	2,00	N/A	N/A	2,00	19	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA	ESPI-039	04/11/1965	0,00	1,00	0,00	N/A	1,00	N/A	N/A	1,00	20		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ELIENE ALVES DA SILVA	ESPI-104	04/05/1968	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
//																
WILLIAM LIMA BUENO	ESPI-018	17/09/1994	1,00	2,50	3,50	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ALICE DA SILVA GOMES	ESPI-019	06/04/1996	0,50	1,50	2,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	2		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-VIGIA	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
GIVALDO PEDRO DA SILVA	ESPI-073	13/03/1973	0,00	1,00	0,00	N/A	1,00	N/A	N/A	1,00	3		CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
//																
JOÃO EVANGELISTA BATISTA DE PAULA	ESPI-032	12/03/1968	1,50	1,50	3,00	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ERNANDO DE OLIVEIRA CARDIM	ESPI-020	13/05/1993	0,50	2,00	2,50	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	2		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
JAKSON DE CARVALHO LIMA	ESPI-005	03/08/1987	1,50	1,00	2,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
LUSIO DE SOUSA BARROS	ESPI-008	28/05/1964	1,50	0,50	2,50	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	4	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
FRANCISCO LIRA DA SILVA	ESPI-106	01/09/1958	0,50	1,50	0,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	5		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
CARLOS ALEXANDRE BRITO	SEDE-228	04/05/1971	0,50	0,00	1,00	N/A	1,50	N/A	N/A	1,50	6		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
EDUARDO DA SILVA ARAÚJO	ESPI-009	06/06/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
OSIEL SOARES AZEVEDO	ESPI-109	20/09/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
//																
ADRIANO ALVES DOS SANTOS BERNS	ESPI-087	06/08/1995	1,50	2,00	0,50	2,00	6,00	N/A	N/A	6,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
RAQUEL THAMIRES DA CRUZ SILVA	ESPI-055	26/10/1997	1,50	1,00	0,50	1,50	4,50	N/A	N/A	4,50	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
JOSIANE SOARES CAVALCANTE	ESPI-120	02/12/1982	1,00	0,50	1,00	2,00	4,50	N/A	N/A	4,50	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
ADRIANE DA SILVA ALVES	ESPI-070	03/11/1995	1,00	1,00	0,50	0,50	3,00	N/A	N/A	3,00	4		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
LARISSA CAROLINE PEREIRA CARDOSO	ESPI-074	16/06/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ESPIGÃO - EDUCAÇÃO (Sede)
//																
EULÁLIA FERREIRA	ESPI-049	12/05/1975	1,50	3,00	2,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
MARIA ELIANA PINHEIRO OLIVEIRA	ESPI-091	14/06/1973	0,50	1,50	2,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	2		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
ALESSANDRA DOS SANTOS ARCANJO	ESPI-122	19/04/1991	0,50	1,50	1,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	3		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
FRANCIELE FERREIRA DE ALMEIDA	ESPI-028	09/11/1993	0,50	2,00	0,50	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	4		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
MARIZA CAVALCANTE DA COSTA	ESPI-088	18/12/1980	1,00	1,00	0,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	5		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
EDUARDA VIEIRA LUZ	ESPI-085	16/07/1999	0,00	0,00	1,00	N/A	1,00	N/A	N/A	1,00	6		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
ANTONIA SANTOS DA CONCEIÇÃO	ESPI-030	08/09/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
MARINETE DOS SANTOS RODRIGUES	ESPI-022	23/11/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
PABLIANE FERREIRA DE MACEDO	ESPI-102	21/07/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
//																
AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	SEDE-077	26/05/2001	2,00	1,50	2,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
NÚBIA DE LIMA FRANÇA	ESPI-013	21/10/1984	0,50	1,00	1,50	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	2		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
LUCINETE ALVES PEREIRA	ESPI-093	01/08/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
SIBELE FERNANDES DE SOUSA AZEVEDO	ESPI-108	03/01/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS FELICIANO	ESPI-078	20/04/1973	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
//																
ROGEINA TAVARES DE FREITAS	ESPI-121	17/04/1982	1,00	1,50	2,50	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
//																
KATHARINE PIRES DE SOUZA	SEDE-212	21/04/1996	1,75	1,05	1,05	1,05	4,90	0,95	N/A	5,85	1		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
NEILE INÊS DO CARMO DE ASSIS	ESPI-062	07/03/1979	0,70	0,70	0,70	1,40	3,50	0,80	N/A	4,30	2		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
JACQUELINE SOUSA AGUIAR	SEDE-017	12/03/1993	1,40	0,70	0,35	1,40	3,85		N/A	3,85	3		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
LUCIANO SILVA NOLETO	SEDE-167	16/01/1992	1,05	0,70	0,00	1,05	2,80	0,80	N/A	3,60	4		CLASSIFICADO	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
JENIFFER TORRES DA SILVA	ESPI-015	24/04/1990	1,05	0,35	0,70	0,70	2,80		N/A	2,80	5		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	ESPI-031	20/03/1986	0,70	0,70	0,70	0,35	2,45		N/A	2,45	6		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
DÉBORA ALVES FARIAS	ESPI-051	12/07/1980	0,70	0,35	0,00	0,70	1,75	0,50	N/A	2,25	7		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
CELINA MARIA DE JESUS	ESPI-096	27/07/1963	0,35	0,35	0,70	0,35	1,75	0,40	N/A	2,15	8		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
ANDRÉIA GUIDA DA CRUZ	PONT-010	06/07/1995	0,70	0,00	0,00	1,40	2,10		N/A	2,10	9		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
//																
MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID	ESPI-002	16/08/1985	2,00	2,00	3,00	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
GENILDO VIEIRA DE FRANÇA	ESPI-060	05/03/1966	2,00	2,00	2,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	2		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
GENILDO BENEDITO BARRETO	ESPI-056	22/08/1977	1,00	2,00	3,00	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	3		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
JOÃO BATISTA RIBEIRO DIAS	SEDE-020	15/10/1979	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
WANDERSON PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	PONT-002	27/07/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
//																
PÁBLIO ALMEIDA DE SÁ ROCHA	ESPI-125	01/06/1995	0,70	0,70	0,70	1,40	3,50	0,50	N/A	4,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	ODONTÓLOGO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
ELIADA TEODORO MENDES	ESPI-040	30/07/1985	0,35	0,35	0,35	1,05	2,10		N/A	2,10	2		CLASSIFICADA	NÃO	ODONTÓLOGO	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
//																
ELIZA GARCIA DE ARAÚJO	ESPI-047	03/06/1985	1,00	0,00	0,50	1,50	3,00	N/A	N/A	3,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPIGÃO - SAÚDE (PSF-IV)
//																
JULIANA BEDINOTO RAUBER	ESPI-057	18/05/1995	0,50	1,50	1,00	1,50	4,50	N/A	N/A	4,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
JORDELINA MARIA DOS SANTOS	ESPI-107	28/03/1979	0,50	1,50	0,00	1,00	3,00	N/A	N/A	3,00	2		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
MIRIAN RIOS SILVA	ESPI-054	29/07/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
//																
ALINE ALVES DE ABREU	ESPI-001	09/04/1979	1,50	1,50	1,00	1,00	5,00	N/A	N/A	5,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
//																
LUCAS DAVID ROBERTI	ESPI-007	07/02/1993	1,00	1,50	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO CNH "D"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
ALTAIR DA SILVA BARBOSA	ESPI-006	15/06/1978	0,50	1,00	2,00	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	2		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO CNH "D"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
OSNI MARTINS DE OLIVEIRA	ESPI-014	09/01/1965	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO CNH "D"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
RUBENS VIEIRA	ESPI-024	16/11/1964	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO CNH "D"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
//																
VAGNO BARBAIA BRAGA E SILVA	SEDE-076	31/05/1988	2,00	1,00	3,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
WASHINGTON RODRIGO MELO	ESPI-010	16/04/1983	1,50	2,50	2,00	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	2		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
SAMUEL ALVES SOBRINHO	ESPI-126	15/06/1997	0,50	1,00	2,00	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	3		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
DUPLANIR VERIANO VIEIRA FILHO	ESPI-041	31/10/1966	0,50	0,00	2,00	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	4		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
GENEZI BARBOSA GLÓRIA	ESPI-117	06/11/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	ESPIGÃO - Subprefeitura e Obras
//																
NAYANNE RODRIGUES SILVA LUZ	ESPI-021	22/08/2000	1,00	2,00	3,00	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	ESPIGÃO - Subprefeitura e PSF-IV-Saúde
ERONDINA FERREIRA COELHO	ESPI-097	24/03/1972	1,50	2,00	0,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	2		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	ESPIGÃO - Subprefeitura e PSF-IV-Saúde
IRANEIDE VASCONCELOS COSTA	ESPI-124	03/01/1962	1,00	1,00	1,00	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	3		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	ESPIGÃO - Subprefeitura e PSF-IV-Saúde
ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA	ESPI-080	01/08/1985	0,50	1,00	0,00	N/A	1,50	N/A	N/A	1,50	4		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	ESPIGÃO - Subprefeitura e PSF-IV-Saúde
LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS	ESPI-075	10/12/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	ESPIGÃO - Subprefeitura e PSF-IV-Saúde
//																
EVANI BARROS DOS SANTOS	SEDE-223	21/09/1975	2,00	1,50	1,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	GAMELEIRA/AZULONA - SAÚDE

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
//																
MARIA BORGES SILVA	PONT-035	07/09/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	MÃE MARIA - SAÚDE (Boróros)
//																
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	PONT-013	13/08/1989	2,00	3,00	2,00	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	MÃE MARIA - SAÚDE (Piscicultura)
ANA DOS SANTOS GOMES	PONT-030	08/10/1980	1,00	2,00	1,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	MÃE MARIA - SAÚDE (Piscicultura)
DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	PONT-005	14/07/1993	1,00	1,00	2,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	MÃE MARIA - SAÚDE (Piscicultura)
MOANE APARECIDA CUNHA SOUZA	PONT-006	06/06/1991	1,00	2,00	0,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	4		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	MÃE MARIA - SAÚDE (Piscicultura)
ADONI PEREIRA MARANHÃO JÚNIOR	PONT-027	11/08/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	MÃE MARIA - SAÚDE (Piscicultura)
MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUSA	PONT-032	02/12/1971	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	MÃE MARIA - SAÚDE (Piscicultura)
//																
ALAIDES DE JESUS GOMES COSTA	PONT-021	01/12/1974	1,00	1,00	0,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	NOVA SUIÁ - EDUCAÇÃO (Farandú)
//																
LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS	SEDE-003	07/06/1991	0,75	0,25	0,25	0,75	2,00	1,20	0,30	3,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	NOVA SUIÁ - EDUCAÇÃO (Rio Preto)
ELIANA DOS SANTOS MONTEL	SEDE-161	05/06/1995	0,00	0,50	0,00	0,50	1,00		0,40	1,40	2		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	NOVA SUIÁ - EDUCAÇÃO (Rio Preto)
//																
MARLI DELFINA DE JESUS CARVALHO	SEDE-222	01/10/1974	1,00	3,50	2,50	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	NOVA SUIÁ - EDUCAÇÃO (Rio Preto)
//																
RENILDA DA CHAGAS SIDINEU	PONT-004	11/09/1980	1,00	0,75	0,50	1,00	3,25	1,20	1,00	5,45	1		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
JOSÉ GOMES VIEIRA	SEDE-157	10/06/1985	0,75	0,00	0,25	0,75	1,75	1,20	1,80	4,75	2		CLASSIFICADO	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA MOTA	PONT-017	27/02/1987	1,00	0,50	0,50	0,75	2,75	0,80	1,00	4,55	3		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
ADRIANA DIVINA DE MATOS	PONT-015	18/03/1982	0,75	0,25	0,50	1,00	2,50	0,65	1,00	4,15	4		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
KEYLLA ALVES GOMES NASCIMENTO	PONT-016	06/11/1987	0,50	0,00	0,25	0,75	1,50	0,80	1,00	3,30	5		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
REINALDO GONÇALVES DA CRUZ	PONT-014	26/11/1977	0,50	0,25	0,50	0,25	1,50	0,65	1,00	3,15	6		CLASSIFICADO	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
JOANA GOMES DE SOUSA	PONT-003	10/12/1983	0,75	0,00	0,00	0,75	1,50	0,65	0,30	2,45	7		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS	PONT-009	30/10/1975	0,50	0,00	0,25	0,50	1,25		0,30	1,55	8		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
//																
ALIXANDRINA GOMES ARAUJO	PONT-023	28/09/1986	1,20	2,00	0,40	1,20	4,80	N/A	0,80	5,60	1		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
VANDA DA SILVA CARDOSO	PONT-018	01/09/1976	1,20	1,60	0,40	1,20	4,40	N/A	1,00	5,40	2		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
//																
HIENE MARQUES JASCINTO	PONT-012	04/11/1995	1,60	0,80	0,40	1,60	4,40	N/A	1,40	5,80	1		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
SIMONE COSTA MORATELLI	PONT-026	25/03/1978	1,60	1,20	0,40	0,80	4,00	N/A	0,01	4,01	2		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
CÁSSIA DINIZ OLIVEIRA SILVA	PONT-025	03/01/1998	0,80	0,40	0,40	1,20	2,80	N/A	0,40	3,20	3		CLASSIFICADA	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
JAILSON GOMES DOS SANTOS	PONT-022	30/10/1991	1,20	0,80	0,40	0,00	2,40	N/A	0,45	2,85	4		CLASSIFICADO	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
LEUDIMAR CANTUÁRIO SILVA	PONT-024	05/06/1980	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	3 - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
//																
RAQUEL SILVA CRUZ	PONT-033	25/11/1999	3,00	3,50	2,50	N/A	9,00	N/A	N/A	9,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
ÉGILAS DE OLIVEIRA ABREU	PONT-020	14/10/1987	2,00	1,50	3,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	2		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	PONT-029	14/09/1984	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	3		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
ALMELINDA CAETANO DOS SANTOS	PONT-007	11/08/1970	1,00	2,00	1,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	4	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	PONT-028	05/02/1991	0,50	2,00	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	5	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
ROSICLE PEREIRA DA SILVA	SEDE-178	17/10/1977	0,00	0,00	1,00	N/A	1,00	N/A	N/A	1,00	6		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	PONTINÓPOLIS - EDUCAÇÃO
//																
NATÁLIA MARANHÃO SILVA	PONT-019	24/07/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	PONTINÓPOLIS – SAÚDE
//																

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
MOISES DA COSTA SOARES	SEDE-259	28/07/1982	1,00	2,00	1,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	PONTINÓPOLIS - SAÚDE
UILHIAN RENE JORGE DA SILVA	SEDE-001	05/10/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	PONTINÓPOLIS - SAÚDE
//																
NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO	PONT-036	10/08/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PONTINÓPOLIS - SAÚDE (Trevo do Macaco)
//																
CLEUDES SILVA PIMENTEL RODRIGUES	SEDE-092	27/08/1970	0,50	0,25	0,50	0,75	2,00	0,80	0,85	3,65	1		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Carnaúba)
//																
ARAGONÊS FERREIRA FREITAS	PONT-001	28/08/1982	1,00	1,00	0,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Carnaúba)
//																
GASPAR PEREIRA DE BRITO	SEDE-264	01/07/1972	1,25	0,50	0,75	1,00	3,50	1,20	1,50	6,20	1		CLASSIFICADO	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Escola-Sede)
MARIA DAS GRAÇAS REZENDE ALVES	SEDE-263	29/11/1968	0,75	0,75	0,25	1,00	2,75	0,50	1,30	4,55	2		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Escola-Sede)
STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	SEDE-132	01/04/1995	1,00	0,75	0,50	0,50	2,75	0,80	0,20	3,75	3		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Escola-Sede)
//																
ANDRÉ AGUIAR E SILVA	SEDE-306	19/07/1970	2,00	1,20	0,40	0,80	4,40	N/A	1,20	5,60	1		CLASSIFICADO	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Escola-Sede)
//																
JAKELINNI SOARES DE SOUZA	SEDE-060	09/03/1997	2,00	2,00	1,20	1,60	6,80	N/A	1,80	8,60	1		CLASSIFICADA	NÃO	2 - PROFESSOR MAGISTÉRIO/OUTROS	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Serra do Magalhães)
//																
DANIELA PEREIRA LIMA	PONT-008	08/02/1995	2,50	2,00	1,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Serra do Magalhães)
SIRLENE MATOS DE MELO	SEDE-090	20/06/1988	0,50	2,00	2,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	2		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO (Serra do Magalhães)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
//																
LUCIANA DE MELO SILVA	SEDE-056	13/04/1983	1,50	2,00	3,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SÃO SEBASTIÃO - SAÚDE (Serra do Magalhães)
//																
PAULO HENRIQUE SANTOS AGUIAR	PONT-034	02/11/1996	2,00	2,00	2,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	SEDE - AGRICULTURA
VILNEI FELIX CORREIA	SEDE-038	01/03/1958	1,50	1,00	2,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	2	IDADE (>=60 ANOS)	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	SEDE - AGRICULTURA
ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO	PONT-031	09/01/1977	1,50	1,00	2,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	3	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	SEDE - AGRICULTURA
JOSÉ FILHO RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-181	13/01/1986	1,00	1,00	2,50	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	4	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	SEDE - AGRICULTURA
JOSÉ FERNANDES ARAUJO	SEDE-274	15/07/1971	0,50	1,00	0,50	N/A	2,00	N/A	N/A	2,00	5		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU CNH "B"	SEDE - AGRICULTURA
//																
MARIA EDUARDA SOUZA MARINHO	SEDE-032	07/05/2001	1,50	2,00	1,00	1,50	6,00	N/A	N/A	6,00	1	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	SEDE - AGRICULTURA
ARTHUR BARROSO DOS SANTOS	SEDE-298	21/12/1990	2,50	1,50	0,50	1,50	6,00	N/A	N/A	6,00	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	SEDE - AGRICULTURA
WALQUIR FERREIRA SILVA	SEDE-034	08/06/1979	2,00	0,50	0,50	0,50	3,50	N/A	N/A	3,50	3		CLASSIFICADO	NÃO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	SEDE - AGRICULTURA
MARCOS PEREIRA SANTOS	SEDE-164	05/04/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	SEDE - AGRICULTURA
//																
DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES	SEDE-326	03/11/1990	1,40	0,70	0,35	1,40	3,85	0,50	N/A	4,35	1		CLASSIFICADA	NÃO	VETERINÁRIO	SEDE - AGRICULTURA
GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA	SEDE-172	04/01/1983	1,40	0,35	0,70	0,70	3,15	1,05	N/A	4,20	2		CLASSIFICADO	NÃO	VETERINÁRIO	SEDE - AGRICULTURA
VICTOR HUGO GOMES MERIB	SEDE-249	29/04/1998	0,35	0,00	0,35	1,75	2,45		N/A	2,45	3		CLASSIFICADO	NÃO	VETERINÁRIO	SEDE - AGRICULTURA
//																
PÂMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	SEDE-111	06/10/1990	1,50	1,50	0,50	2,00	5,50	N/A	N/A	5,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	CUIDADOR SOCIAL (CASA-LAR)	SEDE - ASSISTÊNCIA
JAMILE DA SILVA NOVAES DOURADO	SEDE-281	22/01/1992	1,50	1,00	1,00	1,00	4,50	N/A	N/A	4,50	2		CLASSIFICADA	NÃO	CUIDADOR SOCIAL (CASA-LAR)	SEDE - ASSISTÊNCIA

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	SEDE-240	31/05/1971	2,00	0,50	0,00	0,50	3,00	N/A	N/A	3,00	3		CLASSIFICADA	NÃO	CUIDADOR SOCIAL (CASA-LAR)	SEDE - ASSISTÊNCIA
OSCARINA GUIMARÃES SALES DE SOUSA	SEDE-119	10/06/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	CUIDADOR SOCIAL (CASA-LAR)	SEDE - ASSISTÊNCIA
//																
IAGOR PARENTE DOS SANTOS FAGUNDES	SEDE-002	16/07/1996	2,00	2,00	3,50	N/A	7,50	N/A	N/A	7,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
MARCO AURÉLIO GONÇALVES BRAGA	SEDE-036	03/07/1992	2,00	2,50	2,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-314	18/08/1988	2,00	2,00	2,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
LUIZ MARCELO RODRIGUES DE SOUSA	SEDE-286	24/02/1971	2,00	1,50	2,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	4		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
VALMIR LOPES DA SILVA	SEDE-149	22/11/1965	1,50	2,50	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	5		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
FÁBIO JÚNIOR CARVALHO	SEDE-128	06/07/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
GABRIEL TAVERNY BARBOSA	SEDE-006	21/09/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
JOÃO GABRIEL OLIVEIRA MORBECK	SEDE-104	02/02/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
JUNIOR ALVES DA SILVA	SEDE-129	10/02/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
MÁRIO FERREIRA BARROS	SEDE-027	01/04/1962	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
RENATO WILLIAN DE MIRANDA	SEDE-270	20/02/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL CNH "B"	SEDE - ASSISTÊNCIA
//																
CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES	SEDE-199	20/04/2002	2,00	1,00	1,50	2,00	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE - ASSISTÊNCIA
BRUNO NEVES PEIXOTO	SEDE-169	12/01/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE - ASSISTÊNCIA
DIOGO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-055	24/09/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE - ASSISTÊNCIA
EDVAN ALVES LIMA	SEDE-054	25/03/1976	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE - ASSISTÊNCIA
WINICIUS ANTONIO CARDOSO RODRIGUES	SEDE-125	14/08/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	SEDE - ASSISTÊNCIA
//																

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
LEYKA FERREIRA SANTOS	SEDE-308	24/11/1971	1,25	0,50	0,75	0,50	3,00	1,20	1,60	5,80	1		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SARAH JOAMA FRAGOSO NOVAES	SEDE-280	01/05/1993	1,00	0,25	0,00	1,00	2,25	1,35	1,50	5,10	2		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
DIRAIDES SOARES ROCHA	SEDE-189	17/08/1980	0,75	0,75	0,25	0,50	2,25	1,80	1,00	5,05	3		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ANDRESSA LIMA DOS SANTOS	SEDE-173	16/06/1995	0,50	0,50	0,50	1,25	2,75	1,20	0,50	4,45	4	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SIDIA ROCHA COSTA	SEDE-217	11/10/1985	1,00	0,00	0,25	0,50	1,75	1,80	0,90	4,45	5	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA JOSÉ FERREIRA ARAÚJO	SEDE-007	26/01/1966	1,00	0,00	0,25	0,50	1,75	1,20	1,40	4,35	6		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
KÁTIA DANTAS DA SILVA SOUSA	SEDE-269	01/06/1983	1,25	0,25	0,75	0,75	3,00	0,30	0,95	4,25	7		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
THAIS MANI BEZERRA DE SOUSA	SEDE-068	16/01/1980	0,25	0,50	0,50	0,75	2,00	1,20	0,45	3,65	8		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
THAÍS REZENDE REINDEL	SEDE-180	31/05/1990	1,25	1,00	0,25	0,50	3,00		0,50	3,50	9	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
NATIELLE BARBOZA LIMA	SEDE-133	15/04/1991	1,00	0,50	0,25	0,25	2,00	1,20	0,30	3,50	10	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
CAINÁ EMANUELA DE AQUINO MAMEDES	SEDE-347	21/09/1994	1,25	0,50	0,50	0,75	3,00		0,00	3,00	11	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
EVONETH RIBEIRO DE SOUZA	SEDE-160	16/04/1978	0,75	0,00	0,25	0,50	1,50	1,20	0,30	3,00	12	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
KÊNIA BORGES MARANHÃO BATISTA	SEDE-339	24/09/1975	0,75	0,00	0,25	0,75	1,75	1,20	0,00	2,95	13		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SAFIRA MILHOMEM SILVA COSTA	SEDE-328	27/08/1977	1,00	0,00	0,00	0,25	1,25	0,70	0,95	2,90	14		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	SEDE-327	30/09/1974	0,75	0,25	0,25	0,25	1,50	1,20	0,00	2,70	15		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA CRISTINA CARVALHO PARENTE	SEDE-204	04/06/1973	1,00	0,00	0,50	0,25	1,75		0,70	2,45	16		CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ARLENE OLIVEIRA BRAGA	SEDE-229	12/06/1977	0,25	0,00	0,25	0,25	0,75	0,00	0,00	0,75	17		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
EDILENE PEREIRA DE AZEVEDO LIZZI	SEDE-175	14/07/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MÔNICA PEREIRA LUZ	SEDE-251	29/05/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
VIVIELE APARECIDA DOS SANTOS	SEDE-046	27/06/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
//																
POLIANA PEREIRA PINTO	SEDE-118	12/12/1995	2,00	0,80	0,40	1,60	4,80	N/A	1,00	5,80	1		CLASSIFICADA	NÃO	I - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (SUPERIOR)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
IVANILTON FERREIRA COSTA	SEDE-285	31/01/1984	2,00	0,80	0,40	1,20	4,40	N/A	0,95	5,35	2		CLASSIFICADO	NÃO	I - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (SUPERIOR)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
//																
EDIANE MELO VASCONCELOS	SEDE-156	12/11/1987	2,00	0,80	0,80	1,60	5,20	N/A	1,60	6,80	1		CLASSIFICADA	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ARACELLI RODRIGUES DE ARAÚJO	SEDE-124	29/07/1983	2,00	1,20	0,80	1,20	5,20	N/A	0,75	5,95	2		CLASSIFICADA	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
KÁTHIA DA SILVA CARMO MORAIS	SEDE-244	02/06/1971	1,60	1,60	0,40	1,20	4,80	N/A	0,90	5,70	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
RUDENILZA JOSE MELO VIANA	SEDE-294	08/01/1982	1,60	1,20	0,80	1,20	4,80	N/A	0,90	5,70	4	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA DO CARMO DOS ANJOS SOUZA	SEDE-088	25/11/1973	1,60	0,00	0,40	1,60	3,60	N/A	1,00	4,60	5		CLASSIFICADA	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ELIENIA CAITANO MARTINS	SEDE-148	28/06/1988	1,20	1,60	0,80	0,40	4,00	N/A	0,50	4,50	6		CLASSIFICADA	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
DELICE FERNANDES TAVARES COELHO	SEDE-234	04/02/1977	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
GERLIANE CARVALHO DOS SANTOS	SEDE-122	26/08/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA FERNANDES TAVARES	SEDE-233	11/07/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	II - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MAGISTÉRIO/OUTROS)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
//																
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	SEDE-307	27/12/1986	2,00	1,20	0,80	1,20	5,20	N/A	1,30	6,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LUZIENE PEREIRA ARAUJO	SEDE-184	29/06/1980	2,00	1,20	0,40	1,20	4,80	N/A	1,00	5,80	2		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
RAFAEL DA SILVA NOVAES	SEDE-214	22/08/1988	1,20	1,20	1,20	1,60	5,20	N/A	0,50	5,70	3		CLASSIFICADO	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
HEBER VIEIRA DE SOUZA	SEDE-305	13/03/1973	2,00	0,80	0,80	0,80	4,40	N/A	1,00	5,40	4	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
JOSENI BARBOSA CARDOSO SILVA	SEDE-201	27/03/1983	1,20	0,80	0,80	1,60	4,40	N/A	1,00	5,40	5	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	SEDE-330	15/12/1979	1,60	1,60	0,40	0,80	4,40	N/A	0,50	4,90	6	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ	SEDE-072	09/01/1973	2,00	0,80	0,00	1,20	4,00	N/A	0,90	4,90	7	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
WACILA ARRUDA SOARES	SEDE-033	24/07/1997	1,60	1,20	0,40	0,80	4,00	N/A	0,80	4,80	8		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA	SEDE-081	16/04/1985	1,60	0,00	0,40	1,20	3,20	N/A	1,50	4,70	9		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
THATIELLI COELHO CAMPOS	SEDE-014	04/10/1999	2,00	1,20	0,00	0,80	4,00	N/A	0,60	4,60	10		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LIZANDRA MIRANDA GARCIA	SEDE-071	29/01/1999	1,60	0,80	0,40	1,20	4,00	N/A	0,50	4,50	11	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SILMARA SOARES RABELO	SEDE-268	04/02/1987	2,00	0,40	0,80	0,80	4,00	N/A	0,50	4,50	12	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
NAYORRANY RAYK DIAS DE CASTRO	SEDE-058	21/07/1994	2,00	0,40	0,80	0,80	4,00	N/A	0,50	4,50	13	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
IZABELA CRISTINA SILVA BARBOSA	SEDE-085	12/02/2002	0,80	1,20	0,40	1,60	4,00	N/A	0,30	4,30	14		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ANA LUCIA JORGE CARDOSO	SEDE-322	24/03/1995	1,20	0,80	0,00	0,80	2,80	N/A	1,20	4,00	15	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
DIANA SILVA SANTANA	SEDE-195	26/08/1988	2,00	0,40	0,40	0,80	3,60	N/A	0,40	4,00	16	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
DANIELA ALVES SÉRGIO	SEDE-231	26/01/1987	1,60	0,40	0,00	1,60	3,60	N/A	0,30	3,90	17		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LETÍCIA FERNANDES REIS	SEDE-042	18/07/1998	2,00	1,20	0,00	0,40	3,60	N/A	0,20	3,80	18	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MÁRIO AMÉRICO MARTINS ROCHA	SEDE-062	06/10/1988	1,60	0,40	0,00	0,80	2,80	N/A	1,00	3,80	19	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LEIA DA COSTA SOARES	SEDE-250	17/03/1989	1,60	0,40	0,40	0,80	3,20	N/A	0,60	3,80	20	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LUANA PEREIRA GOMES	SEDE-137	04/03/1998	1,20	0,80	0,00	0,40	2,40	N/A	0,80	3,20	21	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA	SEDE-066	10/11/1974	2,00	0,40	0,80	0,00	3,20	N/A	0,00	3,20	22	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARCELLA KAROLINE MENEZES DA SILVA	SEDE-296	14/03/1996	1,60	0,40	0,80	0,40	3,20	N/A	0,00	3,20	23	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
MARA LEAL CALISTO NOVAIS	SEDE-337	20/07/1981	1,20	0,40	0,00	1,20	2,80	N/A	0,30	3,10	24	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SORAIA SILVA DE OLIVEIRA	SEDE-271	09/06/1987	1,20	0,40	0,80	0,40	2,80	N/A	0,30	3,10	25	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
HINGLETIY SILVA CAZIMIRO	SEDE-140	18/03/2001	1,20	0,40	0,40	0,80	2,80	N/A	0,00	2,80	26	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
VITÓRIA FERNANDES LIMA	SEDE-252	09/12/2001	1,60	0,40	0,00	0,80	2,80	N/A	0,00	2,80	27	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
NEUSA PERES DE SOUSA SALLES	SEDE-117	15/06/1972	0,80	0,40	0,00	1,20	2,40	N/A	0,20	2,60	28	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
RAQUEL ALVES DA SILVA	SEDE-151	13/02/2000	2,00	0,40	0,00	0,00	2,40	N/A	0,20	2,60	29	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
KAENY MIELLI PEREIRA SILVA	SEDE-141	27/06/1997	1,20	0,00	1,20	0,00	2,40	N/A	0,00	2,40	30		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ERIANA ALVES DIAS	SEDE-039	27/12/1997	1,20	0,40	0,40	0,00	2,00	N/A	0,20	2,20	31		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
JAMILI DA SILVA	SEDE-057	23/09/2000	0,40	0,40	0,00	0,40	1,20	N/A	0,30	1,50	32		CLASSIFICADA	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ÍTALO VARGAS VASCONCELOS	SEDE-080	12/01/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	33		NÃO CLASSIFICADO	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ALEDIR SANTOS DA SILVA	SEDE-106	08/07/1967	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ELIANA DIAS MARINHO	SEDE-051	12/10/1975	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
JANY CÉLIA MENEZES MATOS	SEDE-284	03/01/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARINA MIRANDA GARCIA	SEDE-198	14/08/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
MARLENE MORAES PEREIRA	SEDE-037	02/07/1972	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
POLIANA JULIA FERREIRA RODOVANSKI	SEDE-300	27/10/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SIMONE BRITO DE MATOS	SEDE-179	16/08/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	III - PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA (MÉDIO)	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
//																
ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-182	08/11/1981	3,00	3,00	2,50	N/A	8,50	N/A	N/A	8,50	1	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ICARO CARMO MORAIS	SEDE-313	09/09/1993	2,00	3,00	3,50	N/A	8,50	N/A	N/A	8,50	2	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	SEDE-098	10/12/1989	2,00	3,50	2,00	N/A	7,50	N/A	N/A	7,50	3		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA FELIX	SEDE-131	10/10/1985	1,50	2,00	3,50	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	4		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARILENE CRISÓSTOMO AGUIAR	SEDE-053	16/07/1971	2,00	2,50	1,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	5	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIUZA DA SILVA PARENTE	SEDE-102	07/05/1976	1,50	2,50	2,00	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	6	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LARISSA TIFANY SILVA BARROS	SEDE-113	30/04/1996	2,50	1,00	2,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	7	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
IVANEIDE GODINHO DA COSTA	SEDE-095	02/03/1980	1,50	2,50	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	8	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
FLÁVIA VIEIRA DE SOUZA	SEDE-246	18/08/1981	1,50	2,50	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	9	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ELIENE PAES DE CIRQUEIRA	SEDE-070	09/06/1986	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	10	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
JOSIANE BARROS DE OLIVEIRA	SEDE-010	02/11/1988	1,50	2,00	2,00	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	11	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LUCIANA JORGE CARDOSO	SEDE-256	18/04/1989	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	12	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
DEIDIANE ARAUJO FERREIRA	SEDE-304	02/04/1991	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	13	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
PAULA TAILINE VIEIRA OLIVEIRA	SEDE-289	16/10/1991	1,50	1,50	2,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	14	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SÔNIA MARIA DE SOUZA	SEDE-050	17/11/1960	1,00	3,00	1,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	15	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
NAYARA LORRANA FERREIRA SANTOS	SEDE-186	06/10/1995	1,50	2,50	1,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	16	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
EVALDETE FERREIRA WANDERLEIY	SEDE-187	08/08/1976	1,50	2,00	1,50	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	17	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ELIZABETE NUNES RIBEIRO	SEDE-073	16/04/1977	1,00	2,00	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	18	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE-009	16/03/1979	0,00	2,00	3,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	19	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ELZA MONTEIRO DOS SANTOS	SEDE-084	06/07/1981	2,00	2,00	1,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	20	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ELIZABETH DELGADO DA SILVA	SEDE-171	20/02/1961	1,50	1,50	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	21	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
JOANA PEREIRA DE BRITO SANTOS	SEDE-126	03/09/1968	2,00	1,50	1,50	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	22	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
GIANY ANDRADES MILHOMEM	SEDE-087	26/05/1982	2,50	1,50	1,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	23	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LINDAMARA DA SILVA ARAÚJO	SEDE-041	21/03/1991	1,50	1,50	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	24	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	SEDE-310	15/07/1979	1,50	2,00	1,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	25		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
HELENA GOMES BRITO	SEDE-194	23/04/1980	2,00	1,50	0,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	26	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
IEDA ABIGAIL SILVA BARROS	SEDE-114	30/08/1994	1,00	1,50	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	27	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
FRANCISCA ALVES DE CARVALHO	SEDE-267	04/10/1968	1,00	1,00	2,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	28	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SANDRA NOGUEIRA LIMA	SEDE-004	18/05/1964	1,00	2,00	0,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	29	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ANDREIA ARAUJO ALVES	SEDE-031	30/11/1981	1,00	2,00	0,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	30	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
DEUMIRAN FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE-230	18/01/1983	1,00	1,00	1,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	31	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ROSENILDE PEREIRA DA SILVA SANTOS	SEDE-043	02/03/1968	0,50	1,50	1,00	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	32	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA HONILDE RODRIGUES DE FRANÇA SILVA	SEDE-241	13/03/1974	1,00	0,50	1,50	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	33	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA JESUS PEREIRA AQUINO SILVA	SEDE-029	23/04/1956	0,50	1,50	0,00	N/A	2,00	N/A	N/A	2,00	34		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
VALDIRENE MILHOMEM SILVA	SEDE-253	11/05/1987	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	N/A	N/A	0,00	35		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
EUNICE RODRIGUES DE ARAUJO	SEDE-243	18/02/1964	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DAS CHAGAS	SEDE-295	14/08/1975	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MARIA IDANÚBIA DA SILVA MARTINS	SEDE-225	28/05/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
TAMARA BEZERRA DE SOUZA	SEDE-108	17/07/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
//																
FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO	SEDE-188	04/07/1973	2,00	2,00	2,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
HEITOR SILVA CARMO	SEDE-237	13/03/2000	2,00	2,50	1,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
JUNIO DE SOUSA LOPES	SEDE-134	08/09/1981	1,50	2,00	2,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MATTHEUS DIAS DE BRITO	SEDE-324	15/05/1996	1,50	1,50	2,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	4	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
JOSÉ WYLK GOMES DOS SANTOS	SEDE-312	28/05/1996	1,00	1,50	3,00	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	5	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MATEUS LIMA ARAUJO	SEDE-338	27/12/1991	1,50	1,50	1,50	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	6		CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ROBERTO AQUINO SILVA	SEDE-200	13/03/1989	2,00	1,50	0,00	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	7	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
MÓRISON MARINHO SILVA	SEDE-040	27/06/2000	1,00	1,00	1,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	8	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	SEDE-152	02/02/1965	0,00	0,50	2,00	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	9		CLASSIFICADA	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ELIZEU DA SILVA SANTOS	SEDE-044	14/09/1998	0,00	0,50	0,50	N/A	1,00	N/A	N/A	1,00	10		CLASSIFICADO	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
SARA SILVA CRUZ	SEDE-207	23/07/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	APOIO-VIGIA	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
//																
MARCIANO RIBEIRO MACHADO	SEDE-025	13/08/1984	2,50	2,50	3,00	N/A	8,00	N/A	N/A	8,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-220	05/08/1975	2,00	2,50	2,50	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LUCAS SILVA DE SOUSA	SEDE-219	17/08/1991	2,00	1,50	3,50	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ELDER SOUZA BARROS	SEDE-082	04/09/1980	1,50	1,50	3,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	4		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ADEMIR FARIAS DE OLIVEIRA	SEDE-107	24/01/1954	1,50	2,50	2,00	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	5		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
IRANILTON DO NASCIMENTO AMÉRICO	SEDE-086	15/09/1975	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	6		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	SEDE-218	24/05/1993	1,50	1,50	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	7		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
RENAN ZULIANO DA COSTA	SEDE-136	05/11/1993	1,00	1,00	2,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	8		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS	SEDE-045	26/04/1961	1,50	1,00	0,50	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	9		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
ANDRÉ JOSÉ DOS ANJOS	SEDE-023	07/08/1979	1,00	1,00	0,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	10		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH "D"	SEDE - EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)
//																
JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	SEDE-101	28/05/1986	1,05	1,05	1,05	1,05	4,20	1,05	N/A	5,25	1		CLASSIFICADA	NÃO	PSICÓLOGO	SEDE - EDUCAÇÃO ou ASSISTÊNCIA
LANNA MARISSA MARINHO SANTOS	SEDE-221	29/04/1996	1,40	0,70	0,35	1,40	3,85	0,80	N/A	4,65	2		CLASSIFICADA	NÃO	PSICÓLOGO	SEDE - EDUCAÇÃO ou ASSISTÊNCIA
MAÍRA GROSS MILHOMEM	SEDE-319	31/10/1993	1,05	0,70	0,70	0,35	2,80	0,30	N/A	3,10	3		CLASSIFICADA	NÃO	PSICÓLOGO	SEDE - EDUCAÇÃO ou ASSISTÊNCIA
//																
KÉSSIA MILHOMEM MENEZES	SEDE-008	04/01/1997	1,40	0,70	0,70	1,75	4,55		N/A	4,55	1		CLASSIFICADA	NÃO	NUTRICIONISTA	SEDE - EDUCAÇÃO ou SAÚDE
TAYNARA VIEIRA	SEDE-143	19/09/1994	0,70	0,70	1,05	0,70	3,15	0,65	N/A	3,80	2		CLASSIFICADA	NÃO	NUTRICIONISTA	SEDE - EDUCAÇÃO ou SAÚDE
MARÍLYA BARROSO DOS SANTOS	SEDE-341	19/08/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NUTRICIONISTA	SEDE - EDUCAÇÃO ou SAÚDE

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
//																
PHABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA	SEDE-024	21/08/2000	3,00	2,00	2,50	N/A	7,50	N/A	N/A	7,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
FRAILAN PEREIRA DE NOVAES	SEDE-279	26/11/1987	2,00	2,00	3,00	N/A	7,00	N/A	N/A	7,00	2		CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
JOSÉ LOPES DE FREITAS JÚNIOR	SEDE-146	02/05/1996	2,00	3,00	1,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	3		CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
CELIMAR DOS SANTOS GOMES	SEDE-147	12/04/2001	1,00	2,50	2,00	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	4	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
LUCIANO RICARDO DA SILVA	SEDE-093	12/10/1972	2,50	1,50	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	5	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
JOSÉ RIBAMAR CARVALHO PARENTE	SEDE-103	02/04/1969	2,00	2,00	1,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	6	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
ALEXANDRE DA SILVA CUNHA	SEDE-089	13/06/1988	1,00	2,00	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	7	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
LEANDRO CAVALCANTE REIS	SEDE-019	25/01/1984	1,50	2,00	1,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	8	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
WALQUE DE SOUSA LOPES	SEDE-232	04/10/1980	2,00	1,50	1,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	9	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
ACASSIO CELESTINO DA SILVA VIEIRA	SEDE-192	26/02/1984	1,50	1,00	2,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	10	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
RAY MORAES MIRANDA	SEDE-292	27/08/1993	1,50	0,50	2,50	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	11	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
CAIO MELO DOS SANTOS	SEDE-016	15/04/2000	2,00	0,50	2,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	12	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
LEANDRO CAZIMIRO RODRIGUES	SEDE-099	30/12/1978	1,00	1,00	2,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	13		CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
MANOEL FERREIRA JORGE	SEDE-013	22/02/1966	1,50	1,00	0,50	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	14		CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
ANIVALDO ZEFERINO RODRIGUES	SEDE-069	05/02/1970	1,00	1,00	0,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	15	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
MANOEL DIVINO DA PAZ SANTANA	SEDE-203	06/03/1983	1,00	0,50	1,00	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	16	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS
LEOMAR RODRIGUES DE MORAES	SEDE-282	26/01/1961	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	SEDE - OBRAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
//																
VALERU DYRIWA KARAJÁ	SEDE-299	14/09/1993	1,50	2,50	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	1	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MECÂNICO	SEDE - OBRAS
JOSÉ ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	SEDE-226	17/12/1981	2,00	1,50	2,00	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	MECÂNICO	SEDE - OBRAS
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES	SEDE-094	21/03/2001	1,00	1,00	0,00	N/A	2,00	N/A	N/A	2,00	3		CLASSIFICADO	NÃO	MECÂNICO	SEDE - OBRAS
//																
DORANEIDES RIBEIRO ARRUDA	SEDE-335	27/04/1988	3,00	3,00	2,50	N/A	8,50	N/A	N/A	8,50	1	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
NEUZILON GOMES DE SOUZA	SEDE-206	21/06/1972	3,00	2,50	3,00	N/A	8,50	N/A	N/A	8,50	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
JULLIANO GOMES SOUSA	SEDE-120	04/10/1997	1,50	3,00	3,00	N/A	7,50	N/A	N/A	7,50	3		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
JORGE GOMES DA SILVA	SEDE-301	07/07/1977	2,00	2,50	2,00	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	4		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
DANIELA MOTA AZEVEDO	SEDE-116	02/09/1999	2,50	2,00	1,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	5		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
JACI PEREIRA AQUINO	SEDE-018	23/01/1969	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	6	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
THYAGO POTENCIO LUZ	SEDE-245	20/12/2000	1,00	2,00	2,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	7	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
JHÉSSICA BARBOSA DOS SANTOS	SEDE-275	03/01/1999	2,00	1,50	0,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	8	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
LILLYAN MONTHANNA FERREIRA DA SILVA	SEDE-290	16/03/2000	1,00	1,50	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	9	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
PUARI KAIABI	SEDE-197	17/10/1996	0,50	0,00	0,50	N/A	1,00	N/A	N/A	1,00	10		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
BIANCA PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-311	30/09/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
GLENDA LAENE BARROS AZEVEDO	SEDE-049	28/01/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
MAIYARA MARINHO VIEIRA GOMES	SEDE-048	19/04/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
NARUBIA KARAJÁ	SEDE-265	13/07/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE
STEFANY GODINHO PEREIRA	SEDE-262	25/02/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SEDE - SAÚDE

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
//																
JOSÉ CIRQUEIRA ALVES	SEDE-083	10/11/1963	1,00	0,50	3,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SEDE - SAÚDE
BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA	SEDE-247	25/10/1995	1,50	1,50	1,00	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	2		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SEDE - SAÚDE
UBIRATAN SILVA CARMO	SEDE-248	15/10/1985	1,00	2,00	0,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	3		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SEDE - SAÚDE
DAVID WILDON GOMES SANTANA	SEDE-127	03/01/1999	1,00	1,00	0,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	4		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SEDE - SAÚDE
DÉBORA PEREIRA DA SILVA	SEDE-067	02/09/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SEDE - SAÚDE
KELIANE CARVALHO DOS SANTOS	SEDE-123	25/03/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SEDE - SAÚDE
//																
LUANNA FERNANDES DE SOUZA SANTOS	SEDE-210	05/12/2000	3,00	3,00	3,50	N/A	9,50	N/A	N/A	9,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEDE - SAÚDE
ARAMYZ ABREU QUEDI	SEDE-273	21/07/2000	2,00	2,50	1,50	N/A	6,00	N/A	N/A	6,00	2		CLASSIFICADO	NÃO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEDE - SAÚDE
ISAQUE PERES SALLES	SEDE-115	08/11/2000	1,00	1,00	1,00	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	3		CLASSIFICADO	NÃO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEDE - SAÚDE
//																
LUSIA BRASILINA DE MIRANDA	SEDE-079	22/05/1961	1,75	1,75	0,35	1,75	5,60	1,30	N/A	6,90	1		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE
SÂMARA LOPES MACHADO	SEDE-215	19/11/1993	1,40	0,70	1,05	1,05	4,20	0,90	N/A	5,10	2		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE
VITORINA NETA RIBEIRO DIAS	SEDE-235	01/04/1976	1,40	0,70	0,70	1,75	4,55		N/A	4,55	3		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE
MARIANA RODRIGUES SANTANA	SEDE-348	31/07/1997	1,40	1,05	0,00	1,05	3,50	0,45	N/A	3,95	4		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE
FABÍOLA BENTO ARAÚJO	SEDE-154	16/11/1988	0,35	0,70	0,70	1,05	2,80	0,80	N/A	3,60	5		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE
CLÊNIA GONÇALVES FARIA	SEDE-242	30/04/1986	0,35	0,70	0,35	1,05	2,45	0,65	N/A	3,10	6		CLASSIFICADA	NÃO	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE
LIÁ LIMA BARBOSA	SEDE-343	22/06/1970	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE
//																
FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	SEDE-345	26/02/1980	2,00	2,00	1,50	2,00	7,50	N/A	N/A	7,50	1	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
DOUGLAS BARBOSA SANTANA	SEDE-236	18/06/1997	2,00	2,00	1,50	2,00	7,50	N/A	N/A	7,50	2	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ADRIANA DE ARAÚJO	SEDE-096	08/09/1976	2,50	1,50	1,00	2,00	7,00	N/A	N/A	7,00	3		CLASSIFICADA	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
MARCUS VINICIUS AMORIM AIRES	SEDE-325	05/09/1977	2,00	2,00	0,50	1,50	6,00	N/A	N/A	6,00	4		CLASSIFICADO	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
ELIZÂNGELA NUNES RIBEIRO	SEDE-316	16/03/1980	2,00	0,50	0,00	2,50	5,00	N/A	N/A	5,00	5		CLASSIFICADA	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	SEDE-302	21/09/1984	2,50	1,50	0,50	0,00	4,50	N/A	N/A	4,50	6		CLASSIFICADO	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
ADRIELLY CHAVES MARQUES DOS SANTOS	SEDE-105	05/01/1996	2,00	0,50	0,00	1,50	4,00	N/A	N/A	4,00	7	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
MARISA CHRISLAINNY GOMES CABRAL	SEDE-331	23/02/1997	1,00	0,50	1,00	1,50	4,00	N/A	N/A	4,00	8	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
PEDRO HENRIQUE ALVES	SEDE-293	19/01/1999	2,50	0,00	0,50	0,50	3,50	N/A	N/A	3,50	9		CLASSIFICADO	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
BRENNO MARINHO CARVALHO	SEDE-288	28/07/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
JOÃO VITOR RODRIGUES DA COSTA	PONT-011	06/09/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
MARCELO SOUZA DE PAULA	SEDE-213	15/02/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	FISCAL SANITÁRIO	SEDE - SAÚDE
//																
ELAINE SILVA DE SIQUEIRA	SEDE-238	17/05/1990	1,40	0,00	0,35	1,05	2,80	0,70	N/A	3,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	FISIOTERAPEUTA	SEDE - SAÚDE
PABLO FERNANDES FERREIRA	SEDE-317	05/11/1982	1,40	0,35	0,00	1,40	3,15		N/A	3,15	2		CLASSIFICADO	NÃO	FISIOTERAPEUTA	SEDE - SAÚDE
JESSICA LIMA OLIVEIRA	SEDE-138	27/03/1993	0,00	0,35	0,70	0,00	1,05	0,30	N/A	1,35	3		CLASSIFICADA	NÃO	FISIOTERAPEUTA	SEDE - SAÚDE
//																
LUIS DORZANYN MORAES MACIEL	SEDE-064	23/11/1971	2,50	3,00	2,50	N/A	8,00	N/A	N/A	8,00	1		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	SEDE - SAÚDE
ALEX JUNIOR DE SOUZA	SEDE-005	29/01/1986	2,00	1,00	1,50	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	2		CLASSIFICADO	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	SEDE - SAÚDE
EDSON COUTINHO DOS REIS	SEDE-174	04/05/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	SEDE - SAÚDE
JOSÉ PAIXÃO PEREIRA RODRIGUES	SEDE-109	27/03/1969	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH "B"	SEDE - SAÚDE
//																
SÉRGIO LUIS SALVADEGO JUNIOR	SEDE-323	02/12/1992	1,75	1,75	0,35	1,75	5,60	0,80	N/A	6,40	1		CLASSIFICADO	NÃO	ODONTÓLOGO	SEDE - SAÚDE
NAYARA FREIRE SILVA	SEDE-340	04/10/1992	1,40	1,40	0,35	1,40	4,55	1,20	N/A	5,75	2		CLASSIFICADA	NÃO	ODONTÓLOGO	SEDE - SAÚDE

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
//																
LEONOR ALVES DOS SANTOS	SEDE-150	05/06/1974	1,05	0,70	0,35	0,70	2,80		N/A	2,80	1		CLASSIFICADO	NÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SEDE - SAÚDE
//																
IZABEL RODRIGUES DE MELO	SEDE-145	09/03/1971	2,50	1,00	0,50	2,00	6,00	N/A	N/A	6,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE
ELAINE SANTOS SILVA	SEDE-196	31/08/1972	1,00	0,50	1,50	2,00	5,00	N/A	N/A	5,00	2		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE
JOSEFA BARROSO RODRIGUES	SEDE-193	19/04/1966	2,00	1,00	0,50	0,50	4,00	N/A	N/A	4,00	3		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE
JOYCI MARTINS PINHEIRO	SEDE-121	30/08/1995	1,00	1,50	0,00	0,50	3,00	N/A	N/A	3,00	4	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE
JOSEANE MOTA DA SILVA	SEDE-170	15/09/1998	1,00	0,50	0,00	1,50	3,00	N/A	N/A	3,00	5	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE
//																
RISALVA FERREIRA AGUIAR ARAUJO	SEDE-162	23/02/1965	2,50	0,50	1,50	0,00	4,50	N/A	N/A	4,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SEDE - SAÚDE
ANA PAULA BATISTA ARAUJO XERENTE	SEDE-153	01/09/1982	2,50	0,50	0,00	0,50	3,50	N/A	N/A	3,50	2		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SEDE - SAÚDE
//																
ZULMARA ABREU QUEDI	SEDE-276	27/09/1996	1,50	1,50	0,50	1,50	5,00	N/A	N/A	5,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SEDE - SAÚDE
//																
JULIANE RODRIGUES DE MELO	SEDE-142	28/03/1996	1,75	1,75	0,70	1,75	5,95		N/A	5,95	1		CLASSIFICADA	NÃO	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	SEDE-260	01/02/1990	1,40	0,70	1,05	1,05	4,20	0,90	N/A	5,10	2		CLASSIFICADO	NÃO	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	SEDE-159	09/04/1994	1,40	0,00	0,35	1,40	3,15	0,50	N/A	3,65	3		CLASSIFICADA	NÃO	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
RENATA SOARES RABELO	SEDE-021	10/07/1989	1,05	0,70	0,70	1,05	3,50		N/A	3,50	4		CLASSIFICADA	NÃO	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
//																

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
BALTAZAR CAETANO FERNANDES	SEDE-022	10/02/1949	1,75	1,75	0,70	1,75	5,95	0,90	N/A	6,85	1		CLASSIFICADO	NÃO	MÉDICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
MARCIO ALVES DUARTE	SEDE-012	25/09/1969	1,40	0,35	0,35	1,05	3,15	1,15	N/A	4,30	2		CLASSIFICADO	NÃO	MÉDICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
NELLYKIN SOARES AMARAL	SEDE-255	27/04/1981	0,70	0,70	0,70	1,05	3,15	0,50	N/A	3,65	3		CLASSIFICADA	NÃO	MÉDICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
WESLLEY MARINHO DOS SANTOS	SEDE-342	13/11/1988	0,70	0,35	0,35	1,05	2,45	0,50	N/A	2,95	4		CLASSIFICADO	NÃO	MÉDICO AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
//																
MARIA IRACEMA SOUSA RODRIGUES	SEDE-320	21/02/1971	2,50	1,50	0,50	2,00	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO	SEDE-224	24/08/1981	2,00	1,50	1,00	1,00	5,50	N/A	N/A	5,50	2	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO	SEDE-283	01/10/1993	1,50	1,50	1,00	1,50	5,50	N/A	N/A	5,50	3	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
RAYZA MARTINS AGUIAR	SEDE-278	27/10/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEDE - SAÚDE (Agência Transfusional)
//																
ARGEMIRO AQUINO JÚNIOR	SEDE-144	05/09/1987	2,50	2,00	0,50	2,50	7,50	N/A	N/A	7,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
LAURA RENATA CARDOSO ARAÚJO	SEDE-266	01/03/1998	1,50	2,50	0,50	2,00	6,50	N/A	N/A	6,50	2		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
VANESSA DIAS DE MELO	SEDE-047	16/05/1999	2,00	1,50	0,50	2,00	6,00	N/A	N/A	6,00	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
ALINE AGUIAR AMORIM	SEDE-130	13/03/1995	2,50	1,00	1,00	1,50	6,00	N/A	N/A	6,00	4	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
JOSÉ VYTHOR SILVA SANTOS	SEDE-052	08/08/2001	2,50	1,00	0,50	2,00	6,00	N/A	N/A	6,00	5	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
JEAN JORGE RAMOS BARBOSA	SEDE-015	22/01/1968	2,50	1,50	0,50	1,00	5,50	N/A	N/A	5,50	6		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS SILVA MARQUES	SEDE-112	07/01/1992	1,50	1,50	0,50	1,50	5,00	N/A	N/A	5,00	7	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ANA PAULA FERREIRA RODOVANSKI	SEDE-277	25/02/1990	2,50	0,50	0,50	1,50	5,00	N/A	N/A	5,00	8	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
AGNALDO SILVA FROZ	SEDE-035	19/11/1969	2,00	1,00	0,50	1,00	4,50	N/A	N/A	4,50	9	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
FERNANDA HENKE VIEIRA	SEDE-291	15/09/1982	2,50	1,00	0,00	1,00	4,50	N/A	N/A	4,50	10	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
MICHELE DE ARAUJO LIMA	SEDE-165	20/06/1989	2,00	1,00	1,00	0,50	4,50	N/A	N/A	4,50	11	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
SIRIAIUP KAIABI	SEDE-209	09/06/1990	1,50	1,00	1,00	1,00	4,50	N/A	N/A	4,50	12	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
LEANDRO LEÃO DA SILVA	SEDE-329	25/12/1978	1,50	1,00	0,00	1,50	4,00	N/A	N/A	4,00	13	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
RAFAEL DE CASTRO LIBERATO	SEDE-336	23/05/1999	1,00	1,00	0,50	1,50	4,00	N/A	N/A	4,00	14	IDADE	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
JAILTON GOMES AGUIAR	SEDE-185	08/01/1999	1,50	0,00	0,50	2,00	4,00	N/A	N/A	4,00	15	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
NAYARA RODRIGUES AZEVEDO	SEDE-205	09/09/1997	1,00	1,00	1,00	0,50	3,50	N/A	N/A	3,50	16	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
JÉSSICA DA SILVA GOMES	SEDE-100	18/09/1999	2,00	1,00	0,50	0,00	3,50	N/A	N/A	3,50	17	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
LAURA RENATA ARAUJO	SEDE-011	23/10/1979	1,50	0,50	1,00	0,50	3,50	N/A	N/A	3,50	18	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
LEIDIMAR FERREIRA DE SOUZA	SEDE-297	01/10/1999	1,00	0,50	0,00	1,00	2,50	N/A	N/A	2,50	19		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
SERGIO AGUIAR ARAUJO	SEDE-168	13/09/1989	0,00	0,50	0,00	1,00	1,50	N/A	N/A	1,50	20		CLASSIFICADO	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
FRANCISLENE ALVES DOS SANTOS	SEDE-315	02/05/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
GABRIELLE ALVES ARAÚJO	SEDE-334	26/11/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
JORGE MIGUEL MARTINS NAVA	SEDE-063	09/08/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
KAROLINE BARBOSA RIBEIRO	SEDE-257	23/10/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
LARISSE MARTINS BEZERRA	SEDE-061	26/12/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
MAÍRA MILENA SARAIVA DE ARAÚJO	SEDE-030	20/10/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
MAYLANE RIBEIRO DOS SANTOS	SEDE-318	16/05/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
TÁSSIA MARIA CAVALCANTE NERES	SEDE-216	10/10/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
YURI JEFERSON MARINHO FARIA	SEDE-026	05/12/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
//																
CLEIDES NUNES SILVA	SEDE-028	06/10/1979	2,50	2,50	1,50	N/A	6,50	N/A	N/A	6,50	1		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
DALZIVAN DOS SANTOS MELO	SEDE-208	30/07/1964	1,50	2,50	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	2	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
IRANETE ALVES DA SILVA	SEDE-258	03/02/1995	2,00	2,00	1,50	N/A	5,50	N/A	N/A	5,50	3	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
ERISLENE COELHO GOMES	SEDE-287	09/02/1972	2,00	2,00	1,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	4	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
CLEUDIANE MONTEIRO DOS SANTOS	SEDE-166	21/08/1990	1,00	2,00	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	5	IDADE	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	SEDE-059	22/08/1971	1,50	1,50	2,00	N/A	5,00	N/A	N/A	5,00	6	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
ALESSANDRA NUNES TEIXEIRA	SEDE-177	06/12/1983	2,00	1,50	1,00	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	7	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
BONFIM AUGUSTO SILVA	SEDE-163	12/08/1981	2,00	1,00	1,50	N/A	4,50	N/A	N/A	4,50	8	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
MARIA REIS MOREIRA BARROS	SEDE-254	08/05/1987	1,00	1,50	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	9	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES	SEDE-190	18/05/1993	1,50	1,00	1,50	N/A	4,00	N/A	N/A	4,00	10	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
IVANUSA DA SILVA FERNANDES	SEDE-158	14/04/1988	1,00	2,00	0,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	11	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
CARIELLI MONTEIRO GOMES DE AZEVEDO	SEDE-239	05/07/2000	1,50	1,50	0,50	N/A	3,50	N/A	N/A	3,50	12	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
LIDNEY FERREIRA SANTOS	SEDE-227	08/03/1973	1,00	2,00	0,00	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	13	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
NATIELE SILVA SANTOS	SEDE-110	12/05/1998	1,00	1,00	1,00	N/A	3,00	N/A	N/A	3,00	14	NOTA DE PORTUGUÊS	CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
REGINÁ CARVALHO DA SILVA	SEDE-321	30/08/1975	0,00	1,00	1,50	N/A	2,50	N/A	N/A	2,50	15		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
LEIDIANE DA SILVA FERNANDES	SEDE-097	08/08/1994	0,00	1,00	1,00	N/A	2,00	N/A	N/A	2,00	16		CLASSIFICADA	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
ALLINY BATISTA ALVES	SEDE-155	08/01/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
CAROLINE TAVARES DOS SANTOS	SEDE-191	31/05/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
DENISE MIRANDA SOUZA	SEDE-333	24/03/1964	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
DJANIRA LUZ SALGADO	SEDE-183	30/07/1972	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
MARIA DE JESUS DA SILVA CARVALHO	SEDE-261	06/08/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
MICAELLE MARTINS DOS SANTOS	SEDE-176	15/08/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
RAYLA SACHIANE TRINDADE BARBOSA	SEDE-332	12/12/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
//																
CLEIDIANE MELO VASCONCELOS	SEDE-344	05/04/1990	1,40	0,70	0,70	1,05	3,85	0,80	N/A	4,65	1		CLASSIFICADA	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
SÔNIA DOS REIS PINTO MOTA	SEDE-091	24/05/1975	1,05	0,35	1,05	0,70	3,15	0,80	N/A	3,95	2		CLASSIFICADA	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATO	INSCRI	DT_NASC	NHA	NLP	NRLM	NE	T_OBJ	TÍT	RED	N_TOT	CLASS	DESEMP	SITUAÇÃO	PNE	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
WELMA LEITE DA COSTA	SEDE-272	06/11/1985	1,75	0,35	0,00	1,05	3,15		N/A	3,15	3		CLASSIFICADA	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
RICHARDSON VICK LOPES CASTRO	ESPI-113	14/07/1991	0,70	0,70	0,70	0,70	2,80		N/A	2,80	4		CLASSIFICADO	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
CINTIA LIMA OLIVEIRA	SEDE-139	26/12/1991	1,05	0,35	0,70	0,35	2,45		N/A	2,45	5		CLASSIFICADA	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK	SEDE-065	20/12/1994	1,05	0,35	0,00	0,35	1,75		N/A	1,75	6		CLASSIFICADA	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
ALINY KELLEN NUNES TRINDADE	ESPI-111	05/08/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
DANIELLI DIAS MARINHO	SEDE-309	15/11/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
VALDENIZA RIBEIRO DA SILVA BORGES	SEDE-303	20/07/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N/A	0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE - SAÚDE ou ASSISTÊNCIA
//																

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – Tel.: (66) 3522-1606 – e-mail: prefeiturasfa2017@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 006/2020

CONTRATO (A): LETICIA DO AMARAL SANTOS

OBJETO - A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 2º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2020.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **11/01/2020 à 11/01/2024**. Não sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 007/2020

CONTRATO (A): ANDRESSA DOS SANTOS PERES

OBJETO - A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 4º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2020.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **11/01/2020 à 11/01/2024**. Não sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 004/2020

CONTRATO (A): ELAINE DOS SANTOS DUTRA

OBJETO - A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 1º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2020.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **11/01/2020 à 11/01/2024**. Não sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO: 07/2019

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO E APROVAÇÃO DP PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições conferem a Li de nº 12.435/11, Lei Municipal nº 9.185 de 02 de Outubro de 2003 e Lei Municipal nº10.211 de 27 de Abril de 2007. Resolve no dia 08 de Outubro de 2019, aprovar o Plano Municipal de Assistência Social deste município.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

São José do Povo, 08 de Outubro de 2019

Sidnéia Caetano

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 16/2020 - DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre Conceder Afastamento a servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Afastamento ao Sr°. ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 22925562 SSP/MT e do CPF: 046166621-93, funcionário efetivo com data de admissão em 16/02/2016, lotado na Secretária Municipal de Trans. Obras e Serv. Públicos, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de agente de limpeza pública , pelo periodo de 02 (dois) anos consecutivos,conforme pedido em anexo, iniciando em 01/02/2020.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 20 de Janeiro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

___/___/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 005/2020

CONTRATO (A): FABIANA TRINDADE ALCANTARA

OBJETO - A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 2º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2020.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **11/01/2020 à 11/01/2024**. Não sendo permitido a uma recondução ao cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 008/2020

CONTRATO (A): MARLI MARIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO

OBJETO - A contratação da servidora para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada em 2º lugar, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2020.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de **11/01/2020 à 11/01/2024**. Não sendo permitido a uma recondução ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2020.

DECRETO Nº 014/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **TATIANE ADORNO BENTO,** do cargo em Comissão de Assessora Jurídica Municipal, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de janeiro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2020

DECRETO Nº 016/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA,** no cargo em Comissão de Assessora Jurídica Municipal, para subsidiar atividades inerentes a Prefeitura Municipal e prestar serviços junto ao Gabinete Municipal de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 4. 823,39 (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e trinta nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de janeiro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2020.

DECRETO Nº 015/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor, **WALDOMIRO BARROSO GARCIA,** do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de janeiro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais utilizados na manutenção e reparos de redes, ramais e cavaletes de água em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto - DAE",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **05 de Fevereiro de 2020 - 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500.São Pedro da Cipa, 21 de Janeiro de 2020.Eliane Garcia de Almeida Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.° 3.948/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tabaporã/MT será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã-MT - Previporã.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã/MT, 21 de Janeiro de 2.020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 049/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **ELIZANGELA CALADO MENDES FERREIRA,** brasileira, servidora efetiva,nocargo de **Professora,** cadastrada no RH sob o nº. 31, ***para responder pelo Cargo de DIRETORA ESCOLAR, durante o período de 27/01/2020 à 31/12/2021, na Escola Municipal "Lili Maria Konzen"***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã/MT, em conformidade com a Portaria nº 001/SMECDEL/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 047/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2020*, com término em 01/03/2020, *referente ao período aquisitivo de 28/05/2018 à 27/05/2019, ao* senhor ***GERSON FERNANDES DA SILVA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1012, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 051/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/02*/2020, com término em 03/03/2020*, *referente ao período aquisitivo de 12/12/2018 à 11/12/2019,* a senhora ***ALINE TREUHERZ*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 910, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 048/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 27/01/2020 com término em 25/02/2020, *do período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2014, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **RAKEL VIEIRA STREG,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 217, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 030/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da senhora **HAIULENE DE ARAUJO SILVA DEVES**, servidora estável, admitida em 23/01/2007, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Zeladora,** com matricula no RH nº. 913, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **da Classe C – Nível 12 para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R$: 1.635,90 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2020

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2020

CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, nos termos do convênio com a Prefeitura Municipal Tabaporã, divulga abertura de inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTAGIÁRIO** conforme as disposições abaixo:

I – **Das Vagas**

a) O presente processo de seleção visa ao preenchimento das vagas abaixo relacionadas. A seleção será para estudantes de nível superior e médio. As vagas são destinadas aos estudantes conforme tabela:

CURSANDO ENSINO SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	DIREITO	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	ENGENHARIA CIVIL	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	GESTÃO PUBLICA	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	GESTÃO RECURSOS HUMANOS	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	ADMINISTRAÇÃO	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	SERVIÇOS JURÍDICOS	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	CIÊNCIAS AMBIENTAL	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	CIÊNCIAS BIOLÓGICA	1
TOTAL DE VAGAS: 10		

CURSANDO ENSINO TÉCNICO COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1

TOTAL DE VAGAS: 01

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	DIREITO	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	ENGENHARIA CIVIL	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	GESTÃO PUBLICA	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	GESTÃO RECURSOS HUMANOS	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	ADMINISTRAÇÃO	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	SERVIÇOS JURÍDICOS	1
TOTAL DE VAGAS: 09		

CURSANDO ENSINO TÉCNICO COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1

TOTAL DE VAGAS: 01

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	DIREITO	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	ENGENHARIA CIVIL	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	GESTÃO PUBLICA	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	GESTÃO RECURSOS HUMANOS	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	ADMINISTRAÇÃO	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	SERVIÇOS JURÍDICOS	1
TOTAL DE VAGAS: 09		

CURSANDO ENSINO TÉCNICO COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1

TOTAL DE VAGAS: 01

CURSANDO ENSINO SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	PEDAGOGIA	20
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	LETRAS	10
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	HISTORIA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	GEOGRAFIA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	MATEMATICA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	EDUCAÇÃO FÍSICA	01
TOTAL DE VAGAS: 34		

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	PEDAGOGIA	10
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	LETRAS	01

Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	HISTÓRIA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	GEOGRAFIA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	MATEMATICA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	EDUCAÇÃO FÍSICA	01
TOTAL DE VAGAS: 15		

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	PEDAGOGIA	10
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	LETRAS	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	HISTÓRIA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	GEOGRAFIA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	MATEMATICA	01
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	EDUCAÇÃO FÍSICA	01
TOTAL DE VAGAS: 15		

CURSANDO ENSINO MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	ENSINO MÉDIO	05
TOTAL DE VAGAS: 05		

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	ENSINO MÉDIO	5
TOTAL DE VAGAS: 05		

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	ENSINO MÉDIO	5
TOTAL DE VAGAS: 05		

CURSANDO ENSINO MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (SEDE)	ENSINO MÉDIO	15
TOTAL DE VAGAS: 15		

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (NOVA FRONTEIRA)	ENSINO MÉDIO	5
TOTAL DE VAGAS: 05		

Órgão	Curso	Previsão de vagas
Prefeitura Municipal de Tabaporã (AMERICANA DO NORTE)	ENSINO MÉDIO	5
TOTAL DE VAGAS: 05		

b) Os candidatos deverão estar matriculados em instituições oficiais de ensino superior reconhecidas e que mantenham convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

c) Os candidatos serão chamados de acordo com a necessidade institucional e disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

II – Das Informações Gerais

a) A carga horária do estágio será de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, não podendo ultrapassar as 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

b) A remuneração da bolsa de estágio para bolsista de nível superior com carga horaria de **seis (6)** horas será de R$ 800,00(oitocentos reais) mais R$ 40,00 (quarenta reais) de auxilio transporte.

c) A remuneração da bolsa de estágio para bolsista de nível superior com carga horaria de **quatro (4)** horas será de R$ 660,00(seiscentos e sessenta reais) mais R$ 40,00 (quarenta reais) de auxilio transporte.

d) A remuneração da bolsa de estágio para bolsista de nível médio com carga horaria de seis (6) horas será de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mais R$ 40,00 (quarenta reais) de auxilio transporte.

e) A remuneração da bolsa de estágio para bolsista de nível médio com carga horaria de quatro (4) horas será de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mais R$ 40,00 (quarenta reais) de auxilio transporte

f) O período da bolsa estágio conforme Plano de Trabalho será de 11 (onze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

g) O candidato deverá estar matriculado e com frequência efetiva na Instituição de Ensino, observando:

Ensino Superior: cursando a partir do 1º semestre;

Não se admitirá candidatos matriculados no último semestre do curso;

Os candidatos deverão ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

h) Os estudantes inscritos nesse Edital deverão observar a Política Interna de sua Instituição de Ensino, bem como o período permitido por ela para realização de Estágio.

i) Integra o presente Edital o Anexo I (Ficha de Inscrição).

III – Do Prazo de Inscrição

O **Recursos Humanos da Prefeitura de Tabaporã** receberá as inscrições a partir de **20/01/2020 até 20/02/2020**, das 07:00hs às 13:00hs e das 13:00hs as 17:00 hs.

IV – Do Local para Inscrição

O estudante interessado deverá ir pessoalmente cadastrar-se preenchendo a ficha de inscrição que deverá assinada e entregue, juntamente com os documentos exigidos no item V deste Edital, **todos no tamanho de folha A4 (sulfite), acondicionados num envelope pardo, com a identificação do candidato a estagiário por fora do envelope**, **no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã,** localizada na Av comendador José Pedro Dias,979– Centro, Tabaporã - MT.

V – Dos Documentos Para Inscrição

a) No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração de Freqüência (comprovante de matrícula para 2020);

II - Notas do último semestre;

III - Cópia da Carteira de Identidade e CPF,

IV - Comprovante de Residência (conta de água ou luz)

V - Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste Edital.

b) Caso a documentação citada acima, esteja incorreta e/ou incompleta o candidato será desclassificado.

VI – Da Seleção

a) O Processo de Seleção será feito em duas etapas:

I – Centro de Integração Empresa Escola - CIEE selecionará o candidato pelo **critério de maior média aritmética das notas obtidas no último semestre;**

II – Por meio de entrevista eliminatória que ficará sob responsabilidade do Supervisor de Estágio da Secretaria Municipal solicitante que receberão os bolsistas.

III – O estudante não aproveitado na entrevista permanecerá na lista de classificação aguardando uma nova oportunidade.

b) Não será classificado o acadêmico que obtiver média inferior a 5,0 (cinco).

c) Para cada vaga disponível, será assegurada a classificação de 03 (três) candidatos para entrevista, seguindo a ordem de classificação.

d) Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I – estudante matriculado no maior semestre do curso;

II – estudante de maior idade.

VII - Do Resultado

a) A lista única classificatória será emitira após análise dos documentos do candidato pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE;

b) O CIEE entrará em contato com os candidatos aprovados na primeira etapa para serem encaminhados para a segunda etapa do processo.

c) será disponibilizada, no dia 28/02/2020 a lista por ordem crescente, no mural da Prefeitura .

VIII – Dos Recursos

Será permitido ao candidato interpor recurso na CLASSIFICAÇÃO, sendo que o mesmo deverá ser dirigido ao CIEE e protocolado até 48 horas após a divulgação do resultado.

Os recursos serão julgados pelo CIEE impreterivelmente em até 72 hs.

IX – DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA ENTREVISTA – 2ª ETAPA

a) Os candidatos serão CONVOCADOS pelo CIEE para entrevista eliminatória, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade de vagas prevista neste Edital.

b) Serão considerados para convocação os telefones registrados pelo estudante na ficha de Cadastro entregue **no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã**, localizada na Av Comendador José Pedro Dias,979– Centro, Tabaporã – MT.

c) No caso do estudante não ser localizado nas tentativas de contato realizadas pelo CIEE, seu nome permanecerá na lista de classificados, aguardando o surgimento de nova oportunidade de entrevista.

d) Será eliminado do Seletivo o estudante que:

1º. Não for localizado em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;

2º. Não aceitar participar da entrevista, quando for convocado;

3º. Deixar de comparecer a entrevista, sem motivo justificado formalmente;

4º. Se recusar a iniciar o estágio na data, local e demais condições estipulados pelo CIEE.

e) Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o estudante permanecerá na lista de classificação até o surgimento de vaga compatível.

f) Serão considerados como horários de atividades escolares ou acadêmicas do estudante aqueles horários que estiverem registrados no cadastro do CIEE.

h) O estudante que desistir deverá assinar o Termo de Desistência.

X – Dos Requisitos para Admissão ao Estágio

a) A contratação de estagiário será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias, pelo estudante, pela instituição de ensino, pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, assinadas nessa ordem, no qual deverão constar as seguintes informações:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o semestre que o mesmo se

encontra;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa;

IV - carga horária;

V – duração do estágio;

VI – direitos deveres e proibições do estagiário;

VII – condições de desligamento;

VIII – atividades a serem desempenhadas.

XI – Do Prazo de Validade

a) A presente Seleção terá validade de 11 (onze) meses, contando da data de sua divulgação, podendo ser prorrogado por igual período.

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE.

Tabaporã – MT, 20 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação de Contratação Estagiários Bolsista

Documentos Necessários para contratação: **Cópia do RG e CPF, Cópia do Comprovante de Endereço atual, Atestado de Frequência Original ou comprovante de Matricula 2020, (carimbado e assinado pela Instituição de Ensino) e Notas do Último Semestre. Se for menor de idade cópia do RG e CPF do responsável.**

Empresa Concedente: Prefeitura Municipal de Tabaporã **CNPJ: 37.464.997/0001-40** **E-mail: rh_tabapora.mt@hotmail.com** **Telefone para Contato: 66- 3557-1414**
Nome do aluno Estagiário:_____ **CPF_____RG_____** **Telefone para Contato: _____** **Matriculado no Curso _____/ _____Semestre ou Ano** **Endereço: Avenida ( ) ou Rua( )_____Nº:_____** **Bairro:_____** **Nº da Conta Corrente do Banco Bradesco (Agencia/Conta):_____/_____** **Nome da Instituição que frequenta: _____**

Disponibilidade de turno para estagiar: ( ) Matutino ( ) Vespertino

Localidade que deseja estagiar: ( ) Sede ( ) Nova Fronteira ( ) Americana do Norte

Carga Horária: ( ) 6 horas ( ) 4 horas

Concorre como Portador de Necessidades Especiais: Sim ( ) Não ( )

Declaro, ainda, que disponho de 06 (seis) horas diárias, para dedicação exclusiva ao estágio e que preencho os requisitos fixados pelo Edital 001/2020 para a admissão como Bolsista Estagiário da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

Tabaporã–MT, 20 de Janeiro de 2020.

_____

Assinatura do Bolsista

_____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:_____RG: _____

CPF:_____Cidade _____

Curso:_____Semestre: _____

Órgão:_____Data de Recebimento:_____/_____/_____

_____

Assinatura do Bolsita

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 050/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 09/01/2020, a Senhora **KEILA ADRIANA BORGES,** servidora em cargo eletivo, com matrícula no RH nº. 1656, nocargo de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 041/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **ELISANGELA APARECIDA MALONYAI CAVALIERI,** brasileira, servidora efetivanocargo de **Professora,** matrícula no RH sob o nº. 241, ***para responder pelo Cargo de DIRETORA ESCOLAR, durante o período de 27/01/2020 à 31/12/2021, na Escola Infantil Fraternidade "Maria Romana Gava Baesso"***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã/MT, em conformidade com a Portaria nº 001/SMECDEL/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 042/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **MARCIA HELENA VIEIRA BORGES,** brasileira, casada, servidora efetivanocargo de **Professora,** matrícula no RH sob o nº. 252, ***para responder pelo Cargo de DIRETORA ESCOLAR, durante o período de 27/01/2020 à 31/12/2021, na Escola Municipal "Valdecir Dias Rodrigues"***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã – MT, em conformidade com a Portaria nº 001/SMECDEL/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 026/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CICERO ALVES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 13/01/2014, nocargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, com matricula no RH nº. 1504, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **da Classe C – Nível 05**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R$: 1. 424,14 (Um Mil, Quatrocentos E Vinte e Quatro Reais e Quatorze Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 043/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **GEOVANE LUZES GALVÃO,** brasileiro, servidora efetivo nocargo de Professor**,** matrícula no RH sob o nº. 1847, ***para responder pelo Cargo de DIRETOR ESCOLAR, durante o período de 27/01/2020 à 31/12/2021, na Escola Municipal "Moacir Semensato"***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã/MT, em conformidade com a Portaria nº 001/SMECDEL/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 044/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **ANILTON DA SILVA PEREIRA,** brasileiro, servidor efetivonocargo de **Professor,** matrícula no RH sob nº. 1369, ***para responder pelo Cargo de DIRETOR ESCOLAR, durante o período de 27/01/2020 à 31/12/2021, no "Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã"***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã/MT, em conformidade com a Portaria nº 001/SMECDEL/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 3.949/2020

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ, a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã/MT, 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 045/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** o Senhor **NILTON JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, servidor efetivo,nocargo de **Professor,** cadastrado no RH sob o nº. 1360, ***para responder pelo Cargo de DIRETOR ESCOLAR, durante o período de 27/01/2020 à 31/12/2021, na Escola Municipal "Menino Jesus"***, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã/MT, em conformidade com a Portaria nº 001/SMECDEL/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 040/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/02*/2020, com término em 03/03/2020*, *referente ao período aquisitivo de 17/10/2017 à 16/10/2018,* ao senhor ***GERALDINO VIANA DA SILVA*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1426, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Advogado**, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 046/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 27/01/2020 com término em 25/04/2020**, do período **aquisitivo de 06/02/2012 à 05/02/2017, sem prejuízo de sua remuneração*** a Senhora **MARLI TEREZINHA DE AMORIM CONTREIRAS,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 94, admitida em 06/02/2002, nocargo de ***Professora,* lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA N.º 27/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Lucia Helena Gonçalves Perassolo."

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Lúcia Helena Gonçalves Perassolo,** brasileira, portadora da cédula de identidade n. 02700620 SESP/MT e CPF n.º 206.213.881-49, efetiva no cargo de Professora dos Anos Iniciais, Classe "D", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 1637, contando com 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2019.02.00178P**, a partir da data de **16/12/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com seus efeitos a partir 16/12/2019,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/202019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/202019. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO, NO BAIRRO JARDIM DOS IPÊS,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 753/2019, torna público a Retificação do Termo de Adjudicação e Homologação do certame acima referenciado, cujo resultado foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.381, na página 965 no dia 20/12/2019, em virtude de recebimento de interposição de recurso, consoante parecer jurídico, conforme consta dos autos. Assim a CPL, torna público aos interessados o resultado do julgamento do Recurso Administrativo, em face da decisão prolatada pela Comissão, que declarou vencedora a Empresa GLOBAL SERVICE EIRELI – EPP. Da análise do recurso, à vista das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, como também no parecer técnico do Setor de Engenharia do Município e parecer jurídico, a CPL DECIDIU pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa VM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Por conseguinte, em atenção ao art. 109, Lei 8.666/93 encaminhou o presente processo à autoridade superior competente, o Prefeito Municipal, para sua análise, em que o mesmo Ratificou a decisão proferida pela Comissão, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO. Diante do exposto, a CPL comunica aos interessados, que fica mantida a decisão

exarada na ata da sessão Pública da Tomada de Preços 013/2019 e para tanto, torna público o Resultado Final da ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente certame licitatório, conforme segue

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL R$	PRAZO
01	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO NO BAIRRO JARDIM DOS IPÊS	GLOBAL SERVICE EIRELI – EPP	R$ 220.764,25	03 (TRÊS) MESES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Tangará da Serra-MT, 20 de Janeiro de 2020. Maria Alves de Souza – Chefe Departamento de Licitação da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 95/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT TORNA PÚBLICO QUE A LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIA 11/12/2019, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019, QUE TINHA POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DOS FOGOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS O CERTAME FICOU DESERTO.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA- PORTARIA 210/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 01/2020

ERRATA Nº 01/2020

COMISSÃO DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em correção à publicação do Edital nº 01/2020, Processo Seletivo 01/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 20/01/2020, COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ:

Edital nº 01/2019

LEIA-SE:

Edital nº 01/2020

Terra Nova do Norte, 20 de Janeiro de 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO - ESTAGIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 58-2019

Extrato de Contrato: 58/2019
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: SILVA & COIMBRA LTDA-EPP
Objeto.: Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III.
Vigência: 06/12/2019 a 06/12//2020
Valor Global: R$: 30.000,00
Data da Assinatura: 06/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 028/2020

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, SOELI MOREIRA, portadora do RG nº 2023220-9 SSP/MT e do CPF nº 724.132.471-49, para exercer o cargo de provimento efetivo de ZELADORA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2020

Revoga na íntegra a Portaria nº 169/2019 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria nº 169/2019, de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2020

Designa atribuições especiais à servidora que menciona, concede FG, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, em caráter excepcional e temporário, fica a servidora JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, portadora do RG nº 1. 912.698-0 SSP/MT e do CPF nº 047.286.031-30, designada como responsável para assinar, isolada ou conjuntamente com o Prefeito e Contador, as Notas de Empenho de Despesas e demais documentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em substituição à servidora Fabiana Aparecida Schenatto que se encontra em gozo de licença maternidade até a data de 11 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica também a servidora Juliana F. Antoniollo autorizada a assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, documentos bancários e financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, além de efetuar ordens bancárias e outros serviços em meio eletrônico, bem ainda assinar isolada ou conjuntamente com o Prefeito e Contador os balancetes, notas de empenho de despesas e demais documentos de natureza orçamentária, financeira e contábil do FMAS.

Art. 3º - Fica também a servidora Juliana F. Antoniollo designada como co-gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Município de União do Sul – MT, ficando para tanto autorizada a assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, documentos bancários e financeiros do FMDCA, inclusive em meio eletrônico, bem ainda assinar isolada ou conjuntamente com o Prefeito e Contador os balancetes, notas de empenho de despesas e demais documentos de natureza orçamentária, financeira e contábil do mencionado Fundo (FMDCA).

Art. 4º - Pela designação às funções referidas nesta Portaria, fica concedida à servidora Juliana Ferreira Antoniollo uma gratificação (Função Gratificada – FG) no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, nos termos do Anexo V, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 14 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 025/2020

Dispõe sobre a nova composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 473 de 26 de novembro de 2012 e pela Lei nº 713 de 06 de junho de 2019;

Considerando a reunião extraordinária de posse dos novos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de União do Sul, realizada no dia 14 de janeiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de União do Sul - MT, assim composto:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania:

Sra. Natália Crislei do Vale - Conselheira Titular;

Sra. Juliana Ferreira Antoniollo - Conselheira Suplente;

b) - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Sra. Vania Ferri Araújo - Conselheira Titular;

Sra. Débora Pestana Tedesco - Conselheira Suplente;

c) - Da Secretaria Municipal de Saúde:

Sra. Gloriza de Fátima Firino - Conselheira Titular;

Sra. Raiane Suelen Zanqui - Conselheira Suplente;

d) - Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

Sr. Cleber José de Souza - Conselheiro Titular;

Sra. Edilene Campos dos Santos – Conselheira Suplente.

II - Representantes das Entidades Civis Organizadas:

a) Da Pastoral da Criança de União do Sul:

Sra. Dileta Agostineto Spanholi - Conselheira Titular;

Sra. Erenilda Ferraz de Oliveira - Conselheira Suplente;

b) Do Conselho Deliberativo Escolar da Escola Estadual Ivaldino Francio:

Sr. Almir Pissaia Xavier da Silva - Conselheiro Titular;

Sra. Vera Lúcia Armani Robini - Conselheira Suplente;

c) Das Igrejas Católicas e Evangélicas sediadas em União do Sul:

Sra. Lucivani Marangoni - Conselheira Titular;

Sra. Valéria dos Santos Palhão Tonial - Conselheira Suplente;

d) Do Sindicato Rural de União do Sul:

Sra. Nilse dos Santos Siqueira Coradi - Conselheira Titular.

Sr. Diogo Guimarães Molina - Conselheiro Suplente;

§ 1º – O mandato dos Conselheiros do CMDCA é de dois (02) anos, contados da data de 16 de janeiro de 2020, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - O CMDCA é dirigido pelos seguintes Conselheiros:

I - Almir Pissaia Xavier da Silva – Presidente;

II - Vania Ferri Araújo – Vice-Presidente;

III - Natália Crislei do Vale – Secretária.

Art. 2º - As atribuições do CMDCA estão definidas na Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 16 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.237, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor da cota do Salário Família estabelecido para o ano de 2020, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Portaria Nº 914, de 14 de janeiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 01 de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º. O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao segurado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º. A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do segurado.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.236, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Fixa para o ano de 2020 o valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da legislação federal e municipal vigente, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, atualizada pela Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2014, e na Lei municipal nº 700, de 24 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, por determinação contida no inciso II, do § 1º, do art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, atualizada pela Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2014, e na alínea “a”, do § 1º, do art. 1º da Lei municipal nº 700 de 24 de janeiro de 2019, o valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) será de R$ 1. 400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês.

Art. 2°. Em decorrência do disposto no art. 1º deste decreto, ficam atualizados os valores dos vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) constantes dos anexos da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 (PCCR da Saúde), na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2020.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 1.236, de 02/01/2020)

ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES (ACS) E (ACE) CONSTANTE DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 25/09/2019 (PCCR DA SAÚDE):

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: V – Técnico em Saúde Nível Médio

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
TSNM	Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio	40 Horas	**1.400,00**	07
TSNM	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	40 Horas	**1.400,00**	13

ANEXO IX

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

5 – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Tabela 5 - C

Agente de Combate às Endemias

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	**1**	40 HORAS	1	**1.400,00**	1.540,00	1.680,00	1.820,00

3,1 - 6 anos	**2**	40 HORAS	1,06	1.484,00	1.632,40	1.780,80	1.929,20
6,1 - 9 anos	**3**	40 HORAS	1,12	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40
9,1 - 12 anos	**4**	40 HORAS	1,18	1.652,00	1.817,20	1.982,40	2.147,60
12,1 - 15 anos	**5**	40 HORAS	1,24	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
15,1 - 18 anos	**6**	40 HORAS	1,3	1.820,00	2.002,00	2.184,00	2.366,00
18,1 - 21 anos	**7**	40 HORAS	1,36	1.904,00	2.094,40	2.284,80	2.475,20
21,1 - 24 anos	**8**	40 HORAS	1,42	1.988,00	2.186,80	2.385,60	2.584,40
24,1 - 27 anos	**9**	40 HORAS	1,48	2.072,00	2.279,20	2.486,40	2.693,60
27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	2.128,00	2.340,80	2.553,60	2.766,40
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	2.212,00	2.433,20	2.654,40	2.875,60
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	2.282,00	2.510,20	2.738,40	2.966,60

Tabela 5 - D

Agente Comunitário de Saúde

NIVEL DE PROGRESSÃO		**CARGA HORÁRIA**	**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
				A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	40 HORAS	1	**1.400,00**	1.540,00	1.680,00	1.820,00
3,1 - 6 anos	**2**	40 HORAS	1,06	1.484,00	1.632,40	1.780,80	1.929,20
6,1 - 9 anos	**3**	40 HORAS	1,12	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40
9,1 - 12 anos	**4**	40 HORAS	1,18	1.652,00	1.817,20	1.982,40	2.147,60
12,1 - 15 anos	**5**	40 HORAS	1,24	1.736,00	1.909,60	2.083,20	2.256,80
15,1 - 18 anos	**6**	40 HORAS	1,3	1.820,00	2.002,00	2.184,00	2.366,00
18,1 - 21 anos	**7**	40 HORAS	1,36	1.904,00	2.094,40	2.284,80	2.475,20
21,1 - 24 anos	**8**	40 HORAS	1,42	1.988,00	2.186,80	2.385,60	2.584,40
24,1 - 27 anos	**9**	40 HORAS	1,48	2.072,00	2.279,20	2.486,40	2.693,60
27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	2.128,00	2.340,80	2.553,60	2.766,40
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	2.212,00	2.433,20	2.654,40	2.875,60
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	2.282,00	2.510,20	2.738,40	2.966,60

ANEXO X

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	**Agente de Combate às Endemias**	Carga Horária Semanal:	**40 horas**
Vencimento Padrão Inicial:		**R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**	

Grupo Ocupacional V – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO (TSNM)			
Cargo:	**Agente Comunitário de Saúde**	Carga Horária Semanal:	**40 horas**
Vencimento Padrão Inicial:		**R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**	

ANEXO XIII

LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS

QUADRO: SAÚDE				
Classe de cargos	**Sigla**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento base inicial**	**Quadro**
Técnico em Saúde Nível Médio	TSNM – 3	40 horas	**R$ 1.400,00**	07
	TSNM – 4	40 horas	**R$ 1.400,00**	13

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: M ENG E METALÚRGICA EIRELI

CNPJ: 33.616.672/0001-85

Endereço: Rua Um, nº 188 – Condomínio São José Distrito Industrial - São José - Cuiabá /MT.

Objeto: Contratação de empresa para execução de manutenção e reparos no Parque da Escola Municipal Matilde Altenhofem, bem como fabricação de Portão para a Garagem Municipal, compreendendo:

- Reforma do Parque;

- Pintura do Parque;

- Fabricação de Portão de metal e tela, de 150 x 800 cm, chapa 14 e rodízio duplo.

Valor: R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço.

Motivo da Dispensa de Licitação Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em decorrência da necessidade urgente da reparos e manutenção no Parque da Escola Municipal Matilde Altenhofem, bem como fabricação de Portão para a Garagem Municipal, haja vista a garantia do bom e pleno funcionamento destas repartições públicas e a garantia da segurança aos alunos e professores que utilizam deste parque, bem ainda garantir o acesso e segurança ao pátio da Garagem da Prefeitura Municipal de União do Sul, na MT 423, Km 01.

Razões da escolha da proponente: Justifica-se a contratação direta da proponente M ENG E METALÚRGICA EIRELI, com dispensa de licitação, na forma do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de proponente idônea, com a oferta do menor preço, além de encontrar-se devidamente habilitada para executar os serviços do objeto desta dispensa de licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 001/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 20 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: WESGLY DE M SALES

CNPJ: 27.612.207/0001-73

Endereço: Rua Dr. Hermógenes, nº 21-A, Centro – Pedra Branca/CE.

Objeto: Contratação de empresa para realizar o acompanhamento dos profissionais durante a Semana Pedagógica, com o intuito de potencializar e alinhar na prática os planejamentos e melhorar os indicadores nacionais de avaliação de aprendizagem da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, da Escola Municipal Matilde Altenhofem.

Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em vista de melhorias no ensino e capacitação dos Professores da rede Municipal de Ensino, a fim da organização do projeto pedagógico do Ano Letivo de 2020, e desta forma agregar conhecimento no intuito de melhorias nos indicadores de Avaliação.

Razões da escolha da proponente: Justifica-se a contratação direta da proponente: WESGLY DE M SALES, com dispensa de licitação, na forma do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de proponente idônea, com a oferta do menor preço, além de encontrar-se devidamente habilitada para executar os serviços do objeto desta dispensa de licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 002/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 21 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2020

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB, portador do RG nº 1907874-9 SSP/MT e do CPF nº 040.738.891-50, para exercer o cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 045/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 648.027/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Vanessa Mendes Rego, matricula 135.644,do cargo em Concurso de Técnico Desenvolvimento Infantil - TDI, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 16 de Janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃOTOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

Processo nº 633825/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reconstrução da parte danifica da estrutura da escola com (07) sete salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 800,00m², com capacidade para atender até 400 alunos do Ensino Fundamental em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Barbosa Martins, localizada na Avenida Gil João da Silva, s/nº, Distrito Bonsucesso, tal contratação faz-se necessário haja vista o sinistro ocorrido em 13/10/2017 face ao temporal no Município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e**DECLARA: HABILITADAS** as licitantes:**CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** , CNPJ: 18.046.443/0001-89, **WN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 19.699.306/0001-06 e **CAPRI CONSTRUTORA EIRELLI**, CNPJ: 09.153.807/0001-39 e **DECLARA: INABILITADAS** as licitantes: **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00 e **CONSTRUTORA W MENDES LTDA**, CNPJ: 13.252.128/0001-94. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020. **SILVIA MARA GONÇALVES** - Presidente CPL em substituição.

PORTARIA N°0007/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional dosservidorores abaixo citados:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOa Portaria n° 275/2019, de Férias Coletivas do período aquisitivo 2019/2020**, somente do servidor abaixo citado no referido ítem,** tendo em vista o servidor encontrar-se em licença médica,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 16/12/2019, página 498, edição nº3.377.

PORTARIA	**N° 275/GAB/SMECEL/VG/MT**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**16/12/2019**
NOME	**EVA JESUÍNA DA SILVA**		
MATRÍCULA	**100827**	**LOTAÇÃO**	**CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO**
PERÍODO AQUISITIVO	**2019/2020**		
ONDE SE LÊ:	**2019/2020**		
LEIA-SE:	**SEM EFEITO**		

Várzea Grande-MT, 20 de Janeiro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 01/2020

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2020, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** a **EMPRESA CRG CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ n°. 14.936.115/0001-05, a **INICIAR** a obra de construção do Mini Estádio "José Carlos Guimarães", localizado na Rua 11, s/nº. no Residencial Solaris do Tarumã no Município de Várzea Grande/MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos conveniados com a CAIXA, em atenção ao Contrato de Repasse OGU nº 863596/2017 - Operação 1.054.515-48 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Construção de um mini estádio de futebol na área urbana do Município de Várzea Grande MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos - Contrato de Repasse ME 863596/2017 - Operação 1054515-48 - **Contrato n°. 239/2019.**

Várzea Grande,20 de janeiro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2019 – MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n.633740/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 05 de fevereiro de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 20 de janeiro de 2020. **Pablo Gustavo Moraes Pereira - Secretário Municipal de Administração.**

PORTARIA Nº 038/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014 alterada pela Lei nº 4.293/2017 que "dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

Considerando o Parecer n° 1510/2018 exarado pela Procuradoria Geral do Município através do Processo n° 557493/2018;

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme relação abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
BERNADETE DE MIRANDA PIRES BRANDOF	TÉCNICO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS	TÉCNICO DE DES. EC. SOCIAL	01/01/1983		-	40H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de janeiro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N°0008/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3/797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
1340	AIRTON PAES PINTO	TSAE - TSM	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B.C. FILHO	01/11/19 A 30/11/19	30
4478	ANTONIO SANTANA DE PINHO	TSAE - TSM	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	02/01/20 A 31/01/20	30
12565	EDSON REZENDE DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	02/03/20 A 31/03/20	30
15715	EVANILDES BRAS DE F. OLIVEIRA	TSAE - TSM	CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	31/12/19 A 29/01/20	30
82123	HUERTS DE CAMPOS PEREIRA	TSAE - TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	03/02/20 A 03/03/20	30
23915	JOSE LUIZ DA SILVA	TSAE - TSM	CMEI JOSE DE MENDONCA	20/11/19 A 19/12/19	30
29656	LUIZ MAURO ROMÃO DA SILVA	AUX. DES. EC.E SOCIAL	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	01/12/19 A 30/12/19	30
31272	MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C/ CAMPOS	12/12/19 A 10/01/20	30
37709	ODIRLEY RIBEIRO DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	01/11/19 A 30/11/19	30

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
87170	DAVID GOMES DE AZEVEDO	TSAE-TSM	EMEB PROF/ JUVENÍLIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29/09/2019 A 28/10/2019	30
13147	ELIANA MUNIZ AGUIAR	TSAE-THM	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	01/09/19 A 30/09/19	30
15736	EVANILDO GONCALVES DA SILVA	TSAE-TSM	EMEB PROF/ MARIA BARBOSA MARTINS	07/10/19 A 05/11/19	30
16861	FRANCISCO ANTONIO M OLIVEIRA	TSAE - TSM	EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	01/11/19 A 30/11/19	30
87174	IVANETH APARECIDA DA CRUZ	TSAE-TN	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	10/10/2019 A 08/11/2019	30
20718	IZAIAS ALVES MARTINS	TSAE - TSM	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	08/11/19 A 07/12/19	30
84011	JOAO DA CRUZ ALMEIDA	TSAE-TSM	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	31/08/2019 A 29/09/2019	30
82199	JOAO FELICIANO CABRAL	TSAE-TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	28/09/2019 A 27/10/2019	30
31127	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	TSAE-TSM	CASA DE ARTE E CULTURA	02/10/19 A 31/10/19	30
96127	MARIA LUCIA DE MEDEIROS LACERDA DE OLIVEIRA	TEC. DE DES. EC. E SOCIAL	SMECEL - CENTRAL	05/09/2019 A 19/09/2019	15
33916	MARILEIDE FERREIRA PEREIRA	TAE	EMEB PROF/ SALVELINA FERREIRA DA SILVA	09/11/19 A 08/12/19	30
40017	RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA	PROFESSOR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	06/11/19 A 05/12/19	30

EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
387	ADEMAR DONIZETE DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	08/12/19 A 06/01/20	30
130702	ADRIANO ELIAS CABRAL DE AQUINO	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ANTONIO	06/01/20 A 04/02/20	30
84404	ALBERT LUCAS MONTEIRO DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	01/01/20 A 30/01/20	30
130277	ALEX REIS SANTOS	TAE	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	16/12/19 A 25/12/19	10
2295	ALOISIO MORAES DE CARVALHO	AUX. DES. EC.E SOCIAL	SUPERINTENDÊNCIA ESPORTE E LAZER	29/10/19 A 27/11/19	30
130715	ANA GABRIELA FLANOFA RODRIGUES	TSAE - TSM	EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	20/01/20 A 18/02/20	30
4478	ANTONIO SANTANA DE PINHO	TSAE - TSM	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	03/12/19 A 01/01/20	30
4693	APARECIDO AMARAL RIBEIRO	AUX. DES. EC.E SOCIAL	CASA DE ARTE E CULTURA	16/12/19 A 14/01/20	30
132439	ARIANE DE OLIVEIRA INACIO	PROFESSOR	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	26/12/18 A 24/01/19	30
6318	BOANERGES AQUILAU DA SILVA	TSAE - THM	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	02/11/19 A 01/12/19	30
6803	CARLOS FERNANDES	TSAE - TSM	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	10/11/19 A 09/12/19	30
87200	CLAUDINETE AUXILIADORA NASCIMENTO	TDE - TDEE	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	26/12/18 A 24/01/19	30
83098	CORNELIO ERCULANO NETO	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR ELIZA MARIA DA SILVA	16/12/19 A 14/01/20	30
130691	DANIEL RODRIGUES SILVEIRA	TSAE - TSM	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	29/02/20 A 29/03/20	30
12666	EDVALDO MOREIRA DE CASTILHO	TSAE - TSM	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	08/11/19 A 07/12/19	30
19061	HELIO GOMES SANTANA	TSAE - TSM	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	30/01/20 A 28/02/20	30
86661	IVONETE FIRMINO DE OLIVEIRA PAES DE ARRUDA	PROFESSOR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	14/01/19 A 12/02/19	30
130694	JEFFERSON LUAN ALVES GODOIS	TSAE - TSM	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	11/11/19 A 10/12/19	30

82117	JOAO CARLOS BORDIN	TSAE - TSM	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	30/12/19 A 28/01/20	30
82199	JOAO FELICIANO CABRAL	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C/ CAMPOS	11/01/20 A 09/02/20	30
23635	JOSE CARLOS DE ARRUDA	AUX. DES. EC.E SOCIAL	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	28/11/19 A 27/12/19	30
130741	KENNETY DA SILVA MIRANDA	TRANSP ESC. - TSAE	TRANSPORTE SMECEL	25/11/19 A 24/12/19	30
82138	LAZARO MATTOS DIAS DE AMORIM	TSAE - TSM	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	08/01/20 A 06/02/20	30
130701	MARCINHO DE OLIVEIRA BASTOS	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR ELIZA MARIA DA SILVA	15/01/20 A 13/02/20	30
130743	MARCIO DE ARAUJO SILVA	TRANSP ESC. - TSAE	SMECEL – TRANSPORTE	01/12/19 A 30/12/19	30
32358	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SANTA-NA	PROFESSOR	EMEB LENINE C/ POVOAS	10/01/20 A 19/01/20	10
35225	MAXIMIANO TEODORO SILVA	TSAE - TSM	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	03/12/19 A 01/01/20	30
38706	PAULO NICOLAU PIRES DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	01/11/19 A 30/11/19	30
82243	RONNIEDER RAMOS DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTE-LHO	06/01/20 A 04/02/20	30
132487	THIAGO LAURO QUEIROZ VANI	ASSIST. TEC. - DNS 07	NUCLEO DE TECN/ MUNICIPAL NTM	02/12/19 A 31/12/19	30
130688	VALDINEY RODRIGUES DE ALMEIDA	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR MARIA JOANA DA SILVA AL-MEIDA	01/01/20 A 30/01/20	30
130693	WANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	TSAE - TSM	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	30/11/19 A 29/12/19	30
130712	WILSON NEY SOARES GONÇALVES	TSAE - TSM	EMEB DAVID MAYER	23/12/19 A 21/01/20	30

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2163	ALINOR FELIX DE MIRANDA FILHO	PROFESSOR	SMECEL CENTRAL	02/01/20 A 31/01/20	30
7374	CELIA FERREIRA DOS SANTOS	TAE	EMEB AIR ADDOR	02/03/20 A 31/03/20	30
9146	CREUZENI BORGES SILVA	PROFESSOR	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	02/03/20 A 16/03/20	15
11479	EDEN DA SILVA PULCHERIO	PROFESSOR	SMECEL CENTRAL	02/01/20 A 31/01/20	30
100827	EVA JESUINA DA SILVA	PROFESSOR	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	15/01/20 A 13/02/20	30
17980	GISELE CRISTINE DE CAMPOS XAVIER	PROFESSOR	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	17/02/20 A 17/03/20	30
132556	LUCIMAR DE LYRA LIMA	SECRETARIO ESCOLAR	EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	21/01/20 A 19/02/20	30
130723	MAICON ANTONIO RAIMUNDO STRADA	TSAE - TSM	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	12/02/20 A 12/03/20	30
84352	MARIA ADELAIDE MORAIS SARAIVA	PROFESSOR	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	16/01/20 A 14/02/20	30
32463	MARIA DE LOURDES INES BRITO	TDE - TDI	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	06/01/20 A 04/02/20	30
36974	NILMA ENEDINA DA COSTA	PROFESSOR	CASA DE ARTE E CULTURA	03/02/20 A 03/03/20	30
42617	SARAH JANE DE CAMPOS	PROFESSOR	EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	10/02/20 A 10/30/20	30

Várzea Grande, 20de janeiro de 2020

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2020/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - (sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 15/01/2020 a 13/02/2020

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
25	52833	JÚNIOR HENRIQUE DE SOUZA ANICETO	001720980 - SSP/MS	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
22	3114	APARECIDA MARIA FERREIRA	18709397 - SSP/MT	CLASSIFICADO
23	12184	JESSIKA CAETANO DA SILVA E MELO	23215267 - SSP/MT	CLASSIFICADO
24	56662	VIVIANE DIAS CÂ-MARA	989129 - SSP/TO	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
7	45152	LEONARDO MELQUIADES DIAS DE OLIVEIRA	25071068 - SSP/MT	APROVADO
8	42668	RONNIVALDO WHOMERSON DE CAMPOS LEMES	06696376 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
18	28527	DEMILSON EDUARDO FERREIRA	13631136 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Mé-

dica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 15 de janeiro de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 005/2020

"Dispõe sobre a nomeação como Diretora de Gestão de Benefícios de forma interina junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT"

O Sr. **Juarez Toledo Pizza** presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que:

Considerando a necessidade da Instituição nomear um representante legal para acompanhamento dos processos administrativos junto a este Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIA MARIA MEIRA**, Servidora Efetiva, a chefia da Gerência de Benefícios, DGA-3, deste Instituto Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-PREVIVAG, ficando como Diretora Interina de Gestão de Benefícios;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Presidente - Previvag

PORTARIA Nº 047/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 644901/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Procuradoria Geral da República**, prorrogar por mais **01** (um) ano a partir de **02/01/2020 a 02/01/2021** o servidor **ELTON JAMES GARCIA SILVA**, matrícula n° 14410, exercendo o cargo de Agente Administrativo, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária **(Procuradoria Geral da República)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2020.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 09 de janeiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 037/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.797/2012, 4.007/2014 e 4.293/2017 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências";

Considerando o Parecer n° 1510/2018 exarado pela Procuradoria Geral do Município através do Processo n° 557493/2018;

RESOLVE:

Revogar a Portaria n° 1215/2012 que enquadrou a servidora **BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA**, matrícula n° 6176, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Técnico de Assuntos Educacionais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de janeiro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 046/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 648.354/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Anderson Bueno Ribeiro, matricula 130.340,do cargo em Concurso de Técnico em Higienização Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 17 de Janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 043/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 648.215/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Cristiane Dias Santos Delmondes da Silva, matricula 130.621,do cargo em Concurso de Professor, da Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 16 de Janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº02 DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

Altera o Decreto Municipal n.º 53/2.019 - Dispõe sobre a nomeação para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, e da outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto Municipal n.º 53.2/019, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º (...)

(...)

II - Suplentes:

1. Edmilson da Cruz Miranda CPF: 928.996.411-15 2. Ademir Augusto Monteiro Arruda Júnior CPF: 002.199.631-85 3. Vanessa Souza Lara Pinto CPF: 045.519.461-09 4. Emanuelle de Souza Nina Gomes CPF: 024.250.791-30 5. Claudio José da Silva CPF: 543.881.398-15 6. Lauro Reis da Penha CPF: 023.317.921-60

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 16 de janeiro de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 034/2020

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/ MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria n° 018/2019 que concedeu Promoção Funcional aos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê: *"Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2018, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Complementar Municipal n° 4.167/2016."*

Leia-se: Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 06 de setembro de 2018, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Complementar Municipal nº 4. 167/2016.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 07 de janeiro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social/Interino

DECRETO Nº 01DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2.020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Para a execução do Orçamento - Programa Anual, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.579/2.019 – Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2.020, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei Municipal nº. 4.577/2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

I - atender prioridades da administração municipal;

II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;

III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;

IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;

V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária; e

VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem como o controle sobre sua execução.

Art. 3º Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 3º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento

das Metas Fiscais, através do Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece os artigos 54 e 55 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º As despesas orçadas na Lei Orçamentária Anual – LOA e especificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD serão autorizadas pelos respectivos gestores da pasta conforme Decreto Municipal n.º 12/2. 015 e suas alterações.

Art. 6º Considerando que os Secretários serão ordenadores de despesas, deverão tomar às providencias cabíveis concernentes as atividades das secretarias.

Art. 7º As comunicações internas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, assinadas pelos Secretários conjuntamente com seus Secretários adjuntos e ou responsáveis diretos.

Parágrafo único: As comunicações internas solicitando empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento, deverão conter em anexo o plano de ação, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional (PDI).

Art. 8º Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento receberá as comunicações internas de empenhos, anexando as solicitações de aquisições (material de consumo, permanente, obras, serviços de terceiros - pessoa física e jurídica), para deliberação do cronograma orçamentário financeiro e posterior empenho.

§ 1º Somente após a emissão da nota de empenho, devidamente assinada, poderão ser emitidas as ordens de serviços e ou compras.

§ 2º Compreende-se como material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

§ 3º Caracteriza-se como estoque mínimo de segurança, a quantidade de material destinado a evitar transtornos, por possíveis atrasos no processamento de entrega de material ao Almoxarifado Central, decorrentes de consumo atípico e/ou caso fortuito.

§ 4º A despesa com a confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria – prima, caso contrário, deverá ser classificado na natureza 33.90.30, em se tratando de confecção de material de consumo, ou na natureza 44.90.52, se equipamentos e material permanente, conforme dispõe o art. 6º, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2.002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 9º As quotas mensais da Programação Financeira de Desembolso não utilizadas no mês incorporam-se automaticamente ao mês subsequente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, para melhor execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, poderá rever as quotas mensais a que se refere o artigo anterior ou incluir cotas novas, em função do surgimento de ajustes ou correções técnicas, solicitadas pelas secretarias.

Art. 11. Os pedidos de alteração para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria Municipal de Planejamento, mediante ofício circunstanciado, acompanhado do formulário de solicitação de quota financeira, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.

Art. 12. A distribuição de recursos aos órgãos da administração direta e indireta deverá ser feita em concordância com o que específica à classificação funcional e o projeto e/ou atividade correspondente.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A elaboração e o controle orçamentário ficarão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento a quem compete promover as alterações previstas na Lei Orçamentária, bem como os ajustes porventura requeridos pela política governamental do Município, conforme Decreto Municipal n.º 43/2.015.

Art. 14. Compete aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.

Art. 15. Respeitado o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1.964 e o art. 139, da Lei Orgânica para o Município de Várzea Grande, combinado com o limite fixado nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.579/2.019, os expedientes para abertura de créditos adicionais serão encaminhados através de ofício e em formulário próprio à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo conter:

I - justificativa comprovada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II - indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III - saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV - indicação do órgão/unidade, projeto/atividade a que pertencer o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento dará parecer conclusiva sobre a matéria de que trata este artigo e elaborará decreto necessário ao seu atendimento.

§ 2º A falta de quaisquer das condições estabelecidas no "*caput*" deste artigo, acarretará a devolução ao Órgão solicitante do pedido em apreço, para que o mesmo possa fazer as correções que se fizerem necessário.

Art. 16. As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento do serviço da dívida, somente poderão constituir fonte de recursos para abertura de "Créditos Adicionais", quando pertencerem ao mesmo grupo de despesa ou quando se destinarem à cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 17. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, respeitado a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2. 000, bem como o § 7º, do artigo 30, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único: Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/ 1.993.

Art. 19. Os diversos órgãos da administração acompanharão a execução de seus programas por meio de relatórios micro processados, regularmente, enviados por intermédio do setor responsável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento até o mês subsequente ao da execução e, extraordinariamente, quando solicitado pelo órgão.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder a alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2.020, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de janeiro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 035/2020

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria n° 1.055/2019 que concedeu Promoção Funcional aos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

ELISSON BARACAT SALGADO	2.194	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	22/06/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
ALISSON MAGALHÃES DE LIMA	13.858	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	28/04/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I

Leia-se:

ALISSON BARACAT SALGADO	2.194	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	22/06/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I
ELISSON MAGALHÃES DE LIMA	13.858	GUARDA MUNICIPAL	30/04/2002	28/04/2019	6.210	17 ANOS E 01 DIA	CLASSE ESPECIAL – NÍVEL I

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 07 de janeiro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social/Interino

ATO Nº. 041/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 647.820/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Luis Gustavo Paganotti da Silva, matricula 135. 577,do cargo em Concurso de Médico Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de Janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020

O Município de Várzea Grande, representada neste ato pela **Secretaria Municipalde Administração,** através do Senhor Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira** epor intermédio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 867/2018, comunica aos interessados, que a licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020**, cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.,** com previsão de realização de sua sessão em **23 de janeiro 2020, às 10h00min** (horário de Brasília) fica-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dão à necessidade de readequações das especificações do edital e Termo de Referência, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 02/2020/SUPCOMP/2019. Declaro o referido procedimento licitatório SUSPENSO. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 20 de janeiro de 2020.**Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretário Municipal de Administração

---

ATO Nº. 042/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 648.160/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Adria Lourena Silva de Jesus, matricula 130. 345,do cargo em Concurso de Técnico em Higienização Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 16 de Janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 087/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **057/2020** do servidor **REGIS PODEROSO DE SOUZA**, matrícula n° 121440, exercendo o cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 02, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, que concedeu 10 (dez**)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018,** a vigorar a partir de **06.01.2020 a 15. 01.2020.** Conforme a Portaria nº 057/2020,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 14/01/2020, página 429, edição nº3.396.

Onde se lê :Período de gozo de 06.01.2020 a 15.01.2020 – 10 dias .

Leia-se :Período de gozo de **02.01.2020 a 16.01.2020** – 15 dias .

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 044/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 648.214/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sandra Marta Caliare Ávila, matricula 130.592,do cargo em Concurso de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 16 de Janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.005/2020.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DAYANE PARABÁ DA SILVA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ângelo Arroio, n. 50 no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 28.465.342 SSP/MT e CPF n. 062.318. 481-83, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO C.C.4**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DECRETO N. 011/2020.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 916 de 31 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT será de R$ 1. 039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Ss. Trindade (PREVILA).

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de janeiro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 012/2020.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.° 914, de 13 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT **(PREVILA)**, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT **(PREVILA)** a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT **(PREVILA)** anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de janeiro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

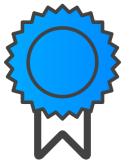
Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2019	**4,48**
em fevereiro de 2019	**4,11**
em março de 2019	**3,55**
em abril de 2019	**2,76**
em maio de 2019	**2,14**
em junho de 2019	**1,99**
em julho de 2019	**1,98**
em agosto de 2019	**1,88**
em setembro de 2019	**1,76**
em outubro de 2019	**1,81**
em novembro de 2019	**1,77**
em dezembro de 2019	**1,22**

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 20 22:33:54 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)